

# Direitos Humanos e Democracia em tempos de crise

A proteção jurídica das minorias

**Volume 2**



Doglas Cesar Lucas  
Daniel Rubens Cenci  
Elenise Felzke Schonardie  
Maiquel Angelo Dezordi Wermuth (Orgs.)



O presente livro é o resultado dos trabalhos apresentados no VII Seminário Internacional de Direitos humanos e Democracia, promovido pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direitos Humanos (Mestrado e Doutorado) da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (Unijui), no mês de novembro de 2019. Em razão do número bem significativo de artigos apresentados, dividimos o livro em três volumes distintos, respeitando a especificidade das áreas temáticas dos grupos de trabalho. Participaram da amostra científica 110 trabalhos de diversas universidades brasileiras e estrangeiras, os quais foram divididos em quatro diferentes grupos temáticos: Multiculturalismo, Biopolítica e Gênero; Direitos Humanos, Relações Internacionais e Equidade; Cidade, Ambiente e Sustentabilidade; Estado, Democracia e Políticas Públicas. O evento em si tem um mérito todo especial. Falar em democracia e direitos humanos em tempos de erosão do outro e hiperindividualização da vida é um grande desafio. Há um evidente esgotamento e desconforto geral com a forma como as sociedades contemporâneas, desde a modernidade, arregimentam sua dinâmica de decisões e controle político. A democracia liberal e suas formas de atuação parecem estar numa crise sem precedentes. É quase uma unanimidade entre os cidadãos que os políticos democraticamente eleitos não os representam e que a forma tradicional de política está desconectada da vida mundana das pessoas. Precisamos reafirmar um compromisso com o presente e o futuro de nossa democracia, denunciando, especialmente pelo viés da pesquisa jurídica, as injustiças sociais que deixam milhões de brasileiros sem esperança, que ameaçam os direitos das minorias e que revelam um tipo de relação histórica espúria que, pública ou veladamente, precarizam a legitimidade do próprio direito e das suas formas de representação material e institucionalmente. É preciso levar a sério o direito constitucional brasileiro. É preciso levar a sério o presente e o futuro de nossa democracia. Esperamos que os textos que compõem este livro possam ajudar nessas reflexões.



## **Direitos Humanos e Democracia em tempos de crise**

**Coordenador do evento e do comitê científico:**

**Douglas Cesar Lucas**

**Comitê Científico:**

Andre Leonardo Copetti Santos

Anna Paula Bagetti Zeifert

Daniel Rubens Cenci

Douglas Cesar Lucas

Elenise Felzke Schonardie

Enio Waldir da Silva

Gilmar Antonio Bedin

Ivo dos Santos Canabarro

Janaína Machado Sturza

Jóice Graciele Nielsson

Luis Gustavo Gomes Flores

Maiquel Angelo Dezordi Wermuth

Mateus de Oliveira Fornasier

Vera Lucia Spacil Raddatz

# Direitos Humanos e Democracia em tempos de crise

Volume 2

A proteção jurídica das minorias

**Organizadores:**

Doglas Cesar Lucas

Daniel Rubens Cenci

Elenise Felzke Schonardie

Maiquel Angelo Dezordi Wermuth



**Diagramação:** Marcelo A. S. Alves

**Capa:** Carole Kümmecke - <https://www.behance.net/CaroleKummecke>

**O padrão ortográfico e o sistema de citações e referências bibliográficas são prerrogativas de cada autor. Da mesma forma, o conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade de seu respectivo autor.**



Todos os livros publicados pela Editora Fi estão sob os direitos da [Creative Commons 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR) [https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt\\_BR](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR)



Associação Brasileira de Editores Científicos

<http://www.abecbrasil.org.br>

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

---

LUCAS, Doglas Cesar et al (Orgs.)

Direitos Humanos e Democracia em tempos de crise: a proteção jurídica das minorias - Volume 2 [recurso eletrônico] / Doglas Cesar Lucas et al (Orgs.) -- Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2019.

651 p.

ISBN - 978-65-81512-16-3

Disponível em: <http://www.editorafi.org>

1. Direitos Humanos; 2. Democracia; 3. Brasil; 4. Justiça; 5. Minorias; I. Título.

---

CDD: 340

Índices para catálogo sistemático:

1. Direito 340

# Sumário

**Apresentação ..... 13**

Os Organizadores

## **Cidade, ambiente e sustentabilidade**

**1 ..... 19**

### **A sustentabilidade do eco-capitalismo**

Adrieli Laís Antunes Aquino; Daniel Rubens Cenci

**2 ..... 34**

### **A hipervulnerabilidade do consumidor: a perspectiva social do idoso no mercado de consumo**

Ana Luisa Moser Keitel; Marcelo Cacinotti Costa

**3 ..... 50**

### **O exercício da cidadania nos espaços urbanos: um olhar pelo viés da sociedade globalizada**

Ana Maria Foguesatto

**4 ..... 64**

### **As queimadas como consequência dos altos índices de desmatamento na Amazônia brasileira: uma análise dos danos à saúde respiratória das populações vulneráveis**

Brunno Leonarczyk Bomfim; Daniel Rubens Cenci

**5 ..... 84**

### **Perspectivas da visão de mediação frente às possibilidades de câmaras de mediação municipais**

Carina Deolinda da Silva Lopes; Elenise Felzke Schonardie

**6 ..... 101**

### **Desenvolvimento e as perspectivas de qualidade de vida na América Latina**

Cleiva Giusmin

7.....	119
<b>Abordagens filosóficas sobre a ciência, a vida e a natureza na contemporaneidade</b>	
Jonathan Dalla Rosa Melo; Elesandra Maria da Rosa Costella	
8 .....	139
<b>Justiça ambiental: distribuição e reconhecimento no combate ao processo de feminização da pobreza</b>	
Emmanuelle de Araujo Malgarim	
9.....	157
<b>A descolonização da temática indígena no espaço escolar a partir do buen vivir</b>	
Fabiane da Silva Prestes; Elmir Jorge Schneider	
10 .....	172
<b>Brumadinho: disparidade entre enclaves fortificados e áreas de ocupação populacional economicamente vulnerável</b>	
Daniel Rubens Cenci; Fernanda Cristina Savela Vieira	
11.....	185
<b>Meio ambiente e direitos humanos: povos e comunidades tradicionais a ameaça do avanço da pauta ultraliberal no agravamento de conflitos ambientais</b>	
Fernando Augusto Mainardi; Gaviota Karolina Tobar Casanova; Tiago Protti Spinato	
12 .....	205
<b>Medidas estruturantes no direito à moradia como possibilidade para o desenvolvimento urbano sustentável</b>	
Cristhian Magnus De Marco; Gabriela Samrsla Möller	
13 .....	226
<b>Dano ambiental-dever de reparação</b>	
Jaime Lisandro Martini	
14 .....	239
<b>Climate change and its impacts on human health</b>	
Jessica Dohmen; Rodrigo Tonel	
15 .....	259
<b>Parceria público privada no Brasil: a ineficácia do estado na prestação dos serviços públicos</b>	
Raquel Cristiane Feistel Pinto	



16 .....	276
<b>Do desenvolvimento etnocêntrico nas relações com o meio-ambiente ao decolonialismo e o conceito do “bem viver”</b>	
Tamara Cossetim Cichorski	

### **Estado, democracia e políticas públicas**

17 .....	293
<b>La gran paradoja ... Las democracias neoliberales</b>	
Adriana Estela Maggio	

18 .....	318
<b>A reinvenção da democracia através da participação política local na defesa do estado democrático de direito</b>	
Jéssica Tavares Fraga Costa; Adriane Medianeira Toaldo	

19 .....	335
<b>Programas do estado brasileiro e lutas sociais: um rascunho como alternativa de irresignação</b>	
Alexandre Nogueira Pereira Neto	

20.....	350
<b>Algumas considerações acerca do direito ao esquecimento x liberdade de expressão e direito à informação</b>	
Alexia Gabriela Camargo Lopes; Eloisa Nair de Andrade Argerich	

21 .....	363
<b>O ensino das humanidades e a educação superior</b>	
Aline Moura da Silva Boanova; Marcio Renan Hamel	

22.....	380
<b>Globalização, desigualdade e exclusão: a atuação do mercado “soberano” frente à pobreza</b>	
André Giovane de Castro; Daiane Calioni Berton	

23.....	397
<b>“Direito &amp; literatura” e feminismos: a literatura como tradutora das demandas sociais e dos valores da democracia atravessados pelo direito</b>	
Bianca Larissa Soares de Jesus Roso; Angela Araújo da Silveira Espíndola	

24.....	416
<b>Estado, democracia e descentralização: uma análise das contribuições teórico-políticas do jurista austríaco Hans Kelsen</b>	
Bibiana Knorr de Moura; Aline Michele Pedron Leves; Gilmar Antonio Bedin	
25.....	429
<b>A era envelhecida e as questões do superendividamento e as políticas públicas</b>	
Camila Kuhn Vieira; Solange Beatriz Billig Garces	
26.....	443
<b>Justiça de gênero e dignidade humana: ensaio sobre as capacidades no olhar de Martha Nussbaum</b>	
Carelisa Stoffel de Siqueira; Joice Graciele Nielsson	
27.....	458
<b>Liberdade de expressão: os limites de sua aplicabilidade</b>	
Carolina Ledur Follmann; Nicole Gomes Hinterholz	
28 .....	472
<b>Mediação transformadora no ambiente escolar: tratando os conflitos e educando para a cidadania na contemporaneidade</b>	
Caroline Isabela Capelesso Ceni; Giana Lisa Zanardo Sartori	
29.....	488
<b>Educação em direitos humanos e mediação enquanto políticas públicas que conduzem à emancipação dos sujeitos no ambiente escolar</b>	
Caroline Wüst; Gilmar Antonio Bedin	
30.....	505
<b>Educação em saúde numa perspectiva emancipatória como política pública promotora de saúde</b>	
Cristiane Andréia Savaris Sima; Estela Parussolo de Andrade	
31.....	524
<b>Retomadas indígenas por território tradicional: contribuições descoloniais em tempos de retrocesso</b>	
Dailor Sartori Junior	

32.....	544
<b>Accountability no setor público sobre a perspectiva de Amartya Sen: do estado eficiente ao estado de controle e gestão de riscos</b>	
Dionis Janner Leal	
33.....	559
<b>Geração e tempo como elementos constitutivos da relação de justiça intergeracional: do contrato à transmissão em François Ost</b>	
Eliete Vanessa Schneider; Doglas Cesar Lucas	
34.....	573
<b>Educação e cidadania para a segurança no trânsito</b>	
Elmir Jorge Schneider; Fabiane da Silva Prestes	
35.....	586
<b>Políticas públicas ou partilha do poder?</b>	
Enio Waldir da Silva	
36.....	605
<b>A emergência dos movimentos sociais de luta pela moradia frente ao autoritarismo brasileiro como campo político de resistência</b>	
Flávio Fagundes; Gabrieli de Camargo	
37.....	619
<b>Arquitetura penitenciária como efetivação dos direitos humanos</b>	
Gabriele Santin Figueiró; Henrique Aniceto Kujawa; Caliane Almeida	
38.....	636
<b>Direitos humanos no século XXI: direitos humanos de quem?</b>	
Geciana Seffrin; Willian Matheus Heineck	



# Apresentação

*Os Organizadores*

O presente livro é o resultado dos trabalhos apresentados no VII Seminário Internacional de Direitos humanos e Democracia, promovido pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direitos Humanos (Mestrado e Doutorado) da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (Unijuí), no mês de novembro de 2019. Em razão do número bem significativo de artigos apresentados, dividimos o livro em três volumes distintos, respeitando a especificidade das áreas temáticas dos grupos de trabalho. Participaram da amostra científica 110 trabalhos de diversas universidades brasileiras e estrangeiras, os quais foram divididos em quatro diferentes grupos temáticos: Multiculturalismo, Biopolítica e Gênero; Direitos Humanos, Relações Internacionais e Equidade; Cidade, Ambiente e Sustentabilidade; Estado, Democracia e Políticas Públicas.

Em sua sétima edição, o evento se consolidou como um espaço acadêmico privilegiado de discussões sobre as relações entre os direitos humanos, a democracia e as formas de prestação da justiça. Tem oportunizado o encontro entre pesquisadores já consolidados e jovens acadêmicos de iniciação científica, que estão dando os primeiros passos nos processos de investigação. Ao revelarem-se pela escrita, alunos e professores constroem, mutuamente, novas compreensões sobre a sua área de atuação, sobre o mundo e sobre si mesmos. Por mais singelo que seja o texto (e aqui veremos artigos de pesquisadores iniciantes), ele diz do autor e de suas preocupações; é parte do sujeito que o escreve e que aparece no

texto em forma de conteúdos e processos. Justamente por isso agradecemos a todos os autores e autoras que dividiram suas inquietações e um pouco de si com toda a comunidade científica.

O evento em si tem um mérito todo especial. Falar em democracia e direitos humanos em tempos de erosão do outro e hiperindividualização da vida é um grande desafio. Há um evidente esgotamento e desconforto geral com a forma como as sociedades contemporâneas, desde a modernidade, arregimentam sua dinâmica de decisões e controle político. A democracia liberal e suas formas de atuação parecem estar numa crise sem precedentes. É quase uma unanimidade entre os cidadãos que os políticos democraticamente eleitos não os representam e que a forma tradicional de política está desconectada da vida mundana das pessoas.

No Brasil e no mundo as turbulências democráticas são bem evidentes. O país tem sido tomado por desconfianças de todas as ordens e parece que a esperança e as promessas na democracia têm perdido terreno para posições mais conservadoras e fundamentalistas. O discurso de ódio marca grande parte dos modos de convivências (mesmo e especialmente nas redes sociais) e o país se divide em opiniões quase irreconciliáveis. O descrédito acentuado nas instituições da República abala a qualidade das práticas democráticas e tem reforçado discursos perigosos de matiz salvacionista. São cada vez mais normais e incisivos os apelos às práticas autoritárias como condição instrumental para “salvar” o país do caos e reestabelecer a ordem das coisas, ao menos por parte de um grupo considerável de brasileiros.

A diversidade como um valor está sofrendo um perigoso ataque. Os nacionalismos, moralismos, fundamentalismos de todas as ordens vinculam a ideia de diversidade, pluralidade e diferença aos riscos de degenerescência da unidade e homogeneidade que devem constituir todas as comunidades. A diversidade é entendida como algo que deve ser extirpada para garantir a continuidade da tradição, para propagar a ideia de mais do mesmo, para produzir pertença e segurança. Não que esta estratégia seja nova. Destacamos alhures que a identidade se alimenta de seu

oposto, que une separando e separa unindo. Mas agora ela ocorre, dentro das democracias, com contornos aparentemente democráticos e por governos regularmente eleitos. O apelo à identidade-nós assume uma forte posição contra as minorias e tem desafiado os próprios conteúdos democráticos. Quando em tempos de “normalidade democrática” se apela para tipos de unidade identitária e se nega veementemente a ideia de diversidade, rotulando-a de perigosa para os projetos do grupo, o que está sob suspeita pública é a própria virtude e possibilidade da democracia proteger as minorias dentro dos Estados nacionais. Está em causa uma disputa, amplamente deflagrada, entre a forma majoritária de decisão e os conteúdos da democracia que não podem ser colonizados nem mesmo pela vontade da maioria. De fato, o mundo tem presenciado o fortalecimento das perspectivas conservadoras de todos os tipos. E em todos elas a ideia de ressignificar pertença e oferecer segurança ocupa um lugar central do discurso. Apelar para a nação, para a raça, para a pátria, para a mesmidade, tem sido a estratégia recorrente e bastante firme para se garantir a estabilidade no meio de tanta pluralidade. A identidade e seus discursos conservadores se prestam a isso. A dar um lugar, uma pertença, uma posição de permanência e segurança.

Numa sociedade cada vez mais individualizada, o grande desafio democrático é conectar pessoas, responsabilizá-las, sensibilizá-las pelos problemas comuns. O direito tem a missão de garantir que as regras desse jogo sejam transparentes, que o direito de todos, independentemente de qualquer diferença, seja igualmente uma preocupação da República. O direito e a política só podem aprofundar suas promessas e suas conquistas em ambientes democráticos. É necessário um compromisso declarado com a democracia e os direitos humanos, capaz de denunciar os lugares comuns do direito e contribuir para a construção de uma cultura jurídica constitucionalmente emancipatória.

Precisamos reafirmar um compromisso com o presente e o futuro de nossa democracia, denunciando, especialmente pelo viés da pesquisa jurídica, as injustiças sociais que deixam milhões de brasileiros sem

esperança, que ameaçam os direitos das minorias e que revelam uma tipo de relação histórica espúria que, pública ou veladamente, precarizam a legitimidade do próprio direito e das suas formas de representação material e institucionalmente. É preciso levar a sério o direito constitucional brasileiro. É preciso levar a sério o presente e o futuro de nossa democracia. Esperamos que os textos que compõem este livro possam ajudar nessas reflexões.



**Cidade, ambiente e sustentabilidade**



## A sustentabilidade do eco-capitalismo

*Adrieli Laís Antunes Aquino*<sup>1</sup>

*Daniel Rubens Cenci*<sup>2</sup>

### Introdução

O capitalismo verde, ou eco-capitalismo, que surge a partir da necessidade da mudança do desenvolvimento e progresso industrial do consumo. Muito embora o capitalismo tradicional tenha produzido um desenvolvimento colossal, essa mesma razão está agora nos conduzindo em direção ao colapso do desequilíbrio ecológico.

O meio ambiente, conforme explana o art. 225 da Constituição Federal Brasileira, é “de uso comum do povo”, portanto, é um bem de natureza difusa, o direito ambiental possui tal característica. A fruição da natureza, deve ser em prol do interesse comum de todos e individual.

A grande importância do meio ambiente está na continuidade da vida, o que de fato atinge a todos nós e, tais ideais de economia integrada aos princípios ecológicos surgem da necessidade da mudança, a visão da natureza a partir de um sistema vivo, não apenas como fonte de recursos.

---

<sup>1</sup> Acadêmica do 10º Semestre do curso de Graduação em Direito – UNIJUI – Campus Santa Rosa; Bolsista do Projeto: Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado no Contexto da Sociedade de Risco: em Busca da Justiça Ambiental e da Sustentabilidade; Integrante do Grupo de Pesquisa (CNPq): Direitos Humanos, Justiça Social e Sustentabilidade. E-mail: adri-l-@hotmail.com;

<sup>2</sup> Doutor em Meio Ambiente e Desenvolvimento (UFPR), mestre em Direito (UNISC), graduado em Direito (UNIJUI). Professor dos cursos de Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos da UNIJUI, Professor do Mestrado em Sistemas Ambientais e Sustentabilidade da UNIJUI. Pós Doutor em Geopolítica Ambiental Latinoamericana na USACH – Universidade de Santiago – Chile. E-mail: danielr@unijui.edu.br.

Há o entendimento de que para proteger o ambiente natural seria necessário frear o desenvolvimento, portanto, menos indústria, menos tecnologia, menos progresso e, principalmente reduzir o uso de combustíveis fósseis. Um novo modelo econômico ideal, prima pela continuidade dos meios naturais antes do desenvolvimento como um fim em si mesmo.

O propósito contido nesse texto é executar uma análise teórica sobre o sistema chamado capitalismo verde, suas diferenças em relação ao desenvolvimento sustentável e ao capitalismo tradicional. Bem como identificar se tal sistema pode ser reputado como uma solução para o meio ambiente, ou se o mesmo é apenas mais uma forma de produção e acumulação que intenta trazer valor econômico para todos os recursos naturais sob o fito da preservação.

Tais objetivos foram alcançados a partir da pesquisa de caráter exploratório, por meio de análise documental de relatórios, revisão bibliográfica, utilizando a busca na rede mundial de computadores e livros, a fim de apresentar argumentos que contemplem uma base teórica condizente com a realidade contemporânea.

Inicialmente, uma abordagem da interferência negativa do sistema capitalista tradicional sobre a natureza, em seguida a conceituação do capitalismo verde, após, uma exposição sobre o mercado de carbono e seus modus operandi, finalizando o estudo, análise sobre o comportamento das corporações tendo em vista o capitalismo verde.

## **1 O Capitalismo X Meio Ambiente**

Conforme o dicionário, o termo “capitalismo” significa um sistema econômico baseado na autenticidade dos bens privados e na liberdade do comércio e indústria, objetivando apenas adquirir lucro. Também se define como o sistema social em que o capital está em mãos de empresas privadas/indivíduos que contratam mão de obra em troca de salário, se manifestando em bens e dinheiro.

O capitalismo, historicamente é marcado por conflitos entre o capital e o trabalho, bem como pelo domínio sobre a natureza, o modo de desenvolvimento adotado é insustentável no sentido de contrair o lucro acima de tudo. Quem se abster da lógica capitalista exploratória será gradualmente eliminado do sistema, tal como explica Weber:

A economia capitalista moderna é um imenso cosmos no qual o indivíduo nasce, e que se lhe afigura, ao menos como indivíduo, como uma ordem de coisas inalterável, na qual ele tem de viver. Ela força o indivíduo, a medida que esse esteja envolvido no sistema de relações de mercado, a se conformar às regras de comportamento capitalistas. (WEBER, 1864, p.21)

A ruptura entre o ser humano e a natureza e consequente degradação ambiental remonta a um período antigo, em conformidade com Bastos, o ser humano tem transformado a natureza desde a sua origem, apenas por existir, a atuação do homem já acarreta efeitos sobre qualquer ecossistema que o abrigue. (BASTOS, 2006, p.08)

De forma semelhante, a opinião da autora Rigotto, no sentido de que a sociedade e o progresso industrial desnaturalizam o espaço e, as vivências se transformam no que tange ao contato e cuidado com a natureza:

Com a emergência das sociedades industriais capitalistas, acelera-se o processo de desnaturalização do espaço e de constituição de ambientes de vivência e produção. O trabalho é convertido em emprego e passa a ser progressivamente organizado em um complexo sistema de produção que instaura relações profundamente novas entre os produtores, entre eles e os meios de produção, deles com os consumidores. (RIGOTTO, 2008, p. 24)

Pode-se afirmar que a estratégia de produção causa danos irreversíveis ao meio ambiente, ao passo que o sistema capitalista impõe as empresas condutas não ecológicas na produção e comercialização de seus serviços. A título de exemplo, as catástrofes ambientais estão ocorrendo devido as ações dos seres humanos, não mais por causas naturais, como outrora.

O meio ambiente explorado e a produção em massa da indústria capitalista geraram inúmeros efeitos e danos à saúde da natureza:

(...) os países em desenvolvimento acumulam um número muito grande de indústrias, que com seus produtos e suas tecnologias crescentemente mais sofisticadas, provocam graves problemas ambientais (tais como a destruição da camada de ozônio, a chuva ácida e o "efeito estufa"), que acabam por afetar toda a comunidade internacional. (NETTO, 1995, p.03)

O progresso social e desenvolvimento tecnológico/industrial aumentam vários fatores de risco para os sistemas vivos, como a poluição atmosférica, a desertificação das florestas, extinção das espécies animais e vegetais, pois se dão devido à utilização dos recursos naturais de modo insubsistente.

A exploração sem limites da natureza, com o objetivo do lucro, se confirma através da cultura consumista, imposta com sutileza na sociedade. Tal como assevera Max Weber: “O predomínio universal da absoluta falta de escrúpulos na ocupação de interesses egoístas na obtenção do dinheiro tem sido uma característica daqueles países cujo desenvolvimento burguês capitalista, (...) permaneceu atrasado.” (WEBER, 1864, p. 23)

Efetivamente, no caminho da intervenção técnica das pessoas sobre a natureza e desenvolvimento econômico, surgem vários tipos de riscos ao meio ambiente, que se modificam em sua natureza, magnitude, intensidade e nocividade. Alguns exemplos como: as disfunções do saneamento básico da agricultura de subsistência, por outro lado, o uso de muitos produtos químicos na agricultura intensiva, a extração de matérias-primas e recursos naturais em larga escala. (RIGOTTO, 2008, p.88)

Dessarte, a assolação da natureza está intimamente ligada ao avanço do sistema capitalista, devido as suas características intrínsecas de acumulação e lucro acima das estratégias de preservação e sustentabilidade. Por tais motivo, a sociedade necessita de outros arquétipos econômicos que consigam englobar os princípios ecológicos e preservar a natureza.

## 2 Capitalismo Verde

O denominado “Capitalismo Verde” ou “Ecocapitalismo” trata-se de uma vertente do capitalismo que busca unir a produção e exploração da natureza de forma menos invasiva possível, incorporando-se princípios da ecologia aos da economia de mercado.

Pode ser considerado um meio de suavizar os impactos ambientais da exploração capitalista da natureza, ou criticado como simples propaganda ambiental para a exploração sustentada.

James O'Connor, escrevendo em 1994, já reconhecia que a natureza precisava ser capitalizada e o capital ecológico de novos modos. Nessa fase ecológica do capitalismo, o capital é tomado como medida da degradação ambiental que ele mesmo produz. Acabamos, assim, presos em uma espécie de armadilha tautológica. Escrevendo especificamente sobre a Eco-92, o autor registra que, se o objetivo formal era “salvar o planeta – salvar a herança natural e cultural, a diversidade genética, estilos de vida vernaculares etc” (...) (O'CONNOR, J., 1994, p. 132- 133, *apud* MISOCZKYe BÖHM, 2012, p.548)

Tal conceito novo de capitalismo é a busca por uma solução a longo prazo que contemple a produção industrial e a preservação ambiental, ou uma estratégia de minimizar impactos que o mesmo setor gera, sendo uma redundância, pois poderia produzir sem o efeito degradante, ao invés de degradar necessariamente, para depois tentar recuperar os danos.

É possível identificar, de pronto, uma recusa explícita dos ideólogos da ecoeficiência quanto à realização de uma crítica radical às origens da destrutividade ambiental, fundada na apropriação privada dos recursos naturais planetários e em sua conversão em fatores de produção; antes, passam a afirmar a necessidade de submeter o “ambiente comum” (mares, rios e atmosfera) aos desígnios do mercado. (ARAÚJO; SILVA, 2012, p.131)

Na Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento criada em 1983, fora produzido o documento: “Relatório Brundtland” também denominado “Nosso Futuro Comum”, ao final. Este documento é

anterior à Agenda 21 e, aponta a incompatibilidade entre o modelo atual de economia e o desenvolvimento sustentável.

15. Reafirma a necessidade de os países desenvolvidos e os órgãos apropriados e organizações do sistema das Nações Unidas para fortalecer as cooperação com os países em desenvolvimento, a fim de lhes permitir desenvolver e aumentar sua capacidade de identificar, analisar, monitorar, prevenir e gerir os problemas ambientais de acordo com o seu desenvolvimento nacional planos, prioridades e objetivos; (ONU, 1987)

O objetivo da cooperação entre países desenvolvidos com aqueles em desenvolvimento é destaque no relatório, a promoção do desenvolvimento das economias em conformidade com os princípios da preservação ambiental e avanço tecnológico. Manifesta-se o crescimento econômico, como condição imprescindível para melhorar a base de recursos naturais de que dependem as gerações presentes e futuras.

A economia verde é mais recente que o conceito de desenvolvimento sustentável, que compreende o uso racional dos recursos naturais e preservação. O capitalismo verde possui o foco em diminuir as emissões de carbono, aumentar a eficiência no uso de recursos e inclusão social para diminuir a pobreza mundial.

Para que ocorram as troca das práxis do capitalismo convencional para as soluções ecológicas, parafraseando o entendimento de Almeida, são necessárias tecnologias específicas. Tais soluções tecnológicas para a substituição ao capitalismo verde não precisam ser exportadas, pois no Brasil há muita capacidade, sendo necessário ampliar os incentivos à pesquisa científica e tecnológica no país para o desenvolvimento de tecnologias ambientais. (ALMEIDA, 2012, p.99)

Além do uso sustentável do meio ambiente, busca-se a melhoria da qualidade de vida dos povos, por meio da diminuição das desigualdades e acesso igualitário aos recursos naturais. O maior impasse para os capitalistas é que o custo social supera o custo privado, isto é, o lucro, portanto os procedimentos devem sofrer interferência do Estado, para que ao final não seja derivado um nível de poluição acima do esperado ou um grau de



preservação do meio ambiente abaixo do previsto. Os autores Misoczky e Bohm alegam que os serviços desse capitalismo verde ao se tornarem lucrativos tornam a natureza uma *commoditie*:

A noção de serviços ecossistêmicos é, certamente, a expressão mais evidente da comodificação da natureza. O argumento é que a natureza, como qualquer prestador de serviço que atua no mercado, deve ter seus serviços medidos e avaliados de acordo com o realizado (limpeza da água, sequestro de carbono, ciclo do nitrogênio etc.). Esses serviços podem ser pagos por mecanismos de compensação ou podem ser assegurados sob a forma da criação de créditos que podem ser trocados para gerar recursos para a conservação. Ao mesmo tempo, podem ser desenvolvidas tecnologias para aumentar o valor desses serviços do ecossistema. (MISOCZKYe BÖHM, 2012, p.556)

Logo, surge o fenômeno chamado financeirização da natureza, no sentido de capitalizar os atos que servem para sua preservação, como um modo de incentivo a sustentabilidade. O capitalismo verde é um conceito vago e pouco delimitado, pois é complexo identificar se é de fato, um sistema capitalista, um propósito ecológico, ou de fato os dois. O exemplo mais notório desse sistema é o chamado mercado de carbono!

## 1.2 O Mercado de Carbono

O mercado de carbono surgiu no Brasil a partir da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança Climática (*UNFCCC*, sigla em inglês) durante a ECO -92 no Rio de Janeiro. É um mecanismo para a mitigação de emissões de gases de efeito estufa e mudanças do clima. Fora convenicionado que, cada uma tonelada de dióxido de carbono ( $\text{CO}_2$ ) corresponde a um crédito de carbono.

Tais créditos podem ser negociados no comércio internacional, pelos países membros da ONU, o objetivo é auxiliar os países a alcançarem suas metas de emissões de gases de efeito estufa e, incentivar o setor privado e países em desenvolvimento a cooperarem nessas reduções.

Atualmente não há um único mercado de carbono, definido por uma única commodity, por apenas um contrato. O que é comumente chamado de “mercado de carbono” é uma coleção de diversas transações por meio das quais volumes de reduções de emissões de GEE são comercializados e eles se diferenciam em relação ao tamanho, formato e regulamentação. Essas transações podem ser também separadas em Kyoto *compliance* e non-Kyoto *compliance*, ou seja, créditos de carbono que obedecem aos parâmetros impostos pelo Protocolo ou não. (GODOY, 2013, p. 84)

Portanto, esse é um instrumento econômico muito útil na redução das emissões, analisando pelo ponto de vista da comercialização dos créditos de carbono como commodities. Os países que possuem créditos podem vender para os países que estão emitindo GEE (gases de efeito estufa) além do limite.

Cujo mecanismo de desenvolvimento limpo e sustentável, possui alguns requisitos para que seja considerado elegível, tais como: participação voluntária; observação da opinião das partes interessadas que sofrerão impactos das atividades do projeto; reduzir as emissões de GEE de forma adicional em comparação ao que ocorreria na ausência da atividade; obter aprovação do país no qual as atividades serão implementadas; atingir os objetivos de desenvolvimento sustentável do país no qual as atividades serão implementadas; não causar impactos colaterais negativos ao meio ambiente local; contabilizar o aumento das emissões de GEE que ocorrem fora dos limites das atividades e que sejam mensuráveis a essas atividades; proporcionar benefícios mensuráveis, reais e de longo alcance temporal relacionados com a mitigação da mudança do clima; e que o projeto esteja relacionado aos gases e setores definidos no protocolo de Quioto ou se referir a atividades de reflorestamento e florestamento. (FILHO, 2014, p.14)

A referida ferramenta é para estimular o desenvolvimento sustentável e a redução das emissões, propõe dar flexibilidade aos países industrializados para cumprir suas metas de redução, bem como a transferência de tecnologia nos países em desenvolvimento. Para além de se qualificarem nos requisitos dos créditos de carbono, os projetos a serem financiados e executados também são registrados publicamente.

Os mercados de carbono surgem como instrumento econômico usado na tentativa de atingir a melhoria ambiental. Vale lembrar, que existem posturas contrárias em relação à utilização desses mecanismos como instrumento eficaz de redução de emissões, mas, segundo dados disponíveis o comércio de certificados está em franco crescimento. Para que esses mercados se desenvolvam e se solidifiquem cada vez mais, é importante a existência de instituições sólidas e eficientes, no intuito de sustentar e regulamentar da melhor forma possível de maneira segura e eficaz. (GODOY, 2013, p.20)

No Brasil há o Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE), que é um esforço em formalizar o mercado de carbono nacional. Já é possível a negociação de certificações dos créditos de carbono em vendas, equiparando-se as *commodities* como soja, algodão e café.

Instituído em novembro de 2011 pelo Ministério da Fazenda, o Grupo de Trabalho Interministerial sobre Mercado de Carbono no Brasil tem o objetivo de analisar os dados e produzir periodicamente relatórios sobre a participação brasileira no sistema de compra e venda dos créditos de carbono.

Um mercado de carbono voluntário (sem vinculação ao protocolo de Kyoto), que possui várias ações em âmbito global, é o REDD (Redução de Emissão por Desmatamento e Degradação). Tal como aduz a autora Juras, o mesmo possui várias demandas, devido a suas operações serem menos burocráticas e tem a possibilidade de serem aceitos projetos não reconhecidos pelo mercado regulado, mas, tais créditos não valem como redução de metas dos países. (JURAS, 2012, p.10)

Com a entrada em vigor do Acordo em Paris, o sistema financeiro do carbono aflorou em suas demandas, tendo em vista as metas instituídas por cada país em suas iNDCs (contribuições nacionalmente determinadas).

A apreensão atual dos preocupados com o meio ambiente é manter os créditos de carbono cumprindo com suas funções, de diminuição da poluição e redução das as emissões de GEE. Tendo em vista que, se forem

lançados créditos por emissões no mercado, que não estão reduzindo de verdade, seria uma tragédia para a atmosfera e ao mecanismo.

### **3 As Corporações e o Capitalismo Verde**

Preservar os recursos naturais e o meio ambiente para as futuras gerações impõe diminuição dos lucros e, esse é o principal empecilho da sustentabilidade no sistema econômico. Com o advento das intervenções do ecocapitalismo, auferir lucro na preservação e sustentabilidade do meio ambiente é uma possibilidade concreta.

A Economia Verde é, precisamente, isso: uma estratégia que busca reorientar a composição orgânica do capital, restabelecendo para os oligopólios e para os grandes aglomerados financeiros internacionais possibilidades de apropriação da natureza em larga escala, e com maior eficiência e eficácia. (ARAÚJO; SILVA, 2012, p.138)

Muitos empresários e até governantes se firmam no argumento de que as florestas, rios e demais áreas de preservação somente serão viáveis se tiverem valor econômico. O que é um entendimento errôneo, pois o valor que o meio ambiente possui é imensurável, é o que torna viável a vida, e é proporcionado gratuitamente, sendo direito de todos os seres humanos usufruírem da natureza ecologicamente equilibrada.

O primeiro projeto implementado no Brasil é o “Carbono Florestal Suruí”, que os povos indígenas Suruí contrataram com a empresa brasileira de cosméticos, Natura. A empresa comprou 120 mil toneladas de créditos de carbono dos indígenas. Na prática, houveram muitas contendas, no sentido de que os povos da floresta se sentiram muito lesados com o projeto.

No entanto, quando a economia verde é colocada em prática, geralmente em um processo “de cima para baixo”, a realidade é totalmente oposta da descrita pelo Pnuma. Alguns exemplos são as seguintes situações vividas pelos povos: – Comunidades são iludidas com falsas promessas de emprego e de recursos financeiros para aceitarem os projetos em seus territórios; – Sem a autonomia

e o controle sobre o território, os povos não podem mais exercer o modo tradicional de vida: pescar, caçar, fazer o roçado, coletar (Jornal Porantim, 2014, p.03)

Com o advento desse tipo de projetos, de “pagar para poluir”, pode gerar uma espécie de mercado atrativo, onde as corporações compram os créditos, os resultados sustentáveis de outros povos, em outros locais (que não o local de empreendimento).

De tal forma que, a mercantilização dos bens naturais confunde-se com desenvolvimento sustentável, pois há regulamentação dos Estados, em colaboração com as organizações internacionais, para o uso sustentável das florestas. Nas palavras de Paula et al, a propagação da ideia de que a utilização dos recursos naturais precisa se sujeitar aos mecanismos capitalistas, cabendo ao Estado regulamentar apenas. (PAULA e MORAIS, 2013, p.351)

O atual investimento das marcas no marketing verde é alto, o retorno é excelente, pois o forte apelo social ao ecofriendly está intenso. Em tese, as corporações criam vendem e comercializam seus produtos ecológicos, com ideais de atitudes sustentáveis (que assim se espera) e, o consumidor compra de marcas conscientes.

Uma empresa se tornar “neutra em carbono” é um grande marketing, o problema está na utilização dos recursos naturais para financiar a poluição das corporações. De modo que os povos que menos contribuem para a deterioração ambiental, acabam pagando o preço, tendo suas terras mercantilizadas e se sujeitando ao mercado ao terem suas vidas afetadas.

Essa concepção utilitarista do “capitalismo verde” já é confrontada com outros modelos de vida, como o Bem Viver, dos povos das florestas, a economia socioambiental, a economia solidária e a agroecologia, dentre outras que estão florescendo. (Jornal Porantim, 2014, p.12)

A relação com a natureza passou a ser mercantilista, os princípios de respeito do ser humano para com a natureza passam a ter valor de mercado e serem medidos nas bolsas de valores.

## Considerações Finais

Retomando a questão inicial do texto, sobre o capitalismo verde ser a solução para o meio ambiente ou uma forma de produção e acumulação que intenta trazer valor econômico para todos os recursos naturais sob o fito da preservação, os princípios intrínsecos a esse sistema levam a crer que seria sim, uma solução para aumentar a resiliência do meio ambiente.

Porém, o que se nota são as empresas não seguindo os protocolos que regem a sustentabilidade, como prega a ONU, e, sim pagando para poluir, tendo uma imagem não poluidora e ecológica, sendo que na realidade é totalmente o oposto. Como o exemplo citado no texto, da empresa Natura, onde os povos indígenas venderam seus créditos de carbono e perderam suas autonomias devido ao projeto.

O debate atual sobre o clima, por parte dos capitalistas não está se tratando de resolver o problema do clima, mas de manter a porta aberta ao capitalismo novo, denominado verde e sua expansão. Para que a transição de um sistema para o outro aconteça do modo adequado, são imprescindíveis algumas condições, tais como a regulamentação e fiscalização dos projetos por parte dos Estados, criação de políticas públicas, incentivos e ajuda internacional.

A principal diferença entre o sistema capitalista tradicional e o capitalismo verde é que a indústria capitalista intenta o lucro e que a produção se dê da maneira mais lucrativa possível. Ao passo que, no capitalismo verde/ eco-capitalismo, as empresas adquirem o lucro também a partir dos resultados da sua preservação ambiental, a sustentabilidade alcançada através dos projetos ecológicos ou a compra de ações sustentáveis, como os créditos de carbono, para que, consigam pagar suas poluições e manter a imagem ecológica.

Cabe ressaltar que as deliberações que afetam o meio ambiente, tais como o que, quanto e como produzir, utilização dos recursos naturais, e sobre a poluição, atualmente estão mais no controle das empresas privadas, precipuamente das grandes corporações. Sendo um motivo de grande

preocupação, imprescindível a tomada do controle dessas decisões, pelos governos, agindo pelo interesse comum e preservação ambiental.

As decisões do governo brasileiro preocupam nesse sentido, considerando que em meados de março deste ano, o governo congelou 41,9% da despesa autorizada para este ano com despesas do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC). Então, dos cerca de R\$ 5,079 bilhões previstos para o órgão na Lei Orçamentária Anual (LOA) com gastos, foram bloqueados R\$ 2,132 bilhões, restando somente R\$ 2,947 bilhões.

A aspiração por uma sociedade mais justa e sustentável apenas logrará êxito se houver a contribuição dos representantes sociais dos países, os governos, precisam agir incentivando e fomentando a pesquisa, principalmente.

As soluções inovadoras para a preservação ambiental podem vir internamente de cada país, baseado em sua própria realidade e desafios, dessa forma sendo mais eficazes, então, fortalecer a cooperação internacional em prol do desenvolvimento sustentável. De modo a cumprir os objetivos do desenvolvimento sustentável que constam na Agenda 2030, principalmente o referente ao tema da pesquisa, o de número 12, que trata-se do consumo e produção responsáveis.

## Referências

ALMEIDA, Luciana Togeiro de. **Economia Verde: a reiteração de ideias à espera de ações**. Revista Estudos Avançados vol. 26 (Nº74), 2012. Disponível em: <<http://www.periodicos.usp.br/eav/article/view/10626>>. Acesso em Abril, 2019.

ARAÚJO, Naila Maria Souza; SILVA, Maria das Graças. **Economia Verde: a nova ofensiva ideológica do ecocapitalismo**. Temporalis, [S.l.], v. 12, n. 24, p. 127-143, nov. 2012. ISSN 2238-1856. Disponível em: <<http://www.portaldepublicacoes.ufes.br/temporalis/article/view/3128>>. doi:<https://doi.org/10.22422/2238-1856.2012v12n24p127-143>. Acesso em Abril, 2019.

BASTOS, Lucía Elena Arantes Ferreira. **O Consumo de Massa e a Ética Ambientalista**. Revista de Direito Ambiental | vol. 43/2006 | p. 177 - 202 | Jul - Set / 2006. DTR\2006\404.

FILHO, Umberto Lucas de Oliveira. **O Mercado de Carbono Como Mecanismo de Desenvolvimento Sustentável**. Revista dos Tribunais Nordeste | vol. 5/2014 | p. 37 - 70 | Maio - Jun / 2014. Revista dos Tribunais Nordeste | vol. 6/2014 | p. 37 - 70 | Jul - Ago / 2014 DTR\2014\18635.

Jornal Porantim. **Financeirização da Natureza: a última fronteira do capital**. Publicação do Conselho Indigenista Missionário (Cimi), organismo vinculado à CNBB. Ano XXXVI, nº 368, Brasília, Set 2014. Disponível em: <[http://cimi.org.br/pub/Porantim%20368%20-%20para%20SITE\\_1.pdf](http://cimi.org.br/pub/Porantim%20368%20-%20para%20SITE_1.pdf)>. Acesso em Março, 2019.

JURAS, Ilidia da Ascenção Garrido Martins. **Mercado de Carbono**. Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação Coordenação de Biblioteca. 2012. Disponível em: <[http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/11474/mercado\\_carbono\\_juras.pdf?sequence=6](http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/11474/mercado_carbono_juras.pdf?sequence=6)>. Acesso em Abril, 2019.

GODOY, Sara Gurfinkel Marques de. **Uma Análise do Mercado Mundial de Certificados de Carbono**. Revista Cronos, v. 10, n. 2, 2013. Disponível em: <<https://periodicos.ufrn.br/cronos/article/view/3288/2676>>. Acesso em Março, 2019.

MISOCZKY, Maria Ceci; BÖHM, Steffen. **Do Desenvolvimento Sustentável à Economia Verde: a constante e acelerada investida do capital sobre a natureza**. Cadernos EBAPE.BR, Rio de Janeiro, p. 546 a 568, set. 2012. ISSN 1679-3951. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/cadernosebape/article/view/5479>>. Acesso em Março, 2019.

NETTO, André Luiz Borges. A Defesa do Meio Ambiente como Princípio da Ordem Econômica. Revista de Direito Constitucional e Internacional | vol. 11/1995 | p. 146 - 175 | Abr - Jun / 1995.

ONU. Relatório da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. 1987. Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais das Nações Unidas (DESA). Disponível em: < <https://www.un.org/documents/ga/res/42/ares42-187.htm>>. Acesso em Abril, 2019.



PAULA, Elder Andrade de; MORAIS, Maria de Jesus. O Conflito Está no Ar: povos da floresta e espoliação sob o capitalismo verde. Revista Estudos de Sociologia, Vol. 18, Nº 35. 2013. Disponível em: < <https://periodicos.fclar.unesp.br/estudos/article/view/6458/4767>>. Acesso em Abril, 2019.

RIGOTTO, Raquel Maria. Desenvolvimento, Ambiente e Saúde: implicações da (des)localização industrial. Rio de Janeiro, Editora Fiocruz, 2008.

WEBER, Max. A Ética Protestante e O Espírito do Capitalismo. Die Protestantische Ethik Und Der Geits des Kapitalismus. 1864-1920. Archiv für Sozialwissenschaft und Sozialpolitik. – Tübingen, 1904/5. Vols.: XX e XXI. Disponível em: <<http://www.afo-iceemartelo.com.br/posfsa/autores/Weber,%20Max/Max%20Weber%20%20A%20%20C3%89TICA%20PROTESTANTE%20E%20O%20ESP%20%20C3%8DRITO%20DO%20CAPITALISMO.pdf>>. Acesso em Março, 2019.

## A hipervulnerabilidade do consumidor: a perspectiva social do idoso no mercado de consumo

*Ana Luisa Moser Keitel*<sup>1</sup>

*Marcelo Cacinotti Costa*<sup>2</sup>

### Introdução

O grupo social denominado de hipervulnerável<sup>3</sup> é composto por idosos, crianças, portadores de necessidades especiais, deficientes mentais, analfabetos e semi-analfabetos, enfermos, pessoas sensíveis ao consumo de certos produtos, ou seja, qualquer pessoa que se revele mais fraca em relação à sua especial condição física ou psíquica. Dentro deste universo, há evidências de que algumas empresas aproveitam-se dessa menor capacidade de cognição das pessoas para estimular o aumento do consumo, bem como a adesão a contratos de produtos e serviços bancários que, em grande medida, resultam no aumento do fenômeno social contemporâneo denominado de superendividamento.

O presente trabalho é fruto da disciplina de Cidadania e Inserção Social para a População Idosa, oriunda do Programa de Pós-Graduação em

---

<sup>1</sup> Universidade de Cruz Alta, Mestranda (Bolsista CAPES) do Programa de Pós-Graduação de Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social, Cruz Alta, RS, Brasil. E-mail: [analuisakeitel@hotmail.com](mailto:analuisakeitel@hotmail.com)

<sup>2</sup> Universidade de Cruz Alta, Docente do Programa de Pós-Graduação de Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social, Mestrado, Cruz Alta, RS, Brasil. E-mail: [marcosta@unicruz.edu.br](mailto:marcosta@unicruz.edu.br)

<sup>3</sup> As experiências no campo da proteção do consumidor levaram a ONU a estabelecer, em 1985, na sua 106ª Sessão Plenária, através da Resolução nº 39/248, o princípio da vulnerabilidade do consumidor, reconhecendo-o como a parte mais fraca na relação de consumo, e tornando-o merecedor de tutela jurídica específica, exemplo este seguido pela legislação consumerista brasileira. <http://investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/direito-do-consumidor/737-sintese-historica-do-direito-do-consumidor> - Acessado em 19-10-2019.

Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social – Mestrado e conta com o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES). Para a elaboração do presente trabalho científico, utilizou-se de pesquisa qualitativa bibliográfica.

Inicialmente, pretende-se tratar do tema da hipervulnerabilidade do idoso demonstrando que ela se desenvolve a partir da suscetibilidade natural do idoso em perder algumas aptidões físicas cognitivas e intelectuais, bem como da tendência criada pela própria necessidade e catividade em relação a determinados produtos e serviços à disposição no mercado que se relacionam diretamente à condição pessoal do idosos, colocando-os em uma situação de necessidade e de dependência em relação aos insumidores/fornecedores.

Diante desse cenário social marcado pelas novas formas de relações de consumo, principalmente pelo uso das redes sociais e das negociações *on-line*, via rede mundial de computadores, a geração de pessoas atualmente consideradas como idosas, estereótipo normativo legado pela Lei nº10.741/2003 (Estatuto do Idoso) que considera idosa toda a pessoa acima de 60 ano de idade, de fato, não estão inseridas no mundo tecnológico como às pessoas nascidas no período pós era da informação.

Assim, impõe-se contextualizar as relações sociais resultantes do entrelaque cultural da transição para a Era da Informação que, sem dúvida alguma, faz exsurgir uma série de efeitos colaterais que interessam para o Direito e para a sociedade, notadamente porque existem pessoas em situação de risco e de vulnerabilidade, coexistindo com isto a necessidade de uma normatização do Direito, a partir da Constituição e do Código de Defesa do Consumidor, suficiente para preservar a dignidade e o respeito àqueles que, de fato, necessitam do cuidado e da proteção do Estado.

### **A hipervulnerabilidade do idoso no âmbito do consumo**

Os índices de população idosa vêm crescendo gradativamente ao longo dos anos, tendo em vista que a expectativa de vida aumentou em

média 11 anos nos últimos 30 anos e os índices de natalidade diminuíram, segundo dados do Ipea<sup>4</sup>. Assim, a população idosa se constitui como um novo perfil de consumidores que está sendo redescoberto pelo mercado e suscetível à vulnerabilidade inerente às condições da pessoa idosa, também denominada de hipervulnerabilidade.

Barreto (2017, p. 1) aponta que a hipervulnerabilidade do consumidor idoso pode ser considerada como uma situação social fática e objetiva de agravamento da vulnerabilidade. No âmbito judicial, o Superior Tribunal de Justiça já reconheceu a existência da categoria da hipervulnerabilidade e a necessidade de uma proteção especial a este grupo, em especial às pessoas idosas, visto que um desequilíbrio nas das relações econômicas poderá causar lesões diretamente nos direitos fundamentais dos idosos. Ao dispor sobre a necessidade de informação correta e precisa dos rótulos dos alimentos, assim definiu:

Ao Estado Social importam não apenas os vulneráveis, mas sobretudo os hipervulneráveis, pois são esses que, exatamente por serem minoritários e amiúde discriminados ou ignorados, mais sofrem com a massificação do consumo e a "pasteurização" das diferenças que caracterizam e enriquecem a sociedade moderna. Ser diferente ou minoria, por doença ou qualquer outra razão, não é ser menos consumidor, nem menos cidadão, tampouco merecer direitos de segunda classe ou proteção apenas retórica do legislador. 20. O fornecedor tem o dever de informar que o produto ou serviço pode causar malefícios a um grupo de pessoas, embora não seja prejudicial à generalidade da população, pois o que o ordenamento pretende resguardar não é somente a vida de muitos, mas também a vida de poucos<sup>5</sup>.

O Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003, já abrange a proteção integral, ou seja, estendeu a proteção para além da patrimonial, englobando proteção econômica, inclusão social e a dignidade da pessoa humana de

---

<sup>4</sup> Vide dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, disponível em [http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_alphacontent&ordering=3&limit=10&limitstart=10890](http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_alphacontent&ordering=3&limit=10&limitstart=10890), acessado em 19-10-2019

<sup>5</sup> Vide REsp. nº 586.316/MG, Relator Ministro Herman Benjamin. <https://ww2.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/REI.cgi/ITA?seq=683195&tipo=0&nreg=200301612085&SeqCgrma5=0&CodOrgaoJdr=&dt=20090319&formato=PDF&salvar=false> - acessado em 19-10-2019.

todos os idosos. No seu artigo 20, o Estatuto estabelece que “o idoso tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade”, não deixando dúvidas sobre a amplitude e o alargamento dos direitos dos idosos, os quais não se limitam apenas à saúde.

Melo e Silveira (2019, p. 1) aduzem que a hipervulnerabilidade do idoso se origina a partir da diminuição ou perda de algumas aptidões físicas ou intelectuais, o que o torna mais suscetível em relação à atuação de fornecedores e contratação de serviços, bem como também da própria necessidade e dependência que acaba se criando em relação a determinados serviços ou produtos no mercado, diminuindo sobremaneira a sua capacidade de escolha em contratar ou não contratar.

Desta forma, compreende-se que dadas as condições físicas e psicológicas naturalmente degradadas pelo natural envelhecimento, o idoso demonstra uma vulnerabilidade superior às demais pessoas, devendo receber uma maior atenção e proteção por parte do ordenamento jurídico, bem como também deveria existir uma maior conscientização de parte da sociedade, já que a observância dos direitos da pessoa idosa não é um dever exclusivo do Estado.

## **O superendividamento e a necessidade de uma reeducação para o consumo**

O superendividamento dos idosos e a necessidade de se voltar para a cultura da reeducação para o consumo se constitui como uma das medidas importantes para o enfrentamento das novas perspectivas sociais. Assim, identifica-se o problema como um efeito decorrente da alteração do modelo tradicional de relacionamento intercultural e, também, da reformulação da própria relação do Estado com a economia, a política e a sociedade de um modo geral.

As novas relações sociais da modernidade pautadas pelo individualismo e pela incerteza, identificadas na obra de Bauman, repercutem no

novo modelo de consumo. No atual contexto social o capital passa a se relacionar com o consumo e não mais com o trabalho, daí intensificação das relações de curto prazo, a corrosão e desintegração da cidadania, o que acarreta, por via de consequência, uma fragilização do Estado de bem estar social (Bauman, 2008, p. 67).

Em período não muito distante, havia entre as pessoas poucas possibilidades quanto à dimensão das relações sociais, laços de afetividade que se perduram ao longo da vida, especialmente porque as pessoas viviam em espaços geográficos mais restritos, com menor densidade demográfica e onde o poder familiar patriarcal restringia e determinava a extensão dos relacionamentos. Na atualidade, não existe mais este contexto limitador, pois as fronteiras já não são mais problema, os espaços são cada vez mais demograficamente preenchidos e as “distâncias praticamente se esgotaram” com o avanço das tecnologias: popularização da aviação, internet, emails, fibra ótica... (BAUMAN, 2008).

E o resultado disso se resume em um cosmopolitismo que até bem pouco tempo sequer se cogitava que pudesse existir. Pessoas que pertencem a culturas e idiomas diversos e de extremos opostos do planeta estreitando laços como se tivessem nascido no mesmo bairro, o que acentua, em demasia, as discussões sobre a queda total das fronteiras, e a convivência pacífica entre pessoas das mais diferentes culturas e origens<sup>6</sup>.

O novo cenário social alterou sobremaneira as bases da cultura ocidental, trazendo uma série de consequências negativas que são enfrentadas por Bauman (2008):

Essa situação mudou e o ingrediente crucial da mudança é a nova mentalidade de ‘curto prazo’ que veio substituir a de ‘longo prazo’. Casamentos ‘até que a morte nos separe’ passaram a ser raridade: os sócios não esperam mais ficar muito tempo na companhia uns dos outros. De acordo com os últimos cálculos, um jovem norte-americano com um nível moderado de educação espera mudar de emprego pelo menos onze vezes durante sua vida – e essa expectativa de ‘mudança de emprego’ certamente continuará crescendo antes que a

---

<sup>6</sup> Vide. KANT, Immanuel. À Paz Perpétua. Porto Alegre: L&PM, 2011.

vida laboral da atual geração termine. 'Flexibilidade' é o slogan do dia, e quando aplicado ao mercado de trabalho significa fim do emprego 'como o conhecemos', trabalhar em contratos de curto prazo, contratos precários ou sem contratos, cargos sem estabilidade e com cláusula de 'até novo aviso' (BAUMAN, 2008, p.35).

O quadro descrito por Bauman (2008) revela a presença de um intenso grau de incerteza no meio social, principalmente pela grande mobilidade exigida nas relações sociais e de trabalho. A consequência, segundo Bauman (2008), é uma poderosa força individualizante. E ela divide em vez de unir, tornando a ideia de interesse comum cada vez mais dispersa e incompreensível.

O tema do superendividamento e a reeducação para o consumo, se apresenta como uma ruptura com a tendência individualista que o paradigma pós-moderno acabou instaurando, impedindo que os problemas sociais sejam comuns e que conjuntamente eles sejam trabalhados, discutidos e resolvidos.

O quadro de insegurança se acentua na medida em que inexistem mais garantias do efetivo cumprimento daquilo que inicialmente havia sido estabelecido. Este fenômeno se relaciona com a alteração das regras do jogo antes mesmo que o jogo acabe. A consequência disso é a redução das chances de que a lealdade e o compromisso mútuo se estabeleçam e criem raízes.

No ponto, Bauman (2008) refere dizendo que "A versão atual da modernidade, 'liquefeita', 'fluente', 'dispersa', 'espalhada' e desregulada não pressagia o divórcio ou uma quebra final na comunicação, mas vaticina um rompimento entre capital e trabalho. Podemos dizer que tal separação replica a passagem do matrimônio para o 'viver juntos', com todos os seus corolários, entre os quais a suposição da transitoriedade e o direito de quebrar a associação quando a necessidade ou o desejo se esvaem aparecem mais do que os outros" (BAUMAN, 2008, p. 37).

O rompimento entre capital e trabalho que se refere Bauman (2008), nada mais é do que uma consequência natural do enfraquecimento das

relações, da busca incessante pelo lucro e do pensamento dominado pela técnica.

Nessa perspectiva, é possível afirmar que a técnica por si só independe de qualquer juízo moral, já que, como avanço científico e decorrente da natureza, se caracteriza por ser neutra. Entretanto, quem a utiliza em prol da construção ou da destruição é o homem. O fato é que, diante do crescimento tecnológico sem precedentes, inexoravelmente surgem indagações de caráter ético-moral. Ora, se se é capazes de controlar e desenvolver com tanta rapidez, surge a seguinte indagação: qual o limite?

Na verdade, a questão da técnica e a sua relação com a humanidade precisa ser levada a sério, pois de há muito já não se convive com o paradigma do antropocentrismo: onde tudo era recurso para o bem-estar do homem. Assim, o tema do paradigma da responsabilidade ou do cuidado vem à tona, trazendo uma perspectiva de consciência da vulnerabilidade da natureza, do respeito à diferença ontológica, da interculturalidade e, principalmente da perspectiva de que a sociedade, face à sua complexidade e ambivalência, não pode ser tratada com o mesmo rigor da ciência (RÜDIGER, 2006).

Marques (2017), aduz que os gerantólogos advertem para o fato de que os idosos não são um grupo homogêneo, visto que, embora façam parte do mesmo grupo, podem ter experiências individuais diferentes, alertando para o fato de que alguns possuem limitações físicas e de saúde, enquanto outros são saudáveis e ativos. Da mesma forma, 26,5% dos analfabetos são idosos, o que agrava a situação de vulnerabilidade. Assim, o maior problema dos idosos em matéria de crédito no Brasil reside na concessão agressiva de crédito consignado.

Marques (2017) aclara que a vulnerabilidade é a peça fundamental do direito do consumidor, visto que o idoso tem a chamada vulnerabilidade técnica, onde, na maioria dos casos, o conhecimento acerca dos produtos e serviços são limitados seus dados são geralmente manipulados por pessoas da família, responsáveis pelo cuidado como os idosos que se encontram em situação de dependência.



A referida autora (2017) explica que o perfil do superendividado está passando despercebido pelas políticas públicas, demonstrando a importância de o Estado criar meios de conciliação que visem empoderar este grupo mais vulnerável de consumidores superendividados e permitir sua reinserção social, trazendo à luz a importância da aprovação do Projeto de Lei n.º 283/2012 que visa atualizar o Código de Defesa do Consumidor no tema do superendividamento incluindo capítulo específico no CDC.

### **Os direitos sociais e a normatização do direito em relação aos idosos**

A dinâmica dos acontecimentos sociais e os reflexos decorrentes de experiências situadas além-fronteiras apontam para a necessidade de um diálogo interinstitucional, tanto em matéria de direitos fundamentais, quanto em matéria afeta à organização dos poderes e das instituições democráticas.

Com efeito, a democracia possui uma dupla perspectiva, substancial e procedimental, sendo que aquela deriva da autêntica compreensão da eficácia dos direitos fundamentais e dos deveres de proteção do Estado, ao passo que esta reclama a adoção do devido processo legal e das garantias constitucionais para a defesa da cidadania.

No âmbito legislativo, decorridos 25 anos da vigência do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078/90 -, assume relevo a positivação da figura jurídica do superendividamento, de modo a assegurar uma proteção mais eficaz do consumidor, em face da vulnerabilidade e da afetação do mínimo existencial.

O PLS 283/2012 prevê o dever de informar o consumidor nos contratos de crédito, com várias exigências na contratação, como consectário lógico do dever de lealdade e da boa-fé objetiva<sup>7</sup>.

---

<sup>7</sup> O artigo 54-B do PLS 283/2012 estabelece que "(...) o fornecedor ou o intermediário deverá informar o consumidor, prévia e adequadamente, na oferta e por meio do contrato, sobre: I - o custo efetivo total e a descrição dos elementos que o compõem; II - a taxa efetiva mensal de juros, a taxa dos juros de mora e o total de encargos, de qualquer natureza, previstos para o atraso no pagamento; III - o montante das prestações e o prazo de validade da oferta, que deve ser no mínimo de dois dias; IV - o nome e o endereço, inclusive o eletrônico, do fornecedor; V - o direito do consumidor à liquidação antecipada do débito". Já o artigo 54-C ao Código de Defesa do Consumidor pelo PLS

Diante disso, questiona-se: quais os limites do processo de produção de sentido normativo em matéria de superendividamento do consumidor?

Uma verdadeira “regra de ouro” da hermenêutica, balizando importantes limites ao processo interpretativo, é trazida pela pena de Gadamer, em sua obra “Verdade e Método” (a qual, segundo expressiva doutrina, deveria ser lida como “Verdade contra o Método”): para interpretar adequadamente um texto, é preciso deixar que ele nos diga algo primeiro!

Na lição do referido filósofo, há uma pré-compreensão que antecede a interpretação, composta por prejuízos autênticos e inautênticos<sup>8</sup>. A dinamicidade da experiência mundivivencial imprime no processo compreensivo a sua identidade, logo, a interpretação é um projetar das possibilidades daquilo que foi compreendido. O giro ontológico-linguístico da filosofia abriu um horizonte significativo no sentido de que a linguagem é condição de possibilidade e não uma terceira coisa que se interpõe entre o sujeito e o objeto (Streck).

Além disso, há uma responsabilidade política do intérprete na consecução dos direitos fundamentais, dentre eles, o direito à informação, de tal maneira que o superendividamento do consumidor não é algo indiferente

---

283/2012 prevê que, “(...) no fornecimento de crédito, previamente à contratação, o fornecedor ou o intermediário devem, entre outras condutas: I – esclarecer, aconselhar, advertir adequadamente o consumidor sobre a natureza e a modalidade do crédito oferecido, assim como sobre as consequências genéricas e específicas do inadimplemento; II – avaliar de forma responsável e leal as condições do consumidor de pagar a dívida contratada, mediante solicitação da documentação necessária e das informações disponíveis em bancos de dados de proteção ao crédito, observado o disposto neste Código e na legislação sobre proteção de dados”.

<sup>8</sup> Segundo Hans-Georg Gadamer, “(...) os preconceitos de um indivíduo, muito mais que seus juízos constituem a realidade histórica de seu ser”. Ensinava, também, o referido filósofo que a “distância temporal nos dá condições de resolver a verdadeira questão crítica da hermenêutica, ou seja, distinguir os *verdadeiros* preconceitos, sob os quais *compreendemos*, dos *falsos* preconceitos que produzem os *mal-entendidos*. Nesse sentido, uma consciência formada hermenêuticamente terá de incluir também a consciência histórica. Ela tomará consciência dos próprios preconceitos que guiam a compreensão para que a tradição se destaque e ganhe validade como uma opinião distinta. É claro que destacar um preconceito implica suspender sua validade. Pois, na medida em que um preconceito nos determina, não o conhecemos nem o pensamos como um juízo. Como poderia então ser colocado em evidência? Enquanto está em jogo, é impossível fazer com que um preconceito salte aos olhos; para isso é preciso de certo modo provocá-lo. Isso que pode provocá-lo é precisamente o encontro com a tradição, pois o que incita a compreender deve ter-se feito valer já, de algum modo em sua própria alteridade. Já vimos que a compreensão começa onde algo os interpela. Esta é a condição hermenêutica suprema. Sabemos agora o que isso exige: suspender por completo os próprios preconceitos. Mas, do ponto de vista lógico, a suspensão de todo juízo, e *a fortiori* de todo preconceito tem a estrutura da pergunta.” GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e Método. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica**. V. I. Trad. Flávio Paulo Meurer. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 2003, pp. 368; 395-396.

ao Direito. Isso porquanto a reconstrução da história institucional do Direito não pode ficar refém de esquemas subsuntivos, sob pena de cair no “agulhão semântico” (Dworkin), em um gradual “descolamento” entre o texto e a norma e, por óbvio, com a faticidade dos acontecimentos sociais.

A ética da responsabilidade leva à construção de soluções juridicamente adequadas à Constituição, com a proteção, em especial, dos grupos mais vulneráveis em razão do fenômeno do superendividamento. Como ensina Streck, *“uma coisa é defender uma jurisdição constitucional efetiva, substancialista e republicana; outra coisa é aceitar decisionismos, muitas vezes – ou na maioria das vezes – feitos contra a própria Constituição (...)”*<sup>9</sup>.

Baumann (2008) afirma que houve um deslocamento do conceito de responsabilidade, questionando-se sobre as condições de possibilidade de uma ética num mundo de consumidores. Vale trazer à colação a seguinte passagem:

Os conceitos de responsabilidade e escolha responsável, que costumavam residir no campo semântico do dever ético e da preocupação moral com o Outro, se moveram ou foram deslocados para a esfera a autossatisfação e do cálculo de riscos. Nesse processo, o Outro, como gatilho, alvo e medida de uma responsabilidade aceita, assumida e cumprida, quase desapareceu do horizonte, expulso a cotoveladas ou simplesmente ofuscado pelo self do próprio ator. ‘Responsabilidade’ agora significa, do começo ao fim, *responsabilidade para consigo mesmo* (“Você se deve isso”, como repetem infatigavelmente os comerciantes da liberação da responsabilidade), ao passo que ‘escolhas responsáveis’ são, também de ponta a ponta, ações com um feitiço tal que servem bem aos interesses e satisfazem os desejos do ator, além de evitar a necessidade de compromisso (BAUMAN, 2011, p. 59)<sup>10</sup>.

A esse respeito, a ordem econômica, em função da transição da sociedade de produtores para a sociedade de consumo, é pautada pela observância de certos princípios definidos na Constituição Federal de

<sup>9</sup> STRECK, Lenio Luiz. *Verdade e Consenso. Constituição, Hermenêutica e Teorias Discursivas*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 194.

<sup>10</sup> BAUMAN, Zygmunt. *A ética é possível num mundo de consumidores?* Rio de Janeiro: Zahar, 2011, p.59.

1988, dentre eles o referente à proteção do consumidor, em especial nos casos de vulnerabilidade em decorrência do superendividamento. Não se pode admitir a exclusão promovida pelo mercado dos “novos pobres” (Bauman, 2008), sob pena de uma fragilização da autonomia do Direito pela economia, diante do *Law and Economics*.

Há um dever fundamental de proteção dos direitos fundamentais, a vincular o legislador, de modo que este não possui uma margem de discricionariedade absoluta, sendo que a liberdade de conformação encontra limites objetivos na Constituição e no Código de Defesa do Consumidor. A natureza jusfundamental da problemática do superendividamento, como corolário da proteção constitucional do consumidor, da ordem econômica e, sobretudo, do princípio da dignidade da pessoa humana, acarreta uma obrigação ou um dever de legislar com integridade, contemplando tal figura de modo específico no cenário jurídico pátrio.

Em dissonância com a vasta gama de legislações em vigor a respeito da proteção do consumidor, proteção do idoso, e, também, da garantia dos direitos fundamentais expressos na Constituição, os tribunais vêm manifestando-se, por vezes, alheios à questão, principalmente a partir do relevante papel assumido pelo tribunais após a entrada em vigo do Código de Processo Civil, de normatizar o Direito, através do sistema de precedentes judiciais obrigatórios descritos nos artigos 926 e 927, CPC.

No julgamento do REsp. nº1.358.057-PR, interposto pelo UNICARD BANCO MÚLTIPLO SA e UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A, contrário à procedência da ação civil pública movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL objetivando o reconhecimento da nulidade do contrato de cartão de crédito sênior ofertado e financiado pelos demandados. Conforme o Ministério Público Federal, a sistemática prevista no contrato de adesão estipulado pelas instituições financeiras, permitia o débito automático do valor mínimo da fatura na conta corrente dos pensionistas e/ou aposentados e o pagamento facultativo do saldo remanescente pelos contratantes,

sob pena de financiamento automático com encargos de mora que chegassem a 11% ao mês, procedimento que favorece o endividamento dos consumidores do aludido cartão de crédito.

O Relator, Ministro Paulo de Tarso Vieira Sanseverino, que foi voto vencido no julgamento, ratificou os fundamentos decisórios exarados pelo Tribunal de Regional Federal da 4ª Região, no sentido de manter o reconhecimento judicial da abusividade de parte das instituições financeiras, nos seguintes termos:

De fato, sopesada a realidade processual, há de ser ter em mente dispor o artigo 3º da Lei nº 10.741/2003 sobre o dever de assegurar-se a cidadania e a dignidade dos idosos. Outrossim, seu artigo 43 trata da aplicação da proteção quando tais direitos sejam violados em virtude de sua pessoal condição - nesse caso, a de idosos. Ao lado disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.0078/90 reclama do prestador, seja conferida aos consumidores interessados, informação adequada sobre o serviço, sua composição, preço e riscos que apresentam. O inciso IV, igualmente do artigo 6º do CDC, tutela a proteção contra práticas e cláusulas abusivas impostas no fornecimento dos serviços. Adiante, o artigo 36 determina ostente a publicidade relativa ao serviço forma capaz de ensejar o pleno e fácil entendimento e compreensão do consumidor interessado. E o artigo 39, igualmente do CDC, preconiza não pode o fornecedor prevalecer-se da fraqueza da do ignorância do consumidor, principalmente em face de sua idade.

(...)

Portanto, sendo o montante objeto do uso do cartão financeiro enfim, suportado por instituição financeira vinculada à Administradora - respectivamente, Unibanco e Unicard -, entendo necessária sua submissão aos preceitos da citada Lei nº 10.820/2003. Julgo, nessa linha, que o mecanismo do cartão, em verdade, transmuda a usual metodologia do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do INSS, sob roupagem capaz de infligir a eles custos ou encargos financeiros superiores aos legalmente previstos àquela modalidade de mútuo. O ato voluntário de adesão a tal mecanismo de crédito ensejado pelo cartão da ré - liberdade de pactuar -, por isso, há de ter sua higidez e validade interpretadas sob o prisma dos referidos princípios protetivos da CF, do CDC e, igualmente, do Estatuto do Idoso. Outrossim, tolerar a taxa contratual originalmente prevista, oscilante entre os elevados patamares de 8,99% e 11% ao mês, em detrimento daquela mínima prevista na citada IN nº 121/2005, de 2,9% ao mês, conforme referido pelo i. Relator do Agravo de Instrumento

neste Regional, implica, matematicamente, o efeito de um sujeito ostentar crédito superior à sua própria renda, tende justamente a obrigá-lo ao endividamento mediante financiamentos, dado que não ostenta renda mensal para quitar o limite de crédito disponibilizado. O consumo é induzido, e está irmanado com a impossibilidade matemática do pagamento integral do limite, sem financiamento, ao final do mês.

Entretanto, muito embora a série de argumentos jurídicos e sociais que todos bem conhecem em relação aos idosos, como a amarga realidade financeira dos aposentados brasileiros, à margem de um programa remuneratório sério, sem falar nos seus aspectos biológicos e sociais próprios aqui já referidos, o Superior Tribunal de Justiça, alheio a tudo isso, deu provimento ao Recurso Especial dos bancos e julgou improcedente a ação civil pública<sup>11</sup>, invocando argumentos que poderiam justificar qualquer decisão judicial, mas jamais serviriam para fundamentar adequadamente uma situação envolvendo pessoas idosas, em situação de hipervulnerabilidade amplamente reconhecida, trilhando um caminho diametralmente oposto à tradição política brasileira.

## Conclusão

A temática do superendividamento do consumidor tem merecido reflexões críticas por parte da doutrina e da jurisprudência, a partir da redescoberta do fundamento ético no âmbito das relações contratuais.

Com efeito, na sociedade de consumo, pautada pela “liquidez das relações humanas” (Bauman), o princípio da igualdade somente trará efeitos práticos se os cidadãos forem efetivamente tratados com igual consideração e respeito (Dworkin). E para isso, o reconhecimento de que existem

---

<sup>11</sup> “Ora, não há como presumir, geral e abstratamente, que todos os idosos, por sua constituição física mais frágil, sejam intelectualmente débeis e, por isso, vítimas fáceis da armadilha alegadamente criada pelo UNIBANCO e pelo UNICARD de modo a se lhes interditar a contratação do Cartão Sênior. Com efeito, parece muito mais razoável sustentar que eventual superendividamento de um ou outro contratante, bem como as causas desse lastimável fenômeno, devam ser examinados separadamente, em processos individuais”. [https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=77885266&num\\_registro=201202620573&data=20180625&tipo=91&formato=PDF](https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=77885266&num_registro=201202620573&data=20180625&tipo=91&formato=PDF) – Acessado em 19-10-2019.

desigualdades e exclusões é inexorável, circunstância que não pode ser ignorada no processo interpretativo de construção de sentido normativo.

A noção de vulnerabilidade funciona como importante vetor hermenêutico para a correção das desigualdades materiais, tanto na esfera do Direito Público, como no que toca ao Direito Privado. A chave de leitura é a compreensão do superendividamento como um problema de direitos fundamentais, de tal maneira que o intérprete deve levar em conta, na aplicação do Direito, os efeitos socioeconômicos e psicológicos decorrentes do fenômeno em discussão.

Nessa perspectiva, a definição do superendividamento deve ter em vista o consumidor pessoa física, leigo e de boa-fé, que contraiu dívidas que não mais apresenta condições de saldá-las sem comprometer o mínimo existencial para uma vida digna. A exclusão promovida pela lógica do mercado, em decorrência da insolvência civil, cria uma categoria à margem das expectativas da sociedade de consumo (os “novos pobres”, como refere Bauman).

O quadro em tela implica em violação da Constituição Federal e do Código de Defesa do Consumidor, no que se refere à proteção da ordem econômica, do consumidor e, em especial, do princípio da dignidade da pessoa humana, razão pela qual a jurisdição deve intervir no sentido de corrigir as distorções provocadas pela quebra dos deveres de informação e de lealdade, em virtude da concessão de crédito de maneira irresponsável.

Ao mesmo tempo que a jurisprudência vem reconhecendo a figura do superendividamento, em uma interpretação do Direito que busca, no exame do caso concreto, concretizar o princípio da igualdade, em sua perspectiva material, limitando em 30% da renda líquida do consumidor os descontos provenientes das consignações facultativas, o Superior Tribunal de Justiça trilha entendimento absolutamente diverso no que tange à proteção do superendividamento do idoso.

Impõe-se, pois, o enfrentamento do problema social do superendividamento (do idoso), a fim de contemplar, de maneira específica, o dever

fundamental de proteção estatal ao consumidor nas relações contratuais de concessão de crédito. Ademais, há um dever do fornecedor/intermediário no sentido de mitigar os próprios danos, como consectário lógico da boa-fé objetiva, a fim de contribuir para o adimplemento das obrigações.

Por conseguinte, a instrumentalização do ser humano, ente de relação, corrompe o fundamento ético que baliza a convivência comunitária, em todas as esferas sociais. Daí que a ressignificação da pessoa humana – e, em particular – do consumidor vulnerável em função do superendividamento –, é essencial para a construção de um novo Direito, mediante a solidarização das relações jurídico-privadas, em atenção à ética da responsabilidade como matriz hermenêutica.

## Referências

- ARENDDT, Hannah. **A condição humana**. Trad. Roberto Raposo. 10 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.
- BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Trad. Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.
- BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Trad. Plínio Dentzein. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.
- BARRETO, Adriana. Consumidor idoso é hipervulnerável e deve ser protegido pelo CDC. 2017. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/Quentes/17.MI270855.41046-Consumidor+idoso+e+hipervulneravel+e+deve+ser+protegido+pelo+CDC> Acesso em 19 Out. 2019
- MARQUES, Claudia Lima. A proteção do Idoso Consumidor: Diálogo das Fontes para Proteger o Idoso e Prevenir o Superendividamento In: George Salomão Leite et al. Manual dos Direitos da Pessoa idosa. São Paulo: Saraiva, 2017.
- BAUMAN, Zygmunt. **Trabajo, consumismo y nuevos pobres**. Barcelona: Gedisa, 2003.
- BAUMAN, Zygmunt. **Sociedade Individualizada: vidas contadas e histórias vividas**. Tradução José Gradel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.



BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercados**. Trad. Carlos Alberto Medeiros, Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BAUMAN, Zygmunt. **A ética é possível num mundo de consumidores**. Trad. Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

BRASIL. Lei nº 11.277, de 7 de fevereiro de 2006. Acresce o art. 285-A à Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 7 de fevereiro de 2006. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11277.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11277.htm)>. Acesso: 10 Out. 2019.

CASTORIADIS, Cornelius. **La Montée de l'insignifiante**. Paris: Seuil, 1996.

DWORKIN, Ronald. **O Império do Direito**. Trad. Jefferson Luiz Camargo. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e Método. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica**. V. I. Trad. Flávio Paulo Meurer. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 2003.

MARQUES, Cláudia Lima. Algumas perguntas e respostas sobre prevenção e tratamento do superendividamento dos consumidores pessoas físicas. **Revista de Direito do Consumidor**. v. 75, p. 9 e ss., 2010, São Paulo: Revista dos Tribunais *online*.

MARQUES, Cláudia Lima. MIRAGEM, Bruno. **O novo Direito Privado e a proteção dos vulneráveis**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

RÜDIGER, Francisco. **Martin Heidegger e a questão da técnica: prospectos acerca do futuro do homem**. Porto Alegre: Sulina, 2006.

STRECK, Lenio Luiz. *Verdade e Consenso*. Constituição, Hermenêutica e Teorias Discursivas. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

## **O exercício da cidadania nos espaços urbanos: um olhar pelo viés da sociedade globalizada<sup>1</sup>**

*Ana Maria Foguesatto*<sup>2</sup>

### **1 Introdução**

Através de uma breve construção histórica no tempo, temos que a cidadania, nada mais é que um conjunto de direitos e deveres pertencentes a todos os indivíduos, para se viver e conviver bem em sociedade, no que se refere ao seu poder de intervenção no que tange seus espaços e na sua posição em poder nele intervir e transformar. A palavra cidadania vem do latim, *civitas*, que significa cidade. Por isso, a ideia de que o exercício da cidadania era apenas para cidadãos urbanos, hoje sabemos que vai muito além disso, abrangendo a população em geral (cidade e campo). Logo a presente pesquisa, visa compreender a concretização dos direitos e deveres de cidadania na contemporaneidade, frente a globalização e o surgimento das cidades globais.

A partir de uma breve reflexão acerca do exercício da cidadania nas cidades, levamos a discussão para a sociedade contemporânea. Neste contexto, traz aspectos do mundo globalizado, através dos processos de globalização, os quais comprovam o poder dos Estados-nação, em relação

---

<sup>1</sup> Trabalho realizado durante o curso de Mestrado em Direitos Humanos.

<sup>2</sup> Mestre em Direito, foi Bolsista CAPES do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito - Curso de Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ; vinculada à linha de pesquisa Democracia, Direitos Humanos e Desenvolvimento; pesquisadora voluntária do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, Justiça Social e Sustentabilidade; bacharela em direito pela UNIJUÍ. E-mail: anafoguesatto@hotmail.com.

aos inúmeros problemas que sobrecarregam a agenda mundial, como os relacionados à tutela dos direitos humanos.

Atualmente, vivencia-se a liberação do processo de globalização como um novo horizonte no debate. Assim, busca relacionar questões que englobam direitos e deveres dos cidadãos, com objetivo de recuperar a ética e a cidadania em âmbito local. Assim, os processos oriundos do fenômeno da globalização abrem-se em um novo horizonte para dar sentido à vida na Terra. Neste contexto, evidenciam-se os aspectos do mundo globalizado, destacando a importância da tutela dos direitos humanos, que atualmente vêm sendo cada vez mais discutida, tanto no meio acadêmico quanto na política nacional e internacional.

Este trabalho enfrenta a temática e as hipóteses levantadas através do emprego do método hipotético-dedutivo, aliado com a técnica de pesquisa bibliográfica. Objetiva-se analisar o paradigma atual do exercício da cidadania na sociedade global, ressaltando a importância acerca do debate dos direitos humanos na contemporaneidade concomitante à necessidade da plena cidadania para todos os cidadãos, para o melhor bem viver nas cidades.

Frente aos inúmeros desafios para construção de uma sociedade ética e com pleno exercício da cidadania na atualidade, busca-se nessa seara recuperar o lugar da cidadania no âmbito urbano, na era da globalização intermundial e das cidades globais, com o intuito de promover uma melhor qualidade de vida às presentes e futuras gerações, para a construção de uma moral universal intergerações, que ressalte a participação cidadã e a boa governança para espelhar novos horizontes na defesa do futuro da nova era global.

## **2 Cidadania e espaço urbano**

O termo cidadania abrange um conjunto de direitos à um determinado grupo de pessoas (cidadãos), de ter a possibilidade de influência na vida pública no lugar onde vivem, tanto de forma direta como indireta.

Segundo Dalmo de Abreu Dallari (2004), é possível dizer que aquelas pessoas que não participam de forma ativa da vida pública em prol de seus direitos, encontram-se marginalizados ou excluídos da vida perante a sociedade.

Para um melhor esclarecimento histórico, a palavra cidadania iniciou a ter efeitos na Roma antiga, e essa designava a situação política de uma pessoa, bem como os direitos que podia exercer enquanto cidadão. Havia nesta sociedade, uma divisão que se dava através de várias categorias, como por exemplo o direito de liberdade, onde a diferenciação se dava entre homens livres e homens escravos, outra categoria, era a dos patrícios e plebeus, cujo patrícios eram membros das famílias mais importantes e fluentes na economia local, com poderes e influência política, eram considerados nobres, já do segundo grupo, os plebeus, faziam parte as pessoas comuns, que não tinham direito de participar da vida política. Entretanto, os romanos que eram livres e possuíam cidadania, muitas vezes, alguns destes eram impedidos de participar das atividades políticas e administrativas. Diante disso, faziam uma clara distinção entre cidadania e cidadania ativa, sendo que somente os cidadãos ativos podiam participar das atividades públicas.

O conceito de cidadania adotado na França no século XVIII, foi extraído da história romana, a partir deste século, passou a ser adotada e introduzida nas legislações modernas fazendo a distinção entre cidadania e cidadania ativa. Segundo Dallari (p. 23, 2004):

A cidadania, que no século XVIII teve sentido político, ligando-se ao princípio da igualdade de todos, passou a expressar uma situação jurídica, indicando um conjunto de direitos e deveres jurídicos. Na terminologia atual, cidadão é o indivíduo vinculado à ordem jurídica de um Estado. Essa vinculação pode ser determinada pelo local do nascimento ou pela descendência, bem como por outros fatores, dependendo das leis de cada Estado. Assim, por exemplo, o Brasil considera seus cidadãos, como regra geral, as pessoas nascidas em território brasileiro ou que tenham mãe ou pai brasileiro.

Diante desta colocação, é possível perceber a importância da cidadania para o desenvolvimento da democracia, e as modificações ocorridas no decorrer da história, a partir da Revolução Francesa até os dias atuais no Brasil.

No Brasil, o exercício da cidadania é assegurado pelo disposto na Constituição Federal de 1988, e pode ser contemplada já no seu artigo 1º, conforme segue:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

II - a cidadania;

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição. (BRASIL, 2019)

Como já relatado, a cidadania compreende a participação dos cidadãos da vida e do governo. Diante do parágrafo único do artigo primeiro da Constituição, é possível perceber que aos cidadãos brasileiros é garantido esse direito, uma vez que o mesmo declara que “todo poder emana do povo”. Ademais, importante é ressaltar que os direitos à cidadania são também deveres, assim nos expõe Dallari (2004, p. 25):

Pode parecer estranho dizer que uma pessoa tem o dever de exercer seus direitos, porque isso dá a impressão de que tais direitos são convertidos em obrigações. Mas a natureza associativa da pessoa humana, a solidariedade natural característica de humanidade, a fraqueza dos indivíduos isolados em enfrentar o Estado ou grupos sociais poderosos são fatores que tornam necessária a participação de todos nas atividades sociais. Acrescente-se a isso a impossibilidade de viver democraticamente se os membros da sociedade não externarem suas opiniões e sua vontade. Tudo isso se torna imprescindível que os cidadãos exerçam seus direitos de cidadania.

Através do conceito de cidadania é que se afirmam os direitos fundamentais da pessoa humana, para uma boa e essencial convivência entre os cidadãos. Assim, acentua-se também o dever de participação popular que

é característica inerente à cidadania, conjugando-se assim, os aspectos individuais e sociais, Dallari (2004). Desse modo, é possível dizer que o Brasil é um país que prevê e pratica a cidadania, a qual é indispensável para constituição de um Estado Democrático de Direito, contribuindo assim, para a efetivação dos direitos humanos no país.

O exercício da cidadania nos espaços públicos, objetiva a realização democrática de uma sociedade, compartilhada por todos os indivíduos ao ponto de garantir a todos o acesso a estes espaços e condições de sobrevivência digna, tendo como valor frente a plenitude da vida. Isso exige organização e articulação política da população voltada para a superação da exclusão existente.

A evolução da cidadania junto com o desenvolvimento dos direitos humanos vem se mostrando de forma cada vez mais progressiva. Os modernos ideais dos direitos humanos buscam defender os indivíduos perante o Estado, ou seja, dos excessos coercitivos do poder estatal. Esses ideais que construíram os princípios políticos e jurídicos, visando à consolidação de um conjunto de direitos fundamentais.

A origem do discurso dos direitos humanos é um dos elementos caracterizadores do início da modernidade e conseqüentemente da formação do Estado moderno. Autores como Marshall, efetuaram as primeiras discussões sobre as questões urbanas de cidadania, onde a sociedade civil era sociedade urbana, pois foi no âmbito das cidades que surgiu a distinção entre público e privado, sendo esta uma característica indispensável para se pensar em cidadania.

Ressalta-se a cidadania sendo vinculada a noção de direitos humanos vindo na forma de direitos civis e direito de liberdade. Darcísio Corrêa (2002, p. 212): “[...] Igualdade e liberdade formais desenham o novo status da Cidadania”. A cidadania consiste num conjunto de direitos e deveres do indivíduo, perante o Estado, os quais caracterizam a democracia. A cidadania reflete fundamentos de igualdade: todos são iguais perante a lei e todos têm o direito de participar, direta ou indiretamente, do processo de elaboração dessas mesmas leis.

“[...] conceito de cidadania no contexto da modernidade: a cidadania enquanto igualdade humana básica da participação na sociedade, concretizada através da aquisição de direitos. Já Alfred Marshall entendia a cidadania como ‘...uma espécie de igualdade humana básica associada com um conceito de participação integral da comunidade’ (Marshall, 1967, p. 62), mesmo num sistema de desigualdade econômica de classes sociais”. (CORRÊA, 2002, p. 211)

O exercício da cidadania implica discutir a questão de educação para a cidadania, ou seja, não é apenas um conjunto de direitos, implica também a participação responsável dos cidadãos (população urbana). A cidade deve ser, portanto, o lugar do exercício pleno da cidadania. Isso significa que, não só a cidade deve proporcionar as condições para que o ser humano se desenvolva material e culturalmente, mas que a própria cidade deve ser fruto do desejo e obra de todos os seus cidadãos. Assim, a política de desenvolvimento urbano deve ser fruto desse exercício.

O direito à cidade é muito mais do que um direito à moradia, é o direito a uma vida digna e de qualidade. A construção de uma cidade de todos e para todos, demanda um fórum permanente de debates políticos entre os setores administrativos e a sociedade por uma agenda social que se traduza em leis, planos e ações em prol da concretização da dignidade humana, para o bem viver no meio urbano.

No âmbito das cidades, o conceito de espaço público tem por base a acessibilidade e liberdade de circulação de toda a população, sem distinções. Contudo, a cidade contemporânea associada às transformações vividas ao longo da trajetória da evolução urbana, tem modificado a potencialidade do espaço público, para fazer-se representar como um lugar de encontro, bem como, privilegiando o setor comerciário e elevando a economia local.

Quando se refere ao mundo globalizado, a expressão *sociedade civil* procura reunir potenciais e capacidades de democratizar, descentralizar e reorganizar um poder compartilhado diferente das formas atuais das instituições interestatais e capitalistas globais. (SILVA, 2014, p. 122, grifo do autor).

Na contemporaneidade, a sociedade civil buscar reunir esforços para reforçar as iniciativas democráticas nas cidades globais. Com a globalização da economia as cidades passaram a ser vistas como empresas, aliando-se a processos de trabalho, a diferentes estilos de vida e de valores culturais, onde os ambientes construídos passaram a ter temporalidades diferenciadas. Assim, destaca-se a importância do planejamento urbano, para definir as regras e exercer o controle e o funcionamento cidadão.

É nas cidades que se produz e reproduz a política e seus efeitos, é onde organiza-se a vida institucional enquanto cidadão. O espaço urbano é o local perfeito para se refletir acerca dos aspectos da cidadania, bem como, as suas dimensões. A cidade é palco de diversos movimentos sociais que expressam a dinâmica política e social principalmente das grandes cidades contemporâneas. Ainda, cabe ressaltar que o exercício da cidadania contribui “para evolução dos modelos de direitos clássicos, indicando o urbano como referencial para se reconhecer as necessidades sociais.” (BELLO, 2016, p. 291).

### **3 A lógica da globalização e as cidades globais**

A sociedade contemporânea a partir da segunda metade do século XX e início do século XXI, passou tomar a forma de uma verdadeira sociedade global, onde por um lado, as relações mundiais contraíram relevante complexidade, e um vínculo cidadania, cooperação e interdependência entre os povos e, intolerância e acentuação de conflitos locais, regionais e ambientais, por outro. Tais mudanças alicerçam novas alternativas integradas, corroborando para a construção de uma nova ordem mundial.

Após o fim da Guerra Fria, a globalização do capitalismo começou a dar os primeiros passos, de acordo com o sociólogo Octavio Ianni (1999, p. 184): “[...] nessa época ocorre uma transformação quantitativa e qualitativa do capitalismo, como modo de produção e processo civilizatório [...]”. Essas transformações foram principalmente na área de processo de



produção, na organização do trabalho e trouxe mudanças significativas na vida das pessoas.

O tema do desenvolvimento está muito presente nas relações dos direitos humanos, devido a demandas econômicas, políticas e sociais, sendo perceptível que tal problemática passou a chamar atenção dos cidadãos, bem como dos políticos, tornando-se urgente soluções práticas para problemas na qual os seres humanos estão sendo submetidos. Nesse sentido, denota-se que os direitos, em relação ao desenvolvimento, estão na capacidade de defender, também os interesses das minorias.

Logo, os direitos humanos relacionados ao desenvolvimento visam priorizar o crescimento econômico, social, político dentro de cada sociedade, conforme os diferentes níveis de necessidade, tornando-o assim, um processo interdependente por natureza.

Para entender o que significa globalização, primeiramente é necessário ter claro como a sociedade está organizada no tempo e no espaço. Para Anthony Giddens (1991, p. 69): “A modernidade é inerentemente globalizante”. Os níveis de distanciamento tempo-espaço para relações entre as diferentes formas sociais tornam-se longas. Giddens define que (1991, p. 69): “A globalização pode assim ser definida como a intensificação das relações sociais em escala mundial, que ligam localidades distantes de tal maneira que acontecimentos locais são modelados por eventos ocorrendo a muitas milhas de distância e vice-versa. [...]”

Já no período da pós-modernidade, no final do século XX e início do século XXI, a teoria iluminista de espaço e tempo acabam por se dissolver, passando a entrar em cena as realidades de mundo mais atual, multiplicando-se assim, os espaços imaginários e virtuais, onde cada indivíduo cria seu próprio tempo e espaço conforme a sua vontade.

As cidades tornaram-se locais estratégicos para compreensão das novas tendências que configuram a ordem social, Saskia Sassen (2010, p. 88): “[...] Entre essas tendências, estão a globalização, o surgimento de novas tecnologias da informação, a intensificação das dinâmicas transnacionais

e translocais e a presença e a voz fortalecida de tipos específicos de diversidade sociocultural [...]”. No entanto, cada uma dessas novas tendências trazem consigo condições e consequências.

As principais imagens que definem as cidades globais no contexto atual, merecem uma análise do ponto de vista sociológico, além de apenas dados e atributos. Com o estudo da sociologia urbana podemos enxergar que as consequências da globalização na nova ordem social, não se distingue muito dos tempos antigos pois, poder, mobilidade de capital, política, falta de moradia, violência, descaso com o meio ambiente, sempre existiram em meio a sociedade, porém, nos dias de hoje possuem especificidades diferenciadas. Sassen (2010, p. 87): “[...] Assim, os detalhes empíricos dessas formas sociais também são uma janela para apreender as características da atual fase da globalização”.

O cenário contemporâneo que se apresenta, com certeza não é o mais favorável a futuras gerações. O desenvolvimento no mundo global trouxe consigo muitas mudanças no estilo de vida das pessoas na sociedade atual, dando assim, novos contornos ao dia a dia. Nesse sentido nos coloca Douglas Cesar Lucas (2013, p.131-132): “[...]. Local e global confundem-se e a concepção de tempo e de espaço é redefinida pela revolução tecnológica e pela velocidade com que os mercados, a cultura, o marketing e as instituições de diferente natureza se transnacionalizam [...]”. Quer dizer que aqui surge um novo panorama social, onde a evolução está presente em nosso cotidiano.

Nessa seara, destacamos o saber de Boaventura de Sousa Santos (2005, p. 47): “A ideia de uma cultura global é, claramente, um dos principais projectos da modernidade”. Essa ideia tem por base um pensamento empírico advindo pelo estudo da sociologia nas mudanças do mundo moderno, com a intensificação dos fluxos, tecnologia da informação, pessoas de diferentes culturas, trabalho, alimentação e consumo. “Poderíamos até afirmar que a cultura é, em sua definição mais simples, a luta contra a uniformidade, na lógica dos espaços urbanos” (SOUSA SANTOS, 2005, P. 47).

A vinda da sociedade global contemporânea reabre a problemática da modernidade, tempos de incertezas, riscos e medos principalmente com o surgimento da civilização tecnológica, novos desafios, transformações na estrutura de um modelo prévio de desenvolvimento, aprender a viver e respeitar as diferenças entre os povos, saber que todos são responsáveis pelos problemas da humanidade.

As cidades globais, são conhecidas como metrópoles mundiais com grandes aglomerações urbanas, que funcionam como centros de influência internacional e estão no topo da hierarquia urbana. Sassen (2010) introduziu o conceito de Cidade Global no ano de 1991, em seu livro intitulado como “A Cidade Global”. Para a autora, as cidades globais caracterizam-se pela dispersão espacial das atividades econômicas nos níveis metropolitano, nacional e global que se associam à globalização e que contribuem para demanda de novas formas de centralização territorial das operações de controle e de gerenciamento de alto nível. (SASSEN, 2010).

Referencia-se as cidades globais como representação de espaço-tempo no âmbito urbano, a qual prioriza questões que envolvem a economia local, a curto prazo para melhor integração dos fluxos. Destaca-se como uma característica das cidades globais a supressão de tempo e espaço, onde a facilidade de passar informações, em tempo real, a qualquer parte do mundo através de tecnologias avançadas, tornou-se de muita relevância na sociedade.

A questão de durabilidade do desenvolvimento nas cidades é condicionada pela tomada de decisões políticas, bem como cita Rose Compans (2009, p. 125): “A reintrodução das temporalidades naturais – cíclicas (sazonalidades, ciclos de depuração, tempo de renovação de recursos) e evolutivas (biodiversidade, dinâmicas dos espaços vegetais) – e urbanas (patrimônio, história e cultura)”. Questões essenciais para manter o desenvolvimento ativo, sem prejudicar a cultura local.

As cidades globais possuem características como a hipermobilidade, indústrias de informação e comunicação global, bem como a neutralidade do lugar e da distância, surgindo uma nova concepção cultural, é o espaço

da concentração do poder. Neste cenário é que surge o desafio de recuperar o lugar da multiplicidade de presença na paisagem urbana, de forma a atingir toda a população de forma igualitária (SASSEN, 2010, p. 91). Destaca-se uma desconexão com o tempo natural das coisas, assim como, os ciclos diurnos e noturnos não param, ou seja, a cidade não dorme. No que concerne à organização do espaço urbano, destaca-se a urgência social, da precariedade e do cativo para parte da população. Cyria Emelianoff (1997) assinala uma forte oposição entre tendência da fragmentação e enclaves territoriais intraurbanos, através da polarização entre empregos estáveis bem remunerados e os precários sub-remunerados, existentes nas cidades globais.

No que tange a fragmentação dos espaços sociais nas cidades globais, estas podem ser de fato, um modelo de sociedade segregada, pelas grandes diferenças nas classes sociais, sendo nitidamente perceptível a desigualdade entre estas. Assim, surge a competitividade financeira, que potencializa essa segregação, não apenas pelas diferentes oportunidades de trabalho e educação, mas sim, pela valorização imobiliária decorrente de investimentos milionários, enquanto que, por menor, tem-se a revitalização dos espaços públicos, os quais integram apenas como marketing urbano, para embelezamento da cidade, com vistas a sustentabilidade.

#### **4 Considerações finais**

Se somos todos cidadãos do nosso país, porque nem todos exercem sua cidadania? Infelizmente, frente ao avanço do capitalismo, neste período contemporâneo da globalização mundial e o surgimento das cidades globais, é o momento que percebemos que existem muitos indivíduos que não exercem seu pleno direito de cidadania, por não dispor de condições sociais, estruturais e materiais.

O conceito de cidadania, é de fato, dinâmico e renova-se constantemente no tempo e no espaço, fruto das transformações da sociedade, dos

contextos históricos e principalmente das mudanças que englobam paradigmas ideológicos. A cidadania vivida na antiguidade não é a mesma cidadania pela qual lutamos hoje e a que pretendemos concretizar para as gerações futuras, tornando-se um desafio a ser enfrentado pelos cidadãos na nova era global.

Em diferentes contextos, vivencia-se a liberação dos processos de globalização como um novo debate da realidade atual. Assim, busca relacionar a era global aos padrões de qualidade de vida, bem como em reestabelecer a ética da cidadania, como um direito fundamental da pessoa humana, em âmbito local.

Com o avanço dos processos da globalização social, econômica, política e cultural, o novo século traz à tona um intenso paradoxo jamais vivido em âmbito mundial, onde evidencia-se o extraordinário avanço das tecnologias e das comunicações e, destaca-se uma falha no uso dos direitos e deveres do exercício da cidadania, pela população nos espaços urbanos. O surgimento das cidades globais, faz como que a cidadania não alcance todos da mesma forma, visto que esse período é destacando como de intensificação dos fluxos, das mais eficientes tecnologias que fazem com o mundo não pare de funcionar, gerando e propagando a economia do país, e é nesse ponto que boa parte da população fica excluída de exercer seus direitos, pela forte desigualdade social, onde as minorias não tem vez nem voz.

Essa conjuntura traz aspectos do mundo globalizado, através dos processos de globalização, os quais comprovam a redução do poder dos Estados-nação, em relação aos inúmeros problemas que sobrecarregam a agenda mundial, como os relacionados à tutela dos direitos humanos e de cidadania. Por fim, a partir de todo o exposto, temos claro que precisamos exercer o direito de cidadania, independentemente de qualquer questão social, e que precisamos dos efeitos da modernidade que as cidades globais nos apresentam, logo é preciso achar um meio para adequar o sistema, para que este atinja a toda população, ressaltando a importância dos direitos humanos e da democracia no país, para a construção de novos

caminhos para as sociedades, garantindo o desenvolvimento e a tão desejada qualidade de vida.

## Referências

BELLO, Enzo. A cidadania no luta política dos movimentos sociais urbanos. Caxias do Sul: EDUCS, 2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em 14 de set. 2019.

COMPANS, Rose. **Cidades sustentáveis, Cidades globais: Antagonismo ou complementariedade?**. In. ACSELRAD, Henri. (Org.). A duração das cidades: Sustentabilidade e risco nas políticas urbanas. ed. 2. Rio de Janeiro: Lamparina, 2009.

CORRÊA, Darcísio. **A Construção da Cidadania: Reflexões Histórico-Políticas**. 3. ed. Ijuí: Editora Unijui, 2002.

DALLARI, Dalmo de Abreu. Direitos humanos e cidadania. 2. ed. São Paulo: Moderna. 2008.

EMELIANOFF, Cyria. **Ville globale, ville durable: deux représentations opposées de l'espace-temps urbain**. Fournées Pirevs, Les Temps de l'Environnement. Toulouse, nov. 1997.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. trad. FIKER, Raul. São Paulo: UNESP, 1991.

IANNI, Octavio. **Teorias da globalização**. 5. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

LUCAS, Doglas Cesar. **Direitos Humanos e Interculturalidade: Um diálogo entre a igualdade e a diferença**. 2. ed. Ijuí: Unijui, 2013.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A Globalização e as Ciências sociais**. (Org.). 3. ed. São Paulo: Cortez, 2005

SASSEN, Saskia. **Sociologia da Globalização**. Tradução de Ronaldo Cataldo Costa. Revisão Téc. de Guilherme G. de F. Xavier Sobrinho. Porto Alegre: Artmed, 2010.

SASSEN, Saskia. La Ciudad Global: introducción a un concepto. In: BROECKER, Wallace S. [et all]. **Las múltiples caras de la globalización**. Madrid: OpenMind - BBVA, 2009. p. 48-62. Disponível em: <[https://www.bbvaopenmind.com/downloads/?id=2811&taxonomy=libros&file=https://www.bbvaopenmind.com/wp-content/uploads/static/pdf/GLOBALIZACION\\_COMPLETO.pdf&type=pdf](https://www.bbvaopenmind.com/downloads/?id=2811&taxonomy=libros&file=https://www.bbvaopenmind.com/wp-content/uploads/static/pdf/GLOBALIZACION_COMPLETO.pdf&type=pdf)>. Acesso em: 20 fev. 2018.

SILVA, Ênio Waldir. **Estado, Sociedade Civil e Cidadania no Brasil**: bases para uma cultura de direitos humanos. Ijuí: Unijuí, 2014.

# **As queimadas como consequência dos altos índices de desmatamento na Amazônia brasileira: uma análise dos danos à saúde respiratória das populações vulneráveis <sup>1</sup>**

*Brunno Leonarczyk Bomfim <sup>2</sup>*

*Daniel Rubens Cenci <sup>3</sup>*

## **1 Introdução**

Após vários anos de conscientização ambiental e reduções nos índices de desmatamento, a sombra de um movimento contrário que visa a exploração predatória de recursos volta a se insurgir na realidade brasileira. Com isso, o maior prejuízo no nosso país é sentido pela floresta amazônica, a qual tem sofrido com a supressão, a cada ano, de incontáveis quilômetros quadrados. Trata-se de uma consequência direta da pecuária e, ligada a esta, a cultura da soja, bem como outros grãos, em menor escala. O resultado de tais práticas é sentido, tanto pelo meio ambiente, quanto pelas

---

<sup>1</sup> Artigo científico desenvolvido no âmbito do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, Justiça Ambiental e Sustentabilidade (CNPq) a ser submetido no VII Seminário Internacional de Direitos Humanos e Democracia.

<sup>2</sup> Acadêmico do curso de Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ, atualmente no oitavo semestre; e bolsista PIBIC/UNIJUÍ integrante do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, Justiça Social e Sustentabilidade (CNPq). E-mail: brunno\_lo1\_1998@hotmail.com

<sup>3</sup> Doutor em Meio Ambiente e Desenvolvimento pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), Curitiba; pós-doutor em Geopolítica Ambiental Latino-Americana na Universidade de Santiago (USACH); Coordenador do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, Justiça Social e Sustentabilidade (CNPq); e professor da UNIJUÍ nos cursos de Graduação em Direito e Pós-Graduação em Direitos Humanos. E-mail: danielr@unijui.edu.br.



peessoas, na medida em que se agravam os conflitos agrários com as comunidades tradicionais, as perdas relacionadas à fauna e à flora e as consideráveis mudanças climáticas em escalas local e global. No presente estudo, o foco é relacionar as queimadas na floresta amazônica, causadas pela expansão do desmatamento, e a consequente emissão de material particulado e gases lesivos com os danos à saúde humana das populações vulneráveis da região, aqui concebidos como crianças e idosos, aumentando a incidência de novas doenças ou agravando as já existentes.

Ante a realidade política atual no Brasil e os graves índices de desmatamentos e queimadas no ano de 2019 apresentados por órgãos governamentais e difundidos pela mídia brasileira a mundial, o tema do cuidado com o meio ambiente ressurgiu com muita força, cabendo ao Estado e à coletividade empregar os meios necessários à preservação do meio ambiente para as próximas gerações. Logo, é clara a importância do presente artigo, na medida em que tenta colaborar com o debate acerca da defesa ambiental, demonstrando que o desmatamento não é um problema distante e que seus resultados podem ser sentidos, em larga escala, pelos seres humanos, especialmente no que diz respeito à saúde respiratória destes, ante os diversos estudos que aqui serão analisados e que comprovam essa estreita relação.

Quanto à metodologia, a pesquisa é do tipo exploratória. Na sua realização será utilizado o método de abordagem hipotético-dedutivo, observando os seguintes procedimentos para o seu desenvolvimento: seleção de bibliografia e documentos afins à temática, em meios físicos e na rede de computadores, interdisciplinares, capazes e suficientes para que o pesquisador construa um artigo científico coerente sobre o tema em estudo, responda o problema proposto, corrobore ou refute as hipóteses levantadas e atinja os objetivos propostos na pesquisa; leitura e fichamento do material selecionado; reflexão crítica sobre o material selecionado; exposição dos resultados obtidos através de um texto na forma de artigo científico.

## 2 O desmatamento e as queimadas na Amazônia brasileira

A Amazônia possui um claro espaço geopolítico e econômico, tanto no âmbito nacional quanto no âmbito internacional, na medida em que a sua riqueza de recursos naturais em virtude da ampla biodiversidade presente na floresta desperta os interesses econômicos de diversos setores da sociedade brasileira e da comunidade internacional. Caroline Barbosa Contente Nogueira, Diego Ken Osoegawa e Roger Luiz Paz de Almeida (2019, p. 148) nos contam que a porção amazônica presente no território brasileiro, chamada de Amazônia Legal, por força do que dispõe o artigo 2º da Lei Federal nº 5.173/1.966<sup>4</sup>, tem sido explorada sob a perspectiva econômica desde o período colonizador, sendo que esta prática se estendeu pela história brasileira. No entanto, os maiores danos à floresta amazônica se verificam em anos mais recentes, especialmente nas décadas de 80 e 90, quando a extração das madeiras se deu de maneira mais predatória. Foi somente em meados da década de 90 que as políticas nacionais ambientais passaram a frear tais práticas. Contudo, os autores acima mencionados (2019, p. 152) esclarecem que “até o ano de 1975, menos de 1% da Amazônia havia sido desmatada, contudo, nas últimas três décadas, o desmatamento atingiu índices abusivos, chegando a 19% do território amazônico em 2013”.

Corroborando tais informações, Alisson Silva de Castro e Daniel Caixeta Andrade (2016, p. 05), afirmam que o desmatamento no Brasil “representou 16,3% da perda bruta de cobertura florestal [global] entre 2000 e 2005, ao passo que o desmatamento nos trópicos úmidos do Brasil representou 47,8% da perda bruta de florestas úmidas tropicais globais no mesmo período”. Tais dados refletem a gravidade do problema, pois “florestas dos trópicos úmidos contêm os maiores estoques de biodiversidade e de carbono”. Nesse sentido, Greenpeace *et al* (2017, p. 07), publicaram um documento intitulado *Desmatamento Zero na Amazônia*, no qual afirmam que “foram 55 milhões de

---

<sup>4</sup> “Art. 2º A Amazônia, para os efeitos desta lei, abrange a região compreendida pelos Estados do Acre, Pará e Amazonas, pelos Territórios Federais do Amapá, Roraima e Rondônia, e ainda pelas áreas do Estado de Mato Grosso a norte do paralelo de 16º, do Estado de Goiás a norte do paralelo de 13º e do Estado do Maranhão a oeste do meridiano de 44º.” (BRASIL, 1.966).

hectares derrubados entre 1990 e 2010”, sendo que a “perda foi acelerada entre 1990 e 2000, com em média 18,6 mil km<sup>2</sup> desmatados por ano, e entre 2000 e 2010, com 19,1 mil km<sup>2</sup> perdidos anualmente e 6 mil km<sup>2</sup> entre 2012 e 2017”. Concluem referindo que “cerca de 20% da floresta já foi colocada abaixo”. Porém, é possível perceber uma queda nos índices de desmatamento, especialmente nos últimos anos.

Nogueira, Osoegawa e Almeida (2019, p. 153) fazem uma análise acurada acerca da última década de desmatamentos na Amazônia brasileira, momento em que demonstram certa preocupação com a inexistência de uma “compreensão de que as populações ribeirinhas, quilombolas, indígenas, rurais e urbanas são parte das complexas estruturas sociais que fomentaram historicamente a ocupação da região”. Logo, os autores defendem a necessidade de se ter em foco que políticas de desenvolvimento econômico fundamentadas no discurso de ocupação da Amazônia e na exploração predatória de recursos naturais, sem que sejam tomadas as devidas precauções acerca da preservação ambiental e do impacto social nas comunidades ali fixadas, tem resultado em uma infinidade de conflitos na região. Segundo informação trazida por Greenpeace *et al* (2017, p. 07), foi com base em um viés de preservação da floresta amazônica que políticas públicas implementadas entre os anos de 2005 e 2012 “derrubaram as taxas de desmatamento na região em cerca de 70%”, dado que se mostra extremamente positivo.

No entanto, Nogueira, Osoegawa e Almeida (2019, p. 154) alertam que “o desmatamento da Amazônia tem aumentado nos últimos anos” na medida em que a “média da taxa de desmatamento anual dos últimos 3 anos foi 65,82% maior que a taxa registrada em 2012, ano onde o Brasil apresentou o maior desempenho no combate ao desmatamento”. Concluem os referidos autores (2019, p. 155) que o cenário de crescimento do desmatamento na Amazônia deve continuar crescente, pois a política ambiental tem sofrido retrocessos como a impunidade aos crimes ambientais, grandes projetos de infraestrutura planejados para Amazônia e falhas nos acordos da pecuária. Tal previsão não poderia ser mais acertada, pois no corrente ano

nos deparamos com manchetes dos jornais como a Folha de São Paulo (2019) referindo que o “desmatamento na Amazônia em julho [de 2019] cresce 278% em relação ao mesmo mês em 2018” ou do G1 (2019) expondo que o “desmatamento da Amazônia aumentou 15% no acumulado em 12 meses [de agosto de 2018 até julho de 2019]”. No que se refere às causas do desmatamento, Castro e Andrade (2016, p. 08) afirmam que existem três tipos de variáveis que podem explicar o aludido fenômeno: a primeira são as *causas imediatas*, que podem ser descritas como aquelas que dependem das características dos agentes responsáveis pelo desflorestamento (tipo de agropecuária desenvolvida, conhecimento, características culturais, entre outros), bem como os parâmetros que condicionam suas decisões (custo de mão de obra, risco, lucro, entre outros); a segunda são as *fontes do desflorestamento*, às quais são definidas pelas escolhas tomadas com relação ao tipo de uso da terra, investimento em tecnologias, alocação de capital, entre outras; e, por fim, as terceiras e últimas, que são as *causas subjacentes*, caracterizadas pelas variáveis macro e instrumentos de política, assumindo papel importante, nesse aspecto, a imagem que os governantes transmitem à sociedade acerca da importância das políticas ambientais de preservação.

Nesse sentido, Sérgio Rivero *et al* (2009, p. 45) afirmam que é fundamental compreender o desmatamento como “um processo que tem causas diretas associadas ao uso do solo, mas que também tem causas subjacentes ligadas ao ambiente institucional e às expectativas de rentabilidade dos investimentos dos agentes”. Logo, é possível concluir que o desmatamento está intimamente ligado ao lucro das atividades econômicas que são desenvolvidas na área desmatada. Dentre elas, as principais atividades ligadas à supressão de floresta nativa são, essencialmente, a pecuária e a cultura, especialmente da soja, sendo que essa última está diretamente associada à primeira. Nogueira, Osoegawa e Almeida (2019, p. 159) referem que a pecuária prevalece como a principal causa do desmatamento, pois “dois terços da área desmatada na Amazônia se converteu em pastagens, de forma que a produção de carne bovina foi inexoravelmente associada a supressão de florestas”.

No tocante à pecuária, Sergio Margulis (2003, p. 41-42) explica que a lucratividade auferida com a compra e venda de terras promove uma corrida pela posse, uma vez que o desmatamento é a principal forma de se garantir os direitos sobre a propriedade, sendo importante destacar que “os primeiros ocupantes auferem lucros significativos com a ocupação, desmatamentos, limpeza, plantio de pastagens, eventual legalização da posse e (re)venda da terra”. Porém, o mesmo autor alerta que, com relação aos compradores, deve-se ter em mente que são médios e grandes fazendeiros, os quais apenas adquirirão a terra se a produtividade sobre a mesma for maior do que os gastos com a atividade que ali será exercida, ou seja, o ciclo depende, fundamentalmente, da capacidade de pagamento dos pecuaristas pois, no fim do dia, é a “*lucratividade da pecuária que sinaliza, tanto para os agentes iniciais quanto para os próprios pecuaristas, que o desmatamento e a conversão das florestas em pastagens é rentável* [grifo do autor]”. Apenas para se ter uma ideia da lucratividade acima exposta, Rivero *et al* (2009, p. 57) informam que entre “1990 e 2006 o rebanho bovino cresceu a uma taxa de 6,74% ao ano, na região [Amazônia Legal], enquanto no resto do Brasil o crescimento médio do rebanho foi de 0,57% ao ano”, logo, temos que “o rebanho cresceu de 26 milhões de cabeças em 1990 para 73,7 milhões em 2006, mais de 180% em 16 anos”.

Porém, apesar da pecuária ser a principal causa do desmatamento na Amazônia, esta não está sozinha, pois é sucedida pela cultura, especialmente da soja, sendo que ambas estão interligadas. Mariana Soares Domingues e Célio Bermann (2012, p. 16-17), ao analisarem dados do desmatamento sobre o uso do solo no município de São José do Xingu, perceberam uma tendência que se estende por toda a Amazônia, qual seja, apesar de o desmatamento nessa região estar “totalmente vinculado à expansão da atividade pecuária”, a cultura da soja “passou a ocupar áreas antigas de pastagem”. Em uma análise geral, os autores acima mencionados (2012, p. 13) referem que “cenários futuros apontam um aumento da expansão da cultura [da soja] em função da disponibilidade de terra e presença de infraestrutura disponível”, sendo que existem elementos indicando que “a

soja desloca a pecuária para novas áreas, com provável efeito de desmatamento adicional”. No mesmo sentido, Rivero *et al* (2009, p. 55) afirmam que o aumento da importância da soja como uso do solo associado ao processo de desmatamento tem se tornado cada vez mais significativo na região amazônica, na medida em que “a ocupação de novas áreas pela soja [...] parece produzir um efeito de reforço às atividades já existentes associadas a grande produção, mais especificamente, à pecuária”. Logo, a pecuária, segundo os autores, provavelmente migrará para áreas localizadas mais ao interior da Amazônia, ampliando “os impactos da ocupação [...] pela produção agropecuária altamente capitalizada”.

Temos conhecimento, ainda, de que a lucratividade dos setores econômicos que exploram a área desmatada não se converteu em riqueza para a maior parte da população que habita a Amazônia, pois, conforme bem nos lembram Nogueira, Osoegawa e Almeida (2019, p. 161), não se verificam melhorias nos indicadores sociais relacionadas com o aumento do desmatamento, não havendo qualquer “correlação entre as taxas de desmatamento e o índice de progresso social”. Resta claro, ainda, conforme apontado por Greenpeace *et al* (2017, p. 08), que “o velho argumento de que é necessário abrir novas áreas de floresta para aumentar a produção agropecuária não se sustenta”. Tal afirmação se confirma quando analisamos os dados trazidos pelo autor acima mencionado, demonstrando que a colaboração econômica do desmatamento é ínfima: entre 2007 e 2016 a área média derrubada por ano foi de 7.502km<sup>2</sup>, montante que teve o potencial de injetar na economia, anualmente, cerca de R\$ 453 milhões em valor bruto de produção agropecuária, representando apenas 0,013% do PIB brasileiro médio entre 2007 e 2016. Além disso, a derrubada de florestas é desnecessária, na medida em que a área já disponível atualmente, se bem aproveitada, dá conta de uma produção sustentável.

Ademais, apesar da extrema importância da Amazônia para mitigar o aquecimento global, são graves os dados que Castro e Andrade (2016, p. 05) nos apresentam, afirmando que, no Brasil, “os três grandes emissores de CO<sub>2</sub> são o desmatamento, com 55%, seguido pela agricultura e pecuária, com

25%, e, por último, as indústrias, que contribuem com 13% de lançamento desse gás na atmosfera”. A realidade exposta no presente artigo, até então, demonstra que o Brasil caminha em total desencontro com a *Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável* (ONU, 2015, p. 34), na medida em que o objetivo nº 15 é, justamente, “proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, *gerir de forma sustentável as florestas*, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade [grifo nosso]”, o qual, para sua concretização, depende do objetivo nº 15.2, expondo que devemos promover, até 2020 “a implementação da gestão sustentável de todos os tipos de florestas, *deter o desmatamento*, restaurar florestas degradadas e aumentar substancialmente o florestamento e o reflorestamento globalmente [grifo nosso]”. Diante do crescimento considerável do desmatamento no ano de 2019 e da ausência de políticas públicas direcionadas à sustentabilidade ambiental da Amazônia, resta claro que os objetivos de preservação ambiental definidos pela ONU na Agenda 2030 não estão sendo observados e tampouco cumpridos pelo Estado Brasileiro. É de se destacar, ainda, que a defesa e preservação do meio ambiente não é apenas um objetivo internacional, mas também uma obrigação que a Constituição Federal Brasileira (1998) prevê, em seu artigo 225, *caput*, o qual dispõe que “*todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado*, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, *impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo* para as presentes e futuras gerações [grifos nossos]”.

O desmatamento, conforme amplamente exposto, é um problema extremamente grave e atual na realidade brasileira. No entanto, ele não está sozinho. Uma das consequências diretas mais nefastas do desmatamento são as queimadas, às quais geram grandes prejuízos, não somente ao meio ambiente (fauna e flora), mas também à saúde humana. Tatiana Deane de Abreu Sá *et al* (2007, p. 92) afirmam que os principais focos de queimadas na Amazônia estão ligados à pecuária e à agricultura familiar. Conforme estudo de Saulo R. Freitas *et al* (2005, p. 167-168), podemos definir queimada como “um processo de queima de biomassa, que pode ocorrer por

razões naturais ou por iniciativa humana”. Os autores referem, ainda, que as emissões de queimadas possuem vários efeitos importantes no equilíbrio climático e bioquímico do planeta, pois os gases produzidos contribuem com o efeito estufa e, nos casos de desmatamento, não há possibilidade de que as emissões sejam reincorporadas à vegetação, “pois a recomposição da floresta nativa, se houver, toma um longo tempo (da ordem de várias décadas), provocando uma emissão líquida à atmosfera”. Com o auxílio das altas temperaturas na fase de chamas da combustão e da facilidade de transporte dos gases através das nuvens, estes poluentes são elevados até a “troposfera, onde podem ser transportados para regiões distantes das fontes emissoras”, sendo que “este transporte resulta em uma distribuição espacial de fumaça sobre uma extensa área, ao redor de 4-5 milhões de km<sup>2</sup> [...], em muito superior à área onde estão concentradas as queimadas”. Logo, os efeitos das emissões ocasionadas pelas queimadas excedem a escala local onde se originam, tendo efeitos regionais e globais.

Nesse sentido, a partir de uma análise das atividades econômicas desenvolvidas na Amazônia, Marília Steinberger (2002, p. 08-10) afirma que um dos custos mais visíveis das queimadas na Amazônia está relacionado à fumaça que invade os centros urbanos “enviando dezenas de milhares de pessoas para clínicas de saúde com sintomas de bronquite, asma e outras doenças respiratórias nos meses de pico das queimadas”. Com isso, a autora defende o reconhecimento da importância dos efeitos das queimadas sobre o espaço urbano amazônico, especialmente quando nos deparamos com dados como os seguintes: para o ano de 2000, as queimadas na Amazônia Legal concentravam “cerca de 65% dos focos de calor do Brasil, dos quais mais de 50% nas unidades federadas do Mato Grosso, Pará e Maranhão”, na medida em que “os 39 núcleos urbanos principais da Amazônia Legal e sua área de influência representavam 27% do total de focos do país e 42% da região”. Conclui a autora com uma constatação extremamente grave sob o ponto de vista da saúde humana, referindo que



“dos 14 milhões de habitantes urbanos amazônicos quase 6 milhões estariam expostos à poluição urbana do ar por queimadas”.

### **3 As queimadas e os danos à saúde respiratória das populações vulneráveis (crianças e idosos)**

Hermano Castro, Eliane Eignotti e Sandra Hacon (2009, p. 76) defendem que são justamente os setores mais sensíveis da sociedade, como idosos, crianças e gestantes, que sofrem de modo mais acentuado os efeitos da poluição proveniente das queimadas. Os autores alertam que os prejuízos decorrentes das queimadas “precisam ser dimensionados quanto ao custo social e ambiental”, sendo urgente “uma política que reduza substancialmente as queimadas na região amazônica visando à saúde e [...] bem-estar das populações da Amazônia Legal”. Helena Ribeiro e João Vicente Assunção (2002, p. 130 e 135), nos contam que “nas queimadas são emitidos vários poluentes clássicos [...], além de substâncias altamente tóxicas”, os quais podem provocar, quando inaláveis, problemas como “aumento de doenças respiratórias em crianças, diminuição da função pulmonar [...], aumento da mortalidade em pacientes com doenças cardiovasculares e/ou pulmonares, aumento e piora dos ataques de asma em asmáticos, aumento de casos de câncer [no longo prazo]”, entre outros.

Diversos estudos realizados nacional e internacionalmente na região amazônica estabelecem uma relação entre a ocorrência das queimadas e a consequente emissão de material particulado com a incidência de doenças respiratórias. Uma pesquisa desenvolvida por Ageo Mário Cândido da Silva *et al* (2013, p. 347-348) avaliou que, em Cuiabá, foram internados 1.020 idosos (idade superior a 65 anos) e 1.152 crianças (idade inferior a 05 anos), durante o ano de 2005. Apesar de, nesse estudo, não ter sido encontrada correlação direta entre exposição ao material particulado e internações entre idosos, tal vínculo foi encontrado em casos de internações de crianças, às quais tiveram um “incremento das médias móveis de

11,4%, em um dia (IC95% 1,7%;22,2%), de 21,6%, em cinco dias (IC95% 4,9%;41,1%) e de 22,0% em seis dias (IC95% 4,3%;42,8%)”. Outra pesquisa, realizada por Cleber Nascimento do Carmo *et al* (2010, p. 12-13), fez uma análise dos atendimentos hospitalares, durante os anos de 2004 e 2005, de 1.646 crianças (idade inferior a 05 anos) e 262 idosos (idade superior a 64 anos) por causas respiratórias, no Município de Alta Floresta. Tal estudo, assim como o que foi anteriormente citado, encontrou correlação entre a exposição ao material particulado oriundo das queimadas e o atendimento ambulatorial por doenças respiratórias em crianças, eis que foram encontradas associações “no 6º e 7º dias após a exposição ao poluente, com aumentos de 2.9% (IC95%: 0,3 a 5,5; P = 0,031) e 2.6% (IC95%: 0,0 a 5,4; P = 0,063) no número de atendimentos ambulatoriais, respectivamente”.

Um estudo realizado entre março e abril de 2007 sobre a asma, doença que pode ser deflagrada ou se agravar com a emissão de poluentes advindos das queimadas, por Márcia Regina de Col de Farias *et al* (2010, p. 53-56) em escolares de 6 e 7 anos de idade e adolescentes de 13 e 14 anos de idade do Município de Alta Floresta, localizado no sudeste da Amazônia brasileira, nos apresenta alguns dados interessantes. Participaram da pesquisa “ 2.071 estudantes, dos quais 1.023 (49,4%) do gênero masculino e 1.048 (50,6%) do feminino”, sendo que entre eles, “1.072 eram EC [escolares] (51,7%), com 533 (49,7%) do gênero masculino, e 539 (50,3%) do feminino” e “999 AD [adolescentes] (48,3%), [dos quais] 490 (49,0%) eram do gênero masculino e 509 (51,0%) do feminino”. A prevalência de asma “entre os EC [escolares] foi de 21,4%, enquanto entre os AD [adolescentes] foi de 12,4%”, sendo que a doença possui maior incidência sobre os meninos. A pesquisa indica que o Município de Alta Floresta “está entre os municípios brasileiros com uma das maiores prevalências de asma da América Latina entre escolares na faixa etária de 6 e 7 anos de idade”.

Ocorre que o Município de Alta Floresta faz parte do chamado *arco do desmatamento*<sup>5</sup>, região que, conforme o próprio nome apresenta, sofre com a supressão de floresta nativa e com as consequentes queimadas. Ademais, não se trata de uma região industrial, mas sim um município onde a principal atividade econômica desenvolvida é a pecuária. Nesse sentido, os autores referem que a poluição ambiental, em diversos estudos, “tem sido implicada tanto na deflagração de casos de asma quanto na exacerbação de sintomas”, o que ocorre também nesta região, pois o “município apresenta clima tropical úmido, com período seco nos meses de maio a outubro, em que há calor intenso e *altos níveis de poluição em razão das queimadas* [grifo nosso]”. Por fim, a pesquisa conclui sugerindo que seja “implantada uma rede integrada de vigilância das condições de saúde e monitoramento da qualidade do ar no município”, a fim de que sejam amenizados os altos índices de problemas respiratórios relacionados à asma.

Por outro lado, um estudo realizado por Pâmela R. S. Silva *et al* (2009, p. 542-545), também relacionado à asma, constituiu “taxas de hospitalização por asma em menores de 15 anos segundo microrregiões dos estados que compõem a Amazônia brasileira para o período de 2001 a 2007”, levando em consideração “mapas identificando as áreas de maior concentração dos eventos ou áreas quentes”. Os resultados foram positivos, na medida em que houve decréscimo das hospitalizações por asma em crianças durante o período que foi estudado pela autora. O Estado de Rondônia, a título de exemplo, apresentou as maiores taxas de hospitalização por asma no decorrer do período em estudo, porém, houve uma queda “de 8,2 para 5,8 hospitalizações por mil crianças entre os anos de 2002 e 2003”. Ademais, verificou-se que, em média, as internações se deram em proporção “10% maior [...] no período de chuva nas unidades da federação em estudo”, ou seja, os períodos com maiores internações em

---

<sup>5</sup> Segundo Pâmela R. S. Silva *et al* (2009, p. 542), o arco do desmatamento “abrange desde o sul da região do Maranhão e passa pelo norte do Tocantins, leste e sul do Pará, sul do Amazonas, leste do Acre, Mato Grosso e Rondônia” e “concentra cerca de 520 municípios que, juntos, possuem uma população de mais de 10 milhões de habitantes”.

decorrência da asma não coincidiram com os focos de calor decorrentes das queimadas.

Corroborando este estudo, outra pesquisa realizada apenas no Estado de Rondônia, em crianças menores de cinco anos de idade, no período de 2001 até 2010, a qual foi elaborada por Poliany Cristiny de Oliveira Rodrigues, Eliane Ignotti e Sandra de Souza Hacon (2013, p. 457), verificou uma “diminuição nas taxas de internação por doenças respiratórias em menores de cinco anos, com variação percentual de -16,9% no período de 2001 a 2010” ao passo que foi observado um “decréscimo no número de focos de queimada no período analisado”, o qual, em números, representa uma “redução na variação percentual, de 15,0% no período de dez anos e de 78,5% nos últimos cinco anos, no Estado”. No entanto, os autores acima referidos (2013, p. 462) afirmam que, a partir de uma análise geral do Estado de Rondônia, “as áreas com maior número de focos de queimadas diferiram daquelas com as taxas mais elevadas de internações por doenças respiratórias”, porém, em uma análise mais local, alertam ser “de extrema relevância o monitoramento do material particulado proveniente das queimadas na microrregião de Porto Velho, apontada neste estudo como área crítica por apresentar a maior concentração de focos de queimadas da região [especialmente em razão da expansão do agronegócio]”. Em síntese, apesar dos últimos dois estudos acima citados não constatarem que as queimadas são a principal causa de internações por doenças respiratórias, eles não excluem os danos que são causados pelo material particulado resultado das emissões de queimadas.

Por sua vez, os idosos, assim como as crianças, sofrem demasiadamente com o período de queimadas. Uma pesquisa feita por Hermano Albuquerque de Castro, Karen dos Santos Gonçalves e Sandra de Souza Hacon (2009, p. 2.085) buscou analisar os índices de mortalidade por doenças do aparelho respiratório e doença pulmonar obstrutiva crônica entre idosos com 65 a 74 anos (dentre os quais observou-se o coeficiente médio de 2,43 óbitos por mil habitantes) e idosos com idade superior a 74 anos (cujo coeficiente médio foi de 4,83 óbitos por mil habitantes) entre os anos

de 1998 a 2005. A partir da análise dos dados obtidos, os autores concluem que houve “uma correlação positiva e significativa entre número de focos de calor/queimadas e as taxas de mortalidade por DAR [doenças do aparelho respiratório] e DPOC [doença pulmonar obstrutiva crônica] em idosos, no período entre 1998 e 2005”. Outra pesquisa, elaborada por Poliany Cristiny Oliveira Rodrigues *et al* (2010, p. 525 e 531) tinha como objetivo fazer um “estudo descritivo da distribuição geográfica e da sazonalidade climática das internações hospitalares por asma em idosos, no período de 2001 a 2007”, em vários estados da região amazônica. O estudo conclui, em síntese, que “as internações por asma em idosos apresentaram tendência decrescente ao longo do período estudado, bem como importante variação sazonal, com predominância deste evento durante o período seco”, ou seja, restou demonstrada correlação entre a incidência de internações por doenças respiratórias e os focos de calor, que são consequência direta das queimadas. Por fim, os autores indicam como importante a ampliação de “ações de promoção, prevenção e assistência à população idosa, particularmente na atenção a asma, considerando-se o contexto social, demográfico e epidemiológico da Amazônia brasileira”.

Um dado importante mencionado em algumas das pesquisas analisadas diz respeito à redução do índice de doenças respiratórias, o qual se deu conjuntamente com a diminuição do número de emissões decorrentes das queimadas. Uma das causas de tal redução é o desenvolvimento e a eficiência do Sistema Único de Saúde, o qual recebeu fortes investimentos, especialmente a partir da primeira década do século XX, na região amazônica. Porém, uma série de políticas públicas com um viés ambiental tomadas neste período foram cruciais para a redução do desmatamento e, conseqüentemente, das queimadas, colaborando com a diminuição da incidência de doenças respiratórias na região. Greenpeace *et al* (2017, p. 14) aponta algumas dessas políticas públicas: expansão de áreas protegidas na Amazônia em 59,6 milhões de hectares (entre 2003 e 2006); acordo da indústria contra a comercialização da soja advinda de desmatamento na Amazônia, conhecida como *moratória da soja* (2006); aplicação de penas

mais eficazes contra o desmatamento, como apreensão de bens e embargos de atividades (2008); restrições de crédito rural a fim de reduzir a prática do desmatamento (2008); frigoríficos foram pressionados por entidades ambientais a deixar de comprar carne de fazendas que realizavam o desmatamento ilegalmente (2009); redução do desmatamento em quase 10% nos imóveis registrados no Cadastro Ambiental Rural – CAR (entre 2006 e 2013).

No entanto, nos parece que políticas públicas guiadas por um viés ambiental tem, cada vez mais, perdido força frente a realidade política brasileira. Como já foi mencionado, apesar dos números extremamente positivos que apontaram queda nos índices de desmatamento a partir de 2005, atingindo o menor valor em 2012, os números relativos à supressão de floresta nativa amazônica voltaram a se elevar consideravelmente nos últimos três anos. Com isso, houve um consequente aumento no número de queimadas, às quais atingiram um pico em meados de 2019. O *3º Informe Técnico do Observatório de Clima e Saúde* desenvolvido por ICIET e FIOCRUZ (2019, p. 12-13) demonstrou que as queimadas ocorridas no corrente ano tiveram como resultado entre “maio e junho de 2019 [...] cerca de 5.000 internações de crianças por mês, o dobro do valor esperado”. Eventos como estes “representaram para o SUS um custo excedente de cerca de R\$1,5 milhões mensais”. Ademais, os autores alertam que “viver em uma cidade próxima a focos de calor aumenta a probabilidade de se internar por doenças respiratórias em 36%”. Por fim, concluem que o “agravamento das condições de seca nos meses subsequentes, e a ocorrência, ao que tudo indica criminosa, de queimadas em áreas florestadas” gerará “um aumento do número de internações e a ocupação de leitos do SUS com crianças com problemas respiratórios”, sem mencionar, no estudo em análise, outras populações vulneráveis, como os idosos, que também são extremamente prejudicados.

## 4 Considerações finais

O processo de ocupação e desmatamento da Amazônia surge em decorrência da necessidade de integrar esse espaço territorial ao restante do Brasil, especialmente no sentido de desenvolvimento econômico do país, em razão do grande potencial de recursos naturais da região. Nesse sentido, a Amazônia se tornou um alvo dos projetos desenvolvimentistas, mas, em contrapartida, também da proteção ambiental nacional e internacional. Porém, atualmente, temos percebido que as políticas predatórias de desenvolvimento econômico e supressão de floresta nativa têm ganhado cada vez mais força, eis que o cenário político brasileiro indica que os índices de desmatamento tendem a aumentar.

Com isso surgem as queimadas, cujo resultado tem sido graves danos à saúde humana, especialmente às populações vulneráveis, a partir do que foi demonstrado no presente artigo. Com relação às crianças, os estudos realizados em nível local foram objetivos em constatar que existe uma correlação entre o número de internações por doenças respiratórias (ou somente asma) e os focos de calor decorrentes das queimadas. As pesquisas desenvolvidas em grau mais abrangente aqui analisadas, ou seja, que levaram em conta um número maior de regiões da Amazônia e, conseqüentemente, de infantes, não vislumbraram tal relação, mas, ainda assim, não excluíram os graves danos à saúde respiratória que as queimadas podem causar.

No que se refere aos idosos, a correlação com as queimadas foi verificada nos estudos citados, sendo que houve um incremento razoável não apenas de internações dos idosos por asma no período de queimadas, mas da própria mortalidade por doenças do aparelho respiratório e doença pulmonar obstrutiva crônica. Logo, o problema das queimadas urge no sentido de se buscar uma solução para resguardar a vida e a saúde respiratória das populações vulneráveis, sendo fundamental que sejam desenvolvidos mecanismos de combate ao desmatamento que se utilizem

dos modernos sistemas de monitoramento brasileiros a fim de que sejam atacadas as queimadas na sua origem.

Ademais, devem ser criadas e mantidas redes de proteção que levem em conta a preservação do meio ambiente, através do aumento das áreas protegidas, fiscalização de crimes ambientais e desenvolvimento de um modelo econômico que desestime a exploração predatória da floresta amazônica. Iniciativas como estas podem reduzir as queimadas antropogênicas, bem como os conflitos agrários na região, tendo como resultado uma proteção eficaz dos direitos à vida e à saúde dos cidadãos que ali habitam. Assim, o Brasil cumprirá com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela ONU na Agenda 2030 e os mandamentos da sua Constituição Federal.

## 5 Referências

- BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Brasília: Assembleia Nacional Constituinte, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 04 de out de 2019.
- BRASIL. **Lei 5.173, de 27 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia; extingue a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), cria a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1966. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5173.htm#art63](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5173.htm#art63). Acesso em: 01 out. 2019.
- CARMOS, Cleber Nascimento do; HACON, Sandra; LONGO, Karla Maria; FREITAS, Saulo; IGNOTTI; Eliane; LEON, Antonio Ponce de; ARTAXO, Paulo. Associação entre material particulado de queimadas e doenças respiratórias na região sul da Amazônia brasileira. **Rev Panam Salud Publica**, v. 27, n. 1, p. 10-16, jan. 2010. Disponível em: <https://www.scielosp.org/article/rpsp/2010.v27n1/10-16/>. Acesso em: 03 set. 2019.
- CASTRO, Alisson Silva de; ANDRADE, Daniel Caixeta. O custo econômico do desmatamento da Floresta Amazônica brasileira (1988-2014). **Perspectiva Econômica**, São Leopoldo, v. 12, n. 1, p. 1-15, jan./jun. 2016. DOI: 10.4013/pe.2016.121.01. Disponível em: [http://revistas.unisinos.br/index.php/perspectiva\\_economica/article/view/pe.2016.121.01](http://revistas.unisinos.br/index.php/perspectiva_economica/article/view/pe.2016.121.01). Acesso em: 01 out. 2019.



CASTRO, Hermano Albuquerque de; GONCALVES, Karen dos Santos; HACON, Sandra de Souza. Tendência da mortalidade por doenças respiratórias em idosos e as queimadas no Estado de Rondônia/Brasil: período entre 1998 e 2005. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 14, n. 6, p. 2083-2090, 2009. DOI: 10.1590/S1413-81232009000600015. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-81232009000600015&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-81232009000600015&script=sci_abstract&tlng=pt). Acesso em: 03 set. 2019.

CASTRO, Hermano; EIGNOTTI, Eliane; HACON, Sandra. Efeitos Nocivos da Poluição Derivada das Queimadas à Saúde Humana na Amazônia Brasileira. In: **I Conferência Nacional de Saúde Ambiental**. Brasília, dez. 2009. Disponível em: <http://www.saude.mt.gov.br/arquivo/1239>. Acesso em: 03 set. 2019.

DESMATAMENTO na Amazônia em julho cresce 278% em relação ao mesmo mês em 2018. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 06 ago. 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2019/08/desmatamento-na-amazonia-em-julho-cresce-278-em-relacao-ao-mesmo-mes-em-2018.shtml>. Acesso em: 02 out. 2019.

DESMATAMENTO da Amazônia aumentou 15% no acumulado em 12 meses, diz instituto. **G1**, São Paulo, 16 ago. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/natureza/noticia/2019/08/16/desmatamento-da-amazonia-aumentou-15percent-no-acumulado-em-12-meses-diz-instituto.ghtml>. Acesso em: 02 out. 2019.

DOMINGUES, Mariana Soares; BERMAN, Célio. O arco de desflorestamento na Amazônia: da pecuária à soja. **Ambiente & Sociedade**, São Paulo, v. 15 n. 2, maio/ago. 2012. DOI: 10.1590/S1414-753X2012000200002. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-753X2012000200002](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-753X2012000200002). Acesso em: 03 out. 2019.

FARIAS; Márcia Regina de Col de; ROSA, Antonia Maria; HACON, Sandra de Souza;

CASTRO, Hermano Albuquerque de; IGNOTTI, Eliane. Prevalência de asma em escolares de Alta Floresta - município ao sudeste da Amazônia brasileira. **Revista Brasileira de Epidemiologia**, v. 13, n. 1, p. 49-57, 2010. DOI: 10.1590/S1415-790X2010000100005. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1415-790X2010000100005&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1415-790X2010000100005&script=sci_abstract&tlng=pt). Acesso em: 03 set. 2019.

FREITAS, Saulo R.; LONGO, Karla M.; DIAS M. A. F. Silva; DIAS, P. L. Silva. Emissões de queimadas em ecossistemas da América do Sul. **Estudos avançados**, São Paulo, v. 19, n. 53, jan./abr. 2005. DOI: 10.1590/S0103-40142005000100011. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142005000100011](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142005000100011). Acesso em: 03 set. 2019.

GREENPEACE; IMAFLORA; AMAZON; INSTITUTO CENTRO DE VIDA; INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL; IPAM, THE NATURE CONSERVANCY; WWF. **Desmatamento zero na Amazônia**: Como e porque chegar lá. Publicação digital, 2017. Disponível em: <https://amazon.org.br/PDFamazon/Portugues/livros/Desmatamento%20zero%20como%20e%20por%20que%20chegar%20la.pdf>. Acesso em: 01 out. 2019.

INSTITUTO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA EM SAÚDE (ICICT); FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ). Queimadas na Amazônia e seus impactos na saúde: a incidência de doenças respiratórias no sul da Amazônia aumentou significativamente nos últimos meses. In: **3º Informe técnico do Observatório de Clima e Saúde**. Rio de Janeiro, set. 2019. Disponível em: [https://climaesaude.icict.fiocruz.br/sites/climaesaude.icict.fiocruz.br/files/informe\\_observatorio\\_queimadas.pdf](https://climaesaude.icict.fiocruz.br/sites/climaesaude.icict.fiocruz.br/files/informe_observatorio_queimadas.pdf). Acesso em: 04 out. 2019.

MARGULIS, Sergio. **Causas do Desmatamento da Amazônia Brasileira**. 1. ed. Brasília: Banco Mundial, 2003. Disponível em: [http://siteresources.worldbank.org/BRAZILIN\\_POREXTN/Resources/3817166-1185895645304/40441681185895685298/010CausasDesmatamentoAmazoniaBrasileira.pdf](http://siteresources.worldbank.org/BRAZILIN_POREXTN/Resources/3817166-1185895645304/40441681185895685298/010CausasDesmatamentoAmazoniaBrasileira.pdf). Acesso em: 01 out. 2019.

NOGUEIRA, Caroline Barbosa Contente; OSOEGAWA, Diego Ken; ALMEIDA, Roger Luiz Paz de. Políticas desenvolvimentistas na Amazônia: análise do desmatamento nos últimos dez anos (2009-2018). **Revista Culturas Jurídicas**, v. 6, n. 13, p. 145-169, jan./abr., 2019. DOI: 10.22409/rcj.v6i13.752. Disponível em: <http://www.culturasjuridicas.uff.br/index.php/rcj/article/view/752>. Acesso em: 01 out. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**, 2015. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/10/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em: 03 out. 2019.

RIBEIRO, Helena; ASSUNÇÃO, João Vicente. Efeitos das queimadas na saúde humana. **Estudos avançados**, São Paulo, v. 16, n. 44, p. 125-148, jan./abr. 2002. DOI: 10.1590/S0103-40142002000100008. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142002000100008](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142002000100008). Acesso em: 03 set. 2019.

RIVERO, Sérgio; ALMEIDA, Oriana; ÁVILA, Saulo; OLIVEIRA, Wesley. Pecuária e desmatamento: uma análise das principais causas diretas do desmatamento na Amazônia. **Nova Economia**, Belo Horizonte, v. 19, n. 1, p. 41-66, jan./abr. 2009. DOI: 10.1590/S0103-63512009000100003. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-63512009000100003](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-63512009000100003). Acesso em: 03 out. 2019.

RODRIGUES, Poliany Cristiny de Oliveira; IGNOTTI, Eliane; HACON, Sandra de Souza. Distribuição espaço-temporal das queimadas e internações por doenças respiratórias em menores de cinco anos de idade em Rondônia, 2001 a 2010. **Epidemiologia e Serviços de Saúde**, Brasília, v. 22, n. 3, p. 455-464, jul./set. 2013. DOI: 10.5123/S1679-49742013000300010. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/csc/2017.v22n1/245-253/>. Acesso em: 03 set. 2019.

RODRIGUES, Poliany Cristiny Oliveira; IGNOTTI, Eliane; ROSA, Antonia Maria; HACON, Sandra de Souza. Distribuição espacial das internações por asma em idosos na Amazônia Brasileira. **Revista Brasileira de Epidemiologia**, São Paulo, v. 13, n. 3, set. 2010. DOI: 10.1590/S1415-790X2010000300015. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1415-790X2010000300015](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-790X2010000300015). Acesso em: 03 set. 2019.

SÁ, Tatiana Deane de Abreu; KATO, Osvaldo Ryohei; CARVALHO, Claudio José Reis De; FIGUEIREDO, Ricardo De Oliveira. Queimar ou não queimar? De como produzir na Amazônia sem queimar. **Revista USP**, São Paulo, n. 72, p. 90-97, dez./fev. 2006-2007. Disponível em: <http://www.terrabrasilis.org.br/ecotecadigital/index.php/es-tantes/acoes-com-o-entorno/2217-queimar-ou-nao-queimar-de-como-produzir-na-amazonia-sem-queimar>. Acesso em: 01 out. 2019.

SILVA, Ageo Mário Cândido da; MATTOS, Inês Echenique; IGNOTTI, Eliane; HACON, Sandra de Souza. Material particulado originário de queimadas e doenças respiratórias. **Rev. Saúde Pública**, v. 47, n. 2, p. 345-352, 2013. DOI: 10.1590/S0034-8910.2013047004410. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S003489102013000200345&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S003489102013000200345&script=sci_abstract&tlng=pt). Acesso em: 03 set. 2019.

SILVA, Pâmela R. S.; ROSA, Antonia M.; HACON, Sandra S.; IGNOTTI, Eliane. Hospitalização de crianças por asma na Amazônia brasileira: tendência e distribuição espacial. **Jornal de Pediatria**, Rio de Janeiro, v. 85, n. 6, p. 541-546, 2009. DOI: 10.2223/JPED.1952. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0021-75572009000600012&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0021-75572009000600012&script=sci_abstract&tlng=pt). Acesso em: 03 set. 2019.

STEINBERGER, Marília. Poluição Urbana do Ar por Queimadas na Amazônia Brasileira. In: **XIII Encontro da Associação Brasileira de Estudos Populacionais**. Ouro Preto, Minas Gerais, nov. 2002. Disponível em: [http://queimadas.cptec.inpe.br/~rqueimadas/material3os/2002\\_Steinberger\\_XIII\\_ABEP.pdf](http://queimadas.cptec.inpe.br/~rqueimadas/material3os/2002_Steinberger_XIII_ABEP.pdf). Acesso em: 01 out. 2019.

## Perspectivas da visão de mediação frente às possibilidades de câmaras de mediação municipais

*Carina Deolinda da Silva Lopes*<sup>1</sup>

*Elenise Felzke Schonardie*<sup>2</sup>

*Melhor é o pouco ha-  
vendo justiça, do que grandes  
rendimentos com injustiça.*

*Provérbios 16:8*

### **Introdução:**

Iniciamos a abordagem do tema das perspectivas da visão de mediação frente as possibilidades de câmaras de mediação municipais com a apresentação de um estudo sobre o conceito de mediação e conciliação, principalmente a respeito da mediação frente aos contornos epistemológicos de Luís Alberto Warat.

A necessidade de apresentar as noções conceituais de mediação e sua contraposição em relação a visão da legislação que regulamenta alguns aspectos de formas alternativas de resolução de conflitos é essencial para seu êxito.

---

<sup>1</sup> Doutoranda do Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos da UNIJUI, Bolsista Capes, vinculada à linha de pesquisa do PPGDH/UNIJUI “Democracia, Direitos Humanos e Desenvolvimento”, orientanda da professora doutora Elenise Felzke Schonardie. Mestre em Direito – URI, mediadora em formação (TJ/SC) e Advogada. E-mail: lopesdeo@hotmail.com.

<sup>2</sup> Doutora em Ciências Sociais pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS; Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC; Professora do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito - Curso de Doutorado e Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI/Brasil, vinculada à Linha de Pesquisa “Democracia, Direitos Humanos e Desenvolvimento” e Professora do Curso de Graduação em Direito da UNIJUI; Advogada. E-mail: elenise.schonardie@unijui.edu.br.

Na sequência iremos efetuar a apresentação das legislação municipal de Porto Alegre que desenvolveu umas das primeiras regulações a respeito do que determina e possibilita o artigo 174 da Código de Processo Civil. Assim, procuramos apresentar a referida legislação as suas definições, seus procedimentos e seus entendimentos sobre mediação e conciliação, para ao final verificarmos a possibilidade de tal diploma legal estar ou não seguindo as ideias de mediação desenvolvidas pela teoria waratiana.

### **Breve análise entre mediação, conciliação e negociação:**

A mediação não é algo novo no meio social apenas está sendo colocada de “Uma forma que compatibilize como a sociedade atual formas de pacificação de conflitos afinal as linguagens não se esgotam nas informações transmitidas, pois elas engendram uma série de ressonância significativas em normalizadoras das práticas sociais.” (WARAT, 1995, p. 15).

Warat (2004) ainda menciona que a mediação não se utiliza da linguagem da ciência ou da razão, uma vez que os conflitos mediados precisam ser sentidos que significa a necessidade do uso de uma linguagem poética, da linguagem dos afetos quem insinue a verdade, mas não a aponte, que sussurre mas que não grite.

Para outros autores como Stella Breitman e Alice Costa Porto Repita a mediação é uma alternativa nova muito embora este modo de administrar conflitos sempre tem existido. Porém mais do que uma técnica, a mediação nos faz pensar nas limitações dos recursos de que se dispõe em relação ao que ocorre com os indivíduos em seus momentos de crise. (2001, p. 51).

Dessa forma, verifica-se que a mediação, independente da época do ano, sempre será um tema do qual muitas áreas se interessam, principalmente a área do direito. Tal interesse se dá principalmente porque a

mediação procura desarmar a cultura do litígio, objeto principal das demandas judiciais e por si do direito, uma vez que nesse processo de relação de poder, vida das pessoas envolvidas é profundamente afetada.

Sobre a questão em apreço a professor Fabiana Marion Spengler, comenta:

A mediação difere das práticas tradicionais de jurisdição justamente por que o seu local de trabalho é a sociedade sendo a sua base de operações do pluralismo de valores, presença dos sistemas devido a diversos e alternativos de sua finalidade consiste em reabrir os canais de comunicação interrompidos em reconstruir laços sociais destruídos. O seu desafio mais importante é aceitar a diferença é a diversidade o dissenso e a desordem por eles gerados. Sua principal ambição não consiste em propor novos valores em restabelecer a comunicação entre aqueles que cada um traz consigo. (2016, p. 174).

Ressalta ainda as autoras referidas acima que o incentivo no processo de mediação conduz os litigantes para uma cultura de compromisso de participação, não havendo ganhador nem perdedor, pois a negociação estabelecido entre as partes assegura a vitória de ambos onde todos saem ganhando, diferente do processo litigioso ou judicial onde existe um ganhador é um perdedor e a sentença proferida pelo juiz nem sempre é efetiva as necessidades de quem ganha.

Em nossa sociedade enfrentamos ainda muitos empecilhos em relação a essa noção de ganho duplo, uma vez que a cultura do litígio se sobrepõem se correlacionando a ideia de poder e de ostentação a partir do momento que se vence um litígio, essa consciência que procuramos trabalhar das mais diversas formas, como neste artigo, para contribuir com as informações necessárias afim de oportunizar o crescimento de sentimentos, como amor, que tanto foi dado ênfase por Warat.

Falar de mediação para Warat (2004, p. 62) é observar a questão de tratamento dos conflitos, através do amor, Warat observa o amor como ativo construtor do mundo e fundamental a mediação e transformação dos

conflitos no âmbito da mediação não se pode haver disputas, uma vez partes devem impor seus sentimentos sem argumentos, pois “argumentar é uma lógica guerreira” (Warat, 2004, pag.17).

Sendo assim a mediação é vista como um método não adversarial de conflitos, se propondo num intuito de fomentar a autonomia das partes envolvidas no conflito, valorizando assim que eles possam, de forma própria, tratar seu conflito por meio de diálogo e do entendimento. Para Warat (2001, p. 82) o conflito deve funcionar como inclusão do outro na produção do novo, conflito como outridade que permita administrar, com outro diferente para produzir a diferença.

Na mediação o processo de busca de resolução de conflito se dá através do mediador que é um terceiro alheio ao conflito que “deve usar toda a sua sabedoria para conseguir deixar o problema fervendo, sem deixar as partes mornas, será inútil o trabalho, pois elas ficarão novamente frias” (WARAT, 2004, p.25). Esse terceiro, alheio ao conflito, e que propõe-se a levar as partes a encontrarem uma possível solução ao caso, adquire uma posição fundamental no procedimento.

Diz Warat (1998, p.7): “a mediação seria não só uma nova profissão, uma técnica jurídica de resolução não adversarial de disputas, mas também uma estratégia educativa, enquanto realização de uma política para a cidadania, para os Direitos humanos e a democracia”. Salienta, também: “o mediador não decide; unicamente ajuda à reconstrução simbólica que permitirá uma eventual resolução (WARAT, 1998, p. 9).”

Já para Francisco José Cahali (2012, p. 57) “a mediação é um dos instrumentos de pacificação de natureza auto compositiva e voluntária, no qual um terceiro, imparcial, atua, de forma ativa ou passiva, como facilitador do processo de retomada do diálogo entre as partes, antes ou depois de instaurado o conflito”.

Observa-se que dentre os dois conceitos apresentados nas palavras de Warat compreende-se a mediação como algo claro que parte da subjetividade das partes envolvidas no conflito e que sem a efervescência das reais situações que emergem no conflito aparente, sendo que das palavras

do segundo autor verifica-se um conceito mais técnico e objetivo de dar as partes o direito de fala e de resolução do problema.

José Cretella Neto (2004, p. 3) vislumbra que a mediação evidencia em um primeiro passo, colocar as partes “frente a frente”, e, em um segundo ponto “o mediador propõe as bases para o desenvolvimento das negociações e intervém durante todo o processo, com o objetivo de concitar as partes a aproximar seus pontos de vista sem, contudo, impor uma solução”.

Para o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) o conceito de mediação apresenta-se da seguinte forma:

A Mediação é uma forma de solução de conflitos na qual uma terceira pessoa, neutra e imparcial, facilita o diálogo entre as partes, para que elas construam, com autonomia e solidariedade, a melhor solução para o problema. Em regra, é utilizada em conflitos multidimensionais, ou complexos. A Mediação é um procedimento estruturado, não tem um prazo definido, e pode terminar ou não em acordo, pois as partes têm autonomia para buscar soluções que compatibilizem seus interesses e necessidades. (CNJ, 2015).

Neste sentido, a mediação é um procedimento para buscar a solução dos conflitos, por meio voluntário, onde às partes através do diálogo, entendimento e solidariedade tenham condições de tratar o problema e chegarem a um acordo. Porém, este não chega a ser obrigatório, para que haja o registro do ocorrido e tratado em Ata.

Por sua vez, José Rogério Tucci define a mediação de forma completa ao explicar que:

A mediação constitui um mecanismo de solução de conflitos na qual uma terceira pessoa, neutra e imparcial, fomenta o diálogo entre as partes, para que elas próprias construam, com autonomia e solidariedade, a melhor solução para o problema. Geralmente, é ela recomendada para litígios mais complexos, que envolvam várias questões entre as partes. A conciliação, por sua vez, é um meio empregado em conflitos mais singelos e menos abrangentes, no qual o terceiro normalmente se porta de forma mais ativa, embora sempre neutra e imparcial. Normalmente, é um procedimento consensual mais breve,



que trabalha alvitrando efetiva harmonia entre os litigantes. Tenha-se presente que essas duas técnicas de persuasão são pautadas pelos princípios da informalidade, celeridade, simplicidade, economia, oralidade e flexibilização procedimental. (2017).

Com muitos advogados pensam estar fazendo mediação quando realizam, por exemplo acordos consensuais. Na realidade sem mediação tem objetivos semelhantes porém, mediação é muito mais questionadora. O acordo consensual é criado pelos advogados, já um acordo mediado é construído pelas partes. (BREITMAN; PORTO, 2001, p. 21).

Assim explicam Britam e Porto (2001), que a mediação é um processo de gestão de conflitos, no qual as pessoas envolvidas são auxiliados por um terceiro imparcial, um mediador, na eliminação de adversidades através do esclarecimento das áreas de maior dificuldade, o que proporcionará as partes uma discussão produtiva, podendo chegar a construir um acordo de benefício mútuo.

Dessa forma, verifica-se que o Estado também se preocupa qual a resolução dos conflitos sociais através de formas pacíficas como a mediação, uma vez que a própria jurisdição também ganha qual a utilização dessa forma alternativa, diminuindo assim os conflitos que desagua em seu âmbito decisão. A exemplo disso citamos uma jurisprudência do Tribunal de Justiça gaúcho, onde vivenciamos a preocupação com a resolução dos conflitos de forma pacífica, dando ênfase assim a mediação, nesse sentido:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO ANULATÓRIA DE DOAÇÃO. ACORDO NÃO HOMOLOGADO EFETUADO NO CURSO DO FEITO QUE VEM SENDO CUMPRIDO PELA PARTE AUTORA. FASE FINAL DE CUMPRIMENTO DO REFERIDO ACORDO. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR DECADÊNCIA. DESCONSTITUIÇÃO. I. Verificação de que as partes formularam acordo em audiência de mediação no curso do feito e, apesar de ultrapassado o prazo estipulado para cumprimento, a parte autora justificou e comprovou o porquê da demora, já tendo diligenciado em muito para o seu cumprimento, assumindo, inclusive, atribuições que eram da parte ré e esta não cumpriu, e já havendo, inclusive, pagamento das parcelas finais relacionadas à transação, nas datas corretas. II. Nesse contexto, ao invés de extinguir o processo por decadência, deveria o julgador ter se posicionado

acerca do acordo, incentivando a respectiva conclusão, pois, como visto, pres-tes estava ao pleno cumprimento. O Estado-juiz: (a) deve sempre tentar buscar a solução consensual de conflitos (CPC/2015, art. 3º, § 2º); (b) deve estimular a solução consensual de conflitos, inclusive no curso de processo ju- dicial (CPC/2015, art. 3º, § 3º); (c) deve cooperar para que se obtenha decisão de mérito justa, efetiva e em tempo razoável; (d) deve, a qualquer tempo, pro- mover a autocomposição (CPC/2015, art. 139, inciso V). III. Peculiaridades do caso que impõem a desconstituição da sentença. RECURSO PROVIDO À UNANIMIDADE. (Tribunal de Justiça do RS, 2019).

Do julgado citado verificamos que em várias das orações citadas pela sétima câmara cível existe a frequente preocupação de embasar sua posi- ção com os artigos da lei que assim dispõem, pelo atual Código de processo Civil, a ênfase na justificava da importância da resolução pacífica dos con- flitos, porém ainda devemos verificar se realmente a mediação, conforme as ideias originárias das obras de Warat são as mesmas que transparecem nas linhas dos diplomas legais.

Desta forma a mediação funciona pela transformação a partir do di- álogo e da comunicação, buscando:

Resgatar a delicadeza da relação fragilizada pelo conflito restabelecendo os seus laços se conduzindo à sua própria redenção. Tem um caráter transdisci- plinar, reconfigurando o próprio direito e se alojando na discussão de uma perspectiva abstrata em normativa em busca de estabilidade, mas no centro das relações, as quais decorrem elementos irracionais subjetivos, emotivo ocu- pando a sensibilidade como ordem do dia. Portanto, configura-se em uma forma de interagir como as pessoas em conflito, razão pela qual exige uma reflexão em uma postura ética, comunicação ativa e participativa fazendo com que seus partícipes, antes coadjuvantes, sejam protagonistas no palco de suas vidas. A mediação somente se realiza com o terceiro catalisador do conflito, comprometido com a pacificação social e a busca consensual da resposta do conflito por meio do diálogo das partes. (GIMENEZ, 2018, p. 51).

Folger e Taylor (apud KEPPEN; MARTINS, 2009, p. 83) entendem mediação como como processo meu qual as partes com assistência de uma ou várias pessoas independentes, isolam sistematicamente questões em que se verificam disputas para desenvolver opções, considerar alternativas

para os Envolvidos e assim chegarem a um consenso que irá acomodar suas necessidades.

Dessa forma, a mediação vem sendo reconhecida como capaz de fazer bem mais do que apenas criar acordos e melhorar ações uma vez que ela é capaz de equipar as partes com o maior senso de eficácia pessoal ou seja auto estima e uma maior aceitação da pessoa sentado do outro lado da mesa o que seria o reconhecimento. Costumamos dizer que mesmo sem um acordo ou a reconciliação as pessoas que passam pela mediação ainda devem ser consideradas, quando acusa um crescimento moral, autoconhecimento e reconhecimento do outro, a semente foi plantada.

A mediação parece como uma forma de atender os anseios das pessoas envolvidas em um determinado problema independente da área. Nesta perspectiva de direção multiáreas encontra abrigo para possíveis resoluções pela mediação, os problemas e conflitos ambientais, porém antes dessa abordagem efetuaremos uma análise ainda do conceito de conciliação para então após efetuarmos análise do objeto central deste trabalho.

A conciliação é uma forma mais usual dentro do âmbito jurídico na labuta diária do exercício, principalmente da advocacia. Neste âmbito de transação assistido entre duas ou mais partes na qual uma terceira pessoa, qual seja, um conciliador intervém de vários modos com o objetivo de ajudar as partes a chegarem a um acordo, sendo usado alternativamente, quando não é possível a mediação.

Embora alguns autores (KEPPEN; MARTINS, 2009, p. 91) mencionam que não há uma distinção bem clara entre mediação e conciliação, observa-se que na mediação existe um terceiro imparcial que ajuda as partes construírem um pensamento de superação dos conflitos, diferente da conciliação em que a pessoa do conciliador oferece diferentes oportunidades a ideias para que as partes envolvidas escolham a que melhor lhe agrada e assim se utilizem da negociação para atingir os seus interesses e perder o menos possível.

Para José Luís Bolzan de Moraes e Fabiana Marion Spengler (2008, pág.126), a conciliação se apresenta como uma tentativa de chegar voluntariamente é um acordo neutro no qual pode atuar um terceiro que intervém entre as partes de forma oficiosa e desestruturada, para dirimir a discussão sem ter um papel ativo.

Mas após todas as evidencias e conceitos apresentados, observando que a mediação deve ser compreendida como um estar no meio entre dois polos diferentes, ela compreende atividades de ligar dois termos distantes , mas se conectam entre si, mediação você volta ao ato de religar aquilo que está desconexo justamente pelo fato de que compartilham exatamente o objeto da lide. A sociedade é feita de vínculos e estes vínculos se conectam com os seus diferentes agentes a mediação vem com uma concepção ecológica do direito, como um modo particular de terapia abra agenda uma nova visão tanto de cidadania, quanto de direitos humanos e de democracia (WARAT, 2004, p. 68).

Porém, muito do que é escrito sobre o procedimento de resolução consensual de conflitos depende das partes envolvidas e da sua voluntariedade em se dispor a dialogar e se permitir construir uma solução que satisfaça a todos.

Desde o advento da publicação do novo Código de Processo Civil em 2015, o tema da mediação vem sendo abordado e aplicado cada dia com mais ênfase, na busca de resolução de conflitos e do desafogamento processual do Poder Judiciário através de assistências jurídicas de universidades, por exemplo, e, também, do projeto dos SEJUSC dos Tribunais de Justiça.

O referido diploma legal ainda contribui com a ideia de que a administração pública pode exercer a mediação em seu âmbito administrativo , avisando assim solucionar suas problemáticas sei se chegar ao poder judiciário , mas a grande questão é tratamos de mediação ou de conciliação é que passaremos a observar da análise em particular da legislação que abrange a temática, sendo a primeira do Estado do Rio Grande do Sul a

sinalizar a mediação no âmbito da administração Pública, através das Câmaras de mediação, conforme preconiza o artigo 174 do diploma processual civil.

### **Análise de legislação e a mediação frente a administração pública: câmaras de mediação e conciliação**

Após apresentarmos o conceito de mediação e conciliação tanto na visão teórica de Warat, quanto de outros nomes de importância no cenário jurídico, passamos para a análise de uma das legislações que já está, oficialmente, ligada ao conteúdo em estudo.

Delimitamos a observância nesse estudo apenas de questões ligadas a leitura apurada a respeito do conceito do que é mediação e conciliação e do que tange o texto legal da legislação municipal, Lei nº. 12.003, de 27 de janeiro de 2016 que instituiu a central de conciliação e dá outras providências, sendo o prefeito municipal de Porto Alegre na época José Fortunati, com a aprovação da Câmara Municipal e no uso das atribuições do inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a referida lei.

A Lei nº. 12.003/ 2016, traz em seu texto legal Inicialmente disposições preliminares onde menciona que o objetivo principal da legislação é estabelecer a conciliação é a mediação como meios para a solução de controvérsias administrativas ou judiciais que envolvam a administração municipal, nos termos do inciso III, do caput do artigo quinto da lei complementar número 701, de 18 de julho de 2012, bem como da lei orgânica do município de Porto Alegre e do Código de Processo Civil.

A referida lei estabelece que a central de mediação fica vinculada Procuradoria Geral do Município (PGM), tendo como principais princípios a impessoalidade imparcialidade à ampla defesa, a boa-fé, a oralidade a informalidade, autonomia de vontade das partes, a busca do consenso e a confidencialidade.

O referido diploma municipal ainda define o conceito de mediação, de conciliação de transação administrativa e termo de transação. Como

mediação a lei conceitua a atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia. Logo após, o conceito de conciliação a ser utilizado no procedimento da central de conciliação como sendo a possibilidade de auto resolução do conflito, assistido por um terceiro neutro imparcial, avaliador das possíveis soluções na busca de consenso, por meio de um diálogo baseado em interesses e necessidades de num processo informal e estruturado.

Em relação a transação administrativa e o termo de transação são assim conceituados sendo transação o ato de reconhecimento de direitos e estabelecimento de obrigações resultantes da composição da controvérsia posta exame da central de conciliação se utilizando assim do termo de transação como instrumento jurídico que encerra a controvérsia administrativa, possibilitando a produção dos efeitos jurídicos da transação, tudo conforme o artigo segundo da referida lei.

A respeito da eficácia desses termos, dos termos de mediação e de indenização administrativa, resultado dos processos submetidos à central de conciliação do município de Porto Alegre, esses ficam dependendo de uma homologação do procurador-geral do município, sendo que a central de conciliação se utiliza de algumas diretrizes entre elas o artigo 5º da lei municipal elenca a questão da instituição de valores e de meios jurídicos que aprofundem o relacionamento das pessoas físicas e jurídicas com a administração municipal, a prevenção e a solução de controvérsias entre esses, a garantia da juridicidade, da eficácia da estabilidade da segurança e da boa-fé nas relações jurídicas administrativas, a agilidade e efetividade de tais procedimentos, a racionalização da judicialização de litígios que envolvam a administração pública municipal e a redução de passivos financeiros decorrentes de controvérsias de repercussão coletiva.

A central de conciliação possui toda uma estrutura de competência e composição ser distribuído em três câmaras sendo a primeira de indenizações administrativas, a segunda de conciliação é mediação e a terceira

de conciliação de precatórios, toda sendo coordenadas por procuradores municipais designados pelo procurador-geral do município.

Dessa forma, verifica-se que dentro da central de conciliação existe no município de Porto Alegre a Câmara de mediação e conciliação e há essa compete nos termos do artigo 32, da lei 13.140 de 2015, bem como do artigo 174 do código de processo civil: prevenir solucionar de forma consensual dos conflitos de âmbito administrativo vírgula dirimir conflitos envolvendo os órgãos são entidades da administração pública.

Ao fim da exposição sobre as câmaras de mediação e conciliação o legislador faz uma importante colocação, que ao final nos ajudará a fundamentar as conclusões deste artigo, destacando no artigo 12, estabelecendo que o Município de Porto Alegre adotará ações práticas que incentivem a formação de uma cultura de mediação e conciliação, passamos a verificação pelo Decreto 19.519, de 30 de setembro de 2016, mais estritamente tais instrumentos.

O referido diploma regulamenta os artigos 10, 11 e 12 da Lei 12.003, de 27 de janeiro de 2016, instituindo a Central de Conciliação e dando outras providências, dispondo dessa forma, sobre a Câmara de Mediação e Conciliação, sua composição, competência e organização funcional. Após abordagem das regulamentações legais o referido decreto menciona que as controvérsias submetidas à Câmara de mediação é conciliação da central de conciliação do município de Porto Alegre vincula as partes a presente lei. estabelece como competência de tal Câmara a prevenção em solução de forma consensual dos conflitos decorrentes de processos administrativos ou judiciais no âmbito da administração pública municipal, ainda é de competência dirimir conflitos envolvendo órgão se entidades da administração municipal visa avaliar a admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação no âmbito da administração municipal e promover quando couber a celebração de termos de entendimento.

A respeito do procedimento de mediação e conciliação junto à administração municipal de Porto Alegre a possibilidade de ocorrência das

sessões se dá através do encaminhamento de convite as partes para comparecimento Acompanhadas ou não de advogado para a participação na realização no procedimento nas dependências da central de conciliação da procuradoria geral do município.

Na atuação o mediador ou conciliador conduz a sessão o auxílio das partes a compreender as questões e os interesses em conflito para a busca de soluções consensuais, cuidando para que haja equilíbrio na participação e informação bem como de poder decisório entre as partes. O registro de tal procedimento é feito através do termo de entendimento que conterá a identificação do mediador ou conciliador, o nome das partes, do advogado, do procurador municipal e o teor do que foi acordado, sendo que se não houver acordo será elaborada ata que conterá o nome dos participantes o número do processo e eventuais encaminhamentos. O termo de entendimento referido será submetido ao procurador geral do município que dará a sua homologação, sendo que os extratos do termo de entendimento em observância ao princípio da publicidade serão publicados no diário oficial do município de Porto Alegre.

Dentro da referida legislação, tanto da lei, quanto do decreto municipal, existem outros procedimentos que no momento não nos chamam para apreciação, mas do que foi exposto se comparado ao início deste instrumento, onde identificamos o conceito de mediação é conciliação, em breves apontamentos, podemos verificar algumas evidências de que a legislação apresentada tem dificuldades em seguir os procedimentos de forma separada, diferenciando mediação de conciliação.

Observa-se dentro da legislação apresentada que as partes não possuem a mesma importância, principalmente as administradas tanto física quanto jurídica do que em um procedimento de mediação comum onde existe o seu empoderamento e participação ativa para o desenvolvimento da resolução dos problemas.

Dos contornos breves em que foi apresentado, inicialmente, o conceito de mediação e conciliação verificam-se questões que chamam atenção dentro da legislação municipal como a ideia não é muito clara de



mediação, parecendo-nos que a denominação figura na lei apenas para cumprir uma formalidade, uma vez que, todo o contorno legislativo nos leva a definição de conciliação.

Ainda, em relação a legislação apresentada, verifica-se que a ação da procuradoria do município de Porto Alegre é amplamente ativa dentro dos procedimentos, destacando-se inclusive que o requerimento parte segundo o artigo oitavo do decreto legislativo do procurador geral do município e não das partes em si, destacando ainda que para ter validade o termo de entendimento deve ser submetido a uma homologação, pelo procurador geral do Município gaúcho, o que questionaria a autonomia de vontade das partes.

A legislação apresentada é sem dúvida de grande valia para o meio processual e conflitivo atual, uma vez que as demandas que envolvem a administração pública em qualquer âmbito, mas também na esfera municipal são intermináveis, porém cabe aos esforços práticos e teóricos verificar se estamos tratando de mediação propriamente dita, nos contornos epistemológicos de Carlos Alberto Warat, por exemplo, ou penas de sessões de conciliação.

## **Conclusão**

Neste estudo, inicialmente, abordamos a situação atual e o conceito, bem como a amplitude da noção do procedimento de mediação estabelecendo a mesma como um método não adversarial de conflitos, se propondo num intuito de fomentar a autonomia das partes envolvidas no conflito, valorizando assim que eles possam, de forma própria, tratar seu conflito por meio de diálogo e do entendimento.

Já a conciliação é vista como de âmbito da transação que assiste duas ou mais partes na qual uma terceira pessoa, qual seja, um conciliador intervém de vários modos com o objetivo de ajudar as partes a chegarem a

um acordo, sendo usado alternativamente, quando não é possível a mediação, comumente utilizada na vida profissional de muitos advogados e até mesmo nas audiências judiciais.

Analisamos a legislação inédita em meio gaúcho a respeito do que tange o artigo 174 do Código de Processo Civil a respeito da possibilidade de dirimir conflitos através das câmaras municipais de mediação e conciliação, salientando pontos que chamam a atenção frente aos conceitos de mediação e de conciliação que foram apresentados.

Observamos, em linhas gerais, que a preocupação da administração pública municipal de Porto Alegre é impossibilitar a resolução de controvérsias administrativas ou de demandas já em meio judicial. Porém, da abordagem da perspectiva da mediação em si, não se identifica, em uma leitura rápida, a concretização de uma preocupação com a solução profunda e efervescente dos conflitos, conforme as linhas teóricas do pensamento waratiano.

A impressão que se tem do corpo da legislação apresentada, que trata-se da conciliação, mas numa modalidade um pouco mais elaborada. Dos pontos que chamam mais a atenção está a verificação da mínima participação da parte administrada e da ampla atuação da própria procuradoria municipal, que seja a parte representante da administração, configurando um desequilíbrio na participação dos envolvidos; como exemplo, também, a homologação de termo de entendimento, que nada mais é do que a ata da sessão, onde exige-se homologação por parte da pessoa do Procurador Geral Municipal.

Não estamos, no âmbito dessa análise, criticando a legislação apresentada no intuito de apontar parâmetros negativos ou controversos. Apenas pretendemos evidenciar a comparação com as finalidades da mediação idealizada por Luís Alberto Warat. Inicialmente, verificamos que muitos pontos contemplam os contornos mediatórios, como os princípios elencados na legislação por exemplo, embora os contornos de prática sejam mais inclinados a possibilidade de conciliação.

Sendo assim, importante ao final neste estudo salientar que o propósito dessa pesquisa é ser ampliada para uma análise futura mais profunda, dos contornos da mediação, a legislação municipal citada, bem como a possibilidade de novas visões e amplitude prática das câmaras de mediação e conciliação a fim de garantir a pacificação social.

## Referências:

BREITMAN, Stella. **Mediação Familiar uma intervenção em busca de paz**. Porto Alegre: Criação humana, 2001.

CAHALI, Francisco José. **Curso de Arbitragem**. 2ª Edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012, p. 57.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual de mediação**. 5. Ed. CNJ. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2015/06/c276d2f56a76b701ca94df1ae0693f5b.pdf>. Acesso em: 21. Set. 2019.

GIMENEZ, Charlise Paula Colet. **O novo do direito de Luis Alberto Warat**. Curitiba: Juruá, 2018.

KEPPEN, Luiz Fernando Tomasi; MARTINS, Nadia Bevilacqua. **Introdução à resolução alternativa de conflitos**. Curitiba: JM Livraria Jurídica, 2009.

MORAIS, José Luis Bolzan de; SPENGLER, Fabiana Marion. **Mediação e arbitragem alternativas à Jurisdição!**. 2. Edição. Porto Alegre: Livraria do Advogado editora, 2008.

NETO, José Cretella. **Curso de Arbitragem: arbitragem comercial, arbitragem internacional, Lei brasileira de arbitragem, Instituições internacionais de arbitragem, Convenções internacionais sobre arbitragem**. 1ª Edição. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2004, p. 3.

PORTO ALEGRE. **Lei nº. 12.003**, de 27 de janeiro de 2016. Instituiu a central de conciliação e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/porto-alegre/lei-ordinaria/2016/1201/12003/lei-ordinaria-n-12003-2016-institui-a-central-de-conciliacao-e-da-outras-providencias?q=12003>. Acesso em: 24. Ago. 2019.

PORTO ALEGRE. **Decreto nº 19.519**, de 30 de setembro de 2016. Regulamenta os artigos 10, 11 e 12 da Lei 12.003, de 27 de janeiro de 2016, dispondo sobre a Câmara de Mediação e Conciliação, sua composição, competência e organização funcional. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/porto-alegre/decreto/2016/1952/19519/decreto-n-19519-2016-regulamenta-os-arts-10-11-e-12-da-lei-12003-de-27-de-janeiro-de-2016-que-institui-a-central-de-conciliacao-e-da-outras-providencias-dispondo-sobre-a-camara-de-mediacao-e-conciliacao-sua-composicao-competencia-e-organizacao-funcional?q=c%E2mara%20de%20media%E7%E30>. Acesso em: 24. Ago. 2019.

RIO GRANDE DO SUL. **Tribunal de Justiça**. Apelação Cível, Nº 70080693575, Décima Sétima Câmara Cível. Relator: Liege Puricelli Pires, Julgado em: 23-05-2019. Disponível em: <http://www.tjrs.jus.br/site/busca-solr/index.html?aba=jurisprudencia>. Acesso em: 01. Out. 2019.

SPENGLER, Fabiana Marion. **Da jurisdição à mediação. Por uma outra cultura no tratamento de conflitos**. Editora Unijuí: Ijuí, 2016.

TUCCI, José Rogério. **Novo Código de Processo Civil introduz a audiência de conciliação ou de mediação**. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2016-abr-26/paradoxo-corte-cpc-introduz-audiencia-conciliacao-ou-mediacao>. Acesso em: 14. Jan. 2019.

WARAT, Luis Alberto. **O direito é sua linguagem**. 2. Ed. Sérgio Antônio Fabris editor. 1995.

WARAT, Luis Alberto. **Em nome do acordo a mediação no direito**. Santa Catarina: AIMED, 1998.

WARAT, Luis Alberto. **Surfando na pororoca: o ofício do mediador**. Florianópolis: Habitus, 2001.

WARAT, Luis Alberto. **Epistemologia e ensino do direito: o sonho acabou**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

## **Desenvolvimento e as perspectivas de qualidade de vida na América Latina**

*Cleiva Giusmin*<sup>1</sup>

### **Introdução**

A realidade social que a América Latina apresenta e aspectos do desenvolvimento econômico ganham proporção e resultados inquietantes. São realidades que necessariamente devem ser incorporadas em análises sobre o assunto, porquanto, é impossível frear o desenvolvimento e, dependendo da forma que for pensado, poderá ser benéfico ou maléfico para as propostas e desafios para o futuro e contrastando com os conteúdos da sustentabilidade, que preza e busca a qualidade de vida.

Neste sentido a proposta do trabalho, objetiva rever concepções de desenvolvimento que coadunam para uma melhor compreensão da realidade social e as contradições que serão postas em evidência, procurando demonstrar que é possível pensar em caminhos alternativos de forma equilibrada. Delimitar e entender alguns contornos para a qualidade de vida, com análise de posturas políticas e ideológicas que são valoradas no desenvolvimento econômico e, para refletir profundamente o norte de pensamento que as ideologias puramente focadas no lucro e progresso defendem, para somente assim projetar caminhos que conduzam para um

---

<sup>1</sup> Graduada em Direito pela Universidade Regional do Estado do Rio Grande do Sul/UNIJUÍ, especialista em Direito Público pela Universidade Uniderp. Mestre pela Universidade Regional do Estado do Rio Grande do Sul/UNIJUÍ. Advogada inscrita na OAB/RS.

mundo que priorize a vida, reforçando os melhores caminhos para o desenvolvimento com sustentabilidade.

O trabalho está organizado em três capítulos, sendo que o primeiro capítulo faz uma análise dos direitos humanos e desenvolvimento no âmbito Latino-americano, conceituando, relacionando e apontando alguns problemas de concepções e ideologias presentes na região, sua constituição histórica entendendo as causas das mazelas apresentadas na sociedade em geral.

Abordar as perspectivas para os direitos humanos e o desenvolvimento na América Latina, é também avaliar a realidade da região, momento que se faz uma análise das possibilidades de mudanças socioeconômicas e a contribuição de um fundamento de pensamento ético que conduz todo esse desenvolvimento em seu aspecto econômico e social.

É preciso buscar propostas inspiradas em outros sistemas de pensamento para o desenvolvimento, distinto das vinculações exclusivas no campo econômico, para adentrar em alguns pressupostos do que seria um modelo de desenvolvimento sustentável centrado no bem viver.

A pesquisa se justifica por abordar uma proposta de bem viver considerando a necessidade de adotar um modelo de desenvolvimento pautado na sustentabilidade, qualidade de vida e exercício de liberdades. Em tempos marcados por desigualdades sociais e desestruturação das relações da vida humana, notadamente em razão do modelo capitalista de produção, é momento de aprofundar os debates dos valores que devem prevalecer para a promoção de uma mudança cultural que efetive os direitos humanos na América Latina.

## **1 O desenvolvimento frente aos direitos humanos**

O desenvolvimento econômico carrega consigo promessas de responder às necessidades humanas, com inovações e descobertas da ciência e da tecnologia, buscando um desenvolvimento econômico incontrolável, que

fomenta lucratividade e um discurso de qualidade de vida distorcida. Com isso, vive-se diante de uma crise de civilização e inúmeros problemas sociais.

Diante destes avanços do desenvolvimento, instigam-se novos desafios, exigindo reflexões sobre uma linha e concepção de desenvolvimento mais coerente a ser seguida e se realmente este seria o caminho para atender as necessidades que a humanidade precisa, no sentido de garantir um mundo que reconheça o ser humano como um membro do meio em que vive, com reconhecimento de valores sociais que atenda aos preceitos de direitos humanos.

Neste sentido, a construção do entendimento sobre o conceito de desenvolvimento e sua relação com os direitos humanos se mostra necessária, para desta forma refletir com fundamentação essencial o desenvolvimento e as concepções que norteiam à temática, no sentido de refletir pontos importantes e necessários para se chegar ao objetivo proposto.

Estar diante deste desafio faz o pensamento estagnar em uma reflexão profunda. O estudo que se propõe está além de qualquer ideologia pronta como a única solução aos problemas vivenciados pela humanidade e que impeçam o objetivo essencial e qualitativo de vida, mas sim será proposta uma análise reflexiva do que acontece em termos de desenvolvimento e direitos humanos, no sentido de rumar em busca de respostas e melhores caminhos.

É importante lembrar que a vida segue um curso sem harmonia e a humanidade precisa refletir. O que parece tão distante aos olhos humanos se reflete com a nossa própria vida e a dignidade que estão sendo corrompidas. Toda essa construção reforça a ideia de que o norte de todo estudo está relacionado aos direitos humanos, sendo o fundamento primordial, vez que o desenvolvimento vai expandindo suas concepções atreladas aos direitos fundamentais com fins qualitativos de vida. Neste sentido que a

proposta se funda no repensar do desenvolvimento diante dos direitos humanos, desencadeando profundas reflexões que serão bases de sustentação de alguns caminhos eficazes ao desenvolvimento.

A globalização apresenta a realidade de uma universalização dos direitos, onde ideologias e interesses começam a formar uma nova cultura, com pensamentos que se interligam e refletem como um todo, porém quando embasados em interesses dominantes e opressores “os direitos carregam a semente da dissolução da comunidade”, vez que assim sua efetividade se mostra obscura, não atendendo as necessidades que a humanidade clama e apresenta em seu meio. (DOUZINAS, 2009, p. 150). Portanto, o olhar atento para as necessidades da humanidade, faz com que se possa repensar a efetivação dos direitos humanos, buscando rever concepções que ferem e não permitem que a sociedade viva efetivamente sob o manto de proteção fundamental, garantindo uma qualidade de vida e harmoniosa convivência de todos os seres vivos.

Direitos humanos é a base essencial de proteção da humanidade, mas exigem efetividade para tanto. O atual sistema desencadeia um panorama de crise estrutural e realizações de interesses capitalistas, sem qualquer olhar humano para o meio em que se vive. Portanto, é tempo de rever caminhos eficazes, pois “novos direitos estão sendo reclamados e minorias tomam consciência da sua dignidade.” (HERKENHOFF, 1994, p. 63).

Viver em uma sociedade livre é dar infinitas possibilidades ao ser humano, inclusive de avaliar o meio que vive, de conduzir relações sólidas e solidárias, de contribuir para a paz social, buscando uma qualidade de vida que atenda ao essencial da sobrevivência de todos. Sociedades individualistas não são felizes, não se mostram livres e são fadas a um isolamento que degrada a dignidade humana. Viver de forma harmoniosa é poder voltar a sentir o mundo em que se vive com inclusão e respeito de todos os valores e sentidos que possam existir.

Pois, “a origem da economia foi significativamente motivada pela necessidade de estudar a avaliação das oportunidades que as pessoas têm



para levar uma vida boa e as influências causais dessas oportunidades.” (SEN, 2002, p. 40).

É primordial identificar e trazer para análise da realidade da América Latina, os diferentes temas que denunciam as injustiças frente as possibilidades e iniquidades da qualidade de vida das pessoas, projetar e pensar as perspectivas dos direitos humanos dentro deste cenário, de economia globalizada que tende a destruir os sistemas locais, mas também de construir aproximações para o cenário regional renovado, reunindo todos os atores que fazem suas vidas a partir de uma América latina com características próprias e que necessita desenvolver aproximações capazes de promover mudanças na visão de como garantir para as sociedades um desenvolvimento concreto, justo, promotor dignidade e igualdades, superando o atual contexto.

## **2 Significados de viver na américa latina como região de desigualdades**

A situação social atual da América Latina desperta interesse em múltiplos campos, seja pelo desenvolvimento não linear ou pelas contradições que seguem latentes, especialmente no acesso aos direitos, seja em comunidades mais tradicionais ou nas regiões mais avançadas no acesso à tecnologias e investimentos.

O desenvolvimento e qualidade de vida requer mudanças nas políticas internas redirecionadas à realidade social que a América Latina vive. As distâncias de acesso à riqueza existente, se reflete nos problemas sociais enfrentados, porém os discursos e políticas públicas fazem uma análise superficial de todo contexto. Fala-se em distribuição de riquezas, de necessárias ações por parte do Estado, de mecanismos que contribuam para que se possa gerar uma vida melhor para todos os envolvidos, vez que os problemas sociais desencadeiam inúmeras consequências para o todo.

A realidade concreta e orgânica da desigualdade é visível para todos os que a vivenciam e inspira, naturalmente, julgamentos políticos contundentes e contraditórios. Camponês ou nobre, operário ou dono de fábrica, servente ou banqueiro: cada um, a partir de seu ponto de vista peculiar e único, vê aspectos importantes sobre as condições de vida de uns e de outros, sobre as relações de poder e de dominação entre grupos sociais, e elabora sua própria concepção do que é justo e do que não é. Logo, sempre haverá uma dimensão subjetiva e psicológica na questão da distribuição da riqueza, e isso inevitavelmente leva a conflitos políticos que nenhuma análise que se pretenda científica saberia atenuar. A democracia jamais será suplantada pela república dos especialistas (PIKETTY, 2013, p. 10)

Ao constatar a realidade vivenciada pela América Latina, os dados e pesquisas comprovam um modelo de desenvolvimento apresentado como ideal, entretanto, a realidade demonstra outros parâmetros traçados. Importante destacar ainda no sentido proposto por Kliksberg (2001, p. 24), quando afirma que,

A falácia de que o crescimento basta transmite a visão de que se estaria avançando se o produto bruto per capita subir, e que os olhares devem estar voltados para o mesmo. A ONU desenvolveu na última década um corpo conceitual amplamente difundido no âmbito internacional, “o paradigma do desenvolvimento humano”, que ataca de modo radical este arrazoamento. O crescimento só não basta, ele é necessário, mas não suficiente; assim, caberia iniciar uma discussão maior. Perguntar-nos quando realmente uma sociedade avança e quando está retrocedendo. Os parâmetros defendidos, reúnem as FALÁCIAS E MITOS DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, refletindo sobre o que está acontecendo com as pessoas. Aumenta ou diminui a expectativa de vida? Melhora ou piora a qualidade de vida? A ONU apresentou um índice de desenvolvimento humano que veio sendo aperfeiçoado ano após ano, o qual inclui indicadores que refletem a situação de todos os países do mundo em áreas tais como: expectativa de vida, população com acesso a serviços de saúde, população com acesso a água potável, população com acesso a serviços de coleta de esgoto e detritos, escolaridade, mortalidade infantil, produto bruto per capita ponderado pela distribuição de renda.

É possível direcionar um olhar de humanismo para o desenvolvimento e entender o significado de viver e fazer parte de uma sociedade

com evidentes fatores de exclusão, buscando uma forma de conduzir para as reais necessidades, com objetivos sociais e minados de valores éticos. A Humanidade por essência deve direcionar o pensamento ao objetivo primordial de qualidade de vida, transmitindo aos ditames de desenvolvimento o valor dos direitos humanos e todo esse estudo parte de comparativos e dados exemplificativos.

Portanto, antes de qualquer agir é preciso criar a consciência e compromisso com a qualidade de vida que o desenvolvimento objetiva, sem deixar de salientar que “superar as visões dominantes e construir novas opções de vida levará tempo. Teremos de fazê-lo durante a caminhada, reaprendendo e aprendendo a aprender simultaneamente”, vez que o “tempo é histórico, feito pela saga do universo, pela prática humana, especialmente pela luta dos oprimidos buscando sua vida e libertação. (ACOSTA, 2016, p. 239). Ele se constrói passo a passo, por isso sempre concreto, concretíssimo.” Pensamentos e caminhos a serem seguidos serão despertados, buscando que o tempo conduza os seres humanos aos fins da qualidade de vida que a humanidade necessita, garantindo a efetivação dos direitos humanos e dignidade da pessoa humana. (BOFF, 2014, p. 225).

Preocupações com o futuro direcionam caminhos para um desenvolvimento que respeite o sentido dos direitos humanos, com objetivos de vida e valores dentro de parâmetros de inclusão social, como “um critério normativo para a reconstrução da ordem econômica, como uma condição para a sobrevivência humana e um suporte para chegar a um desenvolvimento duradouro, questionando as próprias bases de produção.” Toda avaliação crítica direcionada às práticas e ideologias de desenvolvimento neste estudo dissertativo direcionam para a urgente necessidade em seguir o desenvolvimento com pensamentos que clamam por vida e ditames que vejam a situação da América Latina e os custos dessa desigualdade. (LEFF, 2011, p. 15).

É preciso parar e refletir, que caminho é esse que nos conduz que motiva a vida. Que qualidade de vida se está priorizando? O ser humano

precisa aprender a sentir e conduzir o mundo com uma visão de direitos humanos, essa é a essência humana, a “justa medida, a ternura vital, a carícia essencial e a cordialidade fundamental são qualidades existenciais, quer dizer, formas de estruturação do ser humano naquilo que o faz humano.” (BOFF, 2004, p. 121).

Ora, como se pode pensar em fornecer respostas de como agir se não há capacidade de conhecer melhor a realidade que o meio permite ver. Somente assim as pessoas poderão refletir, a partir de uma sensibilidade com a humanidade, com a natureza e com a própria sobrevivência a partir de um desenvolvimento sustentável que construa bases fortes locais. De acordo com este pensamento está Denise Kronemberger (2011, p. 31), que defende ideias de um desenvolvimento local:

Desenvolvimento local é o processo de aproveitamento das vantagens comparativas e competitivas de uma localidade, para favorecer o seu crescimento econômico, melhorar a qualidade de vida da sua população, fortalecer o capital social, promover uma boa governança e o uso sustentável dos seus recursos naturais. Trata-se, portanto, de uma convergência de fatores econômicos, sociais, políticos, institucionais e ambientais, que se cruzam e se interpenetram, sendo que nenhum deles se completa sem o auxílio dos demais, e não se pode proceder à leitura isolada de cada um deles sem considerar as suas inter-relações.

O Estado assume papel fundamental na sua atuação em políticas públicas que tenham sintonia com o desenvolvimento que objetive qualidade de vida. Segundo Ignacy Saches (2000, p. 87) os critérios de sustentabilidade em relação à política nacional são: “democracia definida em termos de apropriação universal dos direitos humanos; desenvolvimento da capacidade do Estado para programar o projeto nacional, em parceria com todos os empreendedores; um nível razoável de coesão social”. Porém, de nada adianta se as pessoas não tiveram a sensibilidade em perceber que “os princípios básicos de reciprocidade, redistribuição e solidariedade exigem ser construídos em todos os espaços possíveis da vida em

comunidade, começando pelos lares e escolas, além de diversas outras instâncias da vida dos seres humanos.” (ACOSTA, 2016, p. 192).

É possível verificar que os Direitos Humanos trazem preceitos de dignidade e princípios norteadores da qualidade de vida e, assim, resta desenvolver um pensar para que esses direitos sejam estabelecidos na sociedade. Momento que se mostra importante destacar os ensinamentos de Norberto Bobbio (2004, p. 222):

O sinal dos tempos não é o “espírito do tempo” de Hegel, que entrelaça de várias maneiras com o “espírito do povo”, convergindo, tanto um quanto o outro, para formar o “espírito do mundo”. O espírito do tempo serve para interpretar o presente. O sinal dos tempos serve, por sua vez, para lançar um olhar, temerário, indiscreto, incerto, mas confiante, para o futuro.

O ser humano não consegue perceber o quão importante se mostram suas atitudes, seus pensamentos, e seu olhar humano ao meio que se vive, possibilitar que o grupo social viva com qualidade de vida e ter embasamento em princípios de direitos humanos.

Como seres humanos competentes, não podemos nos furtar à tarefa de julgar o modo como as coisas são e o que precisa ser feito. Como criaturas reflexivas, temos a capacidade de observar a vida das pessoas. Nosso senso de responsabilidade não precisa relacionar-se apenas às aflições que nosso próprio comportamento eventualmente tenha causado (embora isso também possa ser importantíssimo), mas também pode relacionar-se de um modo mais geral às desgraças que vemos ao nosso redor e que temos condições de ajudar a remediar. Essa responsabilidade evidentemente não é a única consideração que pode requerer nossa atenção. Contudo, negar a relevância dessa exigência geral seria deixar de ter regras exatas sobre como exatamente devemos agir, e sim de reconhecer a relevância de nossa condição humana para fazer as escolhas que se nos apresentam. (SEN, 2002, p. 321).

Portanto, pensar a dignidade da pessoa humana e propor um novo pensar com princípios valorativos de direitos humanos e qualidade de vida

é também possibilitar um pensamento reflexivo, onde a humanidade precisa se unir em prol do mesmo interesse, contribuindo para uma vida melhor.

### **3 – Fundamentos e possibilidades para a alternativa do bem viver**

O debate sobre as concepções de desenvolvimento articula novas ideias, e “na América Latina, nas últimas décadas, surgiram profundas propostas de mudança que se apresentam como caminhos para uma transformação civilizatória.” (ACOSTA, 2016, p. 23), que de certa forma já ganha espaço em nível mundial, mostrando-se como possíveis reflexões. Assim, o ser humano precisa reformular seu modo de pensar, o caminho não é apenas seguir os ditames que são postos, mas sim buscar na capacidade de sentir o verdadeiro significado da sobrevivência digna, como uma espécie de filtro de percepção ao avaliar aquele meio onde a pessoa está inserida, para somente assim pensar e definir os valores essenciais.

Portanto, antes de qualquer agir é preciso criar a consciência e compromisso com a qualidade de vida que o desenvolvimento objetiva, sem deixar de salientar que “superar as visões dominantes e construir novas opções de vida levará tempo. Teremos de fazê-lo durante a caminhada, reaprendendo e aprendendo a aprender simultaneamente.” (ACOSTA, 2016, p. 239), vez que o “tempo é histórico, feito pela saga do universo, pela prática humana, especialmente pela luta dos oprimidos buscando sua vida e libertação. Ele se constrói passo a passo, por isso sempre concreto, concretíssimo.” (BOFF, 2014, p. 225). Pensamentos e caminhos a serem seguidos serão despertados, buscando que o tempo conduza os seres humanos aos fins da qualidade de vida que a humanidade necessita, garantindo a efetivação dos direitos humanos e dignidade da pessoa humana.

Que novas páginas da história comecem a serem escritas, iniciando pelo despertar de um pensamento com fundamentos de direitos humanos

e de vida, com uma interligação de energias e esforços. Justamente o sentido que se busca neste trabalho dissertativo, demonstrar como se deve pensar o desenvolvimento sustentável que acentue a qualidade de vida que a humanidade clama com tanto fervor, diante da triste social e na desestruturação essencial do ser humano. A mudança nasce de cada pessoa, que deverá romper barreiras e, com a cooperação de todos, construir novas formas de pensar em busca de um mundo melhor, onde receberá influência de políticas públicas e o desenvolvimento de práticas que se filiam aos ditames propostos, que aos poucos são analisadas pelos próprios olhares das pessoas que vivem em cada local, vez que o meio social é principal ponto de referência quanto aos indicadores do desenvolvimento sustentável.

Alberto Acosta (2016, p. 33) proporciona uma das importantes contribuições aos pensamentos que a humanidade precisa, ao trazer as ideias do “Bem Viver”, que:

Com sua proposta de harmonia com a natureza, reciprocidade, relacionalidade, complementariedade e solidariedade entre indivíduos e comunidades, com sua oposição ao conceito de acumulação perpétua, com seu regresso a valores de uso, o Bem Viver, enquanto ideia em construção, livre de preconceitos, abre as portas para formular visões alternativas de vida. O Bem Viver, sem esquecer e menos ainda manipular suas origens ancestrais, pode servir de plataforma para discutir, consensualizar e aplicar respostas aos devastadores efeitos das mudanças climáticas e às crescentes marginalizações e violências sociais.

A virtude dos seres humanos está na essência, na capacidade de sentir, de pensar e reagir ao mundo conforme o sentimento mais profundo de cada ser. Depende de cada pessoa decidir qual a melhor atitude perante o mundo, lembrando que o sentimento de cuidado está dentro de cada ser humano. É preciso pensar um desenvolvimento que instigue e reforce esses preceitos de uma vida digna, solidária, igualitária, harmoniosa e embasada nos direitos humanos, lembrando que:

O tempo abre o porvir, a possibilidade, o que ainda não é. E essa potencialidade do ser está além do saber. A carícia não sabe o que busca, diz Lévinas com razão, sabedoria e sensibilidade. E talvez nunca o saiba. Mas o gesto e o passo transitório por sentir a carícia do mundo não poderá dar-se sem o tempo, que requer o instante infinito da aproximação ao enigma da vida (LEFF, 2011, p. 474).

O ser humano precisa retornar para sua essência, retomar para a relação de vida, de natureza, de convívio social, deixando de lado aquele mundo em que:

A relação com a realidade concreta, com seus cheiros, cores, frios, calores, pesos, resistências e contradições é mediada pela imagem virtual que é somente imagem. O pé não sente mais o macio da grama verde. A mão não pega mais um punhado de terra escura. O mundo virtual criou um novo habitat para o ser humano, caracterizado pelo encapsulamento sobre si mesmo e pela falta do toque, do tato e do contato humano. (BOFF, 2014, p. 11)

Esse é o sentido, romper com essa linha de pensamentos que partem das elites econômicas, políticas e intelectuais, lembrando sempre que a conjuntura política também definirá muito os caminhos que serão priorizados e quem será atendido. As universidades, escolas e demais projetos educacionais se mostram importantes na disseminação das ideias de um desenvolvimento que queira acentuar qualidade de vida, lembrando sempre que:

A questão continua sendo política. Não podemos esperar uma solução técnica. Nosso mundo tem de ser recriado a partir do âmbito comunitário. Como consequência, temos de impulsionar um processo de transições movido por novas utopias. Outro mundo será possível se for pensado e organizado comunitariamente a partir dos Direitos Humanos, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais dos indivíduos, das famílias e dos povos e dos Direitos da Natureza. (ACOSTA, 2016, p. 26).

O sentir da essência humana deve ressurgir e possibilitar que se perceba um sentimento para com o mundo, com mais cuidado e de valores de



vida, romper com aqueles poderes dominantes que idolatram coisas e desestruturam o equilíbrio da vida, que não se preocupam com o valor e estrutura social igualitária, que não acompanham se as políticas públicas efetivam direitos humanos, que não se sensibilizam com a fome no mundo e que não conseguem perceber o real sentido qualitativo e vital que a humanidade precisa. Não há outro caminho a não ser “desconstruir a gênese da moralidade e as ideias que entreteceram os nós e as cadeias da imaginação, atando o mundo ao círculo fechado do pensamento único e da lógica cega do mercado.” (LEFF, 2011, p. 459).

Busca-se evidenciar a necessidade de romper esta ligação com o mundo do mercado e do desenvolvimento econômico, para construir um novo pensamento, onde o sentir exige uma nova postura, lembrando sempre que:

A inexistência de uma trilha predeterminada não é um problema. Pelo contrário: liberta-nos de visões dogmáticas. Porém exige maior clareza de onde queremos chegar. Não importa apenas o destino, mas também o caminho ou os caminhos para conseguir uma vida digna, garantindo a todos os seres, humanos e não-humanos, um presente e um futuro, assegurando, assim, a sobrevivência da Humanidade. (ACOSTA, 2016, p. 41)

Percorrer caminhos com sabedoria é fundamental, pois a vida considera todos os dias, cada um com seu significado, alguns se mostram mais importantes, mas todos apresentam significados. A partir do momento que se define um pensamento qualitativo de vida será assegurado o significado e garantia de sobrevivência da humanidade e os caminhos serão atrelados ao desenvolvimento sustentável que proporcionará eficazes resultados para sobrevivência do planeta Terra.

Como mencionado em outros momentos, as ideias de desenvolvimento devem ser livres de dominação e interesses, voltadas aos valores e um sentir de qualidade de vida para todos os seres existentes, que inclua valores culturais, sociais e valoração da natureza. Estes novos pensamentos que realmente conduzem para a qualidade de vida, com a sensibilidade

de um olhar humano e atento às necessidades que o meio social e ambiente, e assim como:

O conceito de qualidade de vida está mobilizando a sociedade civil para promover novos direitos dos trabalhadores e da cidadania em geral, em torno da saúde no trabalho, da saúde reprodutiva e de uma vida sadia e produtiva da população. A qualidade de vida não é a quantidade de vida. Isto supõe uma dimensão ética na valorização e sentido da existência, que se reflete em controvérsia que vão desde os direitos à vida até a autogestão da eutanásia. Na qualidade de vida articulam-se a sobrevivência com as necessidades de emancipação e a construção de novas utopias; o real com o simbólico; o objetivo com o subjetivo. (LEFF, 2011, p.325-326).

A qualidade de vida não se mede por quantidade e sim por meios qualitativos. A humanidade clama por ajuda, por novos olhares que tragam sensibilidade de direitos humanos, onde se possa pensar em sobrevivência e vida digna. Superar todos os paradigmas econômicos e tecnológicos exigem sentimentos e pensamentos comprometidos com a vida saudável e digna que a humanidade deve ter para garantir sua existência, que vai além de aspectos ambientais, mas que também evidenciam a importância de resgatar as práticas em que exista a valorização do trabalho humano, vez que o desenvolvimento econômico e tecnológico substitui o trabalho das pessoas por máquinas, onde “a técnica, sabemos bem, não é neutra: é parte do processo de valorização do capital, o que torna nociva em vários aspectos e desenvolve-se em função das demandas de acumulação.” (ACOSTA, 2016, p.37). Portanto, os direitos humanos e dignidade estão sendo ofuscados, demonstrando que:

Os seres humanos, ao que parece, nos transformamos em simples ferramentas para as máquinas, quando a relação deveria ser inversa. Para que exista outro tipo de técnica, portanto, é necessário transformar as condições de sua produção social. A busca de novas formas de vida implica revitalizar a discussão política, ofuscada pela visão economicista sobre os fins e os meios. Ao endear a atividade econômica e, particularmente, o mercado, abandonou-se muitos instrumentos não econômicos indispensáveis para melhorar as condições de vida das pessoas. (ACOSTA, 2016, p. 37).

Um mundo que valoriza as coisas ao invés de pessoas, onde os valores não se identificam com princípios de direitos humanos, deve ser revisto. O desenvolvimento deve abranger inúmeros aspectos importantes, práticas dominadoras de ideologias econômicas e tecnológicas dispensam aquela prática que exige o envolvimento das famílias, dos grupos sociais, dos trabalhadores que dignificam sua capacidade em produzir alimentos, cuidar e trazer o necessário que se mostram essencial no meio em que vivem. São necessários outros tipos de técnicas que possibilitem um desenvolvimento que respeite a harmoniosa vida saudável e digna. O sentir mais profundo de cada ser humano deve perceber que:

É inaceitável que um grupo reduzido da população goze de um estilo de vida confortável enquanto o resto, a maioria, sofre para sustentar a opulência de um segmento privilegiado e opressor. Esta é a realidade do regime de desenvolvimento atual, uma realidade própria do sistema capitalista. (ACOSTA, 2016, p. 198).

O quanto se faz importante avaliar as escolhas da vida, a liberdade existente demanda uma racionalidade para avaliar tudo que existe e acontece no meio em que se vive, pois, a “perspectiva baseada na liberdade apresenta uma semelhança genérica com a preocupação comum à qualidade de vida, a qual também se concentra no modo como as pessoas vivem, talvez até mesmo nas escolhas que têm.” (SEN, 2002, p. 39). E aqui a avaliação é fundamental, pois a sensibilidade do olhar humano deve ser direcionada ao meio social que cada pessoa está inserida, pois somente assim se buscará identificar as reais necessidades que a vida precisa. Neste sentido, até mesmo economistas estão demonstrando novo olhar para situações vividas pela humanidade:

Os economistas às vezes são criticados por concentra-se muito na eficiência e pouco na equidade. Talvez haja razões para essa censura, mas também é preciso observar que a desigualdade tem recebido a atenção dos economistas ao longo de toda a história da disciplina. Adam Smith, com frequência visto como

o pai da economia moderna, demonstrou profunda preocupação com o abismo entre ricos e pobres. (SEN, 2002, p. 131).

O mundo requer ousadia e um pensamento que reconheça direitos humanos e inclusão social. Rever concepções de desenvolvimento é também pensar fundamentos e possibilidades ao bem viver, no qual as pessoas estão inseridas, como uma análise da realidade social, com o reconhecimento de valores, construindo saberes capazes de promover a qualidade de vida para todos.

### **Considerações finais**

A concepção de desenvolvimento aqui refutada, identificada como um processo permanente e crescente do lucro e do progresso, impôs um sistema de domínio, desde a linguagem, até as opções práticas e efetivas dos modelos de organização social, dando privilégios para algumas pessoas em detrimento de outras, sem atentar para os paradoxos da riqueza e da miséria. Neste contexto, avançou-se no propósito de repensar conceitos, valores e práticas produtivas que predominam na economia, questionando as bases que outrora foram essências no entendimento do desenvolvimento e seu modelo de organização, bem como, interrogar e ressignificar a gestão de seus interesses, redefinindo valores promotores da igualdade e da justiça social, com viabilidade e equilíbrio ambiental.

A relação desenvolvimento e direitos humanos evidencia um ponto fundamental e permite reiniciar uma tentativa de libertação de domínio do qual a América Latina se ressentia à séculos, porém as ideologias de poder se mantêm e se modificam com o tempo, tornando-se cada vez mais fortes e tem perpetuado a dominação. Reivindicar a efetividade dos direitos humanos, contribuindo para que estes não sejam se perpetuem com manipulação e que possam trazer os elementos essenciais de seus fundamentos promotores da dignidade e da vida.

Outro modelo de desenvolvimento com qualidade de vida requer vida e sobrevivência material e justiça social, uma vida de harmonia e de valores, no qual o ser humano possa reconhecer valores. Refletir sobre valores em um mundo tão vulnerável de amor e solidariedade, as pessoas perdem a essência de viver dignamente e tudo continua fadado à vida sem dignidade, com desigualdades sociais e inúmeros problemas.

Com essas premissas, conclui-se que se deve pensar o desenvolvimento sustentável com a sensibilidade de um olhar humano e voltado para o meio onde se vive, possibilitando o reconhecimento das reais necessidades. A partir disso o desenvolvimento iniciará um processo de evolução, com essencial apoio do Estado e demais entes participativos.

A análise do Bem viver emerge como o elemento novo que se coloca na realidade do debate latino-americano, capaz de articular os pressupostos desta dissertação no que concerne ao ambiente e ao desenvolvimento, uma vez que, para a compreensão da aludida teoria é preciso analisar o desenvolvimento, tanto como sinônimo de crescimento quanto como progresso.

Nesse norte, o Bem Viver representa uma alternativa ao desenvolvimento econômico hegemônico, além de ser baseado numa concepção biocêntrica, de modo que, rompe com a concepção antropocêntrica que se encontra na base da crise socioambiental atual. Resta, pois, o desafio de avançar para um modelo de desenvolvimento efetivamente emancipatório na América Latina enquanto região, bem como, na garantia dos direitos fundamentais de cada povo e de cada pessoa, condição sem a qual não será possível anunciar o desenvolvimento sustentável como alternativa social e política.

## Referências

ACOSTA, Alberto. **O Bem Viver**: uma oportunidade para imaginar outros mundos. Tradução de Tadeu Breda. São Paulo. Editora Elefante, 2016.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Editora Campos, 2004.

BOFF, Leonardo. **Saber Cuidar: Ética do humano - compaixão pela terra**. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2014.

DOUZINAS, Costas. **O Fim dos Direitos Humanos**. São Leopoldo: Editora UNISINOS, 2009.

HERKENHOFF, João Baptista. **Curso de Direitos Humanos – Gênese dos Direitos Humanos**. Volume 1. São Paulo: Ed. Acadêmica, 1994.

KLIKSBERG, Bernardo. **Desigualdade na América Latina o Debate Adiado**. Editora Cortez, 2001.

KRONENBERGER, Denise. **Desenvolvimento local sustentável: uma abordagem prática**. São Paulo: Editora Senac, 2011.

LEFF, Enrique. **Saber Ambiental: Sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder**. Rio de Janeiro, Editora Vozes, 2011.

LEFF, Enrique. Educação ambiental e desenvolvimento sustentável. In REIGOTA, Marcos (org.). **Verde cotidiano: o meio ambiente em discussão**. Rio de Janeiro: DP&A, 1999.

PIKETTY, Thomas. **A economia da Desigualdade**/Thomas; tradução André Telles. 1. Ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2015.

SEN, Amartya. **As pessoas em primeiro lugar: a ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado**/Amartya Sen e Bernardo Kliksberg; tradução Bernardo Ajzenberg, Carlos Eduardo Lins da Silva. São Paulo: companhia das Letras, 2010.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: Garmond, 2000.

## Abordagens filosóficas sobre a ciência, a vida e a natureza na contemporaneidade

*Jonathan Dalla Rosa Melo*<sup>1</sup>

*Elesandra Maria da Rosa Costella*<sup>2</sup>

### 1 Introdução

A necessidade de refletir sobre os temas da filosofia contemporânea é de fundamental importância para nos compreender e compreendermos a nossa relação com a ciência, vida e a natureza. Nesse aspecto evidenciar-se-á alguns elementos para a compreensão como a liberdade é tida pela sociedade na atualidade, perceber como fundamentam-se muitos pensamentos sobre o real sentido da vida é necessário, e sua correspondência com a natureza tida na maior parte esquecida e atende outros interesses, ou seja, atende o desenvolvimento mercadológico.

O presente artigo tem como ponto metodológico uma abordagem epistemológica crítico-dialética, tratando da Filosofia Contemporânea e das questões reflexivas sobre a racionalidade ambiental na sociedade complexa. Aborda-se as questões contemporâneas e sua relação entre sujeito e

---

<sup>1</sup>Doutorando em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul- Unijuí; Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu - Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo/RS; Aluno do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu em Filosofia na Contemporaneidade - Nível de Especialização pelo Instituto Missioneiro de Teologia/IMT-URI; Advogado; E-mail: jonathandallarosa@gmail.com

<sup>2</sup>Mestranda em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo/RS; Aluna do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu em Filosofia na Contemporaneidade - Nível de Especialização pelo Instituto Missioneiro de Teologia/IMT-URI, Campus de Santo Ângelo/RS; Advogada; E-mail: elesandrarosa@hotmail.com

objeto são de fundamental importância para o entendimento do que a filosofia contemporânea tem a contribuir para uma nova racionalidade ambiental frente a crise do homem contemporâneo para o enfrentamento dos problemas ambientais.

Então tenta-se responder a questão problematizadora do tema central que é: Por quê da necessidade de abordagens filosóficas para a compreensão da relação da ciência, da vida e da natureza tendo em vista algumas questões contemporâneas que envolvem aspectos de ideologias, cultura, poder, e que de certo modo tende a afetar a diversidade da vida como um todo? Tendo como hipótese para compreensão da crise ambiental é tida como uma crise do conhecimento, porque a crise ambiental não só envolve a crise da natureza, mas principalmente os conflitos da do homem consigo mesmo e com a natureza.

## **2. Desenvolvimento**

### **2.1 Considerações iniciais sobre a Filosofia Contemporânea e o seu Contexto Histórico e relacional com a Ciência.**

Considera-se que a Filosofia Contemporânea é aquela desenvolvida a partir do final do século XVIII, que tem como marco a Revolução Francesa, em 1789. Engloba, portanto, os séculos XVIII, XIX e XX. Quanto a contextualização histórica o período é marcado pela consolidação do capitalismo gerado pela Revolução Industrial Inglesa, que tem início em meados do século XVIII. Percebe-se, portanto a questão da exploração do trabalho humano, nesse período, e ao mesmo tempo tem-se o avanço tecnológico e científico.

Nesse momento são realizadas diversas descobertas. Destacam-se a eletricidade, o uso de petróleo e do carvão, a invenção da locomotiva, do automóvel, do avião, do telefone, do telégrafo, da fotografia, do cinema, do rádio etc. As máquinas substituem a força humana e a ideia de progresso é disseminada em todas as sociedades do mundo.



Por conseguinte, o século XIX reflete a consolidação desses processos e as convicções ancoradas no progresso tecnocientífico. Por sua vez no século XX, o panorama começa a mudar, refletido numa era de incertezas, contradições e dúvidas geradas pelos resultados inesperados.

Acontecimentos desse século foram essenciais para formular essa nova visão do ser humano. Merecem destaque as guerras mundiais, o nazismo, a bomba atômica, a guerra fria, a corrida armamentista, o aumento das desigualdades sociais e a degradação do meio ambiente. A filosofia contemporânea reflete sobre muitas questões sendo que a mais relevante é a "crise do homem contemporâneo".

Constata-se diversos acontecimentos, aos quais destacam-se a revolução copernicana, a revolução darwiniana (origem das espécies), a evolução freudiana (fundação da psicanálise) e ainda, a teoria da relatividade proposta por Einstein. Tem-se, portanto, muitas incertezas e as contradições são vistas, as quais tornam-se os motes dessa nova era: a era contemporânea. A história da ciência, portanto, avançaria com base em sucessivas rupturas epistemológicas. Segundo Bachelard:

O ato de conhecer dá-se *contra* um conhecimento anterior, superando o que, no próprio espírito, é obstáculo à espiritualização (...) [Assim,] aceder à ciência é rejuvenescer espiritualmente, é aceitar uma brusca mutação que contradiz o passado (BACHELARD, 1996, p. 17-18).

A concepção que subjaz a essa ideia tem por base a ruptura entre conhecimento de senso comum e científico (BACHELARD, 1977, p. 121-139). Para Bachelard, o conhecimento de senso comum é mera opinião. Desse modo, ele é o primeiro obstáculo que deveria ser superado (BACHELARD, 1996, p. 18). Para Bachelard,

(...) o historiador da ciência, para bem julgar o passado, deve conhecer o presente; deve aprender o melhor possível a ciência cuja história se propõe escrever. E é aqui que a história das ciências, quer se queira quer não, tem uma forte ligação com a atualidade da ciência (BACHELARD, 2006, p. 209).

Quando não há problemas não pensamos, só usufruímos. Lembra-se da afirmação de Fernando Pessoa? Se os nossos olhos são bons, nem sequer nos lembramos disto: gastamos as nossas energias usufruindo o que vemos. Não nos lembramos de sapatos confortáveis, mas eles se tornam o centro da nossa atenção quando apertam um calo. *Pensamos quando nossa ação foi interrompida*. O pensamento é, no seu momento inicial, uma tomada de consciência de que a ação foi interrompida: este é o problema. Tudo o que se segue tem por objetivo a resolução do problema, para que a ação continue como dantes (ALVES, 1981, p. 25).

Nesse sentido, o educador tem como seus contemporâneos e predecessores, e como ocorre nos idiomas latim e alemão, Herbart distinguia educação de instrução: “A educação se preocupa em formar o caráter e aprimorar o ser humano. A instrução veicula uma representação do mundo, transmite conhecimentos novos, aperfeiçoa aptidões pré-existentes e faz despontar capacidades úteis” (HILGENHEGER, 2003, p. 2). Ele defendia, contudo, a congruência entre ambas: a instrução educativa deveria estar a serviço da formação do caráter. Para tal, faria-se necessário o fortalecimento da vontade, entendida como força intelectual, atenção e disciplina voltada a interesses múltiplos. Assim, o professor “deve preparar o menino não só para desejar tais objetivos, mas para ter a capacidade de atingi-los” (EBY, 1962, p. 411).

Dessa maneira Eby (1962, p. 422) observa que “os psicólogos educacionais da atualidade não reconhecem mais uma função mental especial denominada ‘apercepção’” e que o termo não condiz com a psicologia atual, “que dá menos destaque ao lado ideativo e mais aos aspectos motor e volitivo dos fenômenos mentais”.

Segundo Homma (2003), com a entrada do século XXI espera-se o nascimento de um novo ciclo econômico baseado no comércio de serviços ambientais da Amazônia, em que a ecologia deixa de ser uma ação filantrópica, humanitária ou de simples preservação ambiental. (HOMMA, 2003, p. 249). Fearnside (2003) corrobora esta perspectiva,

A contribuição da perda de floresta a mudanças globais tais como mudanças climáticas e a perda de biodiversidade, fundamenta a adoção de uma nova estratégia para sustentar a população da região. Ao invés de destruir a floresta para poder produzir algum tipo de mercadoria, como é padrão atual, se usaria a manutenção da floresta como gerador de fluxos monetários baseado nos serviços ambientais da floresta, ou seja, o valor de evitar os impactos que se seguem da destruição da floresta (FEARNSIDE, 2003, p. 02).

O pagamento das cotas de preservação ambiental, segundo ainda Fearnside, já fazem parte do “consenso” geral sobre o assunto. Ou, nos termos de Bourdieu, já faz parte do habitus dos principais agentes envolvidos com a temática.

Talvez a coisa mais importante que se percebe nos debates sobre se são economicamente justificados investimentos na manutenção da biodiversidade amazônica é que não precisamos convencer ninguém de que a biodiversidade tem valor. Pode-se economizar muito tempo simplesmente evitando estas discussões. Do ponto de vista da biodiversidade ter um valor como serviço ambiental baseado na disponibilidade de vontade para pagar (WTP), é suficiente perceber que existe no mundo um número significativo de pessoas que acreditam que a manutenção da biodiversidade é importante, e que isso se traduz em um fluxo financeiro potencialmente significante (FEARNSIDE, 2003, p. 10).

A linha mestra da política ambiental foi o “desenvolvimento com baixo custo ecológico”, o que segundo Ferreira, constituiu-se em um eufemismo criado pelo regime militar para dissimular o verdadeiro sentimento da “ideologia desenvolvimentista” de enfoque predominantemente econômico (FERREIRA, 1998, p.126).

Encontra-se em Bachelard a seguinte interrogação “Como então deixar de se ver uma filosofia para ser verdadeiramente adequada ao pensamento científico em evolução constante deve encarar o efeito reativo dos conhecimentos científicos sobre a sua estrutura espiritual?” (BACHELARD, 1949, p. 7) e em outro lugar: “Na realidade, a *ciência cria a filosofia*, pelo que o filósofo deve infletir a sua linguagem para traduzir o

pensamento contemporâneo na sua flexibilidade e mobilidade” (BACHELARD, 1937, p. 2).

Para Bachelard é o “método de medir”, mais que o objeto de mensuração, que o cientista descreve. O objeto medido nada mais é, segundo ele, que um grau particular da aproximação do método de mensuração. “O cientista crê no realismo da medida mais do que na realidade do objeto (...) É preciso refletir para medir, em vez de medir para refletir” (1996, p. 261-2).

Nessa relação escreve Thomas Kuhn sobre o paradigma como as realizações científicas universalmente reconhecidas que, durante algum tempo, fornecem problemas e soluções modelares para uma comunidade de praticantes de uma ciência (KUHN, 2009, p. 13). Segundo este autor, os paradigmas possuem duas características fundamentais: (a) são realizações suficientemente sem precedentes para atrair um grupo duradouro de partidários, afastando-os de outras formas de atividade científica dissimilares e; (b) são realizações suficientemente abertas para deixar toda a espécie de problemas para serem resolvidos pelo grupo redefinido de praticantes da ciência (KUHN, 2009).

Com a escolha do termo pretendo sugerir que alguns exemplos aceitos na prática científica real – exemplos que incluem, ao mesmo tempo, lei, teoria e instrumentação – proporcionam modelos dos quais brotam as tradições coerentes e específicas da pesquisa científica (KUHN, 2009, p. 30).

Entretanto, a constatação de paradigmas nas ciências sociais – as quais Kuhn denominou de pré-paradigmáticas – não é tão objetiva quanto nas ciências naturais, por ele denominadas de ciências paradigmáticas. Isso porque nas ciências naturais o desenvolvimento do conhecimento proporcionou a formulação de princípios e teorias sobre a estrutura da disciplina estudada aceites sem discussão por toda a comunidade científica, enquanto nas ciências sociais não há consenso paradigmático (SANTOS, 2009, p. 37). Percebe-se segundo Kuhn permanece em aberto a

questão a respeito de que áreas da ciência social já adquiriram tais paradigmas (KUHN, 2009, p. 35). Como assevera Morin:

Eu não parto do método, parto à procura do método. Eu não parto com o método, mas com a recusa, consciente, da simplificação. Esta é a disjunção entre entidades separadas e fechadas, é a redução a um elemento simples, a expulsão daquilo que não entra no esquema linear. Eu parto com a vontade de não ceder a estes modos fundamentais do pensamento simplificante (MORIN, 2003, p. 11).

Portanto a Ciência e técnica constata-se a confiança no saber científico foi outra das atitudes filosóficas que se desenvolveram no século 19. Essa atitude implica que a natureza pode ser controlada pela ciência e pela técnica. Mas não apenas isso, o desenvolvimento da ciência e da técnica passa a ser capaz de levar ao progresso vários aspectos da vida humana. Surgiram disciplinas como a psicologia, a sociologia e a pedagogia.

Enfim, o pensamento simplificado é incapaz de conceber a conjunção do uno e do múltiplo (*unitat multiplex*). Ou ele unifica abstratamente ao anular a diversidade, ou, ao contrário, justapõe a diversidade sem conceber a unidade. Assim chega-se à inteligência cega. A inteligência cega destrói os conjuntos e as totalidades, isola todos os seus objetos do seu meio ambiente (MORIN, 2007, p. 12).

E esse saber cego, reflete-se, obviamente na relação estabelecida entre o ser humano e a natureza, relação esta gerida pela parceria estabelecida entre a ciência e o direito, como já aqui referida.

A promessa da dominação da natureza, e do seu uso para o benefício comum da humanidade, conduziu a uma exploração excessiva e despreocupada dos recursos naturais, à catástrofe ecológica, à ameaça nuclear, à destruição da camada de ozônio, e à emergência da biotecnologia, da engenharia genética e da conseqüente conversão do corpo humano em mercadoria última (SANTOS, 2005, p. 56).

Nesse sentido, se ressalta a fala a favor da vida, e ela não pode abdicar da liberdade criadora.

Zaratustra fala a favor da vida, da dor, do círculo – isto ele profere. Estes três, a saber, ‘a vida – dor – círculo’; se copertencem – são o mesmo. Se estivéssemos em condições de pensar essa triplicidade como um e o mesmo, estaríamos de pressentir de que Zaratustra é o porta-voz e quem ele mesmo enquanto porta-voz gostaria de ser (...). Zaratustra apresenta-se como o porta-voz disso, a saber, que todo real é vontade de poder que, enquanto criadora, padece e suporta a vontade que luta consigo mesmo no eterno retorno do igual (HEIDEGGER, M., 1997, p. 88-89).

Esta é a sua grande sabedoria. Pois Heidegger procura descrever o difícil processo pelo qual Zaratustra sofreu, a luta, o horror para ser o fadador da vida, da dor e do círculo e nesse processo ele se torna o educador do eterno retorno. Afirma: *Tu (a saber, Zaratustra) és o mestre do eterno retorno (...). Eu (a saber, Zaratustra) ensino o além-do homem* (HEIDEGGER, M., 1997, p. 89).

No século 20, a filosofia passou a colocar em xeque o alcance desses conhecimentos. Essas ciências podem não conseguir abranger a totalidade dos fenômenos que estudam. E muitas vezes não conseguem fundamentar e validar suas próprias descobertas.

## **2.2 Reflexões sobre o real sentido da vida na contemporaneidade: questões ambientais que envolvem a relação homem e natureza e a instrumentalização da vida.**

A filosofia contemporânea fundamenta-se em alguns conceitos que foram elaborados no século 19. Um desses conceitos é o conceito de história, que foi formulado pelo filósofo G.W.F. Hegel. A filosofia de Hegel relaciona-se com as ideias de totalidade e de processo. Passamos a entender o homem como um ser histórico, assim como a sociedade.

Georg Wilhelm Friedrich Hegel nasceu em 1770, em Stuttgart, na Alemanha, e faleceu vitimado por cólera, em 1831, em Berlim. Em vida, viajou pela Holanda, Bélgica, Áustria e França. Era filho de funcionário público e cursou Teologia num seminário protestante. Foi casado com Marie Von

Tucher, mais nova que ele 22 anos, com a qual teve dois filhos: Karl, que foi um historiador e Immanuel, teólogo. Ludwig era filho natural trazido de Jena. Em 1796, mudou-se para Frankfurt – Alemanha, onde estava o seu amigo Hölderlin, o qual, em decorrência de questões amorosas, foi acometido pela loucura, deixando Hegel bastante deprimido. Com o intuito de curar-se deste mal, Hegel dedicou-se com afinco à elaboração de resumos sobre obras filosóficas, históricas e políticas, incluindo, ainda, artigos de jornais ingleses.

Foi professor de Filosofia na Universidade de Jena, em 1801; professor extraordinário em Jena, 1805; professor da Universidade de Heidelberg, 1816 e Reitor da Universidade de Berlim, em 1818, instituição onde permaneceu até sua morte.

Nessa perspectiva, Derani considera que a natureza, um meio exterior ao ser humano, passa a ser dominado, instrumentalizando a dinâmica da apropriação, de forma que o patrimônio ambiental é paulatinamente apropriado e transformado em patrimônio privado, à medida que se insere na produção de mercado. Isso ocorre porque esses bens passam a integrar o sistema de preços e o processo produtivo e, desse modo, os bens ambientais abandonam a composição de patrimônio natural e passam a compor o patrimônio privado (DERANI, 2002, p. 151).

A importância da Teoria crítica sobre a ideia de progresso humano como percurso racional sofreu um duro golpe com a ascensão dos regimes totalitários, como o nazismo, o fascismo e o stalinismo. O desencanto tomou o lugar da confiança que existia anteriormente na ideia de uma razão triunfante. Para fazer face a essa realidade, um grupo de intelectuais alemães elaborou uma teoria que ficou conhecida como teoria crítica. Um dos principais filósofos desse grupo é Max Horkheimer. Ele pensou que as transformações na sociedade, na política e na cultura só podem se processar se tiverem como fim a emancipação do homem e não o domínio técnico e científico sobre a natureza e a sociedade. Esse pensamento distingue a razão instrumental da razão crítica. O que seria a razão instrumental? Aquela que transforma as ciências e as técnicas num meio de intimidação

do homem, e não de libertação. E a razão crítica? É a que estuda os limites e os riscos da aplicação da razão instrumental.

Neste novo modelo, na relação sujeito/objeto, o que busca conhecer, enquanto sujeito, instrumentaliza, enquadra, domina o objeto de forma racional, supostamente desprovido de valores, visto como objeto neutro. É o surgimento da razão instrumental. Não há preocupação com o objeto. Através de premissas, este é forçado, direcionado a produzir o resultado que o sujeito busca.

A racionalidade moderna instrumental, objetivista, do conhecimento, de perspectiva dualista, rompeu a integrada constituição originária entre cuidado e busca (conquista) e fundamentou a ação humana exclusivamente a partir da perspectiva conquistadora, o que leva o homem a sua autodestruição (HAHN, 2007, p. 59)

No século XVII, os valores da Ciência Moderna (fundamentados na razão, na racionalidade) passam a integrar a cultura dominante. A concepção mecanicista e reducionista do homem e da natureza torna-se um dogma. O mundo passa a ser descrito “como uma máquina, que, para ser estudado e descrito, exigiria a combinação da experimentação somada à linguagem matemática e geométrica” (PEREIRA, 2002, p. 27). A ciência moderna produziu um modelo de racionalidade em que o homem e a natureza estão situados em polos opostos, construindo uma dualidade entre natureza e cultura.

A reconciliação do homem a com a natureza é proposta nos seguintes termos por Adorno e Horkheimer: “não é na certeza não afetada pelo pensamento, nem na unidade pré-conceptual da percepção e do objeto, mas em sua oposição refletida, que se mostra a possibilidade de reconciliação. A distinção ocorre no sujeito que tem o mundo exterior na própria consciência e, no entanto, o conhece como outro” (ADORNO, 1997. p.176). Esta proposta dúbia de reconciliação também é exposta na obra *Eclipse da Razão*, de autoria individual de Max Horkheimer: “se a natureza tem a oportunidade de refletir-se no domínio do espírito, adquire uma certa tranquilidade pela contemplação da própria imagem. Este processo está



no âmago de toda a cultura, particularmente na da música e das artes plásticas” (HORKHEIMER, 2003, p.179).

Argumenta-se que os direitos e garantias fundamentais no âmbito constitucional, de modo especial, o direito à vida, artigo 5º, *caput*, da Constituição Federal de 1988, leciona Fiorillo:

O direito à vida da pessoa humana mereceu ainda por parte da Constituição Federal adequada delimitação tendo em vista o *fundamento da dignidade da pessoa humana*.

Uma vida digna é assegurada por direitos essenciais, elementares, básicos, que denominamos *piso vital mínimo*. Referidos direitos são claramente apontados no artigo 6º da Constituição Federal, tais como *saúde e moradia*, e formam com o patrimônio genético e com os valores imateriais culturais antes descritos a substância do direito à vida da pessoa humana a ser protegido [grifo do autor] (FIORILLO, 2012, p. 50).

Dito isso, devemos considerar que a Linguagem passa a adquirir um aspecto importante na filosofia hegeliana uma vez que ela comporta, inclusive, o “espírito do povo”. Neste sentido, é a língua

“[...] que concretiza a universalidade da razão e a realiza na história, todos estes aspectos convergem, informando o próprio estilo da filosofia hegeliana – a exposição filosófica e a natureza da linguagem, com a sua historicidade intrínseca, condicionam em grande medida a expressão hegeliana. (FERREIRA, 1992, p. 311).

Evidenciar que a busca da filosofia é pela universalidade, é importante. Já que Hegel diz que o começo da filosofia deve ser a própria filosofia.

Forma-se, então, uma tensão entre universalidade e singularidade: de um lado, ambos acabam se identificando na igual pretensão de serem portadores de uma experiência única e verdadeira; de outro, mantêm a diferença, dado que, enquanto duas existências, não podem ser simplesmente uma coisa só (COSSETIN, 2006, p. 39).

Nessa afirmação enfatiza-se o resgate da relação de opostos faz com que haja, por um lado, perda de sentido, mas, por outro lado realização do seu sentido. Logo em seguida tem-se a reflexão sobre as questões da modernidade e sua relação com o ser humano e a natureza.

As teorias são compreendidas como instrumentos projetados para relacionar um conjunto de estado de coisas observáveis com outros. Para o instrumentalista as moléculas móveis a que se refere a teoria cinética dos gases constituem ficções convenientes que habilitam os cientistas a fazerem relações e previsões sobre manifestações observáveis das propriedades dos gases, enquanto os campos e cargas da teoria eletromagnética são ficções que capacitam o cientista a fazer o mesmo em relação aos magnetos, aos corpos eletrificados e aos circuitos que transportam correntes (CHALMERS, 1993, p. 190).

Segundo o realismo, tal como interpretado de maneira típica, o mundo existe independentemente de nós conhecedores, e é da forma que é independentemente de nosso conhecimento teórico. Teorias verdadeiras descrevem corretamente aquela realidade. Se uma teoria for verdadeira, ela é verdadeira por ser o mundo como é (CHALMERS, 1993, p. 190).

Segundo a teoria da correspondência uma sentença verdadeira se corresponde aos fatos. Assim, a sentença “o gato está na esteira” é verdadeira se corresponde aos fatos, isto é, se há realmente um gato na esteira, ao passo que é falsa se não houver um gato na esteira. Uma sentença verdadeira se as coisas são como a sentença diz que são, e falsa se não o são (CHALMERS, 1993, p. 194).

Uma das dificuldades com a noção de verdade é a facilidade com que seu uso pode levar a paradoxos. O assim chamado paradoxo do mentiroso nos fornece um exemplo. Se eu digo “eu nunca falo a verdade” então, se o que eu disse é verdade, o que eu disse é falso. Um outro exemplo bem conhecido é o seguinte: imaginemos um cartão que tem escrito num dos lados “A sentença escrita no outro lado deste cartão é verdadeira”, enquanto no outro lado do cartão está escrito “A sentença escrita no outro lado deste cartão é falsa”. Não é difícil ver de que maneira, dada a situação,

pode-se chegar à conclusão paradoxal de que qualquer das sentenças no cartão é tanto verdadeira quanto falsa (CHALMERS, 1993, p. 194).

Por exemplo, uma folha que cai é ao mesmo tempo um sistema mecânico, hidromecânico, químico, biológico, ótico e térmico. As leis da natureza não se referem a relações entre eventos localizáveis, como gatos em esteiras, mas sim a algo que poderíamos chamar de *tendências trans-factuais* (CHALMERS, 1993, p. 200).

A afirmação de que uma ciência se aproxima da verdade pode ser reformulada agora “na medida em que progride a ciência, aumenta constantemente a verossimilhança de suas teorias.” (CHALMERS, 1993, p. 203).

A filosofia, ao contrário da ciência que busca a explicação dos fenômenos, e tem a preocupação com a interpretação. E, enquanto interpretação, vive um difícil paradoxo: de um lado, para continuar a ser filosofia é desafiada, o tempo todo, a examinar os detalhes do real com a pretensão de atingir a verdade; de outro lado, ela não possui a priori nenhuma chave segura para interpretar esses dados; antes, ela deve construir essas chaves interpretativas, e a partir de indícios fugazes que os entes apresentam. Eis um de seus grandes desafios. Pois não existe uma chave desaparecida por detrás das aparências dos fenômenos, que caberia à filosofia encontrá-la. Interpretar não é buscar um sentido oculto, diz Adorno.

O trabalho do filósofo não se reduz a um passatempo lúdico na descoberta de coisas ocultas ou objetos sumidos; ele é antes de tudo um cansativo labor para decifrar enigmas, para abrir novas veredas em terrenos cheios de empecilhos e de perigos. Interpretar é, pois, explorar alternativas de construir novas ordenações do real. Adorno faz questão de testemunhar a potencialidade prática e formativa do pensamento reflexivo: “Todas as vezes que intervimos de maneira direta, isso ocorreu unicamente através da teoria” (ADORNO, 1995, pp. 210-229).

No contexto da política reduzida à vida e revitalização da política, encontra-se tradicionalmente, o conceito de natureza diz respeito àquilo que

não pode ser refutado ou contestado, mas apenas reconhecido, determinado e definido. Trata-se sempre, no modo como historicamente se utilizou o termo, de uma essência ou propriedade imutável. A natureza de algo diz respeito não a um evento ou ente particular, mas a um conjunto de coisas que podem ser subsumidas a um conceito geral. O homem, por exemplo, enquanto ser biologicamente determinado, pode ser compreendido a partir de certas características que compõem sua natureza.

Mas para Arendt, na compreensão dos homens em sua singularidade, ou seja, dos homens enquanto homens, não é possível apelar a uma natureza humana. "É altamente improvável que nós, que podemos conhecer, determinar e definir a essência natural de todas as coisas que nos rodeiam, que não somos, sejamos capazes de fazer o mesmo com nós mesmos" (ARENDR, 1998, p. 10). Sua preocupação é distinguir dois modos de se pensar nossa própria humanidade: como espécie humana - o homem - formada por uma série de indivíduos que compartilham certas propriedades e que, vistos a partir delas, não se diferenciam; ou como pluralidade formada por seres singulares e de diferenças irreduzíveis - os homens. Este segundo aspecto, que diz respeito a vida política, é negligenciado por uma perspectiva generalizante: "para todo pensamento científico - para a biologia e a psicologia, como para a filosofia e a teologia - só existe o homem, da mesma forma como para a zoologia só existe o leão" (ARENDR, 2008, p. 144). De modo semelhante, Esposito problematiza aquilo que reuniria os homens em uma vida política.

Que 'coisa' tem em comum os membros de uma comunidade? É verdadeiramente uma 'alguma coisa' positiva? Um bem, uma substância, um interesse? (...) o sentido antigo, e presumivelmente originário, de *communis*, deveria ser 'quem compartilha uma carga (um cargo, um encargo)'. Portanto, *communitas* é o conjunto de pessoas unidas, não por uma 'propriedade', senão justamente por um dever ou uma dívida (...) uma falta, um limite (ESPOSITO, 2006, pp. 29-30).

A primeira parte deste texto foi uma tentativa de desenhar este caminho de aproximação entre os dois autores. A ideia de que não

compartilhamos, enquanto seres políticos, nenhuma propriedade fundamental, de que nossas comunidades não possuem nenhuma origem mitológica e nenhuma finalidade suprema. E como consequência desta falta de fundamento, uma noção muito particular da relação entre liberdade e política.

Assim, contata-se a importância da reflexão sobre o existencialismo, no qual tem-se o filósofo Jean-Paul Sartre também pensou as questões do homem frente à liberdade e ao seu compromisso com a história. Utilizando também as contribuições do marxismo e da psicanálise, elaborou um pensamento sistemático que põe em relevo a noção de existência em lugar da essência.

A questão que envolve as relações humanas com a natureza, são realizadas de formas complexas nos mais diversos setores da organização econômica. No passo que a utilização dos recursos naturais seja internalizada de acordo com os princípios da racionalidade ambiental. Essa necessidade propõe:

O saber ambiental emerge, assim, como uma consciência crítica e avança com um propósito estratégico, transformando os conceitos e métodos de uma constelação de disciplinas e construindo novos instrumentos para implementar projetos e programas de gestão ambiental. Embora o saber ambiental surja transformando os conteúdos e orientações teóricas de um conjunto de disciplinas, orienta-se, por sua vez, com um fim prático para a resolução de problemas concretos e para a implementação de políticas alternativas de desenvolvimento (LEFF, 2002, p. 127).

E sendo assim é importante perceber a genealogia reestruturante teve o condão de guiar uma releitura da democracia. Trata-se de uma “insurreição dos saberes antes de tudo contra os efeitos de poder centralizadores que estão ligados à instituição e ao funcionamento de um discurso científico organizado no interior de uma sociedade como a nossa” (FOUCAULT, 2006, p. 171).

Nesse sentido, “a genealogia seria, portanto, com relação ao projeto de uma inscrição dos saberes na hierarquia de poderes próprios à ciência, um empreendimento para libertar da sujeição os saberes históricos, isto é,

torná-los capazes de oposição e de luta contra a coerção de um discurso teórico, unitário, formal e científico” (FOUCAULT, 2006, p. 172).

Nesse sentido, Sartre, no entanto, tinha como meta examinar a consciência no mundo. A consciência é engajada no mundo de tal forma que o para si não existe sem mundo, mas apenas, como o diz Sartre, “uma plenitude diferenciada do ser”.

### **3 Considerações finais**

Ao refletir sobre a racionalidade contemporânea, e principalmente sobre as questões que envolvem a ciência, a vida e a natureza numa sociedade complexa com características dinâmicas não perfeitas, que atendem a interesses nada reflexivo sobre as suas atitudes frente as problemáticas ambientais que nos assolam na atualidade é fazer esse giro filosófico que proporcione o fundamento de nós sermos sujeitos do nosso meio.

A responsabilidade a que se fala é pelo entendimento de que se precisa da complexidade ambiental para haver uma chamada conversão ambiental de paradigmas que já não dão conta dos processos e discursos da humanidade, tendo em vista que o próprio conceito de humanidade é uma criação da modernidade.

A educação ambiental se faz pelo questionamento e pela recuperação do pensamento forte ao qual se pauta em um eterno retorno filosófico que com certeza faz uma justiça social de compreensão para uma nova convivência de superação do abismo anulatório da própria vida.

Nesse sentido, o caminho a ser desenvolvido começa a ser orientado pelo desejo de mudança de um estado de não reflexão inicialmente constatado pelo homem contemporâneo para um estado reflexivo de suas atitudes e de suas virtudes para um sentido de vida. Portanto, é necessária uma emancipação frente ao desenvolvimento instrumentalizatório da vida e da natureza.

Enfim, numa era de antropocentrismo, em que cada vez mais os problemas ambientais são percebidos e tendem a influenciarem as nossas

vidas, necessitamos de um eterno retorno sobre os aspectos ambientais, principalmente ao que se refere aos valores e aos princípios que fazem sentido para uma vida integrada com a natureza (meio ambiente). O respeito a natureza é de extrema importância para as presentes e futuras gerações, mas sem a devida responsabilidade por parte de todos isso não é possível.

Para o filósofo Theodor Adorno, membro da primeira geração da Teoria Crítica, pensar de forma crítica faz parte do núcleo central de sua filosofia. Dessa forma o papel da filosofia não é de neutralidade, mas de mediação reflexiva. Ou seja, enquanto atividade intelectual, ela tem a capacidade de refletir e interpretar o caráter enigmático e o conteúdo de verdade da obra de arte e de decifrar, principalmente, interpretar o que é o enigma, seja, da ciência, da vida, da natureza entre tantos outros acontecimentos que ocorrem em uma sociedade diversa, vai se revelar a problemática ou o nível que se submete o ser humano.

Romper com a visão paradigmática do conhecimento absoluto fortalece a vida de todos. A saída que o ser humano deve encontrar é sobre uma reflexão com capacidades de recusas àquela visão predominantemente absoluta e hegemônica de conhecimento ultrajante dos sentidos da vida. A mudança emancipatória é não crer cegamente em uma ciência que não tenha sentidos de vida, que leve em consideração a relação sujeito *versus* sujeito, pois ao contrário não contribui para o desenvolvimento humano e conseqüentemente, o verdadeiro esclarecimento é sobre o reconhecimento que necessitamos a cada vez de uma educação para nos tornarmos humanos.

## Referências

ARENDDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

ADORNO, Theodor W; HORKHEIMER, Max. **Dialética do esclarecimento**: fragmentos filosóficos. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985/1997.

- ADORNO, T. W. **Notas marginais sobre teoria e práxis.** In ADORNO, T.W. **Palavras e Sinais: modelos críticos.** Tradução de Maria Helena Ruschel. Petrópolis: VOZES, 1995.
- ALVES, Rubem. **Filosofia da Ciência:** introdução ao jogo e suas regras. Editora Brasiliense, 1981.
- BACHELARD, Gaston. **La Philosophie du Non.** Paris, Preses Universitaire de France, 1949.
- BACHELARD, Gaston. **Le Nouvel Esprit Scientifique,** Paris, J. Vrin Editeur, 1937.
- BACHELARD, G. **A epistemologia.** Lisboa: Edições 70, 2006.
- BACHELARD, G. **A formação do espírito científico:** contribuição para uma psicanálise do conhecimento. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.
- BACHELARD, G. **O racionalismo aplicado.** Rio de Janeiro: Zahar, 1977.
- CHALMERS, A. F. **O que é ciência afinal?** Tradução: Raul Filker, Editora Brasiliense, 1993.
- COSSETIN, Vânia Lisa Fisher. **Entre uma ilusão e um enigma:** a filosofia da linguagem em Hegel. Ijuí: Ed. Unijuí, 2006 (Coleção filosofia; 9).
- DERANI, Cristiane. Patrimônio genético e conhecimento tradicional associado: considerações jurídicas sobre seu acesso. In: LIMA, André (Org.). **O direito para o Brasil socioambiental.** Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2002.
- EBY, Frederick. **Herbart e a ciência da educação.** In: EBY, Frederick. História da educação moderna. Rio de Janeiro: Globo, 1962.
- ESPOSITO, Roberto, **Bios,** Biopolítica e filosofia, Tradução. M. Freitas da Costa, Prefácio de Alexandre Franco de Sá, Lisboa: Edições 70, 2006.
- FEARNSIDE, P. M. **A floresta amazônica nas mudanças globais.** Manaus: INPA, 2003.
- FERREIRA, L. da C. F. **A questão ambiental:** sustentabilidade e políticas públicas no Brasil. São Paulo: Boitempo, 1998.
- FERREIRA, Manuel J. Carmo. **Hegel e a justificação da filosofia.** Composto e impresso na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., 1992.



FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Princípios do Direito Processual Ambiental**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 22.ed. Rio de Janeiro: Graal, 2006.

HAHN, Noli Bernardo. Amazônia e racionalidades: conhecimento e/ou reconhecimento. **Revista Amazônia Legal de estudos sócio-jurídico-ambientais**. Ano 1, n.2, p. 55-63, jul – dez. 2007.

HEIDEGGER, Martín. **Ser e tempo**. Petrópolis: Vozes, 2005.

HEIDEGGER, Martin. Quem é o Zarathustra de Nietzsche? In: **Ensaio e conferências**. Tradução: Emmanuel Carneiro Leão, Gilvan Fogel e Márcia Sá Cavalcante Schuback. Petrópolis, Rio de Janeiro: Editora Vozes, 1997.

HILGENHEGER, Norbert. Johann Friedrich Herbart (1776-1841). Tradução de José Carlos Libâneo. **Revue trimestrielle de l'Éducation Comparée**, Paris, v. XXIII, n.3-4, 1993. Disponível em: <http://professor.ucg.br/SiteDocente/home/disciplina.asp?key=5146&id=3552>. Acesso em: 07/09/2019.

HOMMA, A. K. O. **História da Agricultura na Amazônia**: da era pré-colombiana ao terceiro milênio. Brasília: Embrapa Infor. Tecnológica, 2003.

HORKHEIMER, Max. **Eclipse da razão**. São Paulo: Centauro, 2003. p.179.

KUHN, T. S. **A Estrutura das Revoluções Científicas**. São Paulo: Perspectiva, 2009.

LEFF, Enrique. **Epistemologia ambiental**. Tradução de Sandra Valenzuela; revisão técnica de Paulo Freire Vieira. – 2. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2002.

MORIN, E. **Introdução ao Pensamento Complexo**. Porto Alegre: Sulina, 2007.

MORIN, Edgar. **O Despertar Ecológico**. Rio de Janeiro: Garamond, 2003.

PEREIRA, Reinaldo Arruda. **A ciência moderna, a crise dos paradigmas e sua relação com a escola e com o currículo**. 2002, 159 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Disponível em: [http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Educao\\_PereiraRA\\_1.pdf](http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Educao_PereiraRA_1.pdf). Acesso em 29/08/2019.

SANTOS, B. d. **A Crítica da Razão Indolente**: contra o desperdício da experiência. São Paulo: Cortez, 2005.

SARTRE, Jean Paul. **O existencialismo é um humanismo**. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

## **Justiça ambiental: distribuição e reconhecimento no combate ao processo de feminização da pobreza**

*Emmanuelle de Araujo Malgarim*<sup>1</sup>

### **1. Introdução**

A resposta a exploração insana dos recursos naturais vem em forma de catástrofes climáticas, que obrigam comunidades inteiras a buscar abrigo ou um lugar para viver muito longe do seu. Mas, não somente os deslocados do clima procuram ser reconhecidos e respeitados, também, aqueles que são obrigados a agir desta forma em razão de desastres ambientais provocados pela exploração excessiva. Nesta perspectiva, destaca-se a figura da mulher, tão marginalizada na sociedade ao longo dos anos, e não diferente nas catástrofes ambientais é a mais atingida.

Numa sociedade marcada por desigualdades estruturais, complexas e profundas, não se pode desprezar a dimensão social da crise ambiental. Desta forma, se buscará a concepção de Nancy Fraser de justiça social na globalização, a qual identifica três problemas que lhe ameaçam, quais seja, a reificação das identidades coletivas; a substituição da redistribuição pelo reconhecimento; e a forma como diferentes tipos de luta estão a enquadrar desajustadamente os processos transnacionais, para então, aproximar a justiça ambiental que se visualiza neste contexto.

---

<sup>1</sup> Advogada, professora da Universidade do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI, Doutoranda em Direitos Humanos pela UNIJUI, Mestre em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS).

A justiça ambiental, na perspectiva de distribuição e reconhecimento, vai ser trabalhada como ferramenta de defesa das mulheres que pertencem a esse grupo social mais afetado pelos riscos e impactos socioambientais. Mulheres e natureza são constantemente violadas não apenas pelo Estado e pelas grandes empresas que interferem diretamente em suas vidas e suas formas de vida, mas também são violadas culturalmente, por uma estrutura patriarcal que as oprime e invisibiliza a sua participação no trabalho produtivo. Portanto, se visualizará o quanto a crise ambiental afeta e intensifica o processo de feminilização da pobreza, que ilustra a posição desfavorecida das mulheres dentro do sistema capitalista global.

Assim, será desenvolvido um trabalho acadêmico com o objetivo de verificar como a crise ambiental afeta as mulheres, sendo elas destinatárias principais dos riscos e danos ambientais. Salienta-se, ainda, que o método utilizado no desenvolvimento deste trabalho acadêmico é o indutivo. A técnica de pesquisa que será empregada terá como base textos legais, doutrinários, artigos publicados relacionados a redistribuição, reconhecimento e participação na sociedade globalizada, conceituando justiça social e ambiental.

## **2. Da justiça social à justiça ambiental: distribuição e reconhecimento**

O lado positivo da modernidade, qual seja o desenvolvimento de sociedades multireligiosas, multiétnicas e multiculturais, os modelos interculturais e a tolerância da diferença cultural, o pluralismo legal observável em vários âmbitos e a multiplicação das soberanias (BECK, 2002b, p. 4), esbarra na triste realidade da pobreza e necessidade de existência de pessoas marginalizadas. A práxis da opressão segue a mesma lógica histórica, pois os ritos da política exclusiva continuam conformando, forçadamente, a criação dos guetos, dos espaços distantes e inviabilizando a oxigenação das ideias e atitudes.

Neste contexto, percebe-se transformações profundas no cenário mundial, mesmo que a globalidade esteja em estágios diferentes de mudança, a primeira se refere à passagem de uma fase fordista do capitalismo, baseada na produção de massa, em sindicatos forte e na normatividade do salário familiar, para uma fase pós-fordista, marcada pela produção focada em nichos do mercado, pelo declínio da sindicalização e pelo aumento da participação das mulheres no mercado de trabalho. Relaciona-se a essa mudança a transição de uma sociedade industrial, baseada nas tecnologias de manufatura da segunda revolução industrial para a “sociedade do conhecimento”, abalizada nas tecnologias de informação da terceira revolução industrial. Corroborando ainda a mudança de uma ordem internacional dominada por Estados-nação soberanos para uma ordem globalizada em que os enormes fluxos transnacionais do capital restringem as capacidades de governação dos Estados nacionais.

O que se constata é que todas essas transformações acarretaram um outro traço que veio definir a globalização que é a “politização generalizada da cultura, especialmente nas lutas pela identidade e diferença”, ou melhor, as lutas pelo reconhecimento. O declínio da política de classe e o ressurgimento da política do estatuto (*status*). (FRASER, 2002, p. 8). O que, todavia, deveria ser um elo para garantir a melhoria nas condições de vida das pessoas mais vulneráveis deste sistema, ou seja, a união entre distribuição e reconhecimento, acabou sendo apropriado pelo capitalismo e gerando nova forma de exclusão e exploração.

“A viragem para o reconhecimento representa um alargamento da contestação política e um novo entendimento de justiça social”. Trata agora de outros eixos de subordinação, como a diferença sexual, a raça, a etnicidade, a sexualidade, a religião e a nacionalidade, além é claro do eixo de classe. Assim, “a justiça social já não se cinge só a questões de distribuição, abrange agora também questões de representação, identidade e diferença”. (FRASER, 2002, p. 9)

Nancy Fraser (2002) aponta três riscos inerentes à atual trajetória da globalização que ameaçam a justiça social, quais sejam: a substituição das

lutas pela redistribuição pelas lutas pelo reconhecimento; a centralidade da política cultural, que está a retificar as identidades sociais e a fomentar um comunitarismo representativo; e a forma como diferentes tipos de luta estão a enquadrar desajustadamente os processos transnacionais.

A justiça social neste contexto de globalização está ameaçada, ironicamente, pelas lutas pelo reconhecimento, estimuladas pelo aumento da interação e comunicação transculturais. Muitas lutas pelo reconhecimento tomam a forma de um comunitarismo que simplifica e reifica drasticamente as identidades de grupo, que ao invés de promoverem a interação e o respeito entre as diferenças, tendem a encorajar o separatismo e a formação de enclaves grupais, o chauvinismo e a intolerância, o patriarcalismo e o autoritarismos. O que Fraser chama do problema da reificação. (FRASER, 2002, p. 14)

O falso reconhecimento está vinculado a depreciação da identidade cultural específica dos grupos pelo grupo dominante e conseqüentemente no dano infligido ao sentido do eu dos membros do grupo. Desta forma, o falso reconhecimento ou a subordinação de estatuto se caracteriza por institucionalizar padrões de valor cultural que constituem alguns atores como inferiores, excluídos ou completamente invisíveis, ou seja, incapazes de interação social, sem oportunidade de participação igualitária. Visivelmente percebido quando as políticas sociais estigmatizam as mães solteiras como parasitas sexualmente irresponsáveis ou quando mantém ou criam leis matrimoniais que excluem uniões entre pessoas do mesmo sexo.

Na busca da paridade de participação visualiza-se a outra forma de ameaça a justiça social suscitada por Fraser, já que a “a globalização está a descentrar o enquadramento nacional de uma forma que torna cada vez menos plausível postular o Estado nacional como o único contexto de atuação e a única instância que contém em si e regula a justiça social” (2002, p. 17). O que se tem é a exacerbação das disparidades, ao impor à força um enquadramento nacional a processos que são inerentemente transnacionais, como ocorre em muitos processos econômicos que regem a distribuição que são claramente transnacionais, contudo, os mecanismos

redistributivos, herdados do período fordista, situam-se em escala nacional, sendo óbvio o desajustamento entre tais processos e mecanismos, como exemplo a União Europeia, que prometeu resolver o problema, mas apresentou graves defices de justiça, tanto internamente (nas pretensões neoliberais) como externamente (na sua tendência para erigir uma Fortaleza Europeia).

No terceiro ponto abordado como ameaça a justiça social na globalização se tem o problema da substituição, entendido como a transição da redistribuição para o reconhecimento.

O neoliberalismo econômico se encaixou perfeitamente nos conflitos identitários, acelerando e promovendo as desigualdades econômicas e, acima de tudo, reprimindo o igualitarismo socialista. O Reconhecimento, portanto, não veio a somar forças com a redistribuição e sim substituir, marginalizar.

Frisa-se que o que se pretende não é um conluio com o neoliberalismo e uma crítica as lutas identitárias, mas sim, um revisitar do conceito de justiça, pois essa deve abranger as preocupações tradicionais das teorias de justiça distributiva, como a pobreza, a exploração, a desigualdade e as diferenças de classe; e as preocupações recentemente salientadas pelas filosofias do reconhecimento, tais como o desrespeito, o imperialismo cultural e a hierarquia do estatuto. Fraser propõe uma concepção *bidimensional de justiça*:

requer que se olhe para a justiça de modo bifocal, usando duas lentes diferentes simultaneamente. Vista por uma das lentes, a justiça é uma questão de distribuição justa; vista pela outra, é uma questão de reconhecimento recíproco. Cada uma das lentes foca um aspecto importante da justiça social, mas nenhuma por si só basta. A compreensão plena só se torna possível quando se sobrepõem as duas lentes. Quando tal acontece, a justiça surge como um conceito que liga duas dimensões do ordenamento social – a dimensão da *distribuição* e a dimensão do *reconhecimento*. (2002, p. 11)

A injustiça de reconhecimento está vinculada a primeira ameaça a justiça social na globalização aqui trabalhada, ou seja, o falso reconhecimento, que ultrapassa o sentido de subordinação de estatuto, abarcando a dominação cultural, o não-reconhecimento e o desrespeito. Já a injustiça de distribuição está atrelada a estrutura econômica da sociedade, na má distribuição, na desigualdade de rendimentos, na exploração, privação, marginalização ou exclusão dos mercados de trabalho. Observa-se que não se pode substituir uma pela outra, sob pena de se propagar a injustiça, seja ela de reconhecimento ou de distribuição. Neste sentido, a proposta da justiça bifocal.

Neste contexto de injustiça distributiva e de reconhecimento que se insere a falta de isonomia na distribuição de acesso aos bens da natureza e a desigualdade de repartição dos riscos ambientais. Percebe-se que os já vulneráveis agrupamentos humanos, que se encontram excluídos socialmente, são os mais atingidos pela crise ambiental vigente, ou seja, pelos riscos ambientais.

Justiça ambiental<sup>2</sup>, em sua origem, buscava criticar o não atingimento igualitário dos riscos ambientais a todos da mesma forma, pois os efeitos dos danos atingem pessoas, comunidades ou sociedades de forma desigual, em razão de que são as mais carentes as que vivem em áreas de risco, encostas de morros, próximas a áreas industriais; não têm acesso a saneamento básico e trabalham em condições insalubres e perigosas. (LEITE, 2017, p.183)

As principais vítimas da devastação ambiental são pessoas já vulnerabilizadas por sua raça e classe, exemplo, pessoas de baixa renda são “conduzidas” para regiões periféricas e subalternizadas, como as encostas de morros, estas áreas na sua grande maioria representam risco para a

---

<sup>2</sup> “Outro conceito trabalhado é o de justiça ecológica, distinta da mera busca por justiça social e a preocupação com o mundo não humano, ao incorporar também a natureza e os animais não-humanos na distribuição desigual de riscos ambientais, objetivando “integrar o mundo não humano na tomada de decisões ambientais. Outro conceito é o de justiça socioambiental que inclui as populações originárias e povos indígenas”. (LEITE, 2017, p.183). Contudo, a nomenclatura utilizada para fins deste artigo não tem importância, mas o sentido de que justiça ambiental se refere à inserção em uma mesma perspectiva de distribuição e reconhecimento em prol da sustentabilidade ambiental e da tutela ambiental das comunidades vulneráveis e pobres das gerações presentes e futuras, e também as estritamente ecológicas.



saúde e segurança de seus habitantes. Não se pode olvidar, que não é por coincidência, que, grande parte das pessoas expostas a esses riscos são, além de pobres, negras. Portanto, “a distribuição desigual dos riscos e males ambientais no espaço social se espelha na desigualdade social e no preconceito racial e cultural existentes na sociedade” (RAMMÊ, 2012, p. 101).

A esse respeito, Baggio assevera:

[...] as demandas por justiça ambiental surgem em um contexto de conflitos culturais muito próximo das lutas multiculturais, quer seja pela forte presença do elemento da identidade, que somado à desigualdade sócio-econômica, torna-se um fator determinante na caracterização da discriminação ambiental imposta a certos grupos, quer seja pela denúncia à insuficiência da neutralidade do Estado para atender às demandas coletivas inerentes aos movimentos sociais por justiça ambiental. (2008)

Justiça ambiental, portanto, tem como razão o fato de a distribuição dos riscos ambientais refletir a desigualdade socioeconômica e cultural existente no mundo. Poder-se-ia dizer que a luta por uma justa distribuição ambiental combate, por exemplo, o desproporcional consumo de alimentos contaminados por comunidades pobres, a desproporcional disposição de resíduos perigosos e indústrias poluentes no espaço social, a desproporcional exposição de comunidades pobres a poluentes (acarretando doenças ocupacionais), o número desproporcional de comunidades pobres trabalhando em ocupações perigosas, entre outros.

Mas não se restringe a isso, posto que os movimentos por justiça ambiental combatem, também, a injusta e desigual aplicação da legislação ambiental em prol das comunidades pobres ou vulneráveis. Assim, busca-se uma justa distribuição dos bens ambientais, tais como parques, praças, espaços verdes, água e ar limpos e até mesmo alimentos saudáveis. Verifica-se que nem os custos da poluição ambiental tampouco os benefícios de uma proteção ambiental são igualmente distribuídos na sociedade.

Figueroa faz uma abordagem de Fraser sobre a natureza bivalente da justiça ao aplicá-la à perspectiva do movimento por justiça ambiental, sustentando que essa, também, possui uma natureza bivalente, já que as demandas decorrem tanto por redistribuição quanto por reconhecimento. Tendo como foco o racismo ambiental, Figueroa, demonstra que as pessoas e comunidades vitimadas por esse tipo de injustiça não buscam apenas uma adequada distribuição dos riscos ambientais, pois querem ser reconhecidas como seres humanos dotados de dignidade em igualdade de condições com os demais indivíduos humanos. Neste contexto histórico de racismos, que o autor sustenta a institucionalização do racismo, ao passo que esse se perpetua por práticas, políticas e instituições racistas na esfera pública. (FIGUEROA, 2004)

Desta forma, Figueroa afirma que:

aqueles que cobram racismo ambiental nem veem a questão como um mero objetivo de classes socioeconômicas e atingindo comunidades de pessoas de cor. Também não pensam que um apelo às forças do mercado oferece uma descrição completa da natureza das decisões individuais que são tingida com discriminação racial através da teia de instituições sociais. Concentrando-se demais em questões e impactos socioeconômicos, a discriminação institucional histórica e atual contra as minorias pode ser banalizada e as preocupações de não reconhecimento e de injustiças culturais continuadas são ignoradas.<sup>3</sup>  
Tradução livre. (2004)

A concepção de justiça bifocal trabalhada por Fraser, fica enfatizada em que uma lógica puramente distributiva e de análise das forças de mercado não enfrenta adequadamente os problemas de justiça ambiental, uma vez que desvincula o contexto sócio-histórico do racismo da desigual distribuição das cargas ambientais impostas as minorias e sobre os pobres.

---

<sup>3</sup> “those charging environmental racism neither see the issue as one of merely aiming for socio-economic classes and hitting people-of-color communities. Nor do they think that an appeal to market forces offers a full description of the nature of individual decisions that are tinged with racial discrimination through the web of social institutions. By focusing too much on socio-economic issues and impacts, historical and present institutional discrimination against minorities can be trivialized and the concerns of misrecognition and continued cultural injustices go ignored.”

Dentre os grupos mais vulneráveis e desproporcionalmente expostos aos riscos ambientais e com menor responsabilidade ou força para reverter-los destaca-se as mulheres. Essas podem ser consideradas uma das partes mais vulneráveis da crise que se alastrou com a propagação do modelo civilizacional capitalista, percebida, dentre outros fatores, através da destruição de ecossistemas, da perda de biodiversidade, das mudanças climáticas em nível global, do incremento da poluição das águas e do ar. A segregação socioespacial impulsionada pelo capitalismo, fez com que a pobreza fosse varrida para debaixo do tapete, ou seja, fosse escondida longe das regiões mais valorizadas, devido ao fato de ser estruturada e generalizada, o que condicionou boa parte das mulheres vulnerabilidades em regiões periféricas expostas a ameaças a sua saúde e segurança.

As formas de crueldade e violência contra as mulheres aumentaram e se modificaram à medida que a modernidade e o mercado se expandiram e anexaram novas regiões (SEGATO, 2013, p. 72). Assim, a devastação ambiental é a mais nova forma de vulnerabilizar a mulher, ou seja, dar continuidade a depredação e violência aos corpos femininos. A justiça ambiental, na perspectiva de distribuição e reconhecimento, vem defender as mulheres que pertencem a esse grupo social mais afetado pelos riscos e impactos socioambientais, ao passo que são violadas não apenas pelo Estado e pelas grandes empresas que interferem diretamente em suas vidas, mas também são violadas culturalmente, por uma estrutura patriarcal que as oprime e invisibiliza a sua participação no trabalho produtivo.

### **3. Crise ambiental e o processo de feminização da pobreza**

A organização social de gênero é o instrumento de dominação social mais antigo, antecede os elementos raça e classe, que toma as diferenças biológicas entre homens e mulheres como critério para hierarquizá-los socialmente. A discriminação em função do sexo não tem raiz em características biológicas, mas em causas sociais (MENDES, 2014, p. 86), que estão na base das relações de poder.

O feminismo veio desnudar o caráter histórico do patriarcado, combatendo a dominação masculina que se projeta em todo um conjunto de instituições que mantêm e reforçam os papéis e estereótipos de gênero. Desta forma, o feminismo vem demonstrando que a inferiorização feminina não passa de construção social que foi naturalizada, fundamentando-se no domínio do homem sobre a mulher, agenciado por meio de todas as instâncias sociais (MENDES, 2014, p. 86-87).

Ao longo do desenvolvimento das críticas feministas da dominação social exercidas sobre a mulher, elas acabaram se aproximando de outros debates teóricos realizados nas ciências sociais acerca das desigualdades, permitindo o diálogo entre o feminismo e o ambientalismo. Evidencia-se a partir dos anos 90, principalmente após e a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento no Rio de Janeiro em 1992 (Rio92 ou ECO/92), a interconexão entre dominação masculina e dominação da natureza, compreendendo que mulheres e meio ambiente estão sujeitos a estruturas opressoras correspondentes.

As mulheres e a natureza “são vistos pelo capitalismo patriarcal como coisa útil, que devem ser submetidas às supostas necessidades humanas, seja como objeto de consumo, como meio de produção ou como exploração” (ANGELIN, 2014, p. 1584). O homem branco e capitalista projeta uma tripla dominação que afeta as mulheres, o pobre e o próprio mundo natural (SILVA, 2017, p. 571), uma vez que os reifica, submetendo-os a uma exploração cotidiana.

Nesse sentido, retoma-se a discussão acerca da distribuição desigual dos riscos ambientais e a desproporcionalidade com a qual esses riscos atingem as mulheres, uma vez que a crise civilizacional que se vivencia hoje é um conjunto de ideias e práticas das sociedades e seus governos que aceitam a degradação ambiental e humana, respaldando o seu agir no desenvolvimento e com a naturalização implícita da inferioridade de determinados segmentos da população afetados – mulheres, negros, índios, migrantes, extrativistas, pescadores, trabalhadores pobres, que

sofrem os impactos negativos do crescimento econômico e a quem é atribuído o sacrifício em prol de um benefício para os demais (SELENE; PACHECO, 2006, p. 11).

A imensa maioria das famílias brasileiras com renda inferior à linha de pobreza e de indigência é chefiada por mulheres, conforme apontam os indicadores sociais, o que deixa claro que no Brasil, "a pobreza é essencialmente feminina" (MATOS, 2005, p. 13). A constatação de que há um predomínio crescente de mulheres entre a população empobrecida é o que se convencionou chamar de "feminização da pobreza", processo tem dado visibilidade para a necessidade de políticas públicas que incorporem à categoria gênero aos seus debates, contudo, este diagnóstico não tem apenas uma única causa e sim uma multiplicidade de problemas que provocam a desigualdade nas condições de vida (AGUILAR, 2011, p. 127).

As condições de desigualdade de gênero, portanto, fazem com que as mulheres vivenciem a pobreza com mais intensidade do que os homens. Pesquisadoras europeias, já no final da década de 1970, investigavam sobre este processo, relacionando estatisticamente o aumento do número de lares chefiados por mulheres e a deterioração de suas condições de vida, o que se deve, entre outros fatores, à dificuldade das mulheres para encontrar empregos de razoável remuneração, que é agravada por sua condição feminina. Dificuldades que vão além de serem preteridas pelos empregadores, que preferem homens, mas também, pelas próprias políticas de assistência social que reproduzem e institucionalizam as desigualdades de gênero, ou até mesmo pelo divórcio, que mantêm as mulheres em situação de pobreza (AGUILAR, 2011, p. 127).

Conquistas como a independência do casamento, a inserção no mundo do trabalho remunerado e, com isso, a sua suposta emancipação fez com que o número de mulheres economicamente ativas crescesse. Claro que se tratava de trabalhos pouco qualificados e que muitas vezes não alteram a relação de poder no casamento e na família, porém, lhes proporcionaram renda própria e a possibilidade de uma vida privada não compartilhada com homens.

As melhorias no acesso à educação, que aumento os índices de escolaridade das mulheres, e o conseqüente aumento do número de mulheres qualificadas consumaram um abandono parcial dos vínculos culturais de classe e da predestinação decorrente da origem social, mas tiveram pouca influência na diminuição das desigualdades de gênero. Agregando as atividades da mulher, agora, além do trabalho doméstico, o seu trabalho remunerado. Podendo ainda, no caminho de ascensão profissional, as mulheres serem bloqueadas pelo desemprego massivo e pela necessidade de dedicação ao lar, sendo que o caminho de volta à dependência do provimento conjugal e familiar também não é uma solução (BECK, 2011, p. 119-120).

Observa-se que os programas de combate à pobreza têm reproduzido padrões de discriminação, pois a tratam como um problema social isolado e afastado das estruturas que sustentam as opressões sociais, desvinculando-o do capitalismo, do racismo e da dominação masculina.

O discurso sobre a feminização reificado como fato e diretamente ligado ao enfoque na sede feminina das famílias reforça os diagnósticos sobre a pobreza (como fenômeno) e um problema social isolado de suas causas estruturais e dissociações do mercado de trabalho. Há uma preocupação com as formas visíveis do fenômeno a partir do diagnóstico da feminização (expressa no aumento de domicílios femininos), e não por todas as causas das quais as famílias que têm essa característica, as tem correlação necessária com situações de desigualdade ou vulnerabilidade para os seus membros<sup>4</sup>. Tradução livre. (AGUILAR, 2011, p. 130)

Se, entre as mulheres brancas, cerca de 44% atuam em empregos informais, mais da metade das mulheres negras estão inseridas na informalidade, sem a possibilidade de desfrutar dos benefícios trazidos por um trabalho formal (MATOS; BORELLI, 2012). Com este dado, ressalta-se o

---

<sup>4</sup> “El discurso sobre la feminización reificada como un hecho y vinculada directamente con la focalización en la jefatura femenina de los hogares refuerza los diagnósticos acerca de la pobreza (en tanto fenómeno) como un problema social aislado de sus causas estructurales y desvinculado del mercado de trabajo. Se evidencia una preocupación por las formas visibles del fenómeno a partir del diagnóstico de la feminización (expresado en el aumento de hogares con jefatura femenina), y no por el conjunto de causas a partir de las cuales los hogares que tienen esta característica, en particular, tienen por correlato necesario situaciones de desigualdad o vulnerabilidad para sus miembros.”

fato que a segregação racial faz com que um número de mulheres esteja submetida a um grau maior de vulnerabilidade, e que dificilmente conseguiram sair dele.

Situação constatada nos lares brasileiros diz respeito aos padrões socioeconômicos dos lares chefiados por mulheres negras, que na sua grande maioria são piores que os chefiados pelas mulheres brancas, independentemente do seu grau de escolaridade ou posição no mercado de trabalho. Inobstante isso, elas enfrentam maiores dificuldades para oferecer cuidados básicos aos filhos, como higiene e alimentação, estando em posição desvantajosa em termos de moradia e renda familiar.

No contexto de vulnerabilidade social, as mulheres e, em especial, as mulheres negras, ocupam uma posição de destaque, além de terem menor acesso aos bens da natureza, também são elas mais vitimadas pela distribuição desigual dos riscos do desenvolvimento. Dado exemplificativo desta afirmação é fornecido pelo Movimento Nacional dos Catadores, pois, no Brasil, as mulheres constituem cerca de 70% do total de catadores de material reciclável, trabalhando diretamente com o manuseio de materiais potencialmente perigosos para a sua saúde.

Segundo o ACNUR- Agência das Nações Unidas para Refugiados- as mulheres e crianças representam, ao menos, metade das pessoas deslocadas no mundo, encontrando-se em situação de vulnerabilidade, longe de suas origens, o que leva a crer que a maior parte dos deslocados ambientais são também mulheres. Assim, se terá deslocados ambientais toda vez que pessoas são obrigadas a abandonarem a terra onde vivem, a suas casas, em razão das mudanças físicas, químicas e biológicas nos ecossistemas ou diretamente nos recursos naturais que alteram o ambiente, de maneira tal, que se torna impróprio de forma insustentável para manter ou reproduzir a vida humana. Não somente, são deslocados ambientais aqueles que deixam o seu país para buscar qualidade de vida em virtude da degradação de seu habitat, mas também aqueles que são obrigados a deixar seu distrito, totalmente devastado, para buscar em outro ponto da cidade, dentro

do seu território, abrigo, como foi o caso do distrito de Bento Rodrigues, em Mariana.

As catástrofes ambientais atingem não somente os recursos naturais, elas geram um passivo social e econômico que vão muito além dos envolvidos no evento. As pessoas atingidas diretamente pelas catástrofes, sofrem com a perda da sua constituição espacial, território, casa, e são obrigadas a enfrentar, ainda, a estranheza dos nativos dos lugares para os quais migram na tentativa de reconstrução de suas vidas. São marginalizadas e alocadas em lugares de exclusão social, pois a grande maioria dos países/cidades que abrigam essas pessoas não possuem condições econômicas e sociais de acolhe-las, tendo problemas de desemprego e distribuição de renda que já causam exclusão de grande parte dos seus habitantes, que como se viu são mulheres.

Não se pode ouvir das políticas higienistas de controle populacional que visam majoritariamente as mulheres pobres e negra, que refletem a constante vigilância e intromissão estatal nos corpos femininos, que nada mais é que umas das consequências nefasta do desenvolvimento.

As trabalhadoras do campo e as suas famílias, que não só pela vida miserável que levam, mas também pela exposição a perigosos agrotóxicos, são vulneráveis ao desenvolvimento de doenças como o câncer. Devendo, ainda, ser considerado o fato de que muitas vezes essa situação se dá no entorno das funções exploradoras de empresas que confeccionam roupas, de indústrias eletrônicas e extrativistas, produtos estes que jamais poderão adquirir e/ou consumir dadas as condições de vida que levam.

Quanto às catástrofes ambientais, emblemático foi o caso do ciclone que atingiu Bangladesh no ano de 1991, que, conforme Ferreira (2017, p. 19), teve mulheres e crianças como 90% de suas vítimas. Frisa-se que os cuidados com o lar e com os filhos, a gravidez e a amamentação são alguns dos fatores que restringem a mobilidade feminina, dificultando a sua sobrevivência em situações de desastre. Neste sentido:

Segundo dados da IUCN, mulheres e crianças têm 14 vezes mais chances de morrer que homens durante um desastre. Em muitos países, mulheres têm



posições de subordinação, mobilidade restrita, pouca oportunidade para estudos, menos poder de decisão e empregos mal remunerados, tudo o que amplia a vulnerabilidade (UNISDR, 2012, p. 22).

Dados da Plataforma Internacional de Redução de Desastres demonstram que, a nível mundial, apenas entre 2005 e 2015, mais de 700 mil pessoas morreram em consequência de desastres ambientais, "mais de 1,4 milhão de pessoas ficaram feridas e cerca de 23 milhões ficaram desabrigadas". O documento afirma, também, que as mulheres, as crianças e pessoas em condições de vulnerabilidade foram especialmente afetadas (UNIRSD, 2015).

#### **4. Considerações finais**

Como se viu, os indicadores sociais do processo de feminização da pobreza demonstram que os riscos e impactos ambientais provenientes da crise civilizacional que se expraia em níveis globais afetam as mulheres vulnerabilizadas de maneira muito mais gravosa do que a outros grupos sociais, inserindo-as numa posição de subjugação alarmante que deve ser levada em conta no momento da propositura de políticas sociais de cunho ecológico.

Como aponta Fraser há três estratégias para neutralizar estes riscos que assolam a justiça social na globalização, em primeiro lugar, para contrariar risco da substituição, será necessário uma concepção bidimensional de justiça que abrange tanto o reconhecimento como a distribuição. Em segundo, para contrariar a ameaça da reificação, uma concepção do reconhecimento baseada no estatuto que não conduz a uma política de identidade. Terceiro, para contrariar a ameaça do enquadramento desajustado, propôs uma concepção de soberania de múltiplos níveis que descentra o enquadramento nacional.

Neste sentido a justiça ambiental precisa englobar à luta ambientalista contra a dominação da natureza a mobilização contra a subalternização das mulheres. Para tanto, a participação das minorias e

dos estratos sociais desfavorecidos na tomada de decisões é prioritária em termos de política social ecológica, devendo exigir que políticas públicas e decisões direcionem a sua atenção, entre outros temas, para a erradicação das desigualdades sociais entre homens e mulheres que ainda se fazem tão presentes na sociedade hodierna.

## Referências

ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília Campello do A.; BEZERRA, Gustavo das Neves. O que é justiça ambiental? Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

ANGELIN, Rosângela. **Mulheres, ecofeminismo e desenvolvimento sustentável diante das perspectivas de redistribuição e reconhecimento de gênero. Estamos preparados?** Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014. p. 1584. Disponível em: [<http://siaiap32.univali.br/seer/index.php/rdp/article/viewFile/6751/3848>] Acesso em 03/04/2017.

BAGGIO, Roberta Camineiro. Justiça ambiental entre redistribuição e reconhecimento: a necessária democratização da proteção da natureza. 2008. Tese (Doutorado em Direito), Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008.

BECK, Ulrich. Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2011.

BOGARDI, Janos et al. **Control, Adapt or Flee: How to face Environmental Migration?** Bonn: UNU Institute for Environment and Human Security, 2007.

BULLARD, **Robert. Dumping in Dixie: race, class and environmental equality.** 3ª ed. Colorado: Westview Press, 2000.

CAPDEVILLE, Fernanda de Salles Cavedon. A mobilidade humana na agenda global do clima: uma questão de justiça climática. In: LEITE, José Rubens Morato; DINNEBIER, Flávia França (Orgs.). Estado de direito ecológico: conceito, conteúdo e novas dimensões para a proteção da natureza. São Paulo: Instituto o Direito por um Planeta Verde, 2017, p. 482-509.

- CAPRA, Fritjof. **A Revolução Ecojurídica: o direito sistêmico em sintonia com a natureza e a comunidade**. Trad. Jeferson Luiz Camargo. São Paulo: Editora Cultrix, 2018.
- CARDOSO, Tatiana de A. F. R.; RODRIGUES, Dulcilene Ap. Mapelli. **O Combate aos Deslocados Ambientais**. Ciências Sociais Aplicadas em Revista, Marechal Cândido Rondon, v. 12, pp. 1-25, 2013.
- FERREIRA, Maria Augusta Soares de Oliveira. A campanha da fraternidade ecumênica de 2016 na perspectiva do ecofeminismo e da justiça socioambiental. In: CIRNE, Lúcio Flávio R.; CLAUDIO, Maria do Rozário; MONTEIRO, Valdênia Brito (Orgs.). Mulher, vulnerabilidade e justiça socioambiental. Recife: Instituto Humanitas, 2017.
- FIGUEROA, Robert Melchior. Bivalent environmental justice and the culture of poverty. *Rutgers University Journal of Law and Urban Policy*, 1(1), 2004. Disponível em: <<http://www.rutgerspolicyjournal.org/sites/rutgerspolicyjournal.org/files/issues/issue1vol1figueroa.pdf>>. Acesso em: 18 out. 2019.
- FRASER, Nancy. A justiça social na globalização: Redistribuição, reconhecimento e participação. In *Revista Critica de Ciencias Sociais*, 63, Out 2002, p. 7-20.
- LEITE, José Rubens Morato; SILVEIRA, Paula Galbiatti; Bettega, Belisa. Princípios estruturantes do estado de direito para a natureza. In: LEITE, José Rubens Morato; DINNEBIER, Flávia França (Orgs.). Estado de direito ecológico: conceito, conteúdo e novas dimensões para a proteção da natureza. São Paulo: Instituto o Direito por um Planeta Verde, 2017, p. 166-201.
- MATOS, Maria Izilda Santos de; BORELLI, Andrea. Espaço feminino no mercado produtivo. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (Org.). Nova história das mulheres no Brasil. São Paulo: Contexto, 2012, p. 126-147.
- MATOS, Maria Izilda Santos de. Terceiro setor e gênero: trajetórias e perspectivas. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2005.
- MENDES, Soraia da Rosa. Criminologia feminista: novos paradigmas. São Paulo: Saraiva, 2014.
- RAMMÊ, Rogério Santos. Da justiça ambiental aos direitos e deveres ecológicos: conjunturas político-filosóficas para uma nova ordem jurídico-ecológica. Caxias do Sul: Educs, 2012.

SANTOS, Milton. Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal. 6. ed. Rio de Janeiro: Record, 2001.

SEGATO, Rita Laura. La crítica de la colonialidad en ocho ensayos: y una antropología por demanda. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2013.

SELENE, Herculano, PACHECO, Tania. **Racismo Ambiental**. Rio de Janeiro: Fase, 2006.

SERRAGLIO, Diogo A.; AGOSTINI, Andreia M. Os refugiados ambientais e o princípio da cooperação na esfera do Direito Internacional do Meio Ambiente. In: MENEZES, Wagner; MOSCHEN, Valesca R.; WINTER, Luiz Alexandre. **Direito Internacional**. Curitiba: Classica, 2014.

SILVA, Solange Teles da. Estado de direito ambiental e ecofeminismo: desafios para a construção de uma sociedade igualitária. In: LEITE, José Rubens Morato; DINNEBIER, Flávia França (Orgs.). Estado de direito ecológico: conceito, conteúdo e novas dimensões para a proteção da natureza. São Paulo: Instituto o Direito por um Planeta Verde, 2017, p. 566-584.

## **A descolonização da temática indígena no espaço escolar a partir do buen vivir**

*Fabiane da Silva Prestes*<sup>1</sup>

*Elmir Jorge Schneider*<sup>2</sup>

### **Introdução**

A implementação da temática indígena no contexto escolar tem início após a promulgação da Constituição Federal de 1988, contudo, torna-se obrigatória no de 2008 com a entrada em vigor da Lei 11.645/08. As primeiras práticas educativas que abordaram a temática indígena foram marcadas por estereótipos, os quais, apenas, reforçaram preconceitos: índio genérico, exótico, bárbaro, romântico, vitimizado e pobre.

É fato incontestável que, a implementação da legislação trouxe avanços para transpor preconceitos, mas, por outro lado, representa um desafio na prática docente. Romper com parâmetros estabelecidos, entres os quais, atividades de pintura corporal e confecção de cocares, no mês de abril, representa descolonizar o saber, e requer o reconhecimento e respeito aos saberes ancestrais dos coletivos indígenas.

Cumprido ressaltar que o *Buen Vivir* é considerada uma importante corrente de reflexão da América Latina, a qual é fundamentada por antigas

---

<sup>1</sup> Pós-doutoranda em Educação nas Ciências pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ Doutora em Ciência pela UNIVATES. Mestre em Direito pela UNIJUÍ, Bacharel em Direito pela URI - Campus Santiago. Bolsista PNPd/CAPES. E-mail: fabiane Prestes@gmail.com

<sup>2</sup> Doutorando em Educação nas Ciências pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ, Mestre em Direito e Bacharel em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ. Policial Rodoviário Federal. E-mail: elmir.jorge@hotmail.com

tradições e propõe a prevalência da cultura da vida e a relação de interdependência entre os seres vivos pautada em valores fraternais e igualitários. Ou seja, essa filosofia ancestral pode ser entendida como um modelo de pensamento intercultural que postula a harmonia com a natureza.

Nesse sentido, questiona-se: como os princípios ancestrais do *Buen vivir* podem servir de mecanismo para descolonizar as práticas educativas e efetivar as propostas da Lei 11.645/2008?

Assim, o trabalho faz uma abordagem sobre o pensamento descolonial com ênfase na questão indígena, perpassando por uma síntese sobre a inserção da temática indígena no espaço escolar e por fim, apresenta propostas de implementação da temática de forma a romper com a persistente colonização.

### **O pensamento descolonial com ênfase na questão indígena**

O pensamento colonial foi introduzido na historiografia, sendo predominante na maioria dos discursos acerca da conquista da América, entretanto, tais discursos não compreendem a problematização crítica, em especial, quando se trata das sociedades indígenas que ocupavam o continente antes de 1492 e que, atualmente, se denomina América. Assim, a perspectiva eurocêntrica não leva em conta as reações dos povos indígenas ao processo de conquista. Nesse norte, sobre a conquista, a denominação do Continente *Abya Yala* como América e o encobrimento do outro, Lisboa (2014) considera o seguinte:

Ao inventarem estes nomes, os europeus, além de eliminar as denominações originais dos povos que aqui viviam há milênios e ocultar toda alteridade, faziam uma projeção de si próprios, representando o novo mundo como um *continuum* da Europa. Não há uma descoberta da América. Esta nasce ontologicamente sob o signo do encobrimento, da negação do Outro, da ocultação da miríade de outridades aqui presentes (LISBOA, 2014, p.517)

Dessa forma, constata-se que, antes da chegada dos europeus, o continente americano era denominado por seus povos originários, como *Abya*

*Yala*, que na língua *Kuna* significa terra madura, terra viva ou terra em florescimento. Esse território era povoado por diferentes povos indígenas, os quais possuíam seus costumes, cosmologias e visão de mundo. Assim, a ancestral denominação *Abya Yala* ressurgue no contexto indígena como sinônimo de identidade e pertencimento. Portanto, destaca-se:

[...] *Abya Yala* surge não dos âmbitos acadêmicos ou diplomáticos, mas das entranhas desta terra, no seio de sofridas comunidades, através do encontro do povo *Kuna* com outro tão quanto antigo e resistente, os *Aymaras*. Não se trata duma casual alteração meramente semântica, mas do fruto de um processo de longa duração, de um movimento sísmico, pois esta identificação se situa no leito histórico da secular luta de resistência à condição colonial (LISBOA, 2014, p. 518).

Assim, confirma-se que a colonialidade implica um movimento contrário – a descolonialidade – um movimento de enfrentamento para a retórica da colonialidade (MIGNOLO, 2008). Essa reação vem ocorrendo desde o século XVI, permanecendo encoberta nos primórdios. Mas, com o decorrer dos tempos, se expandindo e intensificando. Nesse contexto, o sociólogo Aníbal Quijano, tece as seguintes considerações:

Colonialidade é um conceito diferente de, ainda que vinculado a, Colonialismo. Este último refere-se estritamente a uma estrutura de dominação/exploração onde o controle da autoridade política, dos recursos de produção e do trabalho de uma população determinada domina outra de diferente identidade e cujas sedes centrais estão, além disso, noutra jurisdição territorial. Mas nem sempre, nem necessariamente, implica relações racistas de poder. O colonialismo é obviamente, mais antigo, enquanto a Colonialidade tem vindo a provar, nos últimos 500 anos, ser mais profunda e duradoura que o colonialismo. Mas, foi, sem dúvida, engendrada dentro daquele e, mais ainda, sem ele não poderia ser imposta na intersubjetividade do mundo tão enraizado e prolongado (QUIJANO, 2010, p.84).

Nesses moldes, para corroborar com as lutas contra a colonialidade, o novo constitucionalismo da América Latina, que tem seu primeiro ciclo inaugurado pela Constituição Federal Brasileira de 1988. Ou seja, propõe

uma ruptura com o sistema de poder colonial, sendo reiterado pelas novas Constituições do Equador e da Bolívia, que introduzem o *Buen vivir*, representando o reconhecimento dos saberes tradicionais dos povos indígenas.

Assim, a seguir serão destacadas as principais referências no âmbito do pensamento descolonial, com ênfase na, a Convenção 169 da OIT e os princípios que orientam o novo constitucionalismo latino-americano, positivados pelas Constituições Federais do Brasil, do Equador e da Bolívia. Vale salientar que o eixo de sustentação das duas mais recentes, remete-se aos saberes tradicionais dos povos ameríndios.

Nesse sentido, a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, adotada em Genebra em 1989, entrou em vigor internacional, em 05 de setembro de 1991, representa um dos instrumentos jurídicos do direito internacional mais avançados no tratamento das questões atinentes aos povos indígenas. Entretanto, as discussões para a ratificação em território brasileiro demoraram mais de dez anos, até que a promulgação do Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004.

Como delineado anteriormente, o novo Constitucionalismo da América Latina, que tem sua base de sustentação, a partir das décadas de 1980 e 1990, período em que, significativos movimentos sociais buscaram romper com as relações coloniais tipicamente existentes, representa um constitucionalismo transformador (LAURINO; VERAS NETO, 2016). Nesse contexto, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, se enquadra no ciclo do constitucionalismo multicultural. Ao passo que, as Constituições e reformas (Colômbia 1991, Paraguai 1992, Peru 1993, Argentina 1994, Bolívia 1994, Equador 1998, México 1998 e 2001 e Venezuela 1999) compreendem o ciclo do constitucionalismo pluralista. Nesse alinhamento, as Constituições do Equador 2008 e da Bolívia 2009, representam o constitucionalismo plurinacional (FAJARDO, 2011).

Assim, compreende-se que o primeiro ciclo do neoconstitucionalismo proclama a existência de diversidade, enquanto que, o segundo ciclo reconhece aos grupos diferenciados um grau de autonomia em relação ao



Estado, assegurando aos povos indígenas suas formas próprias de autoridade, respeitando costumes e tradições. Por fim, o terceiro ciclo, enquanto plurinacional que emerge reconhecendo crenças e saberes das sociedades plurinacionais.

Nesse contexto, a Constituição Federal Brasileira de 1988, rompe com o período de invisibilidade do indígena, bem como o caráter tutelar da norma, considerando o indígena como sujeito de direitos. Ademais, garante o direito à diversidade, reconhecendo sua organização social, costumes, línguas, crenças, tradições e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcar estas terras, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. Assim, “garantindo à estes a manutenção das suas culturas bem como a possibilidade de viverem dignamente tendo todos os seus direitos respeitados” (CALEFFI, 2003, p.188). Além disso, os povos indígenas têm direito de gerar processos jurídicos, porque são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, não podendo mais existir a ideia de integração do índio à sociedade nacional, e sim o processo de respeito e valorização da cultura indígena.

Conforme destacado anteriormente, o terceiro ciclo do Neoconstitucionalismo da América Latina, trata-se de um novo constitucionalismo sustentado a partir de velhas tradições. Assim, alguns elementos deste novo ciclo “visivelmente abrem as portas para uma descolonialidade constitucional” (SPAREMBERGER, DAMÁZIO, 2016, p. 289). As novas Constituições do Equador e da Bolívia, reconhece direitos individuais e coletivos dos povos indígenas, que foram negados ao longo de uma trágica história de colonialidade/resistência. Nesse contexto, são direitos relacionados ao meio ambiente e a natureza “conforme são entendidos pelas culturas milenárias” (SPAREMBERGER, DAMÁZIO, 2016, p. 290).

A partir desse enquadramento teórico sobre descolonialidade relacionada a questão indígena, verifica-se que o questionamento quanto a universalidade epistêmica é condição para a ruptura colonial. Nessa perspectiva o neoconstitucionalismo plurinacional, para além de reconhecer a

autonomia e diversidade dos povos indígenas, surge a partir da ressignificação dos saberes tradicionais.

### **A inserção da temática indígena no espaço escolar: a colonização persistente**

Após 20 anos da promulgação da Constituição Federal Brasileira, que ao reconhecer o indígena como sujeito de direitos, reconhece e valoriza seus conhecimentos tradicionais e cosmologias, é que entra em vigor a Lei 11645/2008. A referida legislação representa uma conquista dos movimentos sociais, pois é elaborada a partir do reconhecimento da diferença, objetivando romper estereótipos e tornar o ensino da temática indígena obrigatório em todas as instituições de ensino do Brasil, Além disso, a legislação prevê que a inclusão da temática indígena seja de forma transversal e constante (FANELLI, 2018).

A partir da década de noventa a questão indígena nos currículos escolares passa a ser abordada (ainda de forma tímida) por pesquisadores, como Aracy Lopes da Silva e Luís Donisete Benzi Grupioni. Tais pesquisadores apontam diretrizes para a introdução da temática indígena no espaço escolar, por meio da ruptura de conceitos pré-estabelecidos. A proposta de implementação se daria pela análise de mitos e da cultura material indígena (ORELLANA, 2019).

Os livros didáticos adotados a partir do século XX, e, amplamente utilizados nas escolas brasileiras, nada mais são do que manuais impregnados de concepções da literatura romântica do século XIX, que apresenta um indígena idealizado, representado tanto como herói quanto como vítima. Tais manuais didáticos traziam narrativas abordando o indígena como um representante do passado, ou seja, visível nos primeiros contatos com o europeu e invisível no decorrer do tempo. Essas concepções foram responsáveis pela formação de muitas gerações escolares (ZAMBONI; BERGAMASCHI, 2009).

Essa invisibilidade histórica foi transposta no plano jurídico, a partir da Constituição Federal de 1988 e da Lei 11645/2008. Apesar disso, prossegue o imperativo de que as diretrizes presentes na referida lei sejam concretizadas, a fim de, se superar esta invisibilidade, também em outros espaços. Bergamaschi e Gomes (2012) buscaram conhecer o desenvolvimento de atividades curriculares sobre a temática indígena, nos dias atuais, a partir de uma pesquisa realizada em duas escolas públicas de ensino fundamental das redes estadual e municipal de Porto Alegre, RS. A partir da pesquisa as autoras identificaram que: “Nos desenhos das crianças os indígenas aparecem frequentemente nus [...] nenhuma das representações os alunos mostram ter visto imagens nos livros que remetem aos povos indígenas na situação social contemporânea” (BERGAMASCHI; GOMES, 2012, p. 56).

Igualmente, os resultados sobre a temática na produção bibliográfica e acadêmica assinalam que os livros didáticos reforçam conceitos pré-estabelecidos em relação aos coletivos indígenas. Por outro lado, a ampliação do número de teses e dissertações aponta que o interesse em pesquisar e discutir a temática indígena ampliou-se a partir da entrada em vigor da legislação 11.645/08. Além disso, está em crescimento o número de produção escrita e defendida por indígenas, os quais tornaram-se protagonistas de sua própria história (ORELLANA, 2019).

Contudo, se percebe que, apesar dos significativos avanços (em relação ao reconhecimento e respeito à diversidade) que surgem após consolidação do indígena como sujeito de direitos (ou seja, pós promulgação da Carta Magna), “há uma dificuldade notável em entender as transformações ocorridas nas sociedades indígenas” (WITTMANN, 2015, p.15), e, é nessa perspectiva os princípios do *Buen Vivir* podem ser utilizados como proposta para efetivação dos conteúdos previstos na Lei 11.645/08, no que se refere ao ensino da temática indígena.

## **A descolonização das práticas educativas como instrumento de efetividade da Lei 11.645/2008**

Quando se discorre sobre *Abya Yala*, a base da filosofia do *Buen vivir* encontra guarida na ancestralidade e na vida como prioridade. Inspirados na diversidade de relações de seus ancestrais, é que o movimento indígena se organiza, a partir das últimas décadas, para reivindicar o reconhecimento de seus saberes e o respeito à sua diversidade. Nesse contexto, a ancestralidade é presente nas relações comunitárias e assegura as permanências culturais, representando uma alternativa para descolonização do saber e ruptura com os sistemas hegemônicos.

Reconhecer a ancestralidade indígena, a qual representa “traço, de que sou herdeiro, que é constitutivo do meu processo identitário e que permanece além da minha própria existência” (FERREIRA SANTOS, 2006, p. 177), é reconhecer e respeitar os conhecimentos tradicionais que são perpassados de geração em geração. Assim, a ancestralidade está intimamente relacionada com a identidade, a qual é reafirmada por meio das permanências culturais, garantindo que as tradições de cada coletivo indígena sejam mantidas.

Nesse contexto, as práticas educativas que reconheçam os princípios ancestrais indígenas, além de romper a visão colonialista de organização da sociedade, contribuem para a efetividade da legislação, ampliando a possibilidade que a temática indígena seja aplicada de forma constante no espaço escolar. A ancestralidade indígena compreende um conjunto de elementos que merecem ser analisados, os quais vão desde a concepção da origem do mundo (a qual é única para cada grupo étnico) até os rituais sagrados (os quais, da mesma forma, são específicos para cada coletivo indígena). Cumpre destacar que, a ancestralidade indígena é presente nas relações sociais e cotidiano das sociedades não-indígenas, passando, muitas vezes despercebidas, ou não recebendo a devida valorização.

Nesse diálogo de ruptura com o processo de colonização do saber, a diversidade se mostra como uma categoria fundamental. Não é mais possível abordar a temática indígena de uma forma genérica, haja vista de que, na América Latina há 826 grupos étnicos, dos quais 305 são do Brasil (CEPAL, 2017). Cumpre ressaltar que, a chegada dos europeus, no território, que hoje se denomina Brasil, provocou significativas transformações no modo de vida dos habitantes originários. Os coletivos que aqui viviam possuíam costumes próprios e um estilo de vida muito peculiar. Inclusive no que tange aos bens, já que, sua cultura não associava viver bem com aspectos materialistas, por outro lado, esses habitantes, viviam de forma coletiva e em complementariedade com a natureza. A terra, que era considerada sagrada, era também um bem comum. Os alimentos eram coletados e compartilhados entre seus semelhantes, perpetuando costumes fraternais de socialização. Esses indivíduos possuíam linguagens, crenças e rituais, o que era muito específico entre cada grupo. Desse modo, a ocupação indígena, é de pelo menos 12 mil anos, período em que, muitas comunidades dominavam a tecnologia da pedra. Assim sendo, as pesquisas arqueológicas demonstram que no final do primeiro milênio a. C. todo o continente brasileiro já era ocupado por indígenas (FUNARI; PIÑON, 2011).

De acordo com Cunha (2002), é a partir do “descobrimento”, que os portugueses inauguram e conferem ao povo, por eles denominado de gentio, a entrada no grande curso da história. O termo “índio” que passa a ser a denominação comum aos habitantes originários, e que permanece sendo utilizada, sem muita reflexão, nos diversos espaços sociais e de educação, é algo que deve ser substituído por “indígena”, “coletivo indígena”, ou pelo nome do grupo étnico, uma vez que, [...] “nada havia de comum entre as populações americanas encontradas que justificasse o termo único utilizado para todas elas: “índio”. O que havia de comum, e que bastou para os europeus, era apenas o fato de não serem os habitantes nativos iguais a eles, ou seja, não eram europeus” (MELATTI, 1993, p. 20).

A história do “descobrimento” da América e do Brasil, traz, apenas, a visão europeia; muito pouco, ou quase nada, do olhar indígena foi registrado. Há silêncios encobrendo a realidade dos primeiros contatos. Estes silêncios perduraram por mais de quatrocentos anos, e o discurso genérico padroniza vidas, saberes e cosmologias. Os primeiros registros sobre esses seres originários foram impregnado de preconceito: “gentes maravilhosamente estranhas e selvagens, sem fé, sem lei e sem religião [...] bestas irracionais” (THEVET, 1558, p. 88).

Nesse sentido, ao incluir a temática indígena no espaço escolar, torna-se necessário revisitar a história, resgatando a contribuição dos coletivos indígenas na formação da sociedade. É necessário conhecer a realidade indígena e a diversidade dos grupos étnicos, a fim de, não apresentar uma visão romântica e não os caracterizá-los como selvagens e indolentes. Nesse passo, conhecer a ancestralidade indígena, reconhecer e respeitar os saberes tradicionais, são práticas educativas que ensinam para além dos conteúdos programáticos, contribuindo para a tolerância entre indígenas e não-indígenas.

Conforme delineado anteriormente, as sociedades indígenas são sociedades da oralidade, ou seja, os conhecimentos são perpassados de geração para geração pela fala. Desse modo, a história oral pode ser inserida nas atividades em sala de aula, uma vez que, a experiência da história oral vem sendo utilizada desde a primeira metade do século XX nos Estados Unidos, expandindo-se para outros países como Inglaterra e França. A história oral prioriza o estudo dos grupos minoritários tendo a entrevista como estratégia e procedimento essencial para coletar as memórias ou testemunhos de múltiplos interlocutores (THOMPSON, 1992). O uso da história oral vem ganhando espaço nas pesquisas científicas objetivando suprir os desafios da temporalidade atual onde questões atinentes às memórias coletivas buscam uma análise minuciosa do passado (FERREIRA, 1994).

Nesse sentido, além de trazer as reminiscências das memórias indígenas para o contexto escolar, é essencial dar direito de voz aos indígenas.

Assim, “a escola terá que fazer um esforço para conhecer esses povos, sua história e sua cultura e, mais especialmente, afirmar uma presença que supere a invisibilidade histórica que se estende até o presente” (BERGAMASCHI; GOMES, 2012, p.55). Nesse passo, a visita de um indígena na comunidade escolar é capaz de estabelecer um diálogo intercultural, evitando que haja imposição de uma cultura sobre a outra, rompendo com a perspectiva colonialista que utilizou como armas para a conquista, a imposição da cultura europeia e da religião.

De acordo com Bergamaschi e Gomes (2012), é comum que nos desenhos de crianças não-indígenas o indígena apareça nu e em contato com a natureza. Tais práticas educativas não remetem a situação contemporânea, já que, os coletivos indígenas, ocupam diferentes espaços na sociedade. Essa visão do indígena como entrave ao progresso, reforça o discurso intolerante, já que, “[...] o índio passa a ser visto como uma espécie de “latifundiário” improdutivo, ignorante, indolente e desqualificado, injustificadamente detentor de posse de vastas extensões de terra, que, se abertas ao “trabalho produtivo”, supostamente resolveria a questão da pobreza e do desenvolvimento. (ARRUDA, 2001, p. 47).

Com base nos princípios *Buen Vivir*, tem-se que o modo de ser indígena está baseado na inter-relação entre: reciprocidade, harmonia e equilíbrio. Essa tríade representa uma das chaves desta filosofia que orienta para uma vivência/convivência dos diversos mundos em harmonia. Nesse contexto, ensinar em espaços não formais de educação surge como uma possibilidade abordar a questão indígena inter-relacionada com a questão ambiental. Atividades que priorizem brincar e aprender com a natureza (CORNELL, 1996) e vivências na natureza (CORNELL, 2005), oportunizam estimular sentidos, sentimentos e percepções em contato com a natureza, contribuindo para a aprendizagem e reconhecimento dos saberes ancestrais indígenas.

Nesse contexto, práticas de ensino que valorizem a ancestralidade, reconhecendo o *Buen vivir* como alternativa ao modelo capitalista de desenvolvimento, além de ampliar as possibilidade de aplicação da temática,

vez que, é possível abordá-la pelo viés da preservação ambiental, prioridade da vida, desenvolvimento, servem como estratégia de ruptura com o discurso de ódio. De acordo com Acosta (2008, p. 33): “*El Buen Vivir es utopia de un proyecto de vida en común a ser ejecutada por la acción de la ciudadanía*”. Ou seja, a proposta é de uma vida em comunidade, fraternidade, e em harmonia com a natureza, usufruindo dos recursos naturais, somente na medida suficiente para suprir as necessidades.

### **Considerações finais**

Antes da chegada dos invasores em *Abya Yala* havia vida humana nesse espaço. Porém, a base da historiografia apresenta a versão do não-indígena, suas concepções, visões sobre o território e impressões sobre os povos conquistados. Desse modo, esse paradigma colonialista não pode prosperar nas práticas de ensino, já que, atualmente, sabe-se que, para além da história europeia, há silêncios (que muito falam, mas não foram registrados) que precisam ser compreendidos.

Romper estereótipos não é tarefa fácil para o educador, já que, seu conhecimento foi construído tendo como base a história do homem “branco”. Num passado muito próximo, as atividades educativas, materiais didáticos e livros, apresentaram o indígena como uma figura do passado, a maioria remontando aos Tupinambás do século XVI. Essa generalização do indígena, como um ser com características definidas: nus, usando cocares, pinturas corporais e vivendo em meio ao mato, por muitas décadas, foi aplicada em sala de aula, durante o mês de abril, com atividades de pintura, confecção de cocares e músicas infantis, deixando de considerar a diversidade de coletivos indígenas e suas relações nos diversos espaços da sociedade.

O avanço das pesquisas científicas e a produção bibliográfica sobre coletivos indígenas vem ganhando espaço na academia. Igualmente, indígenas de diferentes povos estão acessando o ensino superior e cursos de



pós-graduação. Esse diálogo intercultural, tanto o estabelecido entre pesquisados e populações pesquisadas quanto o estabelecido entre o indígena e o ambiente acadêmico servem como sustentáculo para a implementação da temática indígena no espaço escolar. Inserir atividades sobre coletivos indígenas, desde a educação infantil, ensino fundamental e nas mais variadas disciplinas curriculares é uma forma de descolonizar o saber.

Nesse passo, a inserção princípios do *Buen Vivir* nos conteúdos programáticos, além de propiciar o reconhecimento e respeito à ancestralidade indígena e seus conhecimentos tradicionais, amplia as possibilidades de tarefas a serem desenvolvidas. Descolonizar a temática indígena no espaço escolar requer que seja compreendido que antes da história narrada nos livros didáticos, haviam povos com crenças e concepções de mundo, e que há heranças desses povos presentes no cotidiano. Por fim, implementar a temática indígena a partir do *Buen Vivir* é uma forma de evidenciar a cultura da vida, a valorização da natureza e pensar alternativas ao modelo atual de desenvolvimento.

## Referências

- ACOSTA, Alberto. El Buen vivir, una oportunidad per construir. In Ecuador debate. **Revista especializada en ciencias sociales**. Centro Andino de Accion popular. Quito-Ecuador, 2008.
- ARRUDA, Rinaldo Sérgio Vieira. Imagens do índio: signos de intolerância. In: GRUPIONI, Luís Donisete Benzi et al. (org.). **Povos indígenas e tolerância: construindo práticas de respeito solidariedade**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001. p. 43-61.
- CALEFFI, Paula. O que é ser índio hoje? A questão indígena na América Latina/Brasil no início do século XXI. In: SIDEKUM, Antônio (org.). **Alteridade e multiculturalismo**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2003. p.175-206.
- CEPAL. **Los pueblos indígenas em América (Abya Yala)**. Desafios para la igualdad en la diversidad. Santiago: Fabiana Del Popolo, 2017.

CORNELL, Joseph. **Brincar e aprender com a natureza**: um guia sobre a natureza para pais e professores. São Paulo: Companhia Melhoramentos: Editora SENAC São Paulo, 1996.

CORNELL, Joseph. **Vivências com a natureza**: guia de atividades para pais e educadores. São Paulo: Aquariana, 2005.

FAJARDO, Raquel. El Horizonte del Constitucionalismo Pluralista: del multiculturalismo a la descolonización. In: César R. Gravito (coord.) **El derecho em America Latina**: Um mapa para el pensamiento jurídico del siglo XXI. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2011, p- 139-159.

FANELLI, Giovana de Cássia Ramos. **A Lei 11.645/08**: história, movimentos sociais e mudança curricular. 2018. 144 f. Dissertação (Mestrado em Educação: História, Política, Sociedade) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Educação: História, Política, Sociedade, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2018.

FERREIRA SANTOS, Marcos. Mitohermeneutica de la creación.Arte, Proceso Identitario y Ancestralidad. In: Marian Lopez Fdz. Cao, coord. **Creacion y Posibilidad, aplicaciones del arte en la integración social**, Madrid: Editora Fundamentos, 2006.

FERREIRA, Marieta de Moraes. História oral: um inventário das diferenças. In: FERREIRA, Marieta de Moraes et al (org.). **Entre-vistas**: abordagens e usos da história oral. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1994. p.1-14.

FUNARI, Pedro Paulo A.; PIÑON, Ana. **A temática indígena na escola: subsídios para os professores**. São Paulo: Editora Contexto, 2011.

LAURINO, Marcia Sequeira; VERAS NETO, Francisco Quintanilha Veras. O novo constitucionalismo latino-americano: processo de (re) descolonização?. **JURIS-Revista da Faculdade de Direito**, v. 25, p. 129-140, 2016.

LISBOA, Arnaldo de Melo. De América à Abya Yala – a semiótica da descolonização. **Revista Educação Pública**. Cuiabá, v. 23, n. 53/2, p. 501-531, maio/ago. 2014.

MELLATI, Júlio Cezar. **Índios do Brasil**. 7ª ed. São Paulo: HUCITEC, Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1993.

MIGNOLO, Walter. Novas reflexões sobre a “idéia da América Latina”: a direita, a esquerda e a opção descolonial. **Caderno CRH**. Salvador, v.21, n. 53, p.239-252, 2008.

ORELLANA, Aly David Arturo Yamall. **A produção acadêmica em Educação Escolar Indígena no Brasil**: autorias, tendências e perspectivas -1980 a 2017. 150 f. Tese (Doutorado em Educação: História, Política, Sociedade) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Educação: História, Política, Sociedade, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2019.

QUIJANO, Aníbal. “Colonialidade do poder e classificação social”. In: \_\_\_\_\_. SANTOS, Boaventura de Souza; MENESES, Maria Paula (Orgs). **Epistemologias do sul**. São Paulo: Cortez, 2010, p.84-130.

SPAREMBERGER, Raquel Fabiana; DAMAZIO, Eloize Peter. Discurso constitucional colonial: um olhar para a decolonialidade e para o “novo” Constitucionalismo Latino-Americano. **Pensar-Revista de Ciências Jurídicas**, v. 21, n. 1, p. 271-297, 2016.

THEVET, André. **Singularidades da França Antártica, que os outros chamam de América**. São Paulo – Rio de Janeiro – Recife – Baía – Porto Alegre: Companhia Editora Nacional, vol. 219, 1944.

THOMPSON, Paul. **A voz do passado**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

WITTMANN, Luisa Trombini. (org). **Ensino (D)e história indígena**. Belo Horizonte: Autêntica, 2015.

ZAMBONI, Ernesta; BERGAMASCHI, Maria Aparecida. **Povos Indígenas e Ensino de História: memória, movimento e educação**. 17. COLE, 2009. Disponível em: [http://www.alb.com.br/anais17/txtcompletos/sem12/COLE\\_3908.pdf](http://www.alb.com.br/anais17/txtcompletos/sem12/COLE_3908.pdf). Acesso em 16 maio de 2019.

**Brumadinho:  
disparidade entre enclaves fortificados e áreas de  
ocupação populacional economicamente vulnerável**

*Daniel Rubens Cenci*<sup>1</sup>

*Fernanda Cristina Savela Vieira*<sup>2</sup>

## **Introdução**

Este trabalho pretende demonstrar a formação histórica do município de Brumadinho, localizá-lo geográfica e economicamente, discorrendo brevemente sobre essa questão. Ainda, deambular sobre áreas de extração de minérios que concentra nesta a atividade econômica principal do município que confere a esta área características tão distintas no que tange à moradia e os meios de ocupação bastante diversificados que, com a crescente densidade populacional apresentam-se em polos bastante distintos.

Com vista a delimitar geográfica e economicamente essas questões, far-se-á uma análise entre ocupação populacional economicamente vulnerável e populações residentes em “enclaves fortificados”, assim consideradas as classes média e alta, bem como os motivos pelos quais optaram por habitar tal região, questionando-se: Qual é a sociabilidade

---

<sup>1</sup> Daniel Rubens Cenci, Doutorado em Meio Ambiente e Desenvolvimento pela Universidade Federal do Paraná, Brasil(2009).Professor da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Brasil. Coordenador do Pós-graduação Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos da UNIJUÍ. Integrante do Grupo de Pesquisa (CNPq): Direitos Humanos, Justiça Social e Sustentabilidade;

<sup>2</sup> Mestranda do Programa de Pós-graduação Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos da UNIJUÍ. Integrante do Grupo de Pesquisa (CNPq): Direitos Humanos, Justiça Social e Sustentabilidade. E-mail: fernandacristina.vieira@hotmail.com;

urbana dos moradores de Brumadinho frente os enclaves fortificados, a privatização urbana e as desigualdades sociais?

Para tanto, o enfoque principal que se transmitirá no segundo capítulo do presente trabalho considerará o distanciamento entre as populações unidas pelo mesmo espaço geográfico geral e a disparidade entre os mesmos, considerando os muros físicos e as barreiras imateriais que alavancam a disparidade entre os moradores da região, bem como o processo de exclusão e a desestruturação dos locais de moradia dos antigos habitantes, sendo essas as razões de estudos delimitadas neste trabalho.

## **1 Brumadinho: formação histórica e localização geográfica**

Brumadinho é um município brasileiro no estado de Minas Gerais, Região Sudeste do país. Está localizado na Região Metropolitana de Belo Horizonte e sua população estimada em 2018 era de 39 520 habitantes. Está dividido em cinco distritos: Sede, Conceição de Itaguá (antigo povoado de Brumado do Paraopeba, conhecido como Brumado Velho), São José do Paraopeba, Piedade do Paraopeba (desmembrado do município de Nova Lima) e Aranha. Nestes cinco distritos existem, além das 5 sedes distritais, 32 povoados.

Tudo se inicia com a entrada dos bandeirantes na região, tendo sido parte das rotas para a exploração e ocupação de Minas Gerais. Os vales dos rios Pará, Paraopeba e das Velhas, bem como as serras da Mantiqueira e do Espinhaço formavam, para os bandeirantes paulistas, o sertão das conquistas.

Assim, os fatos que permeiam a história do município dividem-se em duas fases distintas. A primeira (final do século XVII e início do século XVIII) é marcada pela ocupação do Vale do Paraopeba pelas bandeiras e entradas. Assim, nessa fase surgiram os povoados de São José do Paraopeba, Piedade do Paraopeba, Aranha e Brumado do Paraopeba, em decorrência da passagem dos bandeirantes, sobretudo Matias Cardoso e Fernão Dias Pais.

A segunda fase (início do século XX) se refere ao nascimento da atual cidade de Brumadinho. Ali surge um povoado em decorrência da construção de uma estação do Ramal do Paraopeba da Estrada de Ferro Central do Brasil, devido aos grandes depósitos de minério de ferro existentes no Vale do Rio Paraopeba.

## **2 Economia do município**

Conforme já mencionado município de Brumadinho está situado em localização geográfica privilegiada para a economia, visto que se situa no Quadrilátero Ferrífero, na Região Central de Minas, unidade caracterizada pela ocorrência de grandes reservas de minério de ferro. Portanto, a atividade mineradora é o grande destaque da economia municipal ocupando posição considerável neste setor, no contexto da economia do país.

Das empresas que possuem lavras e minas em seu território, destacam-se a Vale (Córrego do Feijão), Vallourec & Mannesmann Mineração, Dona Marta (Tejuco) e Ferrous Resources do Brasil. Vale destacar que, recentemente, em janeiro de 2019, o município recebeu grande atenção da mídia após o rompimento de uma barragem de rejeitos na mina de ferro Córrego do Feijão, operada pela Vale S.A.

Economicamente, a produção de cachaça artesanal é bastante significativa para o município com uma produção anual aproximada de 553 mil litros anuais. Outra riqueza do município que se reflete nas atividades econômicas em destaque são as fontes de água mineral. No município, há empresa que comercializa águas minerais sob duas marcas, também importantes para o cenário econômico da região.

Brumadinho possui também uma diversificada estrutura na produção de bens e serviços. Um dos inequívocos pilares de seu desenvolvimento da economia é a implantação de condomínios horizontais, em franco desenvolvimento, principalmente no último decênio (iniciada a partir dos anos 1970), dados os espaços rodeados por montanhas o que será objeto de discussão no capítulo seguinte.

### 3 Crescimento populacional e urbanização

O município, constituído basicamente por estrutura rural, mais precisamente na agricultura familiar e também no plantio de algumas culturas frutíferas, Brumadinho surge no contexto da metropolização de Belo Horizonte (MG), aproximadamente, em meados de 1980, visando a expansão de serviços inerente às metrópoles para além das barreiras fronteiriças da capital mineira, conforme pesquisa no PLAMBEL:

Uma vez que as grandes concentrações urbanas, ao se estenderem pelos municípios vizinhos geram como que uma só cidade, sob várias administrações municipais, tem-se quase que uma mesma demanda por recursos em contraste com as diferentes receitas municipais para atendê-las, consequência de uma distribuição desigual, entre vários municípios, dos diversos tipos de atividades econômicas e funções urbanas. (PLAMBEL, 1991)

Então, percebe-se que a razão para a inclusão da cidade de Brumadinho na RMBH estaria vinculada à questão ambiental visto que, conforme delimitado no primeiro capítulo, há recursos hídricos neste município, capazes de suprir as necessidades do abastecimento de água da região metropolitana.

A partir desse processo de metropolização da cidade houve um crescimento progressivo da população, porém pouco expressivo até a década 90. A baixa densidade demográfica abriu espaço para a preservação ambiental de áreas extensas da cidade, algo incomum às regiões consideradas metropolitanas.

Região montanhosa e com extensa área de preservação ambiental, Brumadinho, fugindo do contexto que assola municípios eminentemente agrícolas, somando-se à dificuldade de deslocamento de produtores o que elevava o preço dos produtos, passa a valorizar as terras do pequeno produtor não mais como atividade agrícola e sim, com destinação a fins de fixação de residências e pólos urbanizados.

Assim, essas mudanças no uso da terra tem como consequência a mudança da atividade econômica. O pequeno produtor rural que plantava apenas para consumo próprio, junto com aqueles que migraram para a cidade em busca de trabalho urbano, são os que prestam serviços nos condomínios como jardineiros, caseiros, empregadas domésticas, entre outros.

Voltando alguns anos na história, com a construção do ramal ferroviário em 1914 e a consequente inauguração da estação em 1917, muitos dos trabalhadores que tiveram envolvimento na construção desta, resolveram permanecer na região e assim se formou o primeiro povoado, em torno da estação ferroviária e logo mais tarde, na década de 4<sup>o</sup> houve um crescimento do parque industrial.

Mais tarde a criação da BR 381 que ligava Brumadinho à Belo Horizonte, começou a chamar a atenção para investidores, assim como também facilitou o comércio entre as cidades próximas, serviços de saúde e educação, serviços prestados por órgão públicos, cartório de registro de imóveis, bancos, o que culminava com a desnecessidade de deslocamento para Belo Horizonte para a realização de serviços básicos para a população. Assim, seguia-se à capital para serviços mais especializados ou específicos que não se encontrava no município.

Com a construção da ferrovia, no médio Paraoapeba, as zonas mineadoras intensificaram suas atividades, culminando com a exportação do minério de ferro e a demanda de mais áreas para exploração atingiu as fazendas de terras na medida em que foram compradas pelas mineradoras, outro fator que culmina com o despovoamento e deslocamento dos povos que ali residiam, para locais mais povoados e nos pequenos povoados em forma de aglomeração.

#### **4 Áreas de ocupação por populações vulneráveis**

Conforme capítulo anterior, a atividade de mineração sempre esteve vinculada à disponibilidade natural dos recursos minerais naquela



localização, em especial o minério de ferro, assim o município apresenta-se em economia baseada na extração mineral sendo que os recursos próprios da atividade não permanecem no município, apenas geram emprego e pequena parcela de tributação.

Analisando a empregabilidade urbana do município se pode perceber que a maioria dos moradores que ali vivem, articulam-se em torno das mineradoras, como trabalhadores, sendo essa sua única fonte de renda. Assim, o crescimento da população do município acentuou-se em locais periféricos ou nas redondezas das mineradoras -seu local de trabalho- a fim de facilitar-lhes o acesso, bem como pelo menor custo residencial dessas áreas, considerando a vulnerabilidade econômica dos trabalhadores.

Em que pese a atividade exponencial de extração de minérios, bem como por ser atividade finalística, quase que total, de exportação, os trabalhadores diretos dessa atividade, juntamente com parques pequenos agricultores que resistiram, representam a massa pobre da população, conforme dados recentemente publicados pelo IBGE.

Definitivamente, para essa classe social, a localização de fixação de residência não está vinculada a uma escolha propriamente dita, mas sim, de adequação à realidade econômica que vivem, sendo, como via de consequência, excluídos do processo de busca de local adequado para moradia sendo porque abarcados pelo sistema capitalistas foram “forçados” a deixar seus locais de origem, desestruturando sua posição geográfica inicial ou, aos que permaneceram, obrigados a conviver em zonas de risco de acidentes ou desastre ambiental iminente.

Em breve análise, a vulnerabilidade decorre justamente porque nesses locais, em princípio, não são respeitadas as questões inerentes aos direitos da personalidade uma vez que, sequer o saneamento básico chegou a essas regiões e, sobretudo, porque no mesmo município, concentram-se zonas consideradas segregação espacial por constituírem verdadeiros enclaves fortificados.

Outro ponto a justificar a condição de vulnerabilidade, deixando de mencionar o risco à catástrofes ambientais iminentes, conforme já se sucedeu, por não ser, diretamente, objeto de estudo nesse artigo, tem-se que os serviços públicos existentes, projetaram-se perto à rodovias e regiões centrais, o que dificulta o acesso e fere, sem sombra de dúvidas os seus direitos inerentes da condição de seres humanos trabalhadores.

Neste sentido, Caldeira (2000), referindo-se às décadas de 1980 e 1990 e a cidades como São Paulo, Los Angeles, Johannesburgo, Buenos Aires, Budapeste, Cidade do México e Miami, afirma que “diferentes grupos sociais, especialmente das classes mais altas, têm usado o medo da violência e do crime para justificar tanto novas tecnologias de exclusão social quanto sua retirada dos bairros tradicionais dessas cidades” (CALDEIRA, 2000, p.9).

Ao mesmo tempo, o Autor registra, no mesmo período, a ocorrência de processos de transformação social em diversos países, como “transições democráticas na América Latina; pós-apartheid na África do Sul; pós-socialismo no leste europeu; transformações étnicas decorrentes de intensa imigração nos Estados Unidos” (CALDEIRA, 2000, p.9) e conclui sua tese afirmando que a generalização as “atuais transformações espaciais e das formas de exclusão e encerramento a elas inerentes permite associá-las à parte de uma fórmula que elites em todo o mundo vêm adotando para reconfigurar a segregação espacial de suas cidades” (CALDEIRA, 2000, p.9-10).

Muito embora essa grande parcela da população tenha “decidido” alocar-se na região em busca de melhores oportunidades, a falta de infraestrutura e o risco da ocupação indevida de áreas de preservação ambiental podem causar sérios danos ao patrimônio histórico e as reservas. A (des) governança do poder público em relação a este contexto também é um fator primordial para a mudança da urbanização e estrutura arquitetônica do município, uma vez que as populações prestadoras de serviços direito aos moradores de condomínios fechados tendem a ocupar áreas, irregularmente, por estarem mais próximos ao foco de oportunidade de empregos.

## 5 Enclaves fortificados e as disparidades

Conceituação básica que foi e continua sendo inúmeras vezes citada, para Tereza Caldeira, os enclaves fortificados constituem:

(...) são espaços privatizados, fechados e monitorados, destinados a residência, lazer, trabalho e consumo. Podem ser shopping centers, conjuntos comerciais e empresariais, ou condomínios residenciais. Eles atraem aqueles que temem a heterogeneidade social dos bairros urbanos mais antigos e preferem abandoná-los para os pobres, os “marginais”, os sem-teto. Por serem espaços fechados cujo acesso é controlado privadamente, ainda que tenham um uso coletivo e semipúblico, eles transformam profundamente o caráter do espaço público. Na verdade, criam um espaço que contradiz diretamente os ideais de heterogeneidade, acessibilidade e igualdade que ajudaram a organizar tanto o espaço público moderno quanto as modernas democracias. ...O novo meio urbano reforça e valoriza desigualdades e separações e é, portanto, um espaço público não democrático e não-moderno (CALDEIRA, 2000, p. 11-12).

Cabe mencionar também que esses processos migratórios se acentuam à medida que a valorização das terras cresce pois há, hodiernamente a procura pela classe média e média-alta de locais residenciais aglomerados em pequenos espaços onde a poluição é menor, onde a paisagem é mais atrativa do ponto de vista da arquitetura de alto padrão e são adquiridas das pessoas que ali povoam sendo que assim se constrói uma tendência de dois processos migratórios distintos:

- a) a migração da população da capital para áreas menos urbanizadas, com menor índice de violência, qualidade de vida melhor; b) migração de trabalhadores para o redor desses grandes centros fechados/condomínios e também para muito perto das zonas de extração de minérios ou invasão de reservas ambientais.

Assim, com ênfase na região estudada, o surgimento dos enclaves fortificados, seja por todos os motivos pelo qual Caldeira (2000) explica o fenômeno, seja pela geografia do local que nos permite considerar também por enclave fortificado o ambiente entre montanhas que a própria natureza concebeu, não se discute entre os autores, estudiosos do tema, que

esse tipo de organização do espaço público contribui para o distanciamento social.

Mendonça (2007) ao estudar Caldeira, relata que a contraditória constatação de que esse tipo de organização do espaço público prolifera concomitantemente às transformações sociais, conforme já vislumbrado em Caldeira, que afirma que esse processo resulta “como democratização política, fim de regimes racistas e crescente heterogeneização resultante de fluxos migratórios” (2000, p.12), permitindo à autora a formulação das duas constatações.

A primeira relaciona-se à complexidade das ligações entre formas urbanas e formas políticas. A segunda indica o espaço urbano como possível

arena na qual a democratização, a equalização social e a expansão dos direitos da cidadania vêm sendo contestados nas sociedades contemporâneas” (...) o novo modelo de segregação separa grupos sociais de uma forma tão explícita que transforma a qualidade do espaço público. (CALDEIRA, 2000, p.12)

Dessa forma, contribuindo para a disparidade e o afastamento da população segregada por diferença de classe surge a privatização da segurança uma vez que grupos sociais em enclaves fortificados estruturam e mantêm aquilo que chamam de segurança sem a interferência do Estado mantendo-se reclusos do público e do espaço público que até bem recentemente predominavam em sociedades ocidentais.

E é no âmbito dessa sociabilidade que emerge uma diferenciação importante entre proximidade corporal e distância social. O que vemos, especialmente, é que a simples proximidade, o fato de ser vizinhos, não é fato condicionante de uma relação social ou de convivência entre os povos. Assim, os enclaves fortificados e a ação que a eles vem associada, de enclausuramento, desconfiança, auxilia nesse distanciamento.

Esses processos destroem a confiança e formas de solidariedade e sociabilidade tradicionais, reafirmam preconceitos e estereótipos, contribuindo para uma configuração socioespacial caracterizado por uma privatização urbana, engendrando uma ampliação das desigualdades.

Para Bauman (2009), a vivência nesses espaços não apenas é reflexo da busca da homogeneidade social e da sua conseqüente (presumida) proteção, como também a reafirma como as pessoas esqueceram ou negligenciaram o aprendizado das capacidades necessárias para conviver com a diferença, não é surpreendente que elas experimentem uma crescente sensação de medo diante da ideia de se encontrar frente a frente com estrangeiros.

Estes tendem a parecer cada vez mais assustadores, porque cada vez mais alheios, estranhos e incompreensíveis. E também uma tendência para que se desapareçam é que já existiram –o diálogo e a interação que poderiam assimilar a alteridade deles em nossa vida. É possível dizer que o impulso para um ambiente homogêneo, territorialmente isolado, tenha origem na mixofobia: no entanto, colocar em prática a separação territorial só fará alimentar e proteger a mixofobia [...] (BAUMAN, 2009, p. 46).

Considerando esse isolamento social de ambas partes, pode considerar-se uma desestrutura ou uma desintegração entre as diferentes classes, tornando-os cada vez mais afastados social e culturalmente, vez que os locais públicos de convívio estão sendo substituídos por locais privatizados.

Além do mais, as regiões em que são alavancados o crescimento de condomínios fechados na região de Brumadinho, constituem em processo de escolha de populações economicamente favorecidas enquanto que os trabalhadores da mineradora, pequenos agricultores e trabalhadores domésticos tendem a ser excluídos desse mesmo processo.

Primeira forma de exclusão da população economicamente vulnerável e porque não dizer, abandonada pelo poder público, seriam aqueles que passaram a residir em área de risco, visando aproximação do seu local de trabalho a justificar a facilidade de acesso ao mesmo.

A segunda, está inculpada no processo de desestruturação do processo de migração daqueles pequenos agricultores que, conforme mencionou-se no decorrer do presente trabalho foram dali apartados, seguindo tendência capitalista de mercado, quando realocados em outras regiões ou pressionados pelo mercado para venda de suas pequenas áreas rurais à grandes empresas da atividade de exploração de minério.

## Conclusão

Retomando a questão inicial, acerca da formação histórica do município de Brumadinho, sua localização geográfica e econômica, pode-se observar as modificações sofridas na região com o advento da urbanização e metropolização da cidade de Brumadinho que surge no mesmo contexto do país, ou seja, eminentemente agrícola, com população concentrada em zonas rurais.

Apurou-se que o processo migratório se deu também em decorrência da criação de estradas de ferro que ligavam às cidades, especificamente à Belo Horizonte e que, por ser, naturalmente, área de concentração elevada de minérios, surge a mudança da economia da região com fundamento nas mineradoras, que, embora seja a atividade econômica principal do município os recursos não permanecem no município, apenas geram emprego e pequena parcela de tributação.

Ao longo do trabalho percebeu-se que esta região possui características tão distintas no que tange à moradia e os meios de ocupação bastante diversificados provenientes da diferença econômica, da geografia espacial, empregabilidade e etc.

A análise entre ocupação populacional economicamente vulnerável e populações residentes em “enclaves fortificados”, assim consideradas as classes média e alta, bem como os motivos pelos quais optaram por habitar tal região nos mostram que a sociabilidade entre elas resta prejudicada, pois o distanciamento entre as populações unidas pelo mesmo espaço geográfico geral e a disparidade entre os mesmos, considerando os muros físicos e as barreiras imateriais que alavancam a disparidade entre os moradores da região inseridos em uma configuração socioespacial caracterizado por uma privatização urbana, acabam por ampliar as desigualdades sociais.

Essa discutida disparidade reside na discrepância do perfil socioeconômico das populações envolvidas financiada pelo modo de vida

capitalista. De um lado temos enclaves fortificados no município, escolhidos geograficamente por considerarem uma barreira à violência da capital, arquitetonicamente pelo favorecimento paisagístico e localização estratégica considerando o marketing das mineradoras e de outras populações vulneráveis economicamente residindo em áreas de risco as quais o poder público desobrigou-se em proteger, garantindo-lhes ineficácia de seus direitos fundamentais.

## Referências

BAUMAN, Zygmunt. **Confiança e medo na cidade**. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2009.

CALDEIRA, T. **Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo**. São Paulo: Ed. 34. EDUSP: São Paulo, 2000.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Brumadinho**, 2019. Disponível em < <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/brumadinho/panorama>> Acesso em 15 de set. de 2019.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Base de dados por municípios das Regiões Geográficas Imediatas e Intermediárias do Brasil**, 2017. Disponível em < <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv100600.pdf>> Acesso em 15 de set. de 2019.

JARDIM, Décio Lima. **História e riquezas do município de Brumadinho**. Prefeitura Municipal de Brumadinho, 1982.

MENDONÇA, Eneida Maria Souza. **Apropriação dos espaços públicos: alguns conceitos**. In: Estudos e Pesquisas em Psicologia, v.7, n.2, p.296-306, 2007. Disponível em < <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revispsi/article/view/10926/8617>> Acesso em 15 de jul. de 2019.

PLAMBEL, **Plano Diretor da RMBH**: diagnóstico das funções públicas de interesse comum dos municípios de Brumadinho, Esmeraldas, Igarapé e Mateus Leme, incorporados à RMBH por força da Constituição Estadual de 1989 – Vol I. Belo Horizonte. MG, 1991.

SENAC MINAS. **Informações básicas - Brumadinho**. In DescubraMinas.com, 2019. Disponível em <[http://www.descubraminas.com.br/Turismo/DestinoPagina.aspx?cod\\_destino=170&cod\\_pgi=2605](http://www.descubraminas.com.br/Turismo/DestinoPagina.aspx?cod_destino=170&cod_pgi=2605)>. Acesso em 15 de jul. de 2019.



**Meio ambiente e direitos humanos:  
povos e comunidades tradicionais a ameaça do avanço da  
pauta ultraliberal no agravamento de conflitos  
ambientais**

*Fernando Augusto Mainardi*<sup>1</sup>

*Gaviota Karolina Tobar Casanova*<sup>2</sup>

*Tiago Protti Spinato*<sup>3</sup>

## **Introdução**

Tendo em vista o histórico de subalternização de comunidades que possuem como forma de existência maneiras distintas ao padrão dominante capitalista consumista, forma hegemônica de economia, o crescimento desenfreado deste modelo caracterizado pela expansão de fronteiras do agronegócio e da exploração dos recursos naturais, cria um cenário de crise e conflito com culturas que mantem sua existência através do equilíbrio ambiental. Onde suas terras possuem uma relação de identidade com estes indivíduos, expondo estes povos a um processo de

---

<sup>1</sup> Mestrando do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito, Curso de Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ), graduado em Direito, pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado

<sup>2</sup> Mestranda do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito, Curso de Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ). Graduada em Sociologia, pela Universidade de Nariño. San Juan de Pasto – Nariño, Colômbia. Socióloga

<sup>3</sup> Mestrando do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito, Curso de Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ), graduado em Direito, pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado

segregação e marginalização ou de extinção de suas culturas, suas formas de vida, produzindo excluídos, miseráveis, afastando-se da construção de um desenvolvimento sustentável.

Em primeiro momento, trataremos, de uma análise da formação do povo brasileiro, sob uma perspectiva multicultural de sua origem, formada por diversas matrizes. Esta análise foi realizada no intuito de propor uma compreensão da diversidade de povos e comunidades tradicionais, no território brasileiro se estabelecendo como parte da construção colonial de subalternização no continente Americano. A análise seguiu averiguando a estrutura de proteção do meio ambiente a partir da Constituição de 88, dando aporte ao desenvolvimento de uma sociobiodiversidade, expondo elementos ligados a exclusão social, a fim de construir uma perspectiva que nos permita visualizar que os conflitos ambientais enfrentados por estas populações as colocam em uma grave situação de exclusão.

Já na segunda seção, tratamos dos conflitos socioambientais, e como estes causam impacto na vida das comunidades tradicionais, promovendo um cenário de marginalização destas comunidades, bem como, minando suas culturas. Estes processos propulsados pelo capital, a fim de obter a expansão da exploração dos recursos naturais, visando um desenvolvimento econômico, com a implementação de um padrão de sociedade de consumo.

Para o desenvolvimento desta pesquisa adotamos como rumo metodológico método hipotético-dedutivo de investigação científica, estudando a questão proposta através de uma análise interdisciplinar do tema.

### **Da formação do povo brasileiro a proteção do meio ambiente no estado de direito.**

A partir do movimento de redemocratização, que levou a criação na Constituição de 1988, o Brasil passa a adotar, o modelo jurídico-político do Estado Democrático de Direito, que carregava no momento de sua criação, em seu bojo, uma série de proposições oriundas dos anseios populares.

Não é por menos que esse texto constitucional recebeu alcunha de Constituição Cidadã. Um texto robusto, no que tange aos direitos contidos em suas páginas, que trazia uma missão não de utopia, mas de respeito à dignidade humana, no intuito de promover direitos universais negligenciados, visando a alteração do *status quo*, este que se aproxima em muito da própria Declaração De Direitos Humanos da ONU, um que cenário ressaltou a diversidade social e cultural contida dentro do território brasileiro, formadora de seu povo.

Darcy Ribeiro (1995), em sua obra expõem da seguinte forma como se deu este processo da construção histórica da população brasileira:

Uma copiosa documentação histórica mostra que, poucas décadas depois da invasão, já se havia formado no Brasil uma protocélula étnica neobrasileira diferenciada tanto da portuguesa como das indígenas. Essa etnia embrionária, multiplicada e difundida em vários núcleos - primeiro ao longo da costa atlântica, depois trasladando-se para os sertões interiores ou subindo pelos afluentes dos grandes rios -, é que iria modelar a vida social e cultural das ilhas-Brasil. Cada uma delas singularizada pelo ajustamento às condições locais, tanto ecológicas quanto de tipos de produção, mas permanecendo sempre como um renovo genésico da mesma matriz. (RIBEIRO, 267)

O autor explica que esses elementos interagem por parte de contingentes trazidos da África, de Portugal ou de outras partes do mundo, criando a partir disso o processo de criação étnica nova, que para o autor, é o cerne sociocultural de todo brasileiro. O Brasil é o resultado desse processo de colisão de culturas distintas, onde se desenvolve como subproduto de um empreendimento externo, de caráter agrário-mercantil, esse processo de reunião dessas matrizes, muito distintas, dá origem há um povo novo, extremamente dependente das colônias. (RIBEIRO, 1995).

A formação multicultural do povo brasileiro, resultou um povo peculiar, multicolor, que devido a processos de subalternização e uma gigantesca desigualdade social, acentuadas por séculos de processos exploratórios, resultaram em uma sociedade desigual, com a existência de um abismo social intransponível. Nesse sentido, é possível encontrar dentro

das teorias descoloniais disposições acerca de como esse processo se desenvolveu, não somente no Brasil, mas em vários países do mundo que passaram pelo processo de exploração colonial europeu, e como estes processos influenciam ainda hoje a vida das pessoas e o desenvolvimento político econômico desses países.

Bello,(2015) explica, através de uma leitura da obra de Fanon, que a colonialidade possui ramificações, podendo ser compreendida como “colonialidade do poder”, que refere-se a situação política econômica direta, a “colonialidade do Saber”, que está ligada à produção cultural e do conhecimento eurocêntrico com base racional, e a “colonialidade do ser”, que envolve o status de submissão agregada pelos povos colonizados ao negar em suas culturas originais e adotarem para si a percepção de mundo do colonizador, desconstruindo a formação identitária dessas comunidades, as quais um grande número se encontra no Brasil.

Para que se compreenda a estrutura da temática sobre esses processos de colonialismo, é necessário compreender a inter-relação entre modernidade e colonialidade, e como se estruturou a inserção do modelo capitalista nos países subalternos. É necessário compreender que tanto o racismo quanto a luta de classe são uma base de sustentação de nossa estrutura social atual.

Nos países da América Latina, o racismo é uma marca histórica tanto para os povos originários quanto para os povos africanos, que foram comercializados ao continente com intuito do trabalho forçado, carregam consigo a estigma de um genocídio tanto físico, material e espiritual, identidades diversas, de uma pluralidade de povos, que possuem cosmovisões distintas, juntamente com construções de modelos alternativos ao sistema vigente, imperativo, ocasionando muitos conflitos, sem que se possa deixar de frisar o extermínio de milhões de seres humanos. Esse processo no que tange a economia caracterizou um saque de riquezas naturais desses países, utilizando o modelo de trabalho forçado, escravocrata que se serviu das populações subjugadas a vontade de uma pequena fração detentora do poder e das propriedades. Esse processo de exploração garantiu o processo

de acumulação primitiva do capital, sustentando a formação de países "desenvolvidos" anglo-americanos e muitos países europeus (BRAVO, 2015).

Mignolo, 2017, explica que termo colonialidade foi utilizado primeiramente por Quijano, e a partir deste momento, passou por várias interpretações, sendo tratado por esse autor como "como lado mais escuro da modernidade, o autor fala que Quijano, levou sentido novo colonialismo aproximando do termo descolonização, que faziam referência as lutas por liberação em países da África e Ásia.

A Ideia da modernidade e do seu lado constitutivo e mais escuro, a colonialidade, que surgiu com a história das invasões europeias de Abya Yala, Tawantinsuyu e Anahuac, com a formação das Américas e do Caribe e o tráfico maciço de africanos escravizados. A "colonialidade" já é um conceito "descolonial", e projetos descoloniais podem ser traçados do século XVI ao século XVIII. E, por último, a "colonialidade" (por exemplo, *el patrón colonial de poder*, a matriz colonial de poder – MCP) e assumidamente a resposta específica a globalização e ao pensamento linear global, que surgiram dentro das histórias e sensibilidades da América do Sul e do Caribe. E um projeto que não pretende se tornar único. (Mignolo, 2017, p.2)

Para Silva (2014) foi a propriedade privada e a acumulação de riquezas que permitiram a alteração da conjuntura social, transformando diferenças entre indivíduos em forças exploradas do homem pelo homem. A tecnologia, em complemento a análise de Fanon, possibilitou mecanismos de produção mais eficientes, de alimentos e de produção de bens necessários a manutenção do homem. Explicando que o poder não pode ser visto apenas no sentido armamentista, de ter maior potencial bélico, mas, sim, daqueles que detêm os meios de produção.

O Brasil, neste contexto, não nasce como Estado, mas torna-se um para atender necessidades econômicas e de uma racionalidade eurocêntrica, as quais foram empregadas em um espaço que não possui a características modernas, mas sim, medievais. As leis de Portugal, as quais deram origem ao Brasil, carregavam consigo imaginário de uma terra sem povo, quando no período colonial somente os Jesuítas reconheciam negros e índios como

gente, como parte da humanidade, afastando essa compreensão da caracterização destes como povos, como identidades. O autor ainda explica que a população que deveria ser “Povo” foi construída a partir desse processo, levando em conta que o espelho societal do país foram as nações europeias e a miscigenação cultural. O Brasil não nasceu como sociedade no que entende define a terminologia moderna, como conjunto de relações sociais instituições culturais e identitárias, não houve, no Brasil, abertura para o debate multicultural de reconhecimento mútuo. (SILVA, 2014)

O Brasil além de ser um país rico em diversidade cultural, possui uma vasta riqueza natural em seu território, como vimos anteriormente sobre a ótica dos processos exploratórios coloniais, que vem ocorrendo a séculos e que hoje se perpetua pela expansão das políticas capitalistas, que fomentam um processo de produção exacerbada, alavancada pelo consumismo da população.

Em decorrência deste processo histórico, a população brasileira possui características muito distintas em sua formação, o que insere desafios para criação de uma igualdade, pois em uma comunidade multicultural é necessário reconhecimento dos elementos que compõem essa população, produzindo processos de afirmação de direitos destes indivíduos, reconhecendo direitos de comunidades marginalizadas e excluídas do espaço público, afastadas do próprio acesso a direitos.

Esse cenário criado como resultado da interação de distintos grupos, com diferentes modos de vida, tem gerado conflitos, entre grupos que buscam o desenvolvimento econômico, agregado a uma postura de globalização capitalista com a expansão das fronteiras do agronegócio e da exploração de recursos naturais, e grupos que possui um modo de vida distinto e dependem da natureza como parte de sua vida. A interação dos diferentes grupos humanos com variados ecossistemas no planeta, encontra muitas formas de exploração e apropriação de territórios naturais em decorrência de suas cosmovisões.

Desse modo, a diversidade biológica vai se consolidar por meio de modos diferentes de relação entre humanos e diversidade cultural, ou seja,

diferentes formas de apropriação e exploração de territórios. Como visto anteriormente o Brasil foi formado por uma vasta matriz cultural, compreendendo povos originários, imigrantes das mais distintas origens, e o número elevado de pessoas do continente africano trazidas para alimentar o tráfico negreiro, estes, que acabaram criando vínculos com o meio ambiente do qual passaram a extrair sua subsistência, formando a sociobiodiversidade brasileira, recebendo a definição de povos e comunidades tradicionais. (GREGORI & ARAUJO, 2016).

Em um mundo interconectado e ao mesmo tempo fragmentado, onde processos de uniformização e dominação se contrapõe a propostas de pluralidade emancipação, torna-se crucial analisar essa questão, que ocorre em dimensões individuais, sociais, culturais e ambientais da humanidade, que direciona a construir a sociobiodiversidade. Assim, dentro dessa ramificação, que objetiva desenvolver um processo de uniformização e desconsideração de peculiaridades culturais em todo planeta, onde pode se encontrar um dilema referente a interferência externa e a subordinação a necessidade criadas por esses mecanismos de uniformização, provocando consequências estruturais como rupturas com processos democráticos, apropriação da biodiversidade por parte de empresas multinacionais, impactos ambientais negativos. (GREGORI & ARAUJO, 2016).

Desse modo, a sociobiodiversidade é composta por elementos que derivam da esfera do sujeito, que vai tratar de assuntos ligados a coletividade e sua organização, para se encontrarem inseridos em um ambiente. Esse conceito vai tratar de uma dinâmica da subjetividade do indivíduo, que possa se perceber como ser em grupo e sua inserção ambiental. É nesse aspecto de diversidade que elementos associados a cultura e ao conhecimento dentro dessa construção multicultural que nos possibilita compreender elementos identitários, perceber a igualdade na diferença, como elemento indispensável aos latino-americanos. (VIEIRA,2011).

A ligação existente entre sujeitos, sociedade e ambiente tudo dentro de percepções culturais das mais diversas formas de vida, permite que seja

mantida a humanidade. Dentro desse aspecto o reconhecimento da diversidade cultural e social, que fazem resistência a processos de uniformização umbilicalmente ligados a expansão midiática, segue se contrapondo a gigantesca estrutura organizada para mitigação da diversidade no mundo, por necessidade de consumo, criando um modelo padrão de consumidor e não de ser humano. É sobre consciência do indivíduo que possa aprimorar os processos de sociabilidade gerando uma transformação no entendimento do homem como indivíduo, para que esse indivíduo singularizado possa perceber um discurso emancipatório, fazendo com que sua conduta singular, passe agregar não somente valores materiais, mas que esse se perceba e passe a se relacionar de maneira comprometida com o grupo social que está inserido, reconhecendo a si e ao outro como indivíduos, de modo que sua relação com a natureza agregue um potencial ético, estético e social, possibilitando a superação da crise ambiental. (VIEIRA, 2011).

Assim, como podemos perceber nessa análise, a fim de se construir uma sociedade sustentável, torna-se necessário buscar e manter o equilíbrio entre social, ambiental e econômico, um equilíbrio delicado, que é testado diariamente, levando a vários cenários de conflitos socioambientais no território Brasileiro, onde povos e comunidades tradicionais resistem a expansão capitalista que avança, contra suas culturas.

Foi a partir da vigência da Constituição de 1988, que o Estado passa a ter como compromisso garantir que direitos básicos, que compunham a nova estrutura, chegassem a todos, promovendo a dignidade humana como princípio norteador de suas novas ações, buscando construir uma sociedade livre, justa e solidária, com desenvolvimento, erradicação da pobreza, da marginalização e a redução das desigualdades sociais, garantindo o bem a todos, sem preconceitos de qualquer natureza, tudo esculpido no texto constitucional.

Uma das inovações constitucionais trazidas pela Constituição de 1988, trata-se da proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado,



tendo em vista que as constituições brasileiras anteriores não faziam menção alguma ao meio ambiente tutelado. A proteção deste é uma medida de vanguarda, no que tange o tema, tendo em vista que, muitos países considerados desenvolvidos, não possui um sistema de Proteção Ambiental inserida dentro de suas constituições. Dessa forma, a proteção ao meio ambiente foi elevada ao status de direito fundamental. Assim, tendo em vista que a questão ambiental perpassa por diversos âmbitos estratégicos dentro da sociedade, como economia, política, indústria e a própria vida dos cidadãos, a institucionalização dessa proteção surge como alerta da interferência humana no meio ambiente. (SCHONARDIE, 2016).

Cenci (2014) em análise sobre a inter-relação da crise ambiental e do Estado Democrático de Direito, relata que a partir do reconhecimento da tutela ambiental por meio da Constituição de 1988, este chegou a ser adjetivado por alguns autores como Estado Democrático De Direito Ambiental, estendendo-se para além do ambiental, aproximando da ideia de sociedade sustentável, que se alicerça sobre três pilares de equilíbrio, a dimensão social, a dimensão econômica e a dimensão ambiental, equilíbrio necessário para obter um desenvolvimento sustentável.

O autor expõe no que tange ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que é necessário buscar a efetivação desse direito visando um bem fundamental e uma qualidade sadia de vida, resguardando qualidade ambiental para gerações futuras.

Deste modo, podemos compreender que o direito (humano) fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, avança na busca de uma sociedade sustentável, termo esse que tangencia os elementos sociais, econômicos e ambientais, os quais devem estar harmonicamente alinhados para que possa se extrair uma proposta de sustentabilidade, questão que nos leva a ponderar a situação de falta de efetivação de direitos e a precarização da própria estrutura democrática.

Lucas (2013), quando o trabalha os direitos humanos como mínimo ético para um diálogo intercultural, explica que a universalidade dos direitos humanos passará sempre por questionamentos em decorrência das

diferenças que constituem a humanidade. Quando trata do outro como humano, está refere-se ao que é comum na humanidade do indivíduo, mas no que tange as peculiaridades culturais de cada indivíduo, será reivindicada através da diferença, pois também constitui parte do homem e expressa a sua singularidade. Para ele a tarefa dos Direitos Humanos nesse cenário é estabelecer nos limites entre igualdade e diferença dos indivíduos e, entre as culturas sem, contudo, negar aspectos comuns que identificam os sujeitos.

O cenário até aqui exposto se organiza a fim de fornecer uma estrutura que possa contextualizar relação paradoxal que existe nos conflitos socioambientais sobre a constante luta entre expansão capitalista e vida sustentável de comunidades tradicionais, que consolidam muitos conflitos ambientais.

### **Conflitos socioambientais e resistências:**

O papel do Estado Democrático de Direito quanto garantidor do arcabouço normativo, dos direitos positivados no texto constitucional, tem fundamental importância no que tange aos desdobramentos dos conflitos socioambientais bem como na manutenção de uma sociobiodiversidade, tendo em vista, que este deve buscar sua efetividade através de suas ações, primando pelo desenvolvimento sustentável, equacionando as realidades sociais e buscando uma inclusão da população, afastando-se exclusivamente da ótica do desenvolvimento econômico.

O reconhecimento dos povos e comunidades tradicionais, como parte efetiva do Estado está alicerçada na ótica de promoção da dignidade da pessoa humana, seguindo no desenrolar de uma sociobiodiversidade, onde torna-se necessário fazer uma relativização de direitos fundamentais clássicos para que ocorra uma adequação as necessidades dessas comunidades, não somente servindo a interesses econômicos promovidos pelo capitalismo como forma de expansão de uma sociedade de consumo.

Gregory e Araújo (2016), expõe a necessidade de trabalhar com o desenvolvimento de mecanismos que possibilitem uma forma de politizar o conhecimento como fundamental para o manejo social e da natureza, para que o meio ambiente venha a responder aos interesses humanos, não somente de uma lógica de mercado. Dessa forma, torna-se necessário trazer, dentro da academia, a problemática referente aos povos e comunidades tradicionais, que passam por um cenário de conflito e exclusão, na tentativa de manutenção de seu modo de vida, que destoa a lógica desenfreada de consumo impulsionada pelas praticas ultraliberais.

Como anteriormente analisado o Brasil, dentro de sua diversidade social, foi a primeira colônia a escravizar africanos e a última a abolir a escravidão, no que se passou no pós-abolição, negligenciou o trato com as comunidades afrodescendentes, deixando os "Ex-escravos" e suas linhagens totalmente desamparada, fadados a todo tipo de violência, a segregação, a permanecer à margem da sociedade que outrora os escravizavam, seguindo como miseráveis e analfabetos. Em uma sociedade eminentemente eurocêntrica, o governo das elites se consolidou e construiu uma estrutura social forjada pelo signo da cor e diferenças de classe, todos livres e com direito a vida, mas o poder continuava a mão da comunidade branca, em uma sociedade em que africanos e indígenas eram batizados como pobres sem voz. (THE SOUTHERN EDUCATION FOUNDATION, 1999 APUD PORTO, 2013).

Deste modo, pelo exposto anteriormente, é possível observar que a população brasileira demonstra até hoje peculiaridades em sua formação, o que não ocorre só no Brasil mas como em toda América Latina, o flagelo dessas comunidades e povos é visto diariamente, tornando-se uma fonte de grande violência, Faustino e Pacheco (2013), pontuam que o pertencimento dos indivíduos a estas comunidades gera o processo de subalternização, e que o problema que enfrentamos no tratamento dessas desigualdades encontra-se justamente no fato de haver uma negação sobre esse cenário, sendo afastado do espaço público as mais distintas interdições sofridas por pessoas não brancas. Os autores ainda falam que esse

tipo de negligência está enraizada na estruturação das elites através do domínio do poder e da riqueza, em um processo que sempre esteve caracterizado no embate étnico e racial. Processos esses que geraram as mais diversas formas de violência e exploração dessas populações.

Segundo dados do Ministério dos Direitos Humanos e Ministério do Meio Ambiente, existem hoje aproximadamente cinco milhões de brasileiros que ocupam um quarto de todo território nacional que se enquadram na definição de povos e comunidades tradicionais, por decorrência de sua formação histórica ou condições específicas. Onde é reforçado o fato de viver em condições de pobreza e desigualdade com baixo índice de acesso a políticas públicas, sendo alvos de uma discriminação gigantesca devido as suas características raciais, étnicas e religiosas. Dentro do território brasileiro no ano de 2007, por meio do Decreto n<sup>o</sup>: 6.040 foi criada a Política Nacional De Desenvolvimento Sustentável Dos Povos E Comunidades Tradicionais, que definiu parâmetros para aplicação de políticas públicas voltadas a estes povos, bem como defini-los e tratar de seus territórios. (BRASIL,2018).

Como disposto anteriormente, o modo de vida dos povos e comunidades tradicionais remete a sua compreensão do mundo através de uma cosmologia própria. De sua ligação com seus territórios e a manutenção de suas culturas. Não é por menos, grandes embates vencendo travados no que tange a violação de direitos protegidos por essas comunidades, causando violência contra as mesmas. A Fundação Oswaldo Cruz, desenvolveu um estudo identificando os pontos de conflito socioambientais dentro do território brasileiro a fim de mapear os conflitos e danos ambientais.<sup>4</sup>

Leroy e Meireles (2013), com base nos dados coletados em um estudo realizado, constataram que 297 casos de injustiça ambiental levantados pela Fiocruz, 202 referem-se a grupos sociais que se encaixam dentro dos parâmetros de povos e comunidades tradicionais. Distribuídos em 72 povos indígenas, 44 quilombolas, 32 ribeirinhos, 24 pescadores artesanais

---

<sup>4</sup> Mapa dos conflitos FIOCRUZ <http://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br/>

ou marisqueiras e 28 de outros grupos diversos, no estudo foi enfatizado o caso dos seringueiros. Os autores explicam ainda que o Decreto 6.040/07<sup>5</sup> defini os territórios tradicionais como espaços necessários para uma produção cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporário.

A esmagadora presença de casos envolvendo povos indígenas e quilombolas poderia fazer com que o leitor subestimasse a grande diversidade dessas comunidades apresentada pelo mapa. Ao se falar de comunidades tradicionais, evocam-se seringueiros, castanheiros, quebradeiras de babaçu, pescadores artesanais, marisqueiras, ribeirinhos, faxinalenses, geraizeiros, vazanteiros, povos dos fundos e fechados de pasto, caiçaras, entre outros. Os próprios povos indígenas e os quilombolas, conforme o ecossistema no qual vivem e as suas tradições, mantêm também relações diversificadas com o ambiente. A maioria dos termos que identificam essas comunidades se refere justamente ao laço que os identifica com seu ambiente, ressaltando, assim, a centralidade da noção de território, o que, nos casos do mapa, se evidencia. LEROY E MEIRELES (2013).

Como anteriormente ressaltado, a compreensão errônea acerca do desenvolvimento, percebendo este como uma busca desenfreada pelo crescimento econômico, forçando o nível de consumo exagerado dos recursos naturais, causa problemas tanto no que tange o fim dos recursos naturais, a poluição em larga escala. Um processo que bota todo ciclo de biodiversidade em risco, o meio ambiente como um todo, diante do fato que a cada

---

<sup>5</sup> DECRETO Nº 6.040, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007.[...]

Art. 30 Para os fins deste Decreto e do seu Anexo compreende-se por:

I - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

**II - Territórios Tradicionais: os espaços necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os arts. 231 da Constituição e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações; e;**

III - Desenvolvimento Sustentável: o uso equilibrado dos recursos naturais, voltado para a melhoria da qualidade de vida da presente geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras.

dia que passa, a estratégia do capitalismo mais voraz, encontra-se na corrida tecnológica, no que o autor chama como um aumento significativo da artificialização do planeta e da vida.

Em outro momento foi tratado que o poder do capital, através da exploração propriedade privada, é quem fomenta todo processo de industrialização capitalista, que se mantém promovendo uma cultura de consumo exagerado da população, que bota em risco todo o equilíbrio ambiental em decorrência da má utilização dos recursos naturais na busca cega por lucro. Nesse contexto, esse processo se perpetua através do traçado histórico da economia mundial por mecanismos já conhecidos como a expropriação de bens comuns. Recursos que pertencem a comunidades mais pobres, aqueles que são compreendidos por essa força de expansão capitalista como menos civilizados, transformando esses grupos de humanos com identidade, submetendo-os a uma descaracterização identitária, inserindo-os dentro de um processo de sub-cidadania, de subordinação, de domínio, onde, ou aceitam submeter-se ao processo, ou são totalmente excluídos e marginalizados, sempre no processo de converter o indivíduo em uma perspectiva de subalternidade.(FILHO, 2013).

O grande mecanismo do capital, que como sabemos foi desenvolvido entre os séculos XIX e XX, com mais pujança onde se desenvolveu em larga escala processos de acumulação primitiva, em locais que eram dominados anteriormente pelas colônias, possuíam características de recursos naturais a serem explorados pertencentes a povos ancestrais. Assim como os que pertenciam a países em processo de construção de suas independências, em um processo controlado em grande parte das vezes por elites locais, esse processo de espoliação que hoje está vitimando as populações tradicionais, as poderosas estruturas de corporações perpetuam processo de colonialismo nesses países, como no caso no Brasil. A problemática que circula o tema da terra no Brasil, ressalta em conflito gigantesco entre comunidades tradicionais e grandes produtores que controlam o agronegócio e a exploração dos recursos naturais contidos nesses locais.

Os conflitos socioambientais, em grande parte, ocorrem pelo controle de recursos naturais, os impactos ambientais e sociais que eles causam, podem ser desenvolvidos quando dizem respeito à apropriação de conhecimentos ambientais, os conflitos que dizem respeito aos recursos naturais são propriamente disputas sobre o espaço onde estes recursos estão alocados, territórios em que povos e comunidades tradicionais reivindicam como seu lar, seu modo de vida. (BRITTO et al, 2011).

Os dados levantados pela pesquisa são fundamentais para levar ao espaço público a discussão sobre os problemas que circulam os conflitos sociais, pois sem uma transformação na perspectiva de percepção da população, não será possível revolucionar a concepção de políticas públicas necessárias para realização de mediações entre indivíduos e grupos.

Assim, é necessário desenvolver propostas que visem colaborar nessa revolução de uma perspectiva sobre as políticas públicas possibilitando uma reorganização da própria política das vivências e das experiências de luta dessas comunidades contra a injustiça ambiental.

Alinhado a perspectiva de que essas situações geram uma democracia de baixa eficácia, tendo em vista a gravidade do risco ambiental e das injustiças instauradas, cenário que segundo o autor, desafia os próprios valores éticos de construção de uma sociedade. (Faustino ET AL, 2013).

A ONG Global Witness, desenvolveu um estudo que revela o Brasil como o país onde mais morrem pessoas em decorrência de conflitos ambientais, nos dados apresentados, do ano 2000 até 2013, dados obtidos junto a Pastoral Da Terra<sup>6</sup>, demonstram que 448 cidadãos foram assassinados no Brasil em decorrência de conflitos ambientais, só no ano de 2012 foram assassinadas, segunda pesquisa, três vezes mais pessoas do que nos dez anos anteriores. Destacando ainda que, após a conferência Rio + 20, dezoito ambientalistas ligados à defesa da utilização de terras de povos e comunidades tradicionais foram assassinados, em sete países diferentes, sendo que no Rio de Janeiro foram executados dois militantes da defesa de

---

<sup>6</sup> <http://www.cptnacional.org.br/mnc/>

pescadores do Rio de Janeiro que lutavam contra a expansão petrolífera. (ONG Global Witness, 2012)

O conflito de terra no Brasil pode, em determinada parte, ser atribuído ao padrão de propriedade que temos no país, apesar do elevado crescimento econômico nos últimos 15 anos, decorrente muito da expansão do setor agrícola. Mesmo nesse cenário os brasileiros continuam pobres e a maior quantidade de alimentos consumidos, dentro do território nacional são produtos de pequenas e médias dimensões de terra. Esse cenário de produção agrícola impulsiona conflitos entre agricultores familiares, indígenas e os latifundiários poderosos ligados ao agronegócio, com poder suficiente para movimentar as engrenagens do Estado.

Os dados que seguem, foram desenvolvidos pela Comissão Pastoral da Terra através de relatório atualizado em 2017 e demonstra, em números, a realidade dos conflitos do campo no Brasil de 2008 a 2017.

	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
<b>Conflitos por Terra</b>										
Nº de Ocorrências (a)	459	528	638	805	816	763	793	771	1.079	989
Ocupações/Retomadas	252	290	180	200	238	230	205	200	194	169
Acampamentos	40	36	35	30	13	14	20	27	22	10
<b>Total (b)</b>	<b>751</b>	<b>854</b>	<b>853</b>	<b>1.035</b>	<b>1.067</b>	<b>1.007</b>	<b>1.018</b>	<b>998</b>	<b>1.295</b>	<b>1.168</b>
Assassinatos	27	25	30	29	34	29	36	47	58	70
Pessoas Envolvidas	354.225	415.290	351.935	458.675	460.565	435.075	600.240	603.290	686.735	530.900
Hectares	6.568.755	15.116.590	13.312.343	14.410.626	13.181.570	6.228.667	8.134.241	21.387.160	23.697.019	37.019.114
<b>Conflitos Trabalhistas</b>										
Trabalho Escravo	280	240	204	230	168	141	131	80	68	66
Assassinatos	1		1			1				
Pessoas Envolvidas	6.997	6.231	4.163	3.929	2.952	1.716	2.493	1.760	751	530
Superexploração	93	45	38	30	14	13	10	4	1	
Assassinatos			1			2		1	1	
Pessoas Envolvidas	5.388	4.813	1.643	466	73	142	294	102	2	
Total	373	285	242	260	182	154	141	84	69	66
<b>Conflitos pela Água</b>										
Nº de Conflitos	46	45	87	68	79	93	127	135	172	197
Assassinatos		1	2		2	2		2	2	1
Pessoas Envolvidas	135.780	201.675	197.210	137.855	158.920	134.835	214.075	211.685	222.355	177.090
<b>Outros (c)</b>										
Nº de Conflitos			4		36	12				
Assassinatos										
Pessoas Envolvidas			4.450		26.005	1.350				
<b>Total dos Conflitos no Campo Brasil</b>										
Nº de Conflitos	1.170	1.184	1.186	1.363	1.364	1.266	1.286	1.217	1.536	1.431
Assassinatos	28	26	34	29	36	34	36	50	61	71
Pessoas Envolvidas	502.390	628.009	559.401	600.925	648.515	573.118	817.102	816.837	909.843	708.520
Hectares	6.568.755	15.116.590	13.312.343	14.410.626	13.181.570	6.228.667	8.134.241	21.387.160	23.697.019	37.019.114

Desse modo, podemos perceber pelo desenvolvimento da pesquisa que os conflitos ambientais envolvendo povos e comunidades tradicionais possui uma matriz pesada na subalternização que estes povos sofrem, que

<sup>7</sup> Dados obtidos junto do relatório de Conflitos no campo Brasil 2017 da Pastoral Da Terra



hoje encontram sua grande barreira no desenvolvimento de mecanismos de mercado que impulsionam uma expansão capitalista, tanto no agronegócio quanto à exploração de recursos naturais, segregando e explorando os povos dessas comunidades, que são invisibilizados diante processo de produção, colocados como empecilho ao desenvolvimento.

De Chico Mendes até hoje 30 anos se passaram, por mais paradoxal que possa ser, quanto mais entramos no século XXI, mais perigosa se torna a defesa de direitos humanos, de uma diversidade social e ecológica, diante do avanço de pautas conservadoras, que carrega em seu discurso o embrião de um nacionalismo descompensado. Desde 2016, após o impeachment da presidenta Dilma Rousseff, o Brasil embarcou em um governo de favorecimento do grande capital e desconsideração das populações excluídas e subalternizadas. A partir de motivação do executivo para suas reformas, tivemos a entrega de riquezas naturais à exploração do capital estrangeiro e medidas de flexibilização de políticas de controle, agravando o cenário atual de problemas ambientais.

Essa situação atualmente, passa a ser agravada pela crescente possibilidade de vitória na eleição de 2018 do candidato a presidente Jair Bolsonaro, que possui em suas pautas de governo, uma previsão de afastamento de políticas de efetivação de direitos humanos, e praticamente de declaração de guerra contra movimentos sociais, negros, indígenas, entre outros elementos, que colocam os próximos atos da Democracia brasileira em uma perspectiva pouco otimista, diante de um alinhamento esquizofrênico entre um liberalismo econômico extremo, com plataformas de privatização, mesclado a uma estrutura de governo conservadora e autoritário. Esses pontos do cenário atual da política brasileira contrastam aos elementos da pesquisa no sentido de oferecimento de um grande risco a estrutura da democracia brasileira e um agravamento no cenário dos conflitos ambientais.

## Conclusão

Contudo, foi possível perceber no transcurso da pesquisa, que a estrutura de poder que constituiu nossa sociedade, encontra-se estruturada em uma política de submissão e subalternização, garantindo uma hegemonia de uma elite dominante a séculos. Esse processo formou o que tentou se chamar de povo brasileiro, o qual constituído de diversas matrizes étnicas distintas, que resultou em uma comunidade plural e rica em diversas identidades.

Neste contexto de diversidade que ocorrem os conflitos e choques culturais no desenrolar da história brasileira, caracterizando um cenário de carências e desigualdades, que agregado ao processo de globalização liberal econômico, acentua mais este processo que gera os conflitos, tendo em vista as incansáveis tentativas de supressão destes povos e suas cosmologias, a fim de que haja possibilidade de encampação dos recursos naturais derivado de uma busca pela expansão de um modelo de vida consumista, o qual sustenta todo avanço de políticas econômicas ultraliberais, fortemente caracterizado pelo avanço do agronegócio no Brasil e exploração de seus recursos, que vem sendo fomentado pelo governo na expansão de fronteiras agrícolas.

## Referências:

BELLO, Enzo. **O pensamento descolonial e o modelo de cidadania do novo constitucionalismo latino-americano**. Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito, v. 7, n. 1, p. 49-61, 2015.

\_\_\_\_\_. O pensamento descolonial e o modelo de cidadania do novo constitucionalismo latino-americano. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito**, v. 7, n. 1, p. 49-61, 2015.

BRASIL, Decreto n 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. 2016.

BRAVO, E. Emiliano Maldonado. Descolonização e constitucionalismo numa perspectiva ecossocialista indoamericana *in* WOLKMER, Antônio Carlos; LIXA, Ivone F. Morcilo (Org.). **Constitucionalismo, descolonización y pluralismo jurídico en América Latina**. CENEJUS, Centro de Estudios Jurídicos y Sociales Mispát, 2015.

BRITO, Daguinete Maria Chaves et al. Conflitos socioambientais no século XXI. **PRACS: Revista Eletrônica de Humanidades do Curso de Ciências Sociais da UNIFAP**, v. 4, n. 4, p. 51-58, 2012.

CENCI, Daniel Rubens. A dimensão ambiental no estado democrático de direito: Limites e possibilidades para efetivação do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, in SCHONARDIE, Elenise Felzke e Cenci & Daniel Rubens [org]. **Direitos Humanos, meio ambiente e novos direitos**. Editora UNIJUÍ. 2014.

DA SILVA, Enio Waldir. Estado, sociedade civil e cidadania no Brasil: bases para uma cultura de direitos humanos. Editora Unijuí, 2014.

DA TERRA, Comissão Pastoral. Conflitos no campo Brasil. Goiânia: Comissão Pastoral da Terra, 2017.

DE GREGORI, Matheus Silva; DE ARAUJO, Luiz Ernani Bonesso. Povos e Territórios Tradicionais no Brasil Sob a Perspectiva dos Direitos da Sociobiodiversidade. **Revista de Direito Ambiental e Socioambientalismo**, v. 2, n. 1, p. 125-147, 2016.

FAUSTINO, Cristiane, PACHECO, Tânia, PORTO, Marcelo Firpo, MALERBA, Juliana. O mapa como espaço de cidadania: reflexões e continuidades. in PORTO, Marcelo Firpo; PACHECO, Tania; LEROY, Jean Pierre. **Injustiça ambiental e saúde no Brasil: o mapa de conflitos**. SciELO-Editora FIOCRUZ, 2013.

FILHO, Arsênio Oswaldo Seva. Capitalismo e energia: alguns mecanismos básicos dos conflitos e das injustiças sofridas pelo povo brasileiro in PORTO, Marcelo Firpo; PACHECO, Tania; LEROY, Jean Pierre. **Injustiça ambiental e saúde no Brasil: o mapa de conflitos**. SciELO-Editora FIOCRUZ, 2013.

LEROY, Jean Pierre, MEIRELLES, Jeovah. Povos indígenas e comunidades tradicionais: os visados territórios dos invisíveis. in PORTO, Marcelo Firpo; PACHECO, Tania; LEROY, Jean Pierre. **Injustiça ambiental e saúde no Brasil: o mapa de conflitos**. SciELO-Editora FIOCRUZ, 2013.

LUCAS, Doglas Cesar. Direitos humanos e interculturalidade: um diálogo entre a igualdade e a diferença. 2008

PACHECO, Tânia, FAUSTINO, Cristiane. A iniludível desumana prevalência do racismo ambiental nos conflitos do mapa in PORTO, Marcelo Firpo; PACHECO, Tania; LEROY, Jean Pierre. **Injustiça ambiental e saúde no Brasil: o mapa de conflitos**. SciELO-Editora FIOCRUZ, 2013.

RIBEIRO, Darcy. O povo brasileiro: evolução e o sentido do Brasil. **São Paulo: Companhia das Letras**, p. 476, 1995.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 12. ed. rev. atual e ampliada. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015.

\_\_\_\_\_. Dignidade (da pessoa) humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988. 10. ed. Revista atualizada e ampliada. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015.

SCHONARDIE, Elenise Felzke. **Dano ambiental: a omissão dos agentes públicos**. Universidade de Passo Fundo, 2003.

VIEIRA, Vinícius Garcia. Sociobiodiversidade latino americano: afinal, do que estamos falando? In TYBUSCH, Jerônimo Siqueira. **América Latina e Caribe na encruzilhada ambiental: dimensões política, jurídica e estratégica**. Ijuí: Ed. UNIJUÍ, 2011.

WITNESS, Global. **Deadly Environment: The Dramatic Rise in Killings of Environmental and Land Defenders**, Ambiente assassino: o aumento de homicídios de defensores ambientais e de utilização de terras. Global Witness, 2014.

## Medidas estruturantes no direito à moradia como possibilidade para o desenvolvimento urbano sustentável

*Cristhian Magnus De Marco*<sup>1</sup>

*Gabriela Samrsla Möller*<sup>2</sup>

### 1 Introdução

O direito à moradia é consagrado em nosso ordenamento à nível fundamental com aplicabilidade imediata e, à nível internacional, é reconhecido como Objetivo do Desenvolvimento Sustentável pela Agenda da ONU de 2030. Em que pesa a ampla proteção, a incorporação do direito à moradia junto ao debate e prática constitucional é parca, pois compreende-se que o canal natural de distribuição da moradia é o mercado, admitindo-se certas políticas subsidiárias para casos extremos: o direito seria exceção, e o mercado a regra. Diante de um sistema deficitário de políticas públicas de moradia, os conflitos relativos a gestão de temas públicos são levados ao Judiciário, que passa a enfrentar um desafio, pois existe uma complexidade inerente à discussão de políticas públicas e direitos sociais.

Entretanto, as decisões do Judiciário brasileiro, assim como em vários países marcados pela tradição jurídica *civil law*, são insuficientes, pois se

---

<sup>1</sup> Pós-Doutor em Direito pela UFSC, Doutor em Direito pela PUC/RS, Mestre em Direito pela UFSC. Professor e Pesquisador da Pós-graduação em Direito da UNOESC nos temas: Teoria dos Direitos Fundamentais, Direito fundamental à cidade sustentável, Direito à moradia, Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. E-mail: [cristhian.demarco@unoesc.edu.br](mailto:cristhian.demarco@unoesc.edu.br).

<sup>2</sup> Mestranda em Direito pela UNOESC, Linha Direitos Fundamentais Sociais com pesquisa voltada à temática do Direito à Cidade e Sustentabilidade e Judicialização. Bolsista CAPES/Prosup. E-mail: [gabi.moller@hotmail.com](mailto:gabi.moller@hotmail.com).

limitam à aplicar o direito social à moradia na dimensão negativa destes ou por via de aplicação individualizada: um processo bipolar onde o juiz atua como árbitro e aplica o direito reclamado pelas partes, voltado ao princípio dispositivo, à congruência processual e à limitação dos efeitos da decisão entre as partes. Um processo burocrata e onde as partes afetadas e o contexto pouco influenciam na decisão judicial, acarretando sérios prejuízos à efetividade do direito, pois esse manejo processual é incapaz de atender à constitucionalização do direito e à proteção dos mais vulneráveis.<sup>3</sup>

Surge assim a necessidade de se repensar a maneira em que feita a judicialização do direito à moradia, com o fim de expandir a efetivação. Exemplos do direito estrangeiro trazem um novo manejo do litígio que envolve moradia e demonstram uma evolução no campo: o litígio estruturante, por meio do qual são proferidas medidas estruturantes, cujo enfoque é desenhar um remédio para situações deficitárias que requerem cooperação e implementação de largo alcance, por características inovadoras: existência de participação, transparência, publicidade e diálogo, de modo que o Juízo participe ativamente, flexibilizando o princípio dispositivo, coordenando obrigações aos poderes públicos e que distribua as cargas processuais de forma simétrica, não limitando o judiciário à revisor de políticas públicas proferidas pelos outros poderes. Em uma democracia participativa/contínua o litígio estruturante surge com a proposta de novas práticas para um novo ciclo democrático, onde as instituições são reconfiguradas, fabricando o bem comum por meio de um regime institucional ligado ao espaço público, produzindo assim institucionalizações via experiências vividas, abertas.

Ao contribuir para efetivação do direito à moradia, as medidas estruturantes colaboram para a sustentabilidade urbana. Salienta-se que se fala

---

<sup>3</sup> Conforme se infere nos estudos sobre medidas estruturantes nesse trabalho. Nessa pesquisa, sem objetivo de exaustão por não ser o foco da pesquisa, consultou-se decisões dos seguintes tribunais no direito à moradia para averiguar os estudos e colacionar exemplos: TJRS (Agi. n.º 70079192456, Apelação n.º 70070663018), TJSC, TJSP (Apelações Cíveis n.º 1025906-55.2018.8.26.0224, n.º 1045243-92.2017.8.26.0053 e n.º 1045243-92.2017.8.26.0053), TJRJ (Apelação n.º 0207241-77.2016.8.19.0001) e STJ.

em desenvolvimento urbano, pois conforme Lefebvre ensina, o urbano é a morfologia social, a filosofia, o pensamento, o que molda a cidade (morfologia material), de modo que o desenvolvimento urbano sustentável busca um novo pensar a cidade, um pensar sustentável em suas várias dimensões.

## **2 O direito humano e fundamental social à moradia**

Henri Lefebvre (2011, p.19-20) ensina que o urbano dá vida à cidade: a “cidade” é expressão da morfologia material/estrutural (rua, espaços, edifícios, muros) dando forma à divisão sócio-espacial, e o “urbano”, por sua vez, é expressão a morfologia social, as relações sociais que se desenvolvem e fundamentam a divisão sócio espacial. A urbanização das cidades foi impactada diametralmente pela industrialização, por via de um processo dialético que inaugura, de vez, a Era Urbana. De fato, hoje 85% da população brasileira aglomera-se nas cidades (IBGE, 2015), *locus* existencial dos problemas humanos. Os problemas desse impacto surgem na medida em que a industrialização se despreocupa com os efeitos sociais que causa junto à urbanização (morfologia social) e, conseqüentemente, no cenário da cidade (morfologia e estrutural). Em não menos notável obra e crítica, Raquel Rolnik (2019, p.26-30), discorre que a partir da primeira década do século XXI ocorre um processo de desconstrução da habitação como um bem social e de sua transmutação em mercadoria e ativo financeiro, convertendo a economia política de habitação em elemento estruturador de um processo de transformação incutido pelo capitalismo. Esse processo é apoiado pela política pública da casa própria, enraizada na ideia de socialização do crédito, incluindo-se assim consumidores de média e baixa renda no circuito financeiro, permitindo a livre circulação por toda a terra urbana. A tomada do setor habitacional pelo financeiro volta-se ao investimento do capital e forma peculiar de reserva do valor.

Inseridos nessa ótica de construção da urbanização e da cidade, a moradia é impactada fortemente, ocorrendo os mais graves problemas

habitacionais, como pessoas em situação de rua – pelo menos 100 mil pessoas (IPEA, 2017) - e um déficit habitacional de 8 milhões de unidades habitacionais (FGV, 2018), num cenário onde 11,4 milhões vivem em favelas construídos em áreas loteadas e não ocupadas; áreas alagadas; áreas de preservação ambiental e áreas de risco, que têm em comum serem territórios abandonados, com perigo social ou ambiental e impróprias, no mais das vezes, para a morada expõem as pessoas aos mais diversos tipos de violência. Não é por coincidência que as pessoas mais carentes estão concentradas em habitações baratas e longe do centro da cidade, demarcando um contraste entre áreas providas de serviços e infraestrutura, no centro, das áreas desprovidas dos mesmos serviços, localizadas em periferias, atrativas somente em razão do preço. Essa morfologia da cidade causa uma profunda divisão sócio-espacial/apartheid urbano, erguendo os muros do que Smith (2012, p.46) denomina a “nova fronteira urbana”: a ideologia que racionaliza a diferenciação social e torna a exclusão algo natural, inevitável.

Hoje estão presentes formas de ordenamento colonial nas cidades, governando a vida dos cidadãos comuns, como naquelas sociedades outrora submetidas ao colonialismo europeu. A nova forma de governar sistematiza-se por uma retirada da regulação social e privatização dos serviços públicos, seja pelo controle da saúde, terra, água, qualidade do meio ambiente, despolitizando as relações, concedendo a parte mais forte um poder de veto e controle da vida e do sustento do mais débil. (SOUSA SANTOS, 2010. p.141) A ideia de um Estado intervencionista muito comprometido com a habitação popular e a criação de empregos parece alucinação ou piada de mau gosto, porque há muito tempo os governos abdicaram de qualquer iniciativa séria para combater as favelas e remediar a marginalidade urbana. (DAVIS, 2008, p.70-71)

No tocante à proteção jurídica do direito à moradia, o Brasil criou nas últimas décadas uma série de normativas e legislação que buscaram acompanhar a evolução do tema a nível internacional propiciada pela ONU,



inclusive em 2000 consagrando o direito à moradia como direito fundamental social. É pelo comentário n.º 4 da ONU, inclusive, onde melhor se encontra um conceito amplo e profundo do que seria o direito à moradia digna:

- 1) Segurança da posse: a moradia não é adequada se os seus ocupantes não têm um grau de segurança de posse que garanta a proteção legal contra despejos forçados, perseguição e outras ameaças.
- 2) Disponibilidade de serviços, materiais, instalações e infraestrutura: a moradia não é adequada, se os seus ocupantes não têm água potável, saneamento básico, energia para cozinhar, aquecimento, iluminação, armazenamento de alimentos ou coleta de lixo.
- 3) Economicidade: a moradia não é adequada, se o seu custo ameaça ou compromete o exercício de outros direitos humanos dos ocupantes.
- 4) Habitabilidade: a moradia não é adequada se não garantir a segurança física e estrutural proporcionando um espaço adequado, bem como proteção contra o frio, umidade, calor, chuva, vento, outras ameaças à saúde.
- 5) Acessibilidade: a moradia não é adequada se as necessidades específicas dos grupos desfavorecidos e marginalizados não são levados em conta.
- 6) Localização: a moradia não é adequada se for isolada de oportunidades de emprego, serviços de saúde, escolas, creches e outras instalações sociais ou, se localizados em áreas poluídas ou perigosas.
- 7) Adequação cultural: a moradia não é adequada se não respeitar e levar em conta a expressão da identidade. (BRASIL, 2013. p.13)

O mesmo documento também deixa claro o que não seria o direito à moradia adequada, com o fim de resolver as principais objeções: a) não se exige que o Estado construa habitação para todos, o direito à moradia adequada abrange medidas que são necessárias para evitar a falta de moradia, proibir as remoções forçadas e a discriminação, focar nos grupos mais vulneráveis e marginalizados, garantir a segurança da posse a todos, e garantir que a habitação de todos seja adequada, de modo que eventualmente terá de prestar assistência direta; b) o direito à moradia adequada não é somente um objetivo programático, mas de efeito imediato; c) o direito à moradia adequada não proíbe projetos de desenvolvimento que

possam remover pessoas, pois as remoções são necessárias eventualmente, porém o direito em questão impõe condições e limites processuais sobre ele, para proteger os afetados; d) o direito à moradia adequada não é o mesmo que o direito de propriedade, por ser mais amplo que o segundo por relacionar aspectos não relacionados à propriedade, visando que todos tenham um lugar seguro para viver. Inclusive o foco único no direito de propriedade poderia levar a violações do direito de moradia adequada; e) o direito à moradia adequada não é o mesmo que o direito à terra; f) o direito à moradia adequada não significa apenas que a estrutura da habitação seja adequada, também deve haver acesso sustentável e não discriminatório às infraestruturas básicas à saúde: água, energia, aquecimento, iluminação, transporte, esgoto e acesso a serviços de educação e emergência. (BRASIL, 2013, p.16-19)

## **2.1 Desenvolvimento Urbano Sustentável e Direito à Moradia**

A atual compreensão de urbanização está atrelada a uma configuração sócio-espacial revanchista, que levanta fronteiras e é excludente: a polícia urbana torna-se “revanchista” contra os excluídos socialmente (GRAHAM, 2011), buscando assim solucionar o problema da higienização social, pois as classes perigosas de nossos tempos são as incapacitadas para a reintegração e classificadas como não-assimiláveis. São supérfluas e excluídas de modo permanente. (BAUMAN, 2005, p.6)

Para repensar o urbano e a cidade, o desenvolvimento urbano sustentável apresenta uma abordagem alternativa e possível, na medida em que a sustentabilidade preocupa-se com a relação do homem com seu ambiente, defendendo que o desenvolvimento humano deve ser, sobretudo, um desenvolvimento sustentável em suas várias dimensões. (social, econômica, ambiental, ética e jurídica). Destaca-se que tanto a sustentabilidade como o direito à moradia são objeto de extensa proteção internacional e ambos são vistos, juntos, através do Objetivo do Desenvolvimento Sustentável nº 11 “Até 2030, tornar as cidades e os assentamentos

humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis”, sendo possível afirmar que existe uma atenção ao desenvolvimento urbano sustentável em suas várias dimensões (BID,2018).

Juarez Freitas (2018, p.941-944) avança e reconhece na sustentabilidade um princípio fundamental, cuja normatividade tem importantes impactos: faz da sustentabilidade diretriz interpretativa vinculante ao ordenamento jurídico, de modo que somente políticas convergentes com a sustentabilidade poliédrica são constitucionais. A fundamentalidade do direito à sustentabilidade, para o Jurista, se traduz também na absorção dos objetivos transnacionais do desenvolvimento sustentável da Agenda 2030 da ONU e, também, pode-se dizer, da Nova Agenda Urbana (ONU, 2018).

Dentro dessa conversação entre dimensões da sustentabilidade na cidade, a moradia possui especial espaço de diálogo e discussão, por buscas qualidade de vida e o desenvolvimento social de sua população. A hermenêutica da sustentabilidade impede, assim, falar de desenvolvimento econômico esquecendo-se do desenvolvimento social ((DE MARCO, 2014. p.220-221 e BOSSELMAN, 2008, p.52) - o que torna a financeirização da moradia um problema e desafio a ser enfrentado diametralmente - e traz à tona um intenso desrespeito a suas dimensões: existência e manutenção de zonas desfavorecidas, destinadas a famílias pobres, desprovidas de infraestrutura adequada para o atendimento de necessidades básicas, sem a garantia mínima das liberdades substantivas. Nesse ponto, a sustentabilidade depende da eficácia dos direitos sociais e das políticas públicas ligadas, por exemplo, à moradia. (DE MARCO, 2014. p.221)

Essa lição pode ser tirada também do que ensina Amartya Sen (2000, p.118-121), para quem o desenvolvimento deve propiciar a expansão das liberdades substantivas (de se nutrir, de não ser violentado), pois essa aumenta as capacidades das pessoas e possibilita que participem da vida social e política. A pobreza, nessa dimensão, é a privação das liberdades substantivas, por isso dizer que a pobreza real pode ser muito mais intensa do que se pode deduzir ao se aferir dados sobre a renda. Na constância do que anteriormente foi afirmado, os direitos - civis e sociais - têm papel

instrumental para alcançar o fim do desenvolvimento sustentável, qual seja a ampliação das liberdades substantivas das pessoas para que expandam suas capacidades.

No que toca à moradia, é de relevo à presente discussão também a dimensão jurídico-política da sustentabilidade, voltada à própria sustentabilidade do Estado (DE MARCO, 2014. p.222), defendendo-se uma abordagem contínua (ROUSSEAU, 2019) da democracia e de forma ativa-responsiva (NONET; SELZNICK, 2010. p.120). É nesse sentido que as medidas estruturantes são aliadas na concretização dos direitos sociais, cujo impacto social buscado, sobretudo, deve voltar a possibilitar o aumento da qualidade de vida das pessoas, segurança financeira, produzir oportunidades de desenvolvimento, reduzir condições de vulnerabilidade e fortalecer a cidadania e os direitos fundamentais.

### **3 O problema da exigibilidade/justiciabilidade dos direitos sociais**

Os direitos sociais surgem para proteger a pessoa, na medida em que um modo liberal de direitos se mostrou falho para oferecer proteção, obrigando o ente público a garantir níveis essenciais de direito. (ABRAMOVICH; COURTIS, 2002. p.78-116) No ordenamento jurídico brasileiro os direitos sociais são reconhecidos, da mesma forma que os direitos civis individuais, como direitos fundamentais com exigibilidade imediata e com dimensão poliédrica<sup>4</sup>, diferindo dos civis por subjetivar outras camadas da população que não usufruíam dos direitos fundamentais, assim como, pela dimensão jurídico-objetiva de seus efeitos, agregando aos tradicionais direitos individuais uma dimensão social: o direito a uma moradia digna não consiste somente no direito de acesso a moradia, mas também de não ser despojado de maneira arbitrária. (PISARELLO, 2007. p.60-61 e 76) Mesmo que a Constituição

---

<sup>4</sup> Os direitos fundamentais sociais e individuais devem ser vistos como poliédricos: positivos e negativos, prestacionais e não-prestacionais, custosos e não-custosos, determinados e não-determinados, o que torna possível pensa na equivalência de seus mecanismos de proteção. Para mais, ver: PISARELLO, 2007. p.80-90.

consagre a mesma força normativa aos direitos civis e sociais, muito se discute sobre a existência de diferenciação estrutural entre ambos, defesa feita por argumentos conservadores<sup>5</sup> que impedem elevar a posição jurídico-prestacional dos direitos sociais à mesma densidade normativa dos direitos civis.

### 3.1 Medidas Estruturantes e justiciabilidade dos direitos sociais

Tradicionalmente, dois modelos são utilizados para a tutela dos direitos sociais: a) um modelo individualizado, nos quais as cortes oferecem solução a um demandante particular; b) em um modelo negativo de tutela, no qual as cortes declaram a inconstitucionalidade de leis que alteram direitos sociais legalizados. Ocorre que não teria nenhum sentido prever direitos constitucional se os poderes constituídos podem não os cumprir indefinitivamente ou submetê-los à discricionariedade política. Em algum ponto os direitos constitucionais devem ser exigíveis inclusive contra a vontade dos poderes constituídos, inclusive para se diferenciar das normas infraconstitucionais. (ETCHICHURY, 2017, p. 39-40) Os dois modelos de tutela acima postos tem o descrédito de favorecerem os mais abastados, não fazendo muito pelos pobres. (LANDAU, 2015. p.204-205 e ABRAMOVICH; COURTIS, 2002. p.250-253) Um terceiro caminho é possível: partir da noção de exigibilidade judicial dos direitos sociais e buscar mecanismos, como as decisões estruturais, cujo benefício é maior respeito ao caráter constitucional dos direitos sociais,

Alcunhada nos Estados Unidos por Owen Fiss, professor de Yale, em meados de 1950, devido à decisão da Suprema Corte que determinou o fim da segregação racial nas universidades e, junto, instituiu uma série de medidas para efetivar a decisão judicial, a qual por si só não se cumpriria,

---

<sup>5</sup> a) restrição da justiciabilidade dos direitos sociais a casos muito extremos; b) argumentos que sustentam que os direitos civis seriam baratos e de fácil proteção, já os sociais seriam custosos e condicionados à reserva do possível; c) excessiva indeterminabilidade dos direitos sociais; d) a posição jurídico-prestacional assenta primariamente em deveres objetivos prima facie do Estado, e não em direitos subjetivos prestacionais derivados da Constituição; e) posição do Judiciário incapaz que exija o cumprimento de obrigações a outros poderes e que disponha de fundos públicos; f) cisão entre PIDCP e PIDESC. Ver: CANOTILHO, J.J Gomes et.al., 2010. p.12 e RIVADENEIRA, 2015. p.1.681-1.682.

pois exigia uma mudança mais profunda nos hábitos da sociedade. Fiss constatou se tratar de uma diferente forma de justiciabilidade por seu impacto social e caráter polêmico, além de os casos serem ignorados pelos demais poderes. (JOBIM, 2013. p.91-96) Às medidas estruturantes de Fiss, Mariela Puga (2013. p.124-128) - responsável por atuais e relevantes trabalhos sobre medidas estruturantes - acrescenta as construções de Lon Fuller<sup>6</sup> sobre policentria da litis: a policentria é meio pelo qual ocorrem imbricações que não estão regradas, determinadas ou definidas institucionalmente, sendo verdadeiras estruturalidades de fato, de modo que a conceitualização de Fuller, menos Estado-cêntrica que a de Fiss, é mais rica para refletir sobre o fenômeno do litígio estrutural e da constitucionalização do direito.

Os litígios estruturais buscam: alcançar um efeito significativo sobre as políticas públicas ou legislação, estimular a realização mais completa do direito na prática, gerar visibilidade aos grupos menos favorecidos, reformar instituições públicas deficitárias. Esses objetivos vinculam-se a uma série de características comuns: participação de múltiplos atores no litígio, uso de ferramentas processuais coletivas, invocação de direitos sociais, remédios judiciais complexos, múltiplas medidas ordenadas pelos juízes, abertura de processos de implementação supervisionada pelos juízes, afastamento dos princípios processuais dispositivo e de congruência, afastamento da atmosfera de animosidade adversarial, sendo articulador, sobretudo para debater soluções. Essa ordem de características do litígio estrutural remete a uma evolução no que tange à participação democrática junto à construção do direito e à uma litigância não mais restrita às individualidades, mas absorvendo os problemas contextuais de forma mais ampla e efetiva. Dentre os possíveis enfoques do litígio estrutural<sup>7</sup>, opta-se pelo enfoque sócio-jurídico, que dá ênfase no litígio estrutural como direito em ação, mais do que nas regras processuais ou substantivas,

---

<sup>6</sup> Em obras como: FULLER, 1969.

<sup>7</sup> Evitando-se, por exemplo, um enfoque ativista, cujo objetivo do litígio estrutural se volta demasiadamente aos interesses, motivações ou funções da decisão judicial, em detrimento dos impactos sociais da decisão. Ver em: PUGA, 2017.

voltando-se assim ao impacto social, não limitando o processo judicial à decisões individuais, de fraca efetividade, onde o juiz seja apenas um árbitro e onde os afetados não são ouvidos plenamente.<sup>8</sup>

Ao voltar-se a assuntos de massa ignorados por outros ramos do Poder Público, ao Judiciário, caberia espaço para construir a política pública, não se limitando a tomar decisões com base em políticas burocráticas já delineadas. (LANDAU, 2015. p. 409-412) O problema começa quando ocorre o desenvolvimento de uma tendência generalizada do judiciário de impor coativamente à administração e legislador orçamento para concessão individual de prestações baseadas na titularidade dos direitos sociais. Em um primeiro momento, pode-se pensar que o objetivo político foi realizado, porém a contrapartida política decorrente dessa imposição judicial concreta pode pôr em causa a força das políticas na área do direito social em questão, afetando diametralmente setores menos favorecidos. Novais (2010. p.20-29) aponta que “eles não têm condições subjetivas para tanto”. Quem se beneficia dessas políticas são os instruídos, organizados, que podem pagar por bons advogados. Landau (215, p. 300-304) constata que, de outro lado, medidas mais intensas, como ordens judiciais estruturais são mais comuns para transformar a prática burocrática e impactar positivamente a vida dos mais pobres, pois não exige que todos os afetados litiguem diretamente.

Para compreender as nuances do litígio estrutural, primeiro deve se compreender que a litis (predicado fático) pode apresentar-se como bipolar (interesse meramente individual) ou policêntrica (interesse vai além das partes processuais). O litígio estrutural possui a característica de possuir litis policêntrica, a qual pode eventualmente estar presente em processos individuais e sempre está em processos coletivos<sup>9</sup> e, por razão de existir litis policêntrica tanto em processos individuais como em processos coletivos, prefere-se falar em litígio estrutural. O caso estrutural se

---

<sup>8</sup> Estudo que absorve de forma profunda uma nova proposta de tutela nesse sentido: SANTOS, 2018.

<sup>9</sup> Pense em uma solicitação individual que alega danos por um derramamento químico pode ser o indicativo de um problema maior de contaminação que abarque muita gente. (DAMASKA, 2000. p. 272) Em casos assim, o juízo poderia alterar a narrativa individual para litígio estrutural, devido à presença de litis policêntrica.

estende mais além do interesse das partes processuais, de modo que a normatividade da decisão regula relações jurídicas que transcendem as partes processuais. (PUGA, 2017. p.189-190) O Judiciário, assim, adquire uma centralidade inusual e suas decisões são muito mais regulativas, com carga mandamental, do que arbitrais (limitadas a existência ou não do direito no caso concreto). Para compreender o litígio estrutural é também necessário observar seus vários momentos: a pretensão regulativa da decisão, ou seja, a semântica teológico-normativa da decisão; a ordem regulativa da decisão, ou seja, a regra expressada na decisão com caráter vinculante, com caráter instrumental; a efetividade regulativa, a correspondência da realidade com a pretensão regulativa – cumprimento e aceitação da pretensão regulativa. (PUGA, 2013. p.133-134)

#### **4 Medidas estruturantes e direito à moradia: exemplos do direito estrangeiro**

O caso Callahan v. Carey foi uma ação coletiva movida por sem-teto em Manhattan no ano de 1979, motivados por fechamento de abrigos. O juiz aceitou evidências de que durante os invernos anteriores, os sem-teto sofreram perda de membros por queimaduras, que vários haviam morrido e que o inverno seguinte seria pior por causa do fechamento de vários abrigos. O tribunal ordenou uma liminar temporária exigindo a provisão de abrigo e estabeleceu padrões mínimos de abrigo em relação à largura e construção de camas; o fornecimento de suprimentos; e exigiu que a cidade fornecesse aos cidadãos informações claras sobre outras formas de assistência pública a que pudessem ter direito. (ICHR,2006)

O caso Olga Tellis v. Bombay Municipal Council trata de um grupo de pessoas que viviam em vias públicas e foram despejadas pelo governo sem a promoção de moradia alternativa na Índia em 1981. As pessoas reclamaram seu direito fundados no direito à vida, e não no direito à moradia. Na época, metade da população da cidade vivia em assentamentos indevidos e era corrente a violência da polícia para desalojar em massa e demolir e



os habitantes eram pessoas extremamente carentes e em sua maioria vi-  
nham do interior em busca de trabalho. Os demandantes postulavam que  
os desalojamentos e demolições parassem até existir o devido processo e  
alojamento alternativo. Foi decidido que havia infração ao devido processo  
e, pela complexidade do caso, para cada família foi estabelecido prazo e um  
mecanismo para acolhimento, assim como reconhecido que habitações  
construídas há mais de 20 anos deveriam ser indenizadas.  
(ABRAMOVICH;COURTIS, 2002. p. 194-197)

O caso Grootboom, deu-se na África do Sul quando uma comunidade  
de centenas de famílias muito pobres, somando 900 pessoas, as quais vi-  
viam em condições degradantes, na iminência de deterioração na época de  
chuvas, invadiram um terreno destinado a habitação social, construindo  
habitações rudimentares. O proprietário obteve o despejo e os desalojados  
interpuseram ação judicial entendendo que o programa de habitação não  
era razoável, pois não providenciava, no curto prazo, soluções habitacio-  
nais. No caso, o Tribunal manteve atitude de autocontenção judicial – o  
que foi objeto de crítica –, continuando a reconhecer aos demais poderes a  
elaboração de programas habitacionais, mas apontou a irrazoabilidade da  
decisão do poder público, negando, porém, a proteção individual no caso  
e limitando sua decisão a uma espécie de “recomendação” ao poder pú-  
blico, sem previsão de ônus para o descumprimento. (NOVAIS, 2010.  
p.216-218; LANDAU, 2015. p.315-320; TRIBUNAL SUDAFRICANO, 2000)

O caso Quisberth Castro, foi interessante no sentido de que a maioria  
da corte votou e decidiu-o como um caso bipolar, mas um dos Ministros  
deu seu voto segundo a litis versasse sobre um litígio policêntrico, ou seja,  
estrutural, que dependia de uma decisão sistêmica e não de uma decisão  
individualizada. O caso envolvia Sonia Quisberth, uma mulher boliviana  
que vivia na Argentina desde 2000 em situação de rua com seu filho, o  
qual possuía deficiência mental. Foram ambos incluídos em um programa  
assistencial pelo período de quatro meses, porém, acabado o período, a  
mulher e seu filho de novo ficaram sem assistência. Dessa situação foi pro-  
posta ação para que a postulante e seu filho pudessem ter acesso a uma

moradia em condições dignas para habitação. A Corte decidiu que as autoridades da cidade não haviam cumprido com seus deveres, emitindo ordens para resolver a situação da mulher e de seu filho, porém, mesmo favorável, por reconhecerem que aos direitos sociais se assignava uma operatividade derivada (dependendo dos demais poderes) e que ao Judiciário caberia o controle de razoabilidade, associado ao mínimo vital. (ETCHICHURY, 2017. p.29)

Mariela Puga (2017. p.179-185) em estudo sobre o caso Quisberth Castro, defende que o Ministro Petracchi sustentou a existência de um litígio estrutural, diferente da maioria, que o tratou de forma bipolar. Em seu voto, o Ministro apontou que a demandada não desenhou e nem implementou políticas públicas que permitiram que a população que se encontra em maior vulnerabilidade pessoal, econômica e social, tivessem uma oportunidade de procurar um lugar para viver. A crítica do Ministro se dirige mais a análise da política do Estado do que à intervenção individual e casuística do Estado no caso particular. Para o Ministro, a decisão do caso, o alcance regulativo de sua decisão, chegaria a todas as pessoas em situação de rua que percebessem tão pouco quando a demandante, para as quais não há política de moradia.

Outro caso interessante é o caso dos deslocamentos na Colômbia, causado pelas guerrilhas paramilitares e que atinge de 2 a 3 milhões de pessoas, para os quais o governo muito pouco fez. A partir de 2004, com a declaração de estado de coisa inconstitucional, e tratando o caso como um problema policêntrico, a Corte passou a usar diversas técnicas para receber informações a entidades várias para saber o quanto gastavam, apoiaram-se em Ongs nacionais e transnacionais, realizaram sessões de estilo legislativo nos quais os grupos participaram e flexibilizaram o regramento processual. O fim desse comportamento foi o de juntar informações para que as ordens fossem específicas, com caráter de diretrizes para que os outros ramos cumprissem o direito, por meio de interação com outros atores do governo, não deixando toda a execução a cabo do legislativo ou

executivo. Não buscaram emitir nova legislação, mas procuraram ditar ordens às entidades que tinham jurisdição sobre o tema. A atuação seguiu um enfoque menos formalista, com maior atenção ao debate, sendo mais flexível que os outros poderes. (LANDAU, 2015, p.220-228)

Em 2005 uma pessoa compra um imóvel na rua Ministro Brin em Buenos Aires, ocupado até então por 15 famílias e em mal estado de conservação. Em 2007 o comprador obtém a posse, porém, o juiz redefine a controvérsia ao entender que no processo existia uma diversidade de sujeitos com direito a uma tutela judicial efetiva e que a questão jurídica conflitiva estava integrada pelo direito de propriedade do adquirente de um lado e de outro o direito das pessoas a não serem expostos a uma situação de rua. Por via decisória, foi intimado o chefe do governo de Buenos Aires para que tomasse as medidas necessárias para recolher as crianças e determinar se os grupos familiares poderiam ser incluídos em plano social, do qual obteve resposta que estava esgotada a disponibilidade de moradias, sendo que outras secretarias sequer responderam, mesmo com a imposição de multas. Em atenção a observação geral n.º 7 do PIDESC, que impede desalojamentos sem que haja previsão de morada para as pessoas, foi determinado ao Estado tomar medidas adequadas. O processo foi todo atribulado por cooperação indevida do Município. A sentença do processo foi marcada por uma série de obrigações a serem cumpridas pelo Estado, o qual esquivou-se alegando a doutrina dos próprios atos e o princípio da boa-fé. (TEDESCHI, 2017. p.93-97)

No caso “Asociación Civil Miguel Bru v. Ministerio de Desarrollo Soc. Pcia. Bs. As. S/ Amparo”, julgado pela primeira instancia em 2010, se promoveu um litígio coletivo a fim de que a Província de Buenos Aires e o Município de La Plata articulassem políticas necessárias para efetivar a implementação da Lei n.º 13298 e adotassem medidas para proteger o direito dos menores em situação de rua. O julgamento de primeira instância determinou que a obrigação estatal de garantir os direitos do grupo afetado não se circunscrevia somente a colocar em vigência diversos programas

estatais existentes, mas o desenvolvimento efetivo deles, dotando-os de recursos para seu cumprimento. Determinou que a Província de Buenos Aires e La Plata, dentro do prazo de seis meses, procedam a realizar as ações necessárias para a implementação efetiva do sistema de proteção e promoção integral dos direitos das crianças, criando um ou mais paradores para as necessidades básicas de alimento, higiene, descanso e assistência, com equipe média multidisciplinar a disposição. (SALGADO, 2017, p. 254-261)

Os casos acima denotam que a tutela judicial estrutural denota um novo tipo de processo, onde o espaço jurisdicional não é somente voltado à satisfação concreta de um direito, mas por meio de um esquema de lutas sociais torna-se espaço de participação especialmente interessante aos mais vulneráveis, conforme se nota em todas as decisões. A medida estruturante pode ser vista como um instituto que promove uma nova expressão da democracia, no que se denomina democracia contínua - contínua por estar em um constante movimento, progressão e abertura -, que se apresenta por ser ruptura à forma representativa/eleitoral, avessa a ela. Os princípios da democracia contínua em muito se diferem da democracia representativa: o princípio político é representação-separação, enquanto que da representativa é representação-fusão; o princípio jurídico é a dupla identidade entre o corpo político e o conjunto de cidadãos concretos, enquanto que na representativa é o povo-nação; o princípio sociológico é a sociedade de indivíduos, enquanto que na representativa é o Estado-nação. Na democracia contínua a atuação judicial não é catástrofe democrática, pois pensar a democracia é pensar em seu sentido além do sufrágio universal, de modo que o Judiciário também seja parte de pensar o campo constitucional e absorver as complexidades sociais. (ROUSSEAU, 2019, p.128-129) Exerce, sim, um poder contrademocrático centrado no juízo, marcado por ser mais fluido e social do que o ritmo lento das instituições representativas, que expressa a dimensão povo-juiz e estabelece diálogo entre o universo contrademocrático e a esfera eleitoral-representativa. (ROSANVALLON, 2010. p.41 e 191-193)

## 5 Considerações finais

A consagração do direito à moradia a nível fundamental com aplicabilidade imediata aliado ao seu reconhecimento à nível internacional não são elementos que, por si, bastam a efetivação desse direito. A retórica de defesa de um Estado mínimo, aliado à financeirização da moradia ainda reduzem esse direito à distribuição pelo mercado, o que afeta diametralmente a criação de políticas públicas e a atuação do Judiciário, que ainda aplica tutela predominantemente individual/bipolar, onde o juiz é árbitro, com o controle do dispositivo pelas partes e com uma compreensão rígida da congruência processual. As consequências da posição do Judiciário, nesse contexto, é que ao distanciar-se dos fatos e emitir decisões individualizadas, limita-se a aplicar a norma pré-existente, distanciada dos direitos fundamentais. Por esta razão, principalmente os mais vulneráveis sentem os efeitos dessa proteção débil ao direito à moradia, pois não são eles que vão à juízo postular demandas individuais, eles sequer possuem subjetividade reconhecida.

Como contraproposta à forma tradicional de tutela do direito brasileiro, as medidas estruturantes se apresentam como alternativa democrática com viés político e de aderência do contexto social ao direito, menos preocupadas em determinar a quem dar razão, e mais em discutir pautas regulatórias para a situação que imbrica um sem número de interesses, preocupando-se com o impacto simbólico da normativa constitucional. As medidas estruturantes, ao proteger e efetivar de forma ampla o direito à moradia, aponta na direção do desenvolvimento urbano sustentável, cujo impacto social buscado, sobretudo volta-se à asseguaração de vida digna às pessoas para possibilitar o aumento de renda, produzir oportunidades de desenvolvimento, reduzir condições de vulnerabilidade e fortalecer a cidadania e os direitos fundamentais.

Para finalizar, na tutela estrutural ao direito à moradia, também aplicado aos demais direitos sociais, permite algumas observações: até onde

vai a discricionariedade para o Judiciário decidir se a litis é policêntrica ou bipolar?; as vozes de todos os setores envolvidos devem ser escutadas de modo transparente e sem distorção; a publicidade sobre a existência do processo é fundamental, com a notificação de todos eventualmente interessados, por se tratar de debate público; mecanismos de comunicação que vão além da sala de audiências; flexibilização necessária do dispositivo e congruência processual para permitir que o juízo modifique a narrativa bipolar para policêntrica; atuação do juiz é ativa-responsiva, como gestor, diferente do juiz aplicador da lei ou solipsista, pois mais do que ligar-se às motivações de sua decisão, olha ao caso prático e efeitos, passando às demais partes a decisão, e não à sua consciência; a decisão deve conter todas as manifestações dos que participaram do litígio;

## Referências

ABRAMOVICH, Victor; COURTIS, Christian. **Los derechos sociales como derechos exigibles**. Madrid: Editorial Trotta, 2002.

BID. **Informe de sostenibilidad 2018**. Disponível em: <<https://publications.iadb.org/es/banco-interamericano-de-desarrollo-informe-de-sostenibilidad-2018>>. Acessado em 08/10/2019.

BAUMAN, Zygmunt. **Confiança e medo na cidade**. Rio de Janeiro: Zahar, 2005

BOSELDMANN, Klaus. **O Princípio da Sustentabilidade**. Transformando direito e governança. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

BRASIL. **Direito à moradia adequada**. Secretaria de Direitos Humanos. Brasília: Coordenação Geral de educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013.

CANOTILHO, J.J Gomes; CORREIA, Marcus Orione Gonçalves; CORREIA, Érica Paula (Coord.) **Direitos Fundamentais Sociais**. São Paulo: Saraiva, 2010.

DAMASKA, Mirjan J. **Las caras de la justicia y del poder del Estado**. Santiago do Chile: Editorial Jurídica de Chile, 2000.

DAVIS, Mike. **Planeta Favela**. São Paulo: Boitempo, 2008.

DE MARCO, Cristhian Magnus. **O Direito Fundamental à Cidade Sustentável: e os desafios de sua eficácia**. Saarcbrucken: Novas Edições Acadêmicas, 2014. p. 220-221.

ETCHICHURY, Horacio Javier. Derecho a la vivienda: exigibilidad, dificultades y desacuerdos. In: BENENTE, Mauro; THEA, Federico (comp.). **Derecho a la vivienda y litigio estructural**. Buenos Aires: Edunpaz, 2017.

FGV. **Análise das necessidades habitacionais e suas tendências para os próximos dez anos**. Disponível em <<https://www.abrainc.org.br/wp-content/uploads/2018/10/ANEHAB-Estudo-completo.pdf>>. Acessado em: 26/06/2019

FREITAS, Juarez. Sustentabilidade: novo prisma hermenêutico. **Novos Estudos Jurídicos**, vol.24. n° 3, 2018, pp. 940-963.

FULLER, Lon. **Anatomía del Derecho**. Venezuela: Monte Avila, 1969.

GRAHAM, Stephen. **Cities Under Siege**. The new military urbanism. New York: Verso, 2011

HOLMES, Stephen; SUNSTEIN, Cass R. **El Costo de los derechos**. Por qué la libertad depende de los impuestos. México: Siglo Veintiuno, 2012.

IBGE. **População Rural e Urbana**. 2015. Disponível em: <<https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18313-populacao-rural-e-urbana.html>> Acessado em: 08/10/2019.

IBGE. **Censo 2010**. <<https://censo2010.ibge.gov.br/pt/noticias-censo?busca=1&idnoticia=2508&t=censo-2010-mostra-caracteristicas-territoriais-aglomerados-subnormais-suas-diferencas-demais-areas-cidades&view=noticia>>. Acessado em 08/10/2019.

ICHUR. **Case Callahan V. Carey**. Disponível em: <<https://www.escribnet.org/caselaw/2006/callahan-v-carey-no-79-42582-sup-ct-ny-county-cot-18-1979>>. Acesso em: 08/10/2019.

IPEA. **Estimativa da população em situação de rua de rua no país**. 2017. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=28819](http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=28819)>. Acessado em: 08/10/2019.

JOBIM, Marco Félix. **Medidas Estruturantes**. Da Suprema Corte Estadunidense ao Supremo Tribunal Federal. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

LANDAU, David. **Derechos sociales y límites a la reforma constitucional**. La influencia de la jurisprudencia de la Corte Constitucional colombiana en del derecho comparado. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2015.

LEFEBVRE, Henri. **O Direito à Cidade**. São Paulo: Editora Centauro, 2011.

NONET, Philippe; SELZNICK, Philip. **Direito e Sociedade**: a transição ao sistema jurídico responsivo. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

NOVAIS, Jorge Reis. **Direitos Sociais**. Teoria Jurídica dos Direitos Sociais Enquanto Direitos Fundamentais. Coimbra: Coimbra editores, 2010.

ONU. **A Nova Agenda Urbana**. Disponível em: <http://habitat3.org/wp-content/uploads/NUA-Portuguese-Brazil.pdf?fbclid=IwAR2koIM7MtgBh6i57G4fxWeWpbK52Jr7sXIrGdBbJF81bF2GSzY527FWdAY>. Acessado em: 05/10/2019.

PISARELLO, Gerardo. **Los derechos sociales y sus garantías**. Elementos para una reconstrucción. Madrid: Editorial Trotta, 2007.

PUGA, Mariela. Justicia Estructural y el Derecho: el caso Quisberth Castro. In: BENENTE, Mauro; THEA, Federico (comp.). **Derecho a la vivienda y litigio estructural**. Buenos Aires: Edunpaz, 2017.

\_\_\_\_\_. **La cuestión terminológica**: Litigio Estructural. 2017. Disponível em: <<https://www.fiscalias.gov.ar/PDF/JORNADASCABA/Puga.pdf>>. Acessado em: 08/10/2019.

\_\_\_\_\_. **Litigio Estructural**. Facultad de Derecho de la Universidad de Buenos Aires, 2013. Tesis Doctoral.

RIVADENEIRA, Rodolfo Arango. Derechos Sociales. In: FABRA ZAMORA, Jorge Luis; RODRÍGUEZA BLANCO, Verónica (ed.) **Enciclopedia de Filosofía y Teoría del Derecho**. Vol.II. México: Universidad Nacional Autónoma de México, 2015.

ROLNIK, Raquel. **Guerra dos Lugares**. A colonização da terra e da moradia na era das finanças. São Paulo: Boitempo, 2019.



ROSANVALLON, Pierre. **La Contrademocracia**. La política en la era de la desconfianza. Buenos Aires: Manantial, 2006.

ROUSSEAU, Dominique. **Radicalizar a democracia**. Proposições para uma refunção. São Leopoldo: Unisinos, 2019.

SALGADO, José María et.al. Proceso Estructural y vivienda social. Estándares para el proceso colectivo de política pública. In: BENENTE, Mauro; THEA, Federico (comp.). **Derecho a la vivienda y litigio estructural**. Buenos Aires: Edunpaz, 2017.

SANTOS, Paulo Junior Trindade dos. **Filosofia do direito processual (da jurisdição ao processo)**. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo-RS, 2018, 844 p.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SOUSA SANTOS, Boaventura de. **Descolonizar el Saber Reinventar el Poder**. Montevideo: Trilce, 2010.

SUPREME CORT OF INDIA. **Case Olga Tellis & Ors. V. Bombay Municipal Council**. Disponível em: <<https://www.escri-net.org/es/caselaw/2006/olga-tellis-ors-v-bombaymunicipal-council-1985-2-supp-scr-51-esp>>. Acessado em: 08/10/2019.

SMITH, Neil. **La Nueva Frontera Urbana**. Madrid: Traficante de Sueños, 2012.

TEDESCHI, Sebastián. Tres decisiones estratégicos para el litigio de derecho a la vivienda. In: BENENTE, Mauro; THEA, Federico (comp.). **Derecho a la vivienda y litigio estructural**. Buenos Aires: Edunpaz, 2017.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL SUDAFRICANO. **República de Sudáfrica V. Grootboom**. Disponível em: <[https://www.academia.edu/36787090/Caso\\_Grootboom\\_Sudafrica](https://www.academia.edu/36787090/Caso_Grootboom_Sudafrica)>. Acessado em: 08/10/2019.

## Dano ambiental-dever de reparação

*Jaime Lisandro Martini*<sup>1</sup>

### 1 Introdução

Atualmente vivemos no Brasil, um Estado Democrático de Direito, uma “corrida agrícola”, proporcionada por tendências políticas ora atrelada a um conceito, dito de direita. Contudo valores éticos e morais, que permeiam a dignidade da pessoa humana devem ser levados em consideração, seja com princípios de direita ou de esquerda, não importando o viés político, mas sim as tendências de evolução/preservação ambiental.

O Brasil possui grande diversidade, cultural e étnica, formadoras de novas comunidades, descendentes das antigas, desaguardando em uma grande diversidade, sendo que todas trazem em seu princípio a necessidade da participação dos atores sociais, sem os quais não poderíamos falar em raça humana, esta a cada dia com menos espaço, devido ao capitalismo, alicerce do progresso desenfreado, que aos poucos parece levar o ser humano a decadência de sua própria espécie, sob o argumento de desenvolvimento e alimentação.

Representando o povo brasileiro, o atual “comandante” do Brasil, direciona seus discursos a favor da família e de crenças religiosas, sendo contra a corrupção e a favor do povo brasileiro, cujo crescimento está diretamente ligado a agricultura, bem como a exploração das riquezas

---

<sup>1</sup> Jaime Lisandro Martini, Graduado em Direito, UNIJUI, e-mail: Jaime-martini@bm.rs.gov.br

minerais, estas localizadas na totalidade em reservas, Áreas de Preservação Permanentes.

Nestes discurso, zela pelo progresso em acordo com a produção de alimentos para o mundo, afirmando que temos os melhores campos do globo terrestre para o cultivo de alimentos, e que devemos utilizar este benefício para crescer e alimentar o povo faminto, pensando que a fome assola a dignidade humana e transforma o homem em escravo de seus próprios sonhos.

## **2 Desenvolvimento**

Os fundamentos constitucionais, relacionados ao Meio Ambiente, insculpidos no artigo 225 da Constituição Federal de 1988, traz previsão á necessária e urgente manutenção ambiental, de forma a mantê-lo equilibrado para as presentes e futuras gerações, para que assim possamos garantir uma sadia qualidade de vida, querendo o legislador, uma efetiva proteção para o Meio Ambiente.

Para termos uma boa compreensão sobre o tema em questão, importa ressaltar que o direito fundamental ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, é vital para a continuidade da vida humana, fazendo-se necessário que tenhamos a percepção da sustentabilidade, e conservação dos recursos naturais, e que estes devem caminhar lado a lado com o desenvolvimento.

Afirma, Sarlet, que os direitos fundamentais asseguram a todas as pessoas um tratamento com o devido respeito a todos os seres que integram a “rede da vida”, e

“[...]venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos...”(Sarlet, 2015).

Neste sentido Sarlet, (2012), enfatiza a proteção constitucional através dos direitos fundamentais, ao meio ambiente e afirma

“[...] a garantia da proibição de retrocesso tem por escopo preservar o bloco normativo, impedindo ou assegurando o controle de atos que venham a provocar a supressão ou restrição dos níveis de efetividade vigente dos direitos fundamentais”.

Conforme dados do IBGE (2017, pg. 20)...

“A expansão das áreas agrícolas, das pastagens com manejo e das silviculturas, e a redução das vegetações florestais e campestres estão entre os destaques.”, ainda assegura a pesquisa que “As áreas agrícolas apresentaram uma expansão de 37% entre os anos 2000 e 2014[...]”.

Os Direitos Fundamentais buscam a proteção de direitos ligados a Dignidade da Pessoa Humana, direitos estes intrínsecos ao próprio Ser Humano. O Meio Ambiente está diretamente ligado a própria existência da vida humana, pois sem ele o Ser Humano não existiria.

A supressão de matas, está geralmente relacionada a fatores econômicos, parte do desenvolvimento sem o necessário controle, conforme ocorre no Brasil, pela qualidade de solo e dimensões geográficas de grande proporção que possui nosso país.

A população Brasileira, atualmente, ultrapassa os 210.000.000(duzentos e dez milhões de pessoas, conforme dados do IBGE, e, neste comparativo, conforme dados da Conab, temos uma produção de 242 milhões de toneladas de grãos por ano, no caso, safra 2018 e 2019, o que vem, através da matemática, nos dar um número de consumo de grãos, por pessoa no Brasil, de 1,15 toneladas por ano, e, um total de 3,15 Kg por dia por pessoa.

“Com um crescimento de 6,4% na produção, este ano o país deverá colher 242,1 milhões de toneladas de grãos. Além de ultrapassar os 227,7 milhões da safra anterior (2017/18), os dados confirmam a safra 2018/19 como recorde da série histórica. O crescimento deve-se à maior produção nas culturas de

algodão e milho. Os dados foram divulgados nesta terça-feira (10) pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab).”

Nesta simples análise percebemos que a produção Brasileira está muito aquém da necessidade de alimentos, pois produzimos alimentos para saciar a fome de todos os brasileiros e ainda exportar alimentos, contudo observamos todos os dias nos meios de comunicação, dados alarmantes de fome e miséria, principalmente no Brasil, que não se permite com a produção atual.

Deste prisma podemos afirmar que a produção deve ceder espaço a preservação do meio ambiente e da qualidade de vida, sendo esta atualmente a mais necessária, pois temos a ideia de que a produção para alimentar o povo é mais do que suficiente, torando-se necessário na atualidade, a recomposição de Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal, pois a diversidade de ecossistemas existentes no Brasil, forma uma das maiores biodiversidades do planeta terra, a exemplo do Bioma Amazônia, o maior do globo, que a séculos sobre degradação cada vez mais acentuados.

## **2.1- Aspectos Legais**

Cada vez mais tem-se a certeza da necessidade de preservar o meio ambiente, para que possamos ter uma boa qualidade de vida, com saúde perspectivas de sustentabilidade, visto que o ser humano depende do ar e da água para prosseguir na manutenção de sua espécie.

Neste contexto, corrobora o texto constitucional, ao afirmar a necessidade de preservarmos o meio ambiente para as atuais e futuras gerações, afirmando a Carta Constitucional em seu art. 225 caput. Art. 225.

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

Na busca pela sadia qualidade de vida, conforme previsão constitucional, ao termos ameaçado este direito fundamental, nos é assegurado, pelo Art. 5º, inc. LXXIII, a busca pela solução, a busca pela efetiva proteção através do judiciário.

“qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;”(CF, art. 5º LXXIII)

Como bem preceitua Norberto Bobbio, sobre direitos humanos, afirmando que "o mais importante deles é o reivindicado pelos movimentos ecológicos: o direito de viver num ambiente não poluído", em um ambiente que conceda ao ser humano uma qualidade de vida capaz de mantê-lo dentro de suas perspectivas de continuidade da vida, com qualidade.

Assim, é urgente a necessidade de recuperação de áreas de preservação permanente degradadas ao longo dos anos, bem como reestruturação das áreas de reserva legal, ambas desamparadas pelo capitalismo desenfreado, ora em ascensão.

## **2.2- Princípio da Precaução**

Este é um princípio ético e implica-se a responsabilidade pelas futuras gerações em relação a proteção do meio ambiente que devemos ter na atualidade, para que nossos descendentes possam usufruir de uma qualidade de vida, igual ou melhor do que a condição que hoje possuímos.

Este princípio consta em alguns documentos, como Convenção sobre Diversidade Biológica – CDB, Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança, porém teve seu maior reconhecimento junto com o princípio do poluidor pagador na Rio 92, sendo o princípio 15 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento.

Princípio 15- Com o fim de proteger o meio ambiente, o princípio da precaução deverá ser amplamente observado pelos Estados, de acordo com suas capacidades. Quando houver ameaça de danos graves ou irreversíveis, a ausência de certeza científica absoluta não será utilizada como razão para o adiamento de medidas economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental.

É inequívoco que todas as atitudes, ações, intervenções relacionadas ao meio ambiente devem ser pautadas em estudos de impacto ambiental, a fim de ter a certeza que não haverá danos ao meio ambiente, bem como as diferentes possibilidades de minimizar as ações realizadas, com o intuito de que o desenvolvimento e a conservação ambiental andem em conjunto.

### **2.3- Poluidor Pagador**

O princípio do Poluidor Pagador, por si só expressa a responsabilidade sobre realidade dos fatos, pois aquele que polui deve arcar com as consequências e reestabelecer ao “*status quo ante*”, devendo este sofrer as perdas pecuniárias da reparação e não o poder público, cuja arrecadação ocorre através impostos e taxas pagos pela população em geral.

É plausível que o responsável pela “sujeira” deva limpar, assim não se discute que o responsável pelas degradações ao meio ambiente deve arcar com suas custas, restabelecer o sistema bem como preocupar-se na sua manutenção, sendo que o estado e seu povo deve fiscalizar, a fim de manter-se uma harmonia entre produção e sustentabilidade.

Em, data de 3 a 14 de junho de 1992, reuniram-se no Rio de Janeiro, para a realização da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, onde foi reafirmando a Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, adotada em Estocolmo em 16 de junho de 1972, buscando a partir desta, estabelecer uma nova parceria, bem como nova cooperação entre os Estados, elencando dentre os princípios ali discutidos, o princípio do poluidor pagador, conforme o princípio número 16 do presente documento.

Princípio 16- As autoridades nacionais devem procurar promover a internacionalização dos custos ambientais e o uso de instrumentos econômicos, tendo em vista a abordagem segundo a qual o poluidor deve, em princípio, arcar com o custo da poluição, com a devida atenção ao interesse público e sem provocar distorções no comércio e nos investimentos internacionais.( Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento).

Nada mais justo do que o responsável pelos danos arcar com suas consequências e tomar as medidas necessárias e cabíveis para sua reparação, estando assim em conformidade com a lei e de acordo com o pensamento social, que é deixar para as futuras gerações o legado de uma boa e sadia qualidade de vida.

## **2.4- Leis**

Em 2012, com o advento da Lei nº 12651, Novo Código Florestal, de acordo com os artigos 61-A e 66 desta lei, todas as áreas que encontravam-se degradadas, em desacordo com a legislação deveriam ser recompostas, como forma de amenizar seus efeitos em relação ao meio ambiente.

Neste sentido o IBAM-PQGA elaborou uma Nota Técnica n.º 03/2015, intitulado Guia Prático para Elaboração de Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) em APP a fim de clarear o assunto e trazer um norte explicativo relacionado aos procedimentos necessários bem como a legalidade da recomposição destas áreas.

Todas as áreas classificadas como APP e RL deverão ser recompostas integralmente segundo os artigos 61-A e 66 da Lei nº 12.651/2012 (Novo Código Florestal). Contudo, de acordo com o artigo 61-A, §1 a§ 7, as Áreas de Preservação Permanente, com uso consolidado anterior a 22 de Julho de 2008, deverão ser recompostas proporcionalmente à dimensão da área dos imóveis que margeiam ou possuem APP's.

O novo Código Florestal trouxe obrigações aos proprietários de imóveis rurais, sendo que estes deveriam recompor a vegetação em Áreas de Preservação Permanentes e a demarcação das Reservas Legais, sendo que



a falta destas deveriam ser compensadas, ficando isentas as áreas degradadas anteriores a data de 22 de julho de 2008, sendo estas áreas consideradas consolidadas até esta data.

Assim as áreas de APP e RL ocupadas pela agricultura, atividades agrossilvopastoris, ou regimes de pousio, até a data estipulada pela Lei 12.651/2012 estaria fora das áreas com necessidade de reparação na sua integralidades.

Apesar de estas áreas margem corpos hídricos não necessitariam serem recompostas integralmente, sendo sua recomposição parcial de acordo com a extensão dos módulos fiscais da propriedade.

É proibida toda e qualquer forma de supressão vegetal em área de APP, exceto se houver autorização do órgão ambiental competente.

Estas áreas possuem uma função ecológica importantíssima, tanto que a própria Lei reconhece os serviços ambientais, conforme artigo 3º, II e III. Segundo a Lei, Área de Preservação Permanente é uma área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas. Já a Reserva Legal é uma área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa.( Nota Técnica n.º 01/2014 IBAM PQGA).

É de interesse da coletividade a manutenção, ou recomposição, de APP, pois estas são a forma de proteção de toda a água doce que existe, sendo de suma importância suas preservações, tendo amparo da **LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012**, Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.

#### **Da Delimitação das Áreas de Preservação Permanente**

Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de: (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;

b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;

c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;

d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;

e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;

II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:

a) 100 (cem) metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;

b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;

Percebe-se que a lei dispõe de medidas mínimas de mata ciliar, cujo objetivo é a proteção das águas, sendo que muito necessita ser feito a fim de garantir o mínimo de mata nas proximidades de áreas que margeiam córregos, rios e fontes de água.

## **2.5- TAC e Ministério Público**

O Termo de Ajustamento de Conduta, TAC, utilizado pelo Ministério Público, tem a função de trazer a recomposição de áreas degradadas, baseando-se em um negócio jurídico realizado entre o poluidor e o estado, sendo aquele responsável pelo reestabelecimento da área em troca da inércia do MP em movimentar a Ação Penal ou a Ação Civil Pública.

Conforme o Novo Código Civil, Lei LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015, prevê em seu artigo 3º a necessidade de auto composição das

partes, sendo também competente para isso o Ministério Público, mesmo em casos de já estar em andamento na fase judicial.

Atualmente a Resolução 179/2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, traz a regulamentação dos TC, realizados pelo Ministério Público, não afastando em todos os casos a responsabilidade administrativa e penal, contudo em alguns casos existe esta possibilidade, em especial referente a transações penais, não sendo considerado o autor como culpado por crime.

Art. 1º, Art. 1º O compromisso de ajustamento de conduta é instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, com natureza de negócio jurídico que tem por finalidade a adequação da conduta às exigências legais e constitucionais, com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração.

§ 3º A celebração do compromisso de ajustamento de conduta com o Ministério Público não afasta, **necessariamente**, a eventual responsabilidade administrativa ou penal pelo mesmo fato, nem importa, automaticamente, no reconhecimento de responsabilidade para outros fins que não os estabelecidos expressamente no compromisso (grifamos).

O negócio jurídico tratado entre o Ministério Público e o degradador, busca um ajustamento de condutas conforme exigências legais, através de cláusulas propostas pelo promotor de Justiça, na medida em que satisfaça os interesses comuns, buscando sempre a reparação do dano causado.

Nesta fase há discussão de cláusulas contidas no termo, buscando o ajuste em relação a indenização, forma de pagamento, bem como as formas de recomposição do dano, podendo ser estabelecidas astreinte, conforme o caso.

Esta fase negocial vem a colaborar com a reparação do dano bem como a facilidade concedida ao degradador, visto ser possível alguns ajustes, os quais em fase judicial não existe a possibilidade, ademais quando há sentença, esta deve ser executada em seus exatos termos, não sendo possível a negociação.

Em regra, as obrigações são líquidas, certas e exigíveis, estando em perfeita harmonia com o artigo 783 do CPC, “A execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título de obrigação certa, líquida e exigível”, fazendo com que sua exigibilidade torne possível, certa.

Independente do ajuste entre as partes, haverá no TAC algumas cláusulas que obrigam o degradador, caso venha a deixar de cumprir com o compromisso assumido, como é o caso da astreinte, conforme parágrafo 6º do artigo 5º da Lei 7.347/85, e do artigo 4º da Resolução 179/2017/CNMP, multa diária ou outra espécie de compensação.

Contudo, firmado o TAC, não significa que não haverá ação penal, pois conforme o STJ, há justa causa para a ação penal, contudo, firmado o TAC, este pode ensejar situação atenuante para o degradador, conforme art. 14, inciso II, da Lei 9.605/98 “São circunstâncias que atenuam a pena: (...) II - *arrepentimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada;*”

“A assinatura do termo de ajustamento de conduta, firmado entre o Ministério Público estadual e o suposto autor de crime ambiental, não impede a instauração da ação penal, pois não elide a tipicidade penal. Ademais, há independência entre as esferas administrativa, cível e penal” (REsp 1.154.405/MG, DJe 25/05/2017).

Ainda devemos nos ater a lei 9099/95, cujas medidas despenalizadas pode aproveitar o degradador, como a transação penal proposta mediante a comprovação de prévia composição do dano ambiental, amparado pelo art. 27 da Lei 9.605/98, tendo ainda a suspensão condicional do processo, cuja extinção da punibilidade só pode ser declarada com a juntada de laudo de constatação de reparação do dano ambiental, amparado pelo art. 28, inciso I da referida lei.

### 3 Considerações Finais

De todo o exposto chegamos a conclusão de que é dever do degradador restaurar a área por ele degradada, buscando reestabelecer o estado anterior, na busca de reconstituir o dano ambiental causado ao meio ambiente e a coletividade.

Este reestabelecimento pode ter vias distintas, seja judicial, através dos procedimentos criminais inerentes a cada caso peculiar ou na esfera administrativa, através do TAC, realizado pelo Ministério Público e o agente degradador.

O direito ao meio ambiente saudável para as atuais e futuras gerações, direito difuso, que busca uma sadia qualidade de vida, cujo objetivo primordial é a manutenção da vida humana em nosso planeta, assim devemos nos preocupar em preservar o que temos de mais precioso, água e ar, imprescindíveis para a sobrevivência da espécie humana.

### Referências

**BRASIL.** Supremo Tribunal Federal. Constituição Federal Interpretada pelo STF. Disponível em <[http://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portalStfInternacional/portalStfSobreCorte\\_pt\\_br/anexo/constituicao\\_interpretada\\_pelo\\_STF.pdf](http://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portalStfInternacional/portalStfSobreCorte_pt_br/anexo/constituicao_interpretada_pelo_STF.pdf)> Acesso em 12 de junho. de 2019.

\_\_\_\_\_. **LEI Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995.** Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.; Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9099.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9099.htm)> Acesso em: 01 out 2019.

\_\_\_\_\_. **LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998.** Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.; Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm)> Acesso em: 09 out 2019.

\_\_\_\_\_. **LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012.** Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm)> Acesso em: 13 ago 2019.

**BOBBIO**, Norberto. *A Era dos Direitos*, tradução de Carlos Nelson Coutinho. 4ª reimpressão, Rio de Janeiro, Campus, 1992.

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (Conab)**. Fechamento da safra 2018/19 aponta produção recorde de grãos de 242,1 milhões de t. Terça, 10 de Setembro de 2019, 09h00. Disponível em: <<https://www.conab.gov.br/ultimas-noticias/3042-fechamento-da-safra-2018-2019-aponta-producao-recorde-de-graos-estimada-em-242-1-milhoes-de-t>> Acesso em: 15 set 2019.

**Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento..** Disponível em: <[http://www.meioambiente.pr.gov.br/arquivos/File/agenda21/Declaracao\\_Rio\\_Meio\\_Ambiente\\_Developolvimento.pdf](http://www.meioambiente.pr.gov.br/arquivos/File/agenda21/Declaracao_Rio_Meio_Ambiente_Developolvimento.pdf)> Acesso em: 17 set 2019.

**HONÓRIO**, Jonathan Celli; **FRANCO**, Lucilaine et al. Áreas de preservação permanente em zona urbana: a ponderação entre os princípios do direito à propriedade e do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado . Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 18, n. 3633, 12 jun. 2013. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/24670>>. Acesso em: 13 set. 2019.

**INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE)**. MONITORAMENTO DA COBERTURA E USO DA TERRA DO BRASIL 2000 - 2010 - 2012 - 2014. Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101469.pdf>> Acesso em: 13 ago 2019.

**Nota Técnica n.º 03/2015 | IBAM-PQGA-2015**. Guia Prático para Elaboração de Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) em APP. Programa de Qualificação Gestão Ambiental. Disponível em: <[https:// http://www.amazonia-ibam.org.br/images/pqga/arquivos/003\\_prad.pdf](https://http://www.amazonia-ibam.org.br/images/pqga/arquivos/003_prad.pdf)> Acesso em: 11 out 2019.

**RESOLUÇÃO Nº 179, DE 26 DE JULHO DE 2017**. CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. <<http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resolu%C3%A7%C3%A3o-179.pdf>> Acesso em: 11 out 2019

**SARLET**, Ingo Wolfgang. Dignidade da Pessoa Humana. (Tese Doutorado em Sociologia) Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

## Climate change and its impacts on human health

*Jessica Dohmen*<sup>1</sup>

*Rodrigo Tonel*<sup>2</sup>

### 1 Introduction

The way in which people live changes over time, therefore the way our society is organized will be the definer on the conditions of getting sick or maintaining and recovering previous health conditions. These processes of social organization and interaction with the environment will be determinants to health conditions and their variations over time. Human-kind has always lived and should still live at the risk of exposure to diseases from the most varied sources.

This research makes a theoretical analysis over the issue of climate change, global health and human rights.

Its goal is to discuss the issue of climate change and its impacts to the detriment of human health, emphasizing the need to prevent the diseases that are arising because of the alterations on the climate.

This article comes up from a bibliographic analysis based on the hypothetical-deductive method, mainly through books written by reputable authors such as Fernando Estenssoro Saavedra, Anthony Giddens, Moacyr

---

<sup>1</sup> Abogada. Especialista en Didáctica Universitaria por la Universidad Nacional de Itapúa. Maestranda en derecho penal y procesal penal por la Universidade Autónoma de Encarnación - UNAE. E-mail: jessi.dohmen123@gmail.com

<sup>2</sup> Pesquisador. Bolsista CAPES; Mestrando do Programa de Pós-graduação Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ. Integrante do Grupo de Pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos. E-mail: tonelr@yahoo.com

Scliar, Annette Prüss-üstün, among others, as well as, all kinds of materials available on the Internet.

## **2 Considerations about health**

Commonly, we misunderstand when we interpret the word health as the simple absence of disease. Henceforth, it is difficult to establish a concrete and general definition of health, because it does not represent the same thing for everyone, just as the disease has different contours for each individual. Therefore, “[...] it will depend on the time, place, and social class. It will depend on individual values, it will depend on scientific, religious, philosophical conceptions. [...].” (SCLIAR, 2007, p.30, our translation).

By the same token, the Constitution of the World Health Organization (1946, p.1) brings a definition of health through the following words: “Health is a state of complete physical, mental and social well-being and not only the absence of disease or infirmity.” We can see, therefore, that the concept of health goes far beyond a medical consultation, or supply of medicines and treatments guaranteed by the State. Additionally, taking into consideration that this definition has a broader extent, it permeates other spheres such as the quality of the individual’s life, food, housing, work, the environment in which he lives, among other elements.

Nevertheless, Scliar (2007) believes that health also encompasses human biology that involves genetic inheritance, aging factors and biological processes inherent in life; the environment, which includes soil, water, air, housing, the workplace, and the lifestyle from which health decisions are made: smoking or quitting, drinking or not, exercising or not, the organization of health care that involves medical care, outpatient and hospital services and medicines are the first things that many people think about when it comes to health. However, it is often healthier to have clean water and healthier food than medicines.



Scliar (2007) insists that the dimension of the definition given by the World Health Organization led to critiques of technical nature and others of political or literary nature, causing questions to arise that health is ideal and unattainable. The applicability of this concept would allow abuses by the State, which would intervene in the lives of citizens under the slogan of promoting health. The classification of humans as healthy or sick would be an objective question, related to the degree of efficiency of biological functions, without the need for value judgments. Health can't be taken that way, several components and subjective criteria have relevance to reach a state of illness or health.

The Brazilian Federal Constitution from 1988, in its article 196, does not discuss or bring a concept of health, but states that: "Health is the right of everyone and the duty of the State, guaranteed by social and economic policies aimed at reducing the risk of disease and other injuries and to universal and equal access to actions and services for promotion, protection and recovery." (BRASIL, 1988, our translation). This principle guides the Unified Health System – *Sistema Único de Saúde* - and also contributes to the development of the dignity of Brazilians in a broad way, both as citizens and as human beings.

[...] the national health system, in turn, must be fully integrated into the process of social and economic development of the country, a process of which health is cause and consequence. [...] Primary health care adapted to the economic, sociocultural and political conditions of a region should include at least: health education, adequate nutrition, basic sanitation, maternal and child care, family planning, immunization, prevention and control of endemic diseases and other frequent health problems, provision of essential medicines. There should be an integration between the health sector and the others, such as agriculture and industry. (SCLIAR, 2007, p.39, our translation).

Moreover, we can realize that the right to health is one of the most complete human rights, its non-effectiveness compromises all other rights related to it. It just so happens because, according to Schwartz and Gloeckner (2003, p. 89, our translation), "the right to health [...] can be

characterized as a human right, linked mainly to life; as a political right, since everyone must be granted with the access to the public services and, finally, an economic, social and cultural right.”

As we’ve observed, the questions concerning health are much broader and the definition holds a meaning that encompasses those listed so far, the right to a healthy environment that has an intimate connection with the right to health. Even though

[...] there are a number of serious environmental problems, such as contamination, deforestation, carbon dioxide emissions, desertification, loss of biodiversity, population growth, water scarcity and problems in developing countries, affecting population health more directly [...]. (CURY, 2005, p.108, our translation).

After this brief discussion about health, we’ll address some important considerations about climate change in contemporaneity and its interferences on human health right on the following topic.

## **2.1 Climate change and its interferences on human health**

First of all, it is necessary to make a differentiation of the terms global warming, greenhouse effects and climate change. The first refers to the long-term warming of the planet having as possible cause the greenhouse effect (NASA, 2017). The second refers to a natural phenomenon that happens due to an increase in concentrations from the so-called greenhouse gases in the atmosphere (MENEGUZZI, 2011). Finally, the third, climate change, which encompasses global warming, but refers to a broader range of changes that are happening in our planet (NASA, 2017).

For some scholars, the planet Earth is seen as fragile thing and the human activities are responsible to create impacts in detriment to the planet. For others, who try to explain climate change by another conception, the planet is like a wild beast and we as humans are constantly poking it with a stick, and the consequences of it would be violent and inevitable. This last one would be a more disturbing view from the implications of

climate change and even a direct view of ecological damage. Climate change can be considered irreversible, because we actually don't have technologies that are capable of removing pollutants and greenhouse gases from the atmosphere. This fact has consequences for the planet's destiny (GIDDENS, 2015).

Evidently, authors with divergent positions question the causes of climate change, and consider them as simple future natural possibilities. Among the critics is the position of Fred Pearce, who states that the global climate has undergone the most varied changes in the past, long before human beings appeared in the world and well before the advent of modern industrial production. He also claims that the researches that have been done about climate change are twisted, in other words, they don't represent the real truth about what is really happening to the climate of our planet (PEARCE, 2010). Other skeptics would also mention the Hot Medieval Period, when indeed there had been climate fluctuations (BEDIN, 2013). For him, such phenomenon is just part of the planet's intrinsic configuration process. Such theories are minority, but they have some scientific background inasmuch as they extol the obligation of every scientist to make his own self-critical conclusions.

We must recognize that there is no previous historical civilization parallel to modern man-induced climate change, that is, no ancient civilization has intervened in nature, even remotely, to a degree so similar to what we intervene daily. In this context, some geologists often say that nature is no longer nature because it is terribly infused with human interventions and activities.

The climate surrounds the whole context for life on Earth, the global climate change and its oscillations affect all aspects of life. The climate is changing very rapidly and the scientific community is alert to a more abrupt and greater change in the very brief future (ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE - OPAS, 2009).

Besides, climate change is among the greatest human rights threats to our generation, jeopardizing the fundamental rights to life, health, food,

and the standard of living for individuals and communities around the world. Technology plays an important role nowadays, but without strong political and institutional involvement, we'll no longer get satisfactory results. The consequences of climate change such as drought, degradation of ecosystems, rising sea levels, rising temperatures, among others, affect food production, housing security and health conditions, directly interfering in the life of every citizen (UNEP, 2015).

The fact that climate change has been interconnected with health is not a new issue. The effects of global climate change bring threats to the health of many people. Some of the consequences of climate change are easy to be observed as higher temperatures, changes in the rain cycle and changes in air quality, for example. Other consequences are not yet consensus in the scientific community, but the relationship between climate change and the change in the incidence of some diseases is undeniable.

The relationship between pollution, climate change and the emission of greenhouse gases are causes for worsening of health status, in the sense that the way in which the environment presents itself will interfere with the state of health or human's well-being.

Under those circumstances,

climate change can have impacts on human health through different pathways. On the one hand it impacts directly, as in the case of heat waves, or deaths caused by other extreme events, [...]. At other times, this impact may be indirect and may be mediated by changes in the environment such as changes in ecosystems, biological, geographic, and chemical cycles, which may increase the incidence of infectious diseases but also noncommunicable diseases, including malnutrition and mental illness. (ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE - OPAS, 2009, p.17, our translation).

Human beings have been suffering along with the planet. The pressures derived from the climatic alterations and the negative consequences from its devastation exposing the individuals to physical and mental threats as well as the human well-being. By this context,

threats may come up from a combination of social and physical processes. Human vulnerability, then, integrates several environmental issues. We all are in some way vulnerable to environmental threats, the issue reaches the rich and poor, urban and rural, from the Northern Hemisphere and from the Southern Hemisphere and can jeopardize the sustainable development of developing countries. [...] Many natural phenomena represent hazards, including extreme events such as floods, droughts, fires, storms, tsunamis, avalanches, volcanic eruptions, earthquakes, and insect swarms. Human activities have contributed for this list of threats [...]. (PNUMA, 2002, p.326, our translation).

Confalonieri (2007) points out that the effects of global climate change on human health are important and deserve to be discussed. The mechanisms for action range from direct effects of climatic factors, such as high temperatures during episodes of heat waves, to indirect effects such as the environmental changes caused by the climate and other phenomena of social and demographic order, caused by climatic factors that modify the health conditions of the human populations.

The impacts that environmental factors bring to human health are quite significant, according to the World Health Organization, at least eighty-five disease categories had their burden of incidence modified because the environment has been altered through climate change. It is estimated that the number presented by WHO is presumably higher, because it is difficult to establish a link between environmental change and the emergence of diseases.

In this context,

[...] for example, the malnutrition associated with water-borne diseases and the burden of disease related to aspects of physical inactivity attributable to environmental factors (for example, planning were quantified urban). However, in other cases the burden of morbidity was not quantifiable, even though the health effects were clearly visible. For example, the burden of morbidity associated with the alteration, degradation or depletion of ecosystems was not quantified. Among the diseases with the highest absolute burden attributable to modifiable environmental factors were: diarrhea, lower respiratory tract infections, "other" accidental injuries, and malaria. (PRÜSS-ÜSTÜN, 2006, p.5, our translation).

According to Mynaio and Miranda (2002), the emergence and reemergence of diseases in the world today are strongly enhanced by the interaction of the socioecological phenomena degradation, economic interests, and deterioration of health programs, globalization and rapid transformation of social behavior standards. Therefore, the appearance of diseases and exposure of the population to previously non-existent risks are aspects to be taken into account to analyze the interaction context between environment and health.

The human intervention in the environment allied to the changes in the epidemiological characteristics of the diseases are interrelated through the new life situations of the population and the changes the climate proportionate in the health and disease processes. Changes in the climate, as well as alterations on the environment, affects the majority of segments, especially, human health.

Some of the main effects of climate change, especially those that have a greater chance of compromising human health or might be determinants for the health/disease aspect are analyzed.

However, assessing the impacts of climate change on human health is not an easy process, it is necessary to take into account several factors. The health impacts that climate change can create are diverse, with impacts that can be directly observed, such as heat waves or extreme events such as hurricanes, floods and tsunamis and others will only be observed in an indirect way, such as the alteration of ecosystems and biogeochemical cycles, which can increase the incidence of infectious diseases, but also non-transmissible diseases, which include malnutrition and mental illness (CONFALONIERI, 2007).

It's noted, however, that not all impacts from climate change could generate negative results. For example, the increase in mortality observed in winters could be reduced with the increasing temperatures of the global warming (BRASIL, 2008). In addition, the production and cultivation of some crops could be considerably potentized by the climatic alterations.

In this last case, we would have longer seasons for the growing or increasing productivity in some regions on the planet (NASA, 2018).

Nevertheless, it is scientifically accepted that the negative impacts will be more intense than the positive ones. Factors that weigh on this issue are related to the emergencies triggered by extreme events because it is necessary to take into account the deep social inequalities, for the reason that some seasonal variations may generate higher incidence of some diseases in hotter periods and others in the colder periods. So, the dynamics of diseases can be affected by extreme weather events. (BRASIL, 2008).

The exposure of humans to climate change, either directly due to the instability of weather patterns, characterized by the emergence of more extreme and frequent events, or indirectly by changes in water quality, air and food quantity, ecosystems, agriculture, livelihoods and infrastructure, for example. As a considerable number of people may be affected from malnutrition and lack of water, those problems could constitute major health consequences. Populations with high rates of diseases and disabilities face less successfully tensions of any nature, especially those related to climate change (BATES, 2008).

Both high temperature and sudden drop in temperature bring reflections on human health, extremes temperature, high or low, can cause physiological disturbances and damage various organs in the human body, causing illnesses or deaths in humans.

According to Lema (2011), changes in climate can lead to the proliferation in the emergence or higher incidence of some types of diseases. The climate plays a key role in vector-borne diseases such as mosquitoes, ticks, fleas, flies and other insects, these so-called cold-blooded vectors, are extremely sensitive to the direct effects of climate, temperature, precipitation, and wind patterns. In addition, there is the influence of time on behavior, development and reproduction, so if climate change increases longevity, it increases the reproduction and frequency of insect bites, and there could include an increase in the number of people infected.

The direct and indirect influences arising from climatic processes on human health are varied, but it is possible to emphasize the vulnerability and risk situations that affect the population and may also affect the natural environment more intensively and also human health, especially infectious and parasitic diseases, among many others.

Likewise, climate change and global warming contribute in a very profound way to the increase in suicide rates. According to a statistical data gathered by the University Of California (USA), it has been estimated that in India about 60,000 Indian farmers have committed suicide in the last 30 years due to global warming. This study found that the increase in temperature and consequent drought directly interfered with the country's agricultural production, which, therefore, left producers indebted, and this fact became the main reason for these people to commit suicide (CARRINGTON, 2018).

When we predict such risks in urban environments, we can anticipate serious negative impacts. For example, in places where people set dwellings on steeper terrain, the potential for sliding becomes much higher and therefore it increases the risks of deaths (UNEP, 2015). These risks are amplified for those living in hazardous areas, with poor infrastructure and lack of capacity and institutional organization to deal with those problems. Individuals that are more vulnerable are also more seriously threatened by the age criteria, financial conditions, educational deficiencies, among other factors.

The hardest and more direct consequence of climate change in human health is an increase in human morbidity and mortality in periods of extreme weather such as heat waves. The lethal potential of a heat wave increases even more if it occurs in early summer, when people and people's bodies have not been able to get accustomed to the heat, if it occurs in the long term and if there are high night temperatures potential increases only (CONFALONIERI, 2007).

These effects are worse in urban centers at night because there is the release by urban cement and metallic materials of the heat stored during



the day. Older people with heart or breathing problems are particularly vulnerable because of extreme heat, since exposure to such conditions can aggravate these preexisting situations. Lack of access to air conditioning systems also increases the risk of heat death (WHO, 2001).

Another point that deserves attention is air pollution. This also causes a number of serious health consequences, coupled with an increase in temperature, can increase the formation of secondary pollutants such as ozone in the troposphere - the lower atmosphere. Climate change may cause an increase in the frequency of very hot periods combined with high concentrations of pollutants leading to a synergy between the negative effects of both phenomena. Still, the prolonged presence of heat can also cause an increase in the propagation of mold and pollen, thus increasing allergic reactions and asthma.

In addition, there is evidence that a greater proportion of ultraviolet solar radiation arrives today at the surface of the Earth, due to the destruction of the ozone in the stratosphere (high atmosphere). Although the basic cause of the destruction of the ozone layer is the presence of chlorofluorocarbons, which are not related to the concentration of greenhouse gases in the lower atmosphere, there are chemical and physical interactions between these two phenomena. It could really be an interaction between climate change and increased exposure to ultraviolet rays and harm human health. Greater exposure to these rays is expected to increase the incidence of skin cancer in light-skinned populations, ocular and cataract lesions, and eventually weaken the immune system, which would have serious implications for the risk of infectious diseases and response to vaccination (LEMA, 2011).

In accordance with Unep (2015), the occurrence of extreme weather events, such as droughts and floods, have serious impacts on human health, associated with the population's vulnerability to these events in view of increased population growth, rising human settlements and poverty, demonstrates that the result of this sum is not good.

Most of the population described above lives in inappropriate places, subject to all kinds of risk that an extreme climatic event can bring, such as landslides and floods among many others.

It's been anticipated that climate change will cause changes in the pattern of floods and droughts, but it is not known at what extent it will be responsible to change the climatic events' frequency. The main health impacts, as well as the possibility of drowning or injury, might come from water pollution during floods. This implies an impoverishment of nutritional status, especially in children, an increase in diarrheal and respiratory diseases, precarious hygiene conditions as well as impacts on mental health and even the freedom and spread of hazardous chemicals due to the increased level of the waters.

On the other hand, numbers studies have warned of sea level rise as result of climate change. This increase may occur unevenly due to regional differences in the level of warming and differences in ocean circulation. Its increase can have a number of health impacts, including the invasion of salt water into drinking water sources and water for agriculture, in addition to those already known as the increase in vector-borne diseases, injuries, death and malnutrition (UNEP, 2015).

Changes in climate can lead to proliferation in the onset or higher incidence of some types of disease. To Slogan (2011), climate plays a key role in vector-borne diseases such as mosquitoes, ticks, fleas, flies and other insects, these so-called cold-blooded vectors, are extremely sensitive to the direct effects of climate, temperature, precipitation and wind patterns. In addition, there is the influence of time on behavior, development and reproduction, so if climate change increases longevity, reproduction and frequency of insect bites increases, and there may be an increase in the number of people infected.

Increased heat is not the only cause of the increase in vector-borne infections, such as floods and droughts caused by climate change, a shift in redistribution of infectious agents and their carriers may be early signs of a threat due to changes the climate (MENEGUZZI, 2011).

Malaria is an ancient disease transmitted by mosquitoes, the disease-causing agent has developed resistance to insecticides and the parasite is resistant to commonly used medicines, so far no vaccines exist or may exist in the near future, this means that malaria is a of the world's major public health problems. The incidence of this disease is highly sensitive to local changes in temperature and annual precipitation of rainfall, so establishing the impact of climate change on its transmission dynamics is not difficult. What seems real is that ecological changes coupled with increased climate variability and warming trend play an increasingly important role in spreading the disease (LEMA, 2011).

Dengue fever is also a viral disease transmitted by mosquitoes, with symptoms that resemble a strong flu and in some cases cause internal bleeding that leads to death. This disease affects people in tropical and subtropical regions, especially near urban areas. Outbreaks of diseases caused by opportunistic organisms are largely due to extreme weather conditions. The variability of the climate is aggravated by global warming (instead of the increase in temperature itself) which favors the occurrence of epidemics. These diseases have become the main emerging or re-emerging public health problems in recent years (LEMA, 2011).

Extreme weather conditions over long periods and subject to significant climate fluctuations can outweigh the resistance of an ecosystem. The condition of an ecosystem is one of the deeper ways that climate change can affect human health. Pest control is one of the services of nature that are the most despised. The proper functioning of ecosystems that help harmful organisms is controlled (UNEP, 2015).

Changes that are related to water can influence the health / disease process, because water scarcity is already a major global problem, which in itself already carries health consequences, since it is necessary to survive numerous species, among them the human (LEMA, 2011). With the present climate changes experienced, it is possible to predict with a degree of certainty that these changes will further destabilize access to drinking water.

## 2.2 Scope for the future

Undoubtedly, industrial civilization differs from all previous civilizations. The use of fossil fuels has brought progress to the international community, but it is necessary to reflect to what extent such progress is advantageous and beneficial. In other words, when progress brings negative interference, as is the case with the greenhouse effect, it can no longer translate into progress. Therefore, our civilization can be self-destructive with gigantic consequences, such as the production and development of nuclear weapons, climate change, deforestation, pollution etc. Climate change by itself is capable of enormous disasters for humanity.

According to Anthony Giddens (2015), climate change may be considered irreversible, because so far we know we do not have technologies capable of removing pollutants and greenhouse gases from the atmosphere. This fact has consequences on the destiny of the planet, the destiny of life and the destiny of industrial civilization as it expands on the face of the Earth.

The introduction of a socio-economic factor has fundamental importance when it comes to addressing the issue of how climate augmentation is seen, since the limitation of financial resources can also be a decisive factor in the health and disease process linked to climate change.

This approach deserves attention, since in addition of not being able to avoid climatic weather, the socio-economic issue still plays an important role, since it soon reaches the conclusion that the most needy population will be more prone to suffer the diseases caused by the rising temperature of the planet.

When we focus on climate change issues, we know that the actions of richer countries can have serious consequences for the poorer countries. Therefore, it is essential to provoke the debate about global geopolitics (SAAVEDRA, 2010).

Now, Giddens (2009) affirms that the key problem is the difficulty that people have in accepting that the risks related to the climate phenomena are real and urgent. In this way, the obstacle that is sustained is that, without this awareness, the use of fossil fuels occurs in a carefree way, becoming, in some cases, extremely difficult to turn back a society whose way of life is built around the mobility and the excessive consumption of energy from fossil sources.

Likewise, Jeffrey Sachs (n.d.) states that the idea is to adopt sustainable development that could provide a more public awareness that would take the challenges outside the diplomacy and International Law, and so to put them in front of the world's public and in front of the world's governance in a much more direct way. However, the referred author also states that this could easily suffer the same fate as Agenda 21 and all the rest and we haven't succeeded yet in a serious way in turning high-minded scientifically correct and vital ideas into global action. It remains a profound and essentially unsolved problem due to the lack of political discussion and governance that is absolutely urgent.

Indeed, some limits in economic development must be respected to ensure the health of the environment as well as ensuring a healthy balanced life is our duty. The environment is an undeniable factor of relevance and health promotion is not only about improving performance and income for human beings, but also for generating their overall well-being and ensuring their health.

Human responses to climate change are variable, always being directly associated with issues of individual and collective vulnerability, but not only that, issues such as age, health profile, physiological resilience, and social conditions directly contribute to human responses. In addition, factors such as social vulnerability such as poverty combined with population increase and environmental degradation become factors of great relevance to the processes of illness or environmental health (McMICHAEL, 2003).

In this sense, Saavedra (2010, p. 61, our translation), brings his theoretical contribution, reaffirming that:

To the extent that the awareness has developed that our world is a single and large ecosystem, where a certain action or impact of environmental deterioration in one place on the planet can affect another very distant and / or the whole biosphere, the importance of the environmental issue in the world political agenda has also grown. In this sense, the issue related to the increase in the average temperature of the planet, as it is considered extremely dangerous, has been gaining increasing importance in global geopolitics since, as the Stern report pointed out, it will not only seriously affect the economy world, but also imply the very existence for many current societies, the poorest being the first to be affected.

For those reasons, the use of alternative energy sources may contribute significantly to the reduction of greenhouse gases emissions. In a very near future, we will have to rely on the diversity of energy sources to break the current dependence on oil, coal and gas (RIFKIN, 2013).

For Irena (2011), the challenge now is to find new ways of technology that are less aggressive in terms of environmental pollution and that can really achieve positive results. However, the research and development of such technologies and innovations may become more expensive than fossil fuels.

Nevertheless, the spread of new technologies, especially those that come from renewable sources, could lead to the increase of employment in some areas such as biofuels, for example.

### **3 Conclusion**

The world is going throughout a period of many uncertainties about how climate change can affect the human well-being. Thus, recognizing these uncertainties make us think widely about the future of human survival, because climate change can represent a huge threat to human life.

It is necessary to recognize that the issue of health in the environment is still a new issue in terms of institutional and administrative maturity. The fact is that our actions or lack of actions will determine our health in the next century.

Many are the surveys focusing on public health issues that try to correlate to climate change. Health researches generally warn about factors related to climate change that affect human health, but are generally not developed for this purpose. The evaluation of health effects related to the impacts of climate change is extremely complex and requires an integrated assessment with an interdisciplinary approach of health professionals, climatologists, social scientists, biologists, physicists, chemists, epidemiologists, among others, to analyze the relations between social, economic, biological, ecological and physical systems and their relationships with climate change.

## References:

BATES, B.C., Z.W. Kundzewicz, S. Wu y J.P. Palutikof, **El Cambio Climático y el Agua.**

Documento técnico del Grupo Intergubernamental de Expertos sobre el Cambio Climático, Secretaría del IPCC, Ginebra Eds., 2008.

BEDIN, Gilmar Antonio. **A idade média e o nascimento do estado moderno:** aspectos históricos e teóricos. Ijuí: Unijuí, 2013.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1998.**

Disponível

em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Access in: Mar. 28, 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Mudanças climáticas e ambientais e seus efeitos na saúde:** cenários e incertezas para o Brasil / BRASIL. Ministério da Saúde; Organização Pan-Americana da Saúde. – Brasília: Organização Pan- Americana da Saúde, 2008.

CARRINGTON, Damian. **Rising temperatures linked to increased suicide rates.** 2018.

Retrieved from: <<https://www.theguardian.com/environment/2018/jul/23/rising-temperatures-linked-to-increased-suicide-rates>>. Access in: 04 Apr. 2019.

CONFALONIERI, Ulisses Eugenio. **Mudanças Climáticas, Ecossistemas e Doenças Infecciosas**. In: Clink Carlos (coord.), Quanto mais quente, melhor. Desafiando a sociedade civil a entender as mudanças climáticas. São Paulo: Pierópolis; Brasília. DF: IEB – Instituto Internacional de Educação do Brasil, 2007.

**CONSTITUTION OF THE WORLD HEALTH ORGANIZATION**. 1946. Retrieved from: <[https://www.who.int/governance/eb/who\\_constitution\\_en.pdf](https://www.who.int/governance/eb/who_constitution_en.pdf)>. Access in: Mar. 10, 2018.

CURY, Ieda Tatiana. **Direito Fundamental à Saúde. Evolução, Normatização e Efetividade**. Lúmen Juris. Rio de Janeiro, 2005.

GIDDENS, Anthony. **The politics of climate change**. Reino Unido: Polity Press, 2009.

GIDDENS, Anthony. **The politics of climate change – Lord Anthony Giddens 2015**. Retrieved from: < <https://www.youtube.com/watch?v=qojiKUIqbdQ>>. Access in: 04 Apr. 2019.

IRENA. **Renewable energy jobs: status, prospects & policies, biofuels and grid-connected electricity generation**. Retrieved from: <<http://www.irena.org/documentdownloads/publications/renewableenergyjobs.pdf>>. Access in: Jan. 08, 2019.

LEMA, Irina Ize. **El cambio climático e la salud humana**. 2011. Retrieved from: <<https://www.redalyc.org/pdf/539/53906503.pdf>>. Access in: Apr. 09, 2019.

MCMICHAEL, A.J. et al. **Global climate change and health: an old story writ large, Climate change and human health. Risks and responses**. Genebra: WHO, 2003.

MENEGUZZI, Nelci Lurdes Gayeski. **Mudanças climáticas, saúde e trabalho: o direito ante o ambiente em transformação**. 2011. 120 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação Mestrado em Direito, Universidade de Caxias do Sul (UCS), Caxias do Sul, 2011. Retrieved from: <<https://repositorio.ucs.br/xmlui/bitstream/handle/11338/222/Dissertacao%20Nelci%20L.%20G.%20Meneguzzi.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Access in: Apr. 05, 2019

MINAYO, M. C., MIRANDA, A. C. (Orgs.) **Saúde e Ambiente Sustentável: estreitando nós**. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2002.



NASA. **Responding to Climate Change:** Mitigation and adaptation. Retrieved from: <<http://climate.nasa.gov/solutions/adaptation-mitigation/>>. Access in: 04 Apr. 2019.

NASA. **What's the difference between climate change and global warming?** 2017. Retrieved from: <<https://climate.nasa.gov/faq/12/whats-the-difference-between-climate-change-and-global-warming/>>. Access in: Apr. 05, 2019.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE - OPAS. **Enfoques ecossistêmicos em saúde-perspectivas para sua adoção no Brasil e países da América Latina.** / Organização Pan-Americana da Saúde. – Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 2009.

PEARCE, Fred. **The climate files:** the battle for the truth about global warming. United Kingdom: Random House UK, 2010.

PRÜSS-ÜSTÜN, Annette. **Ambientes saludables y prevención de enfermedades: hacia una estimación de la carga de morbilidad atribuible al medio ambiente:** resumen de orientación. Organización Mundial de la Salud, 2006.

PNUMA (Programa das Nações Unidas sobre o meio ambiente) **Perspectivas do Meio Ambiente Mundial GEO-3 Presente.** Brasília: IBAMA, 2002.

RIFKIN, Jeremy. **About global warming and the solar future.** 2013. Retrieved from: <<https://www.youtube.com/watch?v=c-NA9gM49qU>>. Access in: Mar. 08, 2019.

SAAVEDRA, Fernando Estenssoro. **Crisis ambiental y cambio climático en la política global:** Un tema crecientemente complejo para América Latina. Revista

UNIVERSUM, vol. 2, 2010, Universidad de Talca. Retrieved from: <[http://www.scielo.cl/pdf/universum/v25n2/art\\_05.pdf](http://www.scielo.cl/pdf/universum/v25n2/art_05.pdf)>. Access in: 18 May, 2018.

SACHS, Jeffrey. **Talk by Jeffrey D. Sachs: The age of sustainable development.** Retrieved from: <<http://agencia.fapesp.br/videos/#KETgTVAXjhg>>. Access in: Jan. 12, 2018.

SCLIAR, Moacyr. **História do Conceito de Saúde.** Revista PHYSIS: Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, 2007.

SCHWARTZ, Germano. GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. **A Tutela Antecipada no Direito à Saúde: A aplicabilidade da Teria Sistêmica**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2003.

UNEP. **Climate change and human rights**. UNON Publishing Services Section, Nairobi: Kenya, 2015. Retrieved from:< <http://columbiaclimatelaw.com/files/2016/06/Burger-andWentz-2015-12-Climate-Change-and-Human-Rights.pdf>>. Access in: Dec. 23, 2017.

## **Parceria público privada no Brasil: a ineficácia do estado na prestação dos serviços públicos**

*Raquel Cristiane Feistel Pinto <sup>1</sup>*

### **1. Introdução**

Desde a década de 90 o Brasil tem adotado como forma de gestão o processo de desestatização do Estado, com o objetivo de diminuir a máquina pública e fornecer serviços de maior eficiência aos usuários. Este movimento, conhecido como neoliberal tem como perspectiva uma maior liberdade econômica, com a livre circulação de capitais internacionais, incentivando a entrada de multinacionais e com a mínima intervenção estatal, resultados da globalização.

O processo neoliberal, inicia no Brasil de forma mais efetiva, no governo Fernando Henrique Cardoso. Com a edição de Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previstos no art. 175 da Constituição Federal/88, em que estabelece que a prestação dos serviços públicos é de incumbência do poder público, mas que pode ser exercido de forma direta ou indireta (sob regime de concessão ou permissão) precedido de licitação. Mais adiante, ocorre a edição da Lei nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004, instituindo as Parcerias Público-Privadas (PPP) no âmbito da administração pública e com regulação diferenciada da Concessão Comum, estabelecida constitucionalmente.

---

<sup>1</sup> Mestre em Direito com subárea Direitos Humanos – UNIJUÍ (2017). Especialista em Direito Público com Ênfase em Contratos e Licitações – FAEL (2019). Especialista em Gestão de Pessoas – UNIJUÍ (2014). Bacharel em Direito – UNIJUÍ (2009).

As justificativas para as concessões dos serviços públicos, em especial, na adoção das Parcerias Público-Privadas, por parte do poder público, sempre se apresentam pela necessidade de altos investimentos, serviços de qualidade aos usuários e déficit orçamentário nas contas públicas, o que causa desconfiança da população, uma vez que sempre acabam arcando de algum modo com a desestatização.

Neste processo, muitos chegaram a questionar a ingerência do estado na prestação dos serviços públicos, levando ao ponto de atribuírem a existência de “crise dos serviços públicos”. Deste modo, este trabalho justifica-se pela necessidade de dar maior clareza sobre o processo de desestatização e sobre a definição de serviço público eficiente, para estabelecer um ponto de análise sobre as parcerias público-privadas e a prestação dos serviços pelo Estado.

Na primeira parte buscou-se a compreensão do que significa serviço público, verificando-se que sua concepção varia com o tempo, acompanhando as transformações do Estado ao longo da história. Posteriormente, a concepção de serviço público foi alinhada ao princípio da eficiência, de modo a perceber o que significa a prestação de serviço público com eficiência.

Na segunda parte, analisou-se o instituto das Parceria Público-Privada e as críticas recebidas. Verificou-se que a Lei 11.079/04 buscou garantir contratualmente a manutenção do domínio econômico dos parceiros, estabelecendo uma relação dispare entre os demais contratos administrativos de concessão, além de uma flagrante inconstitucionalidade.

Por fim, conclui-se pela ineficácia estatal na prestação dos serviços públicos e também na própria gestão dos contratos das parcerias público-privadas. Para o desenvolvimento deste trabalho, foi realizada a pesquisa exploratória e descritiva utilizando-se de materiais bibliográficos e documental como artigos científicos, livros, revistas e registros estatísticos.

## 2. A concepção de serviço público

A concepção de serviço público varia com o tempo, acompanhando as transformações do Estado ao longo da história. Deste modo, em determinado tempo, o Estado não intervém e nem fornece serviços, em outro, não só intervém como passa a fornecer diretamente os serviços à população.

Durante o período absolutista, a centralidade do Estado está na figura de um rei, com poderes absolutos e arbitrários. Neste momento, o interesse do rei estava acima dos interesses dos particulares e a prestação de serviços objetiva beneficiar e satisfazer as necessidades do rei. Posteriormente, com a decadência da era absolutista, no século XIX surge o Estado Liberal, com uma ideologia de que o Estado deve tutelar a livre iniciativa e a livre concorrência, intervindo o menos possível na economia, pois esta deve seguir os rumos da oferta e da procura. Neste momento, a função do Estado se define como a menos intervencionista e com a função de polícia. O resultado deste período foi a concentração de riqueza, o aumento da exclusão e da desigualdade social.

Deste modo, um novo modelo surge, a do Estado Social, que se preocupa em assegurar os direitos econômicos, sociais e culturais a todos cidadãos, alterando o rumo ideológico da liberdade para a igualdade. É neste período que o Estado assume o papel de prestador de serviços públicos, criando uma máquina administrativa robusta para atender os anseios da população nas relações de trabalho, lazer, cultura, meio ambiente, entre outros.

É exatamente neste período do Estado Social, que a Constituição Federal vigente até hoje, foi promulgada. Neste período o Brasil, influenciado pelos rumos do Estado Social, organiza sua máquina administrativa de modo a atender as prestações sociais, inflando o aparelhamento estatal.

Ocorre que esta forma de organização e administração se mostrou custosa para os cofres públicos e a prestação dos serviços não ocorreu com

a eficiência que se esperava, abrindo margem para a instituição de um Estado Neoliberal, que passa a assumir uma nova forma de gerir o Estado na década de 90, através da desestatização dos serviços públicos.

A desestatização dos serviços públicos no Brasil inicia durante o governo Collor, em 1990, com o Programa Nacional de Desestatização (PND), mas é no governo de Fernando Henrique Cardoso que (1995-2002) que o processo de desestatização é impulsionado no Brasil, especialmente na área da telecomunicação, energia e siderurgia, com o objetivo de elevar a monta de dinheiro aos cofres públicos e resolver o endividamento estatal. Além disso, a desestatização, segundo seus apoiadores, visa alavancar o investimento de parceiros privados no setor público, impulsionando o uso de novas tecnologias para fornecer um serviço mais eficiente aos usuários, ou seja, a população.

Mas antes de adentrar ao processo de desestatização do Estado, especialmente, nas Parcerias Público-Privadas, tema deste trabalho, é indispensável compreender a definição de serviços públicos.

De acordo com Di Pietro (2018, p. 133) a noção de serviço público evoluiu com o tempo, não sendo estática e ampliando-se a partir da inserção de novas áreas, como as de natureza comercial, industrial e social. Além disso, a lei definiu os parâmetros da atuação estatal, estabelecendo quais serviços são públicos e qual a competência de cada ente federativo dentro da sua execução.

A noção de serviço público se compõe de dois elementos para Bandeira de Mello (2019, p. 720-721), sendo o “material” que consiste no “oferecimento, aos administrados em geral, de utilidades ou comodidades materiais (como água, luz, gás, telefone, transporte coletivos etc), singularmente fruíveis pelos administrados” e que por serem imprescindíveis, são próprias do Estado e o “formal” que é o regime jurídico a que se submete o serviço, devendo ser regime jurídico-administrativo, com observância a todos os princípios próprios desse regime.

Portanto, os serviços considerados essenciais à população são de tutela estatal, que deve fornecê-lo diretamente ou indiretamente, de acordo

com os princípios do direito administrativo, ao encontro do que estabelece Di Pietro (2018, p. 134) quando defini serviço público como “toda atividade material que a lei atribui ao Estado para que a exerça diretamente ou por meio de seus delegados, com o objetivo de satisfazer concretamente às necessidades coletivas, sob regime jurídico total ou parcialmente público.”

Ressalta-se que é no art. 175 da Carta Magna de 1988 que se encontra a primeira previsão de serviços públicos, em que estabelece o Estado como titular dos serviços públicos e que pode ser prestado de forma indireta por meio de concessão e permissão, precedida de licitação. Neste ponto em questão é fundamental perceber que os serviços públicos são de exclusividade estatal, mas que pode ser exercida por entes da Administração Indireta e como definiu Bandeira de Mello (p.713, 2019) os serviços públicos “são atividades materiais” do Estado, não podendo ser relegadas para a iniciativa privada de forma efetiva, pois é dever do Estado a sua prestação de acordo com as necessidades sociais, conforme o “tempo e lugar”.

Na análise dos institutos legais, verifica-se que a Lei 8.987/1995 que estabelece as normas gerais para as concessões e permissões de serviços públicos, não definiu em seu corpo o que seria serviços públicos. Também, não há na Constituição Federal de 1988 e não uma norma infraconstitucional específica que apresente a definição de serviço público, contudo, no Decreto Federal de nº 6.017/2007<sup>2</sup>, no inciso XIV do art. 2º define como “atividade ou comodidade material fruível diretamente pelo usuário, que possa ser remunerado por meio de taxa ou preço público, inclusive tarifa” e a Lei 13.460/2017<sup>3</sup>, no art. 2º, inciso II define serviço público como a atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública.

Deste modo, evidencia-se que a definição de serviço público não é estática e que os institutos doutrinários ou legais utilizam uma definição

---

<sup>2</sup> O Decreto Federal de nº 6.017/2007 regulamenta a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

<sup>3</sup> A Lei 13.460/2017 que veio regulamentar o inciso I do §3º do art. 37 da CF/1988, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, traz uma definição legal, válida para todos os entes da federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) tanto para a Administração Direta quanto Administração Indireta do que é serviço público.

ampla, justamente porque o serviço público deve abarcar o contexto social e o seu tempo, não se limitando a uma definição simplista e estática.

De acordo com Bandeira de Mello (2019, p. 718-719) o fato dos serviços públicos serem regulados pelo Regime de Direito Público significa garantir a “satisfação dos interesses públicos encarnados no serviço público” e para isso busca-se impedir que terceiros “os obstaculizem [...] e que os titulares credenciados para os prestar procedam por ação ou omissão de modo abusivo”.

Assim, a execução dos serviços públicos, independente do prestador deve atender às necessidades coletivas, dentro dos parâmetros estabelecidos no Regime de Jurídico de Direito Público, o que significa o respeito aos princípios do Direito Administrativo.

## **2.1 O princípio da eficiência na prestação dos serviços públicos**

Os serviços públicos sendo fornecidos diretamente pela Administração Pública ou indiretamente através dos seus delegatários e concessionários, devem respeitar os princípios que compõem o regime jurídico, os quais destaca-se, segundo Bandeira de Mello (2019, p. 724-725) como sendo: 1) dever inescusável do Estado de promover-lhe a prestação, seja de forma direta ou indireta; 2) princípio da supremacia do interesse público; 3) princípio da adaptabilidade (atualização e modernização); 4) princípio da universalidade (aberto à generalidade do público); 5) princípio da impessoalidade; 6) princípio da continuidade (ininterrupto e de pleno direito dos usuários); 7) princípio da transparência (publicidade dos atos); 8) princípio da motivação (fundamentar as decisões), 9) princípio da modicidade das tarifas (preço exequível aos usuários) e 10) princípio do controle (interno e externo).

Tais princípios decorrem da construção doutrinária, embora, muitos deles estabelecidos constitucionalmente, conforme art. 37 da CF/88. É importante destacar que a prestação de serviços públicos objetiva atender uma necessidade material da população e que, para tanto, é imprescindível



garantir a qualidade dos serviços prestados. Por isso, ressalta-se neste contexto o princípio da eficiência.

Na Constituição Federal de 1988, foi inserido por meio da Emenda Constitucional nº 19/1988, com a Reforma Administrativa do Estado, o princípio da eficiência que se refere à boa administração. Mas o que seria eficiência?

De acordo com Borges e Sá (2018, p. 122 e 123) eficiência, eficácia e efetividade são conceitos distintos. A ação administrativa é eficaz quando alcançou a meta prevista (resultado), é eficiente quando os recursos planejados foram suficientes para o resultado pretendido (custo) e é efetiva quando o resultado social planejado foi alcançado (impacto). Deste modo, somente se atinge o princípio da eficiência se a ação administrativa teve eficiência, eficácia e efetividade, exemplificando: se no município A é necessária a confecção de folders explicativos sobre os processos internos administrativos, para os seus 2.500 servidores municipais e a administração manda confeccionar 3.000 exemplares, estamos diante de uma ação eficaz, pois todos os 2500 servidores receberão um exemplar, efetiva pois o resultado social planejado foi alcançado, mas não é eficiente, pois houve uma despesa de recursos maior do que a necessidade.

Conforme menciona Meirelles (2003, p. 102) a eficiência “se impõe a todo agente público de realizar atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional” pois a função administrativa “já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros”. Deste modo, o princípio da eficiência se apresenta sob dois aspectos, conforme Di Pietro (2018, p. 109), sendo ao modo de atuação do agente público que se espera melhor desempenho e melhor resultados e em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública, com o mesmo objetivo, de alcançar os melhores resultados na prestação dos serviços públicos.

Esse anseio por maior eficiência do Estado no desempenho de suas atribuições é resultado de um Estado de Direito que além da legalidade

preconiza a eficiência das suas ações para abrandar as necessidades coletivas, mas que jamais em nome de uma suposta eficiência deixe de atender o princípio da legalidade e os demais princípios do direito administrativo.

Os princípios da eficiência, da adaptabilidade e da continuidade dos serviços públicos são utilizados pelo Estado para justificar a desestatização dos serviços públicos, que precisam de investimentos em infraestrutura e modernização para atender melhor os usuários e que, no cenário atual do país, o Estado não consegue arcar com os custos necessários, deste modo, incentivando para que a iniciativa privada o faça.

### 3. A avaliação dos serviços públicos

Em 2017 foi editada a Lei 13.460/17 que determinou a obrigatoriedade de avaliação periódica dos serviços pelas instituições públicas. Em seguida, o Decreto 9.094/17 estabeleceu que os órgãos e entidades federais utilizassem a ferramenta de pesquisa de satisfação dos usuários e as informações coletadas para realizar a melhoria dos serviços.

A pesquisa denominada Gestão de Qualidade<sup>4</sup>, tem como objetivo de avaliar a qualidade dos serviços públicos federais, a partir da percepção dos gestores e dos usuários. Neste sentido, foi realizada a primeira parte da pesquisa, para verificar a percepção dos gestores dos serviços, no período de 18/09/2018 a 26/10/2018. Participaram todos os 773 gestores dos 1.740 serviços federais identificados no Censo de Serviços. A partir dos dados coletados, a pesquisa demonstrou cinco desafios para melhorar a qualidade dos serviços públicos: 1) reduzir o tempo de espera; 2) otimizar a relação custo-benefício; 3) aprimorar a comunicação com o usuário; 4) rediscutir a gestão de pessoas, com foco em atendimento; 5) reformular os

---

<sup>4</sup> A pesquisa foi dividida em dois formatos: um modelo voltado aos gestores, para avaliação da gestão da qualidade, inspirado nas lições do “Simplificando Vidas” do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), do Programa Gespública e do Censo de Serviços Federais e o segundo modelo, voltado para a avaliação da satisfação dos usuários dos serviços públicos, 100% brasileiro, e desenvolvido pelo Ministério do Planejamento, em parceria com a Universidade de Brasília (UnB). Os dados completos estão disponibilizados em <<http://www.planejamento.gov.br/cidadania-digital/brasil-eficiente-cidadania-digital/pesquisa-de-gestao-da-qualidade-em-servicos-publicos>>.

arranjos da prestação dos serviços, com foco no envolvimento dos usuários. A segunda parte da pesquisa, que será com os usuários, ainda não foi realizada ou pelo menos, não se teve acesso aos dados.

Percebe-se que mesmo na análise dos gestores, os desafios se apresentam em boa medida no que a mídia geralmente divulga de reclamação dos usuários. Observa-se que a necessidade de alinhamento dos serviços para a qualidade esperada, pode estar efetivamente na gestão dos serviços e dos servidores.

Ainda, foi analisado o Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal (e-Ouv), que foi desenvolvido pela Ouvidoria-Geral da União (OGU/CGU) para facilitar o contato entre o cidadão e a Administração Pública Federal para o recebimento, tramitação e oferecimento de resposta a manifestações de ouvidoria encaminhadas pelos cidadãos: denúncias, reclamações, solicitações, sugestões, elogios, e pedidos de simplificação. Os dados estão sendo coletados desde dezembro de 2014 e a atualização é mensal. Em 10 de outubro de 2019, constava 511.707 ouvidorias, sendo: 15.002 para sugestões, 16.855 para elogios, 46.240 não informadas, 84.504 para denúncias, 164.183 para solicitações e 184.923 para reclamações. Se colocarmos apenas as denúncias e reclamações, obtemos como negativa 52,65% do total de ouvidorias e, se compararmos apenas com relação aos elogios, temos 94% das ouvidorias negativas e 6% positivas.

A mídia apresenta seguidamente a reclamação dos usuários na prestação dos serviços públicos, especialmente nas áreas da saúde, educação e transporte (no que se refere às rodovias). Segundo pesquisa do Datafolha (2019)<sup>5</sup> para saber a opinião pública, a área da saúde apresenta-se como a mais problemática no país, em seguida a educação e o desemprego.

Percebe-se que há dificuldade do poder público prestar serviços públicos de qualidade, conforme a garantia constitucional do princípio da eficiência. A reclamação por parte dos usuários evidencia a má prestação dos serviços públicos e a pesquisa realizada com os gestores públicos, demonstra

---

<sup>5</sup> Disponibilizando em <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/09/saude-supera-seguranca-na-lista-de-principais-problema-do-pais-aponta-datafolha.shtml>>

outro fator importante, o despreparo dos gestores para a gestão de pessoas e dos serviços públicos, acarretando na demora e processos burocráticos.

Diante disso, a perspectiva é que através das concessões e das parcerias público-privadas os serviços sejam modernizados e cheguem aos usuários com maior qualidade.

#### **4 As parcerias público-privadas no Brasil e as divergências**

Embora, as prestações dos serviços públicos sejam de responsabilidade estatal, não significa que tenham que ser executadas diretamente pelo Estado, que podem ser executadas indiretamente, mediante concessão, delegação ou autorização. A desestatização é alvo de muitos questionamentos e divergências de opinião tanto no âmbito jurídico-administrativo quanto pelos usuários.

Vale lembrar de algumas situações polêmicas e importantes da desestatização. Conforme Russo (2013) em 1993, no governo de Itamar Franco, a Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), foi adquirida em 1993 por R\$ 1,2 bilhões de reais. Ocorre que a empresa no período de 1985 a 1992 sempre deu prejuízo e depois de privatizada, a empresa passou a exibir lucro de R\$ 208 milhões anuais. No governo de Fernando Henrique Cardoso as privatizações ganharam força, levando aos cofres públicos cerca de US\$ 78,6 bilhões. Contudo, não resolveu o problema do crescente endividamento do Estado, que de R\$ 60 bilhões em junho de 1994 passou para R\$ 245 bilhões em novembro de 1998. No governo de Luiz Inácio Lula da Silva, foi dado ênfase à concessão de estradas federais, a licitação para novas hidrelétricas e a venda de mais bancos estaduais. Entre 1996 e 2001, foram criadas as chamadas agências reguladoras, órgãos de supervisão e fiscalização dos serviços prestados pelas empresas concessionárias, como a ANTT (transporte terrestre), Anac (aviação), Anatel (telecomunicações), ANP (petróleo, gás e biocombustíveis), Aneel (energia elétrica), ANS (saúde) e Anvisa (medicamentos). Na gestão da presidente Dilma Rousseff, as privatizações continuaram através dos Programas de Parcerias Público-Privadas.

De acordo com a pesquisa do Datafolha (2019), dois em cada três brasileiros (67%) se opõem às privatizações. Independente do grau de conhecimento do assunto, a maioria (60%) é contra privatizar os Correios, e 33% são favoráveis, além de 1% que é indiferente e 5% que preferiram não opinar.

É importante frisar que a desestatização é a venda de ativos ou transferência da prestação de serviços públicos à iniciativa privada, podendo ocorrer com a privatização, que é a transferência integral ou definitiva de uma função, ativo ou atividade específica para a iniciativa privada, reservando-se ao poder público apenas o papel de regulador ou a concessão que é a transferência do serviço público à iniciativa privada por um determinado período de tempo.

Pode-se dizer que a concessão é gênero e suas espécies são a concessão comum regulada pela Lei nº 8.987/1995 e as parcerias público-privadas (PPP) reguladas pela Lei nº 11.079/2004 e alterada pela Lei nº 13.137/2015, que são concessões realizadas para projetos de grande investimento, para a prestação de serviços públicos, podendo ocorrer na forma patrocinada ou administrativa.

A diferença básica entre concessão comum e PPP está na remuneração do parceiro privado. Segundo a Lei 11.079/2004, "Não constitui parceria público-privada a concessão comum, assim entendida a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando não envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado." Na concessão comum (Lei nº 8.987/1995) a tarifa cobrada do usuário e as outras receitas de administração do serviço são suficientes para remunerar o concessionário pela prestação do serviço, ao passo que na PPP (Lei nº 11.079/2004) pode não haver tarifa sendo cobrado 100% dos cofres públicos ou se havendo e mesmo com um conjunto de receitas de administração do serviço, ainda assim, ser insuficiente para a remunerar a prestação do serviço, sendo necessário uma contrapartida por parte da Administração Pública.

Outra diferença é que as parcerias público-privadas, uma das espécies de parceria entre o setor público e o privado, prevê a realização de contrato administrativo de concessão de serviço público com valores de no mínimo 10 milhões de reais, com tempo contratual de 5 a 35 anos, ou seja, são contratos volumosos no valor e no tempo.

Na PPP, existem duas formas de contratação: a) a concessão administrativa em que não há cobrança de tarifa do usuário e a remuneração do concessionário pela prestação do serviço é realizada integralmente de Administração Pública, podendo ser parcial se houver outras forma de receitas de administração do serviço e b) a concessão patrocinada em que há cobrança de tarifa dos usuários, podendo ou não haver outras receitas de administração do serviço, mas mesmo assim, sendo insuficiente para remunerar a prestação do serviço público ao concessionário, sendo custeado pela Administração Pública em até 70% do valor total.

Independente da espécie adotada pela Administração Pública, a desestatização estatal sempre decorre da justificativa de atender dispositivos Constitucionais de forma a manter um serviço adequado e eficiente à população. Diante da escassez de recursos financeiros por parte do Estado para a realização dos investimentos necessários, especialmente em infraestrutura, tecnologia e inovação, e com a previsão legal do art. 175, da Carta Magna de 1988, em que “incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos”, estende-se a possibilidade de atuação das pessoas jurídicas de direito privado, que tenham interesse e capacidade para investir e inovar, no âmbito da prestação de serviços públicos.

Conforme elucidada Bandeira de Mello (2019, p. 745) a concessão de serviço público é o instituto que possibilita ao Estado transferir o exercício de um serviço público, para quem queira exercer “em nome próprio, por sua conta e risco, nas condições fixadas e alteráveis unilateralmente pelo Poder Público [...] remunerando-se pela própria exploração do serviço, em geral e basicamente mediante tarifas cobradas diretamente dos usuários.”, tendo ainda, como garantia a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro,

Ressalta-se que a Administração Pública continua com a titularidade do serviço público e o que ocorre é uma transferência da execução, que pode ocorrer mediante concessão, permissão e autorização. Significa dizer que o setor privado só pode executar serviços públicos através da manifestação por parte do Ente Público, o qual tendo a titularidade, deverá fiscalizar o prestador privado e intervir quando necessário, podendo retomar compulsoriamente o serviço, nos casos previsto em lei.

Vale frisar que esse enfoque dos serviços públicos se refere aos compreendidos como atividade econômica em sentido amplo, os quais podem ser explorados com finalidade lucrativa. No entanto, há outros serviços de titularidade não exclusiva, prestados pelo Poder Público – como serviços públicos, sem finalidade lucrativa e de forma indelegável – ou pelos particulares – como serviços privados, com ou sem fim lucrativo, sem delegação, sujeitos tão somente ao poder de polícia, como uma prévia anuência estatal por autorização. É o caso dos direitos sociais, como educação, saúde e segurança.

Conforme mencionado anteriormente, as justificativas para as concessões dos serviços públicos, em especial, na adoção das Parcerias Público-Privadas, por parte do poder público, sempre se apresentam com necessidade de altos investimentos, serviços de qualidade aos usuários e déficit orçamentário nas contas públicas.

Ocorre que nas PPP seja na modalidade patrocinada quanto administrativa, é o Poder Público que deve arcar com a totalidade ou quase totalidade da prestação dos serviços públicos, levando este instituto a ser criticado pelos doutrinadores, pois a sua justificativa de existir “insuficiência de recursos financeiros” não condiz com a prática da sua implementação.

Outra crítica as PPP referem-se a participação da poder público no pagamento das tarifas que na lógica adotada é um remuneração contratual e não parte de uma tarifa, descaracterizando a concessão, o que leva o autor Celso Antônio Bandeira de Mello (2019, p. 825) a chamar de “falsa concessão” e que conclui que a lei da PPP objetiva “por meios transversos, não confessados, é a realizar um simples contrato de prestação de serviços

- e não uma concessão -, segundo um regime diferenciado e muito mais vantajoso para o contratado que o regime geral os contratos”. O autor faz muitas críticas à lei 11.079 por trazer regras inconstitucionais, as quais destaca-se: 1ª) no art. 8º, I afirma que “As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de parceria público-privada poderão ser garantidas mediante: I - vinculação de receitas, observado o disposto no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal” ; o que é inconstitucional, pois receita pública não pode ser vinculada a garantia de créditos particulares e 2º) a garantia mediante instituição ou utilização de fundos especiais previsto em lei, o que não é possível, pois os fundos se constituem de bens públicos que são impenhoráveis e precatórios são por ordem de apresentação, jamais, por prioridade.

Neste contexto a lei parece trazer à tona privilégios não garantidos a todos os contratos administrativos, favorecendo uma classe específica de investidores e Carvalho Filho (2009, p. 406) tece suas críticas em relação ao termo “parceria”, pois segundo ele, “onde há contato (tipicamente considerado) não há parceria em seu sentido verdadeiro” pois o parceiro privado são pessoas comuns que “perseguem lucros e vantagens na execução do serviço público ou obra pública”.

Evidentemente que do ponto de vista da gestão é imprescindível que o objeto em questão seja lucrativo para o setor privado, senão, não haveria de ter investimentos. Ocorre que as garantias aplicadas a um prazo tão longo impossibilitam atender a Lei de Responsabilidade Fiscal, muito bem explicitado do Di Pietro que “as limitações impostas por aquela lei são limitadas no tempo em função do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual. Não há como fazer previsão ou estimativa do impacto orçamentário-financeiro que abranja todo o período de vigência dos contratos de parceria público-privada”.

O Governo afirma que há necessidade de firmar PPP, por não ter recursos suficientes para arcar com a infraestrutura e inovação dos serviços públicos e, a iniciativa privada, assim poderá fazer, prestando serviços públicos de maior qualidade aos usuários. Ora, a que se concordar



novamente com Di Pietro (2018) e Bandeira de Mello (2019), que afirmam que há uma contradição na afirmação do governo que justifica a falta de recursos financeiros, pois nas PPPs o compromisso de pagar o parceiro privado é quase que na totalidade (até 70% na modalidade patrocinada) ou na totalidade (100% na modalidade administrativa) realizada pelo poder público.

### **Considerações finais**

A prestação de serviços públicos no Brasil foi uma preocupação estabelecida com Estado do Bem-Estar Social, em que visava atender os anseios de classes menos favorecidas, com o objetivo de prestar serviços que atendesse as relações de trabalho, lazer, cultura, educação, saúde, dentre outros. Os reflexos desse período influenciaram significativamente a Constituição Federal/88, que estabeleceu direitos e garantias fundamentais de cada pessoa e estabelecendo as competências de cada ente da federação, estipulando quais os serviços públicos são de exclusividade estatal. Para além disso, instituiu princípios fundamentais para o bom exercício e desempenho das funções estatais, preconizando pela eficiência, segurança e continuidade dos serviços públicos.

Visando atender o direito posto, a organização política-administrativa infla a máquina administrativa e, em menos de uma década, percebe-se que o custo para o Estado de manutenção da máquina pública é inviável. Neste contexto, inicia um processo inverso, o processo em que os serviços públicos não precisam ser executados diretamente pelo Estado, podendo estar nas mãos de terceiros com fiscalização estatal, iniciando o processo de desestataização. Para tanto, o governo almeja alavancar o investimento de parceiros privados no setor público, impulsionando o uso de novas tecnologias para fornecer um serviço mais eficiente aos usuários, o que pode ser pela privatização, concessão comum e parcerias, público-privadas.

Em especial, a Lei 11.079/2004, das parcerias público-privada, parece trazer a baila privilégios não garantidos a todos os contratos administrativos,

favorecendo uma classe específica de investidores e, em seu bojo, constam artigos inconstitucionais e outros de difícil execução.

Analisando o contexto apresentado, temos de um lado os usuários dos serviços públicos que cada vez mais insatisfeitos, exigem a melhoria do serviço. De outro o Estado que é o garantidor dos serviços públicos mas que é ineficiente na sua prestação e também no processo de gestão e decisão, pois o que se evidencia, em primeiro momento, é que a realização de parcerias público-privadas não significa reduzir o custo do poder público com a prestação dos serviços, pois estes serão pagos pelo próprio Estado, se não na totalidade, pelos menos 70% dos custos, sem falar nas garantias contratuais de até 35 anos, tempo muito distante para qualquer previsibilidade, inclusive para ter certeza de que os serviços prestados pelos parceiros privados serão realizados com eficiência.

## Referências

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Malheiros Editores, 2019.

BORGES, Cyonil; SÁ Adriel. **Manual de Direito Administrativo Facilitado**. Salvador: Juspodivm, 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa Do Brasil De 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2004/Lei/L11079.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L11079.htm). Acesso em: 02 set. 2019.

BRASIL. **Lei Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Disponível em** <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8987cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8987cons.htm)>. Acesso em 02 set. 2019.

BRASIL. **Pesquisa Gestão de Qualidade em Serviços Públicos Federais**. Cidadania Digital. Disponível em; <<http://www.planejamento.gov.br/cidadania-digital/brasil-eficiente-cidadania-digital/pesquisa-de-gestao-da-qualidade-em-servicos-publicos>>. Acessado em 05 out. 2019.

BRASIL. Lei Nº **11.079, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004**. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2004/Lei/L11079.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L11079.htm)>. Acesso em 02 set. 2019.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo** – Parceria Público-privadas. Disponível em: <<http://www.cartaforense.com.br/conteudo/colunas/parcerias-publico-privadas/117>>. Acesso em: 14 out. 2019.

**Revista Digital de Direito Administrativo**. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/privatizacoes-ganharam-forca-partir-dos-anos-90-10448501>. Acesso em: 04 out. 2019.

**REVISTA DIGITAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO**. Disponível em: [www.revistas.usp.br/rdda](http://www.revistas.usp.br/rdda). DOI: <http://dx.doi.org/10.11606/issn.2319-0558.v3n2p413-428>

RUSSO, Mario. **Privatizações ganharam força a partir dos anos 90**. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/privatizacoes-ganharam-forca-partir-dos-anos-90-10448501>

UOL. **Saúde supera segurança na lista de principais problemas do país, aponta Datafolha**. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/09/saude-supera-seguranca-na-lista-de-principais-problema-do-pais-aponta-datafolha.shtml>>. Acesso em: 05 out. 2019. Acesso em: 05 set. 2019.

## **Do desenvolvimento etnocêntrico nas relações com o meio-ambiente ao decolonialismo e o conceito do “bem viver”**

*Tamara Cossetim Cichorski*<sup>1</sup>

### **1 Introdução**

O foco deste trabalho está em discorrer sobre o meio-ambiente e o desenvolvimento econômico, tratando sobre temas como o desenvolvimento do ser humano, partindo da sua relação com a natureza em si. Constatase que o distanciamento do estado de consciência do indivíduo com o meio ao seu redor resulta no descaso com a destruição massiva dos recursos naturais.

A partir da pesquisa realizada para a criação deste artigo, se traçou uma lógica que coloca o desenvolvimento econômico frenético como o principal causador dos problemas ambientais sofridos no século XXI. Nesse sentido, não suaviza ao refletir sobre a possibilidade de extinção da vida no Planeta Terra, posto que a crise ambiental traça resultados cada vez mais visíveis, como resultado da intervenção humana incessante.

Além disso, faz-se relação com a lógica historicamente eurocêntrica de desenvolvimento, que exerceu influência na hegemonia do mundo em direção ao progresso dos países de “primeiro mundo” frente aqueles de “segundo mundo”.

---

<sup>1</sup> Aluna do sexto semestre de graduação do curso de Direito na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI.

A influência europeia na construção da sociedade atual desempenhou papel fundamental nas questões de cunho ambiental, visto que foi a partir das suas propostas de progresso, juntamente com a visão antropocêntrica, que partiu a sistemática desvalorização da natureza e apropriação de matéria-prima para um “bem viver” consumista que valoriza apenas os países “desenvolvidos”.

É a partir dessa premissa que se pode traçar a solução para os problemas ambientais, de modo que se tem poder de mudar para o ser humano se reconhecer na natureza e se preocupar com seus atos, bem como com as atitudes do próprio governo, detentor de poder político-econômico.

## **2 O ser humano ao (re)encontro da Pachamama**

O presente artigo possui como finalidade expor o nexos entre o meio-ambiente e o desenvolvimento econômico. Os assuntos ambientais perpassam por aqueles relacionados ao desenvolvimento econômico, visto que é a partir deste que o uso desenfreado dos recursos naturais é justificado.

O ser humano, como espécie, sempre temeu os fenômenos da natureza. Imagina-se o ser primitivo antes da descoberta do fogo, assustado, em meio à mata, ameaçado por tudo ao seu redor. O Sol era realmente uma divindade, que trazia luz, guiando-o em seu caminho, e o indivíduo gradativamente criou sua cultura e espiritualidade.

Por conta desse sistema selvagem, instintivo, e pela sobrevivência, os indivíduos passaram a se distanciar cada vez mais do natural, abrindo mão da ligação com a natureza em razão da segurança. Criam-se utensílios, armas, desenvolve-se do nomadismo ao sedentarismo, nascendo assim a propriedade privada, como bem se conhece.

O nascedouro do Estado após a conceituação da propriedade privada e, por conseguinte, do próprio capitalismo, criou no imaginário global a imagem do ser humano não mais como animal, mesmo que racional, mas sim um estranho a tudo que se relaciona com a natureza. É nesse sistema de pensamento que nasce o antropocentrismo, corrente de pensamento

que coloca o ser humano como base universal e que, portanto, todos os outros seres existentes precisam estar à serviço dele. A justificativa para este pensamento se baseou na transgressão da lógica teocêntrica (Deus como centro de tudo).

A ciência moderna rompeu com a cumplicidade entre a natureza e o homem, que, antes eram vistos, dos gregos aos medievais, como feitos do mesmo ato de criação. Essa ruptura causou uma nova visão da natureza, totalmente instrumentalista e mercantilista, reduzindo o meio-ambiente à simples matéria-prima. A partir desta lógica, o ser humano se pôs como criatura separada da natureza, assim a natureza se torna mais um objeto do que um sistema vivo, do qual os indivíduos são dependentes.

A partir da Revolução Industrial, da visão eurocêntrica e antropocêntrica, o crescimento econômico não se interessou pela conservação dos ecossistemas. Em razão do capitalismo e consumismo exacerbados, se criou uma cadeia de destruição substancial dos recursos naturais.

A contar do pós-guerra do século XX, criaram-se mecanismos para tentar inocentar as ciências naturais pelos avanços tecnológicos em nome da guerra, conduziu-se a uma alienação social, na destruição do meio-ambiente e no agravamento das desigualdades sociais entre os países centrais e os países periféricos.

A ruptura do ser humano e da natureza, assim como a progressiva e acelerada criação de novas tecnologias e novos conceitos do consumismo (publicidade, marketing, marketing pessoal, estética, etc) fez com que a caminhada da humanidade para sua autodestruição se tornasse uma realidade cada vez mais próxima. Nesse sentido, é evidente que esta situação evoluiu para uma crise, como aponta Boaventura de Souza Santos (1989):

(...) há pensamento de crise sempre que se questiona se a incapacidade de pensar cientificamente em conjunto a natureza e o homem não estará na base da recorrência com que situações tecnicamente fundadas produzem a destruição anônima pela qual ninguém parece ser responsável mas de que todos são vítimas (ainda que nem todos no mesmo grau). Há igualmente pensamento

de crise quando se pergunta pela lógica do desenvolvimento desigual da ciência, que, no meio dos seus êxitos estrondosos, deixa irresolvidos problemas básicos (de sobrevivência) de milhões de pessoas.

Enquanto todos os dias espécies de animais e plantas se extinguem ou entram em extinção, e há produção vertiginosa de novas tecnologias utilizando-se de recursos esgotáveis, os seres humanos continuam sua caminhada ao “desenvolvimento” mesmo percebendo os resultados negativos e a crise ambiental causada em nome do progresso tecnológico, como aponta Santos.

É importante perceber que a lógica do desenvolvimento atual não está à serviço de ninguém senão aqueles detentores do capital. Ou seja, mesmo que a ciência diga que suas novas tecnologias estejam acordadas com o progresso, a miséria alastra grandes regiões do planeta, deixando muitos dos próprios seres humanos à mercê da sua própria sorte.

As questões ambientais produzem resultados tão alarmantes que é chocante perceber quão poucos esforços são erguidos na tentativa de reverter a situação. A humanidade ainda se deixa enganar pelas falácias do desenvolvimento desenfreado.

Atingiu-se um patamar em que a crise ambiental se tornou tão grande que coloca em risco não somente a espécie humana, mas o mundo em si, havendo surgido, neste ponto, ideologias teóricas e políticas que apontam a crise ambiental como o problema mais urgente e importante que a humanidade como um todo deveria tratar (SAAVEDRA, Fernando Estenssoro, 2014, p. 19).

Diante disso, é preocupante perceber que ainda há nos dias atuais, em todo o globo, exploração sistemática e cada vez mais acelerada do meio-ambiente. Tudo isso por motivos supérfluos e banais, isso porque mesmo com essa exploração descomunal, a maior parte dos seres humanos ainda vive sem suas necessidades básicas supridas.

A problemática é tão cruel que o status de consumo incentivado pelos países eurocêntricos, portanto, falando-se em termos globais, aqueles países mais “desenvolvidos”, é trazido para a América Latina como um ideal

a ser alcançado. Enquanto os países ao Sul sofrem de miséria e fome, sendo explorados pelas maiores potências econômicas, os países ao Norte desfrutam da maior parte do desenvolvimento tecnológico.

À vista disso, a forma de vida consumista incitada pelo desenvolvimento não apenas ameaça o equilíbrio ecológico em todo o mundo como também marginaliza paulatinamente as massas de seres humanos das supostas vantagens desse desenvolvimento. A ruptura do homem com a natureza traz impactos não somente na relação do indivíduo com o meio ambiente, mas causa efeito também nas relações do homem com o homem. Nessa perspectiva, se vê que a exploração transcende a matéria-prima para a mão-de-obra.

Para Boaventura de Souza Santos (1989), esse homem desnaturalizado não é um homem qualquer, abstrato, esse homem, na realidade, é o rosto da burguesia e do capitalismo, que utiliza da exploração da natureza para produzir um desenvolvimento de forças produtivas sem precedentes na história da humanidade.

Houve, resultados de muitos avanços positivos tecnológicos, porém nem a fome foi erradicada do planeta. Ou seja, caminha-se para um suicídio coletivo, não apenas do ser humano como de todos os seres para um suposto “bem viver”.

A Europa, que passou a ocupar o lugar de centro e tornou o resto do mundo a sua periferia, fez-se valer da concepção da história como um caminho linear em direção ao progresso liderado por ela mesma, disfarçando o poder de dominação que exerceu sobre o resto do mundo com vistas a seu próprio proveito (BRAGATO, Fernanda Frizzo, 2014, p. 226).

A visão de domínio da Europa para com os países latinos pode-se dizer que tem origem com a colonização. Com a desculpa cristã de levar a fé a todos os cantos e povos, “a verdadeira fé universal” como aponta Saavedra, inicia-se o eurocentrismo, criando o sentimento de merecimento e destinação dos países europeus a reger o mundo. Nesse sentido, Aberto Costa (p. 205, 2016) discorre:



Os países pobres, por sua vez, em um ato de subordinação generalizado e submissão, aceitaram este estado de coisas sempre que considerados países em desenvolvimento ou em vias de desenvolvimento; ou seja, sempre que se assumissem como seguidores do mandato recebido. Na verdade, se aceitou (melhor dizendo, se consolidou) uma estrutura de dominação dicotômica: desenvolvido-subdesenvolvido, civilizado-primitivo, avançado-atrasado, pobre-rico, centro-periferia... A partir de tal visualização binária o mundo se organizou para alcançar o “desenvolvimento”.

A ideia do desenvolvimento das potências é comprada pelos países “subdesenvolvidos” e sacrifica-se toda a cultura, modernização e desenvolvimento que esses povos poderiam exercer por conta própria. Negam-se suas raízes ancestrais, o conhecimento tradicional, nas vias de mercantilizar a própria natureza do ser humano local, sua identidade, para imitar o “rico”.

Dito isso, é importante fazer referência também a teoria do colonialismo, que coloca em evidência a problemática dessa idealização do desenvolvimento europeu como sendo o único possível, passível de se proliferar em todos os cantos do mundo, vulgarizando outras formas de cultura. Isso é evidenciado no texto de Fernanda Frizzo Bragatto (2014):

Desde que a Europa afirmou sua hegemonia sobre o resto do mundo, o conhecimento dominante tem-se produzido a partir das categorias epistemológicas, antropológicas, políticas e históricas do pensamento europeu. Ao afirmar-se superior, a intenção é descartar formas de conhecimento produzidas fora dos padrões dominantes. Porém, ao contrário de se produzir um único conhecimento insuperável, o que se produziu ao longo da modernidade foi uma linha que dividiu dois mundos. O primeiro deles é desenvolvido, racional, progressista e, portanto, é o espaço de emancipação. O segundo é subdesenvolvido, primitivo, selvagem, em que há espaço apenas para a violência, o abuso e a desordem. No entanto, ambos são modernos e esta divisão, que Boaventura de Sousa Santos chama de linha abissal, situou, de um lado, o conhecimento científico e, de outro, os conhecimentos populares, leigos, plebeus, camponeses ou indígenas, que não se encaixam em nenhuma destas formas de conhecer. Do outro lado da linha, não há conhecimento real; existem crenças, opiniões, magia, idolatria, entendimentos intuitivos ou subjetivos, que, na melhor das hipóteses, podem tornar-se objetos ou matéria-prima para a

inquirição científica. Assim, a linha visível que separa a ciência dos seus “outros” modernos está assente na linha abissal invisível que separa, de um lado, ciência, filosofia e teologia e, do outro, conhecimentos tornados incomensuráveis e incompreensíveis por não obedecerem nem aos critérios científicos de verdade nem aos dos conhecimentos da filosofia e da teologia reconhecidos como alternativos. À visão eurocêntrica subjaz a ideia de que à Europa – e mais contemporaneamente ao Ocidente – cabe a missão histórica civilizadora, a fim de retirar o resto da humanidade de seu primitivismo, de sua irracionalidade e de seu subdesenvolvimento, para, afinal, conduzi-la rumo ao progresso e à racionalidade.

Se torna profícuo ressaltar os conceitos do colonialismo e perceber a lógica histórica dos acontecimentos que se sucederam para o atual contexto social, para que a partir disso possa haver um desprendimento desses conceitos incutidos na ordem mundial do saber humano. A teoria descolonialista traz a proposta que influencia na libertação e autonomia das nações para pensar em formas de viver diferentes, e não vulgarizar a cultura dos diversos povos em detrimento da hegemonia colonialista e etnocêntrica.

Face o exposto, a crise ambiental é, destarte, um problema político, posto que diz respeito a uma crise socialmente provocada, antropogênica, e, portanto, sua solução também deverá ser socialmente provocada, o que transforma sua discussão em um problema político e ideológico por definição (SAAVEDRA, Fernando Estenssoro, 2014, p. 22-23).

Aumentando-se a perspectiva percebe-se um ciclo cruel de realidade que abarca os países da América Latina e seus recursos naturais. Dito isso, em que pese os países latino-americanos sejam vítimas desse sistema, eles são também responsáveis pela proteção de seu ambiente, ou seja, a inércia perante a exploração de seus territórios favorece o aumento da crise ambiental.

O ser humano ocidental crê no desenvolvimento eurocêntrico e entende-se mais desenvolvido que os povos indígenas, por exemplo. Como paradigma, no caso dos países latino-americanos, utilizar-se de conhecimentos dos povos indígenas poderia ser proveitoso para a sociedade, pois poderia reformular a lógica de contato com o meio em que vive.

Em decorrência da forma desses povos de conservar suas tradições e se desenvolver respeitando a natureza ao seu redor, acreditando no significado do Todo (Pachamama) e de sua integração com a natureza, estes mostram-se exemplos de resistência bem como de modo de vida. Não há necessidade de idealizar esses povos, ou mesmo de viver exatamente à sua maneira, mas sim contemplar a sua cultura, sem se apropriar desta indevidamente, estimando os bens naturais que permeiam o planeta terra.

Mesmo que se acredite na visão cristã, por exemplo, de que há uma vida além dessa, o planeta terra não pode suportar a negação da vida neste plano. Nas palavras de Nietzsche (p. 28, 1988) “quando centro de gravidade da vida é colocado, não nela mesma, mas no “além” – no nada –, então se retirou da vida o seu centro de gravidade”. Em viés filosófico, tudo que se sabe que existe está aqui, consequentemente, aqui deve estar os esforços de respeito e cuidado.

Por esse ângulo, não é justificável um retorno do ser humano com Deus, ou seja, o retorno ao teocentrismo, pois isso configuraria um retrocesso visto que a partir de símbolos religiosos muitas atrocidades são também justificadas. Isso posto, a base da evolução atual é transcender tanto o teocentrismo quanto o antropocentrismo, e criar um retorno apenas para que o olhar para a natureza não seja de aversão ou de mero aproveitamento de seus recursos.

O Planeta Terra pode continuar existindo, portanto, a negligência com a vida que existe aqui é uma negligência contra a vida em si. Ou seja, o Planeta tem condições de continuar sua evolução, porém pode varrer a vida como se conhece atualmente. Não é de se espantar que possa acontecer com o ser humano (e outras espécies) uma massiva extinção. James Lovelock (2009), em seu livro *Gaia: Alerta Final*, deixa isso claro:

Se deixarmos de levar nosso planeta a sério, seremos como crianças que acham que seus lares estarão sempre lá e nunca duvidam que o café da manhã inicia o dia; não perceberemos, enquanto desfrutamos de nossas vidas cotidianas, que o custo de nossa negligência poderá em breve causar a maior tragédia já vista na história da humanidade. A Terra, em seu próprio interesse, mas não no nosso, poderá ser forçada a mudar para uma era quente, na qual

possa sobreviver, embora numa condição reduzida e menos habitável. Se isso acontecer, como é provável, teremos sido nós a causa.

O meio ambiente não é apenas o lugar de onde extrai-se insumos e não está à serviço da humanidade para agir como bem entender, mas sim é o lugar onde a humanidade convive com outros seres e, portanto, parte integral do todo. Nesse sentido, Lovelock expressa:

A Terra não evoluiu unicamente para nosso benefício, e quaisquer mudanças que efetuemos nela serão por nossa própria conta e risco. Tal maneira de pensar deixa claro que não temos direitos humanos especiais; somos apenas uma das espécies parceiras no grande empreendimento de Gaia. Somos criaturas da evolução darwiniana, uma espécie transitória com um tempo de vida limitado, como todos os nossos inúmeros ancestrais distantes. Mas, ao contrário de quase tudo antes que emergíssemos no planeta, somos também animais sociais inteligentes com a possibilidade de evoluir para nos tornarmos mais sensatos e inteligentes, animais que poderiam ter um potencial maior como parceiros para o resto da vida na Terra.

Nesse contexto, é de se pensar na mudança a nível de consciência do lugar do ser humano dentro do ecossistema. Para tanto, todos os campos da ciência precisam estar de acordo com as leis naturais, pensando no ser humano integrante da natureza e não distante dela.

O direito tem um papel importante nesse caminho, pois, como ciência humana aplicada pode alterar as relações humanas, porquanto pode alterar as relações humanas com o meio-ambiente. Como exemplo disso, há atualmente a ressignificação do Pachamama, em que o constitucionalismo latino-americano entende-o como um sujeito de direitos com base no conceito do *sumak kawsay* ou *Buen Vivir* (Bem Viver). A Constituição do Equador, aprovada pela população em 2008, com massiva participação indígena, que tratou da “Mãe Terra” como um organismo vivo, digno de tutela constitucional.

O exemplo supracitado é um pequeno passo rumo a uma diferente consciência coletiva. Essa é a tarefa atual da humanidade como grupo, ao invés de manter essa ruptura do humano e da natureza, é preciso haver

seu reencontro. Destarte, os objetivos econômicos devem estar sujeitos às leis de funcionamento dos sistemas naturais, integrando o respeito à dignidade humana e a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar e bem-viver dessas pessoas. “O crescimento econômico é apenas um meio, não um fim” (BRAGATO, Fernanda Frizzo, 2014, p. 213).

O conceito de Bem Viver possui 3 correntes, sendo essas: (1) a indigenista e pachamamista, (2) a socialista e estadista e (3) a pós-desenvolvimentista e ecologista. A primeira de cunho originário seria a corrente indigenista e pachamamista, que tem como característica a relevância que se dá a autodeterminação dos povos indígenas na construção do Bem Viver, assim como aos elementos mágico-espirituais (la Pachamama). A segunda seria a corrente socialista e estadista, caracterizada pela importância que dá a gestão política-estatal do Bem Viver, assim como aos princípios relativos a equidade social. A terceira seria a corrente post-desenvolvimentista e ecologista, caracterizada por dar relevância à construção participativa do Bem Viver, com a inclusão de aportes indigenistas, socialistas, feministas, teológicos e, sobretudo, ecologistas. Falam do Bem Viver como uma alternativa ao desenvolvimento, como uma utopia em construção (Hidalgo-Capitán, 2012, APUD, ALCANTARA, Liliane Cristine Schlemer, SAMPAIO, Carlos Alberto Cioce, 2017).

A primeira corrente – indigenista e pachamamista – é representada por líderes indígenas, bem como alguns intelectuais indigenistas mestiços e brancos; a segunda corrente – socialista e estadista – é a que inspira a política dos governos do Equador e da Bolívia, critica-se sobre esta corrente sua falta de sensibilidade com os problemas ambientais, com as reivindicações dos povos indígenas e também sua defesa ao extrativismo (extração de recursos naturais sejam de origem vegetal ou animal pelo homem); e a terceira corrente – pós-desenvolvimentista e ecologista – tem entre seus representantes intelectuais progressistas latino-americanos e europeus vinculados ao ecologismo e com outros movimentos sociais (Hidalgo-Capitán, 2014, APUD, ALCANTARA, Liliane Cristine Schlemer, SAMPAIO, Carlos Alberto Cioce, 2017).

O Bem Viver constituiu-se em uma proposição bem como a um ensejo para idealizar outra realidade na qual a humanidade integra parte de um todo mais harmônico com a natureza e entre si. Ao mesmo tempo, é um paradigma que tem a possibilidade, portanto, viabiliza as políticas e ações dos Estados a fim de regular as relações sociais oportunizando diminuir as desigualdades na sociedade e melhorar as condições de vida dos economicamente vulneráveis. Dessa forma, dialogar sobre o Bem Viver significa repensar a própria designação de desenvolvimento a partir do entendimento de interculturalidade. Por esse ângulo, disserta Alberto Costa (2016):

Se a ideia de desenvolvimento está em crise em nossa paisagem intelectual, devemos necessariamente questionar o conceito de progresso, entendido como a lógica produtivista de ter cada vez mais, que surgiu com força há uns 500 anos na Europa. Para cristalizar este processo expansivo, o capitalismo consolidou aquela visão que colocou o ser humano, figurativamente falando, fora da natureza. Se definiu a natureza sem considerar a humanidade como parte integrante da mesma. E com isso continuou acelerada a via para dominá-la e manipulá-la. A humanidade, e não apenas a América Latina, está em uma encruzilhada. A promessa feita há mais de cinco séculos em nome do “progresso” e “reciclada” há mais de seis décadas em nome do “desenvolvimento” não foi cumprida. E não se cumprirá.

Desse modo, é imprescindível que conceitos como o Buen Vivir sejam levados a cabo dentro de sistemas urbanos em todos os cantos do mundo. Isso significa dizer que os esforços de bem-estar dentro das cidades não devem se basear apenas nas relações humanas, mas também na inserção de ideais de respeito e de solidariedade com o meio-ambiente.

A distância dessas cidades com o meio natural faz com que a natureza em si fique invisível para a maioria das pessoas, e, como as populações humanas no mundo estão em sua grande maioria dispostas em cidades, é certo que essa distância transforma em abstenção e negação frente aos problemas ambientais.

Além disso, por conta da invalidez até mesmo dos direitos humanos, enquanto dentro dos centros urbanos as pessoas estão preocupadas com a

sua subsistência, o resultado é a falta de preocupação com problemas futuros acarretados pelo descaso com o meio-ambiente, pois tem preocupação apenas com problemas imediatos relacionados a sua própria sobrevivência.

Frente ao exposto, é fundamental que a própria noção de desenvolvimento econômico se transforme em uma noção de desenvolvimento solidário. O modelo econômico atual instiga a concorrência e o canibalismo econômico entre os seres humanos, o que fortalece as questões de desigualdade social e a própria destruição dos recursos naturais. É o que preconiza Alberto Costa (2016):

Para começar a enfrentar esta mensagem antiga, sustentada por uma ruptura profunda da economia e da natureza, deve-se resgatar a verdadeira dimensão da sustentabilidade. Esta exige uma nova ética para organizar a própria vida. É preciso reconhecer os limites biofísicos das atividades desenvolvidas pelos seres humanos. A realidade nos mostra exaustivamente que a natureza tem limites. E estes, aceleradamente alcançados pelo estilo de vida antropocêntrico particularmente exacerbado pelas exigências de acumulação de capital, são cada vez mais evidentes e insustentáveis.

Destarte, todos os dias é possível notar as consequências negativas do modo de vida contemporâneo, observa-se que o ser humano possui um certo mecanismo de defesa em que, muitas vezes, ignora o problema mesmo que esteja posto à sua frente. Os alertas estão sendo mostrados há anos, é imprescindível reconhecê-los para iniciar um novo modo de organização da vida humana no planeta Terra.

A humanidade se encontra hoje em uma encruzilhada nunca antes atingida por nenhuma civilização. De um lado, há a ciência e a técnica necessárias para levar o planeta adiante, preservando ao mesmo tempo o ambiente, a vida e a sociedade. Por outro lado, tem o poder, a ambição e o fanatismo suficientemente aguçados para utilizar essa mesma ciência e técnica para provocar a destruição do meio ambiente e da própria espécie humana. Desse modo, é pertinente afirmar que o futuro da humanidade

depende cada vez mais das decisões individuais e coletivas tomadas hoje (CRUZ, Franklin Nelson da, 2005).

### **3 Considerações finais**

Depreende-se, ante o exposto, que o desenvolvimento econômico-social deve mudar seu modo de agir. Para tanto, as medidas políticas devem estar subordinadas às leis da natureza, é preciso que haja mudança no imaginário coletivo para que este tome atitudes sustentáveis e cobre dos seus governantes o mesmo.

Outrossim, é a partir dos esforços, tanto individuais quanto coletivos, que se pode encontrar as soluções para problemas que há muito estão sendo discutidos. A todo momento a humanidade caminha para seu flagelo, porquanto está matando a natureza está matando a si própria.

Essa autodestruição não precisa continuar, e é visto ao redor do globo crianças, adolescentes e jovens militando para que seus governantes tomem atitude pois o que for feito agora terá consequência na vida de todas essas pessoas. Fora isso, não é apenas o ser humano que merece continuar sua existência, o respeito ao meio-ambiente se refere a continuidade da existência e evolução de todos os seres que o compõe.

Portanto, é perceptível que a responsabilidade decai sobre todos os indivíduos, não somente aqueles que estão no poder, seja político ou econômico. Claro que uns podem tomar mais atitudes que outros, porém a mudança deve partir tanto do coletivo quanto do individual, para que haja uma cadeia evolutiva no sentido de salvar tanto a espécie humana como a vida em si.

Ignorar os problemas ambientais, bem como a exclusão nos processos sociais decorrentes do desenvolvimento econômico significa ignorar a ruína da existência, posto que o desenvolvimento econômico não viabiliza a vida de todos os seres humanos por conta das desigualdades sociais, tornando evidente que esse formato de sociedade é insustentável tanto para as outras formas de vida na terra quanto para a própria humanidade.



## Referências

SAAVEDRA, Fernando Estenssoro., HISTORIA DEL DEBATE AMBIENTAL EN LA POLITICA MUNDIAL 1945-1992 La Perspectiva Latinoamericana. Acessado em 14/10/2019. Disponível em: <https://dlc.dlib.indiana.edu/dlc/bitstream/handle/10535/9701/LIBRO%20Historia%20del%20debate%20ambiental%20en%20la%20politica%20mundial.pdf?sequence=1&isAllowed=y>

BRAGATO, Fernanda Frizzo. Para além do discurso eurocêntrico dos direitos humanos: contribuições da descolonialidade. Revista Novos Estudos Jurídicos - Eletrônica, Vol. 19 - n. 1 - jan-abr 2014.

COSTA, Alberto. O BUEN VIVIR: uma oportunidade de imaginar outro mundo. Um convite à utopia, vol 1. 2016.

NIETZSCHE, Friedrich, e Pedro Delfim Pinto dos Santos. *O anticristo: ensaio de uma crítica do cristianismo*. Guimaraes editores, 1988.

**SANTOS, Boaventura de Souza. INTRODUÇÃO A UMA CIÊNCIA PÓS MODERNA. 1989. Rio de Janeiro. 3ª EDIÇÃO. EDITORA GRAAL. 2000.**

Cruz, Franklin Nelson da. Ciências da natureza e realidade: interdisciplinar/ Franklin Nelson, Gilvan Luiz Borba, Luiz Roberto Diz de Abreu. – Natal, RN: EDUFRN Editora da UFRN, 2005.

Lovelock, James, 1919- Gaia : alerta final / James Lovelock ; tradução de Vera de Paula Assis, Jesus de Paula Assis. - Rio de Janeiro : Intrínseca, 2010.

ALCANTARA, Liliane Cristine Schlemer, SAMPAIO, Carlos Alberto Cioce.



## **Estado, democracia e políticas públicas**



## La gran paradoja ... Las democracias neoliberales

*Adriana Estela Maggio*<sup>1</sup>

### 1. Introducción

Frente a la paradoja de las formas de gobierno denominadas democracias en tiempos neoliberales; ordenadas y coordinadas para toda la Patria Grande, por los poderes financieros, con sede en EEUU y Europa, a través de lo que se conoció en los años ochenta como el Consenso de Washington. Y en complicidad con los representantes de poderes ajenos a los intereses de la Nación Argentina, los grupos empresarios, hoy gobernantes y funcionarios estatales y mañana gerentes de las multinacionales, han instalado las oficinas del FMI en la sede del Banco Central de la República Argentina, como señal de sometimiento y entrega de la soberanía nacional, con poder para decidir sobre los destinos de la Nación, como demostración de quien manda y quienes obedecen.

Como advertía Keynes *“no existe un modo más sutil ni más seguro de anular la base de una sociedad que degradar su moneda.”* (KLEIN, 2014)

### 2. Las democracias neoliberales

Ante este estado de situación, donde en el centro se ha colocado al HOMBRE “*empresario*” que explota la vida y los bienes de la humanidad

---

<sup>1</sup> Abogada, Mediadora, Maestranda en Estudios de las Mujeres y de Género, UNLU, Luján, Argentina. E-mail: [estudiojuridicoamaggio@hotmail.com](mailto:estudiojuridicoamaggio@hotmail.com)

transformando todo en recurso y en dinero, pensando el derecho de acceso a la salud, educación, vivienda, justicia etc, como un gasto.

Se pretende instalar otra cultura, la del dinero, sólo para unos pocos, reduciendo todo a mero recurso y mercancía.

*“...una sociedad que sitúa la economía como único estructurador de toda la vida social, sometiendo a ella la política y enviando la ética al limbo. No se trata de cualquier tipo de mercado. Es el mercado que se rige por la competencia y no por la cooperación. Lo que importa, es el beneficio individual y corporativo y no el bien común de toda la sociedad.*

*Generalmente este beneficio es alcanzado a costa de la devastación de la naturaleza y la gestación perversa de las desigualdades sociales.”* (BOFF, 2015)

Las Constituciones Nacionales y los Tratados Internacionales, se re-interpretan, o queda en suspenso su aplicación por no acompañar los intereses comerciales del momento.

A raíz de lo expresado, cabe preguntarse:

¿Podemos entender por democrático un sistema de gobierno, que ha condenado a la exclusión a la mayor parte de la población?

¿Que utiliza el mecanismo llamado LAW FARE para perseguir opositores?

¿Que entrega las empresas energéticas y el patrimonio nacional a los grupos económicos y la soberanía del país al FMI y otras entidades financieras?

¿Que no garantiza el acceso a los derechos de la población, profundizando la brecha entre ricos y pobres?

¿Podemos, llamar democrático a un gobierno, que reprime hasta la muerte a sus habitantes, por ejercer el derecho constitucional a manifestarse?

¿Podemos llamar democrático a un gobierno, solo porque accedió por el voto de la mayoría?.

***“ La libertad de pensamiento no significa libertad para equivocarse y cometer despropósitos...***

*“...Cuando la conducción del proceso político se torna un atributo de las grandes empresas, nace el fin de la política, una vez que el debate civilizatorio con objetivos éticos es sustituido por el discurso único del mercado, que institucionaliza estructural.”* (DARCISO y CORREA)

Destruído el Estado de Bienestar las democracias de la era Keynesiana han sido secuestradas por las grandes corporaciones y gobernadas por las plutocracias. Se ha instalado a nivel global el sistema económico neoliberal, utilizando como estrategia de marketing, el *FATALISMO*, imponiéndose como único camino posible, como discurso y modelo hegemónico. “No hay alternativa” sostuvo Margaret Thatcher, “Fuera de la Globalización no hay salvación. Dentro de la globalización no hay alternativa” Fernando Henrique Cardoso.

Instalada la creencia de la “MUERTE DE LAS IDEOLOGÍAS”, como si el sistema neoliberal global se tratara de una abstracción independiente de lo humano, sólo aplicable por técnicos y expertos sobre un discurso vacío de intencionalidad e interés. Proclaman la muerte de la política y de las ideologías, intentando dar muestras de una supuesta verdad objetiva, sostenida con un discurso excluyente y contrario a todo principio ético.

Discursos, que en mayor o menor medida, hemos venido escuchando de boca de nuestros dirigentes, candidatos a presidentes, los que suelen visitar el gran país del norte, como pidiendo permiso, y reconociendo un orden jerárquico.

Entregada la soberanía a los poderes financieros externos y mafiosos, las nuevas formas de la guerra en América latina, se dan en las calle; mientras los grupos narcos y parapoliciales controlan las economías regionales, y la suspensión de las garantías constitucionales será de facto.

El sistema se estructura en un nuevo lenguaje, **en PALABRAS, que nos permiten vislumbrar el eje y su contenido:** CONSUMIDOR - MERCADO- VAGOS- MIGRANTES- APOROFOBIA- CONTROL POBLACIONAL- MEGA MINERÍA- INVERSIONES- ORDEN- etc.

Subsumida la categoría de ciudadano/a en la de consumidor/a, el acceso a los derechos, deja de reconocerse como inherente a lo humano, para graduarse su acceso conforme a la capacidad económica del sujeto, en sus relaciones de mercado. Será el mercado quien determinará el grado de acceso a los derechos y la ubicación del sujeto en la sociedad.

Esta forma de organización social, condicionada por el mercado, y la capacidad de consumo, generará la aparición de otras categorías de sujetos, LAS NO PERSONAS, LOS NADIES, LOS EXCLUIDOS, el *homo sacer*, del que habla Giorgio Agamben.

Los que no producen, “los vagos”<sup>2</sup>, los excluidos son criminalizados, asesinados, sin que alguien pague por sus muerte. “...la intensificación de la lógica de la exclusión crea nuevos estados de naturaleza : la precariedad y la servidumbre generadas por la ansiedad de permanecer el trabajador asalariado respecto a la cantidad y continuidad del trabajo, la ansiedad de aquellos que no reúnen condiciones mínimas para encontrar trabajo, la ansiedad de los trabajadores autónomos respecto a la continuidad de un mercado que deben crear día tras día para asegurar sus rendimientos o la ansiedad del trabajador “ilegal” que carece de cualquier derecho social.” (BOAVENTURA, 2006)

*De lo que va del gobierno de Macri - Quebraron 7518 PYMES (Pequeñas y medianas industrias), 2500 negocios de Capital Federal, cerraron sus puertas*, entre enero y marzo de 2019 hubieron 19. 822 despidos. La industria perdió 137.000 puestos de trabajo. Lo que nos conduce a pensar, tomando en cuenta las palabras del Presidente Macri frente a la entrevista que le realizara el escritor peruano, que su gobierno no fracaso, ESTE ES EL PLAN: **endeudamiento, entrega de la soberanía nacional, transformar a la clase trabajadora en esclavos al servicio de las multinacionales.**

Ante esta situación devastadora de la vida del pueblo argentino, surge como consecuencia, una nueva clasificación de la pobreza en :LOS NUEVOS POBRES: (Clase media empobrecida). -POBRES por debajo de la línea de pobreza-, POBREZA estructural y Los INDIGENTES.

---

<sup>2</sup> “Los vagos”, es el término que suele utilizarse desde el gobierno para referirse a quienes no trabajan, sin analizar que estos “desocupados”, son el producto de las políticas económicas impuestas por el gobierno. Culpabilizan al pobre de su pobreza, justificando de esta forma la represión. Resulta interesante destacar cómo se asocia la categoría de sujeto de derecho con la de trabajo y producción.



### ***Los Nadies...***

El mediterráneo, los ríos, como las fronteras construidas y amuralladas, se transforman en cementerios multitudinarios, o en cárceles de quienes reciben el trato de NO PERSONAS, africanos, sirios, guatemaltecos, mexicanos, hondureños, venezolanos etc, que huyendo de la miseria, las guerras extractivistas, las hambrunas y todos los males generados por el mismo poder colonial que impera en el mundo globalizado, que cierra sus puertas a los migrantes POBRES, sin hacer distinción entre mujer, hombre, niño o anciano.

Al punto que Francia, España entre otros países europeos, han legislado aplicando fuertes condenas penales contra los nacionales que ayuden a un migrante. Francia establece una condena de cinco años de prisión y 30.000.- euros, tipificando la conducta como “*Delito de solidaridad*”.

Pero sin ir tan lejos, en nuestro propio territorio, los pobres son expulsados de las ciudades, o de aquellos territorios que son categorizados como negocios inmobiliarios. Ubicados en la periferia, son expulsados de todo acceso a derecho, vivienda, agua potable, salud, transporte etc.

Y las Convenciones sobre derechos humanos, se tornan un “chamuyo”, como calificó el presidente Macri a la lucha por los derechos humanos.

Rita Segato, denomina a estas prácticas “***PEDAGOGÍA de la CRUELDAD***, cuando el Estado o quien detenta el poder, programa y habitúa a los sujetos a transmutar lo vivo en cosas. Aprendemos a matar, a competir, a ser egoístas, y a matar sin dejar rastros, como diría **Giorgio Agamben** transformando al sujeto en homo sacer, nadie se responsabiliza por su muerte. (SEGATO, 2018)

Es así que la repetición de los actos de violencia, generan **NORMATIZACIÓN**. Las poblaciones se endurecen y pierden empatía, percibiendo al OTRO/A, o lo otro como enemigo. Por ello no será difícil escuchar, que estas pseudo democracias favorezcan la portación de armas

entre sus habitantes y la justicia por mano propia, dimensionando la propiedad privada, sobre la vida, en la escala de valores de las legislaciones penales a la hora de intervenir el Estado, o de fallar la justicia.<sup>3</sup>

Y vamos necesitando nuevas palabras, para conceptualizar la realidad que nos desborda. Adela Cortina, denomina APOROFOBIA, (fobia al pobre), a fin de definir la persecución, criminalización y cierre de las fronteras sobre las poblaciones migrantes, analizando que esta fobia, este rechazo, no opera sobre cualquier extranjero, sino sobre “LOS POBRES”, vale decir, aquellos que el mercado descarta porque no pueden participar del intercambio.

Esta animadversión hacia los pobres, excluidos del mundo que funciona sobre la base del contrato político de dar y recibir, opera también a nivel local, extendiéndose sobre toda la población excluida por el mercado.

*“...un síntoma saliente de ese deseo, así como de la política que apunta a su concreción, es la propensión a encapsular la parte de la población situada en el extremo inferior de la distribución social de riquezas e ingresos en la categoría imaginaria de “CLASE MARGINAL”, una congregación de individuos que a diferencia del resto de la población, no pertenecen a ninguna clase, y en consecuencia, no pertenecen a la sociedad...”* (BAUMAN, 2011)

Esta forma de CRIMINALIZAR y negar la condición humana, de persona y por ende de sujeto de derecho a un migrante pobre, radica en su condición de pobreza y se agrava cuando el país de procedencia, es africano, o de alguno de los países latinoamericanos.<sup>4</sup>

**EL AGRONEGOCIO- LA MEGA MINERIA- LA TRATA DE PERSONAS (LABORAL O SEXUAL)**, son diferentes formas o modelos a partir de los cuales, el capitalismo se expande sobre los territorios conquistados, cosificando la vida en todas sus manifestaciones y expulsando a los dueños de la tierra, entre ellos las poblaciones indígenas. Sólo basta con

---

<sup>3</sup> El 13 de septiembre del 2018, en la ciudad de Campana Provincia de Buenos Aires, fue absuelto en un juicio por jurados el carnicero que persiguió, atropelló y mató al hombre que le robó.

<sup>4</sup> PICHETTO, MIGUEL ANGEL, hoy candidato a vice presidente de M.Macri, hace unos meses, líder de la bancada de senadores de la oposición, ha instalado el discurso xenófobo contra los inmigrantes de países vecinos, asociando a las colectividades paraguayas y peruanas con el narcotráfico.

seguir la ruta del dinero, sea agronegocio, o megaminería o bien otras formas de explotación capitalista, para encontrar las diferentes formas de esclavitud (sexual o laboral), de las que se sirven, haciendo de esto un negocio redondo. Estos cuerpos sometidos a la esclavitud, serán descartados en basurales, o baldíos, y nadie pedirá justicia por ellos, los diarios, no colectarán los hechos que allí ocurren. Siempre con la complicidad de las autoridades locales.<sup>5</sup>

**LOS DELITOS DE ODIOS**, crecen los actos de intolerancia y el perjuicio de los agresores hacia el grupo social al que pertenecen las víctimas.

En Argentina, crecen las manifestaciones de odio, contra los pobres, las mujeres, los extranjeros y el colectivo trans<sup>6</sup>, por acciones u omisiones de miembros del gobierno, esta mirada deformante de la realidad, opera naturalizando conductas contrarias a derecho, que les permite mantener y justificar la desigualdad estructural y perpetuar la subordinación de las víctimas. Siendo un gran indicador de la ausencia del Estado, y la invisibilización de los hechos, por parte de los medios de comunicación. La policía como los servicios penitenciarios, manifiestan odio y enañamiento sobre estos colectivos. Únicos datos a los que podemos acceder los brinda la CORREPI.

Como venimos expresando, se instala así una nueva CULTURA, vacía de valores éticos, dando lugar a nuevas palabras y concepto sobre la que se estructura y consolida una sociedad egoísta, que percibe al otro/ otra como enemigo, **(la política es instalar el miedo)**.

*“...se genera e institucionaliza la desigualdad de poder, la madre de todas las desigualdades (...) en la manipulación de la inseguridad. La incertidumbre, es causal principal de la inseguridad, es por lejos el más decisivo instrumento de poder: de hecho es su propia sustancia...”*  
(BAUMAN, 2011)

Esteban Bullrich, Ministro de Educación, acuñó la frase, **“debemos crear argentinos capaces de vivir en la incertidumbre y disfrutarla”**

---

<sup>5</sup> Caso ALIKA KINAN, Tierra del Fuego, se desbarató una red de trata dejando al descubierto la complicidad de las autoridades locales.

<sup>6</sup> Año 2018:147 crímenes contra el colectivo LGBT/ relevamiento de la Agencia Presentes, no son datos oficiales.

Expresadas en el marco del Foro de Inversiones y negocios (Mini Davos 2016), en el panel que presidió denominado **“La Construcción del CAPITAL HUMANO, para el futuro”**. Lo que resta decir, a buen entendedor pocas palabras.

Este es el **lugar de COSA**, que el gobierno neoliberal le otorga a la población. *“El ministro de educación, Esteban Bullrich, enumerando los logros del gobierno macrista, en su enumeración señaló: un metro más de asfalto, una sala más, **un pibe más que está preso**”, sin percibir que se estaba refiriendo a adolescentes en alto grado de vulnerabilidad.”*

Solo les interesa el mercado y la libertad respecto de las mercaderías y los capitales, los seres humanos sólo serán protegidos a los efectos del intercambio, generando un sector descartable (los nadies).

*“Cuando el consenso neoliberal, habla de estabilidad se refiere a la estabilidad en las expectativas de los mercados y de las inversiones, NUNCA a las expectativas de las personas. De hecho, la estabilidad de los primeros sólo se consigue a costa de la inestabilidad de las segundas.”* (BOAVENTURA; 2006)

## 2.1 El control social

Los gobiernos neoliberales llaman así a la explotación y represión sobre la población. Para lo cual trabajarán en el aumento, formación y protección de las fuerzas represivas; militarización de las fuerzas policiales; incremento de los grupos policiales y parapoliciales; aumento de armamento de las fuerzas policiales; autorización a la policía para detener y disparar con arma de fuego, cuando sean superados en número y ante cualquier tipo de delito. Se instala de facto la PENA DE MUERTE, por delitos comunes<sup>7</sup>.

---

<sup>7</sup> Caso Chocobar “cuidar a quienes nos cuidan”, dijo la Ministra de Seguridad” Patricia Bullrich, quien justificó la ejecución en plena vía pública de un delincuente que había apuñalado a un turista norteamericano, al intentar robarle. Recibido por el Presidente Macri, se instaló de hecho la ejecución sin juicio previo de la pena de muerte por robo. Más allá de los intentos del gobierno, la justicia detuvo al policía. Los twitter del Jefe de Gobierno de la Ciudad Autónoma de Buenos Aires, criticó el accionar de la justicia “Un caso más en que la Justicia actúa a favor de los delincuentes y no de la seguridad de los vecinos”.

Aumenta el número de muertes por gatillo fácil y en comisaría. (Datos de la CORREPI)<sup>8</sup> Aumenta el número de MUJERES, activistas y defensores ambientales asesinados/das. Aumenta el número de detenciones arbitrarias. Aumenta el tipo de detenciones y procesos caratulados como resistencia a la autoridad.

Y la mano que mece la cuna desde el año 2015 está a cargo de la Ministra Patricia Bullrich, disponiendo **LA CONSTRUCCIÓN DEL MIEDO** como mecanismo de disciplinamiento, ayuda a reproducir los valores dominantes y someter a los opositores, explotando los temores populares. *La incertidumbre y la vulnerabilidad humanas son los cimientos de todo poder político: (...)El Estado moderno ha prometido proteger a sus súbditos, obteniendo de allí la obediencia y el triunfo electoral*". (BAUMAN, 2011) Se incrementan los poderes de la policía contra los menores, en contradicción con las normas internacionales vigentes y con la responsabilidades que asumiera el mismo Estado al momento de la firma de los tratados.

Se construyen situaciones que provocan estados de shock, en la población, como fue la represión a Jubilados el 18 de diciembre de 2017<sup>9</sup>, circunstancia a la que se sumaron represiones a docentes, médicos y enfermos del Hospital Borda (neuropsiquiátrico), y a toda manifestación pacífica como lo fue la venta de verduras en Plaza Constitución, y la represión a los migrantes senegaleses que venden mercaderías en las plazas y veredas de las estaciones ferroviarias.

**Parten del CAOS: Si no lo hay, lo generan.** Necesitan establecer el orden, colocando en Agenda Pública la guerra contra los responsables del caos Ej: Narcotráfico, grupos piqueteros, miembros de organizaciones sociales, MENORES, opositores al gobierno, etc.

---

<sup>8</sup> Coordinadora contra la Represión Policial e Institucional, organización Civil que analiza el mapa del delito policial, y ayuda a las víctimas y familiares de los víctimas de gatillo fácil. Cada 21 horas el Estado asesina a una persona. Total de personas asesinadas por el aparato represivo desde 1983 hasta 2019 :6564 Gobierno de Macri: **10/12/2015 a febrero de 2019 :1303 casos, días de gobierno 1159.**

<sup>9</sup> La reforma previsional en Argentina es una reforma del sistema de jubilaciones y pensiones impulsada durante la presidencia de Mauricio Macri en diciembre de 2017.<sup>1</sup> La reforma alcanza a jubilados, pensionados, beneficiarios de las asignaciones familiares y de la Asignación Universal por Hijo, y a los veteranos de la guerra de Malvinas.<sup>2</sup> Implica una reducción del 3% de las jubilaciones promedio para 2018 y del 8% para 2019, con un recorte presupuestario en seguridad social de 72.000 millones ARS (aproximadamente 4.100 millones USD) para el año fiscal 2018.

***Esta plantilla forma parte del PLAN ECONÓMICO NEOLIBERAL***, que se aplica en el mundo, globalizado desde un discurso hegemónico gerenciado por el FMI y sus paquetes económicos, que sólo producen exclusión y pobreza, concentración de los recursos económicos en los centros de poder.

Esto acarrea como contrapartida la instalación de todo tipo de vigilancias y espacios prohibidos. Se concibe al otro/otra como extraño por ende como potencial enemigo. Por ello se incrementa como forma de vida los barrios cerrados, donde los ricos, levantan muros para protegerse de los pobres; instalando cámaras de seguridad, vigilancia y calles privadas.

***Por ende, quienes nos gobiernan no han fracasado, ESTE ES EL PLAN***, que se aplica a través de la Destrucción sistemática de la VERDAD- la MEMORIA- la JUSTICIA- la LIBERTAD, la DEMOCRACIA. y por sobre todo, la destrucción sistemática de la EQUIDAD SOCIAL y la JUSTA DISTRIBUCIÓN DE LA RIQUEZA.

***LA VERDAD- La primera en ser atacada por los neoliberales***

Se dió a llamar blindaje mediático, a la campaña de silencio y ausencia de crítica de un grupo de periodistas y medios de comunicación hegemónico que favorecen, y han favorecido en otros períodos, la instalación de las políticas neoliberales en la región. Los medios de paga, operadores de los capitales financieros, construyen una realidad paralela, destituyendo gobiernos y sosteniendo los sistemas que pretenden imponer. *“No se trata ya de una imitación, ni de una reiteración, incluso ni de una parodia, sino de una suplantación de lo real por signos de lo real, es decir de una operación de disuasión de todo el proceso real por su doble operativo, máquina de índole reproductiva, programática e impecable, que ofrece todos los signos de lo real y en cortocircuito con todas sus peripecias. Lo real no tendrá nunca más oportunidades de producirse.* (BAUDRILLARD, 2012) Estos medios, derrocan gobiernos, imponen y sostienen otros.<sup>10</sup>

---

<sup>10</sup> Se recomienda ver el film “ La Dictadura perfecta” película mexicana 2014 Director Luis Estrada.

*“La violencia de la información asume un papel despótico, pues sus técnicas son utilizadas por apenas un puñado de actores en función de sus intereses y objetivos particulares, siendo estas técnicas apropiadas por algunos Estados y por algunas empresas, acentuando las desigualdades CENTRO/PERIFERIA del sistema capitalista. Por su potencial de manipulación y falseamiento de eventos la medida produce fábulas y mitos en favor del mercado global regulador de conductas sociales.” (DARCISIO y CORREA, 2012)*

## 2.2 Cultura del olvido

Se instala la cultura del olvido, se deconstruye el sujeto histórico como sujeto identitario, para construir sujetos competitivos, egoístas, sin conocimiento del pasado el que será visualizado como algo perimido.

Los gobiernos neoliberales, apelan a la desmemoria, a construir un hombre Davos.<sup>11</sup>

Por ello no será casual que las primeras maniobras del sistema neoliberal cuando se instala, será reducir horarios de las asignaturas escolares en materias como historia, filosofía y literatura, o bien suprimirlas del currículum, hasta llegar a suprimir ministerios, como en el caso del gobierno de Macri.

Los medios de paga, instalarán esta mirada de la realidad naturalizando y otorgando sentido.

***Al olvido se contrapone la MEMORIA.*** Cabe preguntarse qué entendemos por memoria, para comprender, por qué este sistema plantea el pasado como algo para olvidar.

*“...la memoria es la materia prima para la producción de las representaciones(...) La memoria nos posibilita a que podamos situarnos en una*

---

<sup>11</sup> Wikipedia “... según el sociólogo Samuel Huntington, que lo describe como un sujeto de preferencia varón, joven y verdaderos maniqués, familiarizado con las nuevas y más recientes tecnologías de la informática, que se codean y hacen gárgaras con el Nasdaq, seguidores de la nueva economía global, y «muy ricos» aun cuando hay algunos que son financiados por grandes corporaciones, ya que alrededor de los hombres de Davos, se reúnen en círculos concéntricos, ejecutivos, empresarios y otros pasados de moda que son la línea instrumental, pues luego hacen y repiten lo que dicen de los hombres de Davos, pues aspiran a ser como estos últimos.

*sociedad dada, permitiendo colocarnos como actores sociales en un proceso de reconocimiento de nuestras identidades. (...) Desde esta perspectiva, la memoria es un elemento más que nos propicia a alcanzar la plenitud de todo ser humano, porque ella nos identifica como actor en los diferentes procesos de construcción de la ciudadanía....”* (CANABARRO, 2012)

La memoria, como le contestaría el Comandante Chávez, al por entonces candidato a presidente Mauricio Macri, en un programa de televisión:

*“...El pasado es parte del presente, no se puede manejar en el presente sin entender el pasado. Porque el pasado es terrible. Todo ese plan neoliberal que aquí nos vendieron y vendían Argentina como el modelo y allí está el resultado eso hay que mirarlo, no podemos hacer abstracción de un pasado tan nefasto tan nefasto para entonces poder mirar con mayor firmeza hacia un futuro...”*

### 2.3 La meritocracia

Es otra palabra que venimos escuchando de norte a sur de la boca de presidentes como Peña Nieto en México hasta Macri en Argentina.

El sistema, construye el concepto de meritocracia, trasladando al sujeto, la responsabilidad sobre su éxito o fracaso, sin relacionar la responsabilidad de quienes gobiernan frente a la ausencia de políticas públicas adecuadas. Más allá del concepto filosófico que encierra la meritocracia, esta construcción contemporánea, se sostiene a través de una interpretación forzosa de la teoría, circunscribiendo el mérito, a la capacidad económica de los miembros de un gobierno de millonarios, que se autodenominó “el mejor equipo de los últimos 50 años”, muchos herederos de fortunas pasibles de ser revisables judicialmente.

Lo cierto es que estos conceptos son utilizados como causa de justificación, para instalar la PLUTOCRACIA, como la inacción del Estado al correrse de sus responsabilidades, de garantizar el acceso a los mínimos derechos.

En el modelo económico NEOLIBERAL. ***el hombre DAVOS se contrapone al hombre VAGO***, responsabilizando al segundo de su condición, sin asumir el Estado su responsabilidad ante la ausencia de políticas públicas



que permitan desarrollar la economía en sentido productivo e inclusivo. Además de guardar silencio respecto de la acumulación originaria, de uno respecto del otro, que echaría por tierra toda teoría meritocrática.

Bauman decía que: *“...los individuos se ven obligados a idear soluciones individuales a problemas generados socialmente, y se espera que lo hagan como individuos, mediante sus habilidades individuales y sus bienes de posesión individual. Tal expectativa, los enfrenta en mutua competencia y crea la percepción de que la solidaridad comunitaria es un bien irrelevante...”*

## **2.4 Destrucción de las economías regionales**

La gran crisis ambiental de alcance variado, es mostrado como efectos de la naturaleza, pero se omite escuchar a las universidades y a los diferentes referentes científicos que vienen alertando desde finales del siglo XX sobre las consecuencias que provocan las acciones de los hombres sobre el planeta.

*“Es evidente que el sistema capitalista imperante en el mundo es consumista, visceralmente egoísta y depredador de la naturaleza. Está llevando a toda la humanidad a un callejón sin salida, pues creó una doble injusticia, : la ecológica por devastar la naturaleza y la social por generar una inmensa desigualdad.”* Simplificando un poco, podríamos decir que la humanidad se divide entre minorías que comen en abundancia y las mayorías que se alimentan insuficientemente y pasan hambre. Si quisiéramos lograr que el tipo de consumo de los países ricos fuera posible para toda la humanidad, necesitaríamos por lo menos tres planetas Tierra iguales al actual. (BOFF, 2015)

## **2.5 Educación & Adiestramiento**

La educación, forma parte del mismo negocio, al igual que la salud, la investigación científica, el arte y todo aquello que pueda generar dinero, será lo único que se priorice y mantenga la atención del gobierno, para

otorgarlo como concesión a los holding de empresas. La educación Pública ha sido la variable de ajuste preferida del gobierno nacional y provincial.

Conciben la salud, la educación y la investigación como meros gastos no productivos, por ello hemos podido escuchar de boca de la Gobernadora de la Provincia de Buenos Aires justificando el cierre y desinversión sobre las Universidades creadas por el Gobierno anterior:

*“Nadie que nace en la pobreza hoy llega a la Universidad”; “caer en la escuela pública”*

Los docentes fueron tomados como los enemigos públicos del gobierno, no solo a la hora de reprimir, sino al suspender las paritarias docentes en forma unilateral.

De los 3000 jardines que prometió construir solo se construyeron 19 y se desmantelaron proyectos educativos, como “conectar Igualdad”, y diferentes proyectos de investigación como ARSAT, en materia de ciencia tecnología y salud.

## **2.6 El LawFare**

Palabra de origen inglés, emparentada con la estrategia de combate, no sólo ha calado profundo en nuestras democracias heridas, sino que ha sido la herramienta para destruir gobiernos y candidatos opositores.

Con estas palabras de un modo no convencional, la ley es utilizada como un objetivo militar estratégico para reformar aparatos jurídicos de otros países.

El Departamento de Justicia norteamericano instaló en América el Proyecto Puentes, que consistió en cursos de asesoramiento a varios integrantes del Poder Judicial de Brasil y otros países de la región. (LABORDE, 2018)

Es así que la derecha rancia y fascista, de nuestra región ha adoptado este mecanismo para derrocar gobiernos populares y denostar a

sus dirigentes, con la complicidad de los medios de comunicación, servidores de los grandes capitales.

### 3. El neoliberalismo en Argentina

Dicho lo que antecede, para comprender el presente argentino, tenemos que acudir a la memoria colectiva, a nuestro pasado.

El sistema neoliberal, se instaló en nuestro país por ETAPAS:

*Primera* : Dictadura Militar 1976-1983,

*Segunda*: Gobierno de Carlos Menem 1989- 2000 y Gobierno de la Alianza: 2001.

*Tercera*:Gobierno de Macri 2015- 2019

La lógica del mercado se instala en Argentina, con el gobierno cívico militar de 1976. Los representantes de la oligarquía argentina, en aras de recuperar sus privilegios, ***con la excusa de establecer el orden***, y a pesar de faltar, pocos meses ´ para convocar a elecciones Nacionales, y existiendo remedios constitucionales en harás apalea la crisis institucional, desarrollada durante el gobierno de Isabel Perón, optan por tomar el poder por la fuerza, dando un Golpe de Estado, utilizando el mismo método desde 1930.

Fue así que una junta militar y un conjunto de civiles derrocan el gobierno democrático de Isabel Perón, declarando el Golpe CÍVICO Militar de 1976, el que será recordado, como la más sangrienta y devastadora dictadura, de la cual Argentina continúa padeciendo sus secuelas.<sup>12</sup>

*Se instala el terrorismo económico*, a través de lo que se denominó Consenso de Washington<sup>13</sup>, un verdadero manual con el que se implantó el sistema neoliberal en el país, de la mano de Ministros de economía que conoceríamos con el seudónimo de (Chicago Boys) discípulos de Milton Friedman.

Se necesitó la mano de obra REPRESIVA de las fuerzas armadas en todo el continente. Instalada en Argentina con el nombre de “PROCESO de

<sup>12</sup> Aún continúan sin esclarecer la desaparición forzada de 30.000 personas y centenares de niños y niñas secuestradas.

<sup>13</sup> Consenso de Washintong, se llamó así al plan ideado por el economista John Williamson, (NORTEAMERICANO), el que contenía una serie de recomendaciones para ordenar las economías de América Latina.

REORGANIZACIÓN NACIONAL, para que estos grupos de poder, cuyos apellidos se repiten en la oligarquía de la historia Argentina, recuperaran sus privilegios económicos, a través del saqueo de los bienes del Estado y su traspaso a manos de estos grupos de civiles ricos. Todo con la anuencia de los medios de Comunicación hegemónicos como Clarín, La Nación y La Prensa, que construyeron la verdad mentirosa, para justificar la matanza y el saqueo frente al mundo.

Y ... **COMENZÓ LA TRANSFERENCIA:** La riqueza se concentró en manos de unos pocos. Y comenzó la transferencia de los bienes del Estado a manos privadas.

**a) Primer industricidio nacional (1976):**

Se abren las fronteras permitiendo la libre entrada de mercadería extranjera, con la excusa de construir un mercado competitivo, e impulsar el desarrollo y modernización de la industria nacional, la que no pudo competir con los productos extranjeros.

El resultado de estas medidas, fue la quiebra de las empresas nacionales y como consecuencias, centenares de obreros desocupados.

Aumenta el nivel de pobreza y todo lo que de ella se desprende.

La violencia fue ejercida contra todo opositor, sin distinguir entre hombres, mujeres y niñez. Crece la lista de obreros y estudiantes desaparecidos.

Características que destacan al Primer gobierno neoliberal en Argentina, de los otros son: el PLAN CÓNDOR<sup>14</sup>, y la DOCTRINA DEL SHOCK (KLEIN, 2014) para aplicar los cambios económicos que luego se los denominará Consenso de Washington, se instalan en forma conjunta.

Al igual que el segundo y el tercero período neoliberal, **se instalan pregonando la TRANSFORMACIÓN DEL ESTADO:** reducen las

---

<sup>14</sup> La **Operación Cóndor** o **Plan Cóndor** es el nombre con que se conoce al plan de coordinación de acciones y mutuo apoyo entre las cúpulas de los regímenes dictatoriales del Cono Sur de América del Sur —Chile, Argentina, Brasil, Paraguay, Uruguay, Bolivia y esporádicamente, Perú, Ecuador, Colombia, Venezuela—<sup>1</sup> con los Estados Unidos,<sup>2</sup> siendo el jefe del Departamento de Estado estadounidense Henry Kissinger señalado como su ideólogo. Fue llevado a cabo entre las décadas de 1970 y 1980, con el fin de disciplinar a la sociedad para instalar en la región un plan económico neoliberal, con el desmantelamiento de los Estados como articuladores de la vida pública y el desarrollo económico, más un fuerte endeudamiento externo.

intervenciones del Estado en materia de seguridad social, a fin de obtener una reducción del gasto público y el equilibrio fiscal.

El Estado, comienza a desvincularse del sistema de salud, educación y servicios públicos, los grandes niveles de desocupación, trae consigo el deterioro del sistema público de salud, la precarización del empleo y la baja de los salarios de los trabajadores.

Durante este primer período neoliberal, los sindicatos como toda asociación civil o partidaria estaban prohibidos, miles de habitantes y dirigentes proscritos. El Gobierno Cívico Militar disponía libremente sobre la vida, la fortuna y la dignidad del pueblo.

Durante el primer período neoliberal en la Argentina, el “*restablecimiento del orden*”, implicó: a) Sistema de vigilancia agresivo: encarcelamientos en masa, destrucción de la oposición, reducción o supresión de libertades, (muerte, tortura y desaparición forzada de personas) ; b) Instalación de un Estado Militar y c) la transferencia de capital público a los capitales privado, de quienes formaban parte del gobierno.

*“El exterminio en Argentina no es espontáneo, no es casual, no es irracional, es la destrucción sistemática de “una parte sustancial” del grupo nacional argentino con la intención de transformar y redefinir su forma de ser, sus relaciones sociales, su destino, su futuro.”* (FEIERSTEIN) Se persigue un cambio cultural.

**Ministro de economía DOMINGO CAVALLO:** (CHICAGO BOY) (quien recibía directivas de EEUU y sería el responsable, de instalar el sistema neoliberal en la Argentina).

Su gestión implicó la Estatización de la deuda privada, tal es el caso de la familia Macri, quien al finalizar el proceso militar de cuatro empresas, pasó a ser propietario de 43, asumiendo el Estado(todo el pueblo argentino) la deuda que pesaban sobre estas. Siendo esta otra forma de transferencia de capitales y recursos públicos a sectores privados.

Y si algo nos faltaba para destruir el país, el gobierno de facto, declaró la guerra a Inglaterra. Mueren centenares de jóvenes en las islas y otro

tanto al volver al país, víctimas de la desatención y olvido. Varias generaciones de argentinos destruidas..

**b) Segunda etapa neoliberal Gobierno de MENEM - Primera apelación al discurso mentiroso. “Revolución Productiva”**

La oligarquía argentina, que desde 1930, sólo accedía al gobierno a través la sociedad con los golpes militares, (muchos de ellos parientes entre sí), ahora lo haría a través del gobierno de Menem, justicialista, que logra el voto de la mayoría a través de otro slogan mentiroso al que llamó “Revolución productiva”. “*Siganme no los voy a defraudar*”

Primeras medidas, ajustadas al Consenso de Washington: a) el Ministerio de Economía a cargo de un representante empresario RAPANELLI; b) Desmantelamiento del Estado; c) Incautación de los plazos fijos de los ahorristas; d) Apertura irrestricta de los capitales inversores extranjeros; e) Apertura irrestricta de los mercados; f) Medios de comunicación contribuyen a sostener el sistema, CLARÍN, La Nación y La Prensa; g) Entrega de recursos energéticos al capital privado; h) Destrucción sistemática de la Salud Pública; i) Destrucción sistemática de la Educación Pública: Se transfieren durante el gobierno menemista las escuelas nacionales a las provincias (las obligaciones- No los recursos), circunstancia que provoca un gran deterioro del sector; j) Se venden bancos nacionales a la banca extranjera; k) Se cierran ramales ferroviarios, aislando pueblos y ciudades condenándolos a la miseria y desaparición; l) Liberación de la economía al libre juego de los capitales; m) Fin del proteccionismo industrial (cierran centenares de empresas), la desocupación alcanza al 50%; n) Endeudamiento con el FMI y organismos de crédito; o) Se aplica el consenso de Washington y se enorgullecen de mantener relaciones “carnales con los EEUU; p) El ministro Dromi, de Obras y Servicios públicos, diría una frase que serviría para describir el paradigma de la década menemista “***Nada de lo que deba ser estatal, permanecerá en manos del Estado***”.

El MINISTRO DE ECONOMÍA, DOMINGO CAVALLO, al servicio de la Patria Financiera y Capitales internacionales, discípulo de Milton Friedman (Chicago Boy), artífice de la Ley de Convertibilidad. (1 dólar 1 peso).

La Argentina se puebla de desocupados y familias que juntan cartones y comen de la basura. **Más del 50% de los niños en la Argentina son pobres, la desnutrición es un flagelo.**

**El gobierno de la Alianza (1999)**, A pesar, de que el pueblo había votado requiriendo un cambio, continúan las políticas neoliberales con el mismo ministro de economía DOMINGO CAVALLO, “quien es convocado para desactivar lo que había construido”. Crece la recesión, estalla el 2001, cinco presidentes, pueblo autoconvocados, movimiento piqueteros, barrios de pie. Mujeres en Lucha.

Aplican la misma receta económica NEOLIBERAL, aplicada hoy por el macrismo: a) Baja del gasto público; b) suba de impuestos; c) Aumento del crédito externo; d) Flexibilización laboral; e) Reducción del Salario.

**RESULTADO: - Renuncia el Presidente De La Rúa;** represión y más de 20 argentinos muertos por las fuerzas represoras del Estado. La Justicia no encontró responsables, después de más de diez años de intervención e investigación judicial, los acusados fueron absueltos. **Las muertes quedaron impunes.**

### ***c) Tercera etapa neoliberal- Gobierno de Macri***

Los neoliberales acceden al poder con un partido propio y sus socios de la Unión Cívica Radical y otros grupos de derecha.

### **La crisis es el plan para toda latinoamerica**

El discurso ideológico se instala: 1)- No explicitando su programa durante la campaña electoral.2)- **Utilizan como método de propaganda el marketing, sin principios. Se instala la MENTIRA como forma de hacer política, Mueren los principios.** 3)-Se utiliza el sistema de justicia,

para destruir a la oposición, ***se instala el Law fare***, a través de jueces y fiscales adeptos al gobierno, se detienen a funcionarios del gobierno anterior, y empresarios, a través de procedimientos vejatorios imponiendo la figura de la prisión preventiva, como método de extorsión, circunstancia sostenida y viralizada por los medios de comunicación pagos por el gobierno. ***Se arman causas como “la fotocopia de los cuadernos”, sin pruebas, sólo por indicios.***

El gobierno neoliberal Macrista, se construye como gobierno sobre la base de la mentira, para justificar ***el recorte del gasto público, los tarifazos, la entrega de las empresas de energía a sus amigos y socios comerciales***; culpando a los funcionarios del gobierno anterior, como a los propios usuarios por pagar la energía subsidiada.

Se endeuda al país, entregando la soberanía Nacional, instalando en el Banco Central de la República Argentina, una oficina desde la cual la representante del FMI, diseña las políticas de Estado.

Apertura de los mercados: CONSENSO DE WASHINGTON.

Asesora desde las sombras ***“DOMINGO CAVALLO”***.

***Nos gobiernan los ricos, vale decir los patrones, los gerentes...***

Se produce el desmantelamiento del sistema de Administración de Comercio; la apertura indiscriminada de la importaciones. Como resultado, la destrucción de la industria Nacional y el empleo; desocupación- explotación- exclusión- desprecio- represión. Quita de retenciones a la exportación; reducción del impuesto a los Bienes personales; flexibilización laboral; reducción de las indemnizaciones; eliminación de los controles de circulación de capitales; despido masivo de empleados públicos, y sustitución por partidarios al gobierno; recortes en gastos en Educación, Salud y Ciencia; ***reducción del número de Ministerios, desaparecen los ministerios de Trabajo- Ciencias- Salud...;*** quita de controles a los mercados de cambio; desregulación de los precios; TARIFAZOS en servicios de energía.



La única inversión que se recibe es la de capitales especulativos, que en atención a las elevadas tasas de interés en el mercado financiero, solo son capitales especulativos, que no permanecen en el país. Se instala como en otros tiempos, la denominada bicicleta financiera. y los slogans impuestos como elementos distractores.

Se responsabiliza a la población de su pobreza y se exige que busquen la salida. Volvió el Trueque.

### **Desplazamientos territoriales:**

Se desplazan de sus territorios a los grupos indígenas, por la fuerza y en muchos casos bala. Los grupos económicos despojan de sus tierras a los pueblos originarios a través de diferentes mecanismos, muchas veces judiciales, como la “usucapión”, o compraventas fraudulentas.

Las primeras medidas del Gobierno de MACRI, han consistido en cerrar programas sociales, como Precios Cuidados, instalando un sistema de inflación que contribuye a la **devaluación de los salarios, considerados “UN COSTO”, por el mismo Macri.**

La flexibilización laboral, es instalada de hecho, después de elocuentes manifestaciones y acciones desde el gobierno nacional contra los juicios laborales y abogados laboristas, llamados mafiosos y entorpecedores del desarrollo.

Se fortalecen los derechos sobre la propiedad privada, como son las patentes de las empresas farmacéuticas, elevando el costo de los medicamentos.

Se culpa a las víctimas por el resultado de las políticas económicas que implantan. Se carga sobre el sujeto, la responsabilidad sobre su padecimiento.

### ***El estado empresario- dirigido por empresarios millonarios***

La vida en sociedad se convierte en una forma de fascismo societal, *“hay un holocausto social en marcha, silencioso pero letal, que se cobra*

*vidas humanas por hambre y enfermedades curables, víctimas de las características predatorias de un modo de producción capitalista, que al concebir a los hombres y mujeres y a la naturaleza (BORON, 2008) como meras mercancías, como valores de uso que al mercantilizarse se convierten en fuentes de inagotables ganancias, pone en peligro la sobrevivencia misma de la especie en nuestro planeta...”*

### ***Las mujeres en la era Macri, las mujeres de la cultura neoliberal:***

Entre la reina, la hechicera y la cenicienta “LA MUJER FLOREO”, una cosa, para admirar, lucir, ordenar, mandar o prostituir.

*¿A qué mujer no le gusta que le digan “qué lindo culo que tenés”?*, palabras del Presidente Macri, al referirse al cuerpo de las mujeres, lo que permite inferir el pensamiento del primer mandatario, (entre otras calificaciones y elecciones) que lo hacen parte y emergente de la oligarquía conservadora del país.

Nancy Fraser en relación al feminismo de nuestro tiempo sostuvo en un reportaje ante la periodista española: *“Estos movimientos han proporcionado una suerte de coartada para que estas políticas económicas reaccionarias parezcan emancipatorias. Esto es neoliberalismo progresista. (...) Tenemos que desarrollar un feminismo diferente, un movimiento LGBTQ, un ecologismo, un movimiento antirracista y por los derechos de los migrantes etc, diferente, que no se asocien más con estas políticas horribles y con la financiación.”*

En nuestro país, la reforma del Código Civil, transformado en Código Civil y Comercial, atento la unificación de ambas materias **“el nombre lo dice todo”**. En materia de división patrimonial del matrimonio, coloca la “ganancialidad” de los bienes incorporados al matrimonio, como de condición optativa, cuando es de público y notorio conocimiento, que la mayor parte de las mujeres del país, aún en materia laboral, se encuentran en niveles altísimos de desigualdad con su cónyuge; absorbiendo los cuidados

de hijos menores y mayores a su cargo, (por cuestiones culturales que no se tuvieron en cuenta a la hora de legislar).

Las legisladoras, con una mirada reducida a un sector de la sociedad, (clase media alta), excluyendo a la mayor parte de las mujeres (POBRES), fueron partícipes necesarias de esta discriminación. Haciéndonos eco de las interpretaciones mercantilistas, *el divorcio parte el patrimonio*, y por ende la nueva codificación lo protege, aún a costa del colectivo MUJERES, que queda en estado de desprotección en su gran mayoría.

En relación a la maternidad subrogada, merece un libro aparte, pero podríamos resumir la introducción en la “mercantilización de la vida” a su máxima expresión. Sólo satisface los deseos de un YO, exacerbado la mayor parte de las veces, hombres adinerados, que utiliza el cuerpo de las mujeres POBRES. Algo así como transformar en vasija o receptáculo de su espermatozoos. Reduciendo a la mujer a útero. No importa otra cosa que la descendencia, entiéndase, No el interés del niño, sino a quien heredar bienes y carga genética.

Las mujeres, las más pobres, las no sindicalizadas, las descartables del sistema, quienes trabajan por menor jornal, favorecidas por las empresas multinacionales a la hora de emplear, por todas estas razones, han retrocedido en derechos a principios del Siglo XX, siendo el acoso laboral y sexual, uno de los instrumentos disciplinadores utilizados por los capataces.<sup>15</sup> Y las mujeres de limpieza y cuidado de los hijos, al servicio de otra mujer y su familia, LAS SIRVIENTAS, sin derechos, LAS POR HORA. Otra forma de esclavitud.

## 1. Nuestra esperanza: las bolsas de resistencia

*“Para empezar, te ruego no confundir la Resistencia con la oposición política. La oposición no se opone al poder sino a un gobierno, y su forma*

---

<sup>15</sup> He sido abogada en dos denuncias realizadas en la Fiscalía de la ciudad de Luján, contra la Empresa NIKE y NEVARES, por acoso sexual contra las mujeres, siendo sus compañeros solidariamente denunciantes, contra los capataces y autoridades de la empresa.

*lograda y completa es la de un partido de oposición; mientras que la resistencia, por definición (ahora sí), no puede ser un partido: no está hecha para gobernar a su vez, sino para...Resistir.”<sup>16</sup>*

Madres y abuelas de Plaza de Mayo – Hijos - Vecinos Autoconvocados - Barrios de pie - Organizaciones Piqueteras - Los Curas Villeros - Movimientos Feministas.

Y todos los que irán naciendo, porque la verdadera revolución, la transformación, nace en los pequeños fueguitos de resistencia, en esa lucha que nace en el abajo, en las entrañas de la tierra , y comienza a construir alternativas.

Como dice Rita Segato:

*“El proyecto histórico de los vínculos insta a la reciprocidad, que produce comunidad. Aunque vivamos en forma anfibia, con un pie en cada camino, una contra pedagogía de la crueldad trabaja la conciencia de que solamente un mundo vincular y comunitario pone límites a la cosificación de la vida.”* (SEGATO, 2018)

Porque no hay un sólo camino, ni una única alternativa, y ES POSIBLE, construir un mundo en el que quepan muchos mundos.

POR ELLO:

Por todo lo expresado y lo vivido, porque esta historia, no me la contaron, la sobreviví.

Frente a ustedes compañeros y hermanos de la Patria Grande, habitantes de este hermoso país vecino, he tomado las palabras de Antonio Gramsci para terminar: *“Odio a los indiferentes. Creo que vivir significa tomar partido. No pueden existir quienes sean solamente hombres (o mujeres) extraños a la ciudad. Quien realmente vive no puede no ser ciudadano (o ciudadana), y no tomar partido. La apatía, es parasitismo, es cobardía, no es vida. Por eso odio a los indiferentes. Antonio Gramsci 11 de febrero de 1917”* (GRAMSCI, 2018)

---

<sup>16</sup> Segovia Tomás “Alegatorio” México 1996, en 7 Piezas Sueltas del Rompecabezas Mundial EZLN Subcomandante Marcos.

## Referencias

- BAUDRILLARD JUAN CULTURA Y SIMULACRO Editorial KAIROS Barcelona 2012
- BAUMAN ZIGMUNT DAÑOS COLATERALES Editorial Fondo Cultura Económica 2011
- BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS, “REINVENTAR LA DEMOCRACIA. REINVENTAR EL ESTADO Clacso LIBROS 2006 BUENOS AIRES.
- BORON, ATILIO SOCIALISMO SIGLO XXI Edición Luxembug Argentina 2008
- BOFF LEONARDO LA GRAN TRANSFORMACIÓN Editorial Dabar México 2015
- CANABARRO IVO CIUDADANÍA, DERECHOS HUMANOS Y EQUIDADE Editorial UNIJUI 2012
- CORREA DARCISO y CORREA TOBIAS. A crise da cidadanía MODerna perspectiva de reconstrucción en el Contexto Globalizado del Siglo XXI Pag.25 en Ciudadania y Derechos Humanos e Equidade Organizadores Gimar Antonio Bedin Editora UNIJUI
- FEIERSTEIN, LA DOCTRINA DEL SHOCK
- GRANSCI ANTONIO ODIO A LOS INDIFERENTES Editorial Ariel 2018 Buenos Aires
- KLEIN NAOMI LA DOCTRINA DEL SHOCK Editorial PAIDOS MÉXICO 2014
- LABORDE OSCAR, “La Guerra Jurídica o Lawfare”, Diario Página 12, fecha: 4/01/2018.
- SEGATO RITA CONTRA PEDAGOGÍA DE LA CRUELDAD Editorial Prometeo Bueno Aires 2018
- SEGOVIA TOMAS (Alegatorio) en 7 PIEZAS SUELTAS DEL ROMPECABEZAS MUNDIAL, SUBCOMANDANTE INSURGENTE MARCOS
- WALSH RODOLFO Carta Abierta de un escritor a la Junta Militar 24 de marzo de 1977.  
Diario Página 12 EL PATAGÓNICO
- Youtube videos: <https://youtu.be/HiliX-05zZI>; <https://youtu.be/IjHk9xXsU>;  
<https://youtu.be/SiqzqclcDH4>.

## **A reinvenção da democracia através da participação política local na defesa do estado democrático de direito <sup>1</sup>**

*Jéssica Tavares Fraga Costa <sup>2</sup>*

*Adriane Medianeira Toaldo <sup>3</sup>*

### **Introdução**

Os recentes acontecimentos envolvendo as denúncias da operação lava-jato nos conluios entre juízes, procuradores e as manipulações nas redes sociais nas últimas eleições, bem como o envolvimento de partidos com candidaturas artificiais tem mostrado o quão frágil está a jovem democracia brasileira, estruturada sob o viés de um Estado Democrático de Direito desde a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, mas que efetivamente não está sendo devidamente respeitado em suas premissas, pois está deixando de proteger o cidadão em seus direitos sociais.

Uma prova desta afirmação está na constante criação de emendas à Constituição para atender a interesses de grupos específicos e nas revisões sistemáticas de interpretação da Constituição realizadas pelo Supremo Tribunal Federal. Se é certo que nenhuma Carta Política é perene no tempo, também é correto que muitos dos princípios que foram os pilares de sua construção devem ser respeitados.

---

<sup>1</sup> O artigo é fruto do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, Fundamentais e Especiais nas perspectivas individuais e coletivas (CNPQ).

<sup>2</sup> Acadêmica do 9º semestre do Curso de Direito da Universidade Luterana do Brasil. Campus de Santa Maria, RS. Endereço Eletrônico: fragacosta\_adv@hotmail.com

<sup>3</sup> Doutora em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul, UNISC, Santa Cruz do Sul, RS. Professora da Universidade Luterana do Brasil, Ulbra, Campus Santa Maria, RS. Advogada. Endereço Eletrônico: adrianetoaldo@gmail.com.

A defesa do Estado Democrático de Direito como forma de organização política consiste em um dever de todo cidadão, pois é somente neste tipo de regime que há o respeito à dignidade humana e podem ser promovidas ações em prol de uma sociedade mais justa, igualitária e humana.

Este artigo, baseado em pesquisa bibliográfica e com fundamento no método hipotético-dedutivo, propõe uma reinvenção do Estado Democrático de Direito a partir de um postulado simples, o de incentivo à participação política de todos os grupos sociais, para que haja representatividade do pluralismo e da diversidade presente na sociedade. Para tanto, em um primeiro momento, tece considerações a respeito do papel do Estado como organismo que coaduna os interesses sociais. A seguir, apresenta-se o Estado Democrático de Direito como resultado da pluralidade e da diversidade existente na sociedade para, em um terceiro ponto, estimular a participação política ampla como uma forma de reinvenção deste modelo e de garantia de direitos conquistados.

## **1 Breves considerações sobre a evolução do estado**

O Estado, tal como é visto atualmente, deriva de uma evolução que passou por diferentes modelos, desde a concepção teocrática (em que o poder central estava ligado à figura de um ou mais deuses) até chegar ao chamado Estado Moderno, cuja concentração de poderes na mão de reis permitiu que este expandisse fronteiras e conquistasse. Muitos autores falam da estreita relação entre os estados nacionais e as grandes navegações na época do Renascimento, a qual somente foi possível com a desagregação do mundo medieval e através de uma racionalização da gestão do poder (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1998).

Mas como caracterizar, conceituar e identificar o Estado, este ser aparentemente tão presente e ao mesmo tempo tão disperso por meio de instituições que legitimam a sua prática. Concorde-se então com Weber que o Estado prescinde de uma dominação institucional que somente pode ser efetivada dentro de um determinado território, concentrando nas

mãos de seus dirigentes os meios materiais de organização e o controle das atividades políticas, econômicas e sociais. Consiste, então, em um instrumento de poder de coação legítimo ou que se torna legitimado, cujo fundamento está na racionalização instrumental e no interesse público ou, indo além, no interesse que se afirma ser de interesse da maioria da população, ainda que quem o afirme nem sempre seja o representante desta (WEBER, 1999).

Para que exista um Estado propriamente dito, algumas condições são necessárias, como a existência de soberania e de um conjunto de leis que afirme sua existência e necessidade. O direito ocupa papel central neste debate, pois é ele que legitima as fontes de poder e a forma como este é exercido, a partir do confronto dialético entre norma e fato. Toda sociedade atribui um papel e um significado à norma jurídica no sentido de se elaborar leis adequadas ao poder instituído, o que cria naturalmente a obrigação de haver pessoas (juristas) capacitadas a elaborar e interpretar estas leis (WIEACKER, 2010; PERLINGIERI, 2008).

A soberania, por sua vez, implicaria na capacidade de um Estado poder deliberar com autonomia sobre as questões políticas, econômicas e sociais inerentes ao território e à civilização, o que tem se tornado cada vez mais complicado, em razão de interdependência entre as nações decorrente da globalização, pois tende a perder a centralidade, a unidade e a exclusividade diante da extrema diversidade de interesses privados e do crescente número de decisões econômicas tomadas fora do alcance da sua jurisdição (ARAGÃO, 2008).

Não é possível falar em Estado sem citar a contribuição dos contratualistas, pensadores modernos que estabeleceram a noção de que o mesmo surgiu em decorrência de um acordo entre os homens (o contrato social), através do qual abdicar-se-ia da ideia de liberdade e de propriedade em prol da segurança do coletivo. Assim, consentem em criar uma autoridade que os governe, abdicando de sua suposta liberdade em função de outras garantias. Cada um dos contratualistas (Hobbes, Rousseau e Locke)



vê o poder constituído de uma determinada maneira e atribui certas prerrogativas ao soberano e ao povo que o escolheu, havendo possibilidade ou não de reverter o contrato estipulado conforme aquilo que se previu (TAYLOR, 2010). Os contratualistas forneceram a base teórica para que fosse possível o debate sobre Estado a partir de então.

Hobbes foi o contratualista que fundamentou o Estado Absolutista ao afirmar que a necessidade de preservação do bem comum, de proteção da coletividade resultou naturalmente em uma organização forte que unificasse a sociedade civilizada e racional. Rousseau, apesar de também formular uma ideia de contrato social, mas com base em uma soberania popular representada pelo Estado, ao contrário de Hobbes, que afirma ser o Estado de controle do soberano. E o mais radical dos contratualistas seria Locke, pois para este o mesmo Estado que deriva do contrato pode ser dissolvido pelos contratantes. Este pensador defendia a ideia de que o contrato social seria limitado e que os direitos podem ser seriamente alegados e defendidos em face do poder, pois o consentimento não é apenas um acordo originário para instituir governo, mas sim um direito contínuo de participar na definição dos impostos e daquilo que deveria ser feito pela nação. A sociedade existe para o benefício mútuo dos indivíduos e para a defesa de seus direitos, em uma espécie de consenso originário, uma forma de contrato que gera a soberania popular (TAYLOR, 2010).

A Revolução Francesa mudou o conceito de Estado, pois este passou a ser o representante de um bem maior, a nação, substituindo-se a soberania real pela soberania nacional e a vontade do rei pela da nação, considerado também um poder indivisível, inalienável e imprescritível (DUGUIT, 2007). O Estado que se formou com a nova ordem instituída estava fundamentado nas ideias liberais, na defesa e garantia dos direitos individuais, como a liberdade de pensamento, a liberdade religiosa, o combate ao absolutismo e ao direito divino dos reis, propondo um sistema de representação e de autonomia e divisão dos poderes, com foco na liberdade

individual e na proteção dessa liberdade perante o Estado, correspondendo, portanto, ao modelo político do Estado liberal (SARMENTO, 2008, p. 7).

Os liberais reconheciam a necessidade de existência de um Estado e da constituição de uma ordem geral, legitimamente geradas pelos cidadãos e eficazmente aplicadas pelas instituições administradoras da justiça, cujo papel consiste em usar da coerção para garantir o livre mercado, funcionando como um equacionador dos problemas sociais (STEWART JR, 1990). O pressuposto do Estado Liberal consistia em um certo primado do particular sobre o público, o que limitava o poder do Estado e impedia que este intervisse nos assuntos privados. O Estado tinha como função exclusiva garantir esta intangibilidade do privado em relação ao controle e domínio da propriedade (SARMENTO, 2010, p. 61).

O pressuposto que dominou o Estado Liberal foi à separação dos poderes, elaborada por Montesquieu e que está presente na maioria das Constituições atuais, cujo sistema conjuga um legislativo, um executivo e um judiciário, harmônicos e independentes entre si, com funções distintas. Mas este Estado liberal não conseguiu fazer com que o progresso e o desenvolvimento alcançassem toda a sociedade, gerando crises que o levariam ao autoritarismo (que desencadeou a primeira e a segunda guerra mundiais) e, posteriormente, o Estado social ou de bem-estar social. Ele se constituiu também, como resultado das ações dos grupos que lutaram pela sua transformação em um Estado socialista. As segundas crises fizeram com que o liberalismo repensasse sua teoria e, posteriormente, com Keynes, adotasse uma postura de aceitar a intervenção do Estado como regulador da economia, para que o mercado não provocasse novas crises. Assim, o Estado Social é o resultado das lutas entre capitalistas e socialistas e a era liberal em sua essência, mas com forte componente social, garantindo direitos sociais e econômicos para a população (BONAVIDES, 1972).

Mas este Estado de Bem-Estar Social foi aos poucos tornando-se uma carga pesada para os governos, passando a ser questionado em vista da

sua pouca eficiência na relação de custo-benefício, gerando ideias neoliberais de privatização de estado mínimo, garantidor de alguns itens como segurança e garantia da propriedade, deixando o restante da atividade econômica a cargo da iniciativa privada. O neoliberalismo surgiu como uma doutrina incorporada a uma nova realidade histórica no mundo contemporâneo definida pelo fenômeno da globalização econômica, determinando o enfraquecimento do Estado, que vai perdendo o domínio sobre as variáveis que influem na sua economia, o que deteriora a sua capacidade de formulação e implementação de políticas públicas, regulamentação e fiscalização do mercado interno e poder de garantir a eficácia dos direitos sociais (SARMENTO, 2008).

O fracasso do neoliberalismo deu lugar a uma nova compreensão de Estado, cujas perspectivas de desenvolvimento passam pela inclusão social e pelo fortalecimento da atuação do Estado em favor da igualdade. O Estado deve se tornar mais capacitado a formular políticas públicas, contrabalançado pelo aumento da participação popular e combate à corrupção (SCHMIDT, 2007, p. 48), cujos fundamentos estão no Estado Democrático de Direito, vigente no Brasil atualmente.

## **2 O estado democrático de direito: pluralismo e diversidade**

Como resultado do avanço social e da ordenação jurídica vigora atualmente o Estado Democrático de Direito, cujos fundamentos estão na constitucionalidade, na democracia política, na afirmação dos direitos fundamentais individuais e coletivos, na justiça social, na igualdade e na divisão de poderes (MORAIS, 1996). Consiste em uma modalidade de organização centrada no ordenamento constitucional e na atenção aos direitos do cidadão, que constitui a essência do seu ser. Neste tipo de Estado não subsiste a dualidade cunhada pelo liberalismo que contrapunha Estado e sociedade, pois o Estado é formado pela sociedade e deve perseguir os valores que ela aponta, não havendo uma linha divisória (BARROSO, 2003).

Assim, entende-se o Estado Democrático de Direito como decorrente de uma ordem constitucional, cujas leis, normas e interpretações devem ser diretamente ligadas a ela. É a Constituição que oferece a força normativa para qualquer ação do Estado e da Sociedade Civil, amparada em princípios que norteiam os direitos fundamentais, inerentes a este Estado de Direito que se propõe a formular a igualdade material para todos os cidadãos (TUTIKIAN, 2004).

No Brasil, a Constituição, promulgada em 1988, assevera a noção de que o país enquadra-se como um Estado Democrático e de Direito, cujos maiores fundamentos são a cidadania e a Dignidade da Pessoa Humana (art. 1º), preconizando direitos e garantias fundamentais, inerentes ao ser humano, os quais são inalienáveis e irrenunciáveis, fundamentais porque dependem da sua realização para que se alcance a condição de pessoa humana, não sendo permitida sua violação, seja por parte do Estado, seja por terceiros (BRASIL, 1988).

A dignidade da pessoa humana constitui o fundamento maior do ordenamento jurídico brasileiro, como um verdadeiro princípio basilar, do qual derivam todos os direitos sociais. Ela consiste em valorizar a pessoa em si mesma (KANT, 1960), constituindo-se em um valor supremo de valorização da vida, da pessoa humana, daquilo que é mais importante em uma sociedade, ou seja, as pessoas. A dignidade consiste em uma qualidade integrante da condição humana, devendo ser reconhecida, respeitada, promovida e protegida, podendo ser criada, concedida ou retirada (apesar de violada) (SARLET, 2012).

E a dignidade humana possui íntima interligação com a cidadania, pois somente sujeitos impregnados de consciência política podem protagonizar ações e formular normas dentro de sua comunidade e expandi-las ao nível do Estado, convencendo os seus pares da importância deste ato. Para desenvolver esta consciência, é necessária uma cultura voltada para a política, quando há a disseminação de valores que respaldam a constituição e as instituições que a legitimam (CORTINA, 1998). Essa consciência política diz respeito ao direito de participação nos destinos da comunidade

ou, em instância maior, da nação, a qual deriva da ação do ser social, responsável com seus semelhantes e da necessidade de tomada de decisão política em prol da coletividade.

O Estado Democrático de Direito não consiste um mecanismo abstrato de organização, mas uma concepção concreta de organização social que cria liberdades públicas, zela pela democracia e atribui ao Estado um conteúdo. É um Estado naturalmente intervencionista, pois o poder público se assume como garantidor das condições mínimas de existência para as pessoas. O Estado assume, ainda, uma função regulatória para o próprio mercado, pois o poder público passa a funcionar como agente financiador, consumidor, sócio e produtor em relação à economia, bem como de redução das desigualdades socioeconômicas e aperfeiçoamento dos mecanismos de cidadania (MORAIS, 2005).

Outra questão importante é que o Estado Democrático de direito está legitimado pela população, ou melhor dizendo, ele deriva do poder que é transferido aos governantes através do voto (democracia representativa), denotando aqui o princípio da soberania popular, em que há uma legitimação democrática do poder (CANOTILHO, 2002, p. 98).

O Estado Democrático de Direito resulta de uma nova forma de contrato social, na qual o Estado perdeu a centralidade do poder político que foi transferido para a sociedade, ensejando novas relações e uma polarização constante entre vontade individual e vontade geral, entre o interesse particular e o bem comum (SANTOS, 2007), no sentido de equilibrar os interesses individuais e coletivos.

Este novo contrato social deriva da inserção do indivíduo na sociedade, não apenas pelo voto, mas através de sua participação ativa nos destinos da nação (REIS; FONTANA, 2011), cuja pauta principal está na garantia dos direitos sociais fundamentais constituem a substância que norteia o constitucionalismo moderno, pois há o entendimento de que estes protegem a dignidade da pessoa humana e que consiste como dever do Estado, a sua proteção. Por outro lado, há um desafio da exigibilidade destes direitos sociais no que tange à sua normatividade jurídica e ao

cumprimento destas obrigações no plano nacional e internacional (SARLET, LINERA; 2010).

Deve-se ressaltar que o Estado Democrático de Direito assenta-se em bases pluralistas e no conceito de diversidade. A pluralidade, embora negada por muito tempo, sempre esteve presente nas diversas sociedades historicamente constituídas, pois as mesmas foram formadas a partir de diferentes grupos sociais que criaram seus modos particulares de existência. Quando grupos diferentes atuam no conjunto político da sociedade, tendem a defender seus paradigmas e é justamente este conflito que gera o motor social (GURVITCH, 1946), tornando a sociedade muito mais dinâmica. Se isto já era visto anteriormente, agora este pluralismo acontece em muito maior escala, com a globalização e a interpenetração cultural.

O pluralismo deve ser visto como um ideal democrático, como a possibilidade de os diferentes pontos de vista convergirem para soluções pacíficas e que atendam aos interesses dos diferentes grupos. Em um ideal pluralista, pensamentos excludentes, como a xenofobia, a discriminação, o racismo, a ideia de supremacia (branca e masculina), são combatidos em todas as esferas públicas e políticas, pois o que se valoriza justamente é a ideia de diversidade presente na sociedade. A diversidade deve ser vista como uma marca do pluralismo, a sociedade é formada por comunidades distintas no seu fazer social e cultural, universalidade e na multiplicidade de suas faces, no sentido de conciliar o interesse dos indivíduos, dos grupos e do todo social, buscando integrar liberdade humana individual e igualdade numa mesma comunidade fraterna (GURVITCH, 1935), permitindo a emancipação da cidadania através das coletividades.

No entanto, a recente onda de ataques aos direitos sociais, levada a termo por governos descomprometidos com a dignidade da população, tem causado um recrudescimento de conquistas anteriores e aumentado o abismo entre aqueles que possuem qualidade de vida e aqueles que estão sendo empurrados para um processo de perda constante do poder aquisitivo.

Diversas reformas aprovadas ou em andamento refletem ideias conservadoras que estão afetando a qualidade de vida da população mais

pobre em favor do acúmulo de capital. Cita-se, por exemplo, a reforma trabalhista, defendida como necessária para dinamizar a economia e gerar empregos. O efeito foi justamente o contrário, pois houve clara precarização das relações trabalhistas e aumentou consideravelmente o nível de desemprego. Esta reforma constituiu um retrocesso muito grande em relação aos direitos sociais promulgados pela Constituição Federal de 1988.

Outra reforma, quase em seu processo final de aprovação, também constituirá outro retrocesso social ao fazer com que os que recebem os menores valores previdenciários sejam os mais afetados em seus direitos, além de aumentar sobremaneira o tempo de serviço, atingindo também direitos sociais conquistados em épocas passadas.

A saúde e a educação também têm sido alvo destes governos despreocupados com a maioria da população, pois além de não haver maiores investimentos nestas áreas, ainda há contingenciamento das poucas verbas existentes. A situação de abandono do Estado permeia todas as áreas e este está deixando de cumprir seu papel de garantidor dos direitos sociais, situação que exige a resposta imediata da sociedade no Estado Democrático de Direito.

### **3 A reinvenção do estado através da participação política a partir da esfera local**

Entende-se a democracia como um sistema em movimento, pois a sociedade está sempre se reinventando e o Estado Democrático de Direito se fortalece à medida em que há a participação efetiva da população nos destinos da coisa pública, expressando as mais diferentes formas de organização e composição social (MORAIS, 1996).

A inserção dos cidadãos na vida política, seguindo as regras do jogo, constitui um instrumento, um princípio, um requisito e uma manifestação da democracia, legitimando-a e contribuindo para que haja mais debates e um aprofundamento das decisões políticas. A política deve ser entendida como a arte da gestão dos assuntos públicos, envolvendo decisões que

comprometem a vida e o futuro da comunidade, possuindo importância decisiva a vida de um povo. Por ser a forma mais comprometida e responsável e que mostra a dimensão de uma comunidade, a política deveria ser de interesse de todos e não apenas de grupos específicos, cujos interesses no poder não atendem àqueles que os elegeram (GORCZEWSKI, 2010).

Infelizmente e para a manutenção destes grupos no poder, confunde-se a mente da população relacionando a política em si com esta política executada pelos governantes, como se ela fosse sinônimo de corrupção, de troca de favores, de mau uso daquilo que é público, fazendo com que maioria das pessoas sinta repulsa pela atividade. Mas não há outra maneira. É pela política que se pode melhorar a qualidade de vida e garantir os direitos sociais e, para isto, é preciso destruir este tipo de política que favorece poucas pessoas em detrimento da maioria.

Além disso, é preciso considerar que a ideia de cidadania implica na participação dos indivíduos nas decisões públicas. E este não é um conceito novo, pois já na Grécia antiga os cidadãos participavam das decisões em praça pública na polis, apesar de que todos eram considerados cidadãos na Grécia, pois os escravos e os estrangeiros (metecos) estavam fora desta condição, além das mulheres (QUIROGA, 2006).

A participação política gera um novo tipo de democracia, a participativa, cuja centralidade está na existência de cidadãos ativos comprometidos com os destinos da coisa pública. É com base nestes postulados que o Estado Democrático de Direito pode se reinventar, por representar e coparticipar de uma nova ordem em que prevalece a vontade da sociedade civil, que de espectadora passa a ser atriz do processo social, assumindo seu papel como protagonista da concepção e garantia dos novos direitos, cuja ideia é enfatizar o papel de seus atores sociopolíticos, transformados em novos sujeitos de poder (GOHN, 2008).

Neste modelo, a sociedade civil constitui a personagem principal no cenário público, posição de destaque que supõe algum tipo de ação política, uma ação política despida de luta e transformada em atuação social. Isto



significa priorizar o papel da sociedade e de seus agentes políticos na condução das políticas públicas, valorizando a potencialidade destes sujeitos políticos.

Este posicionamento leva a compreender que o cidadão deve se tornar o elemento central na formação das decisões públicas, sendo esta a condição para um novo patamar de reinvenção do Estado Democrático de Direito, no qual sociedade e poder público dialogam para definir ações que venham a preservar e implementar direitos sociais advindos de uma Constituição que primou pela dignidade humana.

Para que haja esta mudança de posicionamento e, a população deixe de ser passiva no processo, é necessário que haja um empoderamento coletivo e individual, pois as pessoas necessitam ter consciência do seu poder e da sua força como integrantes de uma sociedade que depende da participação social como condição *sine qua non* para a sobrevivência do próprio Estado Democrático de Direito. Aqui fala-se em empoderamento em sua origem como a forma de dar poder aos outros (HERMANY; PEREIRA, 2011), ou seja, como uma forma de fortalecer a autoestima dos atores políticos para que estes percebam sua capacidade de mobilizar os grupos sociais na defesa de seus interesses.

A cidadania, entendida dessa forma, consiste em promover a participação da sociedade civil nas decisões políticas. É este empoderamento da sociedade civil, proporcionado pela democracia, que tem sido de grande relevância para uma redefinição dos laços entre a sociedade civil e o Estado no âmbito das políticas públicas. Cada vez mais, através de diferentes mecanismos, a sociedade deveria se organizar para fazer valer a sua vontade, como condição para que seus direitos sejam garantidos.

Desta forma, há uma estreita relação entre empoderamento e participação, pois há necessidade de se passar por um processo de construção da autonomia que permita que se tome decisões para defender os direitos e conseguir atuar nos espaços de tomada de decisões e influenciar políticas e programas destinados à população.

No plano local é mais fácil de haver a interface entre o Estado e a sociedade, visto que ambos conhecem melhor as características específicas de cada unidade, o que facilita o diagnóstico dos problemas sociais e, além disso, a participação da sociedade também auxilia no processo de solução das demandas (BARACHO, 1996, p. 19). É que, em âmbito local, há uma maior democratização das decisões, pois o cidadão pode intervir com maior conhecimento e clareza dos problemas sem estar atrelado às grandes estruturas políticas (DOWBOR, 1999, p. 34).

Além de estimular a participação social, o espaço local também contribui para uma maior efetivação do controle social, pois a tomada de decisões de caráter público é acompanhada de perto pela população, que assume seu papel de co-partícipe das decisões (HERMANY, 2012, p. 297-298), contribuindo para a democratização da relação entre espaço público local e sociedade civil. Este é o sentido dado pela subsidiariedade, o fortalecimento do poder local com o consequente empoderamento da cidadania e da democracia local, que se efetiva no plano do município (BARACHO, 1996, p. 51).

Na esteira do princípio da subsidiariedade, cujas “decisões, legislativas ou administrativas, devem ser tomadas no nível político mais baixo possível, isto é, por aquelas que estão o mais próximo possível das decisões que são definidas, efetuadas e executadas” (BARACHO, 1996, p. 92), de forma a incrementar a democracia cooperativa – Estado e a sociedade civil.

Por conseguinte, no espaço público local a sociedade exerce papel fundamental para atuar na defesa e concretização dos direitos fundamentais sociais, a partir do momento que ocorre uma “articulação dos atores sociais com uma ordem estatal democrática” (HERMANY, 2007, p. 363).

## **Conclusão**

Diante do recrudescimento do Estado Democrático de Direito, da perda constante de direitos sociais e do surgimento de ideias e práticas de exclusão social, inclusive com fortalecimento de práticas nefastas e até

mesmo de cunho fascista, a sociedade civil brasileira encontra-se em um momento crucial de sua história política. Torna-se urgente resgatar a capacidade de mobilização e de participação social para garantir condições mínimas de dignidade e de cidadania.

Bons exemplos não faltam, ainda que se possa questionar os métodos de mobilização. Recentemente, em países vizinhos como o Equador e o Chile, a população se organizou para derrotar políticas públicas de diminuição de subsídios e aumento de tarifas que iriam penalizar ainda mais a sofrida população daquelas localidades.

Apesar de ser um movimento defensivo, mostrou que há um potencial de organização que pode reverter quadros caóticos de perda de direitos sociais, mostrando que o protagonismo de ação da sociedade civil pode se mostrar imenso e oportuno para uma reinvenção do próprio Estado Democrático de Direito, quando seria a sociedade organizada, pluralista e democrática a verdadeira formuladora das políticas públicas que garantiriam ao cidadão os direitos sociais já preconizados por lei.

A população empoderada e consciente do seu papel pode colocar a sociedade civil em um novo patamar, cuja responsabilidade política seria a de dialogar com o Estado para a promoção de uma igualdade material e de uma sociedade mais justa. A cidadania ativa é uma condição da democracia que se reinventa através de cada manifestação, de cada movimento, de cada mobilização popular em busca de direitos.

Se hoje temos um Estado que é governado para poucos, cujas ideias são de exclusão, é porque se abriu mão da participação política como condição inerente ao cidadão. Por isso é que se propõe a retomada do processo de participação popular, que reinventará o Estado Democrático de Direito e retomará o caminho de promoção da dignidade humana para toda a população, notadamente, a partir do espaço público local.

Em âmbito local, em razão do caráter de proximidade do cidadão com as relações de poder, a sociedade passa a exercer papel relevante no sentido de contribuir com a reinvenção do Estado, haja vista que os atores

sociais podem ser mais atuantes em relação às esferas administrativas/legislativas.

## Referências

- ARAGÃO, A. S. Teorias pluralistas das fontes do direito: Lex mercatória, ordenamentos setoriais, subsistemas, microsistemas jurídicos e redes normativas. In.: **Revista Trimestral de Direito Civil** – RTDC, vol. 36, p. 3-36, out./dez. Rio de Janeiro: PADMA, 2008.
- BARACHO, José Alfredo de Oliveira. BARACHO, José Alfredo de Oliveira. **O princípio de subsidiariedade: conceito e evolução**. Rio de Janeiro: Forense, 1996.
- BARROSO, Luís Roberto. **A nova interpretação constitucional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.
- BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G. **Dicionário de política**. Tradução Carmem C. Varriale et al. v. 1 e v. 2. 4. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.
- BONAVIDES, Paulo. **Do estado liberal ao estado social**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1972.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.
- CANOTILHO, J. J. G. **Direito constitucional e teoria da constituição**. Coimbra: Almedina, 2002.
- CORTINA, A. **Ciudadanos del mundo: hacia una teoría de la ciudadanía**. Madrid: Alianza Editorial, S. A., 1998.
- DOWBOR, Ladislau. **O que é poder local**. São Paulo: Brasiliense, 1999.
- DUGUIT, L. **Las transformaciones del derecho público y privado**. Granada: Comares, 2007.
- GOHN, M. G. M. **O protagonismo da sociedade civil: movimentos sociais, ONGs e redes solidárias**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

GORCZEWSKI, C. A participação política como exigência intrínseca para o reconhecimento da cidadania. In: REIS, J. R.; LEAL, R. G. **Direitos sociais e políticas públicas: desafios contemporâneos**. Santa Cruz do Sul; EDUNISC, 2010. p. 3010-3029.

GURVITCH, G. **L'expérience juridique et la philosophie pluraliste du droit**. Paris: Editions A. Pedone, 1935.

\_\_\_\_\_. **La déclaration des doits sociaux**. Paris: Librairie Philosophique J. Vrin, 1946.

HERMANY, R. **(Re) Discutindo o espaço local: uma abordagem a partir do direito social de Gurvitch**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2007.

HERMANY, Ricardo. **O município na constituição: poder local no constitucionalismo luso-brasileiro**. Curitiba: Juruá, 2012.

KANT, Imanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Coimbra: Edição Atlântica, 1960.

MORAIS, J. L. B. **Do direito social aos direitos transindividuais: O Estado e o direito na ordem contemporânea**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1996.

\_\_\_\_\_. **O Estado e suas crises**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

PERLINGIERI, P. **O direito civil na legalidade constitucional**. Trad. Maria Cristina de Cicco. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

QUIROGA, H. Déficit de ciudadanía y transformaciones del espacio público. In: CHERESKY, I. **Ciudadanía, sociedad civil y participación política**. Buenos Aires: Mino y Dávila, 2006. p. 1109-1141.

REIS, J. R.; FONTANA, E. Direitos fundamentais sociais e a solidariedade: notas introdutórias. In.: REIS, Jorge Renato dos; LEAL, Rogério Gesta. **Direitos sociais e políticas públicas**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2011. p. 113-146.

SANTOS, B. S. **Renovar a teoria crítica e reinventar a emancipação social**. Tradução de Mouzar Benedito. São Paulo, Boitempo Editorial, 2007.

SARLET, I. W. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 9. ed. ver. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SARLET, I. W.; LINERA, M. Á. P. **Los derechos sociales como instrumento de emancipación**. Espanha: Editorial Azanzadi, AS, 2010.

SARMENTO, D. **Direitos fundamentais e relações privadas**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

\_\_\_\_\_. **Livres e iguais**: estudos de direito constitucional. 2, Tiragem. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

STEWART JR., D. **O que é liberalismo?** 4. ed. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1990.

TAYLOR, C. **Imaginários sociais modernos**. Trad. Arthur Morão. Lisboa: Texto e Grafia. 2010.

TUTIKIAN, C. Sistema e codificação: o Código Civil e as cláusulas gerais. In: ARONE, Ricardo. **Estudos de direito civil-constitucional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2004. v. 1 p. 11-80.

WEBER, M. **Economia e sociedade**. Brasília: Unb, 1999. v. 2.

WIEACKER, F. **História do direito privado moderno**. 4. ed. Tradução de A. M. Botelho Hespanha. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2010.

## **Programas do estado brasileiro e lutas sociais: um rascunho como alternativa de irresignação**

*Alexandre Nogueira Pereira Neto*<sup>1</sup>

### **1 Introdução**

Após o período de exceção, por meio do golpe militar de 1964, a democracia foi restabelecida no Brasil, com a promulgação da Constituição da República Federativa de 1988, consolidando, assim, o Estado Democrático de Direito. Diante disso, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988) é a comprovação ortografada das conquistas civilizacionais alcançadas, durante o longo período da História, por diversas forças progressistas, que experienciaram o destemor de enfrentar poderosas forças coligadas, as quais tinham (e têm) a conveniência de acumularem para si o apanágio dos eflúvios inatingíveis aos excluídos sociais.

Tocante a essa irresignação, consolidou-se uma constelação de preceitos fundamentais previstos no caderno supremo, aos quais deverá o Estado brasileiro prestar avanços, por intermédio de suas atribuições e ações, para que acarretem efeitos no mundo dos fatos sociais, para justificar, mormente, sua qualidade democrática.

Simultaneamente, em meio à era da globalização, promove-se, desenfreadamente, uma política econômica que, em vez de proporcionar estabilidade nas relações coletivas, postula graves entraves à qualidade e à

---

<sup>1</sup> Mestre em Direito, na linha de pesquisa Estado e Constituição, com área de concentração em Direitos Sociais, pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL).

satisfação do programa de Estado Social. Tal medida é impulsionada pelo neoliberalismo. Os países periféricos, como o Brasil, sofrem diante dessa matriz econômica difundida no mundo contemporâneo. O neoliberalismo é uma linha econômica que tem como objetivo operacionalizar, sem o controle e a intervenção do Estado, o desenvolvimento político, econômico e jurídico de um País. O Estado, portanto, nesse prisma, tem sua área de atuação reduzida, fazendo com que privilegiados grupos empresariais, de vultoso poder econômico, orquestrem os rumos de uma Nação.

## 2 Programas do estado brasileiro

O processo de transição democrática, no Brasil, começou em meados de 1984, bradado com o conhecido bordão “Diretas Já”, de Henfil, após o longo período de 20 anos de ditadura militar no País. Logo depois, com o advento da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada no dia 5 de outubro de 1988, foi implantado, finalmente, um ambiente de estabilidade institucional<sup>2</sup>. Os avanços democráticos conquistados, como o é o extenso elenco de direitos sociais fundamentais previstos na CRFB/1988 e na legislação infraconstitucional, são de demasiada importância para o progresso de um Estado Social (*Welfare State*), em permanente construção e aprimoramento.

O resultado desse processo histórico “é que, promulgada a Carta de 1988, com a redemocratização e reconstitucionalização do País, mudanças significativas, a exemplo de a tentativa de buscar a eficácia social das constituições (efetividade), a prevalência do princípio da força normativa da Constituição e o aprimoramento da hermenêutica constitucional” (BULOS, 2010, p. 77) são prementes no que diz respeito à concretude do projeto político instituído.

---

<sup>2</sup> O autor entende que a estabilidade institucional foi rompida, em 31 de agosto de 2016, após o afastamento definitivo da presidenta eleita democraticamente Dilma Rousseff, que sofreu um golpe parlamentar com respaldo judicial.



A efetividade da Constituição, que corresponde às suas diretivas, e a observância do princípio da força normativa, são perspectivas que definirão os trajetos do novo programa de Estado. Tem-se que buscar a efetividade dos preceitos estabelecidos na Constituição e considerá-los como sustentáculos dela em virtude de sua força normativa soberana. Porque “a formulação e execução das políticas públicas vêm não apenas sujeitas ao controle de sua regularidade formal, como também de sua destinação adequando ao cumprimento dos fins do Estado” (STRECK; BOLZAN DE MORAIS, 2014, p. 149).

Com o novo pacto social, tendo em vista os novos anseios democráticos restituídos, ressurge a ideia de estabelecer um ambiente socialmente equilibrado, que visa à projeção de um Estado provedor, ativo nas demandas sociais, conforme as diretrizes por ele projetadas, e com ímpeto de equalizar os abismos sociais aprofundados, sobremaneira, no regime autoritário<sup>3</sup>, longe das amarras arbitrárias de um Estado ilegal.

Diante disso, foram inseridos no corpo do texto constitucional, por meio do Poder Constituinte, alguns fundamentos, objetivos fundamentais e princípios norteadores das ações jurídico-políticas da República Federativa do Brasil. “Ou seja: o caráter compromissório do constitucionalismo vem expresso em sua opção finalística, a qual deve ser obtida pela persecução dos objetivos que indicam os fins da ação estatal, delimitando formalmente e substancialmente as decisões políticas” (STRECK; BOLZAN DE MORAIS, 2014, p. 148).

Tais comandos, que representam as diretrizes do projeto de Nação, detêm força normativa de personalidade suprema, na medida em que estão convencionados na estrutura de maior distinção do ordenamento jurídico brasileiro, que deverão ser levados em consideração em todas as decisões políticas, administrativas, jurídicas e, sobretudo, econômicas. Nesse sentido, em relação à solidariedade entre os entes federativos no

---

<sup>3</sup> Matéria publicada no jornal El País informa que a acumulação de renda no topo da pirâmide deu um salto nos primeiros anos de regime militar. Vide MARREIRO, Flávia. Série inédita brasileira mostra salto da desigualdade no começo da ditadura. *El País*, 4 nov. 2015. Disponível em: <[https://brasil.elpais.com/brasil/2015/10/29/economia/1446146892\\_377075.html?fbclid=IwAR3m4eLUxRQ9lTisIEBj05Eeobscvz2KYnsir96Fu1QFWJqmZUwLEpucZpo](https://brasil.elpais.com/brasil/2015/10/29/economia/1446146892_377075.html?fbclid=IwAR3m4eLUxRQ9lTisIEBj05Eeobscvz2KYnsir96Fu1QFWJqmZUwLEpucZpo)>. Acesso em: 20 out. 2019.

sentido de alcançar os fins pretendidos pelo Estado, registram Streck e Bolzan de Moraes (2014, p. 150) que:

Essa integração, no caso específico do Brasil, deve-se dar tanto nos níveis municipal e estadual quanto federal, com a transformação das estruturas econômicas e sociais. É por isso, que a Constituição de 1988, ao exercer esta função diretiva, fixando fins e objetivos para o Estado e a sociedade, pode ser classificada como uma Constituição dirigente.

A política de Estado, em relação à atividade econômica, deve observar alguns parâmetros, porque o Estado, por intermédio dos direitos sociais, deve priorizar as carências da sociedade para aperfeiçoar e distribuir esses direitos aos indivíduos desprovidos de recursos materiais mínimos. O Estado Social não deve privilegiar os interesses econômicos-empresariais de seletos grupos – marca do neoliberalismo – que gera concentração de renda e, imperiosamente, potencializa os desatinos sociais.

Assenta-se, com base nas diretivas constitucionais, que a CRFB/1988 é *dirigente*, não nos moldes da revolucionária Constituição de Portugal, mas por adotar uma ideologia política, sendo que, a partir da qual, os intérpretes hermenêuticos da Constituição estão a ela vinculados. Significa dizer: devem respeito ao Poder Constituinte, aos fundamentos, aos objetivos e aos princípios da República.

Sobre a *Constituição Dirigente*, Canotilho (2001, p. 487) disserta que:

O programa constitucional de governo concebe-se também como programa em conformidade com a Constituição, devendo distinguir-se de outras figuras afins com as quais anda sistematicamente confundido (programa eleitoral e partidário, acordo partidário-governamental e acordo programático-governamental).

A criação desses parâmetros servem, também, para a construção de uma sociedade que deve resgatar, sempre que possível, o seu passado – não só local, mas global –, isto é, desenvolver a memória social para, em um tempo futuro, não voltar a praticar o que as desastrosas batalhas humanas causaram: mortes, suplícios, barbaridades, genocídios, ditaduras,

prisões arbitrárias, censuras, restrições às liberdades individuais e coletivas etc. Em outras palavras, esses parâmetros previstos na Carta Maior devem impedir que graves violações aos direitos humanos se repitam.

Daí ressurge a relevância de um processo de justiça de transição satisfatório, porque o enfrentamento das brutalidades perpetradas no passado é de extrema urgência para o constante ajuste da amarfanhada democracia brasileira. Os direitos à justiça, à verdade, à identidade e à memória, por exemplo, são essenciais para qualquer espaço redemocratizado, uma vez que fornece elementos históricos, individuais e coletivos importantes, porquanto cria uma maior conscientização às novas gerações, no sentido de frearem e de lutarem contra qualquer tentativa de retorno a regimes totalitários, que afrontam, inevitavelmente, os direitos humanos e os direitos sociais. Um povo que não conhece os eventos históricos está fadado a repetilos. Já que, conforme lembra Marx, acrescentando comentários à obra de Hegel, os fatos históricos acontecem “a primeira vez como tragédia, a segunda, como farsa” (MARX, 2011, p. 25).

Fez-se necessário, portanto, criar elementos de normatividade, consubstanciados em premissas constitucionais, que tenham como matéria a salvaguarda de um projeto de Nação civilizado e democrático, para evitar outros grandes conflitos e, sobretudo, para limitar a atuação de poder.

Premente, assim, a defesa do cumprimento do texto constitucional, em seu sentido social e compromissório, uma vez que a globalização e o neoliberalismo têm feito vítimas em países periféricos. Não se pode esquecer que, juntamente com a globalização, vêm os ventos do neoliberalismo, que desrespeitam as Constituições e criam condições e possibilidades negativas para o cumprimento das diretivas constitucionais (STRECK, BOLZAN DE MORAIS, 2014, p. 149).

Os parâmetros de destaque são os seguintes: a) art. 1º, III (princípio da dignidade da pessoa humana); b) art. 3º, I (construção de uma sociedade livre, justa e solidária) e III (erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais); e c) art. 4º, II (prevalência dos direitos humanos).

Os parâmetros – programas do Estado brasileiro – destacados acima demonstram, de forma clara e inequívoca, a intenção do Constituinte de elevá-los à qualidade de normas balizadoras de toda a ordem normativa-constitucional, tendo em vista que o Poder Constituinte as fixou no topo normativo do ordenamento jurídico. Explícita, portanto, a subordinação da vertente econômica neoliberal em relação às diretivas constitucionais, que regem todas as gerências de Estado, em níveis federal, estadual e municipal, uma vez que elas buscam, em sentido amplo, a justiça social. Em outras palavras, pode-se dizer que, atualmente, as decisões econômicas são sobrepostas ao programa de Estado estabelecido na CRFB/1988, no qual se definiu as bases do Estado Social brasileiro.

Entretanto, muito embora haja o programa de Estado registrado na Constituição de 1988, é cediço que ele não é levado em consideração, em grande medida, pelos agentes do Estado. Há alternativa para frear esse modelo de enfraquecimento dos programas de Estado, que culminam na potencialização das discrepâncias sociais? Propõe-se, portanto, um rascunho de um longa e ímproba caminhada.

### **3 Há alternativa no horizonte? rascunho de um caminho**

A proposição de mecanismos alternativos ao modelo jurídico neoliberal vigente, que enfraquece a CRFB/1988, suas diretivas programáticas de Estado e desfragmenta os direitos sociais fundamentais, revela, é cediço, um teor de elevado grau de utopia. Entretanto, a vida sem utopia é silêncio diante da naturalização das mazelas sociais. É desconhecer as transformações históricas emancipadoras.

A criação de barreiras aos efeitos neoliberais que se desenvolvem mundialmente é de difícil apreensão e necessita, sobretudo, de profunda reflexão sobre as contradições e as complexidades que envolvem o pensamento político-jurídico contemporâneo globalizado do Século XXI, marcado, notadamente, pelo pensamento ideológico hegemônico neoliberal. Por isso, a necessidade de se construir um caminho diferente, que

permita outras formas de organização social, que expresse a consolidação, definitiva, de um sistema inclusivo garantidor da dignidade da pessoa humana e dos direitos sociais fundamentais.

O debate, portanto, que deve ser posto em prática se dá no tocante à disputa de ideologias, na medida em que a ideologia neoliberal não se propõe a efetivar materialmente as propostas ideológicas compromissórias da CRFB/1988. É necessário adotar uma perspectiva crítica em face de uma ideologia que não é inclusiva, que exclui da participação da sociedade determinados atores sociais e privilegia seletos setores da sociedade. Também, é mister a intensificação de um contraponto à ideologia neoliberal. Ou seja, deve-se propor uma ideologia jurídica que dê arrimo aos preceitos do Estado Social, que promova, em todos os seus atos, a construção da justiça social. Combate-se uma ideologia por meio de outra, e a ideologia combativa, nesse caso, é, pura e simplesmente, a ideologia que está implícita em todos os desvãos da Constituição Cidadã de 1988: a promoção da justiça social.

O pensamento crítico, isto é, a construção de elementos intelectuais que levam a duvidar daquilo que é posto, é de extrema urgência para invalidar os axiomas políticos-jurídicos de teor econômico neoliberal, que distorcem os comandos registrados na CRFB/1988. Deve-se desenvolver o pensamento crítico para, a partir dele, avaliar, analiticamente, as proposições que são contrárias à Constituição e refutá-las, argumentando e demonstrando os elementos jurídicos que apoiem tal objeção. Esse caminho se pautava no respeito à Constituição.

Vinculado a interesses financeiros, o enfraquecimento da dignidade da pessoa humana e dos direitos sociais se faz por meio da disputa jurídica. Isto é, o Direito é enfraquecido pelas engrenagens jurídicas. A leitura neoliberal do Direito, assim, ganha respaldo de legalidade, de legitimidade e produz efeitos jurídicos. Desse modo, em respeito à Constituição e ao programa de Estado Social registrado nela, a sua proteção conquistar-se-á por meio das engrenagens jurídicas. Sua proteção se revela urgente, com base no debate jurídico fundado nos valores do Estado Social brasileiro.

A participação ativa dos atores sociais é um mecanismo de controle do Estado Social brasileiro, pois atua na defesa da CRFB/1988, da dignidade da pessoa humana e dos direitos sociais fundamentais. Essa participação ativa da sociedade em demandas sociais, que é impreterível, serve para barrar o avanço dos interesses políticos neoliberais e seus efeitos.

Assim, se é por meio do Direito que se asseguram os preceitos da Constituição, é inevitável que o debate deve ser feito, também, nas arenas políticas. “A democracia participativa nos países periféricos é, em tese, a guardiã política do constitucionalismo social; o meio, por excelência, de prevenir a ruína dos direitos fundamentais da segunda geração em face da ameaça supressiva que lhe faz o neoliberalismo” (BONAVIDES, 2015, p. 374).

Os cidadãos, engajados na causa coletiva e sabedores das diretrizes do Estado Social brasileiro, devem conquistar as áreas de disputa política, para se posicionarem contra os ideários neoliberais e para fazerem valer os comandos supremos da Constituição. “A concretização do programa material posto pela Constituição para fundamentar a justiça social e legitimar os poderes do Estado dentro de uma forma mais apurada de consenso exige obviamente um volume de participação do povo” (BONAVIDES, 2015, p. 362).

A atuação ativa dos indivíduos frente à sociedade serve de paradigma para criar horizontes de mudança do *status quo* em relação aos preocupantes efeitos da cultura neoliberal que vem sendo difundida cada vez com mais força nos programas de governos mundiais. Os projetos neoliberais hegemônicos, diante de sua atuação global, estão conquistando todas as arenas públicas e, com isso, decidindo de forma discricionária assuntos de interesse popular com a finalidade de, exclusivamente, promover os seus pares, porque “o braço executivo do neoliberalismo conspira contra a Constituição com a cumplicidade do Legislativo, com a indiferença das classes sociais, com o alheamento dos partidos, com a complacência da cúpula judiciária cativa às pressões presidenciais” (BONAVIDES, 2015, p. 373).

Cria-se, destarte, um Estado de Exceção, que “é uma exigência do atual modelo de dominação neoliberal. É o meio pelo qual se *neutraliza* a

prática democrática e se reconfiguram, de modo silencioso, os regimes políticos em escala universal” (VALIM, 2017, p. 34).

A participação ativa da sociedade ajuda no movimento de reversão das premissas estabelecidas de cunho neoliberal, no rompimento dessas características estruturais, e impulsiona a transformação da sociedade no sentido de ser uma opção de um ambiente em que as pessoas possam conviver em solidariedade na busca da afirmação da dignidade da pessoa humana e dos direitos sociais.

Depois de fortalecido o envolvimento ativo da sociedade em âmbito interno, deve-se difundir essa participação em âmbito global, pois o neoliberalismo é globalizado. A globalização neoliberal é antidemocrática, é desumana, é inconstitucional; promove o Estado de Exceção, tendo em vista que os direitos sociais são relativizados ou extintos pela retórica da “retomada de crescimento econômico”. Necessária é a globalização dos direitos humanos, pois tal categoria pertence ao *Homem*. O modelo neoliberal, em contrapartida, pertence a uma minoria que dele se favorece.

Sobre a globalização dos Direitos Humanos, Bonavides (2015, p. 32) retrata que:

Só há uma globalização digna de respeito e acatamento: aquela que universaliza os direitos humanos, eleva-os à categoria positiva de direitos fundamentais e faz a democracia tomar a dimensão de direito da quarta geração, ou seja, direito cuja titularidade pertence ao gênero humano. Só ela, portanto, é genuína, legítima, aceitável. Doutrina refalsada e maligna, a globalização do neoliberalismo representa a grande ameaça contemporânea às franquias populares e às liberdades públicas, porque destrói a classe média, condena o trabalhador à fome, ao desemprego e à enfermidade desamparada, perpetua a indignidade da opressão econômica, instaura a soberania dos mercados, confisca a independência de nações, assalta o homem e a cidadania e, por fim, conduz os povos periféricos ao cativeiro da recolonização.

Desse modo, importante destacar uma crítica ao modelo jurídico neoliberal: uma vez estabelecida a ordem fundamentada em leis produzidas e interpretadas conforme suas diretrizes, o que resta à população são, na verdade, ínfimas observações do comando constitucional. Isso porque esse

modelo econômico prioriza intocáveis privilégios das elites financeiras, precariza e suprime direitos sociais e não colabora nem favorece para a construção de um ambiente de inclusão adequado à subsistência humana.

Portanto, é preciso repensar o Estado Social brasileiro e, consequentemente, as políticas econômicas que são desenvolvidas, para que sejam criados bloqueios às interferências internacionais motivadas pela economia neoliberal, no sentido de promover alternativas a essas práticas com intuito de consolidar, de uma vez por todas, o programa de Estado registrado na Constituição, que é o da promoção do Estado Social. O Estado, adotando as práticas neoliberais e consolidando parcerias com grandes empresas, acaba se tornando refém de suas imposições e, por isso, privilegia os interesses dessas em detrimento dos anseios constitucionais.

Nesse sentido, “os Estados neoliberais tipicamente favorecem a integridade do sistema financeiro e a solvência das instituições financeiras, e não o bem-estar da população” (HARVEY, 2014, p. 81).

Tem-se que criar barreiras para impedir, o máximo possível, os efeitos que a política econômica neoliberal propaga. Decisões econômicas neoliberais resultaram em graves crises financeiras mundiais e, muito embora esses fatores tenham sido devastadores para muitas sociedades, a receita continua sendo utilizada. É o que sinaliza Dardot e Laval (2016, p. 15):

Como é que, apesar das consequências catastróficas a que nos conduziram as políticas neoliberais, essas políticas estão cada vez mais ativas, a ponto de afundar os Estados e as sociedades em crises políticas e retrocessos sociais cada vez mais graves? Como é que, há mais de trinta anos, essas mesmas políticas vêm se desenvolvendo e se aprofundando, sem encontrar resistências suficientemente substanciais para colocá-las em xeque?

Em razão disso, premente é o desenvolvimento de mecanismos políticos, jurídicos e filosóficos para que o Estado Social brasileiro ganhe efetividade e para que a CRFB/1988 não seja apenas um comando constitucional prescritivo. A transformação social de emancipação, por meio do Estado e do Direito, pode ser guiada pela intensificação da participação da coletividade em busca da efetivação de uma contra-hegemonia no sentido



de criar mecanismos alternativos à sociedade influenciada pelos paradigmas neoliberalizantes.

Importante, então, que se produzam elementos de discussão reflexiva no sentido de incentivar e demonstrar o porquê da importância da participação efetiva da sociedade em demandas sociais para a transformação social e para que valores imperativos neoliberais sejam afastados do plano econômico e, assim, seja criada uma consciência coletiva plena que objetiva a emancipação do todo.

Esse é um elemento de resistência à economia neoliberal, tendo em vista que se viabilizam elementos políticos de viés progressista para desfazerem paradigmas hegemônicos e buscarem, incessantemente, mecanismos alternativos com intuito de afastarem o neoliberalismo e seus efeitos.

A necessidade de participação popular resta evidente diante da impossibilidade de convívio de preceitos constitucionais fundamentais com práticas econômicas neoliberais no plano político-econômico do Brasil. Aquele objetiva o convívio, a socialização de demandas públicas, a erradicação da pobreza e das desigualdades sociais, a prevalência dos direitos humanos, a solidariedade, a promoção e o aprimoramento dos direitos sociais, a supremacia da Constituição, o desenvolvimento de políticas públicas que potencializem a efetivação da dignidade da pessoa humana. Este objetiva o desmantelamento dos valores constitucionais, das diretrizes de Estado, da dignidade da pessoa humana e dos direitos sociais no sentido de defender e preservar interesses de um conjunto seletivo de pessoas, e não de toda a coletividade. Ou seja, esses elementos são antagônicos e não conversam entre si, embaraçando, assim, o seu contato harmonioso.

O neoliberalismo somente poderá ser superado, se sua base material for desmantelada sistematicamente por meio de mecanismos jurídicos que garantam políticas econômicas democráticas “que apoiem um modelo de desenvolvimento capaz tanto de distribuir de forma mais justa a renda, a riqueza e o poder quanto de prover mais bem-estar à maioria pobre da população. Esta é a condição fundamental para a democracia”. (SAAD FILHO; MORAIS, 2018, p. 257). Esses mecanismos jurídicos devem estar

baseados em controle sobre o fluxo de capital, na regulação do comércio exterior, em políticas que visem à implementação de um projeto de desenvolvimento nacional, na redução da desigualdade de renda e de riqueza, no aprofundamento de programas sociais patrocinados por um sistema tributário progressivo e pela redistribuição de gastos públicos (SAAD FILHO; MORAIS, 2018, p. 257).

O fortalecimento de um Estado Social Democrático depende da participação ativa da sociedade e de um sistema político aberto que permita as mobilizações de massa suficientemente fortes “para exigir mudanças *dos governos*, ou mesmo mudanças *de governo*, [...] para *integrar as organizações de massa no Estado* e, ao mesmo tempo, preservar sua integridade política, suas raízes populares e sua responsabilidade perante a maioria da população” (SAAD FILHO; MORAIS, 2018, p. 257). Sem a participação da sociedade, “não há possibilidade de mudanças econômicas e sociais significativas se não houver mobilização popular, politização das massas e exposição dos conflitos a serem superados” (MASCARO, 2018, p. 166).

Há alguma alternativa no horizonte? Em outras palavras, o Estado Social brasileiro é capaz de disciplinar o movimento ideológico neoliberal em defesa da dignidade da pessoa humana e dos direitos sociais fundamentais, tendo em vista o fator de a globalização influenciar nesses aspectos em pleno Século XXI? Não há um único caminho a ser seguido, mas as respostas possíveis devem ser perseguidas com olhos no horizonte para que, parafraseando o pensamento conhecido pela fala de Eduardo Galeano, passo a passo, possa-se, embora o horizonte sempre se distancie, continuar caminhando. E, como diria Chico Buarque, “amanhã vai ser outro dia”.

#### **4 Considerações finais**

A promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, em 1988, foi um marco social e jurídico, porque significou um profundo avanço na garantia de direitos aos cidadãos brasileiros. O texto constitucional não só consolidou o Estado Democrático de Direito – importante

conquista após 20 anos de exceção comandada pela ditadura militar –, como também registrou uma série de programas de Estado, que revelaram a alma do projeto de Nação.

Essas direções, a serem perseguidas pelos agentes do Estado, traduzem-se na constante proteção e garantia dos direitos sociais fundamentais, conquistados a duras penas durante a História. Em função disso, a Carta Maior estabeleceu diretivas importantes para corroborar com a materialização dos direitos sociais – visando à diminuição da desigualdade social –, tais como: o fundamento da dignidade da pessoa humana; a construção de uma sociedade solidária; a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais; e a prevalência dos direitos humanos. São orientações que fixam o caráter humanitário e inclusivo da CRFB/1988 e devem nortear as ações político-jurídicas da Administração Pública.

Tais premissas foram reforçadas pela supremacia e rigidez da CRFB/1988 e racionalizaram o sistema lógico de interpretação constitucional. Ou seja, o arcabouço jurídico deve ser baseado nas diretrizes constitucionais para, assim, concretizar o fiel cumprimento das leis, sobretudo, na tomada de decisões jurídicas e econômicas. Isto é, em função da característica soberana dos valores registrados no texto constitucional, os direitos sociais fundamentais devem ser analisados a partir dessa distinção jurídica. Os direitos sociais, pois, devem ser prestados e assegurados – e não suprimidos ou restringidos – pelo Estado. Por essas razões, os direitos sociais não são favores ou privilégios, são direitos do cidadão e deveres ativos de implementação e prestação do Estado.

Muito embora a Constituição Cidadã tenha uma série de diretivas, características e proteções, verificou-se que a política econômica desempenhada no País potencializa as dificuldades de efetivação desses elementos e agrava as discrepâncias sociais. O neoliberalismo, vertente ideológica que objetiva o desmantelamento do Estado, vem sendo introduzido no Brasil desde a redemocratização e vem sendo aprofundado nos dias atuais. Essa projeção é o resultado do processo hegemônico da globalização econômica neoliberal difundida no final do Século XX. É uma

matriz ideológica – implementada ora coercitivamente, ora democraticamente – alinhada a interesses não republicanos, que esvazia o sentido da Constituição de 1988 e fortalece seletos grupos.

A participação popular é, portanto, um mecanismo de controle do Estado Social brasileiro, seja pelo debate jurídico, seja pela via política. A democracia participativa é um meio de intensificação social no que diz respeito à criação de uma contra-hegemonia que busca a criação de mecanismos alternativos à sociedade viciada pelos ideais neoliberais. Esse é um caminho longo a ser trilhado. Todavia, uma dose diária de utopia amplia os horizontes para, em um tempo futuro, conquistar espaços que, preteritamente, avaliavam-se como impossíveis. Sigamos!

## Referências

BONAVIDES, Paulo. **Teoria Geral do Estado**. São Paulo: Malheiros, 2015.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Constituição Dirigente e Vinculação do Legislador**. Coimbra: Almedina, 2001.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaios sobre a sociedade neoliberal**. São Paulo: Boitempo, 2016.

HARVEY, David. **O neoliberalismo: história e implicações**. São Paulo: Loyola, 2014.

MARREIRO, Flávia. Série inédita brasileira mostra salto da desigualdade no começo da ditadura. **El País**, 4 nov. 2015. Disponível em: <[https://brasil.elpais.com/brasil/2015/10/29/economia/1446146892\\_377075.html?fbclid=IwAR3m4eLLUxRQ9JTis-IEBj95Eeobscv2KYns1r96Fu1QFWJqmZUwLEpucZpo](https://brasil.elpais.com/brasil/2015/10/29/economia/1446146892_377075.html?fbclid=IwAR3m4eLLUxRQ9JTis-IEBj95Eeobscv2KYns1r96Fu1QFWJqmZUwLEpucZpo)>. Acesso em: 20 out. 2019.

MARX, Karl. **O 18 de Brumário de Luís Bonaparte**. São Paulo: Boitempo, 2011.

MASCARO, Alysson Leandro. **Crise e Golpe**. São Paulo: Boitempo, 2018.

SAAD FILHO, Alfredo; MORAIS, Lecio. **Brasil: neoliberalismo vs democracia**. São Paulo: Boitempo, 2018.

STRECK, Lenio Luiz; BOLZAN DE MORAIS, Jose Luis. **Ciência Política & Teoria do Estado**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

\_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_. Comentário ao artigo 3º. In: CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar F.; SARLET, Ingo W.; STRECK, Lenio L. (Coord.). **Comentários à Constituição do Brasil**. 1. ed., 6. tir. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2014. p. 146-150.

VALIM, Rafael. **Estado de exceção**: a forma jurídica do neoliberalismo. São Paulo: Contra Corrente, 2017.

## **Algumas considerações acerca do direito ao esquecimento x liberdade de expressão e direito à informação <sup>1</sup>**

*Alexia Gabriela Camargo Lopes <sup>2</sup>*

*Eloisa Nair de Andrade Argerich <sup>3</sup>*

### **Introdução**

Falar em direito à informação na era digital não é tarefa simples, pois além de ser um direito fundamental do indivíduo, é um dos alicerces da democracia. Não é por acaso que o art. 11 da Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão (ONU, 1789) apregoa que “A livre comunicação das idéias e das opiniões é um dos mais preciosos direitos do homem (sic).” Por isso, há necessidade de realizar uma análise mais pontual sobre a importância da informação, expressão, privacidade e sua relação com o direito ao esquecimento.

Objetiva-se, ainda, analisar a responsabilização civil e penal relativa à publicação nas redes sociais de fatos, informações e notícias sem a devida autorização da pessoa, que a partir do caso Carolina Dieckmann, ocorrido em 2012, recebeu um tratamento mais rigoroso com a promulgação da Lei nº 12.737/12, que dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos.

---

<sup>1</sup> Pesquisa livre realizada para o VII Seminário Internacional de Direitos Humanos e Democracia – edição 2019.

<sup>2</sup> Acadêmica do 8º semestre letivo do curso de graduação em Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (Unijuí). E-mail: [alexia\\_lopes@hotmail.com](mailto:alexia_lopes@hotmail.com).

<sup>3</sup> Docente do curso de graduação em Direito do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (Unijuí); mestre em Desenvolvimento e atual facilitadora da Justiça Restaurativa da Comarca de Ijuí, RS. E-mail: [argerich@unijui.edu.br](mailto:argerich@unijui.edu.br).

## 1 Direito à informação e à liberdade de expressão

Todos têm direito de acesso à informação, de transmiti-la e de adquirir e propagar conhecimentos e fatos. Os métodos de propagação são os mais variados, seja pela internet, televisão, rádio, jornal, revistas e ou livros, o que permite a reflexão sobre os mais diversos assuntos, pautas, opiniões, crenças, possibilitando a criação de um ambiente de diálogo e debate.

A Constituição Federal de 1988 (CF/88), em seu art. 5º, inc. IX, prevê o direito à informação e à liberdade de expressão a todos os cidadãos:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença,

[...].

Há, contudo, diferenças entre liberdade de informação e direito à informação. José Afonso da Silva (2011, pp. 345-346, sic) ressalta a partir das lições de Albino Greco:

[...] por ‘informação’ se entende ‘o conhecimento de fatos, de acontecimentos, de situações de interesse geral e particular que implica, do ponto de vista jurídico, duas direções: a do direito de informar e a do direito de ser informado’. O mesmo é dizer que a liberdade de informação compreende a liberdade de informar e a liberdade de ser informado. A primeira, observa Albino Greco, coincide com a liberdade de manifestação do pensamento pela palavra, por escrito ou por qualquer outro meio de difusão; a segunda indica o interesse sempre crescente da coletividade para que tanto os indivíduos como a comunidade estejam informados para o exercício consciente das liberdades públicas. Nesse sentido, a liberdade de informação compreende a procura, o acesso, o recebimento e a difusão de informações ou idéias, por qualquer meio,

e sem dependência de censura, respondendo cada qual pelos abusos que cometer [...].

Observa-se, assim, que o direito de informar e ser informado abarca a liberdade individual. É possível afirmar, inclusive, que a privacidade é inerente ao ser humano, assim como a individualidade de cada um, ou seja, ninguém pode ser privado nesse âmbito, pois cada um possui o direito de defender o que lhe é próprio, como a vida, a imagem, a honra e a liberdade. Considerados direitos fundamentais e individuais do ser humano, exigem uma atuação negativa do Estado, que deve se abster de interferir nas liberdades públicas dos indivíduos (BEDIN, 2002).

O direito à informação, contudo, encontra limites na própria CF/88, pois ela não pode ofender a honra, a privacidade e a intimidade dos indivíduos. Segundo entendimento de Silva (2011, p. 347),

A liberdade de expressão, nela contida a liberdade de imprensa, tal como estabelecido pela nossa Carta Magna, impõe que a informação expressa de forma pública nos veículos de comunicação atenda aos seguintes pressupostos: (i) respeito à dignidade, imagem e honra das pessoas (físicas e jurídicas) que forem objeto de notícia; (ii) precisão e imparcialidade da matéria jornalística, tendo em conta que o leitor possui o direito de receber informações corretas; e (iii) atendimento sempre que solicitado do justo e correlato direito de resposta a todos os envolvidos na matéria.

A liberdade de expressão expressa na CF/88, mais precisamente em seu art. 5º, inc. IV, é considerada uma espécie de “cláusula geral”. Segundo entendimento de Ingo Wolfgang Sarlet e Carlos Alberto Molinaro (2014, pp. 452-454), a liberdade de expressão está interligada a outros direitos, tais como liberdade de manifestação do pensamento (incluindo a liberdade de opinião), de expressão artística, de ensino e pesquisa, de comunicação e de informação (liberdade de “imprensa”) e de expressão religiosa, os quais devem ser respeitados em sua totalidade.

Neste sentido, pode-se afirmar que a liberdade de informação possibilita a comunicação entre as pessoas, que não é um direito subjetivo e individual, mas de todos, sem distinção de qualquer natureza.



Artur César de Souza (2010, p. 184, sic) explica que:

A liberdade de expressão não é um direito público subjetivo de todos os cidadãos, trata-se, sobretudo, de uma característica essencial do sistema democrático [...]. Sem a liberdade de comunicar e receber ideias, os cidadãos não podem desempenhar a tarefa de se autogovernar democraticamente. O propósito da liberdade de expressão não é a autorealização pessoal, senão a preservação da democracia e o direito do povo em decidir o seu futuro. A liberdade de expressão é um meio de autodeterminação coletiva. [...].

Sem sombra de dúvidas que a liberdade de expressão é bem mais abrangente do que se pode imaginar. A Declaração Universal dos Direitos dos Homens (ONU, 1948, sic) já trazia essa dimensão em seu art. 19, *in verbis*: “Todo homem tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferências, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.”

Na verdade, a liberdade de expressão não existe sozinha, pois junto com ela se tem a liberdade de opinião e de pensamento, desde que não violem direitos fundamentais e não ajam no anonimato.

Sobre esse aspecto esclarece Priscila Coelho de Barros Almeida (2015) que:

Ao consagrar a liberdade de manifestação de pensamento no texto constitucional, o legislador constituinte garantiu também a liberdade de expressão, como corolário da liberdade de pensamento e opinião. [...] Assim, o indivíduo “pode manifestar-se por meio de juízos de valor (opinião) ou da sublimação das formas em si, sem se preocupar com o eventual conteúdo valorativo destas”.

Deve-se, portanto, atentar para o fato de que a liberdade de expressão não é absoluta e sofre limitações legais e jurídicas que impedem que as publicações, por exemplo, nas redes sociais, violem direitos fundamentais e coloquem em risco a segurança das pessoas e seus familiares ou também,

que gerem constrangimentos e revivam situações que a pessoa ou familiares gostariam de esquecer.

Em recente palestra, o ministro Dias Tofoli, presidente do Supremo Tribunal Federal, se manifestou sobre a liberdade de expressão, enfatizando que:

A liberdade de expressão não deve servir à alimentação do ódio, da intolerância, da desinformação. Essas situações representam a utilização abusiva desse direito. Se permitirmos que isso aconteça, estaremos colocando em risco as conquistas alcançadas sob a Constituição de 1988. Se é certo que a liberdade de expressão encerra vasta proteção constitucional, não menos certo é que ela deve ser exercida em harmonia com os demais direitos e valores constitucionais.

De fato, “as liberdades públicas não são incondicionais, por isso devem ser exercidas de maneira harmônica, observados os limites definidos na própria Constituição Federal”, bem como precisam respeitar a dignidade da pessoa humana.

Os limites impostos à liberdade de expressão estão inscritos no próprio texto constitucional, quando no art. 5º, inc. IV, garante a realização da liberdade de expressão, limitando-a de forma a não se tornar ofensiva e abusiva, ou seja: “é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato.” (BRASIL, 1988).

Dessa forma, é imprescindível assinalar que por um lado a Constituição Federal de 1988 veda o anonimato e, por outro, veda qualquer tipo de censura política, social, ideológica ou artística. Nesse sentido, Venício Lima (2012, p. 3) aduz que:

A Constituição Federal garante plenamente a liberdade de expressão e de manifestação do pensamento, de criação, de expressão e de informação, vedando qualquer censura de natureza política, ideológica ou artística (art. 220, *caput* e §2º). No entanto a liberdade de comunicação social não é absoluta, devendo estar em compasso com outros direitos inseridos na Constituição Federal, dentre eles o direito à privacidade, à imagem e à intimidade dos indivíduos (art. 220, § 1º e art. 5º, X), bem como os valores éticos e sociais da pessoa e da

família. Ademais, o art. 53 da Lei 4.117/62 declara que constitui abuso, no exercício da liberdade da radiodifusão, o emprego desse meio de comunicação para a prática de crime ou contravenção previstos na legislação em vigor no País, inclusive para incitar a desobediência às leis ou decisões judiciais; comprometer as relações internacionais do País, ofender a moral familiar, pública ou dos bons costumes; colaborar na prática de rebeldia, desordens ou manifestações proibidas.

A liberdade de expressão e manifestação, utilizada de maneira inadequada nas redes sociais, tem gerado uma série de problemas nas relações sociais e intersubjetivas. O caso que chama a atenção ocorreu em maio de 2012, quando a atriz Carolina Dieckmann teve fotos de sua vida íntima divulgadas sem seu consentimento. No mesmo período, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 12.737/2012, que foi sancionada em dezembro do mesmo ano com o consentimento da atriz.

A nova lei ganhou notoriedade porque, antes mesmo de publicada e sancionada, já havia recebido o nome de “Lei Carolina Dieckmann”. Tal apelido se deu em razão da repercussão do caso no qual a atriz teve seu computador invadido e seus arquivos pessoais subtraídos, inclusive com a publicação de fotos íntimas que rapidamente se espalharam pela internet através das redes sociais. (LIMA, 2012, p. 123).

A referida Lei também trouxe modificações no âmbito do Direito Penal e Civil, tendo como objetivo inibir o criminoso de praticar o crime cibernético, além de punir aqueles que a transgredirem. Segundo o Informativo Legislativo do Congresso Nacional (SENADO FEDERAL, 2013, p. 23), “O [Código Penal](#) brasileiro ganhará o acréscimo dos arts. [154-A](#) e [154-B](#) no Capítulo IV, que trata dos crimes contra a liberdade individual, mais precisamente na seção dos crimes contra a inviolabilidade dos segredos.”

Certamente que essa Lei não vai impedir que fatos continuem sendo divulgados e *hackers* sigam invadindo os computadores, mas pelo menos se tem dispositivos capazes de contribuir para dar mais segurança aos internautas.

É evidente, porém, que mesmo com leis que podem inibir ações criminosas, ainda assim “os mecanismos de proteção dos sistemas de computadores já não são suficientes para evitar a invasão de máquinas digitais” e publicações sem autorização.

## **2 O direito ao esquecimento e a posição dos tribunais superiores**

A visibilidade tornou-se inevitável diante das variadas formas e meios de propagar a informação, a exemplo das redes e mídias sociais. Nesse contexto, surgem novas profissões – influenciadores digitais, *youtubers*, *gamers* – as quais geram exposição, além de atores, músicos e jornalistas.

Essa exposição, muitas vezes, gera problemas, como a falta de privacidade, fazendo com que a pessoa seja conhecida no mundo inteiro. E, por ser conhecida, mesmo após sair dos holofotes, ela ainda continua em exposição.

Nesse sentido, surge a teoria do Direito ao Esquecimento que, na concepção de François Ost (2005, pp.161-162):

[...], surge mais claramente como uma das múltiplas facetas do direito a respeito da vida privada. Uma vez que, personagem público ou não, fomos lançados diante da cena e colocados sob os projetores da atualidade – muitas vezes, é preciso dizer, uma atualidade penal –, temos o direito, depois de determinado tempo, de sermos deixados em paz e a recair no esquecimento e no anonimato, do qual jamais queríamos ter saído. Em uma decisão de 20 de abril de 1983, Mme. Filipachi Cogedipresse, o Tribunal de última instância de Paris consagrou este direito em termos muito claros: “[...] qualquer pessoa que se tenha envolvido em acontecimentos públicos pode, com o passar do tempo, reivindicar o direito ao esquecimento; a lembrança destes acontecimentos e do papel que ela possa ter desempenhado é ilegítima se não for fundada nas necessidades da história ou se for de natureza a ferir sua sensibilidade; visto que o direito ao esquecimento, que se impõe a todos, inclusive aos jornalistas, deve igualmente beneficiar a todos, inclusive aos condenados que pagaram sua dívida para com a sociedade e tentam reinserir-se nela.

A teoria do Direito ao Esquecimento trata do direito de ser esquecido, pois tanto fatos novos quanto antigos da vida pública e privada da pessoa vêm à tona, vindo a ferir não só a pessoa que é diretamente prejudicada mas, também, a sua família.

O Direito ao Esquecimento já está sendo utilizado tanto na seara do Direito Penal quanto na área Civil (consumidor, comercial), uma vez que a utilização de informações de pessoas públicas ou de empresas consolidadas no mercado nacional e internacional (jogadores de futebol, artistas renomados, entre outros), tem causado muitos prejuízos à sua imagem e honra. Recursos extraordinários nesse sentido têm desaguado no Supremo Tribunal Federal (STF) para serem julgados.

Um *leading case* – em sede de Recurso Extraordinário – foi a julgamento com Repercussão Geral, gerando o Processo nº 1010606 e o Tema 786 – “Aplicabilidade do direito ao esquecimento na esfera civil quando for invocado pela própria vítima ou pelos seus familiares”.

Consigna-se que, mesmo que em razão da tecnologia, em que as informações são disseminadas de forma instantânea e tomam proporções incontroláveis em fração de segundos, o Superior Tribunal de Justiça tem se posicionado a favor do Direito ao Esquecimento. Ao enfrentar o tema, o STJ assim o definiu: “o direito de não ser lembrado contra sua vontade, especificamente no tocante a fatos desabonadores, de natureza criminal, nos quais se envolveu, mas que, posteriormente, fora inocentado.” (STJ, 2013).

O Direito ao Esquecimento também é reconhecido no ordenamento jurídico como um dos direitos da personalidade, tendo em vista que a expansão de informações, por serem facilmente encontradas em uma sociedade informacional, e com o avanço da tecnologia, especialmente o uso imoderado da rede virtual, proporcionou a expansão de informações, tanto de fatos futuros como episódios pretéritos.

A respeito do tema, Anderson Schreiber (2014, p. 466) se manifesta, afirmando que:

A internet não esquece. Ao contrário dos jornais e revistas tradicionais, cujas edições antigas se perdiam no tempo, sujeitas ao desgaste do seu suporte físico, as informações que circulam na rede ali permanecem indefinidamente. Pior: dados pretéritos vêm à tona com a mesma clareza dos dados mais recentes, criando um delicado conflito no campo do direito. De um lado, é certo que o público tem direito a relembrar fatos antigos. De outro, embora ninguém tenha direito de apagar os fatos, deve-se evitar que uma pessoa seja perseguida, ao longo de toda a vida, por um acontecimento pretérito.

Nesse aspecto, tem-se um possível confronto entre o Direito à Informação e o Direito ao Esquecimento, uma vez que a facilidade de acessar as informações recebidas e o modo como tal dado se distribui entre a sociedade atual tornou-se um problema. O avanço da tecnologia ampliou a velocidade do recebimento das informações aos internautas e estendeu a capacidade de armazenamento e de repetição de informações, conseqüentemente, o dado liberado, ao ser disponibilizado, não se encontra mais preservado.

O tema ainda é polêmico, mas já foi reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça e a cada dia ganha mais adeptos, pois o Direito ao Esquecimento está interligado com o Princípio da Dignidade Humana.

O Poder Judiciário tem recebido diversas ações versando sobre o tema, principalmente após o Superior Tribunal de Justiça se manifestar pela primeira vez sobre o assunto, por intermédio dos Recursos 1.334.097 e 1.335.153, ambos do Rio de Janeiro, os quais retratam, respectivamente, a Chacina da Candelária e do caso Aída Curi. Tais julgados fazem menção ao Enunciado 531, emitido na VI Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal e utilizado como base na aplicação do Direito ao Esquecimento (CJF, 2013).

As referidas ações foram ajuizadas contra a Rede Globo de Televisão em razão de a emissora haver reconstruído o cometimento dos crimes supramencionados por meio do programa Linha Direta Justiça. Em síntese, ambos os casos postularam indenização, uma vez que o programa reconstruiu os crimes cometidos há certo tempo. No primeiro caso, o autor havia

sido absolvido na época dos fatos e, no segundo, houve exploração da imagem da vítima, de maneira que foram divulgados os nomes dos envolvidos diretamente no crime, a ponto de lhes trazer prejuízos perante a sociedade. Dessa forma, na apreciação dos casos pelo STJ, as partes obtiverem decisão favorável.

Destarte, embora o Direito ao Esquecimento venha sendo aplicado nas decisões dos Tribunais de Justiça, ainda não há um regramento específico sobre o tema. Em 2013, a doutrina se reuniu na VI Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal e aprovou o Enunciado nº 531, que reconhece o Direito ao Esquecimento na sociedade digital. Com fundamento na dignidade da pessoa humana, o Enunciado visa impedir que a internet seja usada para penalizar eternamente as pessoas por eventos privados ocorridos no passado.

O Enunciado nº 531, aprovado por ocasião da VI Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal, assim dispõe:

ENUNCIADO 531 – A tutela da dignidade da pessoa humana na sociedade da informação inclui o direito ao esquecimento. Artigo: 11 do Código Civil Justificativa: Os danos provocados pelas novas tecnologias de informação vêm-se acumulando nos dias atuais. O direito ao esquecimento tem sua origem histórica no campo das condenações criminais. Surge como parcela importante do direito do ex-detento à ressocialização. Não atribui a ninguém o direito de apagar fatos ou reescrever a própria história, mas apenas assegura a possibilidade de discutir o uso que é dado aos fatos pretéritos, mais especificamente o modo e a finalidade com que são lembrados. (CJF, 2013).

O Direito ao Esquecimento, portanto, pode ser considerado um direito fundamental implícito, pois busca resguardar os direitos da personalidade por meio do reconhecimento doutrinário e jurisprudencial, tanto no Brasil quanto no exterior.

Nesse contexto, o Direito ao Esquecimento não dá autonomia a ninguém, a ponto de autorizar a remoção dos dados ou informações. Garante, todavia, o direito de debater os efeitos da divulgação da informação pelos

diversos meios de comunicação, bem como analisar se tais dados podem trazer contornos negativos à pessoa atingida pela divulgação.

## Conclusão

Verifica-se que apesar de o Direito ao Esquecimento ser uma teoria nova entre os estudiosos, é um tema relevante na sociedade atual. Constata-se, também, que mesmo na era tecnológica, fatos e notícias referentes ao passado e ao presente não podem violar os Direitos Fundamentais e o Princípio da Dignidade Humana.

A liberdade de informação e expressão exige respeito aos direitos de personalidade, honra e imagem das pessoas. Destarte, é possível afirmar que, de forma intrínseca, está a privacidade inerente ao ser humano e a individualidade de cada um, ou seja, ninguém pode ser privado dela pois cada um possui o direito de defender o que lhe é próprio, como a vida, a imagem, a honra e a liberdade.

Constata-se, ainda, que a liberdade de informação e de expressão confronta-se com o Direito ao Esquecimento, uma vez que a velocidade com que as informações são veiculadas e espalhadas gera uma série de transtornos para as pessoas e seus familiares, que querem ser esquecidas, assim como os fatos publicados a seu respeito.

Por último, conclui-se que o Direito ao Esquecimento não está explícito na CF/88, mas possui relação direta com os direitos de personalidade, honra, imagem e dignidade humana.

## Referências

ALMEIDA, Priscila Coelho de Barros. **Liberdade de expressão e liberdade de informação**: uma análise sobre suas distinções. 2015. Disponível em: [http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=8283](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8283). Acesso em: 29 ago. 2019.



ARTICLE 19. Dia Internacional do Direito ao Saber: o direito à informação pública pelo mundo. 2016. Disponível em: <https://artigo19.org/blog/2016/09/28/dia-internacional-do-direito-ao-saber-o-direito-a-informacao-publica-pelo-mundo-3/>. Acesso em: 15 ago. 2019.

BEDIN, Gilmar Antonio. **Direitos do homem e o neoliberalismo**. Ijuí, RS: Unijuí, 2002.

BRASIL (Constituição, 1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 15 ago. 2019.

BRASIL. **Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012**. Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/12737.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/12737.htm). Acesso em: 15 ago. 2019.

CJF. Conselho da Justiça Federal. **Enunciado nº 531/2013**. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/enunciados/enunciado/531>. Acesso em: 5 set. 2019.

LIMA, Venício A. **Liberdade de expressão vs. liberdade de imprensa – Direito à comunicação e democracia**. São Paulo: Publisher Brasil. **Revista IHU – Instituto Humanitas Unisinos On-Line**. 2012. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/>. Acesso em: 25 ago. 2019.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão de 1789**. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-à-criação-da-Sociedade-das-Nações-até-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.ht>. Acesso em: 16 ago. 2019.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos do Homem**. 1948. Disponível em: [http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/direitos-humanos/declar\\_dir\\_homem.pdf](http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/direitos-humanos/declar_dir_homem.pdf). Acesso em: 16 ago. 2019.

OST, François. **O tempo do direito**. Trad. de Élcio Fernandes. Bauru, SP: Edusc, 2005.

SARLET, Ingo Wolfgang; MOLINARO, Carlos Alberto. Liberdade de expressão e o problema de seus limites: Análise de um caso. *In*: OLIVEIRA, Rafael Santos de; BUDÓ, Marília de Nardin (Orgs.). **Mídias e direitos da sociedade em rede**. Ijuí, RS: Unijuí, 2014.

SCHREIBER, Anderson. **Direitos da personalidade**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2014. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522\\_493449/cfi/15!/4/2@100:0.00](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522_493449/cfi/15!/4/2@100:0.00). Acesso em: 8 set. 2019.

SENADO FEDERAL. Direito ao esquecimento: discussão europeia e sua repercussão no Brasil. 2013. Disponível em: [https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/50/199/ril\\_v50\\_n199\\_p271](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/50/199/ril_v50_n199_p271). Acesso em: 15 ago. 2019.

SILVA, José Afonso da. **Direito Constitucional Positivo**. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

SOUZA, Artur César de. **A decisão do juiz e a influência da mídia**: ineficácia da prova divulgada pelos meios de comunicação para o processo penal e civil. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

STF. Supremo Tribunal Federal. **Tema 786**. Repercussão geral. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4623869&numeroProcesso=833248&classeProcesso=ARE&numeroTema=786>. Acesso em: 26 ago. 2019.

STJ. Superior Tribunal de Justiça. **REsp 1.334.097/RJ**. 2013. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/direito-esquecimento-acordao-stj.pdf>. Acesso em: 2 set. 2019.

## O ensino das humanidades e a educação superior

*Aline Moura da Silva Boanova*<sup>1</sup>

*Marcio Renan Hamel*<sup>2</sup>

### Introdução

O conhecimento de humanidades já foi visto com um capital cultural importante pela elite, isso por proporcionar distinção social, ainda que compreendido como “não utilitário”, o ensino das humanidades foi amplamente defendido até primeira metade do século XX. Esse paradigma foi mobilizado ao longo da história como instrumento de dominação, de manutenção da ordem, de produção de “heróis nacionais” e de fortalecimento de um nacionalismo benéfico os “donos do poder” econômico e político.

Por meio do processo de democratização o conhecimento de humanidades deixou de ser um capital cultural escasso, conseqüentemente, proporcionador de distinção social. Se antes as humanidades eram apropriadas por grupos privilegiados econômica e politicamente, hoje questionam seus privilégios; pondo em xeque as estruturas, as relações sociais e os sistemas políticos e econômicos pretéritos e vigentes.

Na contemporaneidade o ensino das humanidades passa por uma situação paradoxal. Ao mesmo tempo em que se assiste à uma reflexão sobre os novos métodos propostos pela pedagogia e pelas didáticas específicas

---

<sup>1</sup> Advogada – OAB/RS 107.289, Conciliadora da Justiça Federal TRF4, Mestra em Direito no Programa de Pós-Graduação em Direito *Stricto Sensu* da Universidade de Passo Fundo. Professora da Faculdade de Direito da Universidade de Passo Fundo – UPF. E-mail: alineboanova@upf.br.

<sup>2</sup> Pós-Doutor em Direito URI Santo Ângelo/RS. Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais Uff/RJ. Mestre em Desenvolvimento Unijuí/RS. Professor do PPGDireito UPF. E-mail: marcio@upf.br.

que abrem novos rumos à docência, se enfrenta uma depreciação das mesmas humanidades pelo pensamento tecnicista que se generalizou em órgãos burocráticos dentro e fora da Universidade. O equilíbrio saudável entre as ciências humanas e as ciências biológicas e exatas tornou-se raro, em virtude da intensa necessidade de especialização da revolução industrial e tecnológica que ainda está em curso.

O questionamento da importância do ensino das humanidades passa por, ao menos quatro questões complementares, são elas: i) ser vistas como “não utilitárias” ao sistema econômico vigente; ii) não ser mais tidas como importantes aos grupos privilegiados, deixando de lhes proporcionar distinção social; e iii) por questionar os privilégios historicamente construídos; iv) por trazer ao debates temáticas tidas como tabus e/ou demandas de minorias sociais.

Diante deste cenário surge a necessidade de se demonstrar como as humanidades desempenham um papel decisivo na formação de cidadãos que tenham um olhar amplo e complexo da sociedade para pensar criticamente as questões mais prementes que surgem em nossa convivência comum, favorecendo formação da cidadania em uma perspectiva democrática.

Para melhor desenvolvimento a pesquisa se divide em duas seções. A primeira trata o ensino das humanidades na perspectiva da Teoria Crítica: um projeto emancipatório. Na segunda se aborda a subjetividade ameaçada pela crise da educação: a importância da reforma da universidade para o ensino das humanidades.

Com isso se pretende contribuir para a construção da democracia, pois isso requer a percepção da intersubjetividade dos vínculos, das outras pessoas como detentoras de direitos e da ação criadora da cidadania.

## **1 O ensino das humanidades na perspectiva da Teoria Crítica**

Em uma época em que se vive o que Habermas denominou de *o esgotamento das energias utópicas*, mas também um descrédito em relação

ao ensino das humanidades na universidade, torna-se perspicaz e adequado levantar um questionamento sobre a formação de um sujeito crítico, o qual seja capaz de interferir diretamente numa realidade que além de vã é frívola, considerando-se a enorme imposição da racionalidade instrumental sobre as relações humanas.

Considerando o texto de Denisar, *Lugar das humanidades na ideia de Universidade crítica*, torna-se possível questionar se a tarefa de formação do sujeito crítico é decorrência de novos métodos e didáticas ou um fazer meramente individual? De acordo com Denisar, a resposta à questão tem a ver com a concepção escolhida da própria Universidade e com o papel que as humanidades possam cumprir dentro dela, alertando que

é verdade que as Humanidades também estão sob o fogo cruzado da contradição, sendo elas mesmas atingidas pelos ventos da corrente positivista, que de há muito vem sendo criticada, no terreno da epistemologia, pelas contribuições científicas e teóricas de autores como Einstein, Habermas, Pierre Duhem, Bachelard e mesmo Karl Popper. Na própria Filosofia, por exemplo, o neopositivismo analítico aferra-a a uma perspectiva conservadora, desprezando como desimportantes e até como não-filosóficas as instâncias da Filosofia que se interessam pelos temas sociais e políticos. (2011, p.192).

Em paráfrase a Sérgio Paulo Ruanet, Denisar aponta que quando ele indica com clareza não só o lugar das humanidades na formação do sujeito crítico na universidade, como deixa entrever o que significa a sua exclusão: o fato é que o não-lugar da filosofia na Universidade é o não-lugar de um pensamento questionador e relacionado dos saberes entre si; o não-lugar da história é o não-lugar de um pensamento que vê o presente como fluxo e, portanto, como algo de transformável; o não-lugar da literatura é o empobrecimento do imaginário, que não pode mais fantasiar um futuro diferente do presente. (2011, p.193).

Pode-se dizer que a formação enquanto educação geral humanística (*Bildung*) vem sendo achatada pela ideia de formação de uma educação mais técnica (*Ausbildung*). Para Savater (2005, p.112), o principal problema da atualidade, no campo da educação, é o desaparecimento nos

programas de estudo, das humanidades, as quais vem sendo substituídas por especialidades técnicas que irão mutilar as futuras gerações da visão histórica, literária e filosófica imprescindível para o desenvolvimento completo da ideia de plena humanidade. Daí que a questão merece ser considerada, pois “a reflexão sobre o ensino que queremos ou rejeitamos nos obriga a meditar também sobre a qualidade da própria cultura em que nos movemos hoje”.

De acordo com Savater, as faculdades que o humanismo pretende desenvolver são “a capacidade crítica de análise, a curiosidade que não diz respeito a dogmas nem a ocultismos, o sentido de raciocínio lógico, a sensibilidade para apreciar as mais elevadas realizações do espírito humano, a visão de conjunto diante do problema do saber etc” (2005, p.114). Nesse sentido, o refere que aprender a discutir, a refutar e a justificar o que se pensa é parte indispensável de qualquer educação que aspire ao título de “humanista”.

A razão renascentista e iluminista que antes procurava um ideal emancipatório para o homem, acabou se transformando num instrumento de repressão e de destruição das relações sociais. A Teoria Crítica, representada pela Escola de Frankfurt, buscou, entre outros objetivos, a reabilitação da razão com vistas a um projeto emancipatório para o homem. Por isso, o nome “Escola de Frankfurt refere-se simultaneamente a um grupo de intelectuais e a uma teoria social. Em verdade, esse termo surgiu posteriormente aos trabalhos mais significativos de Horkheimer, Adorno, Marcuse, Benjamin e Habermas.” (FREITAG, 2004, p. 9).

Habermas, considerado o herdeiro intelectual do pensamento frankfurtiano, iria notar a subjugação do homem pela razão instrumental a partir da modernidade e apontar a necessidade da continuidade do projeto emancipatório de seus antecessores, principalmente Adorno e Horkheimer. Habermas, dessa forma, retomaria o debate em torno do conteúdo da obra de Adorno, Benjamin, Horkheimer e Marcuse, analisando-os criticamente segundo seu próprio projeto filosófico.

Dessa forma, o saber produzido pelo Iluminismo não levou à emancipação humana, mas à técnica e à ciência moderna, em que a razão manifestada é chamada “instrumental”, por ser repressiva. A Teoria Crítica busca eliminar as diferenças de classes no interior da sociedade, mostrando que os homens renovam com seu próprio trabalho uma realidade que os escraviza de forma crescente e os ameaça com vários tipos de misérias. Assim, a função do pensamento crítico torna-se clara, devendo expor as contradições sociais, o que a teoria tradicional não faz, e, concomitantemente, buscar a transformação da sociedade, posto que

a teoria crítica não tem, apesar de toda a sua profunda compreensão dos passos isolados e da conformidade de seus elementos com as teorias tradicionais mais avançadas, nenhuma instância específica para si, a não ser os interesses ligados à própria teoria crítica de suprimir a dominação de classe. (HORKHEIMER, 1980, p. 154).

Em tal contexto, Habermas passaria a questionar o projeto positivista da razão e sua maneira de postular a verdade e a objetividade do conhecimento tão-somente em prol do método, escondendo-se, na razão instrumental, a capacidade de se manipularem as regras formais. O Estado moderno busca preservar o funcionamento da economia e, para tal, enfrenta dificuldades, tendo em vista que procura sempre maximizar ou otimizar lucros por meio de uma posição econômica que lhe seja favorável no mercado internacional, com ênfase ao atendimento do sistema produtivo, chegando ao modelo do Estado de bem-estar social (*Wohlfartsstaat*).

Habermas esforça-se para que o Estado volte a ser espaço de integração social e não um subsistema aliciado pelo sistema econômico, dirigido pelo princípio da acumulação do capital. Com isso, aponta em sua crítica que a razão emancipatória não está nas relações de trabalho conforme foi anteriormente localizada por Marx, mas sim, na intersubjetividade encarada a partir da sua teoria do discurso.

Segundo Gomes (2018, p.91), a política enquanto dimensão vital da sociedade, que compunha a essência da *Paidéia* grega e do ideário de *Bildung*, encontra-se hoje reduzida à sua dimensão sistêmico-administrativa.

Tal fato denota o esvaziamento da esfera pública e o distanciamento da sociedade civil dos temas sociais e humanos.

Os subsistemas fechados em si mesmos, demonstram uma forte ameaça às formas de socialização política, pois, esses acabam se distanciando dos reais problemas e interesses da maioria da população, gerando na sociedade uma atitude passiva, e com capacidade reduzida de pressão sobre as organizações sociais representativas (2018, p.98).

Para Gomes, a teoria crítica da sociedade continua fornecendo elementos capazes de realizar a crítica social contemporânea. O ideal de emancipação presente na tradição do pensamento da Escola de Frankfurt é exemplo claro de que ainda há espaço para reflexões dessa natureza. Nesse sentido,

a educação pode ajudar a desenvolver a consciência política dos cidadãos, como o fortalecimento da capacidade administrativa e argumentativa das pessoas, viabilizando, dessa forma, o debate público de discussão e de deliberação dos interesses da sociedade civil, para o exercício democrático efetivo de uma sociedade de direitos (2018, p.100).

Ao comentar o projeto de educação da Universidade de Berlin, Habermas observou que os reformadores atribuíram à filosofia uma força unificadora com referência a três aspectos que atualmente poderiam ser chamados de tradição cultural, socialização e integração social: “A ciência filosófica fundamental era, em primeiro lugar, de base enciclopédica e estava por isso em condições de assegurar a unidade na diversidade das disciplinas científicas, bem como a unidade da ciência com a arte e a crítica, por um lado, e o direito e a moral, por outro lado. A filosofia apresentava-se como a forma de reflexão da cultura no seu todo” (1993, p.116).

A tarefa dessa nova postura é de proporcionar uma relação professor-aluno crítica e libertadora, desapegada dos paradigmas da filosofia da consciência, portanto, apta a oferecer ao aluno um novo potencial reflexivo para o campo jurídico. Dentro dessa perspectiva,



a filosofia não tem mais o poder que a tradição lhe atribuía de oferecer um conhecimento totalizador, definitivo, salvacionista, nem tem a função profética de prever um futuro e de esclarecer que condições devem ser criadas para que esse futuro se realize. [...] A tarefa da filosofia atual consiste em delimitar uma concepção mínima de racionalidade e de esclarecer as confusões que determinadas concepções de conhecimento – inclusive dela própria – têm provocado na humanidade. [...] cabe à filosofia trabalhar interativamente com os outros campos do saber em, pelo menos, dois planos: na busca da compreensão dos diferentes sentidos dos fazeres humanos e na busca de argumentos válidos que validem as ações humanas. (MÜHL, 2003a, p. 69-70).

A partir de tais propostas, localiza-se o projeto habermasiano como próprio projeto emancipatório libertador que, de acordo com Mühl, se traduz em um processo de construção das próprias condições necessárias do entendimento em geral, dos sujeitos que agem entre si de forma comunicativa. A prática pedagógica aliada ao procedimento comunicativo permite a formação dos professores e alunos, traduzindo-se em uma educação que efetiva o seu potencial de emancipação.

Essa nova perspectiva da relação pedagógica, estar-se-á atingindo a finalidade emancipatória da Teoria Crítica, “que sempre foi a de restabelecer o poder crítico-libertador da razão humana através do revigoramento do pensamento dialético nascido na modernidade” (MÜHL, 2003b, p. 137).

## **2 A subjetividade ameaçada pela crise da educação: a importância da reforma da universidade para o ensino das humanidades**

A íntima vinculação entre a questão educacional e formativa e a reflexão teórica social, política e filosófica constitui a manifestação mais direta do núcleo temático essencial ao conjunto da chamada Escola de Frankfurt: a relação entre teoria e prática. Em Adorno a teoria social é na realidade uma abordagem formativa, e a reflexão educacional constitui uma focalização político-social, uma educação política (ADORNO, 1995, p. 14).

Adorno se detém na formação educacional por motivação análoga à que instigou Kant a se ocupar do esclarecimento do Iluminismo. Assim como o Iluminismo tornara-se problemática no final do século das Luzes, a formação converteu-se em problema nesta segunda ilustração que se estende desde os inícios do movimento que, centrando-se no trabalho social, leva a ciência a se converter em força produtiva social. O quadro mais avassalador dessa situação é o capitalismo tardio de nossa época, embaraalhando os referenciais da razão nos termos de uma racionalidade produtivista pela qual o sentido ético dos processos formativos e educacionais vaga à mercê das marés econômicas (ADORNO, 1995, p. 15).

A crise da formação é a expressão mais desenvolvida da crise social da sociedade moderna, que se soma à crise da educação em face da dinâmica do trabalho social. A educação já não diz respeito meramente à formação da consciência de si, ao aperfeiçoamento moral, à conscientização. A consciência já não seria apreendida como constituída no plano das representações, sejam ideias oriundas da percepção ou da imaginação, ou da razão moral, ela

seria apreendida como sendo experiência objetiva na interação social e na relação com a natureza, ou seja, no âmbito do trabalho social. A verdade não seria condicionada subjetivamente, mas objetivamente. Afinal a formação da identidade passara, a partir de Hegel, a ser uma atribuição do "objeto", e não mais constituída pelo sujeito. Da questão colocada por Kant — "o que devo fazer?" — se transitaria agora à questão do objeto — a sociedade produzida e reproduzida nos termos do trabalho social — que se "apresenta" enquanto experiência em que se articulam objetividade e subjetividade (ADORNO, 1995, p. 15-16).

Hegel advertira em sua Fenomenologia do Espírito para a diferença entre formação em sua concepção antiga e sua concepção moderna. Aquela "consistia num progressivo aperfeiçoamento em direção à universalidade, enquanto nesta a 'universalidade' nos defronta como totalidade pronta,

sólida, corri que se estabelece uma ‘experiência’ em que se apresenta efetivamente” (ADORNO, 1995, p. 16). Nesse sentido a educação se referia a um processo social objetivo<sup>3</sup>.

O mote estabelecido por Hegel na passagem famosa sobre "dominação e servidão" estabeleceu a referência para a modernidade enquanto produção social apreendida num modelo de totalidade conjunta de base econômica e de estrutura política e cultural, afirmando que o trabalho forma (ADORNO, 1995, p. 17).

Embora o trabalho fosse formador, o que se “observava era a universalização da forma social do trabalho alienado, deformador; a formação se desenvolveria como um déficit ético no capitalismo” (ADORNO, 1995, p. 17). O modelo da formação, “originalmente atrelado a uma concepção de sociedade totalizada nos moldes do antigo trabalho artesanal, tinha seu destino traçado pela própria prática produtiva dos homens no movimento histórico da industrialização” (ADORNO, 1995, p. 17). Dessa forma a “experiência formativa pelo trabalho social acompanha o desenvolvimento do processo de trabalho e tudo o que isto representa em termos de transformações culturais, científicas, tecnológicas etc” (ADORNO, 1995, p. 17). A Escola de Frankfurt é um reflexo teórico da crise do trabalho formador, em especial da questão da articulação entre processo de trabalho social e processo de formação cultural ("trabalho formador" ou "trabalho e interação"?). Esta crise já constituíra na década de 20, por exemplo, o ímpeto à renovação hegeliana do marxismo em Lukács<sup>4</sup> que

---

<sup>3</sup> Cultura e formação (cultural), educação e ética, subjetividade e consciência articulam-se ao plano do trabalho. Mas, diferentemente de Hegel, que interpreta retrospectivamente a educação na sociedade já feita, Marx pensa-a na práxis da formação ainda inconclusa do presente. A realidade efetiva da história é uma "formação pelo trabalho": eis a revolução copernicana de Marx. A partir desta formação pelo trabalho seria possível doravante pensar no capitalismo como uma síntese socialmente formada. (ADORNO, 1995, p. 17).

<sup>4</sup> Lukács insiste na dialética da experiência formativa nos termos hegelianos, mas procurando acompanhar os momentos do trabalho e do capital. Para ele, o trabalho forma, mas a realidade objetiva é a reificação, a coisificação do processo formativo que corresponde ao trabalho alienado e alienante regido pela acumulação do capital, trabalho morto. Tal é a dissolução da dimensão ética na formação pelo trabalho, que a reificação dela resultante abrange inclusive a burguesia beneficiária do trabalho alienado. Isto demonstraria como o próprio processo de formação é reificado, é coisificado estruturalmente, tornando a verdade uma função do trabalho social. A formação cultural, a *Bildung* dos homens cultivados em quem se julgava resistirem as dimensões humanizadas do mundo, os ideais éticos, estava ameaçada (ADORNO, 1995, p.18).

(...), preocupado com a aparente realidade do descompasso entre cultura e civilização material, a deformação da subjetividade pela forma concreta do trabalho social, quando o que deveria se verificar seria o inverso, a articulação entre formação cultural e trabalho produtivo (ADORNO, 1995, p.18).

Lukács “concentraria sua análise na deformação resultante do domínio do capital sobre o processo de produção social; ele resguardava em seus termos gerais a relação entre trabalho e formação; para ele, persistiria um conteúdo emancipatório na cultura” (ADORNO, 1995, p. 18). Adorno, ao contrário, “centraria sua atenção sobretudo na crise do modelo de articulação entre trabalho e formação, mas sem recusá-lo como Heidegger” (ADORNO, 1995, p. 18).

Adorno questiona a “continuidade da contradição produtiva engendrada pelo conflito entre o desenvolvimento das forças produtivas e o desenvolvimento das relações de produção no ‘capitalismo tardio’ (...) está questionando a formação a partir de uma determinada forma social assumida pelo trabalho” (ADORNO, 1995, p.19). Essa “forma social que no capitalismo tardio se caracteriza pela conversão progressiva de ciência e tecnologia em forças produtivas” (ADORNO, 1995, p. 19). Dirimindo assim a “contradição entre forças produtivas e relações de produção, ao estancar a queda da taxa de lucros e manter produção e consumo em níveis elevados, a ciência técnica dissolve a experiência formativa a partir do trabalho social nos termos vigentes” (ADORNO, 1995, p. 18). A crise do processo formativo e educacional, portanto, “é uma conclusão inevitável da dinâmica atual do processo produtivo. A dissolução da formação como experiência formativa redundando no império do que se encontra formado, na dominação do existente” (ADORNO, 1995, p. 18). A formação que por fim

(...) conduziria à autonomia dos homens precisa levar em conta as condições a que se encontram subordinadas a produção e a reprodução da vida humana em sociedade e na relação com a natureza. O poder das relações sociais é decisivo, sofrendo ainda os efeitos das pulsões instintivas: para os frankfurtianos, Marx e Freud desvendaram os determinantes da limitação do

esclarecimento, da experiência do insucesso da humanização do mundo, da generalização da alienação e da dissolução da experiência formativa. As relações sociais não afetam somente as condições da produção econômica e material, mas também interagem no plano da "subjatividade", onde originam relações de dominação (ADORNO, 1995, p. 18).

A Dialética do esclarecimento constitui a expressão da subjatividade ameaçada, a "semiformação", e das forças anônimas que ameaçam a subjatividade, a "indústria cultural". Adorno não abdicara da vinculação, necessária embora não automática, entre esclarecimento e liberdade, entre razão e emancipação. A indústria cultural determina toda a estrutura de

(...) sentido da vida cultural pela racionalidade estratégica da produção econômica, que se incula nos bens culturais enquanto se convertem estritamente em mercadorias; a própria organização da cultura, portanto, é manipulatória dos sentidos dos objetos culturais, subordinando-os aos sentidos econômicos e políticos e, logo, à situação vigente (ADORNO, 1995, p. 21)

A indústria cultural reflete a irracionalidade objetiva da sociedade capitalista tardia, como racionalidade da manipulação das massas. A indústria cultural obscurece por razões objetivas, aparecendo como uma função pública da apropriação privada do trabalho social (ADORNO, 1995, p. 21). Na continuidade de seu próprio desenvolvimento, o esclarecimento se inverte em obscurantismo. A questão do "poder e da ética, a dominação autoritária ou a democracia, não são examinadas como fundantes ou existências primárias (...), mas derivadas no curso do desenvolvimento determinado da formação social" (ADORNO, 1995, p. 22).

A crise na educação evidenciada por Adorno revela outras proporções na contemporaneidade. O cenário de crise econômica global tornou mais evidente e acirrado o conflito entre as demandas de uma educação voltada para a cidadania, com o ensino das humanidades, contra um modelo tecnicista de educação com o objetivo de gerar crescimento econômico em curto prazo. Este embate é descrito por Nussbaum como uma crise silenciosa da educação que coloca em risco a própria Democracia, que

pressupõe o cultivo de diversas crenças e hábitos de ação que capacitam o cidadão para uma vida plena e não somente para funcionar de modo lucrativo<sup>5</sup>. Na colisão entre as humanidades e o modelo tecnicista Nussbaum afirma que

se o verdadeiro choque de civilizações reside, como penso, na alma [soul] de cada indivíduo, com a ganância e o narcisismo lutando contra o respeito e amor, todas as sociedades modernas estão perdendo a batalha em um ritmo acelerado, pois estão alimentando as forças que impulsionam a violência e a desumanização, ao invés das que conduzem a uma cultura de igualdade e respeito. Se não insistimos na importância fundamental das artes e das humanidades, elas desaparecerão, porque não servem para ganhar dinheiro (NUSSBAUM, 2015, p.189).

Nussbaum justifica a valorização das humanidades, já que, de acordo com sua argumentação, economias sadias que apostam na inovação precisam contar com as virtudes imaginativas que as humanidades são capazes de desenvolver. A recusa de Nussbaum em pensar a utilidade das humanidades para o desenvolvimento econômico – tomando-as como fundamento de virtudes democráticas que devem ser valorizadas em si mesmas – acaba enfraquecendo seu discurso em um horizonte não essencialista. Isso não retira a urgência e validade de seu apelo.

Nesse sentido se destaca a importância das Instituições de Ensino Superior (IES) na propagação do ensino das humanidades. De acordo com Morin (2000, p. 81), as IES são espaços de conservação, regeneração e geração dos saberes e valores oriundos da herança cultural de cada um. Para isso problematiza com autonomia o estado das coisas de forma transcendental e transnacional, desvinculada aos dogmas e à rigidez. Assim há a necessidade de abandono do paradigma simplificador que “ou (...) separa o que está ligado [disjunção], ou unifica o que é diverso [redução]”

---

<sup>5</sup> O exemplo de Singapura é aquele que assombra os educadores como um mal guia. Singapura é uma cidade-estado muito rica (com o terceiro maior PIB por habitante do mundo) e economicamente competitiva. Sua prosperidade econômica ajuda a manter a estabilidade de um regime político contrário às liberdades democráticas. A vigilância e censura sobre o comportamento público e privado anda junto com políticas de eugenia (destinadas a aumentar a natalidade naquelas classes consideradas altamente produtivas) e um sistema de educação altamente hierárquico e tecnicista (NUSSBAUM, 2004, p.15).

(MORIN, 2005, p. 59). A disjunção ou a redução pode produzir o “(...) pensamento mutilante (...) [que] conduz às ações mutilantes” (MORIN, 2002, p. 14). O pensamento complexo<sup>6</sup> é constituído por fatores heterogêneos, mas que estão associados e são indissociáveis. Nesse sentido “La complexité n’est pas à l’écuméphénoménaledurée. Elle est à sonprincipemême. Le fondementphysique de ce que nousappelonsréalité n’est passimple, mais complexe”<sup>7</sup> (MORIN, 1990, p. 251).

A complexidade é “pensada não da forma como é usada no cotidiano, mas sim da forma onde se produz” (MORIN, 1996, p. 274), ou seja, no campo dos acontecimentos. Para Morin (2000, p.82) a adoção do pensamento complexo proporciona uma formação acadêmica integral e não somente técnica, capaz de ampliar os horizontes de compreensão e a visão das coisas do mundo, de si mesmo e da sociedade, pois a função das IESs não é apenas de se adaptar às modernidades científicas, mas também há um compromisso de integração do indivíduo ao meio que pertence.

O desafio das IES no século XXI é superar o que Boaventura chamou de a expansão e consolidação do mercado nacional universitário e de mercado transnacional da educação superior e universitária. Ambos processos vêm desestabilizar a universidade na medida em que esta precisa se transformar internamente, mudando seu atual paradigma institucional e político-pedagógico para um paradigma empresarial para poder atender a tais pilares. epistemológica, onde à universidade é posta a exigência de transição de modelos de conhecimento, designadas por Boaventura como a passagem do conhecimento universitário (unilateral, homogêneo) para o conhecimento pluriversitário (multilateral, interativo, heterogêneo), que tem se concretizado mais consistentemente sob a forma de conhecimento mercantil, nas parcerias universidade-indústria.

---

<sup>6</sup> Na visão de Morin (2005, p. 13), a complexidade é um tecido (complexus: o que é tecido junto) de constituintes heterogêneas inseparavelmente associadas: ela coloca o paradoxo do uno e do múltiplo. Num segundo momento, a complexidade é efetivamente o tecido de acontecimentos, ações, interações, retroações, determinações, acasos, que constituem nosso mundo fenomênico.

<sup>7</sup> “A complexidade não está à margem do fenômeno real. Ela é o seu princípio mesmo. O fundamento físico daquilo que nós chamamos realidade não é simples, mas complexo” (Tradução nossa).

Boaventura propõe uma reforma democrática e emancipatória da universidade, que vise responder positivamente às demandas sociais pela democratização radical da universidade. Tal reforma deve estar pautada em um projeto de país que o qualifique e o insira na sociedade global, pois os problemas sociais atuais, sejam locais ou nacionais, não são possíveis de resolução sem considerar a sua contextualização global. Para tanto, a universidade deve repensar seu papel na definição e resolução coletiva desses problemas (2010, p. 56).

Boaventura elenca cinco áreas de ação da universidade em sua luta pela legitimidade que devem ser particularmente incentivadas, porque estão globalmente em risco: a democratização do acesso; atividades de extensão voltadas para a resolução dos problemas da exclusão e da discriminação sociais; a pesquisa-ação, envolvendo as comunidades e as organizações sociais que podem ser beneficiadas com os resultados da pesquisa; ecologia de saberes, que consiste no diálogo entre o saber científico e o não-científico, trazendo este para dentro da universidade; vinculação com a escola pública no sentido de “estabelecer mecanismos institucionais de colaboração através dos quais seja construída uma integração efetiva entre a formação profissional e a prática de ensino” (SANTOS, 2010, p. 83). Dessa forma a

(...) reforma da universidade como bem público tem um significado que transcende em muito a universidade. É verdadeiramente um teste aos níveis de controle público do Estado e aos caminhos da reforma democrática do Estado. (...) A direção em que for a reforma da universidade é a direção em que está a ir a reforma do Estado. De fato, a disputa é uma só, algo que os universitários e os responsáveis políticos devem ter sempre presente (SANTOS 2010, p. 114).

Contudo, se evidencia a importância do debate democrático nas universidades como forma de superar a perspectiva de que a educação deve estar colocada principalmente ao serviço do crescimento econômico e do quantitativo. Além disso, o verdadeiro debate democrático permite perceber os outros como uma alteridade em que o fator formador das humanidades propicia um sentimento de pertencimento.



## Considerações finais

Diante da exposição acerca do papel decisivo que as humanidades desempenham na formação da cidadania e propagação democrática, se chega às seguintes conclusões:

A educação parece orientar-se decididamente para a consolidação de um sistema em que a formação de pessoas que ofereçam um produto com impacto e que gere lucros interessa muito mais que a formação de cidadãos preocupados pela cidadania democrática e pelo reconhecimento e o respeito dos outros como prática cotidiana.

O ensino das humanidades traz aspectos essenciais na formação da cidadania, diz respeito à principalidade ética dos fins de uma sociedade democrática, incluindo, os propósitos a que os profissionais devem estar afetos, não só para o exercício da profissão, mas também para a vida pública. Isso demonstra a importância invariável das ciências humanas.

A ausência de uma concepção humanista condenaria o indivíduo a conceber um mundo estreito regido por interesses utilitaristas e manipuladores, onde o restante das pessoas são percebidas como entes inanimados dos quais se pode usufruir qualquer tipo de ganância. Neste cenário a democracia encontra-se fadada ao fracasso porque contrariamente aos pressupostos da corrente individualista e concorrencial, ela baseia-se na dignidade e na consideração da alteridade, na capacidade de perceber os outros seres humanos como sujeitos de respeito e não como simples objetos.

As IES são protagonistas na propagação do ensino das humanidades proporcionando uma formação integral do indivíduo somando às capacidades técnicas os pressupostos para a emancipação política e democrática. Todavia, a universidade do século XXI, como demonstra Boaventura, necessita superar o desafio da mercantilização do ensino, afastando-se do paradigma universidade-indústria, imposto pela expansão e consolidação

do mercado nacional universitário e do mercado transnacional da educação superior e universitária. Isso somente ocorrerá por meio de uma reforma democrática do ensino superior sob um contexto de autoridade partilhada entre Estado e sociedade.

## Referências

- ADORNO, Theodor W. *Educação e Emancipação*. Tradução Wolfgang Leo Maar Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1995.
- FRAGA, Paulo Denisar. Lugar das Humanidades na ideia de Universidade crítica. In: FERRAREZI JR., Celso (Org.). *A identidade docente no Ensino Superior e a universidade brasileira: uma contribuição da Universidade Federal de Alfenas ao debate nacional*. São Paulo; Alfenas: Scortecci; Unifal-MG, 2011. p. 177-195.
- FREITAG, Bárbara. *A teoria crítica: ontem e hoje*. São Paulo: Brasiliense, 2004.
- GOMES, Luís Roberto. Teoria crítica e formação política em Habermas. In: DÍAZ, Andrea; SGRO, Margarita. *Teoría crítica de educación y teoría crítica de la sociedad: perspectivas en diálogo*. Tandil: Editorial UNICEN, 2018.
- HABERMAS, Jürgen. A ideia de universidade: processos de aprendizagem. *Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos*. Brasília, v.74, n.176, p.111-130, 1993.
- HORKHEIMER, Max. *Teoria tradicional e teoria crítica*. Tradução de José Lino Grünnewald. São Paulo: Abril Cultural, 1980. (Os Pensadores).
- MORIN, Edgar. Epistemologia da complexidade. In. *Novos paradigmas, cultura e subjetividade*. SCHNITMAND, D, Organizador. Porto Alegre: Artmed, 1996.
- MORIN, Edgar. *A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento*. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 2000.
- MORIN, Edgar. *O problema epistemológico da complexidade*. 3.ed. Mira-Sintra: Publicações Europa-América, 2002.
- MORIN, Edgar. *Introdução ao pensamento complexo*. Tradução. Do francês Eliane Lisboa. Porta Alegre: Sulina, 2005.

MÜHL, Eldon Henrique. Educação e emancipação: construção e validação consensual do conhecimento pedagógico. In: FÁVERO, Altair Alberto et al (org). *Filosofia, educação e sociedade*. Passo Fundo: UPF, 2003a.

MÜHL, Eldon Henrique. Modernidade, formação e emancipação na perspectiva habermasiana. In: DALBOSCO, Cláudio Almir. (org). *Filosofia prática e pedagogia*. Passo Fundo: UPF, 2003b.

NUSSBAUM, Martha. *A República de Platão: a boa sociedade e a deformação do desejo*. Tradução Ana C. da Costa e Fonseca, et Al. Porto Alegre: Bestiário, 2004.

NUSSBAUM, Martha. *Sem fins lucrativos*. Por que a democracia precisa das humanidades, Martins Fontes, São Paulo, 2015.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *A universidade no século XXI: para uma reforma democrática e emancipatória da universidade*. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2010.

SAVATER, Fernando. *O valor de educar*. Tradução de Mônica Stahel. São Paulo: Editora Planeta do Brasil, 2005.

## Globalização, desigualdade e exclusão: a atuação do mercado “soberano” frente à pobreza

*André Giovane de Castro*<sup>1</sup>

*Daiane Calioni Berton*<sup>2</sup>

### 1 introdução

A globalização apresenta-se na sociedade contemporânea como fenômeno de elevada influência nas áreas econômicas, políticas e sociais. No fim do século XX, especialmente nas décadas de 1980 e 1990, o mundo assistiu a modificações substanciais na seara do capital. O Estado assumiu feições diversas e provocou novas configurações, como é o caso da atuação do chamado Estado de bem-estar alterado para o denominado Estado penal. As atribuições estatais foram transformadas, mas o público-alvo da atenção do poder público segue o mesmo, qual seja: os pobres. A conformação econômica, no bojo do sistema capitalista, enseja múltiplas perspectivas, como é a situação retratada pela exclusão biopolítica de enormes contingentes humanos em decorrência da desigualdade.

A presente pesquisa científica alicerça-se na seguinte problemática: em que medida a globalização repercute em desigualdade e gera, principalmente no âmago de uma sociedade biopolítica, a exclusão de vidas

---

<sup>1</sup> Mestrando pelo PPG em Direito da UNIJUÍ; bolsista da CAPES; vinculado à linha de pesquisa Fundamentos e Concretização dos Direitos Humanos; integrante do grupo de pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos (CNPq); bacharel em Direito pela UNIJUÍ. E-mail: andre\_castro500@hotmail.com

<sup>2</sup> Mestranda pelo PPG em Direito da UNIJUÍ; bolsista da CAPES; vinculada à linha de pesquisa Democracia, Direitos Humanos e Desenvolvimento; integrante do grupo de pesquisa Direitos Humanos, Justiça Social e Sustentabilidade (CNPq); bacharela em Direito pela UNIJUÍ. E-mail: cb.daiane@yahoo.com.br

humanas em virtude da condição socioeconômica? O estudo emerge da hipótese de que o fenômeno da mundialização propiciou mutações radicais na estrutura dos tecidos sociais e políticos, como a exclusão de camadas subalternizadas, cujos membros não se adaptam às normas do sistema capitalista e neoliberal da atualidade. O Estado retrai-se, nesse contexto, de suas atribuições de bem-estar e abre espaço à assunção do mercado como novo “soberano”, o qual tem a prerrogativa de decidir, no seio biopolítico, sobre as vidas a serem incluídas ou excluídas, o que se dá com o aparato repressivo-punitivo.

A fim de responder ao problema acima aventado, o artigo estrutura-se em duas seções e visa, respectivamente, atender aos seguintes objetivos: em primeiro lugar, analisar o fenômeno da globalização e os seus efeitos para o cenário de desigualdade da sociedade hodierna; e, em segundo lugar, refletir sobre a atuação do Estado e do mercado na conjuntura atual de exclusão de grupos de indivíduos em razão da condição socioeconômica. No campo metodológico, ademais, a investigação, aqui proposta, orienta-se pelo método hipotético-dedutivo, pela abordagem qualitativa, pela técnica exploratória e pelos procedimentos bibliográfico e documental, cujo percurso permite a consecução satisfatória e crítica deste trabalho.

## **2 Globalização e desigualdade: entre causas e efeitos**

A cada três anos, o Conselho Internacional de Ciências Sociais (*International Social Science Council – ISSC*) publica, com coedição da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), o Relatório Mundial de Ciências Sociais. O documento consiste em uma análise das desigualdades existentes no mundo, entre elas, a econômica, a social, a cultural, a política, a espacial, a ambiental e a baseada no conhecimento. A última edição, datada de 2016, com estudos de mais de 100 cientistas sociais e demais pensadores, informa que nunca a desigualdade esteve tão presente e em uma posição tão significativa na agenda dos formuladores de políticas.

A pesquisa concluiu que, no ano de 2015, “quase metade de toda a riqueza das famílias de todo o mundo pertencia a 1% da população mundial, e que as 62 pessoas mais ricas possuíam o mesmo que a metade inferior da humanidade” (UNESCO, 2016, p. 3). Essa desigualdade, se não controlada, pode colocar em risco a sustentabilidade de economias, sociedades e comunidades. A compilação dos dados expõe a desigualdade em sete tipos, quais sejam: econômica<sup>3</sup>; social<sup>4</sup>; cultural<sup>5</sup>; política<sup>6</sup>; espacial<sup>7</sup>; ambiental<sup>8</sup>; e do conhecimento<sup>9</sup> (UNESCO, 2016). O documento aborda, também, a forma como essas desigualdades influenciam a vida dos seres humanos, o que é passível de ensejar um círculo vicioso de desigualdade.

A desigualdade, recentemente visível no cenário mundial e, consequentemente, brasileiro, fortaleceu-se nas décadas de 1980 e 1990 com a ascensão e predominância do neoliberalismo<sup>10</sup> no Ocidente. Todavia, as disparidades não se adstringiram somente aos países desta região do globo, mas se espalharam em virtude do fenômeno da globalização e da financeirização da economia. É possível afirmar que vários Estados nacionais, emergentes e desenvolvidos, registraram um crescimento econômico

---

<sup>3</sup> A desigualdade econômica relaciona-se às diferenças estabelecidas entre níveis de renda, recursos, riqueza e capital, padrões de vida e emprego.

<sup>4</sup> A desigualdade social vincula-se às diferenças entre o *status* social de distintos grupos populacionais e desequilíbrios no funcionamento dos sistemas de educação, saúde, justiça e proteção social.

<sup>5</sup> A desigualdade cultural consiste nas discriminações em razão de gênero, etnia, religião, deficiências e outras identidades de grupos.

<sup>6</sup> A desigualdade política diz respeito à capacidade diferenciada dos indivíduos e grupos influenciarem os processos políticos de tomada de decisões, de se beneficiarem dessas decisões e de participarem da ação política.

<sup>7</sup> A desigualdade social refere-se às disparidades espaciais e regionais entre centros e periferias, áreas urbanas e rurais, e regiões com recursos mais ou menos diversificados.

<sup>8</sup> A desigualdade ambiental trata da irregularidade de acesso aos recursos naturais e aos benefícios de sua exploração, exposição à poluição e a riscos, e diferenças no tocante à capacidade de ação para se adaptar a tais ameaças.

<sup>9</sup> A desigualdade de conhecimento baseia-se na diferença de acesso e contribuição a distintas fontes e espécies de conhecimento, assim como nas consequências dessas disparidades.

<sup>10</sup> O neoliberalismo, a teor de Noam Chomsky (2002, p. 9) com base no Consenso de Washington, que se refere a “um conjunto de princípios orientados para o mercado, traçados pelo governo dos Estados Unidos e pelas instituições financeiras internacionais que ele controla e por eles mesmos implementados de formas diversas – geralmente, nas sociedades mais vulneráveis, como rígidos programas de ajuste estrutural”, caracteriza-se pela “liberalização do mercado e do sistema financeiro”, pela “fixação dos preços pelo mercado”, pelo “fim da inflação” e pela “privatização”.

significativo, mas, ao mesmo tempo, cresceu a desigualdade, especialmente em relação à renda, o que não repercutiu, então, na minimização das disparidades.

Nos termos do Relatório, houve um aumento expressivo da desigualdade de renda em países localizados no hemisfério Norte, a saber: Estados Unidos, Reino Unido e Canadá, no lapso temporal das últimas três décadas. Outros países, a exemplo da Suécia, que possuíam um baixo nível de desigualdade de renda antes dos anos de 1980, também apresentaram adições consideráveis. Insta salientar, por oportuno, que as economias emergentes, como é o caso de Brasil, Colômbia e Índia, contaram com números ainda maiores de desigualdade de renda em comparação com as da região Norte. Atualmente, a maior disparidade de renda do mundo encontra-se na África do Sul, embora tenha apresentado redução nos últimos anos (UNESCO, 2016).

Conforme pesquisa de Pedro Herculano Guimarães Ferreira de Souza e Marcelo Medeiros (2017), do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), publicada recentemente pelo Centro Internacional de Políticas para o Crescimento Inclusivo do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (IPC-IG/PNUD), o Brasil situa-se no grupo de cinco nações em que a parcela mais rica da população recebe mais de 15% da renda nacional, de tal forma que 1% da população mais rica do Brasil concentra entre 22% e 23% do total da renda do país. O estudo, que analisou 29 países entre desenvolvidos e em desenvolvimento, chegou a essa conclusão ao combinar dados domiciliares e tributários, posto que apenas cerca de 20% dos brasileiros declaram imposto de renda, de modo que usar apenas esta categoria prejudicaria o resultado (SOUZA; MEDEIROS, 2017).

Como decorrência dessa elementar desigualdade de renda, que se concentra, tão somente, nas mãos de alguns, tanto no Brasil como nos demais Estados nacionais, outras disparidades afloram e trazem à tona inúmeras injustiças sociais, com a violação de direitos e garantias fundamentais do contingente menos favorecido da sociedade. Torna-se factível

asseverar, então, que a globalização possui papel importante, especialmente a partir da década de 1980, no fomento da desigualdade. Na visão de Luiz Eduardo W. Wanderley (2004), o conceito de globalização é complexo, ambíguo e ideológico, cujas características, porém, mantêm-se em constância.

A globalização, rotineiramente, é vista como um modelo crescente de mudanças que mundializa os mercados, as finanças, a informação, a comunicação, os valores culturais, o que culmina na criação de um sistema de vasos comunicantes entre os países e continentes. Tem sido consensual a ideia de que o capitalismo, desde a sua gênese, desenvolve um processo de internacionalização do capital desigual e combinado, rompendo e integrando fronteiras geográficas. Alguns sustentam, nesse sentido, que o movimento de mundialização é permanente e vem adquirindo novas formas e conteúdos como resultado das transformações socioeconômicas, políticas e culturais em curso (WANDERLEY, 2004).

Um paradoxo do mundo atual se evidencia. Com efeitos positivos e negativos, os reflexos da globalização, principalmente no que se refere à economia, podem ser concebidos, de um lado, pela aproximação e, de outro lado, pelo distanciamento, haja vista a intensificação dos níveis de exclusão, dos desafios interculturais e da assunção de variados dilemas sociais. O resultado disso, na esteira de José Eduardo Faria (2002, p. 08), é o cenário de generalização e acentuação dos “contrastes entre pobreza e riqueza, miséria e opulência, centro e periferia”, assim como a modificação dos paradigmas éticos e políticos e da elevação das ameaças e dos perigos atinentes ao desenvolvimento técnico-industrial.

Na leitura de Faria (2002), o fenômeno promoveu os seguintes processos: a) crescente autonomia adquirida pela economia em relação à política; b) emergência de estruturas decisórias com operação em tempo real e alcance planetário; c) alterações em andamento nas condições de competitividade de empresas, setores, regiões, países e continentes; d) transformação do padrão de comércio internacional (de intersetorial e entre firmas para intrasetorial e intrafirmas; e) “desnacionalização” dos



direitos, desterritorialização das formas políticas do capitalismo, uniformização e padronização das práticas comerciais no plano mundial, desregulamentação dos mercados de capitais, interconexão dos sistemas financeiro e securitário em escala global, realocação geográfica dos investimentos produtivos e volatilidade dos investimentos especulativos; f) unificação dos espaços de reprodução social, proliferação dos movimentos migratórios e mudanças radicais ocorridas na divisão internacional do trabalho; g) aparecimento de uma estrutura político-econômica multipolar com a incorporação de novas fontes de cooperação e conflito tanto no movimento do capital quanto no desenvolvimento do sistema mundial.

A desigualdade de renda entre o Norte e o Sul, segundo Wanderley (2004), aumentou, bem como os novos modelos tecnológicos oportunizaram que as políticas dos países ricos, como, por exemplo, protecionistas, taxas de juros sobre a dívida externa, barreiras ao movimentos migratórios, além das políticas dos organismos internacionais, como é o caso da desregulamentação do Estado, privatizações, combate aos déficits públicos, de tal modo que forçaram o Sul a participar das novas regras impostas. Em um cenário tal, as minorias, ou, em escala quantitativa, as maiorias, têm sido vítimas desse fenômeno, que contribui para vários efeitos sociais mais sérios, “precarizando a situação dos ‘incluídos’ e aumentando o número de ‘excluídos’” (WANDERLEY, 2004, p. 69).

Na perspectiva de Eric Hobsbawm (2007), três observações podem ser consideradas no que tange à globalização. Em primeiro lugar, a globalização, em conjunto com os mercados livres, provocou a acentuação preocupante das desigualdades econômicas e sociais entre as nações e dentro delas, inobstante seja possível constatar a diminuição geral de pobreza extrema no âmago dos países. Essas desigualdades desencadeiam condições de elevada instabilidade econômica, como aconteceu com a criação dos mercados livres globais na década de 1990, os quais estruturam as principais tensões sociais e políticas deste século:

Na medida em que as desigualdades internacionais podem também estar sofrendo pressões decorrentes da ascensão das novas economias asiáticas, tanto

a ameaça aos níveis de vida relativamente astronômicos dos povos do velho Norte quanto a impossibilidade prática de alcançar algo parecido para as vastas populações de países como a Índia e a China produzirão suas próprias tensões internas e internacionais. (HOBBSAWM, 2007, p. 11).

Em segundo lugar, os impactos da globalização alcançam, sobremaneira, a população que menos se beneficia dela. Existe uma crescente polarização entre Estados nacionais expostos às consequências do fenômeno e aqueles protegidos dos efeitos deletérios. Nessa toada, a exploração de mão de obra dos trabalhadores oriundos de países periféricos, o que garante a diminuição dos custos dos empresários ao contratar serviços de profissionais que, inclusive, possuem a mesma formação acadêmica que no seu país. Diante disso, homens e mulheres de outros Estados-nação, em que pese detenham a mesma formação, recebem salários inferiores, essencialmente com a chegada de imigrantes saídos de regiões pobres. Para Hobsbawm (2007, p. 12), “situações desse tipo não antecipam uma era de estabilidade política e social”.

A terceira observação de Hobsbawm (2007) refere-se à desproporcionalidade existente nos impactos políticos e culturais, como decorrência da globalização. A imigração, que se constitui por contínuos e crescentes deslocamentos humanos, ocorre desde as épocas antigas, mas, na era contemporânea, atinge um grau de imprescindibilidade, posto que resulta da necessidade de seres humanos saírem de seus locais de nascimento, seja por questões políticas, sociais, culturais, o que é vivenciado neste século XXI, inclusive na América Latina. A imigração torna-se, assim, um problema político de elevada escala na maioria dos países com economia desenvolvida no Ocidente (HOBBSAWM, 2007).

A globalização pode ser compreendida, à vista do exposto, como um marco na história mundial entrelaçado à conjuntura atual de desigualdade. Ao mesmo tempo em que propicia e se constitui pelo avanço nas descobertas científicas e tecnológicas, o fenômeno repercute, ao lado do capitalismo, em arranjos deficitários em variados espaços do globo, como é o caso do Brasil, onde a disparidade, nas suas distintas facetas, externa-

se com a exclusão de enormes camadas do corpo social. Os pobres tornam-se, portanto, excluídos de um universo no qual, especialmente, nos termos como se constatará a seguir, no âmago do neoliberalismo, o mercado dita as normas destinadas a regular os sujeitos integrados, ou não, ao modelo econômico e, por conseguinte, político da estrutura social.

### **3 Pobres e mercado: os excluídos pelo “soberano”**

A sociedade hodierna conforma-se pela aceleração do capitalismo. As cidades, no entanto, dividem-se. Há, de um lado, aqueles que se beneficiam do fenômeno da globalização e, especialmente, do modelo hegemônico do capital, ao passo que, de outro lado, há aqueles que não são atendidos pelas suas benesses. Enquanto um grupo consegue desenvolver-se economicamente e, via de consequência, através dessa condição, ter acesso aos bens necessários para uma vida mais digna, outra parcela da população, em virtude da falta de acesso a esse desenvolvimento econômico e às demais condições básicas para o seu progresso humano, fica vulnerável e, logo, excluída a uma série de violações de direitos.

A época contemporânea, na perspectiva de André Leonardo Copetti Santos e Douglas Cesar Lucas (2015), não pode ser compreendida sem uma profícua investigação dos efeitos provocados pelas múltiplas facetas do sistema capitalista, o qual se evidencia, a um, pelo seu cariz econômico, político e ideológico; a dois, pela sua dimensão nacional ou mundial; e, a três, pela sua concepção libertadora e opressora, criadora e destruidora. Há, nesse diapasão, uma mutação basilar na configuração da sociedade e do Estado, notadamente porque acarreta transformações radicais na noção de poder, tanto no que diz respeito à sua constituição quanto no que se refere ao seu exercício. A desigualdade, essencialmente em relação à pobreza, hoje, caminha, pois, em compasso com o modelo de controle social instituído nos tempos recentes.

O sentimento de insegurança encontra-se incutido nas teias sociais atuais. A produção dessa sensação resulta, segundo José Luiz Bolzan de

Morais e Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth (2012, p. 116), do dismantelamento do Estado de bem-estar, de tal maneira a gerar a crescente desigualdade social. A globalização, especialmente no seu viés econômico, situa-se, nesse contexto, em oposição às políticas do denominado *Welfare State*, posto que consiste em “uma lógica altamente concentradora, responsável pela exclusão de grandes contingentes populacionais do mundo econômico, pelo desemprego e pela precarização do mercado de trabalho” (MORAIS; WERMUTH, 2012, p. 116).

Vive-se, no âmago desse cenário, um mundo de concorrência e de definição constante dos indivíduos incluídos e dos indivíduos excluídos. O mercado desempenha um papel central nessa conjuntura, uma vez que a sua existência repercute na identificação dos seres humanos pertencentes, ou não, ao tecido societal à luz do que Zygmunt Bauman (2010, p. 23) denomina como “um severo teste de pureza”. Os “impuros” são representados pelas “pessoas incapazes de responder aos atrativos do mercado consumidor porque lhes faltam os recursos requeridos”, isto é, são os “*consumidores falhos*” ou, em outras palavras, “os objetos fora do lugar”, aos quais não é assegurada a possibilidade de serem livres, especialmente se a liberdade estiver atrelada à capacidade de serem consumidores (BAUMAN, 2010, p. 24, grifos do autor).

Por isso, na ótica de Moraes e Wermuth (2012, p. 117), a “capacidade de consumir converte-se em um critério de integração ou exclusão social”, cujo desiderato é o fomento à polarização e às assimetrias. Forma-se, então, um duelo de categorias de sujeitos: de um lado, “os incluídos em uma economia globalizada e flexibilizada” e, de outro lado, “os excluídos, carentes de identidade como consequência de sua falta de competência ou de sua impossibilidade para alcançar as mercadorias de consumo” (MORAIS; WERMUTH, 2012, p. 117). O mercado ascende, diante disso, como o “soberano” ao qual se atribui a prerrogativa de selecionar, nos termos

biopolíticos<sup>11</sup> (FOUCAULT, 2005; AGAMBEN, 2007), as vidas que importam e as vidas que são passíveis de eliminação.

A sociedade divide-se, nessa esteira, entre os incluídos e os excluídos. O mercado, na sua condição de regulador social, seleciona, na leitura de João Ricardo W. Dornelles (2008, p. 36), “com critérios de competência e qualificação técnica adequadas às necessidades da reprodução ampliada do capital, aqueles que estarão integrados”, motivo pelo qual os outros “são condenados à exclusão e devem ser controlados por serem uma potencial ameaça à ordem existente”. Assim, no seio de uma estrutura político-econômico-social capitalista, onde as pautas sociais entrelaçam-se com discussões econômicas e políticas, o mercado atua, na visão de Rafael Valim (2018, p. 33, grifos do autor), “em nome de uma elite invisível e ilocalizável; é dizer, *o soberano na contemporaneidade é o mercado*”.

No contexto atual, a exclusão não se apresenta mais como uma condição temporária e/ou uma má sorte da vida, mas, sim, como uma situação definitiva. Na lição de Bauman (2009), a exclusão tende a ser uma via de mão única, de tal modo que a ausência de alternativas e possibilidades aptas a mudarem esse cenário corporificam esses indivíduos como “classes perigosas”. As “classes perigosas” podem ser identificadas em dois momentos na história: inicialmente, compostas por “gentes em excesso”, afastadas do mercado de trabalho no transcurso de certo período de tempo em razão de não portarem utilidade funcional necessária, mas, em seguida, reabilitadas, conseguiriam se reinserir novamente; hoje em dia, contudo, são constituídas por indivíduos sem utilidade funcional e sem possibilidade de reabilitação, ou seja, permanentemente excluídos (BAUMAN, 2009).

---

<sup>11</sup> A biopolítica refere-se à estruturação e à manifestação do poder surgida na segunda metade do século XVIII. A vida dos seres humanos torna-se, então, o problema político central da atuação dos Estados, o que significa dizer, na lição de Michel Foucault (2005), que se dá a estatização do biológico em escala populacional, isto é, a vida da espécie humana é considerada como objeto e instrumento do poder político. Os controles da natalidade, mortalidade, patologia, produtividade retratam a nova substância da atuação estatal. É possível afirmar, no cenário atual, que a biopolítica se estabelece mediante dois aspectos: o poder e a seletividade. Esses dois elementos, na esteira de Giorgio Agamben (2007), fundamentam a cesura contemporânea entre *bios* e *zoé*, ou seja, vida qualificada e vida meramente existencial, vida digna de ser vivida e vida passível de eliminação, que, na concepção agambeniana (2007), evidencia a vida nua, abandonada pela decisão do soberano e, portanto, despida de proteção.

A problemática que se vislumbra para a reinserção desses indivíduos no mercado de trabalho se dá em razão da decomposição do Estado de bem-estar. A ausência de assistência estatal às camadas subalternizadas gera um ciclo vicioso que redundará na coibição do desenvolvimento humano nas suas variadas facetas.

Essa exclusão irrevogável é a consequência direta, embora imprevista, da decomposição do Estado social, que hoje se assemelha a uma rede de poderes constituídos, ou melhor, a um ideal, a um projeto abstrato. O declínio e o colapso do Estado social anunciam definitivamente que as oportunidades de redenção irão desaparecer; que o direito ao apelo será revogado; que se perderá gradualmente qualquer esperança; e que qualquer vontade de resistir acabará por se extinguir. A exclusão do trabalho é vivida mais como uma condição de “superfluidade” que como a condição de alguém que está “desempregado” (termo que implica um desvio da regra, um inconveniente temporário que se pode – e se poderá – remediar); equivale a ser recusado, marcado como supérfluo, inútil, inábil para o trabalho e condenado a permanecer “economicamente inativo”. Ser excluído do trabalho significa ser eliminável (e talvez já eliminado definitivamente), classificado como descarte de um “progresso econômico” que afinal se reduz ao seguinte: realizar o mesmo trabalho e obter os mesmos resultados econômicos com menos força de trabalho e, portanto, com custos inferiores aos que antes vigoravam. (BAUMAN, 2009, p. 23).

Atualmente, a linha que separa os desempregados da *underclass* (subclasse) é bem tênue, pois ambos os grupos são integrados por pessoas que não se somam a nenhuma categoria social legítima, que, para o cenário apresentado pelo Estado, não contribuem para a vida social, uma vez que não desempenham funções reconhecidas, aprovadas, úteis ou indispensáveis, como as realizadas pelos membros das sociedades consideradas “normais”. Diante disso, os chamados “supérfluos” são associados à classe dos criminosos. Para Bauman (2009, p. 24), trata-se de “duas subcategorias de ‘elementos anti-sociais’ que diferem uma da outra mais pela classificação oficial e pelo tratamento que recebem, que por suas atitudes e comportamentos”.

No instante em que os “supérfluos” são estigmatizados pela sociedade e equiparados aos criminosos, fortalece-se a sua condição de excluído e corrobora-se o *status* definitivo de sujeito excluído do tecido societal. Assim, se o Estado deixa de exercer as suas funções no marco de bem-estar dos cidadãos, mormente às classes subalternizadas, exsurge a necessidade de movimentar o aparelho institucional com o intuito de sanar os dilemas coletivos. E a área da segurança pública recebe, então, especial atenção, de tal modo que políticas, projetos e programas são criados, com destaque ao viés repressivo-punitivo, conforme Dornelles (2008, p. 30), “em relação às condutas desviadas e transgressoras da lei e do controle dos grupos considerados ameaçadores da nova ordem, principalmente com a exclusão social de enormes contingentes humanos”.

As transformações ocorridas no fim do século XX, com ênfase nas décadas de 1980 e 1990, impulsionaram – ou foram decorrentes – da reestruturação do capital, especialmente na tessitura neoliberal. O controle social exigiu novas formulações, o que se faz perceptível no que tange ao aparato repressivo-punitivo. Ascende, contudo, o paradoxo do neoliberalismo, pois, a teor de Loïc Wacquant (2001, p. 7, grifos do autor), se “pretende remediar com um ‘mais Estado’ policial e penitenciário o ‘menos Estado’ econômico e social que é a *própria causa* da escalada generalizada da insegurança objetiva e subjetiva de todos os países”, com o derradeiro cenário de “um Estado que se pode chamar de *neo-darwinista*, que se baseia na *competição*, celebra a responsabilidade individual irrestrita e tem como contrapartida a irresponsabilidade coletiva e, portanto, política” (WACQUANT, 2007, p. 31, grifos do autor).

A atuação estatal, nesse sentido, transmuta-se de uma diretriz calçada em uma “guerra contra pobreza”, nas palavras de Wacquant (2007, p. 96, grifos do autor), para “uma *guerra contra os pobres*”. Trata-se, a bem da verdade, de mudar o objeto do exercício do Estado – de social para penal –, mas manter o sujeito, qual seja: o público-alvo. É preciso ter ciência, no entanto, de que o controle social, de acordo com Dornelles (2008),

se externa sobremaneira sobre os pobres, mas, nitidamente, não se adstringe a este contingente populacional. Não obstante, o perfil do contingente segregado no Brasil é retrato dessa perspectiva, visto que se caracteriza como homem, jovem, negro e pobre (BRASIL, 2019), ou seja, os signos representativos das classes menos abastadas da sociedade.

O controle social na era neoliberal tem o direcionamento, a teor de Dornelles (2008, p. 35), de “naturalizar a desigualdade”, de tal modo que “as ciências sociais, com fundamento positivista, buscam ‘fazer parecer normal’ a desigualdade, justificando e legitimando um tratamento desigual e excludente” em face dos seletos segmentos do corpo social não afeitos às normas do mercado. Com efeito, emerge-se uma estratégia destinada à desqualificação humana e à incapacitação, posto que “torna os desviantes e delinquentes incapazes de recuperação” em uma conjuntura na qual “não há lugar para os excluídos, inadaptados, ‘perdedores’, ‘incapazes” (DORNELLES, 2008, p. 36). Isso ocorre porque, segundo Rubens R. R. Casara (2019, p. 51, grifos do autor):

O neoliberalismo propicia o esvaziamento da pessoa – em processos de personalização que escondem uma homogeneização que interessa ao mercado e servem como uma nova forma de controle social não repressivo – e o desaparecimento do *outro*, pois a assimetria e a exterioridade não encontram lugar diante da ditadura do Eu, de uma subjetivação que nega o comum ou procedimentos para além daquelas inerentes ao próprio desempenho.

Em um cenário marcado econômica, política e socialmente pela desigualdade, que, na sociedade contemporânea, tem estreita relação com o fenômeno da globalização, a seleção das vidas dignas e das vidas indignas de proteção enseja a criação da dicotomia “nós” e “eles”, entre *bios* e *zoé*. O outro, que não se adaptou à ordem do capital, é concebido como estranho, despido, conforme Bauman (2008), da sua singularidade, da sua subjetividade, e exposto, via de consequência, à constante vigilância e à distância do restante do tecido societal, isto é, afastado da vida em coletividade, como reflexo da exclusão, tanto das perspectivas humanas quanto



das perspectivas, em certa medida, jurídicas, se for considerada, nos termos de Agamben (2018), a instauração de um estado de exceção<sup>12</sup> nas democracias hodiernas.

O fim do século XX, com destaque para as décadas de 1980 e 1990, representou um período de modificações substanciais nos campos econômicos e políticos que influenciaram as relações sociais. A ascensão do neoliberalismo, no bojo do fenômeno da globalização, a exemplo do cenário vivenciado no Brasil, demonstra o privilégio detido pelo mercado e os seus efeitos em conjunturas de desigualdade tanto em território nacional como além das fronteiras. A pobreza apresenta-se, por fim, como reflexo de um contexto caracterizado pela retirada de um Estado de bem-estar e, como necessidade de seus efeitos, a emergência de um Estado penal, que encontra no controle social, especialmente repressivo-punitivo, a chave de possibilidade à solução, mediante a exclusão dos pobres, dos dilemas da atualidade.

#### **4 Considerações finais**

As desigualdades da sociedade contemporânea são frutos de arranjos econômicos e políticos de tempos pretéritos e atuais. A globalização, como fenômeno intensificado no andar do século XX e, agora, no limiar do século XXI, desencadeou significativas transformações no cenário mundial, a incluir o Brasil. A presente investigação científica, nessa conjuntura, assumiu o propósito de relacionar as disparidades e a exclusão sociais como reflexos da onda globalizadora, especialmente no que se refere, no bojo de uma estrutura de poder calcada na biopolítica, à seletividade das vidas humanas

---

<sup>12</sup> O estado de exceção, na visão de Agamben (2018), apresenta-se como o paradigma das democracias atuais, no âmago das quais, mediante a suspensão, total ou parcial, do ordenamento jurídico, se estabelece uma zona de indistinção com o absolutismo. O estado de exceção, dessa forma, “define um ‘estado da lei’ em que, de um lado, a norma está em vigor, mas não se aplica”, pois não possui “força”, embora, “de outro lado, atos que não têm valor de lei adquirem sua ‘força’”, notadamente por decisão soberana (AGAMBEN, 2018, p. 61).

abrangidas, ou não, pela proteção, no âmago do que a condição socioeconômica – ou pobreza – se apresenta como critério definidor à importância dada a certos grupos populacionais em detrimento de outros.

A globalização assenta-se como um novo modelo que influencia não apenas a economia, e dela decorre, mas, também, a complexidade dos tempos hodiernos. A vida dos indivíduos encontra-se incutida nesse cenário. Dessa forma, a desigualdade, no âmbito da qual a pobreza se situa, evidencia proporções gritantes atualmente. Não obstante os benefícios trazidos pela mundialização, especialmente pelo avanço da ciência e da tecnologia, das facilidades cotidianas e da redução, embora simbólica, das distâncias, o mercado, como elemento fundamental desse fenômeno, assume cada vez mais relevância, de tal modo a angariar poder institucional e social com o efeito de entrelaçar a economia e a política, cujo desiderato é a exclusão de enormes contingentes humanos.

A exclusão, especialmente em um Estado e uma sociedade regidos pela biopolítica, resulta, nos dias de hoje, de decisões que, no círculo globalizador, são tomadas pelo mercado. O mercado, portanto, destaca-se como “soberano” na seleção das vidas que importam e das vidas que são passíveis de eliminação, notadamente porque integrar o mundo da produção e do consumo requer condições socioeconômicas. Os sujeitos desprovidos da possibilidade de produzirem ou consumirem encontram-se, à vista do exposto, desabrigados do manto protetivo do Estado, regido pela máquina mercadológica, motivo pelo qual o Estado deixa de atuar sob a perspectiva de bem-estar e, na esfera biopolítica do controle, passa a agir sob o cariz repressivo-punitivo, com a exclusão de indivíduos não assimiláveis à globalização.

## Referências

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. Tradução de Iraci D. Poleti. 2. ed. 6. reimp. São Paulo: Boitempo, 2018.

- AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Tradução de Henrique Burígo. Belo Horizonte: UFMG, 2007.
- BAUMAN, Zygmunt. **Confiança e medo na cidade**. Tradução de Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009.
- BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.
- BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Tradução de Mauro Gama e Cláudia Metinelli Gama. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.
- BRASIL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: atualização junho de 2017**. Organização de Marcos Vinícius Moura Silva. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública; Departamento Penitenciário Nacional, 2019. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>. Acesso em: 26 ago. 2019.
- CASARA, Rubens R. R. **Estado pós-democrático: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis**. 5. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.
- CHOMSKY, Noam. **O lucro ou as pessoas**. Tradução de Pedro Jorgensen Jr. São Paulo: Bertrand Brasil, 2002.
- DORNELLES, João Ricardo. **Conflito e segurança: entre pombos e falcões**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.
- MORAIS, José Luis Bolzan de; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. A crise do *Welfare State* e a hipertrofia do Estado penal. **Direito, Estado e Sociedade**, Rio de Janeiro, n. 41, p. 107-129, jul./dez. 2012. Disponível em: <http://direitoestadosociedade.jur.puc-rio.br/media/6artigo41.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2019.
- FARIA, José Eduardo. **O direito na economia globalizada**. São Paulo: Malheiros 2002.
- FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)**. Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- HOBSBAWM, Eric. **Globalização, democracia e terrorismo**. Tradução de José Viegas. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

SANTOS, André Leonardo Copetti; LUCAS, Douglas Cesar. **A (in)diferença no direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015.

SOUZA, Pedro Herculano Guimarães Ferreira de; MEDEIROS, Marcelo. **A concentração de renda no tipo no Brasil: 2006-2014**. Brasília: Centro Internacional de Políticas para o Crescimento Inclusivo, 2017. Disponível em: [https://ipcig.org/pub/port/OP370PT\\_A\\_concentracao\\_de\\_renda\\_no\\_topo\\_no\\_Brasil.pdf](https://ipcig.org/pub/port/OP370PT_A_concentracao_de_renda_no_topo_no_Brasil.pdf). Acesso em: 12 out. 2019.

UNESCO. **Relatório Mundial de Ciências Sociais: o desafio das desigualdades: caminhos para um mundo justo**. 2016. Disponível em: <http://www.unesco.org/new/pt/brasil/social-and-human-sciences/social-transformations/world-social-science-report/>. Acesso em: 15 nov. 2018.

VALIM, Rafael. **Estado de exceção: a forma jurídica do neoliberalismo**. 2. reimp. São Paulo: Contracorrente, 2018.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos [a onda punitiva]**. Tradução de Sérgio Lamarão. 3. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

WANDERLEY, Luiz Eduardo W. A questão social no contexto da globalização: o caso latino-americano e o caribenho. In: CASTEL, Robert Castel; WANDERLEY, Luiz Eduardo W.; BELFIORE-WANDERLEY, Mariangela (Org.) **Desigualdade e a questão social**. São Paulo: EDUC, 2004. p. 51-161.

## **“Direito & literatura” e feminismos: a literatura como tradutora das demandas sociais e dos valores da democracia atravessados pelo direito <sup>1</sup>**

*Bianca Larissa Soares de Jesus Roso <sup>2</sup>*

*Angela Araújo da Silveira Espíndola <sup>3</sup>*

*“You can't really change the heart without telling a story”.*

*Martha C. Nussbaum*

### **Introdução**

O presente trabalho parte da análise do movimento político-social feminista através de um olhar sobre as principais epistemologias que circundam a Teoria de gênero e que impulsionam a abertura de um espaço igualitário e plural.

O interesse pela pesquisa deu-se pelo fato da visibilidade e liberdade da mulher na sociedade, ainda apresentar grandes obstáculos, inclusive no âmbito jurídico, apesar de tantos anos de luta, resistência e conquistas de

---

<sup>1</sup> Resultado de pesquisas realizadas no do grupo de pesquisa e extensão: PHRONESIS: Jurisdição e Humanidades, cadastrado no CNPQ e vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria.

<sup>2</sup> Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria-UFSM- Linha de pesquisa 1: Direitos da Sociobiodiversidade e Sustentabilidade. Bolsista CAPES. Graduada em Direito pela Universidade Franciscana-UFN. Membro do grupo de pesquisa e extensão: PHRONESIS: Jurisdição e Humanidades, cadastrado no CNPQ e vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria. Email: biancasoaresroso@gmail.com.

<sup>3</sup> Doutora e Mestre em Direito (UNISINOS). Professora Permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário de Guanambi (UNIFG) e Professora Colaboradora do Programa do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM/RS). Coordenadora do Grupo de pesquisa e extensão: PHRONESIS: Jurisdição e Humanidades, cadastrado no CNPQ e vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria. Membro Fundadora e Vice-Presidente da Rede Brasileira Direito e Literatura (RDL). E-mail: ange.espindola@gmail.com.

direitos pelas mulheres, representado através das suas grandes pautas e protagonizados pelo movimento feminista. A reivindicação de Direitos humanos aplicados às mulheres ocorre porque até pouco tempo não eram consideradas humanas, mas sim, filhas e esposas de homens e humanos, conforme a ordem do poder patriarcal.

Desse modo, o presente ensaio pretende lançar um olhar sobre o movimento na sua multiplicidade de articulações e relações e que perpassam diversos âmbitos nos quais as mulheres estão inseridas, dentre eles no Direito. Não somos seres abstratos que cabem em um corpo branco, hétero e masculino: somos diversas e somos muitas.

Portanto, esse estudo é sobre mulheres indígenas, negras, camponesas, ribeirinhas, quilombolas. É sobre as trabalhadoras domésticas, no país onde apenas em 2015 os direitos básicos, como férias remuneradas, foram estendidos a essas obreiras. É sobre as mulheres assassinadas e as sobreviventes de tentativa de Feminicídio. O horizonte é sombriamente ameaçador e exige de nós juristas organização, luta e vistas as demandas dos que historicamente não foram ouvidos.

Em vista disso, o trabalho propõe dar visibilidade a essas demandas sociais e desigualdades de gênero, interseccionadas sobre os eixos de dominação e exploração no ensino jurídico, através do movimento de Direito e Literatura e da valorização e do ensino das Humanidades. Tendo em vista que tal indagação demonstra-se muito ampla, toma-se por intenção delimitar tal inquietude por intermédio do problema posto a seguir: O ensino de humanidades no ensino jurídico, através do movimento de Direito e Literatura, pode ser um caminho para problematizar e identificar as desigualdades de gênero, etnia e classe social?

Dessa forma, divide-se o trabalho em dois importantes desdobramentos.

Num primeiro momento, a partir de uma breve investigação sobre as principais pautas do movimento de mulheres e das raízes da sua opressão e dominação, passamos a apresentar possibilidades para o seu enfrentamento. Após, estuda-se como a educação pode voltar-se à manutenção dos

valores democráticos, através do ensino e valorização das Humanidades. Essa conjectura apresentada pela filósofa Martha Nussbaum, é o ponto de partida para então estudarmos como o movimento de Direito e Literatura pode contribuir ao Ensino Jurídico, e dar resposta ao problema de pesquisa proposto.

Para isso, o método de abordagem empregado foi o fenomenológico – hermenêutico. Não obstante, “método” aqui não possui o conceito fechado e racional das ciências exatas, pois o objetivo que buscamos é criar uma rede de significações para que seja possível interpretar os conceitos e fenômenos estudados: Feminismos, Direito e Literatura, Educação e Democracia.

Ainda, empregou-se o método de procedimento histórico, através do qual propusemos analisar as raízes de determinados acontecimentos que influem na sociedade. Por fim, a principal técnica de pesquisa utilizada foi a bibliográfica.

Assim, a presente pesquisa é pautada no fundamento ético, que concede aos indivíduos a sua humanidade, a ética dos direitos humanos, que vê o outro como merecedor de igual consideração e respeito, dotado do direito de desenvolver as potencialidades humanas, de forma livre, autônoma e plena. Desse modo, passa-se a analisar a primeira parte desse artigo.

## **1. Um olhar sobre os feminismo(s): a reivindicação dos direitos das mulheres**

Lançar um olhar sobre a história das mulheres pressupõe, indispensavelmente, compreender as suas expressões, de gênero, de identidade e os processos de suas próprias lutas que foram protagonizadas pelo movimento feminista. Nesse sentido, requer ir além, em seu íntimo e perceber a relação natureza/mulher que foi utilizada como uma justificativa biológica para manter relações de poder e opressão de mulheres na sociedade.

A desigualdade entre homens e mulheres é um traço marcante e presente em todas as sociedades e na maior parte da história não foi

camuflada, foi assumida com base na natureza diferenciada do sexo (MIGUEL, BIROLI, 2013).

Assim, não é mais possível discutir sobre a desigualdade na teia social, ignorando a teoria feminista, que parte das questões de gênero, mas vai além, reorientando os nossos valores e análises, combinando a militância pela igualdade de gênero com a investigação das causas e os mecanismos de reprodução da dominação masculina e o patriarcado. (MIGUEL, BIROLI, 2013, p. 17)

Investigar as causas e os mecanismos da dominação da mulher nos remete ao desmoronamento do mundo matriarcal, após a “caça às bruxas”, que foi, portanto, uma guerra contra as mulheres, uma tentativa de degradá-las, demonizá-las e de destruir seu poder social. Destaca-se que a maioria das mulheres processadas foram as parteiras, pois até o século XVI, o parto foi considerado um mistério feminino. Foi desprezado o papel que as mulheres tiveram como curandeiras comunitárias e tradicionalmente depositárias de conhecimento e do controle reprodutivo das mulheres na Idade Média (FEDERICI, 2017). Nesse sentido, com este pano de fundo, “parece plausível que a caça às bruxas tenha sido, uma tentativa de criminalizar o controle de natalidade e de colocar o corpo feminino a serviço do aumento da população e da acumulação da força de trabalho” (FEDERICI, 2017, p. 326).

Ao mesmo tempo, foi nas câmaras de tortura e nas fogueiras que se forjou os ideais burgueses de mulher na sociedade e domesticidade e “surtiu um novo modelo de feminilidade: a mulher e esposa ideal, de poucas palavras e sempre ocupada com as suas tarefas. Esta mudança aconteceu no final do século XVII, depois de dois séculos de terrorismo de Estado durante a Caça às Bruxas”. (FEDERICI, 2017, p. 205)

Devido às ideias iluministas, transformando o século XVIII, no século das luzes e, já preparando o terreno para a Revolução Francesa, o romantismo favoreceu o desenvolvimento e a expressão do amor em todas as suas formas (BAUER, 2001, p. 60).



Nota-se a discriminação, consolidada pelo discurso da mulher frágil, emotiva, amorosa, incapaz, portanto, “inferior”, não permitindo o acesso ao conhecimento a partir dessa condição opressiva. Assim, com o triunfo da sociedade burguesa introduziu-se um conjunto diferente de tarefas que deveriam ser desenvolvidas pelas mulheres, consolidou-se a ideia da mãe responsável, dedicada a seus filhos, que trouxe profundas repercussões na vida e na condição da mulher contemporânea.

Desse modo, ao final do século XVIII, as tarefas femininas e masculinas estavam bem definidas. A mulher burguesa abandonou o trabalho externo e passou a se dedicar prioritariamente ao desempenho das tarefas domésticas, da educação e do cuidado com os filhos. As tarefas desempenhadas pela mulher no âmbito do lar deixaram de ser consideradas trabalho, solapadas pelas ideias do amor, da felicidade familiar e vida doméstica. De fato, a educação das jovens da nobreza e da burguesia tinha como objetivo principal prepará-las para o casamento, a vida social e o cuidado dos filhos (BAUER, 2001, p.60).

Todavia, essa construção que vincula a submissão da mulher na esfera doméstica à sua exclusão da esfera pública contou com a oposição de algumas vozes. Assim, o movimento feminista enquanto movimento político e intelectual surge na virada do século XVIII para o século XIX com o espírito da Revolução Francesa. (MIGUEL, BIROLI, 2003, p. 20)

Nessa senda, a Revolução Francesa apenas concedeu às mulheres, direitos civis, como o casamento, transformado em contrato social e o divórcio, conforme Scott (2002, p.49).

Entretanto, não concedeu direitos políticos às mulheres. É justamente essa condição contraditória entre a concessão de direitos civis e a exclusão de direitos políticos, realizadas por legisladores masculinos, que gerou o feminismo, enquanto movimento social e político. (2002, p.50)

No entanto, esse período contou com algumas vozes críticas e de resistência, destaca-se pela importância e seu significado, a de Olympe de Gouges e Mary Wollstonecraft (BAUER, 2001, p. 61).

Olympe de Gouges<sup>4</sup>, foi uma revolucionária que defendia a igualdade de direitos entre homens e mulheres e em 1791 lançou a “Declaração dos direitos da mulher e cidadã” como resposta a exclusão das mulheres dos direitos previstos da “Declaração dos direitos do homem e do cidadão”, documento fundamental da Revolução Francesa, tendo sido condenada à guilhotina dois anos depois em novembro de 1793 (BAUER, 2001, p. 62).

Assim, as mulheres não estavam no “todos” da Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, que afirmou os princípios políticos de liberdade, igualdade e fraternidade, refletindo os ideais iluministas. Mas se a razão é o critério para definir quem são os livres e iguais, esse período não abarcou todas as pessoas que não tinham esse “critério” reconhecido, como aconteceu com as mulheres, por exemplo. Por isso, a francesa Olympe de Gouges escreveu a Declaração de Direitos da Mulher e da Cidadã e acabou sendo morta.

Outra voz precursora foi de Mary Wollstonecraft, em fins do século XVIII, analisando que alguns comportamentos considerados como femininos, aprendidos desde a infância pelas mulheres, eram fruto de ignorância e preconceito, questionando a ausência das mulheres no espaço político. Assim, afirmou sobre a importância de existirem mulheres tomando decisões na assembleia legislativa, de pensarem em leis que garantissem seus direitos, questionando a ordem patriarcal, legitimada pelo próprio Direito.

Além disso, elaborou duras críticas aos filósofos, principalmente a Rousseau sobre a educação em sua obra Reivindicação dos direitos da mulher, assim, é considerada a fundadora do feminismo (BAUER, 2001 e MIGUEL, BIROLI, 2003).

Nesse sentido, “o programa dessa primeira fase do feminismo tinha como eixos a educação das mulheres, o direito ao voto e a igualdade no casamento, em particular o direito das mulheres casadas a dispor de suas propriedades” (MIGUEL, BIROLI, 2003, p. 21). No Brasil, da mesma forma,

---

<sup>4</sup> Olympe de Gouges, “Déclaration des droits de la femme et de la citoyenne” (1791), disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-à-criação-da-Sociedade-das-Nações-até-1919/declaracao-dos-direitos-da-mulher-e-da-cidada-1791.html>>. Acesso em 15 out. 2019.

a primeira fase teve como escopo a luta das mulheres pelos direitos políticos (PINTO, 2003, p. 13).

No entanto, essa primeira fase do feminismo não abarca todas as desigualdades de gênero, raça, etnia e classe social. O que se nota é que, em termos globais, as primeiras ondas do feminismo buscavam atender aos interesses próprios de mulheres brancas, que frequentemente (de modo elitista e egoísta) defendiam seus direitos individuais, demonstrando superficialidade e fraqueza ao pautar a questão da igualdade racial. (DAVIS, 2016, p. 84).

Assim, essa noção de desigualdade de gênero e raça é desenvolvida no final da segunda fase do feminismo, como eloquentemente Sojourner Truth elucidou:

Arei a terra, plantei, enchi os celeiros, e nenhum homem podia se igualar a mim! Não sou eu uma mulher? Eu podia trabalhar tanto e comer tanto quanto um homem- quando eu conseguia comida- e aguentava o chicote da mesma forma! Não sou eu uma mulher? Dei à luz treze crianças e vi a maioria ser vendida como escrava e, quando chorei em meu sofrimento de mãe, ninguém, exceto Jesus, me ouviu! Não sou eu uma mulher? (DAVIS, 2016, p. 71).

Esse discurso, ainda no século XIX, já evidencia um grande dilema que o feminismo hegemônico viria a enfrentar: a universalização da categoria mulher. “Esse debate de se perceber as várias possibilidades de ser mulher, ou seja, do feminismo abdicar da estrutura universal ao se falar de mulheres e levar em conta as outras intersecções” (RIBEIRO, 2017, p. 23).

Na passagem do século XIX para o século XX um olhar mais plural de feminismo se estabeleceu. Em geral, o direito ao voto foi obtido pelas mulheres nas primeiras décadas do século, bem como as barreiras do acesso à educação foram levantadas, com o acesso das mulheres a todos os níveis de ensino. Destaca-se que lentamente os códigos civis passaram a afirmar a igualdade de direitos entre os cônjuges (MIGUEL, BIROLI, 2003, p. 24).

No Brasil, salienta-se, que com o acesso aos Direitos políticos em 1932, as mulheres permaneceram na condição de incapazes, fato que só

foi modificado com o Estatuto da Mulher casada, Lei nº 4.121, de 17 de agosto de 1962, onde apenas amenizou as discriminações de gênero, ainda, com muitas limitações de acesso igualitário nas relações conjugais e à esfera pública, diante da relação de poder estabelecida com o casamento, conforme as concepções da época (PINTO, 2013, p.25-55).

Nesse sentido, a tese de inferioridade feminina defendida pelos legisladores masculinos, originava-se a partir do discurso de mulher frágil, emotiva e, portanto, com capacidade mental reduzida, diante da tradicional visão da sua natureza fraca. Do mesmo modo, se abriu caminho para uma discussão a respeito de uma epistemologia feminista distinta da epistemologia dominante, masculina (MIGUEL, BIROLI, 2003, p.26).

Essa fase, é essencial, para entender que a divisão social existente entre homem e mulher, forte e fraco, ríspido e sensível, nada mais é do que uma construção da modernidade que serviu como importante sustentação à ordem patriarcal mundial, que predominava no processo social de distinção entre sexos.

Nessa perspectiva, evidencia-se a importância do movimento feminista, eis que coloca como central a importância da problemática da dominação<sup>5</sup> entre os sexos e as suas consequências.

O conjunto de questões envolvendo a dominação circundam também o patriarcado, “patriarcado” vem da combinação das palavras gregas *pater* (pai) e *arkhe* (origem e comando) (DELPHY, 2009, p. 174), desse modo, alguns podem abordá-los como sinônimos, no entanto, a dominação não representa somente o poder dos homens individualmente sobre as mulheres, mas por uma ordem social. Assim, a dominação compreende as relações mais complexas em relação à violência contra a mulher. Conforme Bordieu (2007, p.35):

---

<sup>5</sup> Toda relação de dominação, entre dois grupos ou duas classes de indivíduos, impõe limites, sujeição e servidão àquele(a) que se submete. Ela introduz uma dissimetria estrutural que é, simultaneamente, o efeito e o alicerce da dominação: um se apresenta como representante da totalidade e o único depositário de valores e normas sociais impostas como universais porque os do outro são explicitamente designados como particulares. Em nome da particularidade do outro, o grupo dominante exerce sobre ele um controle constante, reivindica seus direitos fixando os limites dos direitos do outro e o mantém num estatuto que retira todo o seu poder contratual. A dissimetria constituinte da relação de dominação aparece não somente nas práticas sociais, mas também no campo da consciência e até nas estratégias de identidade (APFELBAUM, 2009, p.76).

Saindo do lar doméstico, encontramos o androcêntrico atravessando, também, a formação do pensamento, nas ciências e na filosofia. A divisão entre os sexos parece estar na ordem social e das coisas, nesse sentido a dominação masculina é tão sofisticada que dispensa justificativas, é como se essa visão de mundo fosse neutra e não tivesse necessidade de explicar-se.

Além disso, entre as características em comum, apresentam que a subordinação das mulheres é também uma das consequências do capitalismo, conforme Saffioti, 2002. Portanto, o patriarcado designa uma formação social em que os homens detêm o poder, ou ainda, mais simplesmente, o poder é dos homens.

Essas duas expressões, surgem a partir dos estudos dos anos 70 e referem-se ao mesmo objeto de estudo, designado na época precedente pelas expressões “subordinação” ou “sujeição” das mulheres, ou ainda “condição feminina” (DELPHY, 2009, p. 173-174).

A terceira fase do movimento de mulheres, inicia com os questionamentos propostos pela segunda fase, no entanto, indagando a construção de mulher “universal”- reivindicando condições mais específicas para abarcar outras condições de dominação e opressão, como classe social, raça, etnia, sexualidade, além do gênero. “Visões renomadas dessa posição apareceram no feminismo latino-americano do século XXI, na busca de uma perspectiva que unisse o pensamento decolonial com as questões de gênero, privilegiando as mulheres do hemisfério sul” (MIGUEL, BIROLI, 2003, p. 26).

Nesse sentido, nota-se a representação e condição singular da mulher na América Latina, tanto no que se refere ao histórico de exploração e colonização, como na ocorrência recente de governos ditatoriais, o que confere ao povo latino-americano, especialmente às mulheres, uma situação peculiar com relação a conquista de direitos e desigualdades sociais profundas em relação aos povos do Norte. Nesse ponto, Ribeiro, 2017, corrobora:

[...] A pensadora feminista negra Lélia Gonzalez refletiu sobre a ausência de mulheres negras e indígenas no feminismo hegemônico. [...] reconhecia a importância do feminismo como prática no combate às desigualdades, no enfrentamento ao capitalismo patriarcal e desenvolvendo buscas de novas formas de ser mulher. [...] para a autora faltava incluir outro tipo de discriminação tão grave quanto as outras citadas: a opressão de caráter racial. (p. 27)

A terceira onda, portanto, buscou o reconhecimento das várias identidades e diferentes experiências das mulheres. Foi a partir desse momento, que a ideia de interseccionalidade ganhou força dentro do feminismo. Assim, as lutas feministas produziram avanços teóricos e práticos, na legislação relativa à violência doméstica, ao estupro, ao homicídio, em diversas partes do mundo, mas permanece alto o número de estupros e de assassinatos de mulheres por homens com quem tiveram relações afetivas<sup>6</sup> (MIGUEL, BIROLI, 2003, p. 43).

Tal constatação, demonstra o quanto as ondas se cruzam e organizam-se como forma de reivindicar direitos em contextos específicos de opressão e dominação, trazendo, por exemplo, pautas mais globais e plurais. Assim, avanços e retrocessos se entrelaçam constantemente, em processos complexos de definição jurídica de conteúdos de direitos e políticas públicas<sup>7</sup>. Mas não se trata apenas de definir direitos, mas também sua titularidade. É nesse contexto e a partir de um lugar específico que os feminismos têm dado voz e visibilidade às mulheres.

Assim, percebe-se que o feminismo, além do seu viés de movimento social, que luta pela igualdade, respeito e visibilidade de todas as mulheres, tem também um viés teórico, que se dedica ao estudo dessas situações de discriminação, analisando suas origens, consequências e buscando novas perspectivas emancipatórias. Nesse sentido, o feminismo é composto de

---

<sup>6</sup> Segundo o Atlas da Violência houve um crescimento dos homicídios femininos no Brasil em 2017, com cerca de 13 assassinatos por dia. Ao todo, 4.936 mulheres foram mortas, o maior número registrado desde 2007. (IPEA, 2019).

<sup>7</sup> A desigualdade racial pode ser vista também quando verificamos a proporção de mulheres negras entre as vítimas da violência letal: 66% de todas as mulheres assassinadas no país em 2017. O crescimento muito superior da violência fatal entre mulheres negras em comparação com as não negras evidencia a enorme dificuldade que o Estado brasileiro tem de garantir a universalidade de suas políticas públicas. (IPEA, 2019).

muitos feminismos, ou seja, diferentes vertentes e epistemologias teóricas que buscam explicar a necessidade de uma mudança na teia social para a promoção da igualdade, respeito e efetivação das garantias e direitos.

Nesse cenário, é necessário dar visibilidade as problemáticas e desigualdades de gênero, etnia e classe social no próprio ensino jurídico, afinal, a maioria dos acadêmicos e acadêmicas de Direito concluem suas graduações sem jamais terem discutido ou sequer informados sobre a existência de teorias feministas aplicáveis ao Direito. Por tal razão, será que estes serão amplamente capazes de reconhecer e representar relações sociais tão diversas da sua realidade?

Verifica-se que a “origem dos cursos de direito no Brasil se deu em um contexto conturbado e de ruptura, onde o absolutismo cedia ao liberalismo e um novo modelo científico emergia” (ESPÍNDOLA; SEEGER, 2019, p. 97).

Após a Independência do Brasil em 1824, por meio da Carta de Lei de 11 de agosto de 1827, foram criados os primeiros cursos jurídicos no Brasil, um na cidade de São Paulo e outro em Olinda, instalados somente em 1828 e destinados a formar a elite política brasileira (ESPÍNDOLA; SEEGER, 2019).

Assim, no contexto da criação do Direito brasileiro o colonizador Português desconsiderou a contribuição dos povos indígenas, negros e mulheres. Uma vez que reproduziu padrões coloniais, como uma cultura centrada nos valores jurídicos provenientes da tradição europeia.

Com a entrada em vigor da Portaria nº 9 de 23 de janeiro de 2008, o Direito passou a ser categorizado como uma Ciência Social Aplicada. E a partir de então, não deixou mais dúvidas de que o seu estudo direciona-se essencialmente a compreender as necessidades sociais e suas consequências.

É nesse ponto que o ensino das Humanidades e o movimento do Direito e Literatura entram em cena, ao possibilitar que as pessoas falem a partir de suas próprias vivências, dentro da sua própria linguagem, bem como o Ensino Jurídico não permaneça invisibilizando problemas sociais e desigualdades tão fixadas que merecem ser enfrentadas.

Com essa intenção passamos a desvelar o segundo tópico, providos de uma reestruturação do pensamento jurídico, capaz de abarcar as realidades que foram ignoradas e torná-las visíveis ao universo jurídico, através da análise do Ensino e valorização das Humanidades através do Direito e Literatura.

## **2. A educação para a democracia e as humanidades: as lições de Martha Nussbaum**

Diante do cenário apresentado, apontamos que a educação é alternativa que possibilita o seu enfrentamento. Nesse sentido, os estudos de Martha Nussbaum são essenciais para a compreensão do tema.

Martha Nussbaum, filósofa e intelectual estadunidense, dedicou boa parte de suas pesquisas ao estudo de temas envolvendo justiça social, direitos humanos e educação. Assim, alerta para uma crise silenciosa de enormes proporções (NUSSBAUM, 2015, p.5).

Em sua obra “Sem fins lucrativos: por que a democracia precisa das Humanidades? ”, o leitor encontra um manifesto com a “intenção de funcionar como um chamado para a ação” (2010, p. 162). Onde a crise silenciosa da educação coloca em risco a própria democracia e as novas gerações.

Desse modo, é preciso preservar os valores que as sociedades democráticas tomam em sua constituição como intransferíveis, os direitos civis e políticos que garantem a igualdade independente de etnia, gênero ou crença religiosa. Nesse mesmo sentido, é necessário superar o paradigma de dominação, exclusão e opressão, desenvolvendo a aptidão de perceber o mundo pela ótica do outro, portanto de reconhecimento das potencialidades de pensamento empático, crítico e compreensão que a arte e a literatura são capazes de desenvolver.

A partir da análise dos sistemas de educação utilizados na Índia e nos Estados Unidos, Nussbaum explica o que seria uma educação voltada para o lucro e uma educação para a cidadania.



Nesse sentido, a compreensão sobre a educação para uma cidadania democrática demanda que pensemos acerca do que são as nações democráticas e pelo que elas lutam. Diferente do que se espera de uma educação para cidadania, nos sistemas educacionais que tem como objetivo exclusivo o lucro, competências essenciais são descartadas:

[...] os países – e seus sistemas de educação – estão descartando, de forma imprudente, competências indispensáveis para manter viva a democracia. Se essa tendência prosseguir, todos os países logo estarão produzindo gerações de máquinas lucrativas, em vez de produzirem cidadãos íntegros que possam pensar por si próprios, criticar a tradição e entender o significado dos sofrimentos e das realizações dos outros. É disso que depende o futuro da democracia. (NUSSBAUM, 2015, p.4)

As competências as quais se refere a autora estão ligadas às humanidades e as artes, sobretudo, à capacidade de pensar criticamente e colocar-se no lugar do outro.

O pensamento crítico engloba a capacidade de conceber diversos assuntos que afetam a história da vida humana, julgar criticamente líderes políticos, pensar no bem da nação e perceber seu próprio país como parte de um mundo complexo.

Nussbaum, explica que a capacidade de imaginar a experiência do outro, inerente a todos seres humanos, deve ser aumentada e aperfeiçoada e, isso somente será possível quando as humanidades, às artes e a literatura – forem presença nos currículos.

A partir disso, passam a desenvolver a habilidade de reconhecer os cidadãos como pessoas de direitos iguais, não como os “outros” ou “inimigos”, dentre outras capacidades relevantes para uma educação para cidadania.

Por tal razão, podemos traçar um panorama com o desafio do movimento feminista ante os diferentes desafios enfrentados pelas mulheres na sociedade, e o desconhecimento dos acadêmicos e acadêmicas de Direito sobre essas problemáticas. À vista disso, parece de extrema relevância que

a educação se preocupe em desenvolver capacidades que preparem os cidadãos para a vida em sociedade.

Diante da importância das humanidades para educação como um todo, isso não seria diferente no ensino jurídico. As escolas de direito também devem estar preocupadas com a formação para democracia e cidadania. Assim, outra área de estudo de Martha Nussbaum é o Direito & Literatura, movimento nascido nos Estados Unidos e que traz contribuições pertinentes frente às crises aqui tratadas.

### **2.1 As potencialidades do Direito e Literatura no Ensino Jurídico**

Diversas são as possibilidades e perspectivas a partir do estudo do Direito e Literatura. A autora Martha Nussbaum, por exemplo, faz parte dos pesquisadores que acreditam que a Literatura pode humanizar os juristas – ideia que essa exposta em sua obra “Justiça Poética”. Nesse sentido, buscamos expor as diversas contribuições do estudo da literatura para uma educação jurídica capaz de visibilizar as problemáticas, desigualdades, teorias de gênero e feministas aplicáveis ao Ensino Jurídico.

Assim, “todo jurista deveria ser capaz de reconhecer esses problemas justamente para poder minimizá-los. Todo jurista deveria parar em algum momento para pensar sobre como sua profissão é vista de fora, por pessoas que não conhecem o direito e talvez se sintam intimidadas por ele” (SHECAIRA, 2018, p.361).

Segundo Nussbaum, é mais difícil preservar estereótipos e preconceitos em relação a certos grupos sociais e minorias depois de entrar em contato com uma história verossímil sobre o sofrimento de indivíduos que integram aquele grupo (1995, p. 90).

A literatura pode proporcionar ao leitor diversas inquietações a partir de suas narrativas. As inquietações são fundamentais para o pensamento crítico, isso, porque a partir de reflexões que ocorre o rompimento com o

“senso comum teórico”, como Warat (1995) denominou as verdades absolutas dos juristas só são possíveis quando deixamos de lado certezas e passamos a questionar a realidade com a qual nos deparamos.

Acerca disso, Warat, ensina:

O pensamento crítico, assim entendido, encontra-se integrado por um conjunto de vozes dissidentes que, sem constituir, ainda, e um sistema de categorias, propõe um conglomerado de enunciações apto a fornecer um conhecimento do direito, capaz de fornecer as bases para um questionamento social radical. (2004, p.27).

Dessa forma, podemos concluir que o argumento do pensamento crítico, proposto por Warat, pode apresentar-se como uma renovação dos valores e verdades jurídicas consagradas pelo Direito. Portanto, o pensamento crítico, enquanto proposta epistêmica diversa do saber jurídico sacralizado, traz contribuições essenciais para o cenário até agora exposto, onde “as regiões do senso comum teórico” acabam afastando os juristas do papel social do Direito e do seu conhecimento da realidade.

O Estudo do Direito e literatura é primordial, para enfrentarmos a conjuntura apresentada. O movimento propõe uma educação a partir de obras literárias, para além dos manuais e livros especializados. Do ponto de vista pedagógico, combinando os dois tipos de texto os estudantes seriam capazes de (re)conhecer relações sociais diversas da sua realidade e, portanto seria mais difícil preservar estereótipos e preconceitos de gênero, etnia e classe social.

Através do aporte da literatura feminista, especialmente quando inserida dentro de uma proposta pedagógica de ensino jurídico, surge uma plataforma interdisciplinar de educação para o gênero, capaz de aproximar o discurso dos direitos humanos e fundamentais da realidade concreta dos indivíduos.

Desse modo, “talvez a literatura não faça dos leitores pessoas melhores, mas ela ainda pode fazer dos leitores pessoas mais atentas à complexidade de questões morais que tendem a ser subestimadas” (SHECAIRA, 2018, p. 358). Conseqüentemente, juristas mais atentos ao

papel social do Direito e a percepção das necessidades sociais e suas consequências.

## **Conclusão**

Através do estudo, buscou-se analisar as principais pautas do movimento de mulheres, o feminismo. De início, compreendeu-se que as pautas iniciais do feminismo não conseguiam abarcar todas as desigualdades e pluralidades de mulheres, essa foi a principal característica da primeira onda. Preliminarmente, portanto, as especificidades coletivas de mulheres negras e indígenas não eram abarcadas pelo movimento, que ainda desconsiderava a condição de cidadãs desses grupos étnicos.

Isso posto, com a passagem do século XIX para o século XX um olhar mais plural de feminismo se estabeleceu. Assim, começaram a ser questionados os termos sexo e o gênero. Desse modo, o sexo passa a ser entendido como uma característica biológica, e o gênero como construção social, ou seja, imposto às pessoas dependendo do sexo.

A terceira onda feminista inicia com os questionamentos propostos pela segunda fase, no entanto, indagando a construção de mulher “universal”, surgindo novas epistemologias feministas, como por exemplo, a partir das especificidades da realidade Latino-americana.

Atualmente, mulheres se unem para denunciar as violências sofridas e as nítidas desigualdades sociais, interseccionadas com outros eixos de dominação e exploração e está diretamente ligada às demandas das pessoas das regiões periféricas do ocidente.

Assim, o feminismo enfrenta uma série de desafios para abranger a pluralidade e especificidade das diferentes mulheres, nas mais diversas áreas, pois, inicialmente surge com demandas específicas de um grupo de mulheres que reivindicava direitos individuais e políticos na sociedade patriarcal que, insistentemente, via na mulher um sujeito a ser tutelado.

Desse modo, analisou-se, como o ensino de humanidades no ensino jurídico, através do Direito e Literatura pode ser um caminho para problematizar e identificar as desigualdades de gênero, etnia e classe social.

O que compreende-se, através do estudo, é que através das potencialidades ligadas às Humanidades, artes e literatura o leitor verifica diversas inquietações a partir de suas narrativas. As inquietações são fundamentais para o pensamento crítico e empático. No entanto, o pensamento crítico é capaz de romper com o “senso comum teórico dos juristas”, trazendo uma tentativa epistêmica diferente daquela que acaba afastando os juristas do papel social do Direito e do seu conhecimento da realidade.

Por intermédio do aporte da literatura feminista, inserida dentro de uma proposta pedagógica de ensino jurídico, surge uma plataforma interdisciplinar de educação para o gênero, capaz de aproximar o discurso dos direitos humanos e fundamentais da realidade concreta dos indivíduos.

Portanto, através da valorização das Humanidades e do ensino do Direito através da Literatura, certamente incluiremos à sociedade juristas mais atentos as desigualdades de gênero, etnia e classe social, evitando futuras decisões unilaterais, machistas, homofóbicas e preconceituosas, firmadas em construções sociais, de poder e patriarcais que há muito tempo vem sendo enfrentadas por teóricas feministas.

Assim sendo, devem ser deslocadas as formas socialmente convencionadas, para trazer mudanças significativas, e que sejam construídas através de pontes de diálogo proporcionadas pelas Humanidades, artes e Literatura, capazes de interligar as lutas do movimento de mulheres, interseccionados com outros eixos de dominação e exploração no Ensino Jurídico. Certamente o grande desafio da Sociedade, e do Feminismo, nesse momento, é o de não enxergar muros que nos separam, mas ligações em comum, proporcionando deslocamentos e formas de mudanças, de respeito às diferenças, articulando em conjunto e retornando a uma unidade original com o cuidado e respeito com o próximo.

## Referências

ESPÍNDOLA, Ângela Araújo da Silveira; SEEGER, Luana da Silva. **O ensino jurídico no Brasil e o senso comum teórico dos juristas**: um “olhar” a partir de Warat. Revista de Direito da Faculdade Guanambi, Guanambi, BA, v. 5, n. 2, p. 92-120, jul. /Dez. 2018. Disponível em: <<http://revistas.faculadeguanambi.edu.br/index.php/Revis-tadedireito/article/view/239>>. Acesso em outubro de 2019.

BAUER, C. (2001). **Breve História da mulher no mundo ocidental**. São Paulo: Xamã: Edições Pulsar.

BOURDIEU, P. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Traduzido por Heci Regina Cadiani. São Paulo: Boitempo, 2016. Título original: Women, race and class.

FEDERICI, Silvia. **O calibã e a bruxa. Mulheres, corpo e acumulação primitiva**. São Paulo: Editora Elefante (tradução Sycoraux), 2017.

HIRATA, Helena et al. (Org.). **Dicionário Crítico do Feminismo**. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

MIGUEL, Luis Felipe, BIROLI, Flávia. **Feminismo e política**: uma introdução. 1.ed. São Paulo: Boitempo, 2014.

NUSSBAUM, Martha. **Sem fins lucrativos**: porque a democracia precisa de humanidades. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2015.

NUSSBAUM, Martha. **Poetic justice**: the literary imagination and public life. Boston: Beacon Press, 1995.

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala?** Belo Horizonte (MG): Letramento, 112 páginas, 2017. (Coleção: Feminismos Plurais)

SAFFIOTI, Heleieth. **Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero**. Disponível em: <<http://www.unb.br/ih/his/gefem/heleieth1.html>>. Acesso em outubro de 2019.

SHECARIA, Fábio Perin. **A importância da literatura para juristas (sem exageros)**. Anamorphosis. V.4, p. 357-377, 2018. Disponível em: <http://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/423> Acesso em outubro de 2019

WARAT, Luis Alberto. **Introdução geral ao Direito II**: a epistemologia jurídica da modernidade. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1995.

WARAT, Luis Alberto. **Epistemologia e ensino do Direito**: o sonho acabou. Florianópolis: Boiteux, 2004.

## Estado, democracia e descentralização: uma análise das contribuições teórico-políticas do jurista austríaco Hans Kelsen

*Bibiana Knorr de Moura*<sup>1</sup>

*Aline Michele Pedron Leves*<sup>2</sup>

*Gilmar Antonio Bedin*<sup>3</sup>

### 1 Introdução

A temática do presente trabalho delimita-se, fundamentalmente, na relação existente entre Estado, democracia e descentralização, haja vista que integram muitos sistemas de ordenamentos jurídicos em âmbito mundial. Tendo por base a análise das obras do jurista austríaco Hans Kelsen, a presente pesquisa se faz necessária para que seja possível uma maior compreensão a respeito da importância do autor para o meio jurídico e social, ainda que de forma sutil, diante de toda a sua notoriedade.

Sendo Hans Kelsen considerado o maior jurista do século XX, em suas obras apoia-se este artigo científico, visando o reconhecimento e a transmissão do conhecimento jurídico do autor para além da pesquisa

---

<sup>1</sup> Acadêmica do 4º semestre do Curso de Graduação em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ. Bolsista de Iniciação Científica PIBIC/CNPq do Grupo de Pesquisa: Direitos Humanos, Governança e Democracia.

<sup>2</sup> Mestra pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito - Curso de Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ. Bacharela em Direito pela UNIJUÍ. Integrante do Grupo de Pesquisa do CNPq: Direitos Humanos, Governança e Democracia. Advogada.

<sup>3</sup> Orientador. Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Professor permanente dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito - Mestrado e Doutorado da UNIJUÍ e da URI. Líder do Grupo de Pesquisa do CNPq: Direitos Humanos, Governança e Democracia.



acadêmica. Pautado em sua mais notória teoria, o estudo desenrola-se a partir das colocações de Kelsen a respeito da temática já explanada e com vistas à observância, sobretudo, da relação existente entre os Estados nacionais, a descentralização e a forma de sociedade democrática.

Nesse contexto, problematiza-se a maneira pela qual os Estados considerados descentralizados se constituem como premissas fundamentais para a consolidação da democracia e como isso contribui efetivamente para que sejam propiciadas uma maior igualdade e liberdade, características primordiais desta forma de governo e sociedade. Logo, pode-se afirmar que o Estado figura como um ente que aspira tanto o desenvolvimento humano de uma nação quanto o controle social.

A hipótese embrionária da investigação aqui proposta ressalta a relevância do ente estatal, da descentralização do poder e da democracia como um sistema político, não apenas no sentido singular, mas, inclusive, a maneira com que estes institutos se conectam e fazem valer um significado maior a todo o contexto social, político e jurídico das civilizações. Não é legítimo afirmar suas independências como conceitos, no entanto, nota-se a plena importância desses quando relacionados entre si, fato este que faz valer a existência da vinculação.

Em respeito a esta linha teórica, justifica-se que a governança democrática se apresenta como uma diretriz à descentralização, pois visa uma melhor organização da sociedade e, desta maneira, distribui-se por todo o território, pretendendo atingir a todos os cidadãos. Estabelece-se, então, como um ato de governar no âmbito local, isso porque, embora se proponha a estar presente em todo o país, se torna um feito específico de determinados estados ou municípios da nação. À vista disso, pode-se observar que ao longo da história, mesmo que indiretamente, o conteúdo relativo à descentralização, à democracia e ao Estado esteve sempre relacionado de alguma maneira.

Portanto, o objetivo desta pesquisa reside em analisar, em um primeiro momento, a perspectiva do sistema democrático no mundo

contemporâneo, pela ótica da dificuldade de alcance da tão almejada democracia ideal. Tal forma de sociedade, a qual parece ainda estar distante, possibilita a reflexão dos critérios para que seja atingida, mediante a comparação entre diversos Estados. Em um segundo momento, pondera-se sobre a correlação dos conceitos de democracia, descentralização e Estado, evidenciando-se os momentos em que se encontram, assim como quando se dispersam, expressando a individualidade de cada instituto político-social. Durante o desenvolvimento da presente exploração teórica, o método utilizado foi o hipotético-dedutivo e a técnica de pesquisa bibliográfica.

## **2 A busca pela democracia ideal**

A democracia configura-se como uma forma de governo explorada há muitos séculos. Nesse contexto, faz-se necessário compreender sua origem no mundo, pois não se trata de um mecanismo recém descoberto. Sua primeira aparição aconteceu na Grécia Antiga, aproximadamente há 2.500 anos, no século V a.C. Daí surgiu a origem etimológica da palavra *demokratia*: *demos*, povo, e *kratos*, governar. Foi em Atenas que a democracia tomou forma, de tal maneira que, ainda hoje, é de incomparável importância.

Durante todo seu trajeto, foi traçada por diversos momentos de declínios, de forma que possivelmente existiu antes de seu primeiro registro, uma vez que as condições adequadas permitem esse desdobramento. Entretanto, em linhas gerais, a forma de sociedade democrática expandiu-se através da difusão de suas práticas e ideais, até adquirir a configuração conhecida atualmente (DAHL, 2001).

Nesse sentido, a democracia demonstra tamanha magnitude que na sociedade atual consiste em um regime defendido por inúmeras correntes de pensamento. Justifica-se pela razão de conceber a participação do povo no governo como sua característica essencial. Para fins de esclarecimento, em contrapartida temos a autocracia, tal qual Kelsen (1993) acredita ser uma concepção metafísico-absolutista, constituída por uma crença na verdade e

valores absolutos associados à mesma. Enquanto que a negação desse princípio é a crença na opinião de que o conhecimento humano só tem acesso às verdades relativas. Portanto, qualquer verdade e valor se caracterizam como uma concepção crítico-relativista, isto é, associam-se a uma atitude democrática.

À vista disso, Kelsen (1993) valoriza o sistema democrático ao passo que,

A democracia julga da mesma maneira a vontade política de cada um, assim como respeita igualmente cada credo político, cada opinião política cuja expressão, aliás, é a vontade política. Por isso a democracia dá a cada convicção política a mesma possibilidade de exprimir-se e de buscar conquistar o ânimo dos homens através da livre concorrência. [...] O domínio da maioria, característico da democracia, distingue-se de qualquer outro tipo de domínio não só porque, segundo a sua essência mais íntima, pressupõe por definição uma oposição – a minoria – mas também porque reconhece politicamente tal oposição e a protege com os direitos e liberdades fundamentais. (KELSEN, 1993, p. 105-106).

Permite-se afirmar então, que a democracia protege os direitos políticos do povo, de maneira que somente pode ser caracterizada como tal se esses direitos inerentes realmente forem cumpridos. Caso contrário, trata-se de um governo não democrático. Diante disso, evidencia-se que é dever do Estado garantir as premissas de uma democracia, ainda que esta não se manifeste de forma plena. Logo, de acordo com Dahl (2001, p. 61) “quando um país democrático inflige uma injustiça, mesmo seguindo procedimentos democráticos, o resultado continuará sendo... uma injustiça”.

Por outro aspecto, para o jurista em análise, existe uma diferenciação entre a democracia ideal e a democracia real. Kelsen (1992) aborda a democracia ideal quando a legislação e a execução são completamente democratizadas, todavia, pondera-se que na realidade, em certos aspectos, apenas a legislação responde à exigência. Isto é, a democracia tem a possibilidade de ser efetiva somente no âmbito da criação das leis, pois, ao se tratar da execução – administração e jurisdição – é organizada autocraticamente. Assim,

Como a execução, por sua própria definição, é a execução de leis, a organização do poder executivo tem de garantir a legalidade da execução. A função administrativa e a judiciária têm de se conformar tanto quanto possível às leis decretadas pelo órgão legislativo. Se a legislação é democrática, ou seja, se ela expressa a vontade do povo, então, quanto mais a execução corresponder ao postulado de legalidade, mais democrática ela será. A legalidade ou fidelidade de execução, porém, não está necessariamente melhor garantida por uma organização democrática. (KELSEN, 1992, p. 292).

Pode-se destacar, ainda, que a democracia quando aplicada em Estados de pequena escala é capaz de preencher as necessidades particulares sem as instituições políticas que seriam necessárias em uma nação de grande escala. Para tanto, isso não significa que o sistema democrático dos pequenos países seja íntegro, fato este que é corroborado por Robert Dahl (2001, p. 42): “dizer que determinadas instituições são necessárias não é dizer que elas sejam suficientes para atingir a democracia perfeita. Em todos os países democráticos há uma lacuna entre a democracia real e a democracia ideal”.

Consequentemente, se faz necessário uma análise das realidades políticas de cada Estado, para que os padrões democráticos sejam aplicados conforme as instituições políticas necessárias. Assim, existe, de fato, a possibilidade de alguns critérios sobressairem diante de outros e, portanto, criarem conflitos. Os critérios que regulam uma democracia ideal nos apresentam apenas padrões de comparação entre os sistemas políticos existentes, tendo em vista que até então não há registro de sistemas democráticos evidentemente plenos. Desta forma, é possível se apoiar nestes exemplos para que haja uma aproximação do sistema ideal e que, segundo Robert Dahl (2001, p. 54), esses critérios “proporcionam padrões para [medir] o desempenho de associações reais que afirmam ser democráticas”.

Nesse panorama, verifica-se que o princípio da liberdade teria capacidade de proporcionar uma democracia ideal. Nesse contexto, Kelsen (1992) considera que a ideia de liberdade em sua essência constitui um

significado negativo, de maneira que não possui qualquer compromisso jurídico, logo, para que se faça presente em uma organização democrática, é preciso que essa ideia de liberdade assuma outra posição. Para tanto, denomina “metamorfose” este processo de transformação para liberdade política. Gaetano Pecora (2015, p. 28) ainda complementa que

A democracia ideal é sustentada sim pelo princípio da liberdade, mas não da liberdade “negativa”, que implica ausência de vínculos e obrigações jurídicas, e sim da liberdade “positiva”, entendida como participação no governo e no processo de legiferação. A liberdade democrática é a liberdade como autode-terminação.

É de grande relevância salientar que a liberdade natural se transforme em liberdade política, ela não está totalmente rejeitada. Através da governança interna de um Estado, o respeito à liberdade natural dos indivíduos é assegurado de maneira que as minorias são protegidas diante do domínio das majorias. Portanto, significa dizer que o “governo não deve interferir em certas esferas de interesse do indivíduo, que devem ser protegidas por lei como direitos ou liberdades humanos fundamentais” (KELSEN, 1993, p. 183). Trata-se, então, de uma evidente característica da democracia tida como ideal.

### **3 A analogia entre estado, democracia e descentralização**

Ao longo de toda a história das civilizações, o Estado constituiu-se como um ente que possibilitou que estas prosperassem continuamente. Para tanto, sua pertinência se dá na medida em que não seria mais possível a existência de uma sociedade sem a organização de ordenamentos que viabilizassem sua harmonia. Diante disso, o Estado tem tamanha importância, o que se tornou necessária a distinção dos conceitos que o compõe, de tal modo que haja um maior entendimento acerca do que o governo representa para um povo e, conseqüentemente, como este deve ser administrado. Nesse sentido, a democracia e a descentralização aparecem como

meios para satisfazer estas objeções, destacando-se, com pertinência nessa perspectiva, as obras do jurista austríaco Hans Kelsen.

Primeiramente, para elucidar a conceituação de Estado, o sociólogo Anthony Giddens (2008, p. 425) afirma que:

Um estado existe quando há um aparelho político de governo (instituições como um parlamento ou congresso, mais funcionários públicos), que governa um dado território, cuja autoridade é apoiada por um sistema legal e pela capacidade de usar a força militar para implementar as suas políticas. Todas as sociedades modernas são estados-nação. Isto é, são estados onde os cidadãos, constituindo o grosso da população, se reconhecem como fazendo parte de uma só nação.

Desta definição, percebe-se como a figura do Estado perpassa por todas as instâncias de um território, se fazendo imprescindível para que as demais instituições subsistam. Então, evidencia-se que os termos *descentralização* e *centralização* remetem-se aos Estados Federados e Unitários, respectivamente, de tal modo que no Estado unitário a descentralização seja menor, tendo em vista que a essência do poder central se dá por meio do poder político. Em contrapartida, um Estado federado divide suas autonomias em vários centros de poder, isto é, *descentraliza* o poder, estendendo a sua autonomia à distintas esferas.

Para Hans Kelsen (1992), o conceito jurídico desta divisão territorial, se centralizada, significa dizer que as normas são válidas em todo o território que se estende o Estado nacional, tendo a mesma aplicação. Na condição de descentralizada, uma ordem jurídica compõe-se de normas cujos territórios de aplicação são diferentes, uma vez que estas podem ser empregadas por toda a região, ao passo em que outras normas podem vigorar apenas em alguns centros de poder. Historicamente, a centralização aparece com mais relevância a partir do Estado Moderno que, consoante Gilmar Antonio Bedin (2013, p. 87), refere-se a “um grupo humano específico (um povo, uma nação, em termos atuais).”, dando espaço a um poder concentrado de funções. Ainda neste mesmo sentido, Kelsen (1998, p. 348), em sua obra “*Teoria pura do direito*”, complementa que

Os Estados históricos, isto é, as ordens jurídicas positivas dos Estados singulares, nem são completamente centralizadas nem completamente descentralizadas; são sempre parcialmente centralizadas e, correlativamente, parcialmente descentralizadas, aproximando-se ora mais de um ora mais do outro tipo ideal.

Em seu livro “*Teoria geral do Direito e do Estado*”, Kelsen (1992) aborda a centralização e a descentralização como formas de organização e, por conseguinte, preocupa-se em esclarecer se há uma relação entre estas e os sistemas de governo ou formas de sociedade autocrática e democrática. Nesse sentido, é possível analisar a democracia como uma forma de descentralização de criação de normas, uma vez que são elaboradas por indivíduos regidos por essas mesmas normas, as quais se encontram dispostas por todo o território do Estado nacional.

Com efeito, se torna evidente o peso da democracia em um contexto em que o poder do Estado deve ser descentralizado para que seja possível atingir todas as esferas nacionais. Dito isso, Kelsen (1993) acredita que o único momento em que se pode estabelecer uma ideia de povo é diante dos ordenamentos jurídicos de um Estado, pelos quais aquele está subordinado. Assim, verifica-se que se exclui a noção de povo como uma unidade de indivíduos sob o aspecto sociológico e, por sua vez, “no plano normativo, o povo como conjunto de indivíduos pode ser individualizado como o conjunto de titulares dos direitos políticos” (KELSEN, 1993, p. 11).

Do ponto de vista filosófico, não é possível afirmar que a democracia se justifica por ela mesma como a melhor forma de governo e sociedade, dado que se trata de uma análise científica de um fenômeno social (KELSEN, 1993). À vista disso, para o autor em estudo, ao tratar da teoria política democrática, nota-se que se os pressupostos para que esta seja válida são os princípios da liberdade e da igualdade, então a democracia deve prevalecer. Ademais, necessário se faz a análise da democracia representativa como uma possibilidade ao processo de descentralização e participação política do povo nos espaços de poder, isso porque, a descentralização é um poder disperso e local. Verifica-se, então, a importância

dos municípios e estados para a sólida constituição de um Estado nacional devidamente descentralizado. Portanto, conforme o entendimento de Paula K. Rodriguez Ballesteros (2012, p. 13),

Na onda da descentralização que tomou conta dos trabalhos sobre reforma do Estado [nacional], enfatiza-se o papel dos municípios [e estados] como provedores de bens e serviços públicos, tais quais infraestrutura urbana, assistência social, cultura, lazer e saúde, a fim de prevenir a prática de atividades [consideradas como] delituosas e de garantir maior coesão social.

Outro quesito importante a ser destacado se refere ao conceito de liberdade que Kelsen (1993) estabelece em sua obra intitulada “*A democracia*”. A liberdade natural de todos os indivíduos passa a se tornar uma liberdade social ou política quando, diante de um Estado, existe a figura do poder. Nesse sentido, se é necessário que a sociedade seja comandada, esta quer ser regida por si própria e, se todos os cidadãos são iguais, ninguém deve comandar ninguém. Entretanto, a prática demonstra que se os indivíduos querem realmente ser iguais, devem se deixar comandar. Assim sendo, constata-se que liberdade e igualdade são características essenciais da democracia.

Por outro aspecto, Kelsen (1993, p. 9) afirma que a tese de que “a maioria de votos tem maior poder que a minoria de votos” não é válida, pois o princípio majoritário não pode ser fundado na ideia de igualdade em relação ao poder. Daí, portanto, nota-se que a ideia de igualdade está plenamente relacionada com a liberdade, haja vista que “a concordância entre vontades individuais e vontade do Estado será tanto mais fácil de obter quanto menor for o número de indivíduos com os quais seja necessário um acordo para decidir uma modificação na vontade do Estado.” (KELSEN, 1993, p. 10).

Retornando o conceito de democracia, ainda que seja em sua essência um sistema apurado e íntegro no que concerne ao respeito de todos os indivíduos de uma sociedade e, principalmente, à inclusão destes, não é possível afirmar que, de fato, esta trará resultados ao Estado. Desse modo,



“definitivamente, está em jogo a possível ineficiência ou a escassa eficiência dos sistemas democráticos” (KELSEN, 1993, p. 15), uma vez que a democracia poderá ser realmente efetiva à nível de legislação, mas, no tocante à jurisdição e à administração, é organizada autocraticamente, como exposto na seção anterior. Consequentemente, Hans Kelsen (1993, p. 14) assegura com nitidez que “um sistema nunca pode ser considerado integral e totalmente democrático (ou totalmente autocrático), mas, antes, uma combinação (evidentemente em doses bastante variáveis) de elementos democráticos e autocráticos”.

Algo novo a ser debatido aborda a governança democrática, sendo esta definida como um meio de governar localmente, onde o desenvolvimento humano consiste em uma grande perspectiva para que as mais diversas regiões da sociedade prosperem. Nesse contexto, a democracia surge, justamente, como uma alternativa a fim de reparar a questão da desigualdade social nos Estados. Isto significa dizer que “a governança democrática é tratada como forma de participação da sociedade em processos decisórios onde a matéria a eles relacionada são direitos sociais que se efetivam por meio de políticas públicas.” (CAMARGO, 2016, p. 2). Portanto, preza-se pela democracia não apenas no sentido de representar os cidadãos, mas, também, na participação ativa destes no âmbito socio-político.

Desta forma, a descentralização configura-se como um assunto de vasta importância para a governança democrática, na medida em que se distribui espaçadamente por todo o território dos Estados nacionais e concede uma maior visibilidade àqueles que estão à margem da sociedade. Outrossim, este é um vínculo que surge entre descentralização e governança democrática, uma vez que esta possibilita que a sociedade prospere de forma mais igualitária.

Isto posto, dado a pertinência mundial da democracia como forma de governo e sociedade, pode-se constatar que mesmo diante da “possível ineficiência” do sistema democrático, a qual é abordada por Kelsen (1993),

este se mostra como o caminho a ser trilhado para garantir uma verdadeira liberdade de todos os indivíduos. Além do mais, nota-se que até o presente momento não existem outras formas para se viabilizar expressivamente a liberdade, bem como de proporcionar uma ampla igualdade e proteção dos direitos humanos fundamentais no seio de Estados democráticos diversos.

Diante do exposto, é verificável que a democracia e a descentralização, frente a um Estado maior, se apresentam com um grande vínculo a fim de propiciar equidade por todo o território nacional, isso porque a permanência da democracia depende, justamente, da descentralização do poder estatal. Portanto, evidencia-se que o Estado regente de todo o sistema político de governo de um determinado território é considerado o pilar para a manutenção do controle social de sua nação.

#### **4 Considerações finais**

A partir desta pesquisa – desenvolvida no âmbito do projeto de iniciação científica que tem como objeto de estudo as análises de Hans Kelsen para o meio jurídico – optou-se por construir uma investigação acerca da forma de sociedade democrática aliada aos conceitos de Estado e descentralização. Nesse sentido, foi destacado a origem da democracia até o mundo contemporâneo, evidenciando suas pendências para que seja plena, considerando que ainda se apresenta como um ideal a ser alcançado. Desse modo, foi possível elaborar um artigo mais profundo no que diz respeito ao papel das referidas concepções, relacionadas entre si, pois, conforme o exposto, são deveras muito importantes para a sociabilidade humana.

Além do mais, também se assume a responsabilidade de promover críticas e comentários com relação à ênfase social, política e jurídica que se tem dado aos ideais em estudo, dado as suas pertinências complexas na atualidade. De maneira a elucidar o momento em que se encontram e as razões para que isso ocorra, evidencia-se que o eixo desta discussão é pautado no Estado, visto que este se configura como a maior entidade de um

território que se habilita a governar a sociedade a ele subordinada. Portanto, a partir desse pressuposto, foi possível tecer críticas a respeito da forma de sociedade democrática e da descentralização, uma vez que estas derivam, de fato, do ente estatal.

À vista disso, a descentralização do Estado assume uma posição mediante a qual se torna possível que a democracia se institua de forma duradoura em âmbito nacional, atingindo, assim, todas as esferas territoriais do país. Nesse sentido, a forma de sociedade ou regime de governo democrático torna-se um modo de descentralização de criação de normas, viabilizando que estas estejam presentes em todos os níveis sociais, do mesmo modo com que foram elaboradas por indivíduos por elas regidos.

Com efeito, pode-se notar que, ao longo da história civilizacional, a escolha pela democracia como forma de governo sempre se deu em virtude dos valores e objetivos presentes nas respectivas sociedades que a adotaram. Considerados os juízos prioritários, em determinados contextos, a forma de sociedade democrática se concretizou de acordo com os preceitos de liberdade individual e envolvimento dos cidadãos no âmbito das questões políticas. Ora, pois, sabe-se que em momentos de autoritarismo esta participação é plenamente reprimida, haja vista que os interesses do Estado têm prioridade sobre as demandas individuais ou coletivas dos cidadãos.

Portanto, pautar o estudo do presente artigo nas reflexões teórico-políticas de Hans Kelsen possibilitou um maior entendimento acerca da temática proposta e analisada, isso porque, o posicionamento deste notório jurista há de ser considerado frente aos desafios difusos da sociedade contemporânea. Por fim, diante da pesquisa aqui realizada, os objetivos requeridos foram atingidos, visto que foi possível constatar que o Estado, o sistema democrático e a descentralização do poder possuem uma vinculação intrínseca e verdadeiramente necessária no panorama da nova ordem mundial.

## Referências

- BALLESTEROS, Paula K. Rodriguez. **Governança democrática:** por uma nova perspectiva de análise e construção das políticas de segurança pública no Brasil. Dissertação do Curso de Mestrado em Administração Pública e Governo da Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas. São Paulo: FGV, 2012. p. 1-143. Disponível em: [http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/9526/DISSERTA%c3%87%c3%83O\\_PAULA%20BALLESTEROS\\_FINAL.pdf?sequence=1&isAllowed=y](http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/9526/DISSERTA%c3%87%c3%83O_PAULA%20BALLESTEROS_FINAL.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 25 set. 2019.
- BEDIN, Gilmar Antonio. **A Idade Média e o nascimento do Estado moderno:** aspectos históricos e teóricos. 2ª ed. Ijuí: Unijuí, 2013.
- CAMARGO, Daniela Arguilar. Reflexões sobre governança democrática no poder local: a arte de governar compartilhada entre Estado e sociedade. *In: Anais do XII Seminário Nacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea e II Mostra Nacional de Trabalhos Científicos*. Santa Cruz do Sul: Unisc, 2016. p. 1-16. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/view/14611/3516>. Acesso em: 25 set. 2019.
- DAHL, Robert A. **Sobre a democracia**. Tradução de Beatriz Sidou. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.
- GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. Tradução de Alexandra Figueiredo et al. Coordenação de José Manuel Sobral. 6ª ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2008. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3114970/mod\\_resource/content/1/Anthony\\_Giddens\\_Sociologia.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3114970/mod_resource/content/1/Anthony_Giddens_Sociologia.pdf). Acesso em: 27 set. 2019.
- KELSEN, Hans. **A democracia**. Tradução de Ivone C. Benedetti et al. São Paulo: Martins Fontes, 1993.
- KELSEN, Hans. **Teoria geral do Direito e do Estado**. Tradução de Luís Carlos Borges. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1992.
- KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. Tradução de João Baptista Machado. 6ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- PECORA, Gaetano. **Introdução ao pensamento político de Hans Kelsen**. Tradução de Carlos Magno Spricigo Venerio. Curitiba: Juruá, 2015.

## A era envelhecida e as questões do superendividamento e as políticas públicas

*Camila Kuhn Vieira*<sup>1</sup>

*Solange Beatriz Billig Garces*<sup>2</sup>

### 1 Introdução

A transição demográfica decorrente do declínio da fecundidade e crescimento da expectativa de vida populacional traz em contrapartida questões preocupantes nos setores econômico, social, político e de saúde. Assim, o envelhecimento é um processo dinâmico, complexo e irreversível. Neste sentido, Gonçalves e Teixeira (2017), consideram o envelhecimento como uma construção social, e, em outra perspectiva, a velhice perpassa em uma construção estatal.

Nessa premissa, cabe destacar a Constituição Federal de 1998 no Art. 230: “[...] A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida” (BRASIL, 1998, 01). Desta forma, o idoso é reconhecido como vulnerável em âmbito constitucional e por meio do Estatuto do Idoso concretiza-se medidas protetivas ao idoso (igual e/ou superior a 60 anos) (MARQUES, 2017).

---

<sup>1</sup> Mestranda do Programa de Pós-Graduação de Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ. Bolsista CAPES. Graduação em Enfermagem – UNICRUZ. Integrante do Grupo Interdisciplinar de Estudos do Envelhecimento Humano – GIEEH. E-mail: [camilakuhn1994@hotmail.com](mailto:camilakuhn1994@hotmail.com)

<sup>2</sup> Doutora em Ciências Sociais. Docente do Programa de Pós-Graduação (PPG) em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social, UNICRUZ. Líder do Grupo Interdisciplinar de Estudos do Envelhecimento Humano – GIEEH. E-mail: [sgarces@unicruz.edu.br](mailto:sgarces@unicruz.edu.br)

Com a temática do envelhecimento surgindo como questão social emergente no contexto atual, como um processo em que a população idosa também a vivencia como os demais ciclos da vida humana, ou seja, vivencia e desfruta da sua vida de forma *presentista*<sup>3</sup> (LIPOVETSKY, 2004) e hedônica, o consumismo passa a fazer parte da sua rotina.

No contexto histórico brasileiro, principalmente com o início dos movimentos sociais no século XX decorrente de lutas pelos direitos sociais (direitos das mulheres e trabalhistas), emergiram novas preocupações no âmbito social, como o superendividamento direcionado à pessoa idosa. Marques (2017) ressalta que a vulnerabilidade intensifica-se na faixa etária de 80 anos (idosos mais velhos), apresentando-se em duas categorias: a) diminuição da aptidão negocial; b) necessidade/dependência e *catividade* em relação à determinados produtos ou serviços (planos de saúde e créditos consignados).

Nessa premissa, a presente reflexão foi instigada na disciplina de Cidadania e Inserção Social para Populações Idosas do Programa de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ. Para tal, utilizou-se o método de pesquisa bibliográfica, com objetivo de apresentar reflexões acerca das questões do superendividamento entre os idosos e as práticas sociais a partir das políticas públicas vigentes. Assim, constituímos a estrutura deste artigo da seguinte forma: - a era do envelhecimento e suas características; a sociedade contemporânea e suas características, como o presentismo e o movimento do “hiper”; e, a relação do consumismo entre os idosos e o surgimento do superendividamento como um problema social, já que este (idoso) é considerado vulnerável.

---

<sup>3</sup> Para Lipovetsky (2004) o presentismo pode ser considerado como um processo que associa o viver de forma prazerosa e hedônica o hoje, sem deixar nada para o futuro

## 2 A era do envelhecimento e as suas características

Por pelo menos estas três razões, podemos dizer que estamos vivenciando a era do envelhecimento: mudanças demográficas da população; presentismo e a vida urbana.

A dinâmica populacional e o movimento demográfico brasileiro, conforme Camarano (2014, p.81) “são resultados de uma história que ultrapassa cem anos”. Para Camarano (2014) entre os anos de 1940 e 2010 houve um aumento populacional influenciado pelo movimento migratório expressivo no Brasil, e sintetiza esse período em quatro fases: a primeira, ela considera o período do final do século XIX até os anos de 1930, havia altas taxas de natalidade e de mortalidade, com crescimento vegetativo moderado. No final dessa fase (1870 a 1930) houve um crescimento populacional significativo em função da imigração internacional.

Para a autora, a segunda fase se caracteriza pelo período em que “os níveis de mortalidade começaram a declinar e os movimentos populacionais de origem internacional perderam importância no contexto populacional”, ou seja por volta dos anos de 1940, onde também há redução dos níveis de mortalidade, especialmente na infância. Todavia é nos anos de 1950 e 1960 em que há altos níveis de natalidade e “redução acelerada da mortalidade.” (CAMARANO, 2014, p.82). A terceira fase, entre 1950 e 1970 “há expressiva redução nos níveis de fecundidade e natalidade”, que além de contrabalançar os níveis de mortalidade, impediu “que a taxa de crescimento da população brasileira continuasse a aumentar”, ou seja, “nessa fase, a redução da fecundidade foi a variável que desempenhou o papel mais importante” (CAMARANO, 2014, p.83).

E, conforme explicita Camarano (2014, p.83) a quarta fase que caracteriza a dinâmica populacional brasileira está relacionada “a diminuição da população brasileira e pelo seu superenvelhecimento.”

Portanto, a era do superenvelhecimento se caracteriza pelo “envelhecimento populacional como uma mudança nos pesos dos vários grupos de idade no total da população” (CAMARANO, 2013, p. 99).

Segundo Camarano (2014) o crescimento urbano é uma das características da era do envelhecimento, em que se acentua com o período em que o Brasil inicia a exportação de café e que coincide com a abolição da escravatura e também com a Proclamação da República (1889). Os movimentos migratórios internos no Brasil, especialmente de populações nordestinas vindas para a região central (construção de Brasília-DF) e para o sudeste, em razão da produção cafeeira e têxtil também colaboraram para o aumento populacional urbano, o que hoje tem como consequência populações urbanas em processos acelerados de envelhecimento.

Ainda, em relação ao envelhecimento podemos destacar que os espaços abertos em razão de regimes democráticos possibilitaram que populações consideradas minorias se organizassem e reivindicassem seus direitos e dignidade e, dentre esses os próprios idosos. Espaços de reivindicação estabelecidos pela Constituição Federal de 1988 como Conferências, audiências públicas, fóruns e Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa foram as molas propulsoras para que o envelhecimento se insurgisse na sociedade contemporânea como uma das principais temáticas sociais.

Outra característica desse período do superenvelhecimento populacional brasileiro é que, como toda a sociedade estamos passando por mudanças paradigmáticas em nível mundial, tais como já referendam autores como Bauman (Sociedade líquida), Morin (Sociedade complexa), Lipovetsky (sociedade hipermoderna), Giddens (Sociedade reflexiva). Esses paradigmas convergem para um pensamento em comum que é “viver o hoje”, aproveitar o que a vida pode lhe oferecer neste momento presente (presentismo) sem se preocupar em “acumular” para enfrentar o futuro, como se fazia anteriormente, inclusive por recomendações, por exemplo de autores famosos, tais como Max Weber descreveu na sua obra (1904) “A ética protestante e o espírito do capitalismo”, onde analisa as relações entre o capitalismo e a religião protestante, demonstrando que o capitalismo se desenvolveu mais em países protestantes, justamente por ser uma característica da ação social dessa população, trabalhar muito visando alcançar o desenvolvimento, tanto que a partir desses estudos Weber



tipificou a ação social em: tradicional, afetiva, ação social racional movida por fins e ação social movida por valores. Portanto, a relação que é possível fazer da obra de Weber com o período é que a ação social racional é uma das premissas adotadas pelos protestantes para a ampliação do desenvolvimento econômico de seus países e também caracterizou um período em que a grande preocupação era trabalhar muito, economizar e acumular para o futuro, já que se viviam períodos de grandes conflitos mundiais. Essa visão futurista em relação a desfrutar a vida, acaba se desfazendo quando novos paradigmas passam a questionar essa “solidez” do mundo, especialmente nas obras de Bauman que a contradizem pela Liquidez da Vida. Assim, a partir dessas reflexões surgem outras possibilidades de se viver a vida humana, de forma mais intensa e hedônica, conforme refletiremos a seguir.

### **3 A sociedade contemporânea e suas características do presentismo e dos tempos hipermodernos**

A chegada da Modernidade trouxe uma ruptura no modo de pensar, que na época tinha um alinhamento maior com o passado, justificado pela forma de pensar conduzida pela religião e posteriormente pela filosofia das Luzes, que então, em seguida se coaduna com a razão científica. Assim, com essa ruptura inverte-se a ordem da temporalidade para o futuro e não mais para o passado. (CHARLES, 2004). Todavia, o futuro e a razão acabam sendo contestados logo a seguir, como explícita (CHARLES, 2004):

[...] após uma sequência de catástrofes que o século XX presenciou, a razão perdeu toda a dimensão positiva, para ser combatida como instrumento de dominação contábil e burocrática, e nossa relação com o tempo, e mais especialmente com o porvir, está doravante marcada por essa crítica, ainda que perdurem, em negativo, restos do otimismo passado, sobretudo no plano técnico-científico (CHARLES, 2004, p.14).

Se anteriormente vivíamos um período de mudanças ocasionadas pela industrialização, com o avanço da urbanização, atualmente vivemos

uma nova revolução mundial ocasionada pela globalização e pela tecnologia. Passamos da Modernidade para a Pós-Modernidade com uma mudança, especialmente nas ações sociais, bastante marcadas pela derrubada de atitudes verticalizadas em que as pessoas se inspiravam em seus descendentes para trabalhar muito, economizar e acumular para o futuro, para uma outra atitude de horizontalidade, em que as ações são pensadas para serem trabalhadas e vivenciadas ao mesmo tempo e no tempo presente. Essas atitudes Lipovetsky caracteriza como sendo características presentistas e que tem consequências de estarmos vivenciando tempos hipermodernos (LIPOVETSKY, 1994).

De início pensa-se a modernidade segundo dois valores essenciais (a saber: a liberdade e a igualdade) e numa figura inédita (o indivíduo autônomo em ruptura com o mundo da tradição). Só que na era clássica, o surgimento do individualismo ocorreu concomitante com a ampliação do poder estatal, o que fez com que esta autonomização dos indivíduos permanecesse mais teórica que real. A pós-modernidade representa o momento histórico preciso em que todos os freios institucionais que se opunham a emancipação individual se esboçaram e desapareceram, dando lugar a manifestação dos desejos subjetivos, da realização individual, do amor próprio (CHARLES, 2004, p. 24/25).

Nesse sentido, Charles (2004, p. 14) referência que: “[...] Tendo o passado e o futuro sido desacreditados, existe a tendência a pensar que o presente se tornou a referência essencial dos indivíduos nas democracias, pois esses últimos romperam definitivamente com as tradições que a modernidade varreu [...]”.

Uma das maiores críticas idealizadas por vários autores, mas sobretudo por Foucault foi em relação a disciplina rigidamente imposta neste período, produzindo condutas “normatizadas e padronizadas” (CHARLES, 2004, p. 16) e Lipovetsky(1983) neste período anunciava que “entrávamos na era do vazio” e no “Império do Efêmero” e que uma das estratégias utilizadas para sair da disciplina era a moda.

Todavia Charles (2004, p. 23) evidencia que a Pós-Modernidade “[...] representa o momento histórico preciso em que todos os freios institucionais que se opunham à emancipação individual se esboroam e desaparecem, dando lugar à manifestação dos desejos subjetivos, da realização individual, do amor-próprio”. Por outro lado, segundo o autor, os grandes responsáveis “pela passagem da modernidade à pós-modernidade” (segunda metade do século XX) “são antes de tudo o consumo de massa e os valores que ele veicula (cultura hedonista e psicologista), muito influenciado pelo “aumento da produção industrial (taylorização), à difusão de produtos possibilitada pelo progresso dos transportes e da comunicação e, posteriormente, ao aparecimento do capitalismo moderno (*marketing*, grandes lojas, marcas e publicidade).

E essa fase do consumo na sociedade capitalista “se amplia cada vez mais voltada para o presente e as novidades que ele traz, cada vez mais tomada por uma lógica da sedução, esta concebida na forma de uma hedonização da vida que seria acessível ao conjunto das camadas sociais” (CHARLES, 2004, p. 24).

Neste sentido, entendemos que pelo aumento demográfico da população idosa este ciclo da vida humana também está afetado por essas características que afetam esse modelo de sociedade pós-moderna, onde assiste-se “a extensão a todas as camadas sociais do gosto pelas novidades, da promoção do fútil e do frívolo, do culto ao desenvolvimento pessoal e ao bem-estar – em resumo, da ideologia individualista hedonista” (CHARLES, 2004, p. 24).

#### **4 O superendividamento do consumidor idoso como problema social**

Baseados na teoria de Lipovetsky sobre os tempos hipermodernos vimos anteriormente que a população idosa também foi é afetada por suas características. Segundo Charles e Lipovetsky (2004, p. 25) “vários sinais

fazem pensar que entramos na era do hiper, a qual se caracteriza pelo hiperconsumo [...]; pela hipermodernidade<sup>4</sup>[...] e pelo hipernarcisismo<sup>5</sup>". Para os mesmos autores Hiperconsumo é:

Um consumo que absorve e integra parcelas cada vez maiores da vida social; que funciona cada vez menos segundo o modelo de confrontações simbólicas caro a Bordieü; e, que, pelo contrário, se dispõe em função de fins e de critérios individuais e segundo uma lógica emotiva e hedonista que faz que cada um consuma antes de tudo para sentir prazer, mais que para rivalizar com outrem.

Portanto, percebemos que a população idosa está afetada por essa realidade, mesmo que de forma coercitiva e, como é considerado pelas políticas públicas "vulnerável", consideramos extremamente pertinente abordarmos essa reflexão.

A proteção do idoso no mercado de consumo vem a ser uma preocupação que origina-se da matriz constitucional, como um problema de direitos fundamentais, pelo fato, que o idoso é vulnerável e necessita de explícito cuidado por apresentar alterações fisiológicas mais acentuadas e declínio gradual nas condições de saúde, muitas vezes, obrigando-se a adquirir empréstimos, produzindo novas dívidas para eliminar as anteriores, predominando o efeito cascata refletindo na própria sobrevivência e em sua dignidade.

O consumismo ao longo da história, conforme Bauman (2001, p. 89):

[...]é a história da quebra e descarte de sucessivos obstáculos 'sólidos' que limitam o voo livre da fantasia e reduzem o 'princípio do prazer' ao tamanho ditado pelo 'princípio da realidade'. A 'necessidade', considerada pelos economistas do século XIX como a própria epítome da 'solidez' – inflexível, permanentemente circunscrita e finita – foi descartada e substituída durante algum tempo pelo desejo, que era muito mais 'fluido' e expansível que a necessidade por causa de suas relações meio ilícitas com sonhos plásticos e

---

<sup>4</sup> **Hipermodernidade:** uma sociedade liberal, caracterizada pelo movimento, pela fluidez, pela flexibilidade; indiferente como nunca se foi aos grandes princípios estruturantes da modernidade que precisaram adaptar-se ao ritmo hipermoderno para não desaparecer (CHARLES, 2004, p. 26).

<sup>5</sup> **Hipernarcisismo:** época de um Narciso que toma ares de maduro, responsável, organizado, eficiente e flexível e que, dessa maneira, rompe com o Narciso dos anos pós-modernos, hedonista e libertário (CHARLES, 2004, p. 26).

volúveis sobre a autenticidade de um 'eu íntimo' à espera de expressão. Agora é a vez de descartar o desejo. Ele sobreviveu à sua utilidade: tendo trazido o vício do consumidor o seu Estado presente, não pode mais ditar o ritmo. Um estimulante mais poderoso, e, acima de tudo, mais versátil e necessário para manter a demanda do consumidor no nível da oferta. O 'querer' é o substituto tão necessário; ele completa a libertação do princípio do prazer, limpando e dispondo dos últimos resíduos dos impedimentos do 'princípio de realidade': a substância naturalmente gasosa foi finalmente liberada do contêiner.

Na visão de Bauman (2001, p. 91):

Se a sociedade dos produtores coloca a saúde como o padrão que seus membros devem atingir, a sociedade dos consumidores acena aos seus com o ideal da *ap-tidão* (*fitness*). Os dois termos – saúde e aptidão – são frequentemente tomados como coextensivos e usados como sinônimos; afinal, ambos se referem a cuidados com o corpo, ao Estado que se quer que o corpo alcance e ao regime que se deve seguir para realizar essa vontade. Tratar esses termos como sinônimos é, porém, um erro – e não meramente pelos fatos conhecidos de que nem todos os regimes de aptidão 'são bons para a saúde' e de que o que ajuda a manter a saúde não necessariamente leva à aptidão. Saúde e aptidão pertencem a dois discursos muito diferentes e apelam a preocupações muito diferentes.

Na sociedade de consumo de hoje, as relações contratuais de consumo apresentam características importantes, seja a catividade do consumidor, ou sua dependência para obter o fim contratual ou para assegurar o acesso aos produtos e serviços como: seguros, planos e assistência à saúde, contas bancárias, crédito, dentre outros. Se a catividade ao idoso aponta mais na relação de planos e assistência à saúde, na relação de crédito, principalmente consignado essa situação é semelhante e talvez mais agravada frente à avançada idade do consumidor (MARQUES, 2017).

O Código do direito do Consumidor (CDC) define consumidor aquele que exerce uma função ou papel (intervir na relação de consumo, decorrente a práticas comerciais, destinatário final do serviço ou produto, vítima de fato ou acidente relacionado ao produto ou serviço) e a atividade do indivíduo (adquirir ou utilizar o produto e serviço) (BRASIL, 1990; MARQUES, 2017).

Destarte, o Estatuto do Idoso por meio do Art. 8 ressalta que: “O envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social” (BRASIL, 2003a, p.01). Assim, Bobbio (2004, p.32) ressalta que: “Os direitos sociais, como se sabe, são mais difíceis de proteger do que os direitos de liberdade”.

[...]os direitos do homem são, indubitavelmente, um fenômeno social. Ou, pelo menos, são também um fenômeno social: e, entre os vários pontos de vista de onde podem ser examinados (filosófico, jurídico, econômico, etc.), há lugar para o sociológico, precisamente o da sociologia jurídica. Essa multiplicação (já dizendo “proliferação”) ocorreu de três modos: a) porque aumentou a quantidade de bens considerados merecedores de tutela; b) porque foi estendida a titularidade de alguns direitos típicos a sujeitos diversos do homem; c) porque o próprio homem não é mais considerado como ente genérico, ou homem em abstrato, mas é visto na especificidade ou na concreticidade de suas diversas maneiras de ser em sociedade, como criança, velho, doente, etc. Em substância: mais bens, mais sujeitos, mais status do indivíduo. É supérfluo notar que, entre esses três processos, existem relações de interdependência: o reconhecimento de novos direitos de (onde “de” indica o sujeito) implica quase sempre o aumento de direitos a (onde “a” indica o objeto). Ainda mais supérfluo é observar, o que importa para nossos fins, que todas as três causas dessa multiplicação cada vez mais acelerada dos direitos do homem revelam, de modo cada vez mais evidente e explícito, a necessidade de fazer referência a um contexto social determinado (BOBBIO, 2004, p.33)

Desta forma, a Instrução normativa do Instituto Nacional do Seguro Social- INSS nº 121, de 1º de julho de 2005 estabelece os procedimentos relacionados com a consignação de descontos em pagamento de empréstimos adquiridos pelo consumidor/beneficiário da renda mensal dos benefícios (BRASIL, 2005). O Art. 1º expõem:

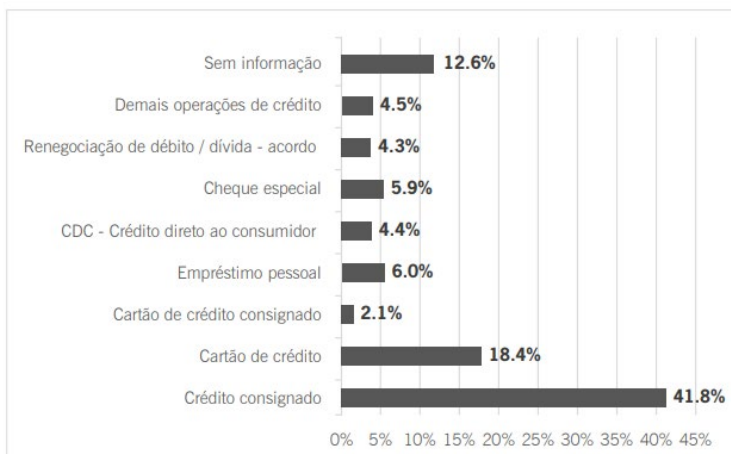
Podem ser consignados e/ou retidos descontos na renda mensal dos benefícios de aposentadoria ou de pensão por morte, para pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil, somente após efetiva contratação pelo titular do benefício em favor da instituição financeira pagadora ou não do benefício, desde que:

- I - o desconto, seu valor e o respectivo número de prestações a consignar sejam expressamente autorizados pelo próprio titular do benefício;
- II a operação financeira tenha sido realizada pela própria instituição financeira ou pela sociedade de arrendamento mercantil a ela vinculada;
- III - a instituição financeira tenha celebrado convênio com o INSS para esse fim; (BRASIL, 2005, p.01).

A Lei nº 10.820 de 2003 dispõe sobre autorização para desconto de prestações em folha de pagamento (BRASIL, 2003b). Logo, é importante destacar que dados da Diretoria de Estudos e Pesquisa de Acesso à Justiça e a Comissão de Superendividamento do Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública do Rio de Janeiro buscou analisar e mapear através de questionários os consumidores superendividados, as instituições financeiras e as modalidades de crédito, sendo que a faixa etária com maior número de consumidores superendividados (29,35%) se concentra na faixa de 70 anos ou mais (idosos mais velhos), seguido pelas faixas de 55 a 59 anos (18,48%) (RIO DE JANEIRO, 2018).

Para tanto, essa pesquisa mostrou também que a modalidade de crédito (Figura 1) mais evidenciados pelos consumidores foi o crédito consignado (41,8%), seguido pelo cartão de crédito (18,4%) (RIO DE JANEIRO, 2018).

**Figura 1- Principais modalidades de créditos**



**Fonte:** Rio de Janeiro, 2018.

Com isso, a facilidade (proporção de juros mais baixos) dos idosos adquirir empréstimos consignados e o desejo/prazer do consumo de produtos e/ou serviços, muitas vezes, necessários aos cuidados de saúde dessa população contribuem para a adesão ao crédito (empréstimo). No entanto, torna-se pertinente a efetivação políticas públicas vigentes que preveem a proteção integral (dignidade, cidadania, participação) destes idosos considerado vulneráveis e consumistas presentistas.

## 5 Considerações finais

Com a mudança significativa na estrutura etária da população, era do envelhecimento, traz em pauta o fenômeno recente da sociedade atual: o superconsumismo, o superendividamento e o presentismo. Desta forma, o idoso é considerado pelas políticas públicas “vulnerável” mediante as condições de saúde naturais (diminuição da capacidade funcional), declínio da aptidão negocial e necessidade/dependência nas demandas de saúde (planos e assistência).

Assim, a transição demográfica, o presentismo e a vida urbana (atribuído pelos movimentos migratórios) permeiam nas questões sociais, direito do consumidor e das políticas públicas vigentes a essa população (Estatuto do Idoso, Políticas Nacional do Idoso e Constituição de 1988), em que a temática do superendividamento aos idosos ocasiona um problema social e de realidade atual que deve ser tratado, investigado e discutido nos âmbitos constitucionais, de políticas protetivas e do consumidor, assistência social, comunidade acadêmica e da sociedade em geral, contribuindo para efetivação no amparo, proteção e defesa das pessoas idosas com condições dignas e bem-estar garantido pelos direitos fundamentais da Constituição de 1988.

## Referências

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**; tradução, Plínio Dentzien. Riode Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.



BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução Carlos Nelson Coutinho; Apresentação de Celso Lafer. — Nova ed. — Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. Instituto Nacional do Seguro Social. **Instrução normativa nº 121, de 1º de julho de 2005**. Brasília, DF, 01 jul 2005. Disponível em: < <http://www.usp.br/drh/novo/legislacao/dou2005/mpsin121.html>>. Acesso em: 18 Out. 2019.

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990. **Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 11 set. 1990. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18078.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078.htm)>. Acesso em: 16 out. 2019.

BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. **Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 01 out. 2003 a. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110741.htm)>. Acesso em: 16 out. 2019.

BRASIL. Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003. **Dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 17 dez. 2003b. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2003/L10820.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10820.htm)>. Acesso em: 18 Out 2019.

BUCAR, Daniel. **Superendividamento**: reabilitação patrimonial da pessoa humana. São Paulo: Saraiva, 2017.

CHARLES, Sebastien O individualismo paradoxal: introdução ao pensamento de Gilles Lipovetsky. In: LIPOVETSKY, Gilles; CHARLES, Sebastien. **Os Tempos Hipermodernos**. São Paulo: Barcarolla, 2003. p. 13-48.

GONÇALVES, Francysco Pablo Feitosa; TEIXEIRA, João Paulo Allain. **A administração Pública, o Direito à Saúde e a Pessoa Idosa** In: LEITE et al. George Salomão (Coord.). **Manual dos Direitos da Pessoa Idosa**. São Paulo: Saraiva, 2017.p.258-279.

LIPOVETSKY, Gilles; CHARLES, Sebastien. **Os Tempos Hipermodernos**. São Paulo: Barcarolla, 2003.

MARQUES, Claudia Lima. A proteção do Idoso Consumidor: **Diálogo das Fontes para Proteger o Idoso e Prevenir o Superendividamento** In: LEITE et al. George Salomão (Coord.). **Manual dos Direitos da Pessoa Idosa**. São Paulo: Saraiva, 2017. p.314-339.

RIO DE JANEIRO. Defensoria Pública Geral. **A Defensoria em dados: pesquisa realizadas pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro**. Cejur, Fesudeperj. Rio de Janeiro: Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, 2018. – 148 p. Disponível em: < <http://www.defensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/45510204f9c74311b8dd7d297492be34.pdf>> Acesso em: 16 Out 2019.

## Justiça de gênero e dignidade humana: ensaio sobre as capacidades no olhar de Martha Nussbaum

*Carelisa Stoffel de Siqueira*<sup>1</sup>

*Joice Graciele Nielsson*<sup>2</sup>

### 1 Introdução

Muito se discute a importância em fomentar o desenvolvimento humano e a garantia do mínimo de dignidade humana dentro de uma sociedade rasa de humanidade e solidariedade e abundante em sua estrutura capitalista pautada na lógica sistêmica de lucro individualizado e exploratório. A base teórica exposta, configurada por Martha C. Nussbaum, demanda a formulação de dez capacidades humanas centrais que têm como propósito garantir as necessidades humanas fundamentais a fim de edificar uma sociedade justa e igualitária, as quais são: a vida, a saúde física, a integridade física, os sentidos, imaginação e pensamento, as emoções, a razão prática, a afiliação, a relação com outras espécies, o acesso ao lazer e a capacidade de ter controle sobre o próprio ambiente, político e material.

A abordagem das capacidades assim – inicialmente configurado e teorizado pelo economista indiano Amartya Sen em suas obras “Desenvolvimento como Liberdade” e “A Ideia da Justiça” – passa a ser um campo abordado

---

<sup>1</sup> Mestranda em Desenvolvimento Regional e Bacharel em Administração pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI. Bolsista CAPES. E-mail: care-95@hotmail.com.

<sup>2</sup> Doutora em Direito Público (UNISINOS/FURB), Bacharel em Direito e Mestre em Desenvolvimento Regional pela UNIJUI. Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos - e do Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. E-mail: joice.nielsson@unijui.edu.br.

como finalidade de justiça social e dignidade humana na perspectiva de um desenvolvimento utópico contrário a lógica do desenvolvimento apenas como sinônimo de crescimento econômico. Sen (2011) argumenta que a justiça está orientada no modo em que as pessoas vivem, e não nas instituições que as cercam. “O foco sobre a vida real na avaliação da justiça tem muitas implicações de longo alcance para a natureza e o alcance da ideia de justiça” (SEN, 2011, p.13) Segundo Nussbaum (2013), é diante da obra de John Rawls que adotamos melhores contribuições teóricas acerca da justiça, partindo da ideia de que existem pessoas iguais com valores e capacidades únicas.

Para tal, esse artigo se objetiva em fazer uma releitura da abordagem das capacidades teorizada pós Sen por Martha C. Nussbaum, em relação direta com a configuração da égide de Justiça de Gênero e o enfoque das capacidades proposto pela autora.

Acerca da problemática do artigo, questiona-se: como o enfoque das capacidades em Nussbaum instaura novas perspectivas de Justiça de Gênero e dignidade humana em escala global? Diante de tal questionamento, argumentamos por vias hipotéticas que o fomento da equidade de gênero e da justiça social acabam por abrir espaços justos de dignidade humana tendo como base as dez abordagens das capacidades (humanas centrais) corroboradas pela autora, considerando uma lógica na perspectiva de Justiça de Gênero; destarte, a hipótese desenvolvida converge em conformidade com a teorização de Sen e Nussbaum, uma vez que o objeto central de pesquisa aqui proposto são as Capacidades. Para fins científicos, a metodologia de pesquisa utilizada é o hipotético-dedutivo de abordagem construtivista, utilizando-se de pesquisa bibliográfica de materiais em periódicos disponibilizados para a elaboração deste.

## **2 Capacidades em Nussbaum: expandido as fronteiras**

Os debates contemporâneos acerca da abordagem das capacidades levam subitamente uma sensação em que vivemos em uma lógica contrária do estado de um mínimo de dignidade humana. Iniciamos seu discurso

acerca do enfoque das capacidades diante de sua obra *“Frontiers of Justice”*, onde Nussbaum (2013) argumenta que sua abordagem das capacidades propõe fornecer bases filosóficas a fim de explicar que as garantias humanas centrais precisam ser respeitadas e efetivadas por governos e nações como um mínimo de dignidade humana.

Dentre os inúmeros motivos que levaram Nussbaum à desenvolver a abordagem das capacidades, é incontestável que objetiva fornecer, como ela mesma cita, “(...) um guia mais sólido para questões do campo jurídico e das políticas públicas” (NUSSBAUM, 2013, p. 84), designado em sua gênese como uma alternativa às abordagens econômico-utilitaristas tratadas como hegemônicas em debates sobre qualidade de vida, desenvolvimento e políticas públicas, principalmente debates capitalistas e patriarcais que consideram o crescimento econômico sinônimo de desenvolvimento.

Em sua obra *“Women and human development: The capabilities approach”*, onde Nussbaum (2001) aponta que o pensamento político e econômico internacional deve ser feminista, sendo coerente com que os problemas que as mulheres enfrentam em todo o mundo, perpassado por séculos de desigualdade de gênero, a autora reitera que pensar em um mínimo social básico é pensar numa abordagem centrada nas capacidades humanas, ou seja, em suas palavras, *“what people are actually able to do and to be – in a way informed by an intuitive idea of a life that is worthy of the dignity of the human being”*<sup>3</sup> (NUSSBAUM, 2001, p. 5) No pensar de Nielsson,

Este enfoque constitui um paradigma central e fecundo da justiça distributiva, no qual se consideram as capacidades como uma espécie de moldura normativa que permite a avaliação e o alcance do bem-estar individual e de arranjos sociais, a elaboração de políticas públicas e a implementação de mudanças sociais com vistas à plena realização dos seres humanos. Portanto, capacidades oferecem um espaço apropriado para que as três dimensões possam ser abordadas, e mais do que isso, para oferecer a cada ser humano a possibilidade de viver a vida que desejar, sem nenhuma espécie de impedimento, constituindo-

---

<sup>3</sup> Tradução nossa: “o que as pessoas são realmente capaz de fazer e ser - de uma maneira informada por uma ideia intuitiva de uma vida digna da dignidade do ser humano.”

se, portanto, em um enfoque multidimensional da justiça, com perspectiva de gênero. (2016, p. 242)

Em conformidade, Nussbaum (2013) enfatiza a importância de que cada pessoa seja tratada como um fim, e não como instrumento de fins de outras pessoas - como exemplo os trabalhos domésticos e de cuidados desempenhados por mulheres desde os primórdios da civilização<sup>4</sup>. Para a autora, sua abordagem utiliza “(...) um *nível mínimo para cada capacidade*, abaixo do qual se acredita que aos cidadãos não está sendo disponibilizado um funcionamento verdadeiramente humano. O objetivo social deve ser entendido em termos de conseguir trazer os cidadãos para cima do nível mínimo de capacidade (p. 85).”

Reicher (2009) recorda que o termo *capability* ou capacidades foi utilizado primeiramente por Amartya Sen “ao explorar uma abordagem particular de bem-estar e vantagens, que levava em consideração a habilidade das pessoas para praticar atos ou alcançar estados físicos e psicológicos que elas valorizavam, ou seja, para indicar (...) coisas que uma pessoa é capaz de fazer ou de ser” (p. 42) “A capacidade é (...) apenas um aspecto da liberdade relacionado com as oportunidades substantivas, e não pode considerar devidamente a justiça e a equidade envolvidas em processos que tenham relevância para a ideia de justiça.” (SEN, 2011, p. 330) Nussbaum (2001) corrobora que a abordagem das capacidades é totalmente universal, ou seja, as capacidades em questão são importantes para todo e qualquer cidadão, em toda e qualquer nação, e cada cidadão deve ser tratado como um fim.

Na companhia de Sen e um grupo de pesquisadores, Nussbaum fundou no ano de 2003 a Associação de Desenvolvimento e Capacidade Humana, a qual tem sido um promotor da abordagem de acordo com capacidades para o fomento do desenvolvimento Econômico e Social (ROSSI, 2013). Assim como Sen, Nussbaum rejeita a percepção predominante do

---

<sup>4</sup> “Esse aspecto da abordagem tem aplicações óbvias na área da igualdade de sexo, uma vez que as mulheres têm sido, todas, tratadas muitas vezes como as protetoras dos fins dos outros, em vez de como fins em si” (NUSSBAUM, 2013, p. 85)

desenvolvimento pautado unicamente no crescimento econômico, se afastando de maneira significativa do pensamento econômico dominante, focado exclusivamente na maximização de lucro e acúmulo de capital. Para ela, medir a qualidade de vida das pessoas baseados pelo PNB<sup>5</sup> não institui-se como um método eficiente, uma vez que tal método utiliza da distribuição de renda e riqueza de forma homogênea em países com grandes variações distributivas, por exemplo, e não considera a pessoa como um fim, mas como um meio de enriquecimento alheio (NUSSBAUM, 2013).

Segundo Nussbaum, o PNB *per capita* não conseguiu desintegrar e considerar de forma separada aspectos importantes do desenvolvimento que, mesmo quando levamos em consideração a distribuição, tal indicador falha ao questionar os elementos chaves da vida humana, tais como expectativa de vida, mortalidade infantil, oportunidades educacionais, oportunidades de emprego, liberdades políticas, qualidade das relações racionais e de gênero” (NUSSBAUM 2001; 2013).

A utilidade média é um número impreciso que não nos diz o suficiente sobre diferentes tipos de pessoas e sua posição social relativa. Isso a torna uma abordagem especialmente ruim quando estamos selecionando princípios políticos básicos que tenham a obrigação de tratar cada pessoa como um fim. (NUSSBAUM, 2013, p. 87)

Segundo Sen (2010, p. 16), “o crescimento do PNB ou das rendas individuais obviamente pode ser muito importante como um *meio* de expandir as liberdades desfrutadas pelos membros da sociedade”. Estimativamente, “a abordagem aqui adotada concentra-se em uma base factual que a diferencia da ética prática e da análise de políticas econômicas mais tradicionais, como a concentração “econômica” na primazia de *renda e riqueza*” (SEN, 2010, p. 34) Sen (2011) ainda argumenta que arena ou riqueza é um modo falho para julgar a vantagem, o que o impossibilitaria como um bom indicador do tipo de vida que as pessoas almejam, já que

---

<sup>5</sup> Produto Nacional Bruto.

esse foco está centrado em recursos, dialeticamente à abordagem das capacidades, que são centradas nas vidas humanas. “A abordagem do PNB per capita como indicador da qualidade de vida de uma sociedade é tão falha que, uma vez que um número total não nos diz quem são os que estão no topo e quem são os que estão na base” (2013, p. 87).

O mundo contém desigualdades moralmente alarmantes, e a distância entre as nações ricas e as nações pobres está aumentando. A sorte de nascerem uma nação e não em outra determina fortemente as chances de vida de cada criança que nasce. Qualquer teoria da justiça que proponha princípios políticos que definam os direitos humanos básicos deve ser capaz de confrontar essas desigualdades e o desafio que elas representam, em um mundo no qual o poder do mercado global e as empresas multinacionais erodiram consideravelmente o poder e a autonomia das nações. (NUSSBAUM, 2013, p. 278)

Nessa lógica, Nussbaum amplia sua abordagem ao plano internacional, diferindo a clássica dialética entre deveres de justiça e deveres de ajuda material, manifestando a necessidade de edificação de instituições globais que pacifiquem as desigualdades ligadas ao lugar de nascimento e a cultura (NIELSSON, 2016).

A disparidade alarmante de rendas dos países mais ricos para os países mais pobres fomenta uma estrutura mundial de desigualdade social e pobreza extrema entre o hemisfério norte e sul do globo. Os indicadores econômicos fixam as desigualdades sociais, marejando a pobreza extrema em países com alto índice do PNB/PIB *per capita*<sup>6</sup>. “As desigualdades globais de renda cresceram no século XX em ordens de magnitude até então desconhecidas. A distância entre as rendas dos países mais ricos para os

---

<sup>6</sup> Embora o conceito de PIB seja preferido na maior parte do mundo, como no Brasil e Grã Bretanha, o PNB é utilizado especialmente em determinados países, como nos Estados Unidos, por exemplo. O PIB representa todas as riquezas produzidas dentro das fronteiras de uma região, independentemente do destino dessa renda. O conceito de PIB também descarta a entrada de verbas do exterior. O que é levado em consideração é simplesmente aquilo que é produzido dentro das fronteiras da região ou país. Já o PNB considera todos os valores que um país, por exemplo, recebe do exterior, além das riquezas que foram apropriadas por outras economias, ou seja, os valores que saem. É justamente essa a diferença: o PNB considera as rendas enviadas e recebidas do exterior, enquanto o PIB, não. Desta forma, em países em desenvolvimento, como o Brasil, o PNB normalmente é menor que o PIB, uma vez que as transnacionais enviam grande parte de seus lucros para seus países de origem. <acessado em: <https://administradores.com.br/artigos/qual-a-diferenca-entre-pib-e-pnb> em 26/09/2019 às 10h47min >



países mais pobres era cerca de 3 para 1 em 1820 (...) e 72 para 1 em 1992” (Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas, Relatório sobre o Desenvolvimento Humano, 2000).

Outras desigualdades influenciam as oportunidades básicas: desigualdade de classe, casta, raça, religião, etnia e entre populações rurais e urbanas. As privações impostas por essas desigualdades são, em certa medida, independentes da pobreza geral, apesar de comumente a prosperidade geral aumentar o alcance dos direitos à educação, assistência médica e outras oportunidades básicas. Qualquer teoria da justiça que tem por objetivo fornecer uma base para oportunidades de vida dignas e oportunidades para todos os seres humanos deve reconhecer tanto as desigualdades internas a cada nação quanto as desigualdades entre as nações, e deve ser preparada para tratar da interseção complexa dessas desigualdades em um mundo de interconexão crescente e global. (NUSSBAUM, 2013, p. 278)

Outro fator existente em Nussbaum são as funcionalidades, que, por meio de uma relação de causalidade, caminha junto com o conceito de capacidades, sendo a outra face da mesma. Para Reicher, “as capacidades correspondem a um potencial para exercício - a uma liberdade no sentido substantivo, ou um poder agir - necessário para que cada indivíduo possa atingir as mais diversas formas de ser e de fazer” (2009, p. 41). Desta forma, o bem-estar deve relacionar aos funcionamentos que uma pessoa é capaz de efetivar, onde os funcionamentos seriam formas de fazer e ser ou estar, tais como estar bem nutrido e saudável ou poder participar da vida da comunidade (NIELSSON, 2016). Para a autora, “o conjunto de capacidades de uma pessoa é o conjunto de vetores de funcionamentos – modos de ser e de fazer – que lhe são acessíveis, os quais revelam a liberdade real que uma pessoa tem para levar adiante a vida que tem razões para valorizar” (NIELSSON, 2016, p. 246).

Para melhor exemplificar essa relação entre funcionalidade e capacidades abordados por Nussbaum, Reicher (2009, p. 41) menciona a seguinte situação: “se o que alguém busca em sua vida é sentir-se bem nutrido (funcionalidade) é necessário que esse mesmo alguém disponha

de comida (bem/recurso) e da capacidade ou habilidade para poder livremente comer quanto melhor lhe aprouver.” Desta forma, compreende-se que para alcançar certas funcionalidades, é primordial que as pessoas possuam plena capacidade para usufruí-los quando melhor lhes for adequado.

### **3 A lista das capacidades: uma lógica contrária ao modelo estruturante econômico**

Na busca por uma compreensão mais consistente das capacidades, Nussbaum (2013) justifica uma lista com dez capacidades colocando-as como exigências centrais para uma vida com dignidade, consideradas parte de uma determinação mínima de justiça social. Para a autora, “uma sociedade que não as garanta para todos os seus cidadãos em algum nível mínimo apropriado não chega a ser uma sociedade plenamente justa, qualquer que seja o seu nível de opulência” (NUSSBAUM, 2013, p. 91).

A lista das capacidades humanas centrais de Nussbaum permeia uma explicação do mínimo de garantias sociais centrais, a qual é compatível com múltiplas percepções de como deliberar questões acerca de justiça e distribuição, averiguando um patamar onde todos os cidadãos de uma determinada sociedade permanecessem em posição superior do nível mínimo (NUSSBAUM, 2013). No presente artigo, será considerado a versão relatada na obra *Fronteiras da Justiça: Deficiência, Nacionalidade, Pertencimento à espécie* (2013, p. 91), a qual, originalmente, foi apresentada pela autora no livro *Sex and Social Justice*, em 1999, tendo sofrido algumas alterações no decorrer de seu desenvolvimento, sendo elas:

1. *Vida*: Ter a capacidade de viver até o fim da vida humana de duração normal; não morrer prematuramente, ou antes que a própria vida se veja tão reduzida que não valha a pena vivê-la.
2. *Saúde física*: Ser capaz de ter boa saúde, incluindo a saúde reprodutiva; de receber uma alimentação adequada; de dispor de um lugar adequado para viver.
3. *Integridade física*: Ser capaz de se movimentar livremente de um lugar para outro; de estar protegido contra ataques de violência, inclusive agressões sexuais e

violência doméstica; dispor de oportunidades para a satisfação sexual e para a escolha em questões de reprodução.

4. *Sentimento, imaginação e pensamento*: Ser capaz de usar os sentidos, a imaginação, o pensamento e o raciocínio - e fazer essas coisas de um modo “verdadeira humano”, um modo informado e cultivado por uma educação adequada, incluindo, sem limitações, a alfabetização e o treinamento matemático e científico básico. Ser capaz de usar a imaginação e pensamento em conexão com experimentar e produzir obras ou eventos, religiosos, literários, musicais e assim por diante, da sua própria escolha. Ser capaz de usar a própria mente de modo protegido por garantias de liberdade de expressão, com respeito tanto à expressão política quando artística, e liberdade de exercício religioso. Ser capaz de ter experiências prazerosas e evitar dores não benéficas.
5. *Emoções*: Ser capaz de manter relações afetivas com coisas e pessoas fora de nós mesmo; amar aqueles que nos amam e que se preocupam conosco; sofrer na ausência; em geral, ser capaz de amar, de sentir pesar, sentir saudades, gratidão e raiva justificada. Não ter o desenvolvimento emocional bloqueado por medo e ansiedade. (Apoiar essa capacidade significa apoiar formas de associação humana que podem se revelar cruciais para seu desenvolvimento.)
6. *Razão prática*: Ser capaz de formar uma concepção de bem e de ocupar-se com a reflexão crítica sobre o planejamento da própria vida (Isso inclui proteção da liberdade de consciência e de prática religiosa).
7. *Afiliação*:
  - a. Ser capaz de viver com e voltado para outros, reconhecer e mostrar preocupação com os outros seres humanos, ocupar-se com várias formas de interação social; ser capaz de imaginar a situação do outro. (Proteger essa capacidade significa proteger as instituições que constituem e alimentam tais formas de afiliação e também proteger a liberdade de associação e de expressão política.)
  - b. Ter as bases sociais de auto respeito e não humilhação; ser capaz de ser tratado como um ser digno cujo valor é igual ao dos outros. Isso inclui disposições de não discriminação com base em raça, sexo, orientação sexual, etnia, casta, religião, origem nacional.
8. *Outras espécies*: Ser capaz de viver uma relação próxima e respeitosa com os animais, plantas e o mundo da natureza.
9. *Lazer*: Ser capaz de rir, brincar, gozar de atividades recreativas.
10. *Controle sobre o próprio ambiente*:
  - a. *Político*: ser capaz de participar efetivamente das escolhas políticas que governam a própria vida; ter o direito à participação política, proteções de liberdade de expressão e associação.
  - b. *Material*: ser capaz de ter propriedade (tanto de bens imóveis quanto de móveis), e ter o direito de propriedade em base igual à dos outros; ter o

direito de candidatar-se a empregos em base de igualdade com os demais; ter a liberdade contra busca e apreensão injustificadas. No trabalho, ser capaz de trabalhar como ser humano, exercendo a razão prática e participando de relacionamentos significativos, de reconhecimento mútuo com demais trabalhadores.

Em sua essência, Nussbaum considera a lista do enfoque capacidades aberta à modificações, contribuições e revisões, incluindo a possibilidade de que governos e nações possam utilizá-la numa perspectiva própria, considerando suas histórias e circunstâncias especiais (NUSSBAUM, 2013). Tal consideração tem por exceção a modificação das liberdades mencionadas na lista, as quais são: liberdade de expressão, liberdade de associação, liberdade consciência.

Na percepção da autora, uma vida sem alguma dessas capacidades não seria uma vida adequada com dignidade, uma vez que o enfoque das capacidades estariam associados aos direitos humanos, e o mesmo, semelhante a ideia de dignidade humana (NUSSBAUM, 2013).

#### **4 Uma égide de nussbaum para justiça de gênero**

Das problemáticas abordadas no campo da justiça e das capacidades, um dos temas centrais focados por Nussbaum é a justiça de gênero e a desigualdade de liberdade que as mulheres sofreram e sofrem em escala global. Em seu artigo “*Capabilities as fundamental entitlements: Sen and social justice*”, Nussbaum (2003) relata que a estrutura utilitária que questiona às pessoas o que elas atualmente preferem e quanto estão satisfeitas, revela as barreiras que as mulheres vivenciam e a busca utópica pela justiça de gênero.

Tais falhas enfatizam as desigualdades sociais baseada no sexo, afirmando o quanto as preferências atuais das mulheres apontam condições injustas que as mesmas sofrem. A agência e liberdade são objetivos indispensáveis para as mulheres, uma vez que as mesmas perpassam por séculos

a condição de dependentes em sociedades patriarcais e com o poder predominantemente capitalista. Destarte, uma das principais motivações na elaboração da abordagem das capacidades é o potencial superior para o desenvolvimento de uma teoria da justiça de gênero (NUSSBAUM, 2003).

Debater acerca das liberdades em solos patriarcais, podem ser diálogos fomentadores de restrições para as mulheres em algumas sociedades contemporâneas, como explica Nussbaum,

(...) a justiça de gênero não pode ser perseguida com sucesso sem limitar a liberdade masculina. Por exemplo, o "direito" de ter relação sexual com a esposa, se ela consente ou não, foi entendida como uma prerrogativa masculina consagrada pelo tempo na maioria das sociedades, e os homens se ressentiram muito da redução da liberdade que se seguiu das leis contra estupro conjugal - uma razão pela qual cerca de metade dos estados nos EUA ainda não trate a relação não consensual no casamento como estupro genuíno, e por que muitas sociedades em todo o mundo ainda não possuem leis contra isso. A liberdade de assediar mulheres em local de trabalho é uma prerrogativa fortemente vigiada por homens de todo o mundo: quando os regulamentos minuciosos sobre assédio sexual são introduzido, sempre se ouve protestos invocando a ideia de liberdade (NUSSBAUM, 2003).<sup>7</sup>

A situação acima exposta por Nussbaum relata os agravos que as mulheres do mundo todo sofrem diariamente, como a violência doméstica e psicológica, o abuso sexual e moral, fome, pobreza, desigualdade perante a lei, falta de dignidade e autoestima, afrontes estes que pouco se têm debatido pela comunidade internacional como sendo considerados violações dos direitos humanos (NUSSBAUM, 2001).

Diante de tais contextos, Nussbaum ressalta a presença de hostilidade física e psicológica contra as mulheres em perspectivas socioeconômicas e culturais específicas e suas permanências em situações de opressão (tanto

---

<sup>7</sup> Tradução nossa. Texto original: "gender justice cannot be successfully pursued without limiting male freedom. For example, the "right" to have intercourse with one's wife whether she consents or not has been understood as a time-honored male prerogative in most societies, and men have greatly resented the curtailment of liberty that followed from laws against marital rape - one reason why about half of the states in the US still do not treat nonconsensual intercourse within marriage as genuine rape, and why many societies the world over still lack laws against it. The freedom to harass women in the workplace is a tenaciously guarded prerogative of males the world over: the minute sexual harassment regulations are introduced, one always hears protests invoking the idea of liberty (NUSSBAUM, 2003, p. 44).

no âmbito familiar quanto no profissional) (NIELSSON, 2016). Em muitos casos, tal permanência à hostilidade se dá por mulheres que estão em situação de dependência econômica ou cultural, como em muitas sociedades do Oriente Médio. “Se a saída feminina de uma situação de opressão de gênero é difícil em realidades de relativa facilidade econômica, dados motivos de ordem emocional e cultural, é ainda mais difícil quando exercer a liberdade de saída inclui profunda pauperização – o que afeta não apenas às mulheres, mas também seus filhos” (NIELSSON, 2016)

Fica claro em sua obra *“Women and Human Development”* (2001) que a autora recorre à organismos multilaterais há urgência em posicionar a desigualdade baseada no sexo em uma dimensão de justiça política. Numa percepção feminista, a abordagem de Nussbaum relata uma teoria na qual as mulheres podem aspirar uma vida com dignidade cujo suas escolhas não sejam restritas por situações políticas, econômicas, sociais, culturais e religiosas, independente do lugar onde nascem, ou seja, a abordagem das capacidades em Nussbaum prevê uma perspectiva onde mulheres não tenham sua autonomia ferida, e assim, não sejam impedidas de realizar suas escolhas, “seja por uma vida, quer de igualdade em relação aos homens, quer de modéstia feminina”. (NIELSSON, 2016, p. 257) Há demasiadamente a necessidade em buscar suprir as capacidades e direitos em torno da justiça social em países em desenvolvimento, onde muitos desses possuem contextos sociais catastróficos, atingindo principalmente as mulheres desses países. Aspira-se então, através de uma justiça de gênero, uma sociedade justa com a existência da “superação da dicotomia público-privado, com a pressuposição da família como espaço de abrangência de uma teoria da justiça”. (NIELSSON, 2016, p. 261)

Em face a essa realidade, explanarei um relato que Nussbaum faz em sua obra *“Women and Human Development”* (2001) numa visita há um coletivo de mulheres numa área rural de Andhra Pradesh, estado indiano. Em dado momento, algumas mulheres idosas começaram a cantar uma

música onde expressava a vida de tristeza que uma mulher portava: “Mulher, por que está chorando?”<sup>8</sup>. De imediato, elas respondiam – cantando – listando todas as coisas ruins em suas vidas. Posteriormente, numa perspectiva de esperança, novamente elas cantavam “Mulher, por que está chorando? Suas lágrimas devem se tornar seus pensamentos”<sup>9</sup>, e então, as mulheres cantavam um plano de aspirações para uma vida melhor:

Queremos plantar árvores frutíferas na frente de nossas casas. Queremos abrir uma loja de fitoterápicos. Nós mesmos construiremos nossa casa. Queremos cultivar terras de Banjar<sup>10</sup>. Queremos registrar nosso Sangham<sup>11</sup>. Nós queremos viajar. Queremos ver nosso escritório em Hyderabad<sup>12</sup>. Queremos que nossa escola funcione melhor. Nosso Sangham<sup>13</sup> deve se tornar grande. Queremos que mais mulheres se juntem a nós. Queremos realizar reuniões no Mandal [ou seja, regional]. Nossas crianças precisam de uma vida melhor do que nós. Elas deveriam aprender coisas novas.<sup>14</sup>

Ser ou tornar-se mulher é um prejuízo em todas as sociedades do globo. Nossa perda de capacidades nos acompanham desde o berço. Nossas escolhas são habitualmente frustradas pelas mesmas sociedades hierárquicas que nos consideram meios para os fins alheios. A abordagem das capacidades de Nussbaum perpassa um futuro utópico de justiça, oportunidades e dignidade humana, nada menos do que nenhuma pessoa deve portar.

## Considerações finais

---

<sup>8</sup> Tradução nossa. Texto original: “Women, why are you crying?” (NUSSBAUM, 2001, p. 302).

<sup>9</sup> Tradução nossa. Texto original: “Women, why are you crying? Your tears should become your thoughts.” (NUSSBAUM, 2001, p. 302).

<sup>10</sup> Cidade do distrito de Kullu, no estado de Himachal Pradesh, na Índia.

<sup>11</sup> Coletivo de mulheres da zona rural de Andhra Pradesh, Índia.

<sup>12</sup> Capital do estado de Telangana, no sul da Índia. A cidade é um importante centro do setor de tecnologia e conta com vários restaurantes e lojas sofisticados.

<sup>13</sup> Idem à nota anterior.

<sup>14</sup> Tradução nossa. Texto original: “We want to plant fruit trees in front of our houses. We want to start an herbal medicine shop. We will build our house ourselves. We want to cultivate banjar lands. We want to register our Sangham. We want to travel. We want to see our office in Hyderabad. We want our school to run better. Our sangham should become big. We want more women to join us. We want to hold meetings at the Mandal [i.e. regional] level. Our children need a better life than us. They should learn new things.” (NUSSBAUM, 2001, p. 302).

Como proposta inicial do presente trabalho, enfatizamos a importância da abordagem das capacidades de Martha C. Nussbaum e como é necessário delinear sua conjuntura direta com o enfoque da Justiça de Gênero abordado pela a autora. Para tanto, a abordagem das capacidades orientada na formulação de políticas públicas, coopera numa perspectiva de avançar em problemas voltados à Justiça de Gênero, construindo princípios básicos que podem servir como garantias à dignidade humana para os cidadãos de todas as nações.

Como limitação centro desse artigo, entende-se a necessidade de tratar das abordagens acerca de justiça através do filósofo John Rawls sobre sua teoria da justiça, delimitando sua teoria com a abordagem das capacidades de Nussbaum, e sua percepção de justiça de gênero no fomento do desenvolvimento humano e das mulheres. Nussbaum entende que as capacidades possuem um importante papel projetando a perspectiva humana como centro do desenvolvimento. As teorias precisam lidar com a subordinação e exclusão que as mulheres vivenciam por toda suas vidas. Muito do que foi teorizado sobre as mulheres nos últimos séculos, demonstrou à falta de compreensão real sobre a vida e o corpo das mulheres em todas as suas batalhas diárias (NUSSBAUM, 2001).

Em tempos modernos, fica claro que as discussões voltadas à formulação de políticas públicas e a responsabilidade do Estado diante das necessidades da sociedade perpassam sobre as teorias da justiça escrito por clássicos da filosofia. Da mesma maneira, a justiça de gênero e a dignidade humana possui uma demanda urgente nas mais diversas sociedades atuais. O enfoque das capacidades propostos por Martha C. Nussbaum corrobora como base em debates relacionados ao exercício de justiça e dignidade humana nas mais diversas nações, auferindo perspectivas de inclusão no almejo de uma sociedade mais justa e igualitária.

## Referências

NIELSSON, Joice Graciele. O liberalismo democrático-igualitário e a justiça feminista: um novo caminho. 2016.



NUSSBAUM, Martha C. Women and human development: The capabilities approach. Cambridge University Press, 2001.

NUSSBAUM, Martha C. Fronteiras da justiça: deficiência, nacionalidade, pertencimento à espécie. tradução de Susana de Castro. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013.

REICHER, Stella Camlot. Capacidades e direitos humanos: uma análise conceitual sob a ótica de Martha Nussbaum. 2009. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

ROSSI, Rossana Alede. Justicia social y dignidad humana: el problema pedagógico de la democracia en Martha C. Nussbaum. In: Nuova Secondaria Ricerca 42 n. 2, ottobre, 2013.

SEN, Amartya. A ideia de Justiça. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

\_\_\_\_\_ Desenvolvimento como Liberdade. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME. Human Development report 2000. Nova York: Oxford University Press, 2000. <acessado em 26/09/2019 às 10h47min <https://administradores.com.br/artigos/qual-a-diferenca-entre-pib-e-pnb> >

## **Liberdade de expressão: os limites de sua aplicabilidade**

*Carolina Ledur Follmann*<sup>1</sup>

*Nicole Gomes Hinterholz*<sup>2</sup>

### **Introdução**

O presente trabalho objetiva o estudo de um dos direitos garantidos ao homem, consagrado em âmbito internacional, e também constitucionalmente, em âmbito nacional, que é o da liberdade de expressão, essencial a todo ser humano, bem como ao Estado Democrático de Direito no qual se vive. Abordar-se-á, inclusive, as razões que o levam a não ser um direito absoluto, da mesma forma que nenhum outro é, sendo limitado por outras normas fundamentais.

O direito ora em estudo é de extrema relevância à concretude de um Estado em que se adota como forma de governo a democracia, bem como é imprescindível à construção da dignidade da pessoa humana, pois está relacionado com as liberdades de comunicação, sejam elas a liberdade de pensamento, manifestação, além de abranger também o direito à informação.

Com vistas a aprofundar o assunto, buscar-se-á estudar o fenômeno das *Fake News*, de que forma prejudicam o acesso à informação, bem como o conflito que há entre essas e o direito à liberdade de expressão, tendo em

---

<sup>1</sup> Acadêmica do 6º semestre do Curso de Graduação em Direito da Faculdade CNEC Santo Ângelo. Email: Carol.follmann@hotmail.com

<sup>2</sup> Acadêmica do 6º semestre do Curso de Graduação em Direito da Faculdade CNEC Santo Ângelo. Email: Nicole\_hinterholz@hotmail.com

vista que a divulgação do boato ao público, de regra, não sofreria riscos por estar protegida pelo direito ora em comento.

Ademais, com o surgimento da internet no final do século XX, além do avanço desenfreado das tecnologias, da comunicação entre pessoas a inúmeros quilômetros de distância tornar-se mais fácil e instantânea, facilitou-se também a propagação de notícias falsas, principalmente na mídia, as quais, dependendo da vontade do indivíduo/leitor, facilmente são absorvidas e disseminadas a outros indivíduos, tornando-se um ciclo inacabável. Tais questões também serão abordadas no presente trabalho.

No presente trabalho, a metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica. Através de buscas em livros, artigos científicos, e na própria legislação, buscou-se aprofundar questões bastante atuais relacionadas a um direito tão importante.

Discutir-se-á, nesse contexto, a possibilidade de o combate às notícias propagadas falsamente, principalmente nas redes sociais, atraindo diversos adeptos, ser considerado um risco à liberdade de expressão.

Pelo exposto, o objetivo central do estudo é abordar as garantias que são asseguradas pelo direito à liberdade de expressão, de que forma este poderá ser legalmente limitado, e, por fim, deliberar sobre a possível (ou não) violação do Direito pelo combate às *Fake News*.

## **1. Da liberdade de expressão**

De início, importante fazer algumas considerações a respeito de direitos humanos e direitos fundamentais, os quais, embora pareçam sinônimos, apresentam distinções, mesmo que não em sua essência. Aquele, por sua vez, está previsto em declarações e convenções internacionais, a exemplo da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) e da Declaração dos Direitos Humanos (1948), e busca garantir a dignidade da pessoa humana na esfera internacional, ou seja, de forma mais ampla. Este, entretanto, não tem vigência a todos os povos, trata-se,

pois, de direitos humanos acolhidos e positivados na Constituição de determinado Estado.

Segundo lições de Fábio Konder Comparato, “a vigência dos direitos humanos independe do seu reconhecimento constitucional, ou seja, de sua consagração no direito positivo estatal como direitos fundamentais” (2003, p. 84).

Nessa senda, os direitos humanos, quando incorporados à Constituição de determinado Estado, tornam-se direitos fundamentais. Sendo, ainda, este o entendimento de Sílvio Beltrammelli Neto (2014, p. 42):

Em sendo a finalidade dos direitos humanos a salvaguarda jurídica do valor maior da dignidade da pessoa humana e dos demais valores que condicionam a sua preservação (liberdade, igualdade, etc.), sua enunciação normativa dá-se, prioritariamente, na forma de princípios que são consagrados pelas constituições democráticas contemporâneas sob a alcunha de direitos fundamentais.

Nesta linha de pensamento, a existência dos direitos fundamentais visa a assegurar a garantia de direitos inerentes à pessoa humana, sendo um destes, previsto tanto na declaração dos direitos humanos (art. 19), quanto na Constituição Federal, a liberdade de expressão (art. 5º, incs. IV e IX).

O direito fundamental à liberdade de expressão é imprescindível à existência de uma vida digna, levando em consideração as necessidades e os anseios do homem em expressar aquilo que sentem, suas ideologias. Ademais, mostra-se necessário para o exercício da cidadania, possibilitando, a garantia desse direito, também na participação no debate político.

A respeito do tema, Ronald Dworkin defende que a imposição de limites à manifestação de pensamento, de ideologias, importa em consequente violação à democracia de um Estado, independentemente da posição adotada pelo indivíduo, pois não se está assegurando a igualdade de tratamento entre as pessoas. Para ele, o direito à liberdade de expressão é universal, e o estabelecimento de limitações ao seu exercício, feriria a posição do ser humano como membro livre (CONSANI, 2015).

Contrário a este pensamento, Jeremy Waldron propaga a ideia de que manifestações que possam influenciar de modo negativo a vida de outros indivíduos devem ser restringidas para justamente proteger e assegurar o Estado Democrático de Direito, pois, a depender do que é propagado, a dignidade da pessoa humana pode restar violada. Defende, ademais, que, para existir uma sociedade bem ordenada, que respeita os princípios básicos assegurados do ser humano, se faz necessária a proteção contra discursos que violem o outro.

Nesse cenário, verifica-se não se tratar o direito à liberdade de expressão um direito absoluto, podendo, excepcionalmente, ser limitado - em virtude da colisão com outros direitos - inclusive pela própria Carta Magna, com o objetivo de proteger outras garantias fundamentais previstas na lei.

[...] falar em direito de expressão ou de pensamento não é falar em direito absoluto de dizer tudo aquilo ou fazer tudo aquilo que se quer. De modo lógico-implícito a proteção constitucional não se estende à ação violenta. Nesse sentido, para a corrente majoritária de viés axiológico, a liberdade de manifestação é limitada por outros direitos e garantias fundamentais como a vida, a integridade física, a liberdade de locomoção. Assim sendo, embora haja liberdade de manifestação, essa não pode ser usada para manifestação que venham a desenvolver atividades ou práticas ilícitas (antissemitismo, apologia ao crime etc...) (FERNANDES, 2011, p. 279).

Conforme Lellis et al (2013, p. 228), a liberdade de expressão:

É um elemento fundamental de toda sociedade democrática, pois garante aos indivíduos o direito fundamental de serem livres e de se expressarem livremente. Contudo, tal liberdade não significa entrar pelas veredas do desrespeito ao próximo.

Um exemplo a ser citado, em que houve colisão de princípios, é o julgamento do Habeas Corpus 82.424/RS, no qual o princípio da dignidade humana prevaleceu sobre o da liberdade de expressão. Em suma, o remédio constitucional fora impetrado em razão de um indivíduo ter sido

condenado, já em instância recursal, pela prática do crime de antissemitismo (preconceito/discriminação contra judeus) e pela publicação de livros com conteúdo antissemita. O Plenário do Tribunal, por sua vez, entendeu que a conduta do paciente configurou o crime de racismo, e concluiu no sentido de que:

[...] como qualquer direito individual, a garantia constitucional da liberdade de expressão não é absoluta, podendo ser afastada quando ultrapassar seus limites morais e jurídicos, como no caso de manifestações de conteúdo imoral que implicam ilicitude penal. [...].

Nesse sentido, havendo a colisão entre princípios constitucionais, a solução é encontrar critérios de ponderação entre os mesmos no caso concreto. Luís Roberto Barroso, Ministro do STF, segue a mesma linha de pensamento:

[...] na aplicação dos princípios, o intérprete irá determinar, in concreto, quais são as condutas aptas a realizá-los adequadamente. Nos casos de colisão de princípios ou de direitos fundamentais, caberá a ele fazer as valorações adequadas, de modo a preservar o máximo de cada um dos valores em conflito, realizando escolhas acerca de qual interesse deverá circunstancialmente prevalecer. [...].

Aliás, por não existir hierarquia entre direitos fundamentais, no momento da ponderação de valores no caso concreto, deve o julgador decidir com base no princípio da proporcionalidade, e não escolher de forma geral, a fim de analisar qual direito prevalecerá na determinada situação.

## **2. O fenômeno da fake news**

Inicialmente, deve-se compreender o significado de *Fake News* como sendo toda informação de conteúdo comprovadamente falso, seja capaz de prejudicar terceiros, assim como exercer influência na sua tomada de decisão e que também tenha sido elaborada com intuito de má-fé almejando lucro econômico ou algum tipo de manipulação ou beneficiamento.

Em 2017, *Fake News* foi eleita a palavra do ano pelo dicionário Collins, que a definiu como “informações falsas, muitas vezes sensacionalistas, disseminadas como se fossem notícias”. Para Paula Soprana e Gabriela Varela:

O termo fake news está sujeito a interpretações de várias nuances. A depender do contexto, pode significar informação imprecisa, manchete sensacionalista, peça humorística, charge irônica, discurso de ódio ou conteúdo propagandístico (2018, p. 02).

O fenômeno da *Fake News* é compreendido como recente, tendo em vista que ganhou força mundialmente no ano de 2016, com a corrida presidencial dos Estados Unidos, acontecimento em que foram divulgados conteúdos falsos em face de um dos candidatos.

Contudo, vale ressaltar que, a propagação de notícias falsas sempre existiu. Ademais, exemplo disso ocorreu em 1985, com a morte do presidente eleito Tancredo Neves que veio a óbito em virtude de uma septicemia, infecção generalizada no organismo, todavia divulgou-se que o mesmo teria sido vítima de um atentado, o que ocasionou grande alvoroço no âmbito da política nacional.

Nesse sentido, apesar de há muito tempo existir, a *Fake News* nos dias de hoje, com o advento das mídias sociais, tomou uma proporção preocupante, ante o seu poder manipulador.

Conforme preleciona Gustavo Artur Coelho:

A questão que assume fulcral importância reside no fato empiricamente comprovado de que a criação e disseminação de notícias falsas tem capacidade potencial de influenciar o resultado de um pleito eleitoral, atingindo o Estado Democrático de Direito em sua essência: a emanção do poder pelo povo, no exercício da escolha de seus representantes políticos, que consiste em Cláusula Constitucional Pétrea (parágrafo único do artigo 1.º, da Constituição Federal), (2018, p.02).

Outrossim, a circunstância da *Fake News* está diretamente relacionada à desinformação. Ou seja, esse fenômeno ocorre principalmente nas

redes sociais de comunicação, nas quais os indivíduos se deparam com inúmeras informações e não buscam a sua fonte ou a sua real veracidade.

Exemplo disso é o “movimento anti vacinação” que se potencializou com publicação do estudo do médico europeu Andrew Wakefield. A pesquisa de sua autoria foi realizada com doze crianças que desenvolveram comportamentos autistas, na qual o médico conclui que as crianças possuíam vestígios do vírus do sarampo no corpo, ou seja, supostamente das vacinas aplicadas a elas. Por fim, concluiu, por mera presunção, de que as vacinas é que deram origem ao transtorno desenvolvido pelos menores.

Tal estudo gerou tanta repercussão que, ainda hoje, mesmo comprovado cientificamente de que Wakefield havia se equivocado, e que suas conclusões não passavam de meras suposições, ainda há discussão sobre o assunto. Corriqueiramente genitores deixam de realizar a vacinação de seus pupilos em razão de que, em algum momento, visualizaram alguma notícia confirmando veracidade aos estudos do médico europeu. Além do mais, as consequências da *Fake News* publicada são percebidas até a presente data, em razão do grande número de crianças mortas por falta de vacinação.

### **3. O combate a fake news pode ser um risco à liberdade de expressão?**

Como exposto anteriormente, o direito a liberdade de expressão está positivado na Carta de Declaração dos Direitos Humanos e possui a seguinte redação:

Art. 19 Todo o indivíduo tem direito a liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão.

Assim sendo, a liberdade de expressão é, por conseguinte, um direito fundamental que se mostra como corolário da dignidade da pessoa humana, representando, de outra parte, fundamento necessário à



sobrevivência do Estado. Deste modo, o país que, de qualquer forma, impedir a manifestação do pensamento poderá ser responsabilizado internacionalmente por este descumprimento.

Nessa perspectiva, o indivíduo que elabora uma notícia falsa e a publica, de certa forma, está exercendo seu direito de expressar-se. Destarte, a interferência do Estado nessas situações gera alguma ameaça a liberdade de expressão?

No âmbito dos direitos humanos e direitos fundamentais, aqueles positivados na Declaração de Direitos do homem, e estes resguardados na Carta Magna, não possuem caráter absoluto. Quer dizer, a liberdade de manifestar-se se limita em razão de outros direitos também consubstanciados no sistema jurídico internacional, conforme explica Stroppa:

Portanto, o direito de expressão protege os mais diversos tipos de discurso, que apenas encontrarão limites se e na medida que atentarem, desproporcionalmente, contra outros direitos protegidos constitucionalmente (2010, p.62).

No âmbito da *Fake News*, a divulgação da notícia desleal é composta por uma malícia que busca atingir determinado grupo de pessoas, para fins econômicos ou sociais. Em razão disso, as medidas adotadas para o combate da *Fake News* não feririam o direito à liberdade de expressão.

É direito constitucional a livre manifestação de opinião, contudo, conteúdos inverídicos que buscam satisfazer algum fim econômico ou pessoal devem ser combatidos. Ademais, relevante trazer à baila o exemplo do sistema adotado pela Alemanha, o qual recentemente aprovou lei no que diz respeito ao combate das notícias ilegítimas. Sobre o assunto, preleciona Ricardo Campos, a respeito da nova legislação:

Quanto ao mecanismo de sanção, redes sociais, como Facebook, Twitter e Youtube terão de apagar “conteúdo manifestamente criminoso” dentro de 24 horas após a indicação. Em casos menos claros é fornecido um período de sete dias; dada violação pelas redes sociais desse mandamento, as penas podem chegar em até 50 milhões de euros. (Transformação social motivou nova lei alemã de internet, 7/9/2017 ConJur – Opinião)

Ainda, cumpre mencionar que o Tribunal Constitucional Alemão adota o modelo de solução de conflitos entre direitos e princípio, no qual tem como base a liberdade positiva e a intangibilidade da dignidade humana. Os autores Nevita Maria e Gustavo Ferreira Santos prelecionam sobre o modelo alemão de resolução de conflitos entre a liberdade de expressão e a dignidade humana no seguinte sentido, senão veja-se:

Como se observa, no sistema jurídico alemão, a liberdade de expressão não é o valor constitucional mais importante; essa posição pertence à dignidade humana, tratada como princípio constitucional supremo e direito fundamental. Portanto, quando os casos apresentam fatos nos quais a dignidade humana e a liberdade de expressão colidem, esta deve render-se para que a dignidade humana prevaleça. Além disso, a Lei Fundamental Alemã ressalta a conduta positiva do ente público como garantidor da proteção à dignidade humana: o Estado existe para o bem do homem e não o homem, para o bem do Estado. Os indivíduos requerem que o Estado tenha um papel proativo para assegurar as possibilidades de realização de seus planos de vida. Isso não significa que o modelo alemão seja antidemocrático, mas pressupõe que a esfera pública não tenha um discurso neutro, sendo definida em torno de valores baseados em sua superioridade ética. (2014, p. 239).

Assim, o combate à *Fake News* tem por objetivo impedir que a notícia falsa provoque dano aos leitores. Nesse sentido, a liberdade de expressão é incompatível com o dever de dizer a verdade, ou seja, ao manifestar a opinião do indivíduo, o mesmo não está vinculado ao dever de dizer a verdade. Todavia, quando essa opinião ou comunicação de um fato poderá causar dano a um terceiro, é necessário a intervenção do Estado mediador para o fim de inibir tal conduta.

#### **4. O desafio do combate às fake news**

Como já mencionado anteriormente, o avanço tecnológico aumentou de forma significativa na divulgação de *Fake News*, as quais têm grande influência e repercussão nos processos de eleição. Por esta razão, atendendo-se, neste momento, às questões eleitorais, senadores e deputados,

preocupados, em especial, com as eleições de 2018, apresentaram projetos de lei com o objetivo de punir aqueles que propagassem notícias falsas, criminalizar os indivíduos que praticassem essa conduta. Entretanto, o problema dos projetos concentrou-se no fato de que os referidos projetos, de alguma forma, chocar-se-iam com o Direito à Liberdade de Expressão.

Há em tramitação, inclusive, o Projeto de Lei nº 1.978/2011, o qual atribui àqueles que divulgam *Fake News*, com fins eleitorais, a mesma pena prevista para o crime de denúncia caluniosa com a finalidade eleitoral também – reclusão de 08 (oito) anos. Será acrescido à Lei 13.834/19, que tipifica a denúncia caluniosa com finalidade eleitoral.

Os deputados, por sua vez, se veem protegidos pela lei, pois, através dela, os boatos, que objetivam destruir a imagem de indivíduos, certamente, diminuirão. Todavia, grandes problemas podem vir a surgir com a criminalização desses atos, podendo gerar até a violação dos Direitos à Liberdade de Expressão.

A punição pela seara Penal não seria a solução do problema, não extermiaria com as notícias falsas, levando em consideração que, só nas redes sociais, há milhões de pessoas e, conseqüentemente, milhões de publicações, que, não raras as vezes, os indivíduos sequer sabem serem falsas. É irreal a punição de todos os que compartilham inverdades.

Por outro lado, nem todos os casos chegarão à Justiça, terminando que apenas um grupo de pessoas acabaria sendo atingido e punido penalmente.

Além do exposto, há também a preocupação no sentido de que até onde essa penalização não fere o direito à liberdade de expressão? A possibilidade de manifestar a ideologia política em que se acredita, dizer aquilo que se pensa, é uma forma assegurar a dignidade da pessoa humana (BALEM, 2017). A liberdade de expressão permite à sociedade a participação no desenvolvimento do Estado.

Entretanto, embora o direito supra mencionado seja um dos princípios bases do Estado Democrático de Direito, há evidente necessidade de frear com a propagação de boatos, de uma forma a não violar o direito

fundamental do homem em estudo, e que não implique em uma pena privativa de liberdade àqueles que, sem intenção, os compartilham. Assim, regulamentar o direito à liberdade de expressão mostra-se como uma questão de ordem pública (TÓRRES, 2013, p. 77).

Na visão de Carvalho e Kanffer, propagar notícias falsas é uma prática muito antiga - embora tenha aumentado consideravelmente após o acesso fácil à Internet e às redes sociais - com possibilidades reais de influenciar indevidamente as eleições de um país (2018, p. 01), o que efetivamente acontece.

Deve-se ater, nesse sentido, a medidas de coibições às divulgações falsas sem afetar a Liberdade de Expressão. Um bom caminho que, se adotado, poderia atenuar as *Fake News* é o que se chama de Educação Virtual, que deve ser estimulado por todas as Instituições, por incentivos do Poder Público, através de criação de políticas públicas que tenham como objetivo a construção de um senso crítico nos indivíduos, que estes consigam reconhecer a falsidade do conteúdo, que não se baseiem apenas nos títulos e manchetes, aderindo àquilo que, no momento, lhes é favorável ou condiga com o que pretende ouvir.

### **Considerações finais**

O direito à liberdade de expressão, positivado no artigo 19 da Carta de Declaração dos Direitos Humanos, está diretamente relacionado à dignidade da pessoa humana. Nesse sentido, é de ampla relevância, tendo em vista que permite os indivíduos a manifestação de suas opiniões livremente.

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, também aborda o direito de se expressar livremente. Todavia, em razão da diversidade de direitos e princípios, o acima mencionado não é considerado absoluto.

Nessa perspectiva, surge o impasse da *Fake News*, na qual é toda notícia ou fato inverídico, tendo por finalidade influenciar e manipular determinado grupo de pessoas, visando a um interesse econômico ou meramente político.

O problema da *Fake News*, como exposto anteriormente, não é novo, visto que notícias falsas sempre existiram, o que se verifica é que, com o advento das mídias sociais e de comunicação por meio eletrônico, houve a sua potencialização e, com isso, observou-se o seu impacto perante a sociedade e igualmente a democracia.

Diante disso, criou-se a necessidade de um controle jurisdicional perante esse impasse. E, em razão disso, questiona-se a intervenção do judiciário causaria abalo ao direito humano de se expressar livremente.

Em análise a doutrina e legislação pertinente, conclui-se que a liberdade de expressão não é um direito absoluto, haja vista que é limitado no momento que causar dano a terceiro. Dessa forma, a tentativa de controle jurisdicional da notícia falsa não causaria debilitação ao direito humano acima referido.

Não seria viável tutelar e controlar as *Fake News* em razão do elevado número de notícias e meios de acesso à informação. Todavia, deve-se ater a meios de didática, como por exemplo, a educação digital, na qual possibilitaria aos indivíduos o ensino do uso devido da internet e, também, a utilizar de modo adequado, permeado pela ética e o respeito das normas jurídicas.

Considerando o estudo realizado, a garantia ao direito à liberdade de expressão é imprescindível à existência de um Estado Democrático de Direito, ao efetivo exercício da cidadania; todavia, este poderá ser limitado, quando em conflito com outro Direito, a depender do caso concreto. Por fim, à vista da análise realizada em questões relativas à liberdade de expressão, também se verificou que a construção de um senso crítico nos indivíduos reduziria a propagação das *Fake News*, fenômeno muito presente atualmente, não sendo a criminalização a melhor solução a este problema, pois, a partir do momento em que a sociedade compreender o que é este fenômeno, e tiver real conhecimento da gravidade da disseminação de notícias falsas, estas seriam, a curto prazo, atenuadas.

## Referências

- ARAUJO, Felipe Molenda. **As Fake News e os desafios da Liberdade de Expressão**. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br>>. Acesso em: 18 set. 2019.
- BARROSO, Luís Roberto. Colisão entre liberdade de expressão e direitos da personalidade. Critérios de Ponderação. Interpretação constitucionalmente adequada do Código Civil e da Lei de Imprensa. **Revista de Direito Administrativo**, v. 235, p. 4, jan/mar. 2004.
- BELTRAMELLI NETO, Silvio. **Direitos humanos**. Salvador: Juspodivm, 2014. p. 42.
- BINENBOJM, Gustavo. Meios de Comunicação de Massa, Pluralismo e Democracia Deliberativa. As liberdades de expressão e de imprensa nos Estados Unidos e no Brasil. **Revista da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro**, v. 6, n. 23, p. 379, 2003.
- CARVALHO, Gustavo Arthur Coelho Lobo de; KANFFER, Gustavo Guilherme Bezerra. **O tratamento jurídico das notícias falsas (Fake News)**. Consultor jurídico, São Paulo. 2019. Disponível em < <https://www.conjur.com.br/> >. Acesso em: 10 set. 2019.
- COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2003. p. 224.
- CONSANI, Cristina Forani. **Democracia e os discursos de ódio religioso**: o debate entre Dworkin e Waldron sobre os limites da tolerância. ethic@ - Florianópolis, Santa Catarina,
- Brasil, v. 14, n.2, p. 174-197, Dez. 2015. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ethic/article/viewFile/38970/31180>>. Acesso em: 06 de outubro de 2019.
- Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 1988.
- DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 10 dez. 1948. Disponível em: < <https://nacoesunidas.org> > Acesso em 05 de outubro de 2019.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de direito constitucional**. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

JUNIOR, Ronaldo Porto Macedo. **Fake News: Liberdade de Expressão ou dever de falar a verdade?**. Disponível em <<https://dissenso.org>>. Acesso em 02 out. 2019.

LELLIS, Lélío Maximino, et al. **Manual de Liberdade Religiosa**. 1ª Ed. Engenheiro Coelho: Ideal Editora, 2013.

OTHENBURG, Walter Claudius; STROPPIA, Tatiana. **Liberdade de expressão e discurso de ódio: o conflito discursivo nas redes sociais**. In: 3º Congresso Internacional de direito e contemporaneidade. 2015. Santa Maria. Disponível em: <<http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2015/6-21.pdf>>. Acesso em: 03 out. 2019.

PIOVESAN, Eduardo. **Congresso derruba veto e retoma punição para quem divulgar Fake News**. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/577645-congresso-derrubaveto-e-retoma-punicao-para-quem-divulgar-fake-news/>>. Acesso em: 1º outubro de 2019.

TÔRRES, Fernanda Carolina. O direito fundamental à liberdade de expressão e sua extensão. **Revista de Informação Legislativa**, v. 50, n. 200, p. 77, 2013.

SOPRANA, Paula; VARELLA, Gabriela. **Ecos da guerra aos fatos**: Políticos e governantes de todo canto do mundo repetiram em 2017 o mantra de Donald Trump e classificaram reportagens e fatos de fake news. Disponível em: <<https://epoca.globo.com/tecnologia/experiencias-digitais/noticia/2018/01/ecos-da-guerra-aos-fatos.html>>. Acesso em: 03 out. 2019.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Habeas Corpus 82.424-2/RS. Paciente: Siegfried Ellwanger. Impetrante: Werner Cantalício João Becker. Coator: Superior Tribunal de Justiça. Relator: Ministro Moreira Alves. Diário de Justiça, Brasília, DF, 2003.

WALDRON, Jeremy. **The harm in the hate speech**. Cambridge, Massachussets: Harvard University Press, 2012.

## **Mediação transformadora no ambiente escolar: tratando os conflitos e educando para a cidadania na contemporaneidade**

*Caroline Isabela Capelesso Ceni*<sup>1</sup>

*Giana Lisa Zanardo Sartori*<sup>2</sup>

### **1 Introdução**

A fragmentação dos indivíduos na contemporaneidade, e o fechamento sobre si, ensejam no desenvolvimento de relações interpessoais editadas, ou seja, que objetivam benefícios e não o estabelecimento de vínculos duradouros com o outro. Tal condição ocorre em razão da massificação da sociedade, bem como da adoção de uma ética voltada para o consumo de bens, que reverbera na condução das relações interpessoais, tanto na esfera privada – família – quanto na esfera pública – sociedade civil. Tais condições maximizam a compreensão prejudicial dos conflitos interpessoais.

Essa postura adotada no ambiente privado familiar repercute consequências na esfera educacional, especificamente nas escolas. A formação educacional das pessoas, desde a infância, perpassa tanto pela família quanto pela escola. Contudo, o aprendizado recebido no ambiente privado

---

<sup>1</sup> Pós-Graduada em Mediação, Conciliação e Arbitragem na URI Erechim. Mestranda bolsista CAPES/TAXA do PPGD *Stricto Sensu* - Mestrado em Direito da URI/SAN. Bacharela em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – Campus de Erechim. Advogada. E-mail: caroline.ceni@hotmail.com.

<sup>2</sup> Doutora em Ciência Jurídica. Professora e pesquisadora da URI Erechim. E-mail: sgiana@uricer.edu.br. E-mail: sgiana@uricer.edu.br.



será reproduzido no âmbito escolar. Assim, tem-se na contemporaneidade uma alta conflituosidade nas escolas e uma crise na educação<sup>3</sup>.

Torna-se, assim, necessário o desenvolvimento no âmbito escolar de meios que possibilitem a superação dessa crise educacional, ou seja, ferramentas que permitam ao mesmo tempo o tratamento dos conflitos de forma humanizada – a fim de que na sociedade as pessoas adotem uma postura menos egoísta – e se possibilite a formação de cidadãos<sup>4</sup> efetivamente humanos.

Nesse sentido, a presente pesquisa questiona se: é possível a utilização da mediação transformadora para o tratamento dos conflitos em ambiente escolar e para a formação dos cidadãos em decorrência da crise que perpassa pela educação? Para tanto, inicialmente a pesquisa aborda, de maneira breve, os conflitos e os relacionamentos interpessoais na sociedade contemporânea a partir da ética do consumo; após, explana a complexidade do ambiente escolar e a influência externa que esse recebe e que enseja na crise da educação.

Por fim, a pesquisa propõe a utilização da mediação transformadora em ambiente escolar a fim de que, de maneira conjunta, se trate os conflitos escolares e se possibilite a formação de cidadãos. Para o trabalho utilizou-se o método de raciocínio dedutivo, com abordagem crítico dialética a fim de propor uma *práxis* emancipadora dos sujeitos a partir da mediação transformadora.

---

<sup>3</sup> A compreensão que a presente pesquisa adota de educação é dessa enquanto comprometimento com o mundo e com a conservação desse e das relações sociais, um aprendizado que inicia na esfera privada familiar e continua no ambiente escolar, que serve de ponte com o mundo. É um processo de transição da infância até a idade adulta e que perpassa o ambiente familiar e o escolar. Por isso ocorre uma crise na educação, uma vez que não há uma responsabilização com o outro nas relações interpessoais o que é reproduzido nos conflitos que ocorrem no ambiente escolar.

<sup>4</sup> O conceito de cidadão/cidadania que a pesquisa adota é o proposto pelo Professor Luis Alberto Warat para quem cidadão vai além das prerrogativas legais, mas é “[...] ter voz, poder opinar e poder decidir por si mesmo [...]” (WARAT, 2004, p. 111). Condições concretizadas em conjunto com a mediação transformadora no âmbito escolar de maneira integrada com o outro.

## 2 A crise, os conflitos e a sociedade contemporânea

Na contemporaneidade ocorre um processo de fechamento do indivíduo sobre si, o que influencia tantos os relacionamentos interpessoais da esfera privada quanto os relacionamentos interpessoais da esfera pública. Dessa maneira, a convivência humana – que deveria ser pautada no diálogo fraterno – é ameaçada e tal condição se verifica, como consequência, inclusive, no ambiente escolar, uma vez que as ações aprendidas em ambiente privado – família – serão reproduzidas no espaço público – escola e comunidade.

A revolução que ocorre na economia, em razão da globalização, também exerce influência nas vidas pessoais e familiares, bem como na maneira com que se desenvolvem os relacionamentos interpessoais (GIDDENS, 2007). A construção das relações familiares – conjugais e parentais – bem como o desenvolvimento das relações comunitárias são permeadas por frágeis aspectos emocionais. Contudo, esses aspectos emocionais se não trabalhados adequadamente se convertem em conflitos interpessoais.

O sujeito da contemporaneidade se constituiu a partir de relações líquidas e frágeis em uma sociedade complexa, transportando a ideia de consumo de bens para as relações interpessoais, ou seja, ao menor sinal de discórdias e conflitos velhas relações são substituídas por novas, adotando-se uma concepção de que os vínculos são como mercadorias e ao menor sinal de problema podem ser descartados e/ou substituídos. As relações interpessoais são permeadas por esse sentimento de consumismo extremado que a sociedade pós-moderna vivencia, colocando-se o outro como uma fonte potencial de prazer sem a preocupação da criação de laços duradouros e respeito a sua identidade e individualidade (BAUMAN, 2008).

Há uma perda dos vínculos afetivos e uma solidão que se converge no desejo de consumir, mas “[...] quanto mais compramos, menos sabemos demonstrar um mínimo de afeto pelos outros [...]” (WARAT, 2004, p. 148). As relações se fragilizam em razão de uma falta de confiança social tanto nos indivíduos quanto nas instituições democráticas sociais e, por

consequência, desenvolve-se um sentimento de descontentamento e desconfiança. Tais sentimentos se externam por meio de muros – físicos e emocionais – do não reconhecimento do outro indivíduo, da proteção ao estranho, e até mesmo das instituições, bem como na carência dos direitos humanos e de alteridade para com o outro. Assim, as relações que se formam são superficiais, impedimento o crescimento e a intimidade.

“[...] As pessoas deixaram de pensar coletivamente e passaram a pensar de forma individualizada [...]” (BERTASO; DO PRADO, 2017, p. 53). Os interesses pessoais são priorizados e se desconsideram as preferências, necessidades e problemas referente ao outro ou até mesmo ao coletivo, “abrem-se, assim, espaços às relações intrapessoais editadas” (BERTASO; DO PRADO, 2017, p. 53).

Nota-se que mesmo vivendo próximos uns dos outros, os indivíduos não têm tempo para observar bem o outro e buscar nele os elementos coletivos de integração. Embora presente, esta instituição de solidariedade fica sufocada pelas muitas atividades que a pessoa faz, sufocada por muitas coisas que, pelos barulhos que ouve, seu cérebro não elabora tudo, não seleciona tudo que precisa e passa a desconfiar, a se proteger, a se fechar. Isto tudo leva a uma vida de estranhamento, dos outros e de si [...] (DA SILVA, 2017, p. 87).

Nesse sentido, confirma-se uma ruptura dos laços sociais, com uma crise recorrente nas famílias, amigos, companheiros, ambiente escolar deixando as pessoas sozinhas o que pode levar a depressão ou, até mesmo, a relações artificiais, perigosas, agressivas (TOURAINÉ, 2011). Há uma decomposição da sociedade, aumentam os números de conflitos interpessoais – familiares e sociais – que não são mais fonte de diálogo e aprimoramento pessoal, mas objeto de litígio junto ao Poder Judiciário. Entretanto, é necessário compreender essa decadência da ideia de sociedade a fim de “[...] construir uma outra representação da vida coletiva e de nossa vida pessoal” (TOURAINÉ, 2011, p. 77).

As realidades na sociedade contemporânea são múltiplas, e o indivíduo se fragmentou e esse fragmento é “[...] fragilizado, mutante, submisso a todas as publicidades, a todas as propagandas e às imagens da cultura de

massa [...]” (TOURAINÉ, 2011, p. 119). Todas essas situações repercutem na maneira como as pessoas se relacionam entre si, bem como na maneira como elas aproveitam os espaços conflitivos para crescimento pessoal e melhora das relações interpessoais, e também intrapessoal – consigo mesmo.

Essa fragmentação confirma a existência, hodiernamente, de uma ética do consumo e a sociedade condena as pessoas a serem mercadorias, convertendo-as em resíduos descartáveis e, como consequência, as relações seguem o padrão uso-consumo das mercadorias (WARAT, 2010). “[...] A vida social reduz-se a um mercado não regulado: cada um empurra o outro para apropriar-se de um produto que ele define um bom negócio [...]” (TOURAINÉ, 2011, p. 100), e nesse mercado as relações interpessoais e as necessidades do outro, e até mesmo as necessidades comuns, se tornam objeto de esquecimento.

A ética do consumo e as relações marcadas por uma lógica mercado-tecnológica transmitem a frágil compreensão de que a autonomia e a felicidade pode ser um projeto do indivíduo, sem a necessidade do outro ser humano. Por consequência, se substituem as sensações de reconhecimento que a comunidade proporcionava por solidão. Importam as aparências e os bens consumidos, que indicam o nível de felicidade dos indivíduos, mas por trás de aparências existem tensões e frustrações afetivas, infelicidades que se ocultam em meio aos bens (WARAT, 2004).

Vivemos em uma cultura pré-moldada, que força a paixão por consumir (relações, informação inútil, não formativa, viagens de turismo acidental, coisas supérfluas, etc.) e que nos condiciona a seguir a rota da ansiedade, que terminará fatalmente em melancolia e indiferença. É uma cultura que personifica os objetos e coisifica as pessoas. Vivemos em uma cultura globalizada, onde todos consumimos e falamos os mesmos tópicos e lugares comuns, e que globaliza também a trivialização dos sentimentos (como significado e como sensibilidade). É uma socialização do infantilismo: indivíduos que não conseguem decidir nada, e que estão à deriva (e o que não é o mesmo que se deixar surpreender pelo inesperado), vazios de si mesmo, com planos de vida brilhantes e descompromissados, é um sexo-maquínico, sem mistério [...] É uma cultura que substitui os conflitos e inaugura a era da ansiedade e da depressão.

E um diagnóstico de decadência para a cultura globalizada que inaugura o milênio (o global como sintoma de decadência). Temos uma humanidade com homens cada dia mais longe de si mesmos, sem a mínima capacidade para refletir profundamente sobre si mesmos, sobre o que realmente querem construir, e desse modo, criar um projeto coerente de vida (WARAT, 2004, p. 46).

É necessária uma mudança de paradigma, uma vez que as relações não podem ser objeto de consumo a partir da lógica de mercado como os bens. Da mesma maneira, os conflitos que decorrem dessas relações nem sempre precisam se converter em lides judiciais, tais condições marcam a característica de troca, de desfazimento e de isolamento dos indivíduos. A vivência em sociedade não ocorre de maneira isolada e sem conexão com os demais, “[...] cada um é interdependente e produto forçado de interações. A sociedade é unicamente produto da complexidade desses vínculos” (WARAT, 2004, p. 55).

É necessário que a sociedade fomente a construção de vínculos, e relações, que respeitem e reconheçam o outro, que os indivíduos se convertam em um ‘sujeito pessoal’, ou seja, a “[...] ideia de sujeito, à busca de uma ação que não procure nem o lucro nem o poder nem a glória, mas que afirme a dignidade de cada ser humano e o respeito que ele merece” (TOURAINÉ, 2011, p. 102). Tais condições precisam ser compreendidas desde a mais tenra idade, uma vez que as ações aprendidas na esfera privada – família – se reproduzem na escola que, via de regra, é o primeiro espaço fora do ambiente familiar que as pessoas, os seres humanos, ocuparão.

A ética do consumo comprova a mudança de valores vivenciados na sociedade contemporânea em que “[...] um fosso nos separa do passado, um abismo. Caímos na virtualidade, no mundo dos signos, das imagens, onde tudo cabe, tudo se conecta, mas não aprendemos a compor, senão a competir e a excluir [...]” (BARROS FILHO, 2018, p. 40).

Dessa maneira, é necessária a compreensão de que a sociedade, e a esfera privada familiar, se inter-relacionam, ou seja, há uma conexão intrínseca entre o ambiente escolar e o ambiente familiar, e a complexidade

desses ambientes decorrem da natural complexidade do ser humano. Assim, para compreender a crise na educação e os conflitos no âmbito educacional é necessário (re)conhecer o ambiente educacional de maneira interdependente com a esfera familiar e a sociedade civil.

### **3 A crise na educação e os conflitos escolares**

Da falta de compreensão dos conflitos pelos indivíduos, bem como da ética do consumo que pauta a sociedade na contemporaneidade chega-se a crise na educação. Essa crise pode ser caracterizada pela reprodução, em ambiente escolar, de situações conflituosas que ocorrem fora dos muros da escola. Tal condição se dá, uma vez que a família faz parte da educação dos indivíduos – das crianças – no âmbito privado e a escola permite a conexão entre esses espaços. “Normalmente é na escola que a criança faz a sua primeira entrada no mundo. Ora, a escola é, de modo algum, não o mundo, nem deve pretender sê-lo. A escola é antes a instituição que se interpõe entre o domínio privado do lar e o mundo [...]” (ARENDDT, [s.d], p. 10). Ou seja, a escola realiza a transição da família para o mundo.

Por esse motivo, a questão da violência nas escolas não deve ser considerada como uma realidade isolada. Os conflitos e a violência escolar são questões mais profundas que perpassam “[...] o processo educativo como um todo, e mais ainda, perpassa todas as dimensões da sociedade [...]” (JARDIM, 2015, p. 101), já que a crise na educação representa a crise da própria sociedade, que na transformação dos seus valores, adotou a ética do consumo e o fechamento sobre si.

Portanto, “a compreensão da natureza do tecido social, que compõe o ecossistema humano escolar, não é fácil; requer o aprendizado da descrição e a análise das estruturas de participação assim como as dinâmicas de poder, comunicação [...]” (ORTEGA; DEL REY, 2002, p. 32). Além disso, é necessário respeitar os sentimentos e as emoções e também os valores que interferem na convivência diária escolar (ORTEGA; DEL REY,

2002), uma vez que a escola é um sistema conectado com as demais áreas da sociedade recebendo, também, influências externas.

Entretanto, a especial atenção que se deve ter com o ambiente escolar se dá, uma vez que “as situações de violência comprometem o que deveria ser a identidade da escola – lugar de sociabilidade positiva, de aprendizagem de valores éticos e de formação de espíritos críticos, pautados no diálogo, no reconhecimento da diversidade [...]” (ABRAMOVAY; RUA, 2003, p. 65). Os conflitos escolares quando tratados com uma postura de embate repercutem seus efeitos na condução dos relacionamentos interpessoais em toda a sociedade, uma vez que os indivíduos reproduzirão uma postura adversarial, de embate – e não colaborativa – ao longo de sua trajetória de vida.

“Mesmo que a violência nas escolas não se expresse em grandes números e apesar de não ser no ambiente escolar que aconteçam os eventos mais violentos da sociedade, ainda assim, trata-se de um fenômeno preocupante [...]” (ABRAMOVAY; RUA, 2003, p. 26). Essa compreensão é de essencial importância, uma vez que o ambiente escolar, especialmente o da primeira infância, permite o desenvolvimento do caráter dos indivíduos. A escola, como um ambiente para a educação e não apenas para o ensino, deve

[...] incentivar o diálogo, a interação, o convívio em comum [...] na escola oportuniza-se aos recém-chegados a inserção no mundo, por meio de uma experiência autêntica de interação, socialização, de aprendizado a partir do colocar-se no lugar dos outros. Na escola a criança é desafiada a respeitar o diferente, a escutar o outro, a expor sua opinião; um destes aprendizados fundamentais é o de ser capaz de olhar o mundo com os olhos dos outros, entenderem os sofrimentos alheios aprender a evitar repetir erros desnecessários a partir da observação, da discussão, da partilha de experiências, a refletir sobre as consequências de suas ações (JARDIM, 2015, p. 107).

Nas escolas “[...] a formação dos indivíduos deve ser integral, auxiliando-os no desenvolvimento de suas capacidades físicas, morais e espirituais [...]” (ABRAMOVAY; RUA, 2003, p. 33). A educação escolar

deve se dar a partir dos ideais da paz, do reconhecimento do outro, da importância dos vínculos afetivos sociais duradouros, uma vez que a violência gera consequências para as pessoas, para o ambiente escolar e, em longo prazo, repercute em ações violentas no meio social.

“[...] Nestes tempos turbulentos, incertos e difíceis, a função do sistema educacional é bastante delicada, mas absolutamente necessária e imprescindível como fator de coesão social, de alfabetização para a diversidade de linguagens presentes na sociedade [...]” (JARES, 2007, p. 12). A escola não é apenas um espaço de reprodução do conhecimento ou aprendizado técnico, mas também o aprendizado de valores básicos que possibilitam a convivência democrática com respeito e paz. Por isso, é necessário combinar as dimensões cognitivas e afetivas, pois ambos processos caminham juntos (JARES, 2007) e possibilitam uma educação dos indivíduos como cidadãos a partir do espaço escolar.

Portanto, é necessário dentro do contexto escolar o tratamento dos conflitos, de maneira global, a partir de um compromisso social que envolva os educandos, professores, gestores e pais dos alunos. Tal condição pode ser “[...] um passo no desenvolvimento de formas políticas e éticas da comunidade [...]” (DOUZINAS, 2009, p. 293), com capacidade de impedir situações de violência que podem ocorrer em ambiente escolar, ou até mesmo romper com um padrão que poderia vir a ser repetido fora dos muros da escola. Nesse sentido que a escola vai além da transmissão do conteúdo ou de técnicas de aprendizado, uma vez que

[...] não basta importar teorias e implementá-las, mas é necessário que a escola e a educação como um todo sejam analisadas e conhecidas em sua generalidade e principalmente a partir da importância do diálogo do restabelecimento do senso comum, do âmbito público enquanto compartilhar do humano de objetivos de longo prazo (JARDIM, 2015, p. 105).

“A tarefa da escola é preparar para a cidadania [...]” (JARDIM, 2015, p. 113) e educar é “[...] apostar no humano, uma aposta que nos exige coragem, comprometimento e ousadia” (JARDIM, 2015, p. 115). A escola, além de um cenário de instrução, é também um espaço de convivência e



“[...] seus efeitos não devem limitar-se a saberes concretos, mas que se necessita também estar atento para seus efeitos na formação geral da personalidade individual e social de seus protagonistas e agentes [...]” (ORTEGA; DEL REY, 2002, p. 22). A formação do indivíduo em âmbito escolar é conectada com a sua formação como cidadão. Nessa senda, tem-se no instituto da mediação transformadora uma possibilidade de tratamento dos conflitos e de maneira conjunta a formação dos cidadãos a partir da compreensão dos espaços que esses ocupam na família, na escola e na sociedade.

#### **4 A mediação transformadora<sup>5</sup>, os conflitos e o ambiente escolar**

No ambiente escolar a mediação surgiu por volta de 1968 com alguns religiosos que implantaram tais técnicas em suas escolas – em Nova York – a fim de trabalhar os conflitos, mas também trabalhar os sentimentos das crianças envolvidas neles e sua autoestima; o objetivo era que as ações dessas crianças, no mundo, se dessem de maneira não violenta com as demais pessoas (DINIZ; DA COSTA, 2016). Quando desenvolvida em âmbito escolar a mediação alcança uma das finalidades da educação que é a formação de cidadãos e não apenas profissionais para o mundo do trabalho.

A mediação transformadora é um meio de tratamento de conflitos que não visa, primordialmente, a obtenção de um acordo entre os mediandos, mas objetiva, primeiramente, a compreensão do caráter positivo dos conflitos de maneira conjunta com o reconhecimento do outro e de suas necessidades a fim de possibilitar a educação dos envolvidos. É a retomada de consciência da própria vida e das situações naturais aos seres humanos que desencadeiam divergências.

---

<sup>5</sup> A partir da divisão adotada por Bush e Folger (1996) a mediação pode ser utilizada pela abordagem da resolução de problemas em que se priorizam as soluções e acordos, ou a mediação transformadora – adotada na presente pesquisa – em que o foco é a promoção do empoderamento e do reconhecimento dos indivíduos. No mesmo sentido, o Professor Luis Alberto Warat (2004) classifica a mediação, como acordista (em que a satisfação das partes é buscada por meio do acordo) e transformadora (em que o conflito permite que se construa a autonomia dos indivíduos e das relações sociais, um lugar para criar a diferença com o outro).

O conflito é utilizado como uma maneira de compreender as qualidades intrínsecas de todos os envolvidos, bem como a fim de que se reforcem as relações com as outras pessoas e se destaque a bondade desses (BUSH; FOLGER, 1996), reforçando-se os vínculos de reconhecimento. A mediação transformadora no ambiente da escola possibilita esse reconhecimento que ocorre a partir do outro, pois “[...] não é a partir de mim que eu conheço você [...] a partir da descoberta de *você* como não-eu *meu*, que *eu* me volto sobre *mim*, eu vivo o *tu de você*. É exatamente quando o *meu eu* vira um *tu dele*, que ele descobre o *eu dele* [...]” (FREIRE, 2004, p. 149, grifo do autor).

A partir disso, a mediação oportuniza o crescimento das pessoas e o fortalecimento do eu, ou seja, “[...] da capacidade humana intrínseca de cada um de enfrentar as dificuldades humanas de todos os tipos comprometendo-se com a reflexão, a decisão e a ação com atos conscientes e intencionais [...]”<sup>6</sup> (BUSH; FOLGER, 1996, p. 129-130)”. Se permite que os indivíduos sintam e expressam compreensão e preocupação pelos seus semelhantes, mesmo com as diversidades e discrepâncias entre eles, é a oportunidade de demonstrar respeito e consideração mútua (BUSH; FOLGER, 1996).

Em termos de autonomia, cidadania, democracia e direitos humanos a mediação pode ser vista como a sua melhor forma de realização. As práticas sociais de mediação configuram-se em um instrumento de exercício da cidadania, na medida em que educam, facilitam e ajudam a produzir diferenças e a realizar tomada de decisões, sem a intervenção de terceiros que decidem pelos afetados em um conflito. Falar de autonomia, de democracia e de cidadania, em certo sentido, é ocupar-se da capacidade das pessoas para se autodeterminarem em relação e com os outros; autodeterminarem-se na produção da diferença (produção do tempo com o outro). E a autonomia uma forma de produzir diferenças e tomar decisões em relação à conflitividade que nos determina e configura em termos de identidade e cidadania; um trabalho de reconstrução simbólica dos processos conflitivos das diferenças que nos permite formar identidades culturais, e nos integramos no conflito com o outro, com um sentimento de pertinência comum. E uma forma de poder perceber a

---

<sup>6</sup> Tradução livre do seguinte trecho em espanhol: “[...] la capacidad humana intrínseca de cada uno para afrontar las dificultades de toda clase comprometiéndose en la reflexión, la decisión y la acción como actos conscientes e intencionales [...]” (BUSH; FOLGER, 1996, p. 129-130)”.

responsabilidade que toca a cada um em um conflito, gerando devires reparadores e transformadores (WARAT, 2004, p. 66).

A mediação transformadora realizada em âmbito escolar permite que ocorra a simbiose entre o empoderamento e o reconhecimento. No processo mediativo quem desenvolve “[...] *empoderamento* tem mais capacidade de refletir por meio da perspectiva do outro, e este processo de *reconhecimento* proporciona a possibilidade de *empoderamento* para ambas as partes e assim sucessivamente (FOLEY, 2010, p. 109, grifo da autora). Tal condição permite o reconhecimento dos direitos do outro, das vivências do outro, da história do outro, ultrapassando-se o simbolismo da normatização e fortalecendo-se uma sociedade cidadã.

Tais condições ocorrem, uma vez que a mediação com foco na transformação objetiva a mudança não só das situações, mas também das pessoas e da

[...] sociedade como um todo. Destina-se a criar "um mundo melhor", não só no sentido de uma versão mais provável ou eficaz do que agora existe, mas também no sentido de um tipo completamente diferente de mundo. O objetivo é um mundo em que as pessoas não são apenas melhores, mas elas próprias melhores: mais humanas, e mais compassivas e tolerantes. Concretizar este objetivo significa transformar as pessoas, que passam da condição de seres dependentes interessados unicamente em si mesmo (quero dizer, pessoas fracas e egoístas) a indivíduos seguros e confiantes em suas próprias forças, dispostos a se mostrar compassivos e sensíveis frente aos outros (pessoas fortes e atenciosas). A realização dessa transformação promove a manifestação do bem intrínseco, ao mais elevado nível, nos seres humanos. E com seres humanos melhores, a sociedade em geral se transforma em um lugar modificado e melhor<sup>7</sup> (BUSH; FOLGER, 1996, p. 60).

---

<sup>7</sup> Tradução livre do seguinte trecho em espanhol: [...] sociedade en conjunto. Apunta a crear “un mundo mejor”, no sólo en el sentido de una versión más llevadera o eficaz de lo que ahora existe, sino también en el sentido de un tipo completamente distinto de mundo. La meta es un mundo en que las personas no sólo estén mejor, sino que ellas mismas sean mejores: más humanas, y más compassivas y tolerantes. Concretar este objetivo significa transformar a las personas, que pasan de la condición de seres dependientes interesados únicamente en si mismos (es decir, personas débiles y egoístas) a la de individuos seguros y confiados en sus propias fuerzas, dispuestos a mostrarse compassivos y sensibles frente a otros (personas fuertes y consideradas). La realización de esta transformación promueve la manifestación del bien intrínseco, al más elevado nivel, en los seres humanos. Y con los seres humanos cambiados y mejores, la sociedad en general se convierte en un lugar modificado y mejor (BUSH; FOLGER, 1996, p. 60).

Dessa maneira, quando implementada em ambiente escolar a mediação transformada permite a compreensão global dos conflitos que envolvem a escola, trazendo para o diálogo todas as pessoas envolvidas. É necessário fomentar em ambiente escolar além da formação técnica a educação, condição que ocorre de maneira transdisciplinar – ultrapassando a compreensão de reprodução do conhecimento. As soluções devem ser buscadas de maneira a levar em consideração interesses comuns e a dignidade de todas as pessoas envolvidas (CRAWFORD; BODINE, 1996).

A mediação reforça os valores humanistas – que se perderam na sociedade em decorrência da ética do consumo presente na contemporaneidade – ou seja, leva-se em consideração a outra pessoa envolvida no conflito e as necessidades que ela apresenta. É a possibilidade de considerar “[...] de forma deliberadamente otimista que todo ser humano pode, a qualquer momento, progredir, mudar e melhorar suas capacidades de ouvir, de comunicar e de compreender [...]” (FAGET, 2012, p. 239).

Confirma-se com a utilização da mediação transformadora no tratamento dos conflitos escolares – entre alunos com alunos, alunos com professores, escola e família, gestores e funcionários – a concretização da educação como valor. A concretização desse viés da educação, conduzida em ambiente escolar por meio do diálogo com as técnicas da mediação, se converge em uma sociedade mais humana, uma vez que os indivíduos ao ocuparem os espaços sociais públicos saberão reconhecer o outro e a sua história, bem como compreender as necessidades coletivas, ou seja, agir como cidadãos.

## **5 Considerações finais**

Os vínculos sociais, das relações interpessoais, na contemporaneidade são caracterizados por uma fragilidade e liquidez em decorrência da fragmentação dos indivíduos. Tal condição ocorre em face da ética do consumo que se adotou na sociedade e na relação com o outro, em que esse

se torna uma fonte de prazer, sendo objetificado, assim como ocorre no consumo de bens materiais.

Tal condição reverbera na condução das relações interpessoais em âmbito educacional. Os conflitos escolares decorrem, inclusive, do comportamento social que os indivíduos têm fora dos muros da escola em razão da adoção de uma postura de afastamento e não reconhecimento do outro e das necessidades coletivas. Essas condições confirmam uma crise na educação, que se traduz também em uma crise da sociedade. Deixa-se de lado o ideal de formação de cidadão da educação e a violência, em contexto escolar, impossibilita a reflexão.

Nesse aspecto, pode-se adotar a mediação transformadora no tratamento dos conflitos escolares a fim de que se compreenda o contexto escolar e suas dinâmicas de maneira global, ou seja, a partir da esfera privada dos alunos. A mediação pode ser utilizada com o objetivo de promover a transformação dos indivíduos e de suas atitudes a partir do diálogo – tanto dos alunos que se relacionam diretamente com a escola quanto da comunidade escolar extensiva, como os gestores, professores, funcionários e famílias. Tal condição permite que se desenvolva a responsabilidade das pessoas com o mundo, ou seja, que se formem cidadãos com o amparo da mediação como ferramenta educacional.

## Referências

ABRAMOVAY, Miriam; RUA, Maria das Graças. **Violência nas Escolas**. Brasília: UNESCO Brasil, REDE PITÁGORAS, 2002. Disponível em: [https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000133967\\_por](https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000133967_por). Acesso em 15 set. 2019.

ARENDETT, Hannah. **A Crise na Educação**. [S. l. s.d] Disponível em: <[http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/otp/hanna\\_arendt\\_crise\\_educacao.pdf](http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/otp/hanna_arendt_crise_educacao.pdf)>. Acesso em 15 set.

BAUMAN, Zygmunt. **A Sociedade Individualizada**: vidas contadas e histórias vividas. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008. Tradução de José Gradel.

BARROS FILHO, Clóvis de *et al.* **Política**: nós também sabemos fazer. Petrópolis, RJ: Vozes, 2018.

BERTASO, João Martins; DO PRADO, Keila Sim. Aspectos da Mediação Comunitária, Cidadania e Democracia. **Revista Novos Estudos Jurídicos**: v. 22, n. 1, p. 50-74, 2017. Disponível em: <<https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/10632>>. Acesso em: 28 set. 2019.

BUSH, R. A. Baruch; FOLGER, J. P. **La Promesa de Mediación**: Cómo Afrontar el Conflicto a Través del Fortalecimiento Próprio y el Reconocimiento de los Otros. Barcelona: Granica, 1996.

CRAWFORD, Donna; BODINE, Richard. **Conflict Resolution Education**: A Guide to Implementing Programs in Schools, Youth-Serving Organizations, and Community and Juvenile Justice Settings. S. L. Office of Juvenile Justice and Delinquency Prevention. US Department of Justice. Safe and Drugs Schools Programs. Us Department of Education, October, 1996. Disponível em: <http://biblioteca.cejamericas.org/bitstream/handle/2015/4078/doj-adr-educ2.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 18 set. 2019.

DA SILVA, Enio Waldir. **Sociologia Jurídica**. 2. ed. Ijuí: Unijuí, 2017.

DINIZ, Bárbara Silva; DA COSTA, Danúbia Régia. A Educação em Direitos Humanos e a Mediação de Conflitos. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**: Bauru/SP, v. 4, n. 2, jul./dez. 2016, p. 11-22. Disponível em: <https://www3.faac.unesp.br/ridh/index.php/ridh/article/view/386/175>. Acesso em: 18 set. 2019.

DOUZINAS, Costas. **O Fim dos Direitos Humanos**. São Leopoldo: Unisinos, 2009. Tradução de Luzia Araújo.

FAGET, Jacques. As Vidas Dividas da Mediação. **Meritum**: Belo Horizonte, v. 7, n. 2, p. 229-247. Jul./Dez. 2012. Disponível em: <<http://www.fumec.br/revistas/meritum/article/view/1602>>. Acesso em: 18 set. 2019.

FOLEY, Gláucia Falsarella. **Justiça Comunitária**: Por uma Justiça da Emancipação. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Tolerância**. São Paulo: Editora UNESP, 2004.

GIDDENS, Anthony. **Mundo em Descontrole**: o que a globalização está fazendo de nós. 6. ed. Rio de Janeiro: Record, 2007. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges.

JARDIM, Giovane Rodrigues. Conservação e Responsabilidade com o Mundo: Arendt e a educação para o exercício da liberdade na vida política. **Seara Filosófica**, Pelotas, n. 10, 2015, p. 96-116. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/searafilosofica/article/view/5434/4277>. Acesso em: 03 out. 2019.

JARES, Xesús R. **Educar Para a Paz em Tempos Difíceis**. São Paulo: Palas Athena, 2007. Tradução de Elizabete de Moraes Santana.

ORTEGA, Rosario; DEL REY, Rosario. **Estratégias Educativas Para a Prevenção da Violência**. Brasília: UNESCO, 2002. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000128721>. Acesso em: 15 set. 2019.

TOURAINÉ, Alain. **Um Novo Paradigma**: para compreender o mundo de hoje. 4. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011. Tradução de Gentil Avellino Titton.

WARAT, Luis Alberto. **Surfando na Pororoca**: o ofício do mediador. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

WARAT, Luis Alberto. **A Rua Grita Dionísio!** Direitos Humanos da Alteridade, Surrealismo e Cartografia. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. Tradução e organização: Vivian Alves de Assis, Júlio Cesar Marcellino Jr. e Alexandre Moraes da Rosa.

## **Educação em direitos humanos e mediação enquanto políticas públicas que conduzem à emancipação dos sujeitos no ambiente escolar**

*Caroline Wüst*<sup>1</sup>

*Gilmar Antonio Bedin*<sup>2</sup>

### **1 Introdução**

A educação é um direito fundamental consagrado na Carta Magna, o qual tem como meta promover o desenvolvimento integral dos sujeitos. Desta forma, a educação em direitos humanos e a mediação de conflitos surgem como instrumentos aptos a cumprirem com tal função.

Desta forma, a educação em direitos humanos tanto no âmbito internacional como nacional traça normas que a tornam obrigatória em todos os níveis de ensino devendo ser reconhecida em diversos documentos escolares, tais como Projetos Políticos Pedagógicos, Regimentos Escolares, Planos de Desenvolvimento Institucionais, Programas Pedagógicos de Cursos das Instituições de Ensino Superior, entre outros. Igualmente, a mediação de conflitos deve ser considerada uma maneira não apenas de possibilitar o fim de um conflito no ambiente escolar, mas também de promover o diálogo, o consenso, a igualdade e a democracia.

---

<sup>1</sup> Graduada em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, URI, Campus Erechim. Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul. Doutoranda em Direito pela URI, Campus Santo Ângelo. Bolsista Taxa Capes. Endereço eletrônico: wustcarol@gmail.com.

<sup>2</sup> Graduado em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul. Mestre e Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Docente nos cursos de graduação e pós-graduação stricto sensu da UNIJUÍ e da URI, Campus Santo Ângelo. Endereço eletrônico: gilmarb@unijui.edu.br.



Assim, o problema de pesquisa que norteia o presente artigo é: a educação em direitos humanos e a mediação de conflitos são políticas públicas capazes de emancipar os sujeitos no ambiente escolar? A fim de responder tal questionamento utilizar-se-á o método dedutivo e a técnica de pesquisa indireta.

## **2 Educação em direitos humanos**

A educação é um direito humano que possibilita a construção de uma sociedade justa e igualitária a partir da transformação que promove nos indivíduos, ou seja, ela permite a libertação das amarras impostas pela escravidão intelectual, as quais tem o condão de impossibilitar a persecução da concretização dos demais direitos inerentes ao ser humano (FREIRE, 1988).

Enquanto base constitutiva da formação dos seres, a educação não pode restringir-se a mera transmissão de saberes, ela deve fomentar a reflexão crítica com vistas a facultar a participação ativa na complexa, plural e multifacetada sociedade contemporânea a fim de garantir a democracia, a cidadania, a liberdade e a igualdade.

Em face desses objetivos a serem alcançados, a Carta Magna de 1988 dá à educação o *status* de direito fundamental, uma vez que se caracteriza como uma prerrogativa da qualidade humana em face do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Desta forma, a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade para que proporcione o pleno desenvolvimento dos indivíduos (BRASIL, 1988).

Com vistas, portanto, a determinar a evolução e o progresso da sociedade, a educação e, especialmente a educação em direitos humanos, tem o condão de qualificar as pessoas para participarem politicamente da vida do Estado, pois a concepção de cidadania está alicerçada no reconhecimento da pessoa humana, sendo cidadão aquele que possui direitos humanos universais (BERTASO, 2013).

À vista disso, a educação em direitos humanos pode ser entendida como:

[...] treinamento, disseminação e esforços de informação objetivando a construção de uma cultura universal de direitos humanos através da partilha de conhecimento, competência e habilidades e da moldagem de atitudes, que são direcionados ao fortalecimento do respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais; ao desenvolvimento completo da personalidade humana e de seu senso de dignidade; à promoção da compreensão, tolerância, igualdade entre os sexos e amizade entre todas as nações, pessoas e grupos raciais, nacionais, étnicos, religiosos e linguísticos; à capacitação de todas as pessoas a participar efetivamente de uma sociedade livre [...] (MAIA, 2007, p. 85).

Logo, a educação em direitos humanos, exerce papel vital na vida dos cidadãos, haja vista que faculta o conhecimento dos meios existentes capazes de transpor obstáculos, bem como qualifica os sujeitos para exigirem o cumprimento de direitos e garantias fundamentais (CASTILHO, 2016, p. 141-142). Valores, então, como a democracia, a igualdade e o respeito apenas serão colocados em prática por meio da educação em direitos humanos, a qual deve ser encarada como um processo global de conscientização e reconstrução social e cultural da sociedade.

Neste sentido, a educação em direitos humanos constitui-se como um instrumento essencial no processo de consolidação da democracia e da cidadania a partir de três pilares: a) formação de sujeitos de direitos nas dimensões ética, política e social; b) favorecer processos de empoderamento de atores sociais que, historicamente, tinham menos capacidade de influírem nas decisões e nos processos coletivos; e c) promover a construção de sociedades verdadeiramente democráticas e humanas (CANDAU, 2007, p. 405).

No âmbito mundial, os Programas de Educação em Direitos Humanos, PMDH, foram constituídos em três fases. A primeira, de 2005 a 2009, teve como objetivo a integração dos direitos humanos nos sistemas de educação primária e secundária; a segunda de 2010 a 2014 focou na educação em direitos humanos para a educação superior, professores e educadores,

funcionários públicos, policiais e militares de todos os níveis e, por fim, a terceira fase, de 2015 a 2019, dedicou-se a reforçar a implementação das duas primeiras etapas e promover a formação em direitos humanos de profissionais de mídia e jornalistas.

Esta última fase esclarece que a educação em direitos humanos tem o condão de promover o entendimento de que todas as pessoas são responsáveis por tornar os direitos humanos uma realidade na sociedade. Além disso, ela contribui para: a prevenção de abusos e violações dos direitos humanos; a promoção e desenvolvimento sustentável, bem como para o aprimoramento da participação nos processos de tomada de decisões em um sistema democrático.

Já, na esfera nacional, da mesma maneira, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos caracteriza-se como um compromisso do Estado brasileiro para a concretização dos direitos humanos e a construção histórica da sociedade civil. Para tanto, além de aprofundar questões do Programa Nacional de Direitos Humanos, também incorpora dispositivos dos principais documentos internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário com vistas a efetivar a democracia, o desenvolvimento, a justiça social e a construção de uma cultura de paz.

Ademais, as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos no Brasil foram estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação por meio da Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012. Tal norma refere em seu artigo 2º que a educação em direitos humanos deve ser encarada como um dos eixos fundamentais do direito à educação com vistas a promovê-la, protegê-la, defendê-la e aplicá-la no cotidiano dos cidadãos (BRASIL, 2012).

A fim de possibilitar a dignidade humana, a igualdade de direitos, o reconhecimento e valorização das diferenças e diversidades, a laicidade do Estado, a democracia e a cidadania, a inserção da temática da educação em direitos humanos deve ser obrigatória em todos os níveis e modalidades de ensino.

Enquanto ponto de partida para a ascensão dos direitos humanos no ambiente escolar, tais diretrizes orientam a formação integral dos educandos para que: compreendam historicamente os direitos humanos no plano internacional, nacional e local; afirmem valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos na sociedade; formem uma consciência cidadã e fortaleçam práticas individuais e sociais que possibilitem ações em prol da promoção, proteção e defesa dos direitos humanos, bem como para que saibam de diversas formas de reparação de violações dos direitos humanos (BRASIL, 2012).

Para Gorczewski e Tauchen (2008, p. 71) “a Educação em Direitos Humanos é essencialmente a formação de uma cultura de respeito à dignidade humana, através da promoção e da vivência de atitudes, hábitos, comportamentos e valores como igualdade, solidariedade, cooperação, tolerância e paz [...]”, razão pela qual ela deve ser incorporada de forma transversal na construção de Projetos Políticos Pedagógicos, Regimentos Escolares, Planos de Desenvolvimento Institucionais, Programas Pedagógicos de Cursos das Instituições de Ensino Superior, nos materiais didáticos e pedagógicos, bem como na extensão e avaliação dos educandos.

Tendo em vista que o objetivo fim da educação em direitos humanos é “[...] atuar na formação da pessoa em todas as suas dimensões a fim de contribuir ao desenvolvimento de sua condição cidadão e cidadã, ativos na luta por seus direitos, no cumprimento de seus deveres e na fomentação de sua humanidade [...]” (TAVARES, 2007, p. 488), um educando que tenha a oportunidade de ter uma formação como esta é capaz de atuar autonomamente contra injustiças e desigualdades, bem como terá condições de reconhecer o outro como igual mesmo em face de suas diferenças. Enfim, valorizará a convivência harmoniosa, o respeito mútuo e a solidariedade.

Imprescindível é a formação em educação em direitos humanos conjugada com a mediação para que os educandos tornem-se emancipados. Assim, na sequência será abordada a mediação de conflitos à luz de seu conceito, função e princípios.

### 3 Mediação de conflitos

A mediação de conflitos caracteriza-se por ser um método dinâmico e interativo que visa o entendimento harmônico entre as pessoas que vivem o conflito. Desta forma, ela busca não apenas por fim a uma relação controvertida por meio de um acordo, mas possibilitar o diálogo, a compreensão mútua e a restauração da relação rompida para que, assim, as partes envolvidas na controvérsia possam conjuntamente encontrar a melhor maneira de resolver as suas questões.

Tal instituto fora usado por diversas civilizações ao longo dos tempos, sendo a Grécia, o Egito, a China, Creta, Assíria, Babilônia e Roma alguns exemplos. Da mesma forma, judeus, cristãos, islâmicos, hinduístas e budistas são algumas culturas que utilizavam a mediação na resolução de seus conflitos. Todavia, insta mencionar que na antiguidade esse método poderia ser realizado por qualquer pessoa que tivesse aptidão natural para fazê-lo sem necessitar de qualquer formação específica (CALMON, 2007, p. 174).

O vocábulo mediação, então, tem sua origem etimológica no latim, *mediare*, que significa mediar, dividir ao meio, interpor e intervir, palavras estas que conduzem à noção de centro, equilíbrio. Neste sentido, referem Moraes e Spengler (2012, p. 145-146) que o radical “med” possibilita o surgimento de outros termos dentre os quais mediana, o qual auxilia na construção do conceito de mediação, pois pressupõe um local de união onde as pessoas poderão iniciar um novo diálogo entre elas.

Não obstante ser corriqueiro na sociedade o estabelecimento de relações binárias como bom-mau, certo-errado, vencedor-perdedor, a mediação surge como uma nova perspectiva do conflito e de sua solução, uma vez que permite compreender as relações sociais sob o prisma da aproximação, do respeito às diferenças e do entendimento mútuo.

À vista disso, Warat (1998, p. 5) define a mediação como um meio ecológico de resolução de conflitos sociais e jurídicos que tem por meta substituir a aplicação coercitiva e terceirizada de uma sanção legal pela construção do entendimento e das relações por meio da comunicação e da

compreensão que serão realizadas com o auxílio de um terceiro que se denomina mediador.

O mediador, portanto, não está em posição hierarquicamente superior, mas está entre as partes, por isso não pode impor ou decidir imperativamente a contenda entre elas. Ele tem somente a função de facilitar a comunicação para que a partir dela os mediandos possam olhar o conflito sob um ângulo positivo, ou seja, que possam encará-lo como uma possibilidade de oportunidade de melhoria da relação estabelecida entre eles (TARTUCE, 2008, p. 207).

Relevante é distinguir a atuação do mediador e do conciliador. O primeiro agirá preferencialmente nos casos em que houver vínculo anterior entre as partes, ajudando-as a compreender as questões e os interesses em conflito para que consigam, pelo restabelecimento da comunicação, identificar soluções consensuais que gerem benefícios mútuos. Já, o segundo, atuará nas situações em que não houver vínculo anterior entre as pessoas envolvidas no conflito, desta forma, poderá sugerir soluções para o litígio, porém é vedado o uso de quaisquer formas de constrangimento ou intimidação.

De acordo com a Lei 13.140/2015, também conhecida como Lei de Mediação, tal método tem como princípios: a imparcialidade do mediador; a isonomia entre as partes; a oralidade; a informalidade; a autonomia da vontade; a busca do consenso; a confidencialidade e a boa-fé. Contudo, apesar de todos esses princípios, Tartuce (2008) enfatiza que o procedimento mediativo tem como diretriz fundamental o respeito ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, haja vista que um dos principais pilares dos métodos consensuais é o reconhecimento do poder de decisão das pessoas envolvidas no conflito.

A fim de compreender a funcionalidade da mediação, relevante é tecer alguns comentários acerca desses princípios. Destarte, a imparcialidade garante que a mediação será realizada de forma justa e equitativa, sem que existam prejuízos ou favoritismos a qualquer um dos mediandos. Este princípio aduz que o mediador não pode interferir na decisão ou imprimir tratamento diferenciado para beneficiar uma ou outra

parte, ele somente deve ajudá-las a estabelecerem um diálogo pacífico e consequentemente o consenso (CALMON, 2007).

Logo, o mediador não pode deixar se influenciar por valores pessoais ou preconceitos, mas deve “[...] ser completamente estranho aos interesses em jogo, não sendo ligado às partes por especiais relações pessoais: tal abstenção é fundamental para o reconhecimento de sua credibilidade [...]” (TARTUCE, 2008, p. 226).

Neste sentido, a Resolução 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, refere que a imparcialidade é o:

dever de agir com ausência de favoritismo, preferência ou preconceito, assegurando que valores e conceitos pessoais não interfiram no resultado do trabalho, compreendendo a realidade dos envolvidos no conflito e jamais aceitando qualquer espécie de favor ou presente (CNJ, 2010).

Consiste a imparcialidade em um verdadeiro dever de ofício do mediador, pois caso ele não o cumpra poderá sofrer as consequências impostas pelo Código de Ética dos Mediadores, inclusive sendo punido com a proibição do direito de atuar se reiterada a sua conduta.

O princípio da isonomia preceitua que a mediação deve possibilitar a igualdade de oportunidades às partes a fim de que tenham as mesmas condições de manifestação e argumentação ao longo de todo o procedimento mediativo. A isonomia aliada ao princípio da imparcialidade proporciona o sentimento de confiança da pessoa que vivencia o conflito e que recorre à mediação para resolvê-lo, pois ela sabe que no decorrer daquele procedimento será tratada de forma isonômica, isto é, sem prevaricações ou privilégios.

Já, a oralidade pressupõe que por ser a mediação um procedimento informal, têm os envolvidos a oportunidade de expor e debater todas as questões, sentimentos e interesses que circundam a controvérsia por meio do diálogo. Este princípio permite que a mediação abra “[...] um espaço de comunicação entre os envolvidos para que eles possam divisar saídas para

seus impasses, relatando sua percepção e contribuindo para eventual elaboração de propostas” (TARTUCE, 2008, p. 222).

A informalidade aduz que na mediação não existem regras pré-estabelecidas, fixas, sendo facultado aos mediandos decidirem sobre a maneira como o procedimento irá ocorrer, razão pela qual eles podem optar por remarcar, interromper ou mesmo encerrar a mediação, entre outras decisões. Deve-se apenas primar pelo respeito e isonomia para que todas as pessoas possam ser ouvidas e falar o que desejam.

A busca do consenso é a última etapa da mediação, pois uma vez restabelecida a comunicação e a relação entre as partes, o consenso é uma consequência lógica na medida em que as arestas que dificultavam ou mesmo impediam o diálogo foram sanadas. Consenso, portanto, significa buscar soluções benéficas para ambos os mediandos, o que faz com que novos conflitos não venham a surgir já que os pontos controvertidos foram eficazmente discutidos e resolvidos.

Sendo a mediação um método que visa a participação voluntária é imperioso que haja a boa-fé para que os mediandos consigam por meio do diálogo encontrar possíveis soluções para as suas contendas. Para Tartuce (2008, p. 233) “a boa-fé consiste no sentimento e no convencimento íntimo quanto à lealdade, à honestidade e à justiça do próprio comportamento em vista da realização dos fins para os quais este é direcionado”.

A confidencialidade assim como os demais princípios é essencial, pois as informações relatadas no decorrer de toda a mediação são restritas ao âmbito das partes, seus prepostos, advogados, assessores técnicos, mediador(es) e outras pessoas que tenham, direta ou indiretamente, participado do procedimento de mediação, não podendo ser narradas a terceiros. Desta forma, “o mediador deverá manter sob sigilo todas as informações, fatos, relatos, situações, documentos e propostas, não podendo fazer uso deles para proveito próprio ou de outrem” (SAMPAIO; BRAGA NETO, 2007, p. 37).

Pelo princípio da confidencialidade as pessoas que optam em participar da mediação têm a certeza do sigilo e da preservação de suas falas, isso faz



com que se sintam seguras para relatar todos os aspectos (jurídicos, sentimentais e pessoais) que envolvem o conflito vivenciado. É, pois, a partir dessa exposição que poderá o mediador auxiliá-las na construção do consenso.

Todavia, este princípio não é absoluto visto que a Lei 13.140/2015, traz em seu artigo 30, parágrafos 3º e 4º exceções a ele, quais sejam: a) se as partes expressamente a afastam; b) quando a divulgação for exigida por lei ou necessária para cumprimento de acordo obtido pela mediação; c) quando há a informação relativa à ocorrência de crime de ação pública (BRASIL, 2015).

Ainda, pelo princípio da confidencialidade está o mediador impedido de atuar como árbitro ou ser testemunha em processos judiciais e arbitrais referentes a conflitos que tenha atuado como tal. Tal impedimento faz com que as partes exponham tudo o que ocorreu sem receio de que possam ser prejudicadas caso a mediação finde sem o estabelecimento de um consenso (BRASIL, 2015).

Da análise de tais princípios percebe-se que a mediação possui diversas vantagens se comparada ao procedimento jurisdicional tradicional, pois é voluntária, sigilosa, menos onerosa, burocrática além de ser mais responsável e justa, uma vez que são os próprios envolvidos na contenda que encontram por meio da comunicação a forma de solução que entendem ser a mais adequada, sem necessitar de uma decisão imperativa e impositiva de um magistrado (MORAIS; SPENGLER, 2012, p. 144).

Considera-se, à vista disso, que a mediação possibilita a resolução da lide sociológica e não apenas da lide jurídica, na medida em que proporciona a compatibilização de interesses obtendo um resultado caracterizado pelo ganha-ganha, ou seja, ao dialogarem e chegarem a um consenso as partes conseguem encontrar um denominador comum que seja salutar para todos (CALMON, 2007, p. 126).

Percebe-se, portanto, que a mediação assim como a educação em direitos humanos possibilita inúmeros benefícios podendo ambos os instrumentos serem reconhecidos como políticas públicas que beneficiam os sujeitos a quem se destinam como se verá na sequência.

#### **4 Mediação de conflitos e educação em direitos humanos a interrelação que conduz à emancipação no ambiente escolar**

O ambiente escolar é um local que além de possibilitar a construção do conhecimento também acolhe, fazendo com que os educandos sintam-se pertencentes àquele lugar. A escola é, então, uma instituição social que visa não apenas o aprimoramento dos saberes para que possam ser internalizados e transmitidos de uma geração para a outra, mas que permite a integração social.

Em face disso, a escola possui um papel muito importante, haja vista que viabiliza o desenvolvimento intelectual, moral, emocional, de habilidades e competências. Sendo, por conseguinte, um espaço de reflexão, discussão e de compartilhamento de saberes, o ambiente escolar possibilita o pleno desenvolvimento da pessoa, a fim de prepará-la para o exercício da cidadania (BRASIL, 1988).

Entretanto, considerando que o ambiente escolar é composto por indivíduos que têm vivências, perspectivas, desejos e sentimentos diferentes é também um espaço onde muitos conflitos acontecem. Diversas são, portanto, as causas ensejadoras das contendas, tais como: a violência, a indisciplina, a intolerância, o preconceito, o *bullying*, questões políticas e religiosas, entre outras hipóteses.

Logo, o questionamento que vem à tona é: como administrar os conflitos que ocorrem diariamente no ambiente escolar? Momento em que se tem como resposta o uso da educação em direitos humanos e da mediação de conflitos, haja vista que são instrumentos que não apenas visam terminar com uma situação controvertida ou punir aquele que iniciou o conflito, mas que prioriza uma forma de gestão que responsabiliza, inclui, respeita o outro e, conseqüentemente, emancipa os educandos, ou seja, são verdadeiras políticas públicas.

À vista disso, relevante é refletir sobre o conceito de políticas públicas. Não obstante serem diversas as definições, o fato é que são ações promovidas pelo Estado com o fito de atender a um determinado fim seja ele de cunho social ou econômico, ou seja, é uma política do público, de todos para todos. São, portanto, voltadas para o desenvolvimento e concretização de direitos sociais como a educação (MASSA-ARZABE, 2006, p. 61).

Caracterizam-se as políticas públicas como o conjunto de ações estatais que buscam realizar objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados, cujo propósito é “movimentar a máquina do governo, no sentido de realizar algum objetivo de ordem pública ou, na óptica dos juristas, concretizar um direito” (BUCCI, 2006, p. 14).

Desta forma, tanto a educação em direitos humanos como a mediação são consideradas políticas públicas, uma vez que visam atingir um fim precípua que é consolidar o Estado Democrático de Direito por meio de atividades que promovam a educação do cidadão para a resolução de seus conflitos de forma harmônica, consensual e dialógica. Com isso, há a proteção, fortalecimento e concretização dos direitos humanos e a emancipação dos sujeitos envolvidos, pois são eles os responsáveis pelas soluções das controvérsias que estão envolvidos.

Ademais, a educação em direitos humanos e a mediação são também, como mencionado, práticas emancipadoras que repelem excessos de poder e tornam os educandos verdadeiros sujeitos de direitos. Tais instrumentos são capazes de produzir “[...] a consciência da participação na vida social, sua importância, o papel do sujeito no seu conjunto de relações, ou seja, no seu reconhecimento enquanto sujeito histórico e responsável pelos seus atos” (CUSTÓDIO; MANARIM, 2011, p. 22).

Neste sentido, Paulo Freire (2000, p. 33) menciona que:

[...] na medida em que nos tornamos capazes de transformar o mundo, de dar nome às coisas, de perceber, de entender, de decidir, de escolher, de valorar, de, finalmente, eticizar o mundo, o nosso mover-nos nele e na história vem envolvendo necessariamente sonhos por cuja realização nos batemos. Daí então, que a nossa presença no mundo, implicando escolha e decisão, não seja uma presença neutra.

Emancipar é interagir, escolher, decidir, não ser neutro. É, então, transformar o mundo ao seu redor sem necessariamente depender de alguém que diga o que deve ou não ser feito. Para Foley (2010, p. 106) emancipação é “a restauração do senso de valor do indivíduo, fortalecendo a sua capacidade de conduzir os problemas da vida”. É tornar-se uma pessoa ativa capaz de decidir as questões que surgem sem, no entanto, depender de uma decisão imperativa, razão pela qual emancipação tem consonância com autonomia, princípio descrito na Lei de Mediação.

De acordo com o artigo 2º, inciso II, do Anexo III, da Resolução 125/2010 autonomia da vontade é o:

[...] dever de respeitar os diferentes pontos de vista dos envolvidos, assegurando-lhes que cheguem a uma decisão voluntária e não coercitiva, com liberdade para tomar as próprias decisões durante ou ao final do processo e de interrompê-lo a qualquer momento (CNJ, 2010).

Ser autônomo, emancipado, é ter a faculdade, o direito e o poder de definir suas questões, necessidades e determinar o resultado dos conflitos como bem compreender sem ter que coercitivamente cumprir o que uma pessoa alheia à controvérsia entende ser o melhor a ser feito (CALMON, 2007, p. 122).

Percebe-se, assim, que a emancipação está diretamente relacionada com a liberdade de escolha e com o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, haja vista que é facultado ao sujeito tomar decisões autonomamente. Ele é, portanto, o protagonista, o ator principal da peça de teatro que atua diariamente, ou seja, a sua vida (TARTUCE, 2008).

É cristalino que a educação em direitos humanos e a mediação são mecanismos de evolução social, pois possibilitam a transformação de educandos em verdadeiros cidadãos. Ambos os instrumentos permitem o respeito aos direitos humanos e a emancipação na medida em que propiciam o conhecimento, o diálogo, o respeito, a cooperação e o consenso, promovendo então uma mudança pessoal e na sociedade como um todo,

pois a escola é o primeiro ambiente que a criança tem para socializar e desenvolver-se.

A educação em direitos humanos e a mediação, por conseguinte, são políticas públicas emancipadoras que além de promoverem a harmonização da convivência social também possibilitam o exercício da cidadania, da democracia e da justiça social, haja vista que facultam o exercício da solidariedade, do respeito às diferenças e a autonomia por meio da educação e do diálogo.

## **5 Considerações finais**

É, pois, por meio da educação que os educandos têm a possibilidade de se desenvolverem de maneira integral, isto é, não apenas de forma intelectual ou cognitiva, mas também socialmente. Desta forma, a educação em direitos humanos e a mediação de conflitos são considerados relevantes instrumentos para o cumprimento de tal meta, pois visam promover a formação daqueles para a vida.

Assim, a educação em direitos humanos por meio de planos internacionais, nacionais e diretrizes tornou-se obrigatória em todos os níveis de ensino a fim de que a solidariedade, a consciência dos direitos humanos, a democracia e a cidadania fossem incentivados e promovidos durante todo o período escolar.

Da mesma forma, a mediação de conflitos visa incentivar a resolução dos mais variados conflitos escolares por meio do diálogo, do consenso e do respeito mútuo fazendo com que as controvérsias possam ter um fim sem a necessidade de uma decisão impositiva.

Logo, tanto a educação em direitos humanos como a mediação de conflitos podem ser consideradas políticas públicas que objetivam a emancipação dos sujeitos no ambiente escolar, haja vista que possibilitam a autonomia dos educandos para a resolução de suas controvérsias de forma autônoma por meio de uma educação que promove a democracia, a solidariedade, a justiça social, o respeito, a cooperação e o diálogo.

Enfim, tanto a mediação como a educação em direitos humanos tem o condão de transformar os educandos em cidadãos capazes de resolver quaisquer adversidades que surjam em suas vidas. Ou seja, ambos os instrumentos possibilitam uma verdadeira transformação social.

## Referências

BERTASO, João Martins; SANTOS, André Leonardo Copetti. **Cidadania e Direitos Culturais a tutela judicial das minorias e hipossuficientes no Brasil**. Santo Ângelo: FURI, 2013.

BITTAR, Eduardo C. B. **Educação e metodologia para os direitos humanos: cultura democrática, autonomia e ensino jurídico**. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy, e al. Educação em Direitos Humanos: Fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária, 2007. Disponível em: <http://www.cchla.ufpb.br/ncdh/wp-content/uploads/2014/07/merged.compressed.pdf> Acesso em 08 de outubro de 2019.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **O conceito de política pública em direito**. In: Políticas Públicas: reflexões sobre o conceito jurídico. Organizadora: Maria Paula Dallari Bucci. São Paulo: Saraiva, 2006.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

\_\_\_\_\_. Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012. **Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos**.

\_\_\_\_\_. Lei 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**.

\_\_\_\_\_. Lei 13.140, de 26 de junho de 2015. **Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública**.

\_\_\_\_\_. Resolução 125, de 29 de novembro de 2010. **Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências**.

CALMON, Petrônio. **Fundamentos da mediação e da conciliação**. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

CANDAU, Vera Maria. **Educação em direitos humanos: desafios atuais**. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy, e al. Educação em Direitos Humanos: Fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária, 2007. Disponível em: <http://www.cchla.ufpb.br/ncdh/wp-content/uploads/2014/07/merged.compressed.pdf> Acesso em 08 de outubro de 2019.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Resolução 125, de 29 de novembro de 2010**. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências, 2010.

CASTILHO, Ricardo. **Educação e direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2016.

CUSTÓDIO, André Viana; MANARIM, Messias Silva. **Fundamentos para a compreensão dos novos movimentos sociais no Brasil contemporâneo**. In: Direitos sociais e políticas públicas: desafios contemporâneos. Organizadores: REIS, Jorge Renato dos; LEAL, Rogério Gesta. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2011.

FOLEY, Gláucia Falsarella. **Justiça comunitária: por uma justiça da emancipação**. Prefácio de Joaquim Falcão e Cristiano paixão. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 18. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1988.

\_\_\_\_\_. **Pedagogia da indignação – cartas pedagógicas e outros escritos**. São Paulo: UNESP, 2000.

GORCZEWSKI, Clovis; Tauchen, Gionara. **Educação em Direitos Humanos: para uma cultura da paz**. Educação, Porto Alegre, v. 31, n. 1, p. 66-74, jan./abr. 2008. Disponível em: [http://www.dhnet.org.br/educar/textos/gorczevski\\_edh\\_cultura\\_paz.pdf](http://www.dhnet.org.br/educar/textos/gorczevski_edh_cultura_paz.pdf). Acesso em: 18 de outubro de 2019.

MAIA, Luciano Mariz. **Educação em direitos humanos e tratados internacionais de direitos humanos**. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy, e al. Educação em Direitos Humanos: Fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária, 2007. Disponível em: <http://www.cchla.ufpb.br/ncdh/wp-content/uploads/2014/07/merged.compressed.pdf> Acesso em 08 de outubro de 2019.

MASSA-ARZABE, Patrícia Helena. **Dimensão jurídica das políticas públicas**. In: Políticas Públicas: reflexões sobre o conceito jurídico. Organizadora: Maria Paula Dallari Bucci. São Paulo: Saraiva, 2006.

MORAIS, Jose Luis Bolzan de; SPENGLER, Fabiana Marion. **Mediação e arbitragem: alternativas à jurisdição! 3.ed. ver. e atual. com o Projeto de Lei do novo CPC brasileiro (PL 166/2010), Resolução 125/2010 do CNJ**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

PACTO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS, PIDESC. Assembleia Geral das Nações Unidas, de 16 de dezembro de 1966. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0591.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm). Acesso em: 08 de outubro de 2019.

SAMPAIO, Lia Regina Castaldi; BRAGA NETO, Adolfo. **O que é mediação de conflitos**. São Paulo: Brasiliense, 2007.

TARTUCE, Fernanda. **Mediação nos conflitos civis**. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2008.

TAVARES, C. Educar em direitos humanos, o desafio da formação dos educadores numa perspectiva interdisciplinar. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy, e al. **Educação em Direitos Humanos: Fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Editora Universitária, 2007. Disponível em: <http://www.cchla.ufpb.br/ncdh/wp-content/uploads/2014/07/merged.compressed.pdf> Acesso em 18 de outubro de 2019.

WARAT, Luis Alberto. **Em nome do acordo: A mediação no direito**. Florianópolis: ALMED, 1998.



## **Educação em saúde numa perspectiva emancipatória como política pública promotora de saúde**

*Cristiane Andréia Savaris Sima*<sup>1</sup>

*Estela Parussolo de Andrade*<sup>2</sup>

### **1 Introdução**

Entende-se que o processo de definição de saúde é dinâmico e se relaciona com aspectos históricos, sociais, políticos, culturais e econômicos de uma sociedade. Na sociedade moderna, verifica-se que a ideia de saúde e de políticas públicas se encontra muito restrita a programas de prevenção a doenças, através de hábitos saudáveis determinados e ao acesso a atendimento médico, hospitalar e a medicamentos.

Essa concepção de saúde, sob uma perspectiva que se estende desde a profilaxia ao tratamento de doenças já instaladas não deixa de estar correta e ser importante; porém, emerge a necessidade de promover o conhecimento sobre saúde com outro viés: a saúde conectada a todos os aspectos da vida humana, quais sejam, o acesso a uma alimentação adequada, habitação apropriada, meio ambiente sadio e equilibrado, acesso à

---

<sup>1</sup> Mestranda e Bolsista UNIJUÍ do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito - Curso de Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ, vinculada à linha de pesquisa Fundamentos e Concretização dos Direitos Humanos. Bacharela em Direito pela UNIJUÍ. E-mail: tianessima@hotmail.com

<sup>2</sup> Mestranda e Bolsista UNIJUÍ do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito - Curso de Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ, vinculada à linha de pesquisa Fundamentos e Concretização dos Direitos Humanos. Bacharela em Direito pela UNICRUZ. E-mail: estela\_andrade@hotmail.com

educação, conquista de trabalho e renda, lazer, preservação de liberdades individuais e coletivas, acesso à informação e participação em decisões.

Para tanto, será feita uma breve análise descritiva do conceito de saúde, para, em seguida tecer algumas considerações e reflexões sobre a normatização, pressupostos e desafios para a efetivação de uma educação em saúde enquanto importante estratégia para o alcance do direito fundamental à saúde, que possibilite a emancipação e autonomia do indivíduo e no seu processo de viver.

## **2 Saúde e educação: uma relação intrínseca**

O conceito de saúde sempre esteve ligado à ideia de ausência de doença ou de enfermidade; entretanto, evidencia-se uma evolução de ideias nessa área da experiência humana, numa concepção que se movimenta, de acordo com a época em que vivemos “define-se no contexto histórico de determinada sociedade e num dado momento de seu desenvolvimento, devendo ser conquistada pela população em suas lutas cotidianas” (BRASIL, 1986, p. 4).

Fica claro que tal processo representa o conjunto de relações e variáveis que produz e condiciona o estado de saúde e doença de uma população, que se modifica nos diversos momentos históricos do desenvolvimento científico da humanidade. Portanto, não é um conceito abstrato. (UNA-SUS, 2012, p. 09).

Após a II Guerra Mundial, que devastou países e aniquilou a vida de milhões de pessoas, despertou na comunidade internacional um sentimento de que era necessário encontrar uma forma para estancar as atrocidades cometidas que poderiam levar à destruição da humanidade. Nessa pretensa, a Organização Mundial da Saúde (OMS), subordinada à Organização das Nações Unidas (ONU), decidiu expandir o conceito de saúde para além de uma visão limitada de ausência de doença, estabelecendo no preâmbulo da sua Constituição de 1946 que:

A saúde é um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não consiste apenas na ausência de doença ou de enfermidade. Gozar do melhor estado de saúde que é possível atingir constitui um dos direitos fundamentais de todo o ser humano, sem distinção de raça, de religião, de credo político, de condição econômica ou social. A saúde de todos os povos é essencial para conseguir a paz e a segurança e depende da mais estreita cooperação dos indivíduos e dos Estados (OMS/WHO, 1946).

A partir dessa definição, postulada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), é impossível pensar em melhoria de saúde sem uma visão ampla do indivíduo, observado que a saúde está em todos os aspectos da vida, e não somente na ausência de sintomas de doenças. A saúde está no estado de bem-estar físico, social e mental, e depende da mais estreita cooperação dos indivíduos e dos Estados. Em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos reconheceu a saúde como direito inalienável de toda e qualquer pessoa, e como um valor social a ser perseguido por toda a humanidade:

Artigo 25º 1.Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade (UNESCO, 1948).

A partir da Declaração de 1948, os direitos do homem passaram a ser, concomitantemente, universais e positivos: universais, diante de seu alcance junto à humanidade; positivos, na medida em que devem ser protegidos de fato. Segundo Bobbio (1992, p. 30) “os direitos do homem nascem como direitos naturais universais, desenvolvem-se como direitos positivos particulares, para finalmente encontrarem sua plena realização como direitos positivos universais”.

O Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), adotado pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1966 e ratificado pelo Brasil, através do Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992,

constituiu-se com o objetivo de conferir obrigatoriedade aos compromissos estabelecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, referindo-se a essa ideia com uma indicação mais clara e direta:

ARTIGO 12

1. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa desfrutar o mais elevado nível possível de saúde física e mental.
2. As medidas que os Estados partes do presente Pacto deverão adotar com o fim de assegurar o pleno exercício desse direito incluirão as medidas que se façam necessárias para assegurar:
  - a) a diminuição da mortalidade infantil, bem como o desenvolvimento são das crianças;
  - b) a melhoria de todos os aspectos de higiene do trabalho e do meio ambiente;
  - c) a prevenção e tratamento das doenças epidêmicas, endêmicas, profissionais e outras, bem como a luta contra essas doenças;
  - d) a criação de condições que assegurem a todos assistência médica e serviços médicos em caso de enfermidade (BRASIL, 1992).

A 8ª Conferência Nacional de Saúde, realizada em Brasília, no ano de 1986, em resposta à ditadura que dominava o país àquela época, à crise no sistema público de saúde e em meio ao processo de redemocratização do país, derivou na formulação de um conceito ainda mais amplo sobre saúde:

Em seu sentido mais abrangente amplo, a saúde é a resultante das condições de alimentação, habitação, educação, renda, meio ambiente, trabalho, transporte, emprego, lazer, liberdade, acesso e posse da terra e acesso aos serviços de saúde. Sendo assim, é principalmente resultado das formas de organização social da produção, as quais podem gerar grandes desigualdades nos níveis de vida (BRASIL, 1986, p. 4).

Os conceitos transcritos representaram uma conquista social, que foram convertidos, no texto constitucional de 1988 em direito fundamental. Nesse processo, ficou estabelecido o acesso universal como um dos seus princípios basilares, assim como o reconhecimento da atribuição estatal para a garantia do direito à saúde.

Foi no artigo 6º, do Título II (Dos Direitos e Garantias Fundamentais) da Constituição Federal de 1988, juntamente com outros direitos fundamentais, que o direito à saúde passou a ser um direito fundamental: “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (BRASIL, 1998).

Por sua vez, o inciso II, do artigo 23, da Constituição Federal infere que o cuidado da saúde se caracteriza por ser competência comum entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal, e no artigo 196 a saúde aparece como um direito social, definido como “direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (BRASIL, 1998).

Visando efetivar o mandamento constitucional do direito à saúde como direito de todos e dever do Estado, foi implantado o Sistema Único de Saúde (SUS), criado através da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (também denominada Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, bem como para a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes em todo o território nacional.

Orientado para a perspectiva de que a saúde é um bem jurídico constitucionalmente tutelado pelo Poder Público, cuja efetividade deve ser resguardada com a implementação de políticas destinadas à promoção da saúde, decidiu o Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 267612/RS que:

O sentido de fundamentalidade do direito à saúde – que representa, no contexto da evolução histórica dos direitos básicos da pessoa humana, uma das expressões mais relevantes das liberdades reais ou concretas – impõe ao Poder Público um dever de prestação positiva que somente se terá por cumprido,

pelas instâncias governamentais, quando estas adotarem providências destinadas a promover, em plenitude, a satisfação efetiva da determinação ordenada pelo texto constitucional (Supremo Tribunal Federal, 2000).

Pode-se dizer que a Constituição Federal de 1988 alargou a abrangência dos direitos e garantias fundamentais desde o seu preâmbulo, ao prever um Estado Democrático de Direito destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade, objetivando o exercício dos direitos humanos na perspectiva da dignidade da pessoa humana. Nesse sentido:

Logo, o Brasil, enquanto Estado Democrático de Direito, fundado na dignidade da pessoa humana e cujos objetivos incluem a redução das desigualdades sociais e a promoção do bem de todos (BRASIL, 2019 artigo 1º, III e artigo 3º, III e IV), deve também oferecer e garantir direitos de forma igualitária para todas as pessoas, protegendo, portanto, cada um, individual e coletivamente, avançando na busca pela justiça social e promoção dos direitos humanos. (ZEIFERT; STURZA, 2019, p. 125).

Assim, as políticas públicas devem ser formuladas e realizadas de maneira a efetivar as demandas voltadas para as necessidades humanas e orientadas na busca pela justiça social, garantindo o respeito aos direitos fundamentais na perspectiva da dignidade da pessoa humana. Desse modo,

Para se garantir o mínimo de dignidade por intermédio da satisfação das necessidades humanas fundamentais, necessita-se, essencialmente, de políticas públicas que busquem (de fato e de direito) fomentar um desenvolvimento social mais justo e inclusivo. Em síntese, para a efetivação de políticas públicas, é preciso estabelecer estratégias que envolvam toda a população e segmentos da sociedade, em um esforço conjunto para buscar o acesso igualitário a tais necessidades humanas fundamentais (ZEIFERT; STURZA, 2019, p. 125).

Não obstante, transcorridas mais de três décadas da promulgação da vigente Constituição, que colocou a saúde entre os direitos e garantias fundamentais constitucionais e, mesmo diante de instrumentos para a implementação de políticas públicas de saúde, o direito humano à saúde

ainda se encontra longe de ser promovido enquanto prática que contemple todas as dimensões relatadas nas normatizações.

A partir de uma análise crítica e reflexiva para os desafios a serem enfrentados, visando a concretização desse bem jurídico, observa-se que é preciso, primeiramente, (re)significar a ideia reducionista de que saúde encontra-se vinculada diretamente à doença ou que a promoção à saúde se concretiza tão somente mediante o acesso a serviços médicos, hospitalares e a medicamentos, ou, ainda, que pode ser promovida apenas com práticas para uma vida saudável.

Deve-se enfatizar, entretanto, que não se está dizendo que as medidas de prevenção e as curativas não são uma forma de promoção e proteção da saúde, pois são necessárias. Todavia, é preciso ir além disso. A promoção à saúde vai para além: deve ser vista e formulada a partir de determinantes sociais, culturais e econômicas.

No Brasil, onde as desigualdades sociais são tão profundas, a maior parte dos casos de doenças, enfermidades e mortes têm por causa direta às condições desfavoráveis de vida, tais como ausência de condições mínimas de alimentação, saneamento, moradia, ausência da qualidade da água e do ar, precárias condições de trabalho (quando se tem trabalho), ausência de transporte público, tempo e condições de se cuidar e às diversas formas de violência e violação de direitos.

Nesse sentido é que as políticas públicas para a proteção, promoção e recuperação da saúde devem ser vistas e formuladas, a partir do diagnóstico, da realidade individual ou de uma comunidade, ressaltando a dinamicidade dos aspectos da vida humana, de forma a propor medidas práticas de estímulo à autonomia dos indivíduos.

Para tanto, a primeira avaliação é a de que se deve garantir a democratização do conhecimento e da informação, e a escola ostenta um papel determinante na criação de um processo educativo comprometido com o reconhecimento da dignidade humana e em comportamentos voltados para uma cidadania ativa, em que os sujeitos passam a ser protagonistas

no processo de (re)construção de sua realidade e do bem estar de sua família e da sua comunidade na qual se encontram inseridos.

Promover saúde é educar para a autonomia do indivíduo, pois “o homem não pode se tornar um verdadeiro homem senão pela educação. Ele é aquilo que a educação dele faz” (KANT, 2006, p. 15). O educador brasileiro Paulo Freire via a necessidade da tomada de consciência da realidade e da capacidade para a transformar.

O homem não pode participar ativamente na história, na sociedade, na transformação da realidade se não for ajudado a tomar consciência da realidade e da sua própria capacidade para a transformar. (...) Ninguém luta contra forças que não entende, cuja importância não meça, cujas formas e contornos não discirna; (...). Isto é verdade se refere às forças da natureza (...) isto também é assim nas forças sociais(...). A realidade não pode ser modificada senão quando o homem descobre que é modificável e que ele o pode fazer (FREIRE. 1977, p. 48).

Seguindo o entendimento de educação como política nacional de promoção da saúde, foi criado o Programa Saúde na Escola (PSE), através do Decreto nº 6.286, de 05 de dezembro de 2007, com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde. No artigo 2º foram estabelecidos os objetivos do PSE:

[...]

I – promover a saúde e a cultura da paz, reforçando a prevenção de agravos à saúde, bem como fortalecer a relação entre as redes públicas de saúde e de educação;

II – articular as ações do Sistema Único de Saúde – SUS às ações das redes de educação básica pública, de forma a ampliar o alcance e o impacto de suas ações relativas aos estudantes e suas famílias, otimizando a utilização dos espaços, equipamentos e recursos disponíveis;

III – contribuir para a constituição de condições para a formação integral de educandos;

IV – contribuir para a construção de sistema de atenção social, com foco na promoção da cidadania e nos direitos humanos;

V – fortalecer o enfrentamento das vulnerabilidades, no campo da saúde, que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar;



VI – promover a comunicação entre escolas e unidades de saúde, assegurando a troca de informações sobre as condições de saúde dos estudantes; e

VII – fortalecer a participação comunitária nas políticas de educação básica e saúde, nos três níveis de governo (BRASIL, 2007).

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, trouxe uma grande novidade: os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN), que propõem que temas relacionados à ética, saúde, meio-ambiente, pluralidade cultural, orientação sexual e temas locais sejam incorporados aos conteúdos curriculares sob a forma de temas transversais.

A transversalidade, segundo os PCNs, significa um “tratamento integrado das áreas e um compromisso com as relações interpessoais e sociais com as questões que estão envolvidas nos temas” (BRASIL, 1996). Nesse mesmo sentido, Candau e Sacavino (2000) enfatizam que:

Os temas transversais são propostas na perspectiva da educação para a cidadania, como estratégia de introdução na escola das demandas atuais da sociedade, incorporando-se na sua dinâmica questões que fazem parte do cotidiano dos/as alunos/as, com as quais se confrontam diariamente. Nessa perspectiva, os Parâmetros Curriculares Nacionais, privilegiam os princípios de “dignidade da pessoa humana”, que implica no respeito aos Direitos Humanos, “igualdade de direitos”, que supõe o princípio da equidade, “participação” como princípio democrático e “corresponsabilidade pela vida social”, implicando parceria entre os poderes públicos e os diferentes grupos sociais na construção da vida coletiva. Nesta perspectiva, para a proposta dos Parâmetros eleger como eixo vertebrador da educação escolar supõe assumir três grandes diretrizes: posicionar-se em relação às questões sociais e interpretar a tarefa educativa como uma intervenção na realidade no momento presente, não tratar os valores apenas como conceitos ideais e incluir esta perspectiva no ensino das áreas do conhecimento escolar (p. 103)-

As questões relacionadas aos temas transversais dos PCNs preveem que a saúde também pode ser discutida em relação à promoção da saúde. O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), de 10 de

dezembro de 2006, consolida a proposta de um projeto de sociedade baseada nos princípios da democracia, da cidadania e da justiça social, objetivando proporcionar uma formação cidadã e emancipadora, que promova condições para que os sujeitos possam se posicionar criticamente diante da realidade, dialogar, questionar, aprender no conflito e na proximidade.

Para que a educação em saúde possa se efetivar como uma política pública é imprescindível que vários segmentos da sociedade estejam conectados, a exemplo da atenção básica, ou atenção primária, que é a porta de entrada de usuários aos serviços disponibilizados através do Sistema Único de Saúde, e se caracteriza como um conjunto de ações no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde das coletividades.

Não é somente nos espaços formais de educação, como as escolas, que se realiza a aprendizagem e o ensino, mas também nos mais diferentes espaços não-formais ou informais, a exemplo, no desenvolvimento da atenção básica, destaca-se os programas de Estratégia da Saúde da Família (ESFs), de Agentes Comunitários de Saúde (ACSs) e de Agentes de Combate às Endemias (ACEs), além das vigilâncias Epidemiológica e Sanitária, cujos profissionais estão adstritos a uma área determinada e assim, possuem melhores condições de conhecer a realidade das pessoas, das famílias e de uma comunidade, pois ao chegar ao domicílio, ou mesmo em outras atividades, conseguem identificar as pessoas e fazer um diagnóstico situacional, podendo, além de fornecer dados reais e adotar uma postura proativa diante da situação identificada, constituírem-se também em disseminadores da informação, orientação e do conhecimento em saúde.

A educação em saúde também está relacionada à educação permanente dos profissionais de saúde, na medida em que se constituem como

importantes influenciadores nos cuidados específicos, na escolha de comportamentos e tomada de decisões, tanto em relação ao paciente, no ambiente hospitalar, quanto na participação aos familiares e estratégias complementares.

Uma das definições utilizadas pelo Ministério da Saúde para definir educação em saúde é a de que se “trata de um conjunto de práticas do setor que contribui para aumentar a autonomia das pessoas no seu cuidado e no debate com os profissionais e os gestores a fim de alcançar uma atenção de saúde de acordo com suas necessidades” (BRASIL, 2006).

Contribui para a construção do significado de educação em saúde a definição proposta por Machado et al (2007):

A educação em saúde como processo político pedagógico requer o desenvolvimento de um pensar crítico e reflexivo, permitindo desvelar a realidade e propor ações transformadoras que levem o indivíduo a sua autonomia e emancipação enquanto sujeito histórico e social capaz de propor e opinar nas decisões de saúde para o cuidar de si, de sua família e da coletividade (p. 341).

Na perspectiva da promoção da saúde por meio da educação, para transformar comportamentos e desenvolver a capacidade de analisar criticamente a realidade, e intervir para promover a mudança positiva dos fatores determinantes da condição de saúde, torna-se imprescindível a formação de redes de cooperação, com a atuação desses profissionais de saúde, operadores da educação, gestores públicos, cidadãos e comunidade.

### **3 Emancipação cidadã a partir da educação em saúde**

Todas as pessoas trazem consigo crenças, hábitos e comportamentos que são oriundos e transmitidos em suas relações familiares ou grupos, que passam a ser legitimados, sejam adequados ou não à saúde. Nesse contexto, como espaço formal de educação, é que a escola passa a assumir papel de destaque devido à sua função social e por sua potencialidade para

o desenvolvimento de um trabalho mais científico, sistematizado e contínuo na construção de condutas e para a dispersão do conhecimento menos empírico.

Nessa concepção, a educação em saúde deve passar por todas as áreas de estudo, de forma a instrumentalizar os alunos para a crítica diante dos desafios que lhes são apresentados, em suas relações sociais e no meio em que vivem, para o enfrentamento de situações adversas e para a necessidade de transformar hábitos e reavaliar crenças.

A informação, isoladamente, provoca pouco reflexo em mudanças de comportamento, pois considerar um hábito prejudicial à saúde, por si só, não é suficiente para afastá-lo que quem o pratica, a exemplo do que vivenciamos, cotidianamente, com informações e campanhas acerca dos prejuízos à saúde provocados pelo uso das mais diversas drogas, lícitas ou não, mas não são suficientes para estancar o uso. Como resultado, o conhecimento das questões afetivas e sociais, na busca de uma vida digna, é muito mais decisivo que o conhecimento dos problemas que ocasionam as doenças. É nesse sentido que as possibilidades de compreender essas questões devem estar presentes no processo de ensinar e aprender para a saúde.

Nas contribuições político-pedagógicas de Paulo Freire (1996), o exercício de uma prática educativa crítica, como experiência especificamente humana, constitui uma forma de intervenção no mundo comprometida com o princípio de democracia que rejeita qualquer forma de discriminação e de dominação, integrando uma atitude de inovação e renovação na crença de que é possível mudar.

Neste sentido, compreendemos a educação em saúde inspirada nos pensamentos de Freire, conectados com a esperança no mundo melhor, à capacidade de luta e o respeito às diferenças, de modo que para educar em saúde se faz necessário estar aberto às questões sociais, econômicas, políticas e culturais do indivíduo, assim como da família e da comunidade em que ele se encontra inserido.

Como já referido anteriormente acerca da questão da abordagem transversal do tema saúde, deve-se exatamente o fato de seu tratamento dar-se no cotidiano da experiência escolar e não no estudo isolado de uma única disciplina. Na realidade, todas as experiências que tenham reflexos sobre as práticas de promoção, proteção e recuperação da saúde serão, de fato, aprendizagens positivas, até porque não se trata de convencer ou informar, mas de fornecer subsídios ao sujeito que o capacitem para a ação.

Assim, como é na escola que se desenvolvem as primeiras relações, emerge a possibilidade de idealizar uma proposta que envolva o pensar e o fazer educação em saúde nesse espaço formal de ensino, com o objetivo de contribuir para que o estudante e a comunidade escolar se sintam motivados à reflexão e à discussão dos problemas e das contradições existentes na realidade, descobrindo, a seu tempo, que é impossível falar de saúde sem pensar em condições dignas de moradia, trabalho, alimentação, educação, transporte e lazer. Desse modo, passa-se a interferir criticamente na decisão política e nas condições de vida da comunidade.

Para que a promoção da saúde efetivamente ocorra com a instrumentalização da educação em saúde, além da compreensão da temática, dos conceitos e dos aspectos que ela abrange, é imprescindível a participação ativa da comunidade e a democratização das informações, objetivando a conscientização, a fim de minimizar as assimetrias relacionados aos seus determinantes e condicionantes (modos de viver, condições de trabalho, habitação, ambiente, educação, lazer, cultura, acesso a bens e serviços essenciais), visando oportunizar condições mais equânimes para uma melhor qualidade de vida.

No entendimento de Silva (2016), uma educação comprometida com a emancipação fixa suas bases no processo de conscientização e de tomada de responsabilidades diante das situações de opressão, de dominação, de exclusão social e política, com o objetivo de que as pessoas possam exercer sua indignação e intolerância frente ao desrespeito de seu próximo e valorizar a vida em sua plenitude.

Nas palavras de Freire (2001, p. 40), “Ninguém nasce feito. Vamos nos fazendo aos poucos, na prática social de que tornamos parte”. Assim a educação torna-se a ferramenta fundamental para a busca e desenvolvimento da autonomia.

É esta percepção do homem e da mulher como seres “programados, mas para aprender” e, portanto, para ensinar, para conhecer, para intervir, que me faz entender a prática educativa como um exercício constante em favor da produção do desenvolvimento da autonomia de educadores e educandos. Como prática estritamente humana jamais pude entender a educação como uma experiência fria, sem alma, em que sentimentos e as emoções, os desejos, os sonhos devessem ser reprimidos por uma espécie de ditadura reacionalista (FREIRE, 1996, p. 54).

Nesse sentido é que a educação pode servir de instrumento de transformação da consciência social. Para Warat (2003, p. 57), a educação em seu fim refere-se “ao objetivo de fazer crescer as pessoas em dignidade, autoconhecimento, autonomia e no reconhecimento e afirmação dos direitos da alteridade (principalmente entendidos como o direito à diferença e à inclusão social”.

Nessa mesma perspectiva, podemos compreender que a educação assume um papel decisivo dessa mudança de paradigmas e no desenvolvimento de uma nova cultura em saúde. A educação pode ser percebida como uma ferramenta de transformação social, como um processo de constante libertação do ser humano (FREIRE, 2006).

De acordo com Hunt (2011), a própria luta pela positivação e pelo efetivo cumprimento dos direitos humanos é constante e está longe do fim, mas o filósofo lembra que a conscientização, a educação das massas e a modificação interior de cada indivíduo (empatia), podem funcionar como catalizador do reconhecimento desses direitos pela sociedade, o que pode resultar na positivação e na efetiva aplicação dos mesmos. No sentido:

Trata-se, portanto, de transformar mentalidades, atitudes, comportamentos, dinâmicas organizacionais e práticas cotidianas dos diferentes atores, individuais e coletivos, e das organizações sociais e educativas. Para a construção de

agentes multiplicadores é necessário favorecer processos que promovam um compromisso existencial com os direitos humanos. Para tal, é necessário educar em direitos humanos, isto é, propiciar experiências em que se vivenciem os direitos humanos (CANDAUI, 2013, p. 313).

É necessário reconhecer que as normatizações relacionadas à saúde, à educação e à dicotomia educação-saúde são instrumentos importantes, porque registram, ao longo dos processos históricos e sociais, pontos significativos para uma caminhada na formalização e na realização desses direitos, visando atingir aqueles a quem de fato se direcionam as políticas públicas de saúde. No entanto, o processo de efetivação só se torna possível quando as pessoas aprendem e tornam-se verdadeiramente conscientes dos seus direitos – e dos direitos do seu semelhante – para a constituição de uma vida digna para todos.

#### **4 Considerações finais**

O conceito de saúde revela-se dinâmico e amplo, pois “define-se no contexto histórico de determinada sociedade e num dado momento de seu desenvolvimento” (BRASIL, 1986, p. 4) e resulta “das condições de alimentação, habitação, educação, renda, meio ambiente, trabalho, transporte, emprego, lazer, liberdade, acesso e posse da terra e acesso aos serviços de saúde” (BRASIL, 1986, p. 4).

Evidencia-se assim que as políticas públicas - para a proteção, promoção e recuperação da saúde - devem considerar os mais diversos aspectos da vida humana, de forma a contemplar medidas práticas de estímulo à autonomia dos indivíduos, que os torne conscientes do seu papel na sociedade e nessa prospecção, a educação em saúde constitui-se em importante estratégia e a escola assume o papel de protagonista nesse processo, ao possibilitar a democratização do conhecimento e da informação, diante da sua potencialidade para o desenvolvimento de um trabalho mais científico, sistematizado e contínuo na construção de condutas e na dispersão do conhecimento menos empírico. Ressalta-se que não é somente nos espaços

formais de educação que se realiza a aprendizagem e o ensino, mas também nos mais diferentes espaços não-formais ou informais.

Verificou-se a existência de alguns dos mecanismos e normatizações postos à disposição para o estabelecimento da educação em saúde e, através de uma análise crítica e reflexiva, pode-se perceber que tais instrumentos e normas estão longe de significar que a educação em saúde esteja sendo efetivada. Assim, é necessário que todos os atores partícipes do processo de educação envidem esforços na construção de um projeto educacional sólido e transversal, voltado à educação em saúde, que possibilite autonomia do indivíduo no seu processo de viver.

Nesse viés, acredita-se que a saúde possui uma relação imanente com a educação, na medida que educar para a autonomia do indivíduo, tornando-o proativo no processo de (re)construção de sua realidade e do bem-estar de sua família e da comunidade na qual se encontra inserido, é promover saúde.

## Referências

- BIBLIOTECA VIRTUAL DE DIREITOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. **Constituição da Organização Mundial de Saúde (OMS/WHO) - 1946**. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/OMS-Organização-Mundial-da-Saúde/constituicao-da-organizacao-mundial-da-saude-omswho.html>. Acesso em: 02. ago. 2019.
- BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 02 ago. 2019.
- BRASIL. Decreto nº 592, de 06 de julho de 1992. **Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos. Promulgação**. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/do592.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/do592.htm). Acesso em: 02 ago. 2019.



BRASIL. Decreto nº 6.286, de 05 de dezembro de 2007. **Institui o Programa Saúde na Escola - PSE, e dá outras providências.** Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Atos2007-2010/2007/Decreto/D6286.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos2007-2010/2007/Decreto/D6286.htm). Acesso em: 04 ago. 2019.

BRASIL. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.** Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm). Acesso em: 04 ago. 2019.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em: 04 ago. 2019.

BRASIL. **Relatório Final da 8ª Conferência Nacional de Saúde.** Disponível em: [http://bvsm.saude.gov.br/bvs/publicacoes/8\\_conferencia\\_nacional\\_saude\\_relatorio\\_final.pdf](http://bvsm.saude.gov.br/bvs/publicacoes/8_conferencia_nacional_saude_relatorio_final.pdf). Acesso em: 02 ago. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário (RE) 267612 RS.** Relator: Min. Celso de Mello. Data de Julgamento: 2 ago. 2000. Diário de Justiça, 23 ago. 2000. p. 50. Disponível em: <http://stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28RE%24%2ESCLA%2E+E+267612%2ENUME%2E%29+NAO+S%2EPRES%2E&base=baseMonocraticas&url=http://tinyurl.com/lklp6ey>. Acesso em: 04 ago. 2019.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos:** 2007. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007. 76 p. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/2191-plano-nacional-pdf/file>. Acesso em: 04 ago. 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde (MS). **Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde. Departamento de Gestão e da Regulação do Trabalho em Saúde.** Câmara de Regulação do Trabalho em Saúde. Brasília: MS; 2006. Disponível em: <http://bvsm2.saude.gov.br/cgibin/multites/mtwdk.exe?k=default&l=60&w=1634&n=1&s=5&t=2>. Acesso em: 04 ago. 2019.

CANDA, Vera Maria Ferrão; SACAIVINO, Susana Beatriz (Orgs). **Educar em Direitos Humanos:** construir democracia. Rio de Janeiro: DP&A, 2000.

FREIRE, Paulo. **A mensagem de Paulo Freire: textos de Paulo Freire selecionados pelo INODEP**. São Paulo: Nova Crítica, 1977.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

FREIRE, Paulo. **Política e educação**. São Paulo: Cortez, 2001.

FREIRE, Paulo. **Ação cultural para a liberdade e outros escritos**. São Paulo: Paz e Terra, 2006.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos: uma história**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

KANT, Immanuel. **Sobre a Pedagogia**. Tradução de Francisco Cock Fontanella. 5. ed. Piracicaba: Editora UNIMEP, 2006.

MACHADO Maria de Fátima Antero Sousa; MONTEIRO Estela Maria Leite Meirelles; QUEIROZ Danielle Teixeira; VIEIRA Neiva Francenely Cunha; BARROSO Maria Graziela Teixeira. **Integralidade, formação de saúde, educação em saúde e as propostas do SUS** - uma revisão conceitual. Ciênc. saúde coletiva, Rio de Janeiro, v.12, n. 2, mar./abr. 2007, p. 335-342. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csc/v12n2/a09v12n2.pdf>. Acesso em: 05 ago. 2019.

SILVA, Itamar Nunes. Tensão entre universalismo e interculturalismo na trajetória das lutas por direitos humanos no Brasil. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**, Bauru, v. 4, n. 1, p. 11-32, jan./jun. 2016. Disponível em: <https://www3.faac.unesp.br/ridh/index.php/ridh/article/view/314/167>. Acesso em: 05 out. 2019.

UNA-SUS, Universidade Aberta do SUS. **Especialização em Saúde da Família. Turma 2**. Universidade Federal de São Paulo, 2012. Disponível em: [https://www.unasus.unifesp.br/biblioteca\\_virtual/esf/2/unidades\\_conteudos/unidade01/unidade01.pdf](https://www.unasus.unifesp.br/biblioteca_virtual/esf/2/unidades_conteudos/unidade01/unidade01.pdf). Acesso em: 05 out. 2019.

UNESCO. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Adotada e proclamada pela Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 02 ago. 2019.

WARAT, Luis Alberto. Direitos Humanos: Subjetividade e Práticas Pedagógicas. *In*: SOUSA Jr., José Geraldo de (Org.). **Educando para os Direitos Humanos**: Pautas pedagógicas para a Cidadania na Universidade. São Paulo: Síntese, 2003.

ZEIFERT, Anna Paula Bagetti; STURZA, Janáina Machado. As políticas públicas e a promoção da dignidade: uma abordagem norteada pelas capacidades (capabilities approach) propostas por Martha Nussbaum. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 9, n. 1 p. 114-126, 2019. Disponível em <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/5894/pdf>.

Acesso em 05 out. 2019.

## **Retomadas indígenas por território tradicional: contribuições descoloniais em tempos de retrocesso**

*Dailor Sartori Junior*<sup>1</sup>

### **1. Introdução<sup>2</sup>**

Seguindo o ciclo de reformas constitucionais latino-americanas que demarcaram um paradigma constitucionalista pluricultural em relação à questão indígena (YRIGOYEN FAJARDO, 2011, P. 142), a Constituição Federal de 1988 significou a superação do regime integracionista e tutelar, pois reconheceu o direito à diferença e a titularidade de direitos coletivos (art. 231), e definiu que os povos indígenas possuem legitimidade para defender seus interesses em nome próprio (art. 232).

Em relação aos direitos territoriais, por mais que a previsão de demarcação existisse desde a Constituição de 1934, o novo diploma deu contornos inéditos à matéria: critérios antropológicos como territorialidades e cosmologias se sobrepuseram aos conceitos civilistas de propriedade para fundamentar a demarcação de terras indígenas nos limites adequados à reprodução física e cultural destes grupos, superando o confinamento em reservas que marcou a prática anterior. Ainda, houve a consolidação da originariedade do direito – e, portanto, da antiga Teoria

---

<sup>1</sup> Doutorando em Direito Público pela UNISINOS, com bolsa CAPES/PROEX. Mestre em Direito, com ênfase em Direitos Humanos, pela UniRitter. Especialista em Ética e Educação em Direitos Humanos pela UFRGS. Pesquisador do Núcleo de Direitos Humanos da UNISINOS e advogado membro da Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares – RENAP. Email: dailorjunior@gmail.com.

<sup>2</sup> O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

do Indigenato –, resultando na anulação de qualquer título incidente sobre a área.

Este quadro normativo relativamente avançado é fruto de organização política de comunidades indígenas diversas entre si, mas que concordaram nos anos 70 que a pauta territorial e a retomada dos seus territórios perdidos era essencial para sua própria sobrevivência enquanto povos.

Ocorre que o Estado Brasileiro não foi capaz de cumprir a contento o mandamento constitucional da demarcação dos territórios tradicionais, existindo ainda diversos acampamentos em beira de estrada, esbulhos e violência contra lideranças e comunidades. Ainda pior: vive-se em 2019 um grave período de retrocessos da questão indigenista, com práticas institucionais que beiram o combate à pauta e não a mera omissão. Neste sentido, como já observou a ONU e a Corte Interamericana de Direitos Humanos, a privação ao território tradicional é a principal causa geradora da violação de outros direitos<sup>3</sup>.

Por conta disso, as chamadas retomadas indígenas de seus territórios tradicionais, iniciadas nos anos 70, ainda constituem importante forma de reivindicação e pressão pela demarcação de terras indígenas. Mas é possível entendê-las para além de serem repertórios de ação visando fins práticos e a garantia de direitos? É possível pensarmos as retomadas como atos que extrapolam uma discussão jurídica de posse e propriedade, uma vez que colocam em disputa epistemes e visões de mundo diametralmente opostas?

Considerando a ideia de *colonialidade do poder* (QUIJANO, 1992) como a face oculta, mas essencial para a constituição da modernidade, e como processo de classificação social e de divisão do trabalho no capitalismo, com origens na conquista da América, pensadoras e pensadores

---

<sup>3</sup> Em visita ao Brasil em 2016, a Relatora Especial das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas, Victoria Tauli-Corpus, afirmou que a situação atual de violência contra indígenas no país é “preocupante”. Sua “Declaração de fim de missão” relacionou assassinatos e vulnerabilidade à retrocessos como a PEC nº 215/2000, a tese do marco temporal, a interrupção das demarcações e os megaprojetos com impactos negativos. No mesmo sentido as conclusões da comitiva da Comissão Interamericana de Direitos Humanos que esteve no Brasil em novembro de 2018.

locais desenvolveram categorias teóricas que criticam a estruturação das sociedades latino-americanas locais a partir das experiências coloniais. Tal processo reflete-se ainda hoje na hierarquização racial dos sujeitos, na construção do “outro” como inferior e na produção e validação de conhecimentos eurocêntricos sobre os locais.

Mas, se a colonialidade possui tais características, a *opção descolonial* pressupõe a desconstrução desta matriz de poder a partir de uma atitude chamada de *desobediência epistêmica* (MIGNOLO, 2008), tendo como norte projetos *interculturais* (WALSH, 2008; 2009). Estas características, ao menos preliminarmente, podem ser discutidas a partir das experiências de retomadas indígenas, cujo potencial é influenciar a forma como sociedade e Estado percebem e promovem os direitos territoriais indígenas constitucionalmente garantidos.

## **2. Territorialidades, processos de desterritorialização e atuais retrocessos da questão indígena**

A grande diversidade sociocultural dos povos e comunidades do Brasil, cujas subjetividades e saberes restaram classificados e invisibilizados pela colonialidade, também se reflete em uma extraordinária diversidade fundiária, ou seja, em modos distintos das populações se relacionarem com o espaço que ocupam (LITTLE, 2004, p. 251).

A forma tradicional de ocupação espacial dos povos indígenas e também das comunidades tradicionais, portanto, não pode ser analisada através da noção moderna e capitalista de apropriação do espaço como propriedade privada. Para se compreender como os povos indígenas se apropriam do território e nele se organizam espacialmente, é preciso se desprender de categorias de representação territorial eurocêntricas.

As produções do que se entende por subjetividade, dentro das culturas indígenas, se dão de forma indissociável da experiência com a terra, que “[...] não é amorfa e destituída de alma como os urbanos a imaginam. Ela é algo vivo e pulsante” (RODRIGUES, 2014, p. 110). Assim, em termos

gerais, o território é considerado como condição para a reprodução da vida, mas não no sentido de um bem material ou fator de produção: território “[...] é o conjunto de seres, espíritos, bens, valores, conhecimentos, tradições que garantem a possibilidade e o sentido da vida individual e coletiva.” (LUCIANO, 2006, p. 101).

É por este motivo que a “[...] territorialidade indígena não tem nada a ver com soberania política, jurídica e militar sobre um espaço territorial, como existe em um Estado soberano. Tem a ver com um espaço sociocultural necessário para se viver individual e coletivamente” (LUCIANO, 2006, p. 103). Beltrão, de modo semelhante, conceitua território tradicional da seguinte forma:

[...] base sócio-espacial que, tradicionalmente, pertence a um grupo étnico e com a qual os membros do referido grupo mantêm laços de pertença e a partir dela se expressam cultural e socialmente retirando ou não deste território tudo, parte ou muito pouco do que é necessário para sua sobrevivência, dada a situação “colonial”. A relação de pertença ao território não é necessariamente empírica, pois alguns grupos perderam a base física em função do alargamento das fronteiras nacionais. (BELTRÃO, 2014).

Se “terra indígena” diz respeito ao processo político-jurídico de delimitação espacial conduzido pelo Estado, ou seja, se é uma unidade territorial definida juridicamente por um procedimento administrativo sob diversos interesses políticos e relações de poder, e se o “território” remete à construção e à vivência, variável culturalmente, da relação entre uma sociedade específica e sua base territorial, conclui-se que são noções muito distintas.

Exemplo concreto é a noção ampla de território dos guaranis, tanto os Mbyá do Rio Grande do Sul, quanto os Kaiowá do Centro-Oeste. Esta noção é imbricada de sentidos e sem correspondência direta com o conceito de terra indígena, cujo termo *tekoha* é recorrente nas etnografias e manifestos indígenas de retomadas:

Antes de tudo, é fundamental compreender a definição de tekoha guas. Tekoha, na visão indígena, significa um espaço territorial de domínio específico, muitas vezes, de uma liderança de uma família extensa (tey'i). O termo teko significa o modo de ser e viver guarani e kaiowá; ha é definido como o lugar exclusivo on-de a família grande pode realizar seu modo de ser – teko. A ex-pressão guasu significa grande e amplo. Assim, tekoha guasu é um espaço territorial muito mais amplo e de uso de várias famílias extensas e de várias lideranças religiosas e políticas. Tekoha guasu poderia ser entendido então como uma rede de tekoha que inclui diversos espaços compartilhados de caça, de pesca, de coleta, de habitação, de ritual religioso e festivo, constituindo-se como o palco das relações intercomunitárias. (BENITES, 2012, p. 166).

Neste sentido, políticas territoriais conduzidas pelo Estado desde o período colonial são cruciais para a definição das demandas atuais dos povos e movimentos indígenas por território. Séculos de políticas de escravidão, catequização e aculturação significaram na dimensão territorial a expulsão dos índios de seus territórios. Como consequência, diversos grupos étnicos foram forçados a migrar e se dispersar para sobreviver, modificando muitos aspectos de sua vida social. Essa reorganização social forçada é definida por Pacheco de Oliveira como “processos de territorialização”, pelo qual uma comunidade indígena:

[...] vem a se transformar em uma coletividade organizada, formulando uma identidade própria, instituindo mecanismos de tomada de decisão e de representação, e reestruturando as suas formas culturais (inclusive as que o relacionam com o meio ambiente e com o universo religioso) [...]. As afinidades culturais ou lingüísticas, bem como os vínculos afetivos e históricos porventura existentes entre os membros dessa unidade político-administrativa (arbitrária e circunstancial), serão retrabalhados pelos próprios sujeitos em um contexto histórico determinado e contrastados com características atribuídas aos membros de outras unidades, deflagrando um processo de reorganização sociocultural de amplas proporções. (PACHECO DE OLIVEIRA, 1998, p. 56).

É possível afirmar, portanto, de maneira enfática e sintética que somente quando estão em seus territórios os povos indígenas encontram



meios para sua sobrevivência física e cultural alcançando as condições dignas necessárias para o desenvolvimento de suas vidas. Ademais, levando-se em consideração a importância do território nas cosmovisões indígenas, na medida em que esta é inerente ao seu ser, o ato de privá-los dela acarreta graves violações de direitos humanos. Neste sentido, o entendimento jurisprudencial da Corte Interamericana de Direitos Humanos é de que quando as comunidades indígenas estão longe de suas terras, o direito à vida passa a ser ameaçado, pois ficam expostas à pobreza e à vulnerabilidade social (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014)<sup>4</sup>.

Contudo, o ano de 2019 tem marcado no Brasil graves retrocessos político-normativos que colocam em xeque os parcos avanços do paradigma constitucional e distanciam ainda mais as compreensões indígenas e não indígenas sobre o território, afetando o direito à vida destes grupos. Na atuação do Poder Judiciário, destaca-se a criação da tese do “marco temporal da ocupação”, lançada pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal em 2009, no julgamento da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, demarcada no Estado de Roraima. A tese afirma que o direito a uma terra indígena só deve ser reconhecido nos casos em que a área se encontrava tradicionalmente ocupada na data da promulgação da Constituição, 5 de outubro de 1988, a menos que se comprove que os índios tenham sido impedidos de ocupá-la por “renitente esbulho”, ou seja, porque tenham sido expulsos e em 1988 estivessem impedidos de retornar ao território.

Além da evidente inconstitucionalidade, a tese afirma uma colonialidade epistêmica, pois impõe a interpretação dos direitos indígenas de forma marcadamente civilista, em prejuízo deles, ignorando que o atual paradigma pluriétnico exige a consideração de outras cosmologias e territorialidades na concretização dos direitos (SARTORI JUNIOR, 2017, p. 198).

No plano de medidas legislativas, o Conselho Indigenista Missionário publicou o material “Congresso anti-indígena”, mapeando os principais

---

<sup>4</sup> Caso da Comunidade Mayagna (Sumo) Awas Tingni VS Nicarágua, Caso da Comunidade Indígena Yakye Axa VS Paraguai, Caso Yatama VS Nicarágua, Caso do Povo Saramana VS Suriname, Caso Chitay Nech e outros VS Guatemala, Caso da Comunidade Indígena Xákmok Kásek VS Paraguai, Povo Indígena Kichwa de Sarayaku VS Equador.

parlamentares e medidas que tramitam em busca da flexibilização das normas indigenistas. Foram identificadas 33 proposições anti-indígenas, das quais 17 buscam a alteração nos processos de demarcações de Terras Indígenas e 13 buscam a exploração de recursos naturais em Terras Indígenas, Áreas e Parques de Conservação (CIMI, 2018).

Por fim, em relação ao Poder Executivo, 2019 tem sido um ano ainda pior na relação do governo com os povos indígenas: enfraquecimento e corte de 50% do orçamento da FUNAI, paralisação das demarcações, tentativa de transferência da demarcação para o Ministério “rival” da Agricultura, adoção do marco temporal como política oficial, através do Parecer nº 01/2017 da AGU e, sobretudo, toda a retórica de agentes públicos frontalmente contrárias aos direitos indígenas, como se fosse uma questão de escolha aplicáveis. O atual Presidente da República, quando em campanha, emitiu inúmeras declarações de que a pauta indígena por demarcação não deveria apenas ser deixada de lado, mas combatida<sup>5</sup>.

### 3. As retomadas de territórios tradicionais como atos de resistência

Diante de tais medidas e retrocessos, comunidades indígenas reagem politicamente, promovendo, ou mesmo reativando, estratégias que foram necessárias em outros tempos. Uma dessas estratégias são as *retomadas* dos seus territórios tradicionais, que podem ser entendidas como formas de resistência à expropriação territorial e à violência histórica as quais os índios foram submetidos (MOLINA, 2017, p. 109), ou como meios “[...] de reconstruir práticas socioterritoriais vividas pelos antepassados em um território de origem” (MOTA, 2015, p. 192), sendo este território o último em que construíram seu *tekoha* antes do cercamento de seu macroterritório.

As retomadas ou reocupações das terras reivindicadas como de uso tradicional ocorrem também como reação à morosidade nos processos de

---

<sup>5</sup> Algumas declarações recentes do candidato eleito à Presidência da República: “Em Roraima, Bolsonaro defende exploração econômica de terras indígenas” (Estadão, 2018); “Vamos acabar com a indústria de demarcação de terras indígenas.” (Folha de S. Paulo, 2018); “Se eu assumir como presidente da República, não haverá um centímetro a mais para demarcação.” (IHU, 2018).

demarcação de terras que a União Federal deveria ter concluído até cinco anos após a promulgação da Constituição Brasileira de 1988, conforme determina o art. 67 do ADCT, e uma demonstração de insatisfação de indígenas perante o Poder Público. Assim, pensando-as como repertórios de ação que questionam a lógica patrimonial e eurocêntrica de sociabilidade do branco com o espaço, pode-se dizer que constituem projetos descoloniais e de *desobediência epistêmica* (MIGNOLO, 2008).

Por mais que as retomadas sejam realizadas por grupos com experiências diversas sobre espaço, limites, resistência e fixação/nomadismo, essa estratégia “cosmopolítica” pode ser vista como resposta quase padrão aos violentos processos de desterritorialização que ocorreram com grande força durante o século XX em regiões determinadas do país, como a Centro-Oeste e a Sul. Estas regiões foram palco de políticas de expansão das fronteiras agrícolas, a partir da titulação massiva de terras que nunca foram devolutas, mas ocupadas por povos indígenas. Soma-se a isso a postura do próprio órgão indigenista oficial – Serviço de Proteção ao Índio, de 1910 até 1967, depois a FUNAI – de facilitar a ocupação e titulação das terras indígenas, bem como as violentas liberações de áreas promovidas pela Ditadura Militar<sup>6</sup>, e temos conflitos violentos que perduram até os dias atuais.

A partir da expulsão de seus territórios, povos indígenas destas regiões deram início ao movimento político de resistência, desde formas brandas, como a habitação nos fundos das fazendas e da sujeição ao trabalho para seus proprietários, passando pela construção de acampamentos nas beiras de estrada e nos arredores das cidades, até ações de insubordinação, de enfrentamento direto (MOTA, 2015, p. 185), como as retomadas.

No Rio Grande do Sul, atualmente, são mais de 90 áreas demandadas por comunidades indígenas, das quais apenas 14% estão regularizadas. E mesmo que todas fossem devidamente identificadas e demarcadas, não atingiriam 1% do território do estado (FARIAS; LIEBGOTT, 2017, p. 53).

---

<sup>6</sup> Vide os relatos do Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade e o Relatório Figueiredo.

Dentre as retomadas realizadas no RS para forçar demarcações, dois casos se destacaram nos em tempos recentes: a retomada Mbyá-Guarani no Município de Maquiné/RS, realizada em 2017 sobre área pública e com relativo sucesso até o momento, no sentido de impulsionar processo demarcatório; e a retomada Mbyá-Guarani na Fazenda do Arado Velho no Município de Porto Alegre/RS, realizada em 2018 sobre área privada e marcada por conflitos violentos, ainda sem solução.

**a) Retomada Mbyá-Guarani em Maquiné/RS:** no dia 27 de janeiro de 2017, uma comunidade de cerca de 30 famílias Mbyá-Guarani, vindas de Barra do Ouro, Varzinha e da zona rural de Maquiné, lideradas pelo Cacique André Benites, ocuparam pacificamente parte da área da Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária (Fepagro), extinta pelo atual Governo do Estado. As famílias vinham de áreas improdutivas demarcadas pela FUNAI, como a terra Campo Molhado, ou de beiras de estrada. No local, encontraram terra fértil, rios e recursos naturais para exercer seu *ñande reko* (modo de vida guarani). Após levantar barracas de lona preta e construir com barro a casa de reza (*opy*), estava retomada a área e formada a nova *tekoha*.

Logo nos primeiros dias houve interação com os servidores estaduais que efetuam pesquisas na área, com outros moradores da região e com os apoiadores: **CIMI** (Conselho indigenista Missionário), **AEPIM** (Associação de Estudos e Projetos com Povos Indígenas e Minoritários), a **ANAMA** (Ação Nascente Maquiné), a **RaiZ** – Movimento Cidadanista e diversos professores e estudantes de antropologia (SOARES, 2017).

Também de forma muito rápida, a Procuradoria-Geral do Estado ingressou com ação de reintegração de posse na Vara Federal de Capão da Canoa, pois a FUNAI figura como réu. Entretanto, sem a concessão da liminar e meses após a retomada, atores institucionais já afirmam que o processo se encontra bem instruído de documentação técnica pela permanência da comunidade na área. Parte deste sucesso se deve ao “Relatório antropológico preliminar sobre retomada Mbya-Guarani de parte da área da **FEPAGRO** em processo de extinção no município de **Maquiné – RS**”

elaborado pelo Departamento de Antropologia e Laboratório de Arqueologia e Etnologia da UFRGS<sup>7</sup> e por toda a rede de apoiadores que se estabeleceu. Hoje, há uma potente interação entre a comunidade e não indígenas, a partir de campanhas, vivências, assessoria e mobilizações conjuntas, em verdadeiro projeto intercultural.

**b) Retomada Mbyá-Guarani na Fazenda do Arado Velho, Porto Alegre/RS:** por sua vez, a retomada indígena de área da Fazenda do Arado Velho, na zona sul de Porto Alegre, às margens do lago Guaíba, ocorreu no dia 15 de junho de 2018, quando quatro lideranças Mbyá-Guarani chegaram de barco na praia da região conhecida como Ponta do Arado.

A área de 426 hectares é gravada como de preservação ambiental e possui um conhecido sítio arqueológico com marcas de ocupação guarani no período pré-colonial. Em verdade, toda a área do Guaíba até o norte da Lagoa dos Patos é de ocupação milenar guarani, com mais de 30 sítios arqueológicos e aldeias atuais, ligando a retomada a um contexto maior de pertencimento à uma região (DIAS; BAPTISTA DA SILVA, 2014, p. 82).

Já parte da área de mata, longe da orla, é de propriedade privada e constitui a Fazenda do Arado, cujos últimos donos que ocuparam as construções históricas do século XIX foram da família Caldas, proprietários do jornal Correio do Povo. Atualmente, a área pertence à Arado Empreendimentos Imobiliários, que objetiva construir um polêmico condomínio com 2,3 mil unidades, entre residenciais e comerciais, além de um hotel e uma reserva ambiental, tudo sobre área de preservação histórica e ambiental. Para viabilizar o projeto, houve uma alteração pontual do Plano Diretor em 2015, quando os vereadores aumentaram os potenciais construtivos da

---

7 Trecho do laudo, citado por Soares: “Os Mbya-Guarani reconhecem áreas habitadas por seus ancestrais (nos termos poéticos dos mitos **Mbya**, ‘florestas plantadas pelos deuses’) conforme presença, concentração e distribuição das espécies vegetais e animais em cada lugar por eles frequentado. As matas existentes dentro da área apropriada pela **FEPAGRO** possuem muitas evidências míticas e ecológicas do manejo ancestral Guarani. Não se está referindo aqui o elogiável resultado do importante trabalho realizado pelos projetos e ações da antiga **FEPAGRO**, que produziu um grande pomar de árvores frutíferas nativas em torno ao qual a aldeia **Mbya-Garani** se criou hoje e é objeto de respeito principalmente entre as crianças **Mbya**. Trata-se de concentrações de certas espécies vegetais nativas e animais silvestres que se encaixam em seus padrões tradicionais de ocupação no território das encostas do planalto onde se instalou a **FEPAGRO**.” (SOARES, 2017).

gleba, mas uma Ação Civil Pública do Ministério Público barrou a alteração legislativa por ausência de audiência pública.

A segurança privada e armada da incorporadora é acusada de ameaçar e manter em constante vigilância os guaranis da retomada, que se viram obrigados a permanecer na praia, longe dos recursos naturais e do acesso à cidade por terra. Após denúncia, o caso vem sendo acompanhado pela Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, através do Núcleo das Comunidades Indígenas e Minorias Étnicas (Nucime) e pela FUNAI. Recentemente, após investidas violentas dos seguranças, que inclusive atiraram com armas de fogo na direção da comunidade, uma ação judicial garantiu o amplo acesso da comunidade à área retomada, com segurança e acesso a serviços públicos essenciais.

Estes são apenas dois exemplos de retomadas que, por sua visibilidade e rede de apoiadores, possui potencial de garantir o direito ao território tradicional contornando os retrocessos atuais da questão indígena, cujo resultado poderá ser projetos interculturais que possibilitem se repensar os direitos territoriais indígenas.

#### **4. O giro descolonial e as retomadas indígenas**

A partir dos anos 90, introduzindo categorias tais como gênero e raça no debate do capitalismo, Aníbal Quijano e outros pensadores latino-americanos<sup>8</sup> vincularam o processo de colonização da América com a expansão mundial do sistema capitalista, ambos sendo parte do mesmo processo histórico iniciado nos séculos XV e XVI. Como consequência, um padrão de poder colonial persistia ao fim da dominação política do colonialismo, ao estabelecer, de forma duradoura, hierarquias étnico-raciais entre dominantes e dominados (QUIJANO, 1992, p. 14).

Este pensamento foi desenvolvimento a partir da contestação das narrativas hegemônicas e intra-europeias sobre a modernidade, que buscavam

---

<sup>8</sup> Walter Dignolo, Nelson Maldonado-Torres, Ramón Grosfoguel, Enrique Dussel, Catherine Walsh, Edgardo Lander, Arturo Escobar, Maria Lugones e Santiago Castro-Gómez são alguns exemplos.

justificar a posição da Europa como centro do mundo e ápice da evolução das sociedades, bem como o saber científico e racional como paradigmas. Tais ideais são em verdade construções ideológicas possibilitadas pelo eurocentrismo, pois as populações internas e tradicionais dos países colonizados nunca usufruíram deste “legado” vendido como positivo pela racionalidade colonialista. Se o custo da modernidade enquanto discurso universal era o encobrimento de outros mundos possíveis, então haveria um lado obscuro por ser desvelado.

Assim, ao se perceber a dominação e a violência contra essas vítimas inocentes do “processo civilizador”, é possível “des-cobrir”, pela primeira vez, a outra face até então oculta, mas essencial da modernidade: o papel que o mundo periférico colonial, o índio assimilado, o negro escravizado, a mulher oprimida e a cultura popular silenciada desempenham na constituição da própria modernidade, enquanto vítimas de sua face irracional (DUSSEL, 2000, p. 49). Estava elaborada, então, a noção de colonialidade, que daria gênese aos estudos descoloniais posteriores.

Esta matriz persistiu com os processos de independência dos países latino-americanos, e contribuiu para a estruturação de sociedades desiguais, hierárquicas e racistas, dentro de Estados formalmente republicanos e independentes. Através do controle político, administrativo e militar, elites brancas e proprietárias fabricaram os imaginários sociais e as memórias históricas das novas identidades nacionais. Já os povos indígenas, os negros e as populações tradicionais continuaram sem espaços de poder para expressar sua cultura de forma igualitária (QUINTERO, 2010, p. 12).

Se considerarmos que os retrocessos político-normativos em curso descritos na introdução e as violências praticadas contra povos indígenas decorrem da atuação e interesses de elites agrárias e de sua expressão na política estatal (bancada ruralista), percebemos como ainda opera a colonialidade do poder.

Mas a colonialidade também é produtora de uma energia de descontentamento, de desconfiança e de desprendimento, geradora de projetos

descoloniais que não creem no conto de fadas salvacionista da retórica moderna (MIGNOLO, 2007, p. 26-27). Em breves e precisas palavras, o pensamento descolonial é:

[...] um projeto epistemológico fundado no reconhecimento da existência de um conhecimento hegemônico, mas, sobretudo, na possibilidade de contestá-lo a partir de suas próprias inconsistências e na consideração de conhecimentos, histórias e racionalidades tornadas invisíveis pela lógica da colonialidade moderna. (BRAGATO, 2014, p. 205).

O grupo modernidade/colonialidade, assim, incorpora a categoria “descolonialidade” para ampliar o marco e os objetivos do projeto, caracterizando o giro epistêmico descolonial. Portanto, a primeira tarefa do giro descolonial é a descolonização do conhecimento hegemônico que encobre outros saberes e experiências de vida, o que pode ser realizado por uma atitude que Mignolo chama de *desobediência epistêmica* (MIGNOLO, 2008).

Em sentido semelhante, Boaventura de Sousa Santos refere que o pensamento moderno seria um pensamento abissal, justamente por impor uma linha divisória entre conhecimentos válidos e inválidos, que acaba por ser reproduzido nos discursos e instituições jurídicas, políticas, científicas e sociais. Para se ir além desse pensamento abissal, propõe uma resistência epistemológica e um novo pensamento:

[...] a resistência política deve ter como postulado a resistência epistemológica. Como foi dito inicialmente, não existe justiça social global sem justiça cognitiva global. Isto significa que a tarefa crítica que se avizinha não pode ficar limitada à geração de alternativas. Ela requer, de facto, um pensamento alternativo de alternativas. É preciso um novo pensamento, um pensamento pós-abissal. (SANTOS, 2009, p. 41).

Porém, a descolonização epistemológica não seria a substituição de uma cosmologia por outra, tampouco a negação da influência e da importância da modernidade, mas o questionamento da sua universalidade



como ponto de partida, que acaba por inviabilizar relações interculturais e o que Santos chama de “ecologia de saberes”.

Justamente por buscar “uma outra racionalidade” que possibilite um intercâmbio de experiências, estes projetos descoloniais não visam à tomada de hegemonia do projeto moderno eurocêntrico, como se fosse a inversão dos polos da dominação. Segundo Dussel, há um elemento de corporeidade que marca as vítimas da modernidade, cuja negação da vida concreta é o que motiva a se unir em projetos de resistência ao sistema capitalista global e ao paradigma da totalidade, que não os contempla.

Desta forma, com a tomada de consciência sobre sua própria condição de vítimas e de excluídos do sistema, emergem novos sujeitos sócio-históricos, ou uma comunidade de vítimas que, a partir da ação política organizada e de uma intersubjetividade comunitária, transformam o sistema que os vitima em uma práxis de libertação (DUSSEL, 1998, p. 411). É precisamente aqui que os movimentos indígenas se encontram nas suas retóricas e estratégias de luta política por território e vida.

As práxis históricas de libertação são aquelas que atuam como produtoras de estruturas novas mais humanizantes, que podem institucionalizar juridicamente as demandas dos movimentos sociais em função de suas mobilizações (ROSILLO MARTÍNEZ, 2014, p. 14). Assim, os movimentos sociais, as organizações populares, os povos originários, os camponeses e a classe trabalhadora “[...] presionan formulando sus necesidades como nuevos derechos o re enunciando desde nuevas subjetividades y situaciones derechos ya existentes, pero no eficientemente garantizados ni concretizados juridicamente” (MÉDICI, 2016, p. 45).

Retornando à interculturalidade como categoria decorrente da descolonização epistêmica, esta igualmente não visa à hegemonia, tampouco se resume a outras relações de contato ou convivência cultural que estão presentes desde a colonização – a exemplo da contestada e rearticulada

categoria da multiculturalidade<sup>9</sup>: segundo gundo Walsh, a “[...] interculturalidad, en cambio, aún no existe. Es algo por construir. Va mucho más allá del respeto, la tolerancia y el reconocimiento de la diversidad” (WALSH, 2008, p. 140).

Desta forma, enquanto conceito e prática, processo e projeto de sociedade, a interculturalidade seria o termo mais adequado para a realidade étnico-cultural da América Latina, porque parte da realidade dos grupos historicamente negados em sua alteridade – evidenciando uma “sub-alteridade” – e aponta para a mudança radical da ordem. Em vez de simplesmente reconhecer e tolerar a diferença, a interculturalidade visa a “[...] re-conceptualizar y re-fundar estructuras sociales, epistémicas y de existencias, que ponen en escena y en relación equitativa lógicas, prácticas y modos culturales diversos de pensar, actuar y vivir” (WALSH, 2009, p. 43-44).

Portanto, ao mobilizarem conceitos e ideias de territorialidades, resistência e reparação histórica, as retomadas podem significar movimentos de desobediência epistêmica potencialmente influenciadores de uma fundamentação “outra” dos direitos territoriais indígenas, e até mesmo de projetos interculturais, como a retomada de Maquiné avança para ser. Segundo Médici, é necessário estabelecer um pensamento situado na experiência concreta latino-americana para pensar “[...] la potencialidad de la filosofía latinoamericana de liberación y del llamado giro descolonizador o ‘descolonial’ para fundamentar la teoría constitucional.” (MÉDICI, 2016, p. 2).

## 5. Conclusão

As retomadas indígenas podem ser vistas como movimentos críticos e políticos sobre os poderes, os direitos e as omissões estatais quanto às

---

<sup>9</sup> Enquanto “acomodação cultural” da diversidade étnico-racial, visando a uma cidadania democrática, o multiculturalismo sofreu diversas críticas nas últimas décadas por ser uma teoria liberal que tende a ignorar as relações de poder e as desigualdades.

demarcações de terras, mas, também, como processos que articulam cosmologias e territorialidades com as ferramentas de contestação disponíveis em dado momento político, lidando e se apropriando de símbolos dos não indígenas e da sociedade envolvente, como limites pré-estabelecidos, processos judiciais e demarcatórios e direitos e instituições.

Portanto, mais do que a simples expressão dos seus modos de vida, as retomadas promovem desobediência epistêmica e podem iniciar projetos interculturais, como parece ser o caso de Maquiné. Assim, há elementos envolvidos nas retomadas que podem ser pensados a partir do *giro descolonial*, com vistas a afirmação dos direitos territoriais indígenas sob outros parâmetros, que não aqueles eurocentrados e reprodutores de lógicas excludentes de outros mundos e saberes.

Em um momento de retrocessos e investidas contra as (poucas) conquistas políticas e normativas, as retomadas têm potência para transformar inclusive a fundamentação dos direitos territoriais indígenas de que hoje dispomos. Apesar disso, em fevereiro de 2019, uma ação que discute posse de área ambiental integrante de processo demarcatório ganhou repercussão geral no STF e promete ser o novo *leading case* da matéria, dessa vez com efeitos formalmente vinculantes, em nítido reconhecimento da instabilidade fundiária gerada pela aplicação da tese do marco temporal.

Trata-se da Repercussão Geral no Recurso Extraordinário nº 1.017.365/SC, de relatoria do Ministro Edson Fachin e sobre o povo La Klãnõ (Xokleng) da Terra Indígena Ibirama de Santa Catarina. O julgamento, com ampla participação da sociedade através de audiência pública e entidades como *amici curiae* deverá ocorrer até o início de 2020. O Ministro Relator frisou que não estão pacificadas pela sociedade, nem mesmo pelo Poder Judiciário, questões como o acolhimento pelo texto constitucional da teoria do fato indígena, ou seja, da tese do marco temporal, tampouco os limites hermenêuticos dos direitos territoriais do art. 231 da Constituição. A depender do resultado, o julgamento poderá significar a

necessidade e intensificação das retomadas como única maneira dos povos indígenas garantirem a posse dos seus territórios (BRASIL, 2019).

## Referências

BELTRÃO, Jane F. Território, terra e tradição segundo os Tembé Tenetehara em Santa Maria no Pará. In: **Anais do VIII Congresso Nacional de Pesquisadores(as) Negros(as)**. Belém, ABPN/Paka-Tatu, 2014.

BENITES, Tonico. Trajetória de luta árdua da articulação das lideranças Guarani e Kaiowá para recuperar os seus territórios tradicionais tekoha guasu. **Revista de Antropologia**, São Carlos: UFSCar, v. 4, n. 2, p.165-174, 2012.

BRAGATO, Fernanda Frizzo. Para além do discurso eurocêntrico dos direitos humanos: contribuições da descolonialidade. **Revista Novos Estudos Jurídicos - Eletrônica**, Itajaí, vol. 19, n. 1, p. 201-230, 2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Acórdão da Repercussão Geral no Recurso Extraordinário nº 1.017.365 Santa Catarina**. Relator: Min. Luiz Edson Fachin. 2019. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15339909193&ext=.pdf>>. Acesso em: 19.10.2019.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO – CIMI. **Congresso Anti-Indígena: Os parlamentares que mais atuaram contra os direitos dos povos indígenas**. Conselho Indigenista Missionário, 2018.

DIAS, Adriana Schmidt; BAPTISTA DA SILVA, Sérgio. Arqueologia guarani no lago Guaíba: refletindo sobre a territorialidade e a mobilidade pretérita e presente. IN: MILHEIRA, Rafael Gudes; WAGNER, Gustavo Peretti. **Arqueologia Guarani no litoral sul do Brasil**. Curitiba, Appris, 2014, pp. 81-114.

DUSSEL, Enrique. **Ética de la liberación en la edad de la globalización y de la exclusión**. Madrid: Editorial Trotta, 1998.

DUSSEL, Enrique. Europa, modernidad y eurocentrismo. In: LANDER, Edgardo (org.). **La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales. Perspectivas latinoamericanas**. Buenos Aires: CLACSO, 2000.

ESTADÃO. **Governa prepara MP que libera terra indígena para ruralista, diz deputado.** 2017. Disponível em: <<http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,governa-prepara-mp-que-lidera-terra-indigena-para-ruralista-diz-deputado,70002027428>> Acesso em: 29.10.2017.

FARIAS, João Maurício; LIEBGOTT, Roberto. Indígenas no RS: situação atual, conflitos, lutas e tentativas de desfazimento de seus direitos tradicionais de existência. In: **Relatório Azul 2017: garantias e violações dos direitos humanos.** Porto Alegre: ALRS, Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, 2017.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Bolsonaro diz que pretende acabar com 'ativismo ambiental xiita' se for presidente.** Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/bolsonaro-diz-que-pretende-acabar-com-ativismo-ambiental-xiita-se-for-presidente.shtml>>. Acesso em: 19.10.2019.

INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS – IHU. **“Nem um centímetro a mais para terras indígenas”, diz Bolsonaro.** 2018. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/575956-nem-um-centimetro-a-mais-para-terras-indigenas-diz-bolsonaro>>. Acesso em: 19.10.2019.

LITTLE, Paul E. Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade. **Anuário Antropológico (2002-2003).** Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2004.

LUCIANO, Gersem dos Santos. **O índio brasileiro: o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil hoje.** Brasília: LACED/Museu Nacional, 2006.

MÉDICI, Alejandro. **Otros nomos: teoría del nuevo constitucionalismo latinoamericano.** Aguas Calientes, San Luis Potosí: CENEJUS-Maestría en Derechos Humanos UASLP, 2016.

MIGNOLO, Walter D. El pensamiento decolonial: desprendimiento y apertura. Un manifiesto. In: CASTRO-GÓMEZ, Santiago; GROSGUÉL, Ramón (orgs.). **El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global.** Bogotá: Siglo del Hombre Editores, 2007.

MIGNOLO, Walter D. Desobediência epistêmica: a opção descolonial e o significado de identidade em política. **Cadernos de Letras da UFF – Dossiê: Literatura, língua e identidade, Niterói, n. 34, p. 287-324, 2008.**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos**. Brasília: Ministério da Justiça, 2014.

MOLINA, Luísa Pontes. **Terra, luta, vida: autodemarcações indígenas e afirmação da diferença**. 2017. 205 f. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

MOTA, Juliana G. B. **Territórios, multiterritorialidades e memórias dos povos Guarani e Kaiowá: diferenças geográficas e as lutas pela Des-colonização na Reserva Indígena e nos acampamentos-tekoha - Dourados/MS**. 2015. Tese [Doutorado em Geografia] – Universidade Estadual Paulista, 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Relatora especial da ONU sobre povos indígenas divulgada comunicado final após visita ao Brasil**. 2016. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/relatora-especial-da-onu-sobre-povos-indigenas-divulgado-comunicado-final-apos-visita-ao-brasil/>> Acesso em: 30.01.2017.

PACHECO DE OLIVEIRA, João. Uma etnologia dos "índios misturados"? Situação colonial, territorialização e fluxos culturais. **Mana**, Rio de Janeiro, vol. 4, n. 1, p. 47-77, 1998.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad y modernidad/racionalidad. In: BONILLA, Heraclio (Org.). **Los conquistados: 1492 y la población indígena de las Américas**. Ecuador: Libri Mundi, Tercer Mundo Editores, 1992.

QUINTERO, P. 2010. Notas sobre la teoría de la colonialidad del poder y la estructuración de la sociedad en América Latina. **Papeles de Trabajo** - Centro de Estudios Interdisciplinarios en Etnolingüística y Antropología Socio-Cultural, Rosário, n. 19: 1-15.

RODRIGUES, Renan Albuquerque. Sofrimento mental de indígenas na Amazônia. **Revista Eletrônica Mutações**, [S.l.], v. 5, n. 8, fev. 2014.

ROSILLO MARTÍNEZ, Alejandro. Repensar os direitos humanos no horizonte da libertação. **Cadernos IHU Ideias**, São Leopoldo, ano 12, n. 215, vol. 12, 2014.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Orgs.). **Epistemologias do sul**. Coimbra: CES, 2009.

SARTORI JUNIOR, Dailor. **Pensamento descolonial e direitos indígenas: uma crítica à tese do "marco temporal da ocupação"**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

- SOARES, Marcelo. **Nhanderú no comando**: a retomada Mbya-Guarani de Maquiné – RS. Instituto Humanitas Unisinos, 2017. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/566588-nhanderu-no-comando-a-retomada-mbya-guarani-de-maquine-rs>> Acesso em: 04.11.2017.
- WALSH, Catherine. Interculturalidad, plurinacionalidad y decolonialidad: las insurgencias político-epistémicas de refundar el Estado. **Tabula Rasa**. Bogotá - Colombia, n° 9: 131-152, julio-diciembre 2008.
- WALSH, Catherine. **Interculturalidad, Estado, sociedad**: luchas (de)coloniales de nuestra época. Universidad Andina Simón Bolívar / Ediciones Abya-Yala, Quito, marzo 2009.
- YRIGOYEN FAJARDO, Raquel. El Horizonte del Constitucionalismo Pluralista: del multiculturalismo a la descolonización. In: RODRÍGUEZ GARAVITO, César (Coord.). **El Derecho en América Latina**: Un mapa para el pensamiento jurídico del siglo XXI. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2011.

## **Accountability no setor público sobre a perspectiva de Amartya Sen: do estado eficiente ao estado de controle e gestão de riscos**

*Dionis Janner Leal*<sup>1</sup>

### **1 Introdução**

O Estado brasileiro elevou a princípio constitucional a eficiência da Administração Pública com a promulgação da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, buscando otimizar recursos, incorporando a ideia de eficiência no aparelho do Estado, devendo se revelar apto e gerar mais benefícios por intermédio de prestação de serviços à sociedade com os recursos, financeiros e humanos, disponíveis.

Todavia, é cediço que a ineficiência de um órgão ou entidade do Estado traz a ideia recorrente de que deverá ser privatizado, como se o governo por si só seja ineficiente em alguns setores e que a iniciativa privada tornaria determinado serviço eficiente aos cidadãos porque teria naturalmente melhor gestão (SEN, 2015, p. 143).

Por outro lado, não basta exigir eficiência estatal a nível constitucional se não há, em contrapartida, mecanismos de controle e

---

<sup>1</sup> Advogado. Especialista em Direito Público. Técnico Administrativo em Educação no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha. Membro do Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia. Graduando em Formação Pedagógica para Professores da Educação Profissional pela mesma instituição de ensino. Mestrando em Direito e membro do GEDIPI, ambos pela Faculdade Meridional de Passo Fundo-RS. E-mail: [dionislealadv@gmail.com](mailto:dionislealadv@gmail.com)



responsabilização dos atos de gestão daqueles agentes públicos que deveriam ensinar eficiência no uso de suas atribuições legais nos ambientes de serviços públicos a que estão alocados.

Também é de ressaltar que não é suficiente a destinação de recursos financeiros vultosos para determinadas pastas governamentais ou certas políticas públicas sem que haja uma governança corporativa que visa atender os fins para que foi concebida, não prescindindo a necessidade de implementar mecanismos de controle e gestão comumente existentes no âmbito de empresas privadas de qualquer porte e segmento, as quais buscam sua sustentabilidade no mercado e visam crescimento, o que inclusive deve ser adotado no âmbito da Administração Pública, guardadas as devidas proporções e finalidades.

Em razão disso, o governo brasileiro vem elaborando normas que internalizam princípios de governança, editando regra regulamentadora ditando diretrizes para a governança pública, e arrolou como um de seus princípios a prestação de contas e a responsabilidade (Decreto 9.203/2017, art. 3º, V), determinando aqueles detentores de cargos e funções, independentemente da forma de seu provimento, a gerir a coisa pública eficientemente e que prestem contas de suas atividades, ao mesmo tempo que possam sofrer sanções no caso de descumprimento de metas e/ou atividades necessárias ao atendimento dos fins públicos a que foi submetido determinado serviço a que estão a capitanear.

O Estado brasileiro passou por blecautes (apagões) de energia elétrica há poucas décadas como vem ocorrendo na Índia da atualidade relatada por Amartya Sen em sua obra *Glória Incerta*, onde discorre o economista indiano acerca da ausência do uso de ferramentas como o *accountability* a fim de equalizar as prioridades distorcidas ditadas pelos governos e a contemplar melhores controles do gasto público.

## 2 A ideia de estado eficiente no contexto da emenda constitucional nº 19/98

No final da década dos anos 90 do século XX, o Brasil introduziu no seu diploma jurídico constitucional a eficiência como princípio da Administração Pública, tendo como exposição de motivos o Estado brasileiro ser apto a gerar mais benefícios com os recursos disponíveis por intermédio de prestação de serviços públicos à sociedade. (CONGRESSO NACIONAL, 1995, on-line).

Adilson de Abreu Dallari (2006, on-line), contextualiza que as Emendas Constitucionais se apresentam no sentido de “diminuir a presença do Estado na economia e aumentar a participação de capitais privados nos investimentos públicos” (op. cit., p. 3), além de prescrever que o propósito fundamental da EC 19/98 era a “substituição do antigo modelo burocrático, caracterizado pelo controle rigoroso dos procedimentos, pelo novo modelo gerencial, no qual são abrandados os controles de procedimentos e incrementados os controles de resultados”. (DALLARI apud DALLARI, 2006, on-line, p. 8).

Acrescenta Amartya Sen que o papel do agente público para além da eficiência é a possibilidade de sua responsabilização (*accountability*), que considera a “total ausência de responsabilidade atribuída às pessoas que tomam decisões e assumem o comando das operações, que não precisam enfrentar consequência nenhuma se e quando as coisas vão mal”, como um problema de *accountability* (SEN, 2015, p. 144).

Eficiência não se resume à economicidade, mas também a resultados. Nessa linha, MODESTO (2000, p. 6) prescreve que:

“o princípio da eficiência diz mais do que a simples exigência de economicidade ou mesmo de eficácia no comportamento administrativo. Entendo eficácia como a *aptidão do comportamento administrativo para desencadear os resultados pretendidos*. A eficácia relaciona, de uma parte, resultados possíveis ou reais da atividade e, de outro, os objetivos pretendidos. A eficiência pressupõe a eficácia do agir administrativo, mas não se limita a isto. A eficácia é, juridicamente, um *prius* da eficiência.” [grifo original]

Não quer isso dizer que outrora o Estado era ineficiente ou não se exigia eficiência na condução da coisa pública, porque a eficiência é inerente à atuação estatal, e o que se espera dele, como adverte o citado doutrinador ao aludir que o princípio da eficiência “pode ser percebido também como uma exigência inerente a toda atividade pública” (MODESTO, 2000, p. 4).

Também não seria correto presumir ao afirmar que o Estado deveria deixar à iniciativa privada o encargo de todas as prestações de serviços de caráter público, por lhe ser natural a busca pela eficiência (visar lucro) somente por ter um sistema de *accountability*. Assim, para Amartya Sen, “se por um lado a busca de lucros privados pode nos levar, em muitos casos, a divergir do interesse público, não se deve presumir que uma empresa pública, por sua vez, se sairá melhor sem um sistema adequado de *accountability* e análise crítica” (SEN, 2015, p. 142).

O princípio da eficiência não estabelece, *a priori*, responsabilidade do agente público por não alcançar o resultado pretendido, por desídia, omissão ou negligência, salvo responsabilização funcional propriamente dita. Todavia, por um viés intelectual de ser ele corolário do princípio republicano, isto é, “nada mais é que a expansividade eficaz do Princípio Republicano” (SANCHES apud CANOTILHO, 2004, on-line), por ele “existe a responsabilidade político-jurídica dos detentores do poder em zelar pelo patrimônio e interesses públicos igual a um bom pai de família” (SANCHES, 2004, on-line).

Como observado, apesar do princípio da eficiência não exteriorizar de forma expressa a responsabilização pelo não atendimento na Administração Pública da eficiência administrativa, assim como faz entender a busca pelo resultado e não apenas a economicidade, também presume-se que enseja responsabilização daqueles que têm a prerrogativa do agir público e não o faz por motivos não justificáveis em detrimento do atendimento às finalidades públicas.

Como será verificado no próximo tópico, a responsabilização é inerente à eficiência do trato da coisa pública por seus agentes mediante

expedientes e procedimentos de sua mensuração que visam identificar equívocos associado aos objetivos que estão sendo perseguidos.

### **3 *Accountability* no setor público e a noção de Amartya Sen sobre a temática**

O Brasil introduziu o conceito de *accountability* expressamente pela primeira vez na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU, nº 01/2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo federal, conceituando-a em seu artigo 2º, inciso I, sendo o:

conjunto de procedimentos adotados pelas organizações públicas e pelos indivíduos que as integram que evidenciam sua responsabilidade por decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho das organizações (MP/CGU, IN 01/2016);

Portanto, para o governo federal, a *accountability* é um conjunto de procedimentos que evidenciam responsabilidades. Em outros diplomas legais recentemente editados, encontram-se princípio de *accountability* direcionado à iniciativa privada pelo governo, como sendo a prestação de contas atribuída também às organizações privadas no trato de dados pessoais pelos agentes responsáveis “adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais” (LGPD, art. 6º, X).

O termo *accountability* se apresenta no Decreto 9.203/2017 de modo não expresso, mas como prestação de contas e responsabilidade (art. 3º, V), sendo um princípio e diretriz de governança pública.

O guia da política de governança pública criada pela Casa Civil da Presidência da República, interpretando o disposto no artigo 3º, inciso V, do aludido diploma legal, definiu ser a prestação de contas e responsabilidade como tradução da expressão em inglês de *accountability* e que:

“representa a vinculação necessária, notadamente na administração de recursos públicos, entre decisões, condutas e competências e seus respectivos

responsáveis. Trata-se de manter uma linha clara e objetiva entre as justificativas e os resultados da atuação administrativa, de um lado, e os agentes públicos que dela tomarem parte, de outro. Em um contexto no qual o processo decisório é orientado por sistemas que privilegiam a gestão de riscos (princípios da integridade e da capacidade de resposta), refletido em ações consistentes com a missão da instituição (princípio da confiabilidade) e é ancorado em evidências previamente reunidas (princípio da melhoria regulatória), a *accountability* se transforma em uma consequência natural da atuação pública”. (CASA CIVIL, 2018, p. 51).

Na IN MP/CGU, nº 01/2016, artigo 21, inciso VI, conceituou *accountability* como:

“obrigação dos agentes ou organizações que gerenciam recursos públicos de assumir responsabilidades por suas decisões e pela prestação de contas de sua atuação de forma voluntária, assumindo integralmente a consequência de seus atos e omissões.”

Apesar da tentativa de órgãos do governo por intermédio de guias e/ou edição de normas regulamentares em conceituar a expressão *accountability* resumindo-a como responsabilidade ou prestação de contas, a doutrina nacional vem tentando enquadrar ou delimitar o conceito e sua aplicação no âmbito das organizações públicas e privadas.

A expressão *accountability* privilegia ideias de controle, responsabilidade e sanção, inerente à temática de prestação de contas, apesar de não haver uma tradução exata para o português do termo anglo-saxão (CABRAL, CABRAL, 2018, on-line). O termo é “com frequência traduzida, forçosamente, como ‘responsabilidade’, ou mesmo ‘prestação de contas’.

É certo que *accountability* envolve uma conceituação bem mais complexa, que não permite enquadrá-la em um vocábulo único da língua portuguesa.” (ZIELINSKI, 2015, p. 100).

Ainda, Flávio Garcia Cabral destaca o debate existente quanto ao conceito estrangeiro, prescrevendo que “a carga axiológica que o termo ‘prestação de contas’ carrega mostra-se variável a depender do idioma utilizado e do conteúdo cultural ali aplicado. Em regra, a compreensão acerca

da prestação de contas remete à internacionalização do termo anglo-saxão *accountability*” (CABRAL, 2015, p. 150).

Outra contribuição vem de Eurico Zecchin Maiolino, para quem o conceito de *accountability* “implica que os atores a serem controlados têm obrigações de agir de maneira consentânea com os *standards* aceitos de comportamento e que eles serão punidos pelo não cumprimento”. (MAIOLINO, 2018, online).

Deixado de lado o debate conceitual do termo em comento, anuímos à ideia do economista indiano que o prestar contas e exigir responsabilidades dos agentes públicos está relacionada à Lei de Acesso à Informação, como sendo uma medida jurídica destinada a assegurar a *accountability* (SEN, 2015, p 162).

Assiste razão o doutrinador em tela que a legislação de acesso à informação promulgada na Índia corrobora com o dever de prestar contas à sociedade dos agentes públicos, uma vez que disponibiliza a qualquer cidadão não somente acesso a documentos, mas sim a pedidos de esclarecimento e informações a respeito dos atos e procedimentos a serem executado pelo Poder Público (SEN, 2015, p. 163).

No Brasil não é diferente. A Lei de Acesso à Informação, Lei 12.527/2011, estabelece que qualquer cidadão (LAI, art. 10) poderá solicitar informações, documentos e direito de resposta a atos do governo (LAI, art. 7º), inclusive sobre processos, atos de gestão e o seu não atendimento pelos agentes públicos ensejam responsabilização administrativa e, *quiza*, no crime de improbidade administrativa (LAI, art. 32, § 2º).

Para SEN, a LAI tem como escopo combater a corrupção e promover a *accountability* (op. cit, 164), e o governo federal brasileiro deu um passo a mais, promulgando o mencionado decreto regulamentador de governança pública.

Outrossim, editou a mencionada normativa IN 01/2016, a fim de criar controles internos, comitê de governança, riscos e controles, no âmbito da Administração Pública Federal, cujas disposições merecem transcrição, dispondo o seguinte:

Art. 3º Os órgãos e entidades do Poder Executivo federal deverão implementar, manter, monitorar e revisar os controles internos da gestão, tendo por base a identificação, a avaliação e o gerenciamento de riscos que possam impactar a consecução dos objetivos estabelecidos pelo Poder Público. Os controles internos da gestão se constituem na primeira linha (ou camada) de defesa das organizações públicas para propiciar o alcance de seus objetivos. Esses controles são operados por todos os agentes públicos responsáveis pela condução de atividades e tarefas, no âmbito dos macroprocessos finalísticos e de apoio dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal. A definição e a operacionalização dos controles internos devem levar em conta os riscos que se pretende mitigar, tendo em vista os objetivos das organizações públicas. Assim, tendo em vista os objetivos estabelecidos pelos órgãos e entidades da administração pública, e os riscos decorrentes de eventos internos ou externos que possam obstaculizar o alcance desses objetivos, devem ser posicionados os controles internos mais adequados para mitigar a probabilidade de ocorrência dos riscos, ou o seu impacto sobre os objetivos organizacionais.

Art. 6º Além dos controles internos da gestão, os órgãos e entidades do Poder Executivo federal podem estabelecer instâncias de segunda linha (ou camada) de defesa, para supervisão e monitoramento desses controles internos. Assim, comitês, diretorias ou assessorias específicas para tratar de riscos, controles internos, integridade e **compliance**, por exemplo, podem se constituir em instâncias de supervisão de controles internos. [grifo original]

Art. 22. Riscos e controles internos devem ser geridos de forma integrada, objetivando o estabelecimento de um ambiente de controle e gestão de riscos que respeite os valores, interesses e expectativas da organização e dos agentes que a compõem e, também, o de todas as partes interessadas, tendo o cidadão e a sociedade como principais vetores.

Art. 23. Os órgãos e entidades do Poder Executivo federal deverão instituir, pelos seus dirigentes máximos, Comitê de Governança, Riscos e Controles. § 10 No âmbito de cada órgão ou entidade, o Comitê deverá ser composto pelo dirigente máximo e pelos dirigentes das unidades a ele diretamente subordinadas e será apoiado pelo respectivo Assessor Especial de Controle Interno.

Pelo exposto, também estabeleceu a gestão de riscos no âmbito da organização pública, ao prescrever como objetivos da gestão de riscos de assegurar aos responsáveis pelas tomada de decisão acesso a informações

quanto aos riscos a que a organização está exposta e aumentar as chances de alcançar os objetivos da organização (IN MP/CGU 01/2016, art. 15, I e II).

Tal afirmação legal corrobora com o entendimento de de Amartya Sen que “a adequação de um sistema de *accountability* não pode ser dissociada dos objetivos que estão sendo perseguidos” (SEN, 2015, p. 141), ou seja, a entidade ou organização pública deve criar mecanismos de controle, responsabilidades de seus agentes e prestação de contas condizentes com os fins a que ela foi concebida.

Quanto à gestão de riscos, importante trazer algumas questões para melhor o entender. O gerenciamento de riscos é “a capacidade de uma organização de gerenciar incertezas”, positiva ou negativa, que “consegue antecipar o maior número de eventos incertos”, “é entender como identificar o risco, priorizar e tratar os eventos encontrados” (CASTRO, 2018, p. 48).

Existem vários *standards* de gestão de riscos, como a norma ISO 31000/2018, que fornece princípios e diretrizes gerais de gestão de riscos aplicadas a qualquer empresa ou setor (ABNT, 2019, on-line), bem como o ERM COSO (Enterprise Risk Management – Gestão de Riscos Corporativos), que é uma metodologia criada para identificar riscos gerais da organização (GIOVANINI, 2014, p. 62).

A expressão *standard* é designada tanto a norma técnica quanto a modelo de comportamento, de padrão ou nível de referência (FRYDMAN, 2018, p. 20). Apesar de não ser uma diretriz obrigatória de uso pelo governo, ele interioriza alguns conceitos para melhor seus processos internos, a exemplo que o mercado privado se espelha, ao buscar em *standards* nacionais e estrangeiros a fim de melhorar seus processos e buscar eficiência no comando de suas organizações.

A citada instrução normativa trouxe a ideia de *compliance* em seu artigo 6º, sem, contudo, conceitua-lo. Acrescenta-se a este estudo o conceito que melhor traduz o termo *Compliance*, elaborado por Ana Frazão, que o conceitua como “ao conjunto de ações a serem adotadas no ambiente corporativo para que se reforce anuência da empresa à legislação vigente, de modo a prevenir a ocorrência de infrações ou, já tendo ocorrido o ilícito,



propiciar o imediato retorno ao contexto de normalidade e legalidade” (FRAZÃO, 2007, p. 42).

Poder-se-ia por uma leitura apressada afirmar que governança pública, *compliance* e *accountability* terem o mesmo sentido, o que se demonstra um equívoco. Para fins didáticos, importante transcrever o que os diplomas e instruções legais definem acerca desses conceitos.

Conforme dispõe o Decreto 9.203/2017, governança pública é “conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade” (Decreto 9.203/2017, artigo 2º, I).

O disposto nesse regulamento federal não é um fim em si mesmo, isto é, não é um conceito acabado, mas um ponto de partida como referencial para toda a Administração Pública Federal, “com a indicação de um conjunto inicial de referências de boas práticas e a delimitação de um objetivo”. De forma mais sucinta, o guia do governo orienta que governança pública “compreende tudo o que uma instituição pública faz para assegurar que sua ação esteja direcionada para objetivos alinhados aos interesses da sociedade” (CASA CIVIL, 2018, p. 15-16).

Outro conceito que decorre a governança pública e não dispensa citação é o de governança corporativa. O Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC formula a seguinte definição:

“Governança corporativa é o sistema pelo qual as empresas e demais organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre sócios, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas. As boas práticas de governança corporativa convertem princípios básicos em recomendações objetivas, alinhando interesses com a finalidade de preservar e otimizar o valor econômico de longo prazo da organização, facilitando seu acesso a recursos e contribuindo para a qualidade da gestão da organização, sua longevidade e o bem comum” (IBGC, online).

Em apertada síntese conclusiva em trabalho desenvolvido por Edimur Ferreira de Faria, quanto ao conceito de governança corporativa

aplicado ao setor público, estabelece ser “o modelo de administração indicado para promover os princípios da boa governança no Brasil, a fim de perquirir a efetividade e eficiência na solução de questões sociais, em que se aplicam: probidade, informação, publicidade, *accountability* e eficiência estatal” (op. cit, 2019).

O termo *accountability*, além dos conceitos legais e doutrinários já mencionados, interessante a contribuição de Fernanda Schramm que merece ser colacionada, definindo-o de forma mais aberta, como um mecanismo destinado a garantir a responsabilização de agentes, sejam públicos ou privados, para prestar contas e pelo resultado de sua atuação, incluindo as sanções que lhe são inerentes (SCHRAMM, 2019p. 160).

Por fim, *compliance* é “estar em conformidade, é o dever de cumprir e fazer cumprir regulamentos internos e externos impostos às atividades da instituição.” (FARIA, 2019). Como exemplo de conformidade no Brasil para organizações privadas temos a Lei Anticorrupção, que “dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira” (Lei 12.846/2013, art. 1º). Por outro lado, para os órgãos e entidades públicas brasileiras, nos limites da legislação, a sua conformidade ocorrerá com o cumprimento do disposto em normativas de governança pública.

Em boa síntese, para Cristiana Fortini, esses termos fazem parte de uma das facetas mais importantes de governança, que é a “ênfase na prevenção e não na repressão de condutas desviantes. Daí o destaque dado a procedimentos e mecanismos de integridade como gestão de riscos, *accountability*, transparência, instâncias de auditoria, entre outros”. (FORTINI, 2017, p. 30), isto é, deixa claro que são instrumentos ao alcance do governo e de seus agentes fim de contribuir com o alcance dos objetivos públicos.

Interiorizado a ideia de *accountability* no setor público pela legislação e doutrina brasileiras, também foi exposto de forma breve o entendimento de

Amartya Sen acerca da temática, e, em smula, o economista indiano no contexto da Índia advertiu que “no h ‘soluo mgica’ que possa, sozinha, pr em prtica uma maior *accountability*” (SEN, 2015, p. 171), mas  necessrio somar esforos da sociedade e do governo para inserir na cultura e nas normas sociais a ideia de responsabilizao e prestao de contas dos agentes pblicos e de como devem ser geridas as instituies pblicas.

#### 4 Consideraes finais

No somente os organismos e corporaes privados esto sujeitos a princpios ticos, de integridade, responsabilidade, controle e eficincia no desenvolvimento de suas atividades para o fim de alcanar seus objetivos institucionais, mas tambm rgos e entidades pblicas esto interiorizando princpios e conceitos da iniciativa privada, isto , do mercado para otimizar e criar mecanismos que auxiliam e orientam as diretrizes de atuao estatal por intermdio de seus agentes pblicos, que devem por natureza prestar contas e informaes aos destinatrios dos servios que prestam, at porque os titulares dos servios e utilidades pblicos  cada cidado pertencente a determinado territrio ou local desse pas.

A partir de promulgao de leis e atos normativos internos que buscam dar resultados mais eficazes e modos de condutas e comportamentos da organizao pblica e de seus agentes  que se inseriu no Brasil conceitos de responsabilidades e prestao de contas, conceitos privados como *accountability*, *compliance*, governana corporativa e, por ltimo, governana pblica, como resposta ao dever inerente de cada agente pblico de demonstrar de forma transparente os atos que pratica e os resultados colhidos.

O Brasil, no final da ltima dcada, passou de Estado que visava a eficincia administrativa para Estado *accountability*, ou seja, passou a ser Estado de gesto de riscos, governana e conformidade ao incorporar para si as melhores prticas do mercado privado de mecanismos de controle, responsabilizao e resultados.

Nesse estudo foi possível constatar que a eficiência alcançada a nível constitucional como princípio por si só não oportuniza garantia de atendimento das finalidades e objetivos que o órgão ou entidade estatal estão a perquirir, necessitando de ferramentas de governança pública, como a integridade, *compliance*, e em especial a *accountability*, como instrumento capaz de autorregular os atos dos seus agentes em prol dos objetivos a que se destina e foi concebido a atuação estatal para atender aquela política pública ou serviço público que lhe é inerente.

## Referências

ABNT. Gestão de Riscos. Disponível em: <http://www.abnt.org.br/imprensa/releas-5753-lancada-a-nova-versao-da-norma-iso-31000-gestao-de-riscos> Acesso em: 24 ago. 2019.

BRASIL. Lei 13.709/2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm). Acesso em: 24 ago. 2019.

BRASIL. Lei 12.846/2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

BRASIL. Lei 12.527/2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

BRASIL. Decreto 9.203. Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9203.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9203.htm). Acesso em: 23 ago. 2019.

BRASIL. Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão. Instrução Normativa Conjunta MP/CGU 01/2016. Dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo federal. Disponível em: [http://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/KujrwoTZC2Mb/content/id/21519355/do1-2016-05-11-instrucao-normativa-conjunta-n-1-de-10-de-maio-de-2016-21519197](http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/KujrwoTZC2Mb/content/id/21519355/do1-2016-05-11-instrucao-normativa-conjunta-n-1-de-10-de-maio-de-2016-21519197) Acesso em: 23 ago. 2019.

- BRASIL. Presidência da República. Guia da Política de Governança Pública. Brasília, 2018. Disponível em: <https://www.cgu.gov.br/noticias/2018/12/governo-federal-lanca-guia-sobre-a-politica-de-governanca-publica/guia-politica-governanca-publica.pdf/view>Acesso em: 23 ago. 2019.
- CABRAL, Flávio Garcia; CABRAL, Dafne Reichel. O Tribunal de Contas da União (TCU) e seu papel para um accountability horizontal efetiva. *Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura*, São Paulo, vol. 6/2018, p. 143 – 164, Jul - Set 2018. Online. Acesso em: 17 ago. 2019.
- CABRAL, Flávio Garcia. Os fundamentos políticos da prestação de contas estatal. *Revista de Direito Administrativo*. Belo Horizonte, n. 270, set - dez 2015. Online. Acesso em: 24 ago. 2019.
- CASTRO, Rodrigo Pironti Aguirre de; GONÇALVES, Francine Silva Pacheco. Compliance e gestão de riscos nas empresas estatais. Belo Horizonte: Fórum, 2018.
- CONGRESSO NACIONAL. Emenda Constitucional 19, de 1998. Exposição de Motivos. Diário do Congresso Nacional - Seção 1 - 18/8/1995, Página 18852. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/emecon/1998/emendaconstitucional-19-4-junho-1998-372816-exposicaoemotivos-148914-pl.html>. Acesso em: 23 ago. 2019.
- DALLARI, Adilson Abreu. Privatização, Eficiência e Responsabilidade. *Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico*. Salvador: Instituto de Direito Público da Bahia. N° 5. fev/mar/abr de 2006. Disponível em: <http://www.direitodoestado.com.br/codrevista.asp?cod=89>. Acesso em: 23 ago. 2019.
- FARIA, Edimur Ferreira de; DAMASCENO, Luíza Mascarenhas. Governança Corporativa na Administração Pública. *Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura*, São Paulo, vol. 8/2019, p. 153 – 169, Jan - Mar 2019. Online. Acesso em: 25 ago. 2019.
- FORTINI, Cristiana; SHERMAM, Ariane. Governança pública e combate à corrupção: novas perspectivas para o controle da Administração Pública brasileira. *Interesse Público – IP*, Belo Horizonte, ano 19, n. 102, mar./abr. 2017. Disponível em: <<http://www.bidforum.com.br/PDI006.aspx?pdiCntd=247339>>. Acesso em: 24 ago. 2019.
- FRAZÃO, Ana. Programas de *compliance* e critérios de responsabilização de pessoas jurídicas por ilícitos administrativos. In: ROSSETTI, Maristela Abla; PITTA, Andre Grunspun. *Governança corporativa: avanços e retrocessos*. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

FRYDMAN, Benoit. O fim do estado de direito: governar para standards e indicadores. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

GIOVANINI, Wagner. Compliance: a excelência na prática. São Paulo: 2014. IBGC. Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. Disponível em: [www.ibgc.org.br/governanca/governanca-corporativa](http://www.ibgc.org.br/governanca/governanca-corporativa). Acesso em: 25 ago. 2019.

MAIOLINO, Eurico Zecchin. *Accountability* popular e os sistemas de governo. Revista dos Tribunais, vol. 990, p. 41-54, abr 2018. Online. Acesso em: 24 ago. 2019.

MODESTO, Paulo. Notas para um debate sobre o princípio da eficiência. *Interesse Público*, Belo Horizonte, v. 51, n. 2, p. 107-121, abr./jun. 2000. Disponível em: <<http://www.bidforum.com.br/PDI0006.aspx?pdiCntd=51586>>. Acesso em: 23 ago. 2019.

SANCHES, Marcelo Elias. O conceito do princípio da eficiência. Revista Tributária e de Finanças Públicas. vol. 55, p. 13-21, mar-abr, 2004. Online. Acesso em: 23 ago. 2019.

SEN, Amartya; DRÈZE, Jean. Glória incerta: a Índia e suas contradições. São Paulo: Companhia das Letras, 2015, on-line.

SCHRAMM, Fernanda Santos. Compliance nas contratações públicas. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

ZIELINSKI, Dioleno Zella. Controle social da administração pública: A lei de acesso à informação na perspectiva da dimensão da *accountability societal*. Dissertação (Mestrado em Direito). Programa de Pós-Graduação em Direito, Setor de Ciências Jurídicas, da Universidade Federal do Paraná. Curitiba, p. 130, 2015. Disponível em: [https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?po-pup=true&id\\_trabalho=2367351](https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?po-pup=true&id_trabalho=2367351). Acesso em: 24 ago. 2019.

**Geração e tempo como elementos constitutivos  
da relação de justiça intergeracional:  
do contrato à transmissão em François Ost**

*Eliete Vanessa Schneider*<sup>1</sup>

*Doglas Cesar Lucas*<sup>2</sup>

**Introdução**

As gerações futuras são dependentes das escolhas e comportamentos da geração presente. Esta frase inaugural retrata o objetivo do presente ensaio, em trazer o diálogo entre geração e tempo, elementares nas relações de justiça intergeracional e na possibilidade/necessidade de prolongamento de determinados valores que possam transcender a esfera do tempo, e, conseqüentemente, se fazerem presentes nas gerações futuras.

A discussão toma enorme relevo, na medida em que temas como a utilização ou extinção de recursos naturais, a constituição da dívida pública, a regulação da imigração, a regulação do mercado de trabalho, e dos sistemas de previdência, demandam análise sob o viés da justiça intergeracional, e, portanto, são todos temas que possuem ligação direta com as gerações e com o tempo.

---

<sup>1</sup> Eliete Vanessa Schneider, Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da UNIJUÍ, Mestre em Direitos Humanos pela UNIJUÍ, Graduada em Direito pela UNIJUÍ, Docente na UNIJUÍ, Advogada. E-mail [eliete.schneider@unijui.edu.br](mailto:eliete.schneider@unijui.edu.br)

<sup>2</sup> Doglas Cesar Lucas, Pós Doutor em Direito pela Università Degli Studi di Roma Tre, Doutor em Direito pela UNISINOS, Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina, Graduado em Direito pela UNIJUÍ, Docente na UNIJUÍ. E-mail [doglasl@unijui.edu.br](mailto:doglasl@unijui.edu.br)

Com base no texto intitulado “Del contrato a la transmisión. Sobre la responsabilidad hacia las generaciones futuras”, de François Ost, se buscará evidenciar a contribuição deste autor na temática da justiça intergeracional, em especial pela crítica que realiza ao modelo ético contratualista, baseado na reciprocidade

### **Apontamentos acerca da definição do termo “geração”**

A definição de geração se faz necessária quando o objetivo a ser alcançado é a análise quanto a Justiça entre gerações. O termo geração pode apresentar diversas acepções, de acordo com a abordagem que estiver sendo realizada, e, nesse sentido, a geração pode ser analisada, inicialmente, sob o viés biológico ou social, em que se considera o vínculo criado em razão da identidade com relação ao período de nascimento e convivência de um grupo de pessoas, ou seja, caracterizando a geração como um conjunto de pessoas que nasce e vive na mesma época.

Dessa forma, estágios da vida da pessoa são considerados marcos para a fixação de início e final de uma geração, a exemplo da infância, fase adulta e velhice. “Nesta abordagem, o ingresso na vida adulta corresponderia à passagem da qualificação de geração futura para geração presente. E a velhice seria o momento em que a geração presente se tornaria geração passada” (SILVA, 2014, p. 156). Ainda nesta abordagem, geração futura seria formada pelas pessoas que ainda não nasceram, e também por aquelas que já nasceram, mas que ainda não atingiram a vida adulta.

Outra abordagem corriqueiramente utilizada no que tange a critérios que delimitem o início e final de uma geração, é a análise genealógica, que divide as gerações em descendentes – filhos, netos e bisnetos – como geração futura, e os ascendentes – avós, bisavós e tataravós – como geração passada, o que, por correlato lógico, identifica a geração presente como os pais e familiares que estão na mesma linha colateral, como irmãos e primos (SILVA, 2014).



Há também a fixação de gerações pelo critério cronológico – os chamados coortes temporais. Estes, segundo Axel Gosseries (2015, p. 24), são “um conjunto de indivíduos que viveram um mesmo tipo de evento (o nascimento, o casamento, a entrada no mercado de trabalho) durante um determinado período – por convenção, durante o mesmo ano civil”.

Um terceiro viés sobre o qual se pode utilizar a geração como critério para definição de vínculos, inclusive de obrigações, a exemplo dos direitos de filiação, é o jurídico. E sob este mesmo viés, é que se busca, neste presente trabalho, realizar análise acerca da justiça entre as próprias gerações – presente e futura (s).

### **A temporalidade que une e separa as gerações**

Como ponto de partida, como elo de ligação entre as gerações, há que se falar do tempo - que pode apresentar diferentes concepções dentre as gerações, e que pode ser analisado pela concepção cronológica, sendo necessário afirmar, no entanto, que esta não é a única perspectiva, visto que o tempo também é simbólico.

O tempo também é considerado como fator decisivo na economia contratual, visto que o contrato expressa a ideia de comprometimento do tempo futuro, mediante a liberalidade de sujeição, no presente, com algo a ser realizado futuramente. Esta perspectiva se encontra no fato de que o contrato é uma antecipação, ou uma previsão do que virá, e, de acordo com François Ost (2002, p.597), “em esto consiste su fuerza específica y también su función, particularmente económica”. No entanto, a forma contratual, lato sensu, se constitui em um elemento que mais adiante se voltará a tratar, qual seja, uma promessa, afinal, “Comprometiendo su palabra, el outro pude, a partir de entonces, “contar” conmigo, de suerte que me convierto para él em “alguien a quien se le puede exigir que renda cuentas” de sus atos” (OST, 2002, p. 600).

A grande questão que se coloca é, como o direito, ou a ideia de justiça, responde às expectativas do tempo simbólico? Como fixar critérios de decisão, capazes de conciliar o passado, presente e futuro e solucionar eventual colisão de direitos fundamentais entre as gerações? São inquietudes desafiadoras e imprescindíveis, pois, conforme já dito, a dimensão da geração futura só pode ser discutida no presente. E é no presente que devem ser tomadas as “decisões transgeracionais”, que possuem como objeto os interesses de gerações futuras.

Fato é que o direito e o tempo possuem uma ligação muito íntima. O tempo se temporaliza; se constrói; é uma instituição social antes de ser um fenômeno físico e uma experiência psíquica. Não há dúvida de que ele apresenta uma realidade objetiva, refletida nos acontecimentos visíveis naturalmente. E também é verdade que ele depende de uma experiência mais íntima da consciência individual para o experimentar. Entretanto, conforme Ost (1999b, p. 12), “quer o apreendamos em termos objetivos ou subjectivos, o tempo é antes mais uma construção social – e logo, uma questão de poder, uma exigência ética e um objeto jurídico”. Já o direito, institucionaliza o que é social. Portanto, o direito também se constitui por meio da temporalidade, e sem esta, não teria sentido.

O tempo se constrói e literalmente se temporaliza através da sua instituição social cujo acontecimento principal é obra do Direito, e, nesse interregno, liga o passado através da memória e o desliga por meio do perdão, compromete o futuro com a promessa e o desliga mediante o questionamento. (SPENGLER, 2008, p. 14).

A citada autora, se utiliza também da obra de François Ost para a citação descrita. Este, por sua vez, trabalha com as ideias de “desligar o passado” e “ligar o futuro”. Desligar o passado por meio do perdão, e ligar o futuro por meio da promessa. Há que se concordar quanto à dificuldade na realização destas tarefas, em especial em razão de que se verifica uma aceleração temporal, que aproxima presente e futuro, em que, quanto ao

passado, fechado, cerrado, não há mais possibilidades de mudança, tão somente análise acerca da memória e dedução. Já o futuro, incerto, constituiu-se em um mundo de possibilidades ou potencialidades (OST, 1999b).

E qual o papel do direito neste processo? O renomado autor François Ost, trabalha com a ideia de criação de uma nova temporalidade, e afirma que esta ocorre, em primeiro lugar, com o perdão. Perdão ao passado, pois que, sem ele, se continuaria nos estágios de vingança privada, com o sentido de que o “perdão”, é dado pelo Estado, o que faz nascer o Direito moderno, como meio de mediação neste processo (OST, 1999b). Portanto, está se falando da perspectiva contratual, por meio da qual a sociedade institucionalizou a “vingança” como tarefa da esfera estatal.

E quanto ao futuro, o autor trabalha com a ideia de promessa. Nesse sentido, ressalta-se que a promessa apresenta um futuro que obriga desde já. Assim sendo, é por meio do tempo que se institui a responsabilidade contida na promessa. François Ost em sua obra *O tempo e o Direito*, ao inaugurar o terceiro capítulo, que versa acerca da promessa, ligar o futuro, menciona a Cimeira das Nações Unidas relativa ao ambiente e desenvolvimento, que se realizou no Rio de Janeiro, em junho de 1992, em razão da preocupação de alguns países com a subida do nível dos mares. O autor se pergunta então (1999b, p. 198), se haveria requestionamento mais radical de nossas responsabilidades, e afirma que, naquela oportunidade, a

moderna história de dilúvio solicitava novamente o direito, desta vez na sua vertente prospectiva. Era preciso inventar uma nova responsabilidade, forjar novos princípios, formular novas promessas. Obrigar o futuro por meio de regras; se não queríamos hipotecá-lo nas demissões do presente.

Ainda seguindo no raciocínio quanto à promessa, o autor destaca que “toda a modernidade jurídica (Constituição, lei, tratado, contrato) se pensará doravante na forma da promessa: promessa pública, promessa privada, convenção, acordo, contrato social, contrato civil” (OST, 1999b). Menciona que (1999b, p. 207)

Pela promessa, o futuro é tornado menos imprevisível, é-lhe dado um sentido no modo normativo: as coisas serão assim, pois a isso me comprometo; este compromisso não é uma questão de imaginação nem de esperança, nem de cálculo estratégico, é da ordem da norma – uma norma que é aplicada a si mesmo.

A capacidade de prometer – ressalta o autor – é paradoxal, e ele questiona a possibilidade de o sujeito submeter-se a uma lei que ele mesmo criou. E ainda mais, como obrigar-se com o futuro, diante das incertezas? Assim sendo, a tarefa árdua que se coloca, é como ligar os diferentes tempos de mundo – passado, presente e futuro – com a intenção da perpetuidade da espécie humana. Nesse sentido, menciona Spengler (2008, p. 37):

Esse raciocínio faz emergir outra vez a figura do Estado como a mais importante das instituições jurídicas susceptíveis de obrigar o futuro não só como um poder soberano, mas também como um poder contínuo. No âmbito estatal, a Constituição é, por excelência, o instrumento jurídico de ligação com o futuro.

François Ost trabalha com a ideia de promessa em Hobbes e Arendt. Segundo o autor (1999b, p. 208) em Hobbes, a promessa, compreendida enquanto instrumento de emancipação por domínio do futuro, “desemboca num tempo fechado e num regresso a lei de heteronomia; inspirada pelo medo do outro e pelo calculismo, a promessa política cria uma ideologia de segurança que acaba por confiar o poder absoluto ao Leviatão”. O homem compreende que sua segurança na selva natural está comprometida, e vê no contrato social uma abstenção mútua da violência, fato que Ost afirma que pode ser concebido como um curto circuito político, em razão da instituição da promessa política se constituir como meio ou ferramenta de dominação em que o povo, embora poderoso e soberano, se auto anula.

Já em Arendt – segue o autor – pelo contrário, há o mesmo desejo de dominar a incerteza do amanhã, entretanto para esta autora, “combina-se com a confiança no outro e a vontade de agir de forma concertada; num clima geral de liberdade, a promessa surge como um instrumento de cooperação que cria uma temporalidade simultaneamente aberta e

dominada”. Para Arendt, a incerteza do amanhã é positiva, pois, justamente ela, permite ao homem “começar denovo”, e a promessa é, nesse sentido, uma modalidade voluntária de colaboração (OST, 1999b).

Ainda segundo Ost (1999b, p. 212), a promessa em Arendt, “cumpre suas promessas: se reduz a incerteza do futuro, não é à custa da liberdade; e se o futuro é assim em parte dominado, nem por isso fica menos criativo e aberto”. O questionamento que ele faz então, é no sentido de qual a garantia, além da voluntariedade do promitente, que a promessa terá para se tornar estável? Como é que uma intenção se transformaria em um dever?

Nesse sentido, ele defende a adoção de uma norma superior, traduzida no que se pode chamar, com base em Rawls, no princípio da fidelidade. Assim, “a promessa gera a confiança e ao mesmo tempo pres-supõe-na”, afirma Ost.

A promessa é antes uma figura dialéctica de mediação que permite ao sujeito subsumir as suas intenções voluntárias à luz de princípios éticos prévios, mobilizando assim e regenerando estruturas preexistentes de cooperação. Cada promessa, poder-se-ia dizer, dá vida a uma confiança preexistente sem a qual, no entanto, ela nada seria. (OST, 1999b, p. 215).

O direito, na visão do citado autor, também se constitui em uma projeção para o futuro. Ele menciona que o direito é “a representação da ordem social desejável que uma comunidade faz em dado momento da sua história; é a imagem do futuro que ela projecta no futuro” (OST, 1999b).

Há que se versar ainda, que a temporalidade absoluta, pode se mostrar perigosa. O necessário, assim, é na visão de Ost, o requestionamento, que possibilita a interpretação, mas faz com que a promessa não seja esquecida. Afinal, há que se pensar no tempo – jurídico e social – de modo que inove, se renove, e que seja durável, o que denota a necessidade de remodelação, reinvenção, de metamorfose, pois que, “un futuro comprometido no es necessariamente um futuro garantizado” (OST, 2002, p. 606).

No direito e nas forças pré e trans constitucionais deixam-se identificar os princípios desse tempo metamórfico de que falámos, um tempo feito de continuidade e de mudança e que é, a este título, susceptível de operar uma regulação em profundidade das transformações duravelmente assimiláveis pelo corpo social (OST, 1999b, p. 243).

Assim sendo, por meio do direito e da ideia de justiça, e a fim de preservar e proteger a “soberania do povo perpétuo” dos erros do presente e da “cegueira de um instante”, é que a determinadas disposições normativas são atribuídos o carácter de intangibilidade e inderrogabilidade, em nome de valores que transcendem o passar do tempo (OST, 1999b, p. 243).

### **A justiça intergeracional sob a ótica de François Ost: do contrato à transmissão**

Neste tópico, o presente trabalho pretende expor a contribuição de François Ost para o tema da justiça intergeracional, principalmente através de seu texto intitulado “Del contrato a la transmisión. Sobre la responsabilidad hacia las generaciones futuras”, em que realiza uma crítica ao modelo ético contratualista de justiça entre gerações.

Um dos enfrentamentos realizados pelo autor é com relação ao fato de que o atual modelo ético contratualista, baseado no contrato, simetria e reciprocidade, é baseado em obrigações apenas entre sujeitos presentes. A dificuldade está em transcender a comunidade ética de forma que alcance pessoas que ainda não existem, “respecto a los cuales estamos em una relación totalmente assimétrica” (OST, 1999a, p. 607). Portanto, o modelo contratualista representa um entrave na garantia de direitos às gerações futuras. Segundo o autor, ainda há outro entrave, que ele denomina “miopia temporal”, pela qual a sociedade atual apresenta amnésia quanto ao passado, respeita o passado recente, e é incapaz de projetar o futuro com sentido (OST, 1999a).

Ainda pela teoria contratualista, a moral tem por objetivo estabelecer a abstenção de causar danos a outrem, que, pela igualdade aproximada

que possui, poderia constituir perigo, e “desde este punto de vista, la cuestión de las generaciones futuras queda excluída del ámbito de la ética, ya que tales generaciones son incapaces de afectarnos em absoluto” (OST, 1999a, p. 608).

O autor menciona que as recentes teorias apresentadas por Rawls e Habermas, não tem conseguido se desvencilhar do modelo de reciprocidade, e, assim sendo, não tem oferecido uma resposta satisfatória para a questão da responsabilidade com relação às gerações futuras. Na obra de Rawls, os negociadores são pessoas contemporâneas, pessoas aproximadamente iguais. “Si no se incluyen em la negociación representantes de todas las generaciones, se compromete seriamente la pretensión de universalidade, incluso tal y como dicha pretensión se incluye em la teoría de Rawls, vista aqui em su aspecto kantiano” (OST, 1999a, p. 609).

Ademais, pela teoria da reciprocidade, o modelo contratualista estabelece a pressuposição de que a história começa sempre pela celebração de um contrato, que, visto sob um olhar horizontal sobre temas da Justiça, não prevê a sucessão vertical, e é como se cada geração pudesse “renegociar” as condições de transferência do que é justo para as próximas gerações, pelo mesmo balcão de negociações. Cada geração, portanto, se auto institui, com um aspecto de miopia temporal, visto que não considera passado e futuro (OST, 1999a). Pela lógica contratualista de reciprocidade, se buscará, a título de exemplo, o equilíbrio entre A e B. Se houver equilíbrio, haverá justiça comutativa. A partir daí, pela lógica da transitividade, o que B tiver de receber de A, será transmitido a C, que transmitirá a D, e assim sucessivamente.

O modelo contratualista procedimental não está à altura do desafio relativo à responsabilidade para com as gerações futuras. O autor critica, de certo modo, a teoria da ética comunicativa de Habermas, mencionando que os dois princípios que conformam dita teoria, precisam ser, no mínimo, revistos. O Primeiro – princípio da discussão – por pretender tornar válidas as normas capazes de conseguir um acordo do conjunto de participantes na discussão, o que, por óbvio, exclui as gerações passadas e

futuras. Já o segundo – princípio da universalização – estabelece que para uma norma ser válida, há que ser possível prever seus efeitos, o que não contempla, da mesma forma, as relações com as gerações futuras, tendo em vista a imprevisibilidade de efeitos, a exemplo da questão ambiental. (OST, 1999a).

O fato de que as gerações futuras não podem nos beneficiar ou prejudicar, uma vez que não convivem em uma mesma comunidade ética, poderia levar a crer inclusive, que não se tem qualquer forma de responsabilidade para com elas. O autor caracteriza este fato da impossibilidade da geração futura em causar danos, em prejudicar a presente, de instantaneísmo. Outros preocupam-se em pelo menos não causar danos às gerações futuras, e, com base nisso, foram sendo criadas algumas teorias que intentaram estabelecer responsabilidades para com os que virão. Algumas utilitaristas – afirma Ost (1999a), pensando na garantia de bem estar às próximas gerações, principalmente com relação ao meio ambiente. Segundo o autor (1999a, p. 612),

Todo esto parece expresar una perdida completa del sentido de la comunidad temporal que vincula entre sí a las generaciones; el bien de cada generación, la felicidad que puede esperar, es una cuestión puramente local y contingente, no tiene nada que ver ni con las generaciones pasadas ni con las futuras; por el contrario, no tiene ningún deber a su respecto (salvo, como hemos dicho, em el caso de las teorias que intentam fundamentar obligaciones que son puramente impersonales, privadas de cualquier tipo de vínculo com um sentido vivo de la transmisión.

Se as gerações forem desvinculadas, ou liberadas da ideia de solidariedade histórica, a tendência é, na visão o autor, que cada geração tentará otimizar e maximizar os seus benefícios em proveito próprio, sem preocupação com a garantia de manutenção ou transmissão de bens às gerações futuras, e cita como exemplo, novamente, a questão ambiental, quando ressalta a despreocupação com a contaminação e diminuição de recursos (OST, 1999a).



Entretanto, sob o aspecto de um “espaço de experiência”, compartilhado por velhos, jovens e crianças, o autor acredita que há que se desenvolver a “intuição ética”, e convidar as gerações de velhos e adultos a questionar-se sobre qual é o papel que pretendem desempenhar sob a lógica da transmissão (OST, 1999a).

Para pensar na responsabilidade perante as futuras gerações, é necessário, portanto, desvincular-se de dois óbices: o contratualismo e o instantaneísmo. O primeiro, baseado na teoria da reciprocidade, que considera somente pessoas presentes e afetadas por determinada relação, e o segundo, que leva em consideração que as gerações futuras não possuem qualquer condão e afetar a geração presente.

A contribuição do autor enquanto solução para o problema da responsabilidade diante dos que ainda virão, é, “a favor de una extensión del ámbito ético y jurídico a las generaciones futuras, partiendo para ello de la naturaliza de la própria humanidad” (OST, 1999a, p. 613). Deverá prevalecer, portanto, a perspectiva da humanidade, em detrimento da individualidade de cada geração. Assim, os seres humanos estarão constituídos, de maneira que exigem existir em determinado espaço de tempo histórico, que por sua vez não começa e nem termina com a sua existência, tampouco com a existência da sua geração, sendo que “la intersubjetividad de las interacciones lingüísticas es el primer y fundamental indicio, com la condición de entenderlo tanto como práctica horizontal de la comunicación, como norma vertical de transmisión” (OST, 1999a, p. 614).

Como primeira consequência da adoção desta tese, está a liberação de uma relação de simetria bilateral, presente na teoria contratualista de reciprocidade. A ideia de transmissão de patrimônio será substituída por um modelo de troca comunicativa. De acordo com esta tese, “la igualdad de principio de cada generación (y de cada uno de sus miembros) se establecerá, cualquiera que sea su situación em la cadena genealógica, de modo que se los reconozca um igual derecho de acceso a los recursos naturales” (OST, 1999a, p. 614), que possibilitará o equilíbrio na relação assimétrica que é a relação entre as gerações, e “la transitividad de la deuda (exigida o

roconecida) entre generaciones sucesivas reemplazará a la igualdad compensatória inherente a las relaciones mutuamente vinculantes entre contemporâneos” (OST, 1999a, p. 614).

Uma segunda consequência de adoção desta tese, será a possibilidade de superação da concepção instantaneísta, mediante uma reabilitação do tempo histórico, como meio de restauração de fecundidade recíproca entre o passado e o futuro, reconhecendo, nesse sentido, o passado como em espaço de experiência, e o futuro como um horizonte de expectativa. Assim sendo, a tese procura demonstrar de que é pelo próprio homem, em si mesmo, que se deve fazer valer o cuidado com as gerações seguintes (OST, 1999a).

O autor retoma, dessa forma, e em certa medida, o conceito kantiano de humanidade, pois para Kant, o homem deve ser sujeito e objeto da lei e da moral. Deve ser o fim e o meio. É necessária a busca da humanidade pela Humanidade, e esta última, com inicial maiúscula, é tomada no sentido de conjunto da raça. Esta busca, ocorrerá, segundo o autor, por um projeto que a própria Humanidade se dá, consistente em um plano que contemple os que ainda virão. “El respecto por el contemporâneo por su própria humanidade es entonces la mejor garantía para la toma em consideración de los lejanos sucessores” (OST, 1999a, p. 615).

Ost defende, portanto, que conceber a justiça entre gerações apenas pela órbita do contrato, seria considerar que adultos passariam a existir do nada, e que o tempo de experiência iniciaria e terminaria com a vida destes, que buscariam maximizar seus interesses em uma perspectiva contábil, sem a necessidade de prestar contas a ninguém. Defende ainda, que uma característica do contratualismo, no entanto, deve ser preservada, qual seja, a igualdade. Entretanto, diverso do contrato, que trata da igualdade entre partes presentes, a igualdade na tese de Ost, deve ser garantida entre as diferentes gerações, diferenciada pelo tempo em que ocorre, por meio da transitividade da obrigação para com os que próximos que virão. Na visão do autor, “a transitividade da obligación es em sí misma perfectamente capaz de satisfacer la exigência de igualdad em situaciones

caracterizadas por la asimetría, del mismo modo que la reciprocidad de las prestaciones lo hace en las situaciones simétricas” (OST, 1999a, p. 616).

### **Considerações finais**

O homem é o único ser vivo que consegue pensar na temporalidade na qual está envolvido. Consegue pensar no passado e no futuro, e o faz apenas no presente. Assim, há uma enorme carga na interpretação de circunstâncias, do direito, da memória coletiva construída, uma vez que a geração presente se utiliza do passado para tomar suas decisões, e pode comprometer o futuro através delas.

Nesse sentido, desafiadora se mostra a tarefa de pensar na justiça entre as gerações, e, ainda mais, na constituição de um meio, de um elo entre elas, em especial diante do futuro de incertezas que se institui na atual sociedade do risco.

O objetivo do presente ensaio foi em um primeiro momento, tecer alguns apontamentos acerca do termo geração, e também do tempo, procurando demonstrar sua vinculação e seu caráter elementar na relação de justiça intergeracional, afinal, não há como trabalhar com o tema da Justiça intergeracional sem conhecer e aprofundar o significado de geração, tampouco, sem levar em consideração a temporalidade, vez que o tempo – cronológico ou simbólico – une e separa as gerações.

Na sequência, buscou-se trazer a contribuição do autor François Ost, que em seu texto “Del contrato a la transmisión, sobre la responsabilidad hacia las generaciones futuras”, defende a ideia da necessidade de abandono da teoria contratualista, sob o modelo da reciprocidade, no que tange à concepção de justiça e responsabilidade perante as gerações futuras.

Para ele, o contratualismo deve ceder lugar à transmissão, à transitividade da obrigação da geração presente para com a futura, levando em consideração que dita obrigação terá ligação com a humanidade enquanto raça, e não com a individualidade apenas da geração seguinte. Essa transitividade, para ele, terá o condão de trazer a igualdade em situações

assimétricas, na mesma proporção que a reciprocidade a traz nas relações de simetria.

## Referências

- GOSSERIES, Axel. **Pensar a justiça entre as gerações**. Coimbra: Grupo Almedina, 2015.
- OST, François. **O tempo do Direito**. Traduzido por Maria Fernanda de Oliveira. Lisboa: Instituto Piaget, 1999.
- OST, François; Van Hoecke, Mark. **Del contrato a la transmisión. Sobre la responsabilidad hacia las generaciones futuras**. Revista DOXA. N. 22, 1999. Disponível em <https://doxa.ua.es/>. Acesso em 10 out. 2019.
- OST, François. **Tiempo Y contrato. Crítica del pacto fáustico**. Revista DOXA. N. 25, 2002. Disponível em <https://doxa.ua.es/>. Acesso em 10 out. 2019.
- SILVA E VITORIANO, Marcela. **A construção normativo-principiológica da solidariedade intergeracional no direito brasileiro**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-graduação em Direito Escola Superior Dom Helder Câmara. Belo Horizonte/MG, 2014.
- SPENGLER, Fabiana Marion. **Tempo, Direito e Constituição. Reflexos na prestação jurisdicional do Estado**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

## Educação e cidadania para a segurança no trânsito

*Elmir Jorge Schneider*<sup>1</sup>  
*Fabiane da Silva Prestes*<sup>2</sup>

### Introdução

O trânsito se desenvolve no espaço público e reflete seus múltiplos interesses, atendendo às necessidades de trabalho, lazer, saúde, etc., que muitas vezes, podem ser conflitantes. Deste modo, esta abordagem, de cunho teórico, é construída a partir de reflexões que envolvem os temas relacionados com educação, cidadania e trânsito. Sem, no entanto, deixar de abordar as atitudes não somente como ações que digam respeito à legislação, mas de uma postura de cordialidade e de convivência no compartilhamento do espaço viário.

Pois um trânsito civilizado, humanizado, não violento e que tenha a vida como prioridade, é também uma questão de educação para a cidadania. Discutir os problemas da violência no trânsito como possibilidade de minimizar os riscos de acidentes que ocorrem cotidianamente, é uma forma de contribuir para uma boa relação de convivência em sociedade. Pois, apesar de constitucionalmente todos nascerem cidadãos, a cidadania é construída aos poucos, ao longo da vida. Portanto, a reflexão que segue

---

<sup>1</sup> Doutorando em Educação nas Ciências pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ, Mestre em Direito e Bacharel em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ, Policial Rodoviário Federal. E-mail: elmir.jorge@hotmail.com

<sup>2</sup> Pós-doutoranda em Educação nas Ciências pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ Doutora em Ciência pela UNIVATES. Mestre em Direito pela UNIJUÍ, Bacharel em Direito pela URI – Campus Santiago. Bolsista PNP/CAPE. E-mail: fabianeprestes@gmail.com

trata-se de uma revisão teórica e tem como finalidade, provocar o leitor a se interrogar sobre a tríade educação, trânsito e cidadania como elementos constitutivos para um trânsito mais seguro.

### **Reflexões sobre a postura do usuário no trânsito**

Inicialmente, cumpre conceituar a tríade de análise, e, portanto, destacar que “[...] educação é aquilo que alguém conquistou ao fim de um processo em que interagem a prática e a teoria, a teoria e a prática, a ciência e a técnica (tekne), o saber e o fazer. É um processo de vida, de construção, de experimentação”.(SAMPAIO et. al, 2002, p. 02). Ademais, o artigo 205 da CF de 1988 garante que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 2012). De acordo com Vasconcellos (1998, p. 12) “o trânsito não é apenas um problema “técnico”, mas sobretudo uma questão social e política, diretamente ligada às características da nossa sociedade”. Ou seja, compreender o trânsito é preciso discutir problemas do dia a dia, tais como: conflitos na circulação, qualidade de vida, congestionamentos, segurança, acessibilidade e poluição. A cidadania para Cortina (2005), é uma relação entre uma comunidade e um indivíduo, com o objetivo de emancipar cada membro a fim de se tornarem plenos de direitos nessa sociedade.

O trânsito não violento depende da postura de seus participantes, de ações individuais e coletivas vivenciadas no âmbito do espaço público. Tal compreensão pressupõe que este deve ser compartilhado pelo respeito às regras estabelecidas para uma saudável convivência, que só se torna possível quando ocorre uma relação respeitosa com o outro. Esse entendimento deve permear a formação de condutores e pedestres, pois fortalece a noção de cidadania, que trabalha a consciência e desenvolve o senso de inclusão e participação social.

O trânsito humanizado e sustentável, segundo ressalta Duarte (2017), contempla todas as formas de caminhos e deslocamentos, seja em calçadas, trilhos ou ruas, todas fazem parte da vida urbana, bem como, todos os seus usuários. E, para tal, é preciso estabelecer regras de convivência para a vida comum. Entretanto, a privatização dos espaços públicos ou de suas vias, que impedem ou dificultam a circulação das pessoas, é facilmente encontrada nas ruas e calçadas. Isso se observa pela existência de obstáculos, seja pelo uso particular com mesas de bar, bancas de jornal, propagandas, obras intermináveis que usam todo o passeio, degraus que dificultam os deslocamentos de pessoas portadoras de necessidades especiais ou até mesmo a falta de calçada nos locais mais afastados do centro. Tudo isso, mostra que a educação no trânsito é uma necessidade de construção da cidadania.

Para se tornar apto como condutor e receber o direito de conduzir um veículo automotor, o cidadão se submete ao cumprimento de todos os requisitos exigidos pelo ordenamento legal, para somente então obter a concessão do Estado e fazer jus a sua Carteira Nacional de Habilitação. Tais requisitos estão previstos nos artigos 140 ao 160, da lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. O artigo 140 estabelece os requisitos/exigências a que será submetida a pessoa que pretende conduzir veículo automotor e elétrico, que ocorre junto aos órgãos do Detran de cada Estado ou Distrito Federal, do domicílio ou residência do candidato. Mas há também regramentos para ciclistas e mesmos a pedestres no uso dos espaços públicos de circulação.

Estar habilitado para conduzir um veículo automotor, além de toda questão social, envolve também uma conquista pessoal. O desenvolvimento automobilístico, especialmente, os últimos 50 anos, tem demonstrado transformações significativas e, dentre elas está o valor simbólico atribuído ao carro, considerado sinônimo de status social, poder, prestígio, conquista, respeito, independência. Tal valorização é expressa pelas políticas de Estado que planejam o espaço urbano priorizando o automóvel, em vez do transporte coletivo e de deslocamentos alternativos

para os pedestres. Assim, de acordo com Sparti e Szymanski (2008) não circulam apenas pessoas e veículos no espaço público, mas, vontades, necessidades, emoções e desejos.

Desse modo, o trânsito foi se constituindo, gradativamente, como uma situação social inserida em uma perspectiva psicoeducacional. É um espaço público, onde circulam pessoas, ora entrelaçando suas emoções, objetivos, enfrentando obstáculos comuns e demonstrando solidariedade; ora conflitando com seus pares, através de ações que denotam impaciência, vingança e violência (SPARTI; SZYMANSKI, 2008, p.19).

Sendo o trânsito um ambiente complexo, estar inserido neste espaço requer atenção, responsabilidade, paciência e respeito, pois qualquer desatenção entre seus usuários pode gerar um conflito, desencadeando disputas pelo espaço e interesses diversos. Sejam estes interesses físicos ou anseios pessoais, expressos pelos mais variados motivos. Muitas vezes, tais motivações podem servir como princípio de uma briga no trânsito, causada por uma simples distração do condutor, xingamentos ou atitudes mais agressivas que levam a pessoa a utilizar o veículo como um meio de se impor diante do outro.

O condutor de veículo necessita assumir posturas que evitem prejudicar outros condutores e demais usuários no trânsito. Pensar em segurança no trânsito como um todo e não apenas na sua individualidade, é uma das posturas de respeito mútuo que deve ser valorizado no espaço viário. Existem atitudes simples, mas que podem fazer toda diferença no trânsito, como o de dar sinal ao mudar de faixa de direção, diminuir a velocidade ao se aproximar de uma faixa de pedestres, a qual é vista como sinal de respeito ao pedestre e permite que ele se sinta mais seguro ao atravessar a faixa.

Exercer a cidadania, consiste em tomar atitudes pensando na maioria das vezes mais no outro do que em si mesmo. É fundamental que se trabalhe na ideia de seguir as normas de trânsito como um ato de cidadania, e o cumprimento dessas normas, traz segurança do condutor muitas vezes antes mesmo de garantir a segurança aos demais motoristas e usuários. No entanto, não se trata de restringir a nossa postura ao cumprimento de



regras de trânsito, mas sim, de colocar em prática nossos valores, nosso respeito e empatia, para com os demais envolvidos no trânsito.

Para um trânsito mais seguro e cidadão, defende-se o entendimento da conexão entre práticas educativas, trânsito e cidadania. Nesse sentido, refletir sobre a postura do usuário, de modo especial, dos condutores, a quem cabe a responsabilidade de salvaguardar a sua própria vida e dos demais usuários no trânsito se torna imperativa. Tal atitude depende, não somente de ações que digam respeito à legislação, mas de uma postura de cordialidade e de convivência no compartilhamento do trânsito. Cidadania e trânsito são, portanto, uma questão de educação e de formação humana.

Nesse sentido, a cidadania se estabelece para além do cumprimento de regras, incorpora a postura de cada cidadão diante do seu contexto. Marshall (1967) se refere à cidadania como o “[...] resultado de treino e disciplina e do cultivo cuidadoso do bom senso”(MARSHALL, 1967, p.50). Assim, são requisitos à cidadania, o respeito às regras, o agir com civilidade, com espírito de cooperação, com respeito e solidariedade. Essa postura cidadã pode evitar confrontos, comportamentos agressivos e tornar o trânsito mais solidário e cooperativo, deixando o pedestre ciclista, passageiro e condutores de veículos cientes de suas responsabilidades como um cidadão consciente e responsável.

A cidadania no trânsito não implica somente em conhecer e respeitar a legislação, mas em conduzir o veículo, em circular com responsabilidade nos espaços públicos. Marshall (1967) apresenta a cidadania como um modo de ser, que precisa fazer parte do pensar e agir de cada pessoa. É compreendida como um modo de viver que brota de “dentro de cada indivíduo e não como algo imposto a ele de fora”. É um processo de produção de autoconsciência para participar do mundo comum (MARSHALL, 1967, p.62).

De acordo com Pinski (2012), cidadania tem um sentido variado no tempo e no espaço. Isso permite entender, que a cidadania não abrange apenas direitos e deveres, mas envolve, ainda, o exercício da participação social, do envolvimento e compreensão da vida em sociedade. As interações sociais, o trânsito e a perspectiva da coletividade são proposições

intrínsecas à constituição da cidadania. E este exercício que se manifesta no trânsito, precisa seguir uma hierarquia, prevista no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, que é fundamental para o pleno funcionamento da mobilidade urbana. Assim,

Respeitadas as normas de circulação e conduta estabelecidas neste artigo, em ordem decrescente, os veículos de maior porte serão sempre responsáveis pela segurança dos menores, os motorizados pelos não motorizados e, juntos, pela incolumidade dos pedestres (BRASIL, 1997, Art. 29, § 2º).

O respeito no trânsito passa pela educação da sociedade, representado pelo motorista, passageiro e pedestre. Dessa forma, o principal componente do trânsito são as pessoas, que exercem diferentes posturas no espaço público. A disputa por este espaço, fica cada vez mais acirrada pelo aumento do transporte individual de veículos, sendo o transporte coletivo visto como uma alternativa de deslocamento apenas para a população de baixa renda, conforme Vasconcellos (2013), consideradas como cidadãos de segunda classe, assim como ciclistas e pedestres. Isso faz com que exista, no trânsito, uma seleção natural de status social, que se identifica de acordo como as pessoas se locomovem no espaço público.

No trânsito, assim como em todas as atividades diárias, existem pequenos gestos que podem e devem ser incorporados nas ações humanas servindo para melhorar a convivência social. Este procedimento pode contribuir ao desenvolvimento da cidadania, na consciência articulada e na prática diária, tornando todos comprometidos com o meio em que vivem. E ao reportar à educação para o trânsito, ela necessariamente, envolve o desenvolvimento de conhecimentos teóricos e práticos voltados à circulação de pessoas, bens, produtos, mercadorias e veículos em espaços comuns, requisitos cada vez mais presentes na complexidade da vida contemporânea. Trata-se, em última instância, de educar para conviver, de assumir o cuidado do outro.

Para Honorato (2009, p.5), a educação para o trânsito possui “seus aspectos pedagógicos e psicológicos, cuja finalidade é criar uma geração de

usuários conscientes da necessidade de adotar comportamentos mais seguros nas vias terrestres”. Portanto, a educação para o trânsito, hoje, requer exigências não presentes em outros momentos, pois com a evolução dos meios de transporte, este tema faz cada vez mais parte do nosso dia-a-dia. E esta compreensão demanda cidadãos capazes de aprender continuamente, uma vez que cresce a valorização e a exigência de conhecimentos e capacidades específicas para conviver em espaços coletivos ou comuns. Lopes (2002, p. 129) reconhece que as transformações do mundo contemporâneo (sociais, econômicas, culturais) “produzem alterações significativas em nosso ambiente, especialmente em nossas formas e espaços de ir e vir, que se transformam integrando-se e provocando constantes modificações ambientais”.

Essas transformações tecnológicas e informacionais requerem a qualificação dos deslocamentos nas vias públicas, visto que é inviável a convivência se todos decidirem fazer do seu jeito quando se trata de espaço público. Importa lembrar que a Lei de Trânsito no Brasil é uma das mais rigorosas do mundo. Mas, à revelia disso, há um crescente aumento das estatísticas de acidentes nas vias e rodovias de nosso país. Trânsito seguro é sinônimo de boa trafegabilidade, que leva em conta, especialmente o respeito às regras comuns. Transgressão e desrespeito não combinam com um trânsito cidadão. Contudo, um trânsito humanizado é mais do que simplesmente o cumprimento de regras.

Como já referido indiretamente acima, a cidadania diz respeito à vida na cidade ou em espaços que são de uso comum ou coletivo. Seguindo a compreensão apresentada por Marshall (1967) e Carvalho (2011) que ajudam a compreender melhor a questão da cidadania. Para eles a cidadania trata, fundamentalmente, de três instâncias de direitos: direitos civis (direito à vida, à liberdade, à propriedade e à igualdade), de direitos políticos (direito de votar, ser votado e de participar das decisões da vida coletiva) e de direitos sociais (direito à educação, ao trabalho, a um salário justo, à saúde, à moradia). Assim, se fosse necessário definir o âmbito do trânsito,

certamente, se situaria no contexto dos direitos civis “são os direitos fundamentais à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade perante a lei”. Entre eles se situam a “garantia de ir e vir, de escolher o trabalho, de manifestar o pensamento, de organizar-se, de ter respeitada a inviolabilidade do lar e da correspondência” (Ibidem, p. 9).

A compreensão do trânsito como espaço público e, portanto, de vivência da cidadania, sem dúvidas, é fundamental para humanizar a circulação das pessoas. A postura compreensiva e responsável no trânsito certamente melhora quando as pessoas conhecem as leis, no entanto, sabe-se que não basta conhecer as leis para tornar o trânsito mais humanizado. Requer-se uma postura mais consciente sobre o trânsito, o que deve iniciar na família, continuar na escola, na comunidade, na formação de condutores e nas políticas públicas que envolvem a sociedade, numa ação conjunta com vistas a uma educação de trânsito humanizadora.

Reitera-se que, o principal componente do trânsito são as pessoas, é o ser humano que dá vida ao trânsito, na medida que ele precisa se deslocar para o trabalho, para as instituições de ensino, para fazer compras, para o lazer e outras tarefas do cotidiano. Diante disso, constitui-se dever de todo cidadão transitar sem expor ao perigo ou a riscos as demais pessoas mediante o cumprimento das leis e códigos, que por um lado protegem, mas também os colocam como sujeitos a punições. O conjunto de normas estabelecidas pelo código de trânsito cria mecanismos para responsabilizar os infratores que descumprem a orientação legal. A autuação de infrações, as medidas administrativas, a responsabilização civil e criminal pelos atos no trânsito, são mecanismos para, em última instância, assegurar um trânsito mais humanizado.

O que se identifica no trânsito, muitas vezes, são condutores e pedestres que descarregam suas frustrações e problemas pessoais, com manifestações por meio do desrespeito a provocações, demonstrações de superioridade, agressividade e violência. Assim como má condução de veículo, pode acarretar riscos à segurança e à proteção de terceiros no exercício da mobilidade no trânsito.

Assim, para entender o trânsito, portanto, não basta discutir apenas os problemas do dia a dia que envolvem mobilidade urbana, congestionamentos e acidentes. Apesar do trânsito, estar pautado no princípio do direito de ir e vir, de se locomover de acordo com as suas necessidades, é preciso entender que este ocorre em um espaço público, refletindo um movimento de múltiplos interesses, atendendo as necessidades de trabalho, lazer, saúde, entre outros que, muitas vezes, são conflitantes. Reconhecida a relação estreita entre trânsito e cidadania reiteram Pinto e Cunha (2013, p. 65) que o trânsito envolve “valores ou princípios para um convívio social pacífico, como respeito ao próximo, prudência, obediência às leis e solidariedade, pois, muitas vezes a sociedade passa por crises, marcada pela agressividade e individualismo”.

Em uma sociedade cada vez mais apressada, o trânsito também precisa seguir esse fluxo. Desse modo, a questão converge para a responsabilidade de quem nele circula. As relações que estabelecemos ao transitar no espaço público podem ser mais ou menos violentas ou mais ou menos solidárias. Assim, o que precisamos aprender, é que o que está em jogo é a vida. As regras que estabelecemos não são propriamente para punir, mas para preservar a vida.

O caráter de produção de nossa sociedade, em que o tempo e o dinheiro são mantidos acima dos demais fins, acaba produzindo as relações que são estabelecidas com a vida. De acordo com Dardot e Laval (2016), a racionalidade econômica, concorrencial e competitiva do nosso tempo, também torna o trânsito um lugar de disputa. A questão é encontrar algum ponto de equilíbrio entre os interesses individuais e os coletivos, de modo que, seja possível conviver cooperativamente em sociedade, permitindo que todos sejam respeitados. Ao insistir na educação para o trânsito pretende-se reafirmar que para conviver e circular nos espaços públicos, todos precisam ser educados, o que implica em políticas públicas voltadas para a educação.

Desta forma, não basta apenas discutir os problemas do trânsito, as posturas dos usuários e os conflitos que ocorrem na circulação do espaço

público, mas cabe também, analisar, observando as ações de convivência humana no espaço urbano, que reproduz o trânsito em seus contextos sociais. Kiefer (2015) reitera a importância de discutir as questões de direção segura e da qualidade de vida, promovendo atitudes seguras no trânsito, num contexto que envolva a direção consciente, meio ambiente, sustentabilidade e cidadania.

Conhecer e respeitar a sinalização de trânsito, dirigir com atenção e cuidado, manter as boas condições físicas e mentais, usar os equipamentos de segurança, estão entre as orientações que podem contribuir para um trânsito mais seguro. Porém, a excessiva autoconfiança principalmente dos jovens quando estão na direção de um veículo, torna-se um dos maiores desafios de educar para o trânsito no século XXI. Muitas vezes, se esbarra no problema da falta de educação para o trânsito, tanto de motoristas quanto de pedestres. Nesse sentido, Sparti e Szymanski (2008) defendem o pensar a educação para o trânsito na perspectiva do desenvolvimento da consciência do ser humano, fazendo-o compreender que existe um preceito simples, que é transitar sem causar risco ou perigo aos demais elementos do trânsito.

De acordo com Vasconcellos (1998), o trânsito se apresenta como uma disputa pelo espaço físico, que reflete a disputa pelo tempo e pelo acesso aos equipamentos urbanos. Reitera o autor que o fato importante a ser observado é a equidade no trânsito, que deve levar em consideração a diferença entre as pessoas para garantir a igualdade, fundamento da solidariedade e de um trânsito mais humano. Tal compreensão nos reporta ao inalienável direito de ir e vir, princípio básico da mobilidade. Essa negociação, dadas às características de sociedade, via de regra, não ocorre entre os usuários do trânsito. A disputa pelo espaço pública aponta as diferentes condições sociais, a forma como as pessoas circulam na sociedade e seu acesso ao poder.

Neste contexto, o trânsito é compreendido como um fenômeno social e que, como tal, faz parte da vida humana, traduz uma racionalidade, estilos de vida. Estar constituído por um conjunto de políticas e legislações

que regulamentem a circulação dos indivíduos, por si só, não resolve o problema da “violência no trânsito”, e nesse sentido, reitera-se a importância de um consistente processo educativo. No Brasil observa-se, de modo geral, a existência de uma cultura de desrespeito às regras de trânsito, fortalecido pela sensação de impunidade pela fragilidade da fiscalização. Mesmo que o objetivo principal das regras de trânsito não seja a punição, mas a organização dos espaços de circulação e da preservação da vida dos usuários, ainda assim, há muita resistência.

### **Considerações finais**

Ressalta-se, a importância de educar para ser, poder e participar do trânsito como um cidadão consciente das suas atitudes. A discussão sobre o trânsito se vincula a reflexões relativas ao respeito mútuo dos que se locomovem, a solidariedade humana e a convivência pacífica entre todos. Em última instância, significa recolocar a preservação da vida como parâmetro para pensar e agir no trânsito. Esse debate acerca das ações no trânsito, contribui para humanizar a circulação das pessoas nos espaços públicos, de modo a educar para o trânsito como uma exigência da própria vida em sociedade.

Assim, educar para um trânsito responsável é salvaguardar a vida. Embora sem garantias, mas sempre como aposta, entendemos que pessoas cientes da dimensão pública do trânsito, farão diferença em sua circulação no dia a dia, não permitindo que a rapidez, o *stress* da vida cotidiana seja descarregado no trânsito. Ultrapassagens arriscadas, excessos de velocidade, desrespeito aos pedestres pela impaciência e pressa, embriaguez, entre outros abusos, são sinônimos de violência no trânsito. Onde o bem-estar coletivo e o respeito à vida devem ser objetos da educação para o trânsito, numa direção mais consequente, mais prudente e mais segura para afirmação da vida e do cuidado pelo outro.

Exercer a cidadania no trânsito não é apenas pensar na própria segurança ou na segurança dos demais usuários, mas sim, em um sistema

complexo que avalia a segurança como um todo. E é nesse ponto, que se pode afirmar que um indivíduo só será capaz de cooperar para o bom funcionamento desse sistema, que é o trânsito, se, como motorista ou pedestre, ele terá atitudes de cidadania. Pois assim, há cooperação mútua para a manutenção da organização e da segurança do espaço viário. Um sistema que apresentar organização e segurança apresentará também, o funcionamento esperado por cada uma das pessoas que o utiliza.

## Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Edições Câmara, 2012.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9503.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9503.htm) Acesso em: 19 mai. 2018.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

CORTINA, Adela. **Cidadãos do mundo para uma teoria da cidadania**. Edições Loyola. São Paulo: 2005.

DARDOT, Pierre; LAVAL, CHRISTIAN. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. São Paulo: Boitempo, 2016.

DUARTE, Fabio. **Introdução à mobilidade urbana**. 3ª reimpr. Curitiba: Juruá, 2017.

KIEFER, Josefina Giacomini. **A educação a distância como apoio à implantação de um trânsito cidadão: a experiência da cidade de São Paulo**. Tese Doutorado – Universidade Presbiteriana Mackenzie. São Paulo: 2015.

LOPES, Cesar Valmor Machado. Educação no trânsito e ensino de ciências naturais. In: FILIPOUSKI, Ana Mariza R. et.al (Org.) **Trânsito e educação: itinerários pedagógicos**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2002.

MARSHALL, Thomas Humphrey. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Ed. Zahar Editores, 1967.



PINTO, Cristiane da Silva; CUNHA, Marion Machado. Educação para o trânsito: a violência no trânsito trabalhada no contexto escolar. **Revista Eventos Pedagógicos**, v.4, n.1, p. 63 - 71, mar./jul. 2013.

PINSKI, Jaime. PINSKI, Carla Bassanezi (orgs.). **História da cidadania**. 6. ed. São Paulo: Editora Contexto, 2012.

SAMPAIO, Carlos Magno Augusto. SANTOS, Maria do Socorro dos. MESQUIDA, Peri. Do conceito de educação à educação no neoliberalismo. **Revista Diálogo Educacional**, Curitiba, v. 3, n.7, p. 165-178, set./dez. 2002.

SPARTI, Sonia Chébel Mercado; SZYMANSKI, Heloisa. Jovens no Trânsito: do sentido do dirigir ao desenvolvimento de consciência. **Revista da Faculdade de Ciências Médicas de Sorocaba** v. 10, p. 18-21, 2008.

VASCONCELLOS, Eduardo A. **O que é Trânsito**. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1998.

VASCONCELLOS, Eduardo A. **Políticas de transporte no Brasil: a construção da mobilidade excludente**. Barueri, SP: Manole, 2013.

## Políticas públicas ou partilha do poder?

*Enio Waldir da Silva*<sup>1</sup>

### Introdução

Sabemos que políticas públicas são todas as ações que visam resolver problemas públicos. Estas ações podem ser oriundas do Estado, do Governo, do Mercado ou da Sociedade Civil. A existência de políticas públicas, no mundo contemporâneo, respondem, ora as próprias lógicas estruturais de busca de eficiência e eficácia do Estado, ora de tentativas de distribuir o poder em sociedades democráticas e ora para dar respostas a demandas sociais solicitadas por agentes e atores sociais.

Trataremos aqui dos os entendimentos que as camadas populares possuem de políticas públicas, direitos humanos, partilhas do poder, problemas públicos, cultura democrática e ações protetivas. A metodologia empregada na pesquisa permitiu diálogos de aprofundamento destes conceitos. Vou elucidar aqui, para colaborar para os avanços dos entendimentos da relação políticas públicas com poder partilhado. É um tema muito caro as pesquisas em direitos humanos e a ciência política na objetividade pratica de promover a cultura democrática e a cidadania na sociedade.

Destacaremos as elementaridades específicas que promovem reflexões teóricas sobre um poder público popular e democrático. Não perseguirei os ideais mais à esquerda, comunista ou socialista, apenas

---

<sup>1</sup> Dr. Sociologia; Pós-Doutorando (UFRGS). Professor do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos - Unijui. RS

discutir a racionalidade possível para efetivar direitos humanos e abrir brechas em um sistema que tende a se fechar mais para as causas da justiça social. Nossa realidade está minada pelo discurso partidaresco eleitoral que ensurdece opositores e esvazia lutas e movimentos sociais. Nosso pressuposto é de que é preciso ampliar a qualificação das discursividades sobre políticas pertinentes, emergentes e urgentes que movem indivíduos munidos de necessidades que dependem de ações objetivas da sociedade organizada. Nossa hipótese é de que a cultura democrática rigorosa empodera as classes populares para não serem manipuladas por representantes de elites opressivas e dominadoras, ao mesmo tempo, em que avança contra o recalque histórico do escravismo presente em nossa cultura política, como diz Jessé Santos (2017).

Enquanto problema teórico este artigo responde a seguinte pergunta: até que ponto políticas públicas se assemelha a poder compartilhado e o que deve estar na agenda de intelectuais que atuam em lutas sociais e políticas?

Embora frágil, a cultura de democrática existente clama por justiça social no interior de um sistema que privilegia o lucro e acumulação. Neste sentido, argumentaremos que o Brasil nunca teve governo de esquerda e sim experiências de governos democráticos populares que provocaram alvoroços nos capitães de consciências da direita, temerosas de uma ampliação da vida democrática em uma das maiores nações do mundo. No Brasil, que era tido *país-esperança*, o povo vem sendo sufocado e encurralado nos discursos de medo e esperança.

## **1 – A Cultura Democrática**

A reflexão nasce não da quietude da razão, mas da negação, dissonância, ou desassossego, do grito ou de murmúrios de descontentamento com as injustiças que se levantam contra a dignidade da vida. As experiências nossas entram em relação com as vivências dos esfomeados e excluídos da renda que pode satisfazer as necessidades mais genuínas.

Ali vimos as pessoas passarem raivas por não poderem superar as situações de pobreza de suas famílias. Os catadores são assim, mas não cultuam o ódio sobre as elites que promovem suas condições de vidas. Embora saibam parcialmente disso, o que querem é poder participar de soluções para os problemas que lhes afetam e que outros dizem que vão solucionar.

A contemporaneidade é a periodização histórica referida como sendo os meados do século XX – pós-segunda guerra mundial - até os dias atuais, onde se percebe uma complexidade de instrumentos políticos que determinam o poder coletivo, além de uma quantidade de agências, agentes e atores no espaço público e privado submetidos à calculabilidade, à impessoalidade e à uniformidade características do formalismo burocrático sob o regime de dominação racional – legal, como definia e previa Max Weber (2006). No entanto a crença na razão e na ação racional encontra muitos oponentes, pois ciência e a tecnologia, o cálculo a precisão, a aplicação dos resultados da ciência a campos cada vez mais diversos de nossa vida e da sociedade, componentes necessários da civilização moderna, produzem efeitos duvidosos e não conseguem controlar seus resultados diante dos problemas coletivos existentes e emergentes.

Estes abrem espaços para emergência de outros tipos de poder além do racional legal para brechas para se afirmarem outras formas de fé na esperança que os problemas públicos sejam resolvidos. Desprezado, o povo se envolve nestas amplas formas ópias induzidos por privilegiados que os convencem de que seus problemas só tem soluções por divindades ou por forças pessoais individuais. Afastados dos bons resultados da era da ciência, grande parte da massa da população voltam-se seus gemidos da criatura oprimidas para os promotores de paraísos. Os esforços religiosos são *angústias religiosas é, ao mesmo tempo, a expressão da verdadeira angústia e o protesto contra esta verdadeira angústia*, como dizia Karl Marx (1988). A religião ali presente expressa, ao mesmo tempo em que tenta esconder, o quanto de poder político é usado e o quanto de desejo de poder está presente, tanto nos indutores que organizam ações

quanto naqueles que acreditam nesta via religiosa para resolver suas aquilo que os ameaça: a miséria.

A produção espiritual de um povo, a produção de ideias, representações e formas de consciência, necessariamente condicionadas pela produção material e pelas relações sociais correspondentes não é apenas um vale lágrimas, pois as religiosidades dos indivíduos, assim como vida jurídica, moral, ideológica, etc. são reflexos do mundo da necessidade (que gera o medo) e o desejo de felicidade (que gera a esperança). Ano entanto, o contraditório aí é que a racionalidade não correr o risco de ter que disputar com a religião o papel de orientador principal da vida de uma sociedade, pois a imensidão de resultados das ciências não são postos em contraposição com a possível criação divina pelos pitonisas e organizadores de atos religiosos, como em outros tempos, pois muitos deles carregam em aviões (resultados das ciências) os sacos de dinheiro que recolhem de seus atos religiosos. Em muitos destes atos de fortalecimento da espiritualidade religiosa usa-se cartão de créditos para guardar o principal resultado do ato político: o capital. Não é possível ver ou medir quanto estes conjuntos de atos religiosos contribuem para resolver problemas públicos. Por isso abandonaremos aqui a ideia de que estas igrejas tenham possibilidades de serem construtoras de políticas públicas. Dedicaremos apenas a aquilo que são oriundas de três campos de poder compartilháveis: o Estado, os Governos, o Mercado e da Sociedade Civil. Esta referencia serve apenas para mostrar a presença de poderes que tem forças para diminuir a cultura política democrática.

As políticas públicas são formas de fazer avançar a cultura democrática principalmente nas classes populares, pois as classes médias e altas possuem outros interesses na política. Pressupomos que a legitimidade e validade de uma política pública dependem da mobilização de atores (cidadãos), agentes (representantes) e agências (instituições) para construir propostas, decidir, participar das implementações destas e para avaliar seus resultados. Entendemos que a política pública não pode promover a situação de dependências de quem a ela se destina. Talvez seja

o modo de proceder para criar as políticas públicas que as enfraqueçam, já que quase sempre se esquecem dos diálogos abertos, francos e universais que a precedem nas esferas públicas onde estão os participantes os afetados pelas ações.

A hegemonia de classe controladora de instrumentos de aplicabilidade de poder se depara com inúmeras fissuras criadas pelas experiências das lutas e movimentos sociais. Para manter os cenários onde o dinheiro era seu fim e as empresas seu meio, são refeitas inúmeras estratégias além da ampliação do saber instrumental das técnicas. Entende-se que para manterem-se na virtuosidade a burguesia vai apostar em novas legislações de controle do Estado, do Direito, da Burocracia, da Escola, da Religião e da Mídia para promover uma verdadeira guerra cultural, como diz Sklair (2002), dominando manipuladamente, com seus capitães da consciência, os gostos, os desejos, os medos e as esperanças. Trata-se agora de vencer na lógica do pensar a da vivência social comunitária e representativa, já que na lógica econômica e jurídica a burguesia é significativamente vitoriosa.

O poder hegemônico afigura-se nem tão descentralizado, mas camuflado para continuar a dirigir o Estado. Desconfiando do tamanho do Estado democrático, o neoliberalismo promove a diminuição do peso das formas representativas, manipula-as e cria suas próprias agências para gerenciar as leis do livre mercado e das relações privadas competitivas.

Por outro lado, cresce as lutas sociais por direitos culturais mais que por revoluções como diz Touraine (1998). São ações coletivas e relações sociais de classe conflituosas, mas vivenciadas por indivíduos afetados por contextos das complexidades culturais, separados do sistema e vítimas da destruição dos vínculos que uniam a história econômica e a história social. Estes direitos culturais, no entanto, também se contrapõe às produções da cultura de massa e à lógica geral do lucro e provoca a inserção das minorias que se sentem traídas pela imagem que delas é apresentada, pois querem ter direito à diferença (cultural) e à igualdade (econômica). Ali estaria um avanço na cultura política democrática ao se presenciar uma nova

utopia universal de que todos possam viver juntos iguais e diferentes. Trata-se não mais do direito de ser como os outros, mas de ser outro, na sua singularidade. Sendo assim os direitos culturais não visam apenas à proteção de uma herança ou da diversidade das práticas sociais, mas obrigam a reconhecer, que cada um, individual ou coletivamente, pode construir condições de vida e transformar a vida social em virtude de sua maneira de harmonizar os princípios gerais da modernização com as identidades particulares (TOURAINÉ, 1998, p.69).

Assim, políticas públicas contemporâneas que estavam no campo dos direitos sociais e respondiam a demandas não contempladas em formações sociais de capitalismo tardio, passa a serem influenciadas por estes ímpetus das individualidades. As relações entre Estado de Direito e Estado Social que verificavam os direitos fundamentais, de um lado, a representar a tradicional tutela das liberdades burguesas (liberdades pessoal, política e econômica), consubstanciado em um obstáculo à intervenção estatal; e, de outro, dos direitos sociais, a representar direitos de participação no poder político e na distribuição da riqueza social produzida<sup>2</sup>, agora precisam ser analisadas nestes nem tão novos componentes: os direitos culturais (que inclui aí o egoístico desejo de salvação pessoal dos fundamentalismos religiosos).

As mobilizações sociais ainda exigem participação no poder, mas os canais de participação são outros e a institucionalização de normas para garantir os direitos mínimos da pessoa: trabalho, saúde, educação, habitação, alimentação, etc., como estruturas básicas da vida civilizada, acresce-se a necessidade de normas que assegura o reconhecimento das pessoalidades afetivas das vivências e convivências. As elites, em disputas pelo poder, vão pautar algumas dessas reivindicações em suas plataformas de campanha e se comprometer com os interesses das massas, mas querem desviar a possibilidade destes desejos das massas dos caminhos abertos pelas lutas socialistas. Assim, acoplam interesses das massas, mas temem

---

<sup>2</sup> GOZZI, Gustavo. Estado Contemporâneo. BOBBIO, Norberto; MATTEUCI e PASQUINO, Gianfranco **Dicionário de Política**. Brasília: UnB, 1986. Pág 401-409.

avançar na satisfação real destas necessidades, pois isso levaria a fortificação de cultura política democrática e a visões de partilha de poder. As elites verdadeiramente dominantes contam, então, com a perversidade dos ímpetos dos desejos individualistas para manterem sua hegemonia, usando os confusos apegos afetivos, moralistas e religiosos das massas e as consciências confusas do precariado manobrado em suas associações e sindicatos.

As elites voltam ao controle do poder do Estado nos braços de temerosos e esperançados que gritam por valores religiosos e afetivos (fé e família) e usam aqueles que não ameaçam suas hegemonias, mas que condensam as confusas noções de poder democrático e/ou ordem social das massas. Os antigos AIEs (aparelhos ideológicos de Estado), voltam a ser tentados pelas classes dominantes (Família, Escola, Religião, Trabalho, Mídia, Empresa, o Direito, Associações, Sindicatos), pois é o que assegura as forças estruturais da Sociedade. A defesa da Família tradicional, a Escola Sem Partido, a Fé para o progresso, o Trabalho Livre, a gritaria Inovação e Desburocratização Empresarial, no Direito é Desregulamentação, nas associações e sindicatos são as não contribuição sindical, etc e o mais impertinente ópio atual: o livre consumo, ou consumismo. Aí estão as expressões do jogo do poder alienante hegemônico. Ao nível de Estado se apregoa reformas Trabalhistas, Previdenciária, Tributária, Eleitoral, etc, acoplando forças militares que são sempre conversadoras e sedentas de mais espaço de poder para uso da força coercitiva que é sua essência.

A análise da Mídia como aparelho ideológico que contribui para a formação da política política democrática é mais complexa. Por outro lado, os pensadores reformistas já não usam os termos Aparelhos Ideológicos de Estado (AIEs) e preferem ver como canais importantes de contra-hegemonia e se dedicam a criar teorias de como estes (aparelhos) podem se tornar esfera publicas de amadurecimentos racional civilizacional. Embora a esquerda reformista envidassem esforços argumentativos amplos e variados na prática se perdeu a corrida para a mentalidade burguesa que possui mais vitalidade em uma sociedade conservadora que carrega síndromes



de recalques escravocratas e lances de primitivismos colonialistas nos porões do familiarismos, das religiosidades, patrimonialismo, informalismos, consumismo, e das relações sociais violentas opostos ao ideal democrático e republicano, onde o poder deve ter caráter público, além de visibilidade para engendrar o fortalecimento da opinião pública dos cidadãos e para articular e racionalizar a gestão dos processos sociais vinculados às dimensões de políticas estatais. Mas o poder continua a comandar de fora do Estado, escondido no Mercado e atrás de seus asseclas que estão nas esferas publicas.

## 2 - Novas Esferas Públicas?

A Esfera Pública é um conceito ligado à compreensão de que a sociedade mantém para gerar, canalizar e circular ideias, opiniões e debates sobre a coisa pública. Também se compreende por Esfera Pública o *lócus* ou arena onde acontece a aglutinação da vontade coletiva e lugar central de fundamentação, justificação, legitimação, validação e efetivação das decisões políticas. Na esfera pública estaria a vida da cidadania. Esta significa, também, a referência aos direitos conquistados pelas lutas de diferentes grupos e classes sociais, mas também as lutas por a validade e a ampliação desses direitos. Para sua efetivação, necessitava-se de organização de um espaço público democrático capaz de, como dissemos, fundamentação e justificação das decisões políticas, de sua validação e efetividade, pois ela se torna a arena onde acontece, de um lado, a aglutinação da vontade coletiva e, no sentido oposto, a justificação de decisões políticas previamente acertadas<sup>3</sup>.

Na esfera publica o interesse “público” deveria encontrar os significados relacionados com o ideal democrático dos governos com *poder público em público*, um significado de público como visível, evidente (“öf-fentiches” – “manifesto” em alemão) (Bobbio, 2000 , p. 83-106).

---

<sup>3</sup> SILVA, Enio Waldir. *Esfera pública, cidadania e gestão social*. Ijuí/RS: Unijuí, 2011.

Deveríamos ter um nexo essencial entre a opinião pública e o caráter público do poder como uma necessidade não apenas política, mas moral, cujo princípio seria o de considerar que todas as ações relativas ao direito dos homens deveriam ser públicas (FEDOZZI, 2000).

Na dimensão e sociológica a realidade das transformações sociais a formação de uma “esfera pública”, como terceira arena societária localizada entre a sociedade civil e a autoridade do Estado, em decorrência das transformações estruturais, políticas e culturais que surgiram com o advento da modernidade. Ou seja, a esfera pública está para além do Estado, do Mercado e das instituições coercitivas e coativas da sociedade. Trata-se destes lugares de mundo compartilhado resultante da organização humana. É semelhante ao que Anah Arendt chama de espaços públicos.

Para Arendt, o espaço público é onde os homens, através de procedimentos discursivos, da convivência com a pluralidade humana, dos argumentos, podem compartilhar a construção de um mundo comum legitimado pelo reconhecimento público e intersubjetivo dos outros. Esse reconhecimento da pluralidade, que torna possível a construção de um *mundo comum*, necessita do espaço público como lugar de reconhecimento da singularidade de cada um. A perda do espaço de acesso à esfera do público significa perder o acesso à igualdade, pois a destituição da cidadania e a limitação à esfera privada significa a *privação* dos direitos, uma vez que estes só existem em função da pluralidade dos homens, ou seja, da garantia tácita de que os membros de uma comunidade dão-se uns aos outros. A política institui a pluralidade humana em um *mundo comum* somente possível através do espaço público. Mas esse espaço público é definido como um espaço possível de ser construído somente pela ação e pela palavra (FEDOZZI, 2000, p. 42).

Dessa compreensão da necessidade de recuperar o poder de fala, de diálogo para gerar e fortalecer a cultura política democrática para que as esferas públicas possam ser vigilantes civilizacionais é também tema de compartilha Jürgen Habermas (1999), quando de sua análise sobre a emergência da democracia moderna nos mostra que a esfera pública desenvolveu-se, primeiro, nos salões e nos cafés das grandes cidades europeias (Paris, Londres, etc.), onde as pessoas costumavam se reunir

para discutir assuntos que geralmente provinham de folhetos de notícias e dos jornais que recém começavam a aparecer. Esses debates foram importantes para a primeira fase da democracia moderna, introduzindo a ideia de diálogo dos problemas coletivos, como uma das formas de achar soluções para eles, além de gerar a ideia de igualdade, racionalidade e de ética nos discursos entre os sujeitos que querem entendimentos. Hoje a esfera pública pode ser mais bem descrita como uma rede de informações comunicativas e pontos de vista (ou seja, opiniões que expressam atitudes afirmativas ou negativas) e os fluxos de comunicação são de tal forma filtrados e sintetizados no processo que se aglutinam em blocos de opiniões públicas topicamente definidas (FEDOZZI, 2000, p. 45)

Novamente assistimos um avanço das classes burguesas (financeiras, empresariais, tecnológicas, etc) para dominar o conteúdo que perpassa as esferas públicas, à medida que estas incorporava uma base de participantes mais ampla e que o processo do debate público se tornava crítico em torno de um interesse geral objetivo. A consolidação do poder da mídia e sua confluência com interesses econômicos e políticos impulsionaram uma esfera pública na qual a informação foi dando lugar ao entretenimento e os processos comunicativos críticos às representações voltadas ao comportamento conformista.

A esfera pública se desenvolveu no âmbito de uma arena infiltrada pelo poder na qual, mediante seleção tópica e contribuições tópicas, se trava uma batalha não apenas para influenciar, mas também para controlar os fluxos de comunicação que afetam o comportamento, na mesma medida em que tais propósitos estratégicos são dissimulados (HABERMAS, 2000).

Há enclaves desperdiçados ou desprezados que ainda podem ser recuperados para as lutas e alternativas emancipatórias. É esse, também, o novo desafio das ciências sociais, pesquisar, trazer este potencial para se estabelecer precondições para uma mediação discursiva ideal, já que se encontra espalhada no mundo-da-vida, nas associações civis, grupos de interesses e instituições voltadas à formação de consensos propiciadores de

ações coordenadas de políticas com linguagem, capazes de crítica e produção de entendimentos para ações interconectadas, mesmo que esta linguagem esteja mediada por tecnologias, instituições, etc., ou seja, não é possível desprezar os ciberespaços e os cenários midiáticos que introduzem novos públicos e com diferentes forças discursivas capazes de alterar a natureza ética e dialética dos debates políticos.

É neste sentido que se vê a necessidade de formalizar ou de criar espaços institucionalizados para discussões deliberativas, com regras procedimentais que garantam a razão pública dos interesses e possam facultar atos discursivos ideais e que possam livrar os discursos de instrumentalismos implícitos em diferentes capitais culturais portados pelos indivíduos. O único poder que ali prevalece é o da fala. Tem-se a igualdade de forças das vozes motivadas para o entendimento. As dimensões ideológicas, multiculturais e emocionais das linguagens tornam-se públicas e podem ser objeto de diálogo para que no final prevaleça a dimensão racional das razões públicas, e suas motivações locais, nacionais ou globais. De qualquer forma, a esfera pública pode se tornar expressão de espaços semelhantes a condutos comunicativos estimuladores do imaginário social e propiciam a construção de sociedades mais comunicativas. A esfera pública poderia expressar, então, um local onde os conflitos e as diferenças de entendimentos para a ação poderiam ser mediados pelo reconhecimento dos direitos comuns institucionalizados com poder de fato ordenador das relações sociais, mediados por dimensões pratico-moral dos fundamentos da emancipação humana baseado do entendimento da dignidade da vida de todos os indivíduos.

A sociedade democrática fruto da cultura democrática apresenta condições para a produção de consensos parciais, baseados na argumentação que dinamiza as esfera públicas que antes eram chamadas nas ciências humanas de Aparelhos ideológicos do Estado (AIEs). Estes diálogos é que formam a cultura democrática, pois tematizam a agenda política em relação à qual o poder deve agir e reagir. Os cuidados como os desvios da linguagem, as distorções das regras do diálogo deve ser redobrados para

que se evite má tradução das verdades parciais ali construídas para códigos mais sistemáticos e vice-versa seria feita pelo Direito (SILVA, 2014).

Todos os homens têm capacidades de linguagem, todos têm interesses e todos imaginam o futuro: a razão democrática deve cultivar e promover a comunicação entre esses sujeitos a fim de produzir entendimentos universais para orientar as relações sociais e o poder. A teoria proposta é uma crítica que procura dar conta das patologias da sociedade moderna, que aponte as crises de fundamentos das categorias de poder (Estado) e do saber (razão). Neste sentido, coloca sempre aos desafios de um processo reflexivo que redimensione a emergência de um novo tipo de racionalidade ética (HABERMAS, 1983).

Entretanto, para Habermas, a modificação dos procedimentos de legitimação do Estado intervencionista, com um subsistema político centrado em si e orientado pelo poder, leva à necessidade de modificação da ideia normativa da auto-organização da sociedade, conforme a noção clássica da “soberania popular”, pois na esfera pública política burguesa estão presentes o uso manipulativo do poder da mídia para obtenção de lealdade política das massas e influência das preferências de consumo frente a imperativos sistêmicos e a geração comunicativa de legitimidade do poder autocrático

Reconhece-se a força das formas de coordenação da ação do mundo sistêmico, mas também do campo originado dos fluxos comunicativos do mundo da vida, caracterizado por ações orientadas para o entendimento. Assim canalizaria tal resposta de forma amplificada para a esfera pública política, instância intermediadora entre os impulsos comunicativos gerados no mundo da vida e os colegiados competentes que articulam, institucionalmente, o processo de formação da vontade política (parlamento, conselhos, etc.). Quando os fluxos comunicativos gerados nos “microdomínios da prática cotidiana” extrapolam as fronteiras das esferas públicas autônomas, podem ter acesso às instâncias deliberativas previstas na ordem democrática e, finalmente, influir nas decisões aí tomadas (HABERMAS, 1995, p. 48).

A televisão, por exemplo, atua em primeiro lugar na arregimentação de públicos em função do mercado, e faz melhor isso ao reduzir o discurso a um denominador comum (o mais baixo possível, apelativo e criador de seu público cativo), ou seja, cria o consumidor e oferta o produto para este consumir, fazendo a realimentação dos mesmos sonhos, partilhando o mesmo universo, gostos, desejos e esperanças. Falsificam cotidianos e de tantos atos repetidos que promove incha o que se vê, se ouve e garante um grau zero dos sentidos, como se a televisão quisesse provar que a vida é banal como seus programas (especialmente os chamados *reality shows*).

Com o tempo, o público se identifica com o que vê e já não consegue distinguir o que é imaginário e o que é real: “aceito tudo como verdade, caso contrário, não me divirto”. Esse é uma espécie de pacto simbólico como se a TV dissesse que dá ao público um programa parecido com as expectativas culturais que ele tem e este fica ligado nela, e na medida em que o público entende os programas sem esforço, se diverte, se torna cúmplice de tudo aquilo que a televisão dá.

Embora essa cumplicidade não aconteça por imposição, ela se dá pelo público fazer parte dela e não como vítima, pois ele tem o livre-arbítrio de ligar e desligar a TV. Mesmo em momentos em que a televisão demonstra o lixo, os *feios*, os disformes, os miseráveis, etc há aí um autorreconhecimento de um determinado público e uma diferenciação por parte do outros, garantindo assim o equilíbrio e o preconceito. É como um meio de hierarquizar as diferenças de classe e preferenciais sociais. Hoje a TV, em termos gerais, cultua a estética do grotesco notabilizado. O povo se torna apenas um público.

A razão pública mais elaborada não tem ressonância nesta *midialogia* de hoje. A fala de um intelectual na mídia soa como algo acima da sociedade, embora muitas vezes choroso, excitado e imprevisível.

É simples projetar o tipo ideal de intelectual que rastreia temas importantes, levanta teses fecundas e amplia o espectro dos argumentos pertinentes para melhorar o nível deplorável dos debates públicos...Por outro lado, eu não deveria sonegar aqui a ocupação mais querida dos intelectuais: eles adoram

sintonizar-se com as queixas rituais sobre o declínio "do" intelectual. Confesso não estar inteiramente livre dessa tendência (HABERMAS, 2005).

Parece, para o autor, está faltando entrar em cena intelectuais que, com suas opiniões, possam mobilizar públicos. Sobre essa mesma questão da opinião pública, também escreve Pierre Bourdieu (2000), pois seria importante que os intelectuais tomassem consciência de que, em sua relação com a televisão, o que está em jogo não é apenas seu ego, sua notoriedade atual ou potencial, mas algo infinitamente mais importante politicamente: a possibilidade de instituir um *contrapoder* crítico eficaz, capaz de se exprimir em nome do maior número de pessoas, as conquistas mais sofisticadas e mais avançadas da pesquisa científica e artística ou, mais simplesmente, a possibilidade de oferecer a todos os homens e mulheres de todos os países um acesso mínimo aos produtos mais raros e mais nobres da reflexão humana. Muitos intelectuais, em alguns momentos fazem na mídia há um simulacro inofensivo de crítica destinado a criar audiência dando satisfação a uma demanda confusamente sentida pelo público (Pierre Bourdieu, 2000)

Penso que já seria importante que os intelectuais tomem consciência de que, em sua relação com a televisão, e mais genericamente, o que está em jogo não é apenas seu ego, sua notoriedade atual ou potencial, mas algo infinitamente mais importante politicamente: a possibilidade de instituir um *contrapoder* crítico eficaz, capaz de se exprimir em nome do maior número de pessoas, as conquistas mais sofisticadas e mais avançadas da pesquisa científica e artística ou, mais simplesmente, a possibilidade de oferecer a todos os homens e a todas as mulheres de todos os países um acesso mínimo aos produtos mais raros e mais nobres da reflexão humana. A construção deste *contrapoder* só pode ser feita, evidentemente, com a cumplicidade ou mesmo a participação ativa da fração mais esclarecida e mais independente dos jornalistas (BOURDIEU, 2000).

De fato não podemos transformar os problemas sociais e políticos em espetáculos midiáticos. Isso não nem correto e nem ético. Chamar isso de corrida pela ética é mais antiético. Isso pode mais parecer catarse política onde se manifesta e canaliza ódios acumulados e geram dinâmicas perigosas que camuflam vícios patrimonialistas da política, que não suporta ver

os fundos públicos servindo para favorecer a distribuição de renda, o combate a pobreza e o empoderamento de grupos mais francos e honestos que entram para arena do social, do econômico e do político. As políticas públicas serão nosso próximo tema, em seus aspectos mais sociais, já ela pode ser também político, cultural e econômico.

### **Considerações finais.**

Os estudos desta característica específica de ação com finalidade de resolver problemas públicos já estão consolidados ao ponto de já falarmos em um novo ramo de estudo com o mesmo nome de *políticas públicas*. Como ramo de conhecimento oriundo da Ciência Política e da Sociologia, enfatizam-se as ações ou produções de governos que oferecem condições de se medir modelos de relações existentes entre Estado e Sociedade, inclusive a falta de ação ou negligência de ambos. A maioria dos estudos querem saber como é feita a gestão das mesmas. Se o Estado não pode abrir mão de seu papel de administrar os fundos públicos também não pode executar sozinho as demandas planejadas e, ao contar com parceiros precisa confiar neles, ser vigilantes com eles e ter mecanismos transparentes das parcerias e das medidas de efeito das ações. Além disso, o Estado deve contar com visões abertas para fazer correções, inovar, reposicionar e adaptar situações.

Isso significa partilha do poder, pois as políticas públicas podem ser abrangentes e não se limitarem a leis e regras, que tem intencionalidade e objetivos a serem alcançados a curto prazo. Uma política pública funciona bem nos regimes democrático onde os próprios decisores reconhecem a limitação da racionalidade que o poder impõe a eles. Trata-se de problemas ligados aos sistemas de informação nem sempre completa ou perfeita, o que os aprisiona no tempo para decisão e no comportamento de agentes e atores munidos de interesses e capacidades diferenciadas, além dos eventos que circulam nas governanças como eleições, burocracias, legislações, manifestações partidárias, grupos de pressão, etc. ambientes que inflacionam tanto a emergência quanto o desenvolvimento de políticas públicas



que expressam a dinâmica da cidadania e as mediações dos direitos como fundamento da organização dos poderes coletivos. Todos os grupos organizados podem, em si, participar dos processos decisórios, vigiar a implementação e medir resultados, mas a correlação de forças que daí emerge traduz na tendência de classe de quem está no Estado, no governo ou instituições organizadas da sociedade civil. Os outros espaços de configuram como demandantes que também sujeitos aos resultados da dinâmica do jogo de forças que se estabelecem no âmbito das relações de poder. Tais relações determinam um conjunto de ações atribuídas à instituição estatal, que provocam o direcionamento (e/ou o redirecionamento) dos rumos de ações de intervenção administrativa do Estado na realidade social e/ou de investimentos (BONETTI, 2006).

Está em jogo na discussão de políticas públicas o caráter universal das ações do Estado, para que seus agentes temporários, não governem por demandas, por urgências e por decretos. No entanto, são estes mesmos agentes que podem dar linha a governos, inserir ações irreversíveis na perspectiva de ação do Estado ao ponto de virar uma política de Estado, uma política pública de fato. Por isso, as lutas pela conquista de governos é uma das mais modernas lutas de classe da contemporaneidade. Sem democracia econômica não há democracia real. Políticas Públicas que distribui minimamente renda é o primeiro passo para a democracia se efetivar como caminho e como finalidade de uma sociedade justa.

Seria, no entanto, ingenuidade, esquecer as forças vivas do mercado e das empresas que tentam sempre minar a esfera pública e concentrar renda para acumular capitais. Estamos ainda muito longe da afirmação de direitos universais, com ações que funcionam mais para legitimar a imagem de entidades privadas – via de regra empresariais – do que para funcionar como políticas que se contraponham de forma eficiente e permanente aos problemas sociais que pretendem combater, em vez de se contrapor à lógica mercantil, termina sendo funcional a ela<sup>4</sup>.

---

<sup>4</sup> SADER, Emir. *Para Outras Democracias*. In: Boaventura de Souza Santos (org). **Democratizar a democracia. Os caminhos da democracia participativa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

As políticas públicas que emergem das lutas dos movimentos sociais vai ao encontro das perspectivas de redistribuição de riquezas dos governos progressistas. Na medida que implementam ações concretas a democracia vai ganhando terreno e legitimidade no imaginário popular. Os conflitos distributivos ganham aliados inesperados do lado das elites que tentam deslegitimar a política dos governos progressistas e abafam as reivindicações redistributivas que ainda fazem as maiorias. Estas contam muito pouco com a solidariedade das classes médias urbanas que ficam esperando migalhas do capital. Como diz Boaventura de Sousa Santos<sup>5</sup>

Na medida em que é a maioria beneficiada, ou ao menos aquela historicamente excluída da vida digna temos então uma política pública justa e democrática que vai sofrer grandes embates pelos acostumados com as benesses do poder público. Este é o dilema das políticas públicas no capitalismo. Toda vez que ela tende a mudar as ações de Estado para o foco das classes dominadas a classe dominante reage das mais inesperadas formas..

Esta interpretação mostra que um diálogo franco em uma esfera pública onde se possa ter as condições ideais de fala, os argumentos a favor ou contra a atual governança democrática não podem ser um mero movimento do cérebro para o fígado, pois não podemos perder de vista o que realmente importa, que o avanço da democracia e a concretização da cultura de participação. Nada ajuda o clima de ódio, tão fortemente insuflado pela mídia comercial patrocinada pela capital monopolista.

As políticas públicas abrem os discursos na esfera pública e promovem a racionalidade, a legitimidade e a validade dos interesses normatizados ou não, além de criarem a motivação racional para participação nas decisões, na implementação e avaliação de resultados para inovação edificante da qualidade de vida dos cidadãos.

---

<sup>5</sup> SOUSA SANTOS, Boaventura. Democracia ou Capitalismo? In. outraspalavras.net. Acesso em 04-06.2014

## Referências

- BOBBIO, Norberto. **O Futuro da Democracia**. São Paulo: Difel, 2000.
- BONNETI, Lindomar W. SOULET. Marc-Henry. **Políticas Públicas e Responsabilidade Civil** – Um problema transnacional. Ijuí/RS: Ed Unijui, 2006.
- BOURDIEU, Pierre. **Sobre a televisão**. São Paulo: Brasiliense, 2000
- GOZZI, Gustavo. Estado Contemporâneo. BOBBIO, Norberto; MATTEUCI e PASQUINO, Gianfranco **Dicionário de Política**. Brasília: UnB, 1986. Pág 401-409.
- FEDOZZI, Luciano. Orçamento Participativo de Porto Alegre. Elementos para um debate conceitual. In: FISCHER, Nilton e MOLL, Jaqueline (orgs.) **Por uma nova esfera pública**. Rio de Janeiro: Vozes, 2000
- HABERMAS, 2000). HABERMAS, Jürgen. **Técnica e ciência como ideologia**. Lisboa: Edições 70, 2000.
- HABERMAS, 1995, p. 48). HABERMAS, J. **Conhecimento e Interesse**. São Paulo: Civilização Brasileira, 2005.
- HABERMAS, 1983). HABERMAS, J. **Para reconstrução do materialismo histórico**. São Paulo: Brasiliense, 1983
- SADER, Emir. *Para Outras Democracias*. In: Boaventura de Souza Santos (org). **Democratizar a democracia. Os caminhos da democracia participativa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.
- SILVA, Enio Waldir da. **Políticas públicas e cultura democrática das classes populares**. In: SCHONARDIE, Paulo Alfredo; ANDRIOLI, Liria Ângela e FRANTZ, Walter. Ijuí/RS: Ed. Unijuí, 2016
- SILVA, Enio Waldir . **Esfera pública, cidadania e gestão social**. Ijuí/RS: Unijuí, 2011
- Sklair (2002), SKLAIR, Leslie. **Sociologia do Sistema Global**. Rio de Janeiro: Vozes, 1995.
- SOUSA, Jessé. **A elite do atraso: da escravidão à Lava Jato** / Jessé Souza. - Rio de Janeiro: Leya, 2017.

SOUSA SANTOS, Boaventura de. (Org) **A gramática do tempo**. Para uma nova cultura política. São Paulo: Cortez, 2006.

SOUSA SANTOS, Boaventura de **Democratizar a democracia. Os caminhos da democracia participativa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

SOUSA SANTOS, Boaventura. **Se Deus fosse um ativista dos seres humanos**. São Paulo: Cortez, 2014.

SOUSA SANTOS, Boaventura. **Democracia ou Capitalismo?** In. [www.outraspalavras.net](http://www.outraspalavras.net). Acesso em 04-06.2014

TOURAINÉ, Alain. **Podemos viver juntos? – iguais e diferentes**. Petrópolis/RJ: Vozes, 1998 . P. 237.

WEBER, Max . **Política como vocação**. Rio de Janeiro: Brasiliense, 2006.

## A emergência dos movimentos sociais de luta pela moradia frente ao autoritarismo brasileiro como campo político de resistência <sup>1</sup>

*Flávio Fagundes* <sup>2</sup>  
*Gabrieli de Camargo* <sup>3</sup>

### Introdução

Ao pensarmos a narrativa deste trabalho, decidimos por falar sobre os movimentos de luta moradia, justamente por serem amplamente pesquisados pelas ciências sociais. Dado seu surgimento em uma época marcada pela redemocratização brasileira e saída de um regime autoritário, esses movimentos foram concebidos como “novas formas de sociabilidade” porque sua genealogia se diferenciava das categorias tradicionais de movimentos sociais, com um caráter que não que se dimensionava pela militância sindical e partidária.

Cabe salientar que os movimentos são constituídos por famílias de baixa renda, e as ocupações trazem implicações importantes sobre a composição centro-periferia, e em sua formulação contínua já estão gerando

---

<sup>1</sup> Artigo construído a partir das discussões entre as disciplinas de “Direito á Cidade, Desigualdades Sociais e Direitos Humanos” e “História, Memória e Direitos Humanos” no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. 2019

<sup>2</sup> Mestrando em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Bolsista CAPES. Bacharel em Direito pela URI.

<sup>3</sup> Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, e bolsista FAPERGS. Bacharel em Relações Internacionais pela UNIPAMPA.

outros tipos de espaços e uma distribuição diferente das classes sociais e atividades de reivindicação.

Para tanto a estrutura do texto foi dividida em duas categorias: o dispositivo autoritário (suas dinâmicas primárias), a eclosão dos movimentos sociais em oposição (e aqui nos interessa o movimento de luta pela moradia durante a redemocratização) e qual a trajetória da construção do campo político de resistência do movimento de luta pela moradia, e a reivindicação para emancipação dos direitos civis e políticos.

Sobre o resultado, considerando-se a hipótese, deliberamos sobre os caminhos e descaminhos que esses movimentos percorrem no seio da sociedade brasileira e a suas lutas a partir da formação de uma nova cultura, novas formas de organização social e participação política.

## **1. Discussões**

### **1.1 Autoritarismo político e ditadura militar<sup>4</sup>**

Discorrer sobre o autoritarismo brasileiro, se manifesta estritamente por demonstrar a capacidade dos regimes autoritários de governarem através das normas, das jogadas políticas e outras representações que não se comprometem com a problemática da justiça social. Assim, procuramos demonstrar a ditadura pela sua singularidade. Ela não foi uma ditadura como as outras. De fato, como gostaríamos de salientar, há uma “exceção brasileira”.

Os regimes autoritários por sua natureza não se caracterizam somente pela ação ordinária, mas através dessa concepção demonstram seu caráter quando viabiliza a violência simbólica. Em outras palavras, o núcleo do poder é eliminar toda e qualquer oposição á sua condução, bem

---

<sup>4</sup> A ditadura civil-militar brasileira realizou sua transição política desativando paulatinamente – por vezes, somente em parte – as estratégias de implantação do terror. No entanto, as mudanças institucionais e políticas não possuem o mesmo ritmo que as transformações nas relações sociais e no cotidiano dos cidadãos, que correspondem a processos mais lentos, decorrentes da necessidade de adaptar-se às novas realidades. (BAUER, 2015)

como as vozes, os corpos e as histórias de quem ou o quê questionam sua legalidade.

Neste viés, é preciso suscitar e vale a pena lembrar que a “exceção brasileira” também representou alguma das características mais decisivas em se tratando de ditaduras, justo por a sua capacidade de reduzir a legalidade à *dimensão da aparência* “Uma ditadura que se servia da legalidade para transformar seu poder soberano de suspender a lei, de designar terroristas, de assassinar opositores em um arbítrio absolutamente traumático.” (SAFATLE, 2010)

Ao contrário do que acontece com a força, a autoridade falha quando demonstra sua coerção e imposição. Quer dizer então que há uma relação de reconhecimento hierárquico e submisso? Determinando de alguma forma tal resposta, seria afirmativo constar que o que está na parte de baixo da pirâmide deve constantemente se identificar com o poder que emana de cima, caso contrário não terá legitimação. (ARENDR, 2014 p. 129-130)

Nesse sentido devemos conjecturar que nos aspecto concernente a restrição dos direitos e liberdades, os regimes autoritários em suas diversas representações significam o menos igualitário dos regimes, como já abordamos antes visto sua capacidade de governar perante e conforme a lei. Nesse sentido:

A ditadura desde o golpe de Estado de 1964, deu a si mesma três tarefas: a integração nacional – consolidação da nação contra sua fragmentação e dispersão em interesses regionais, a segurança nacional contra o inimigo externo, isto é a ação repressiva do Estado na luta de classes e na ação contrarrevolucionária. (CHAUÍ, p.179, 2013)

Na ditadura mesmo com um forte aparato de repressão, sustentadas por Atos Institucionais e pela Lei de Segurança Nacional, os movimentos sociais e políticos conseguiram criar uma rede de protesto e de resistência que colocavam em xeque as medidas adotadas pelos militares.

### 1.1.2 A redemocratização e os movimentos sociais pela moradia.

Dado as questões introdutórias sobre o autoritarismo, passamos agora para linha tênue que pretendemos discutir. Durante a pesquisa, encontramos designações acerca de que é necessário um poder relativamente absoluto e instituidor para que alguns atores da sociedade confrontem, coloquem a dissonância em prática para que haja o questionamento no plano material (ROLNIK, 1986).

Essas teses nos colocam algumas ideias sobre a transição democrática no país. Os movimentos sociais<sup>5</sup> que começaram a se articular e questionar os direitos políticos durante a década de 1960 seria fundamentais para a construção futura da constituinte de 1988?

Desde a ditadura militar os movimentos sociais trazem conquistas para a sociedade, ao longo da abertura política, esses movimentos produziram um universo intenso de lutas contra a repressão, clamando pela reforma agrária e reforma urbana.

Os direitos civis e políticos foram conquistas do movimento social em luta contra o autoritarismo civil-militar. Acontece que o movimento de luta pela moradia enfrenta e vai de encontro á mais de quatro séculos de herança direta de injustiça social. Nesse sentido:

Porém, será que os tipos de poder, mobilidade, desigualdade, falta de moradia, classes profissionais e lares, gangues e políticas que vimos emergir na década de 1980 são suficientemente diferente daquelas do passado, a ponto de serem novas formas sociais, mesmo que, em sentido geral, pareçam iguais ao que sempre foram. (SASSEN, p. 87 2010)

Ao tratar dos assentamentos populares das cidades ao redor do mundo, a categoria ilegal não deve e não pode ser absoluta. Em primeiro lugar, a formação desses bairros não tem necessariamente origem numa violação da lei. Ocorre que na maioria dos casos, os habitantes vivem em

---

<sup>5</sup> Movimento social é uma noção presente em diferentes espaços sociais: do Erudito ao acadêmico passando pela arena política das políticas e dos políticos até o meio popular [...] Esta representação sempre envolve um coletivo de pessoas demandando algum bem material ou simbólico (GOHN. P. 290 - 1997).



sistemas de posse paralegais, tolerados ou legitimados por leis costumeiras ou pelo simples uso ou tradição. Reconhecidos ou ignorados pelas autoridades. Nesse sentido, muitas das situações a terra pode não ter proprietário formal ou ainda ser objeto de disputa entre vários postulantes. (ROLNIK, p.175 2015)

Em consoante, quando se fala em justiça, o Brasil possui uma cultura singular no que diz respeito ao autoritarismo (enquanto análise do Estado) este é um dos mitos fundadores<sup>6</sup> da nossa cultura política.

O Brasil não se torna autoritário a partir do golpe de 1964, as consequências do colonialismo são amplamente discutidas na atualidade como a indistinção entre o público e privado, incapacidade para tolerar o princípio formal e abstrato da igualdade perante a lei, e a estrutura inegavelmente hierárquica no qual o Estado aparece como fundador do próprio social, mas as relações sociais se efetuam sob a forma da tutela e do favor (jamais do Direito).

Para ir mais profundamente às questões de história do Brasil, o autoritarismo brasileiro não se originou na década de 60, muito pelo contrário, faz parte da herança colonial e não se reduz ao âmbito estatal, permanece enraizado nas relações sociais. Assim, diante das palavras de Lilia Schwarcz:

A essa altura, porém, e depois de tantos séculos de vigência de um sistema violento como o escravocrata – que pressupunha a propriedade de uma pessoa por outra e criava uma forte hierarquia entre brancos que detinham o mando e negros que deveriam obedecer, mas não raro se revoltavam [...] Além do mais, indígenas continuavam sendo dizimados no litoral e no interior do país, suas terras seguiam sendo invadidas e suas culturas, desrespeitadas. (2019, p 15).

Nesse sentido a história dos governos autoritários no Brasil, se coloca desde seu processo de origem colonial, “Um cotidiano condicionado por

---

<sup>6</sup> “O mito fundador oferece um repertório inicial de representações da realidade e, cada momento da formação histórica, esses elementos são reorganizados tanto do ponto de vista de sua hierarquia interna (isto é, qual o elemento principal que comanda os outros) como da ampliação de seu sentido (isto é, novos elementos vêm se acrescentar ao significado primitivo)” (CHAUÍ, 2013, p. 150).

grandes poderes centralizados nas figuras dos senhores de terra em provas derradeiras de um passado aristocrático” (SCHWARCZ, p.19).

Todavia a história condicionada ao passado nem sempre se confunde ou mesmo se complementa, possui lacunas e incompreensões. De outro modo, é a memória como uma dimensão subjetiva, que de algum modo, nos contempla sobre o que é o passado e por que ele permanece no instante do presente.

A memória é uma das formas de manifestações desse trabalho: “Lembrar” é a melhor maneira de repensar o presente e não se esquecer do passado, analisar o presente e projetar o futuro. Nesse sentido, pode se afirmar que, “Naturalizar a desigualdade, evadir-se do passado, é característico de governos autoritários que, não raro, lançam mão de narrativas edulcoradas como forma de promoção do Estado e de manutenção do poder” (SCHWARCZ p. 19)

Toda nação tem por sua vez, á medida que constrói sua história, a perpetuação de mitos que tem como objetivo a intenção de sentimentalizar o pertencimento a comunidade. Desse modo, quando esses discursos se transformam em mitologia, há uma perda da capacidade crítica, e tendem a serem interpretados de uma maneira única e que tem apenas um objetivo: exaltar a história de um passado glorioso e de uma história homogênea, positiva e enaltecedora.

A história dos usos da terra urbana é em parte, a história da apropriação do espaço através, tanto da ocupação real, quanto da propriedade legal (ROLNIK, 1997). Essa ideia esta intimamente ligada à pretensão da efetiva utilidade que Raquel Rolnik nos assevera como uma contradição sobre o espaço, sendo preferível “A convivência entre um sistema oficial de concessão e um registro de terras virtual e acessível a poucos com a realidade do apossamento informal” (1997, p.22).

É nesse sentido que os movimentos sociais de luta pela moradia procuram construir uma nova cultura orientada para a reivindicação dessa história de desigualdade e injustiça sociopolítica. “Longe de ser uma luta para ser considerada uma pessoa, no sentido de casa trata-se da luta para

ser considerado um sujeito, isto é, alguém dotado de direitos” (CHAUÍ, p.137). Exatas são as palavras da autora,

Cremos que é por que o Direito aos Direitos é recusado pela rua deles, isto é, pela sociedade global que a “periferia” organiza o pedaço no qual não prevalecem apenas as relações do “mundo da casa”, mas estas combinam para criar uma outra rua. Resistência.” (CHAUÍ, p. 137 – 1994)

A partir dos anos de 1960, começa o processo de incitação sobre uma reforma urbana legislativa, onde esses movimentos ativos em suas demandas lutaram por propostas de transformação da questão agrária, e nesse sentido também, a proposta de reforma urbana:

A expressão “reforma urbana” surgiu no Seminário de Habitação e Reforma Urbana, realizado em 1963 em Petrópolis (RJ). O documento produzido nesse encontro, com o objetivo comum de diagnosticar e elaborar soluções de enfrentamento dos problemas urbanos daqueles tempos aborda temas como a precariedade da habitação, a urbanização predatória e a especulação imobiliária. O texto também sinaliza a necessidade de possibilitar processos participativos e a desapropriação para fins da reforma urbana etc. (COSTA, 2007).

Contudo, a reforma urbana é esquecida diante do contexto político e só é colocada em pauta novamente perante os movimentos populares de luta por moradia, nos bairros e aglomerações de algumas cidades, e a partir da década de 1980. É neste mesmo período, que se sustenta a consolidação desses movimentos em redes nacionais e com novos rumos de atividades, visto a configuração da reabertura política que se conjecturava. Nesse sentido,

As mudanças na conjuntura política no início dos anos 80 vieram a alterar o cenário. No campo popular começou-se a indagar, e a questionar, o caráter novo dos movimentos populares. No campo das práticas não exclusivamente populares, iniciou-se o interesse, por parte dos pesquisadores, por outros tipos de movimentos sociais, tais como o das mulheres, os ecológicos, os dos negros,

índios etc. Foram movimentos que ganharam expressão naquela década, embora fossem lutas já antigas que ressurgiram no Brasil ao final dos anos 70 (GOHN p. 283 – 1997).

A reforma urbana decorrente da participação política é inexoravelmente democrática, nesse sentido “[...] isso é apenas um desafio de recuperar o lugar, recuperar o lugar significa recuperar a multiplicidade de presenças nessa paisagem” (SASSEN p. 91 2010).

Democratizar, recuperar o lugar e as vozes bem como participar politicamente nos contempla magnificamente na construção desse texto, quando analisamos a redemocratização. Assim:

Uma boa parte do prestígio de que gozam as ditaduras deve-se ao fato de lhes ser concedida a força concentrada do segredo, que nas democracias se reparte e se dilui em muitos [...]. Com sarcasmo diz-se que nas democracias tudo se dilui em palavrários, todos falam demais, todos se intrometem em tudo, nada acontece que não se saiba de antemão (CANETTI, 1983 p. 329).

Não há como negar que a mobilização dos movimentos refletirá em uma nova etapa, que coincidirá com a abertura política e o consequente processo constituinte de 1988 que é considerado o marco da redemocratização brasileira.

Nesse sentido, em 1986 entidades populares lançam o Movimento Nacional pela Constituinte, entre os quais diante de diversas plenárias e reuniões de trabalho, estavam presentes vários segmentos reformistas comprometidos com a reforma urbana e gestão das cidades, formado por um grupo heterogêneo, cujos participantes atuavam em diferentes e complementares temáticas do campo urbano. Nesse sentido,

Em 1986, o Movimento Nacional pela Reforma Urbana define o conceito da reforma urbana como uma nova ética social, que condena a cidade como fonte de lucros para poucos em troca da pobreza de muitos. Assume-se, portanto, a crítica e a denúncia do quadro de desigualdade social, considerando a dualidade vivida em uma mesma cidade: a cidade dos ricos e a cidade dos pobres; a cidade legal e a cidade ilegal. Condena a exclusão da maior parte dos habitantes da cidade determinada pela lógica da segregação espacial; pela cidade

mercadoria; pela mercantilização do solo urbano e da valorização imobiliária; pela apropriação privada dos investimentos públicos em moradia, em transportes públicos, em equipamentos urbanos e em serviços públicos em geral.” (JUNIOR, UZZO 2009)

Após a Constituinte, forma-se o Fórum Nacional de Reforma Urbana (FNRU), com o objetivo imediato de pressionar o Congresso Nacional para regulamentar o Capítulo da política urbana, da Constituição Federal de 1988.

O processo de participação foi incentivado quando se estabeleceu no regimento interno da Constituinte a utilização do mecanismo da iniciativa popular para a elaboração de emendas populares para o então projeto da Constituição Federal de 1988, a prova da eficácia da participação popular durante a Constituinte é o número de assinaturas encaminhadas para emendas populares, mais de 12 milhões (JUNIOR, UZZO 2009).

Outro fato que entravava as questões de reivindicação e participação política, é que para participar politicamente e exercer o voto, a exigência de alfabetização – mantida até 1985 – também tinha forte impacto, ampliando significativamente a esfera de exclusão na medida em que a quase totalidade das classes populares era analfabeta. (ROLNIK, 1997 p.19)

## **1.2 Participação e construção da cidadania a partir da resistência.**

Dessa forma, passo a passo, as conquistas foram aparecendo e o que podemos hoje entender como a inclusão da política urbana na Constituição de 1988, feito através da Emenda pela Reforma Urbana que culminou no reconhecimento das questões urbanas a partir dos artigos 182 da Constituição<sup>7</sup>.

Com a constituição também se redefine as competências nas esferas federais. Cabe ao governo federal instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano (habitação, saneamento básico e transporte urbano)

---

<sup>7</sup> Não será transcrito o capítulo inteiro aqui, mas em suma é dividido em três pontos importantes: A função social da propriedade; a gestão democrática da cidade e o direito a cidade e a cidadania. Todos estes, através da função social da cidade, bem como o caput nos demonstra: “A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.” (CF, art 182 caput)

Promoção de programas de construção de moradias, melhorias das condições habitacionais e saneamento básico são competências comuns as três esferas governamentais. Aos municípios cabe a promoção do ordenamento territorial por meio do planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo. (Constituição Federal, art 21 a 30)

De acordo com SILVA a formação do MNRU está diretamente ligado a emenda popular ao projeto constitucional e representa: “A emergência de novas formas de luta política onde a questão da criação dos novos direitos de cidadania e a busca de maior justiça social se através de novas relações entre movimentos sociais e o plano jurídico-institucional” (SILVA, 1991 p. 32)

Dado é a concepção em oposição à cidade como mercadoria, fragmentada e injusta, é contraposta à cidade com valor de uso onde todos tenham acesso aos custos e benefícios da urbanização.

Para que essas considerações pudessem ser efetivadas, conforme nos assevera RIBEIRO, há uma concentração da luta em relação a duas bases:

1) Redefinição do direito de propriedade, de modo a tirar-lhe o caráter privatista e a-social. Deveriam ser impostos limites á propriedade privada, submetendo-a ao interesse público através de sua função social.

2) Redefinição da relação Estado-Sociedade com respeito ao caráter da intervenção do poder público na cidade. Nessa relação, a sociedade civil, principalmente através dos seus setores organizados participaria mais efetivamente da gestão da cidade. Torna-se fundamental “o estabelecimento de um controle social sobre a cidade, de forma que seu crescimento possa de dar em razão das necessidades de sua população ao invés dos interesses daqueles que têm nela um objeto de acumulação”. (RIBEIRO, 1996, p. 7).

Até hoje o MNRU trabalha ativamente com a sociedade civil para a que a reforma urbana se concretize no Brasil. Atualmente, as preocupações do movimento têm se concentrado em formas de reivindicação para que o conjunto de direitos conquistados seja aplicado. (JUNIOR, UZZO 2009)

Nesse sentido, a propriedade privada em anos de história em relação a terra, tem se sobrepondo a esta, atualmente através da expansão global

das formas capitalistas de produção de consumo. A propriedade privada da terra, e sua apropriação através da compra e venda no mercado, forma de extração da renda fundiária e elemento fundamental do regime de acumulação capitalista – também tem uma dimensão política essencial.

Dessa forma, a barreira erigida entre o trabalho e a terra é socialmente necessária para a perpetuação do capitalismo. E sendo assim, para o pensamento liberal, propriedade, direito e cidadania se entrelaçam. Esses elementos fundamentam tanto políticas de promoção da propriedade privada da moradia (como vimos na primeira parte deste livro) como programas de reforma de sistemas fundiários e de titulação de assentamentos informais. (ROLNIK, p. 196 - 2015)

Dessa forma, nasce no seio das lutas sociais dos movimentos populares urbanos uma demanda por reconhecimento de direitos, de origem popular, como o direito à cidade e o direito à moradia. Estes direitos passam a ser institucionalizados no campo das leis urbanas, a partir da demanda das organizações e movimentos populares, que passam a conquistar políticas, projetos e instâncias democráticas de participação no âmbito da organização política e jurídico-institucional do estado brasileiro. (JUNIOR, UZZO 2009)

Longe de dizer que na atualidade as questões de reforma urbana estão consolidadas, este trabalho sucinto procurou denominar e concentrar-se sobre a trajetória do movimento social de luta pela moradia no aspecto mais significativo de sua problemática: a resistência.

### **Considerações finais**

Em últimas colocações é importante dizermos que os direitos conquistados nunca foram direitos dados, e é nesse viés que este trabalho se propôs a teorizar alguns pensamentos sobre a temática do movimento de luta pela moradia, emergente nos anos 60 em meio a um momento de fragilidade.

Assim, o fato é que o movimento social pela reforma urbana adquire sentido enquanto objetivo da luta por moradia a partir da complexidade entre questões como reivindicação política do Direito a Moradia digna e a segregação social.

Ainda que não tenham conseguido mudanças estruturais e amplas no atendimento habitacional para a população de baixa renda, esses movimentos conseguiram alguns avanços importantes. Neste texto nos limitamos a demonstrar a formação do campo político através dos movimentos de moradia durante a ditadura militar no que se refere a redemocratização.

Do mesmo modo, se constata uma experiência de transição como um processo aberto e incompleto, os movimentos sociais que neste caso escolhemos o movimento de luta pela moradia, buscam através da mobilização emergencial para avançar na garantia do direito à verdade, do direito à justiça e em reformas institucionais.

Após esses movimentos agirem e se colocarem a frente do enfrentamento político, há pela primeira vez na história brasileira possibilidade entre debate, participação das camadas populares e negociação, bem como a composição que refletiu diretamente na construção da legislação urbana e a trajetória da regulação que bem ou mal, repercutiu nos parâmetros basilares da nossa Constituição Federal. Desde então, a ideia de defesa da segurança da posse dos assentamentos populares, uma reivindicação histórica dos movimentos sociais e ativistas pelo direito a moradia, tem sido traduzida por meio de reformas fundiárias, programas de titulação e até mesmo por políticas de rearticulação territorial da periferia.

## Referências

ARENDDT, Hannah. **O que é autoridade?** In: Entre o Passado e o Futuro. São Paulo – Perspectiva. 2014. p. 127-188.

BAUER, Caroline Silveira. **O debate legislativo sobre a criação da Comissão Nacional da Verdade e as múltiplas articulações e dimensões de temporalidade da ditadura civil-militar brasileira.** Anos 90, Porto Alegre, v. 22, n. 42, p. 115-152, dez.



2015. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/anos90/article/view/53185/36144>  
Acesso em: agosto 2019.

CHAUÍ, Marilena. **Conformismo e resistência: aspectos da cultura popular no Brasil**. 6ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

\_\_\_\_\_, Marilena. **Manifestações ideológicas do autoritarismo brasileiro**. – Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2013.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988. Título VII cap. II. Disponível em: [https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988\\_26.06.2019/art\\_182.asp](https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_26.06.2019/art_182.asp) Acesso em Setembro 2019.

DA COSTA, Bartiria p lima. **Reforma Urbana**. Disponível em: <http://revistaprincipios.com.br/artigos/97/cat/702/reforma-urbana-.html> Acesso em: Agosto 2019

GOHL, Maria da Gloria. **Teoria dos Movimentos Sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos**. Edições Loyola São Paulo: 1997. Disponível em: <http://flacso.org.br/files/2016/10/120184012-Maria-da-Gloria-Gohn-TEORIA-DOS-MOVIMENTOS-SOCIAIS-PARADIGMAS-CLASSICOS-E-CONTEMPORANEOS-1.pdf> Acesso em: agosto 2019

JUNIOR, NELSON SAULE. UZZO, KARINA. **A trajetória do Movimento Nacional pela Reforma Urbana**. Disponível em: <http://base.d-p-h.info/pt/fiches/dph/fiche-dph-8583.html> Acesso em: Agosto 2019

RIBEIRO, Luiz César. **Questão urbana, desigualdade e políticas públicas**. Rio de Janeiro: IPPUR, 1994.

ROLNIK, Raquel. **A cidade e a lei: Legislação, política urbana e territórios na cidade de São Paulo**. – São Paulo: Studio Nobel: Fapesp 1997.

\_\_\_\_\_, Raquel. **Guerra dos lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças**. – 1ed. – São Paulo: Boitempo 2015.

SAFATLE, Vladimir. *Do uso da violência contra o Estado Illegal*. In: **O que resta da ditadura : a exceção brasileira** / Edson Teles e Vladimir Safatle (Orgs.). - São Paulo : Boitempo, 2010 p. 237-253

SASSEN, Saskia. *Sociologia da Globalização* – Porto Alegre : Artmed, 2010.

SCHWARCZ, Lília Moritz. **Sobre o Autoritarismo Brasileiro** – São Paulo : Companhia das Letras, 2019.

SILVA, Ana Amélia da. **Reforma urbana e o direito da cidade**. São Paulo: POLIS, 1991.

TELES, Edson Luis de Almeida. **Brasil e África do Sul: os paradoxos da democracia. Memória política em democracias com herança autoritária**. 2007. Tese (Doutorado em Filosofia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007. (p. 11-36)

## Arquitetura penitenciária como efetivação dos direitos humanos

*Gabriele Santin Figueiró*<sup>1</sup>

*Henrique Aniceto Kujawa*<sup>2</sup>

*Caliane Almeida*<sup>3</sup>

### 1 Introdução

Em qualquer grupo social é necessário que se determinem códigos culturais delimitados por valores morais, que se instituem a partir da convivência das pessoas em defesa dos direitos da segurança coletiva definindo as condutas aceitáveis ou não. Punições para as condutas ilícitas são estabelecidas para que estes códigos se façam valer. Atualmente, as punições aplicadas aos crimes cometidos vão desde multas, prestação de serviços sociais e isolamento, sendo esta última a pena máxima aplicada aos crimes considerados mais graves no território brasileiro (VIANA, 2009).

O sistema carcerário brasileiro, embora possua uma das mais avançadas leis penitenciárias da América Latina - Lei de Execução Penal (LEP) - está longe de configurar-se como um exemplar mundial (JESUS, 2012; SQUEFF; SCHROEDER; BLANCO, 2015). Corriqueiramente, notícia-se a

---

<sup>1</sup> Arquiteta e Urbanista. Mestranda do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Arquitetura e Urbanismo IMED, Passo Fundo - RS. Bolsista FAPERGS.

<sup>2</sup> Doutor em Ciências Sociais. Professor do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Arquitetura e Urbanismo IMED, Passo Fundo - RS.

<sup>3</sup> Doutora em Arquitetura e Urbanismo; Professora do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Arquitetura e Urbanismo IMED, Passo Fundo - RS.

problemática dos estabelecimentos prisionais no Brasil, retratando a superlotação, a insalubridade, presença de drogas e armamento, violência, segmentações de poder por meio de facções, violações dos direitos humanos concedidos aos detentos, dentre outras irregularidades às quais os apenados são submetidos (SQUEFF; SCHROEDER; BLANCO, 2015; DULLIUS; HARTMANN, 2016).

Este cenário degradante e carregado de estigmas sociais, em discordância ao Código Penal Brasileiro e aos direitos humanos dos apenados, não cumpre com os seus principais objetivos: realizar a proteção de bens jurídicos e buscar a ressocialização e reinserção social dos apenados (BRASIL, 1940; SQUEFF; SCHROEDER; BLANCO, 2015). Com o intuito de mitigar tais problemas, busca-se difundir o modelo prisional singular denominado APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, que acredita e investe na recuperação dos apenados, garantindo seus direitos, motivando-os a retornar ao convívio social (ANDRADE, 2014).

Neste contexto, o objetivo geral deste artigo é analisar de que forma a arquitetura penitenciária pode conformar-se como meio de efetivação dos direitos humanos em busca da ressocialização dos indivíduos. As análises dos direitos conferidos aos apenados, da metodologia APAC e as influências entre homem e ambiente definem os objetivos específicos. A metodologia empregada caracteriza-se pela revisão bibliográfica e de documentos pertinentes ao tema, bem como a exposição de dados obtidos em visita *in loco* realizada na unidade APAC Santa Luzia, no ano de 2019.

O artigo está dividido em dois tópicos principais. O primeiro deles apresenta um breve relato da realidade penitenciária brasileira bem como os direitos dos apenados em cumprimento de pena. O segundo tópico apresenta a metodologia APAC, seus objetivos, atividades elaboradas em uma unidade em funcionamento e as influências que o ambiente exerce no comportamento humano.

## 2 Os direitos humanos e a realidade carcerária brasileira

O ser humano, desde sua concepção, é reconhecido como um sujeito de direitos (acesso à saúde, a moradia, a educação, alimentação, dentre outros), devendo ser intrínseco e indissociáveis da figura humana (JUNQUEIRA, 2005). Desta forma, o apenado, apesar de privado de liberdade, deve ter a garantia do cumprimento dos seus direitos básicos inerentes à condição humana (SQUEFF; SCHROEDER; BLANCO, 2015). A partir destas definições, pode-se mencionar alguns marcos legislativos no tocante dos direitos humanos e do apenado, tais como: a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos (1955), a promulgação da Lei de Execução Penal (1984), a Constituição Federal Brasileira (1988), dentre outras.

Em 1948, com a Declaração dos Direitos Humanos, inova-se a gramática dos direitos concebidos ao homem por introduzir a concepção contemporânea destes direitos, marcada pela indivisibilidade e universalidade. Universalidade por clamar pela ampliação universal destes direitos, crendo que a condição de sujeito é um requisito para a detenção de direitos, considerando o sujeito digno, moral e único. Indivisibilidade por conjugar o catálogo dos direitos políticos e civis ao catálogo dos direitos sociais, culturais e econômicos. Esta declaração combina discursos liberais e sociais da cidadania, aliando o valor da liberdade ao da igualdade (PIOVESAN, 2005).

Na concepção anterior, entende-se que todos os sujeitos possuem a mesma dignidade, tendo esta como uma qualidade igualitária e intrínseca. Quaisquer atitudes afrontosas perante o outro, desrespeitando sua integridade física e moral, representam condições de inferioridade, ferindo a dignidade do ser humano (BERTONCINI; MARCONDES, 2013).

O que se percebe, em última análise, é que onde não houver respeito pela vida e pela integridade física e moral do ser humano, onde as condições mínimas para uma existência digna não forem asseguradas, onde não houver limitação do poder, enfim, onde a liberdade e a autonomia, a igualdade (em direitos e

dignidade) e os direitos fundamentais não forem reconhecidos e minimamente assegurados, não haverá espaço para a dignidade da pessoa humana e esta (a pessoa), por sua vez, poderá não passar de mero objeto de arbítrio e injustiças. (SARLET, 2001, p.59.)

No ano de 1955, em Genebra, no Primeiro Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes é aprovadas pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, cria-se as Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos, com o objetivo de estabelecer os princípios e regras de uma boa organização penitenciária e as práticas relativas ao tratamento de reclusos (ONU, 1955).

O ano de 1984 foi marcado pela promulgação da Lei de Execução Penal – LEP, vista como um marco no Direito Penitenciário brasileiro (GARBELINI, 2005). Esta lei foi criada por meio de um tratado da ONU sobre Execução Penal, o qual definia as condições na qual o sentenciado cumpriria a pena (JULIÃO, 2009).

Conforme apresentado em seu Art. 1º, a Lei de Execução Penal tem por objetivo “efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”. Sendo assim, a LEP objetiva não somente o cuidado com o sujeito passivo de execução penal, mas também objetiva a defesa de toda sociedade. Esta lei também assegura condições e direitos para uma reinserção social do indivíduo, reconhecendo e assegurando o direito à vida; à integridade física e moral; direito à assistência judiciária; à saúde, à educação; ao trabalho; à assistência religiosa; entre outras apresentadas no Art. 11 da Lei nº 7.210 (BRASIL, 1984).

No mesmo viés e promulgada em 1988, a Constituição Federal Brasileira apresentou recursos para a garantia dos direitos dos presos, consolidando a regulamentação da execução penal no país (BRASIL, 1988). Apesar das inúmeras legislações vigentes para a garantia dos direitos dos apenados, muitas são as denúncias de violações ocorridas dentro dos estabelecimentos prisionais, os quais deveriam velar pela integridade do

indivíduo, buscando a ressocialização do detento (SQUEFF; SCHROEDER; BLANCO, 2015).

Neste sentido, quando a pena privativa de liberdade não oferece proteção ao apenado, pode-se entendê-la como injusta por natureza (BECCARIA, 1964). Ao permitir e se omitir perante tal realidade, o Brasil vai além da contradição dos valores dignos considerados comuns ao homem, passando a estimular a criminalidade dentro dos presídios, passando por cima do Estado Democrático de Direito, provocando um crime contra a integridade física do detento (SQUEFF; SCHROEDER; BLANCO, 2015).

O Brasil possui uma taxa de superlotação de 166% em suas unidades prisionais, tendo mais de 729.000 detentos em todo o país, mas dispendo apenas 435.000 vagas no sistema (MARTINES, 2019). A superlotação é resultante de múltiplos fatores, dentre eles, a reincidência criminal, que já atinge 70% no país, ocasionando o agravamento da crise penitenciária brasileira em números e, mais precisamente, em rebeliões e mortes. Nos meses de julho e agosto de 2019, o estado do Pará registrou um grande massacre dentro do Centro de Recuperação Regional de Altamira, com 62 detentos mortos, 26 ainda sem receber nenhum julgamento por seus crimes (EXAME, 2019).

A realidade carcerária brasileira demonstra que os detentos são condenados à privação de liberdade muito antes de receberem seus julgamentos e, embora contrário às legislações, perdem sua dignidade e integram-se a um sistema visto como uma “máquina deteriorante”, uma vez que aos detentos são impostas condições de barbárie, afetando sua autoestima, perdendo seu espaço, sua privacidade, submetendo-o a superlotação, a má alimentação, falta de higiene e assistência social e à saúde (ZAFFARONI, 1991). Neste contexto, apresentam-se instituições penais que, diferentemente do cenário anterior retratado, buscam garantir os direitos dos apenados oferecendo condições dignas para o cumprimento da pena, refletindo nos índices de reincidência criminal e na ressocialização efetiva dos indivíduos.

### 3 APAC como método ressocializador

Criado em 1972, na cidade de São José dos Campos/SP, pelo advogado e jornalista Mário Ottoboni, auxiliado por um grupo de voluntários cristãos, o modelo nomeado como APAC mostrou uma nova alternativa para a diminuição da prática de violência com os indivíduos em cumprimento de pena em nosso país (ANDRADE, 2014; FARIA, 2011; D'AGOSTINI; RECKZIEGEL, 2016). Esta instituição nasce no presídio Humaitá com a finalidade de evangelizar e fornecer apoio moral aos detentos e possuía como significado da sigla: Amando o Próximo Amarás a Cristo (FBAC, 2013).

Em 1974, a Pastoral Penitenciária constatou que as dificuldades e dilemas enfrentados no dia a dia do presídio somente poderiam ser enfrentadas por uma entidade organizada juridicamente, assim sendo, foi formada a APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, sem fins lucrativos e com o objetivo de contribuir com o judiciário na execução penal, recuperando o detento, protegendo a sociedade e promovendo a justiça restaurativa. Esta entidade ampara o trabalho realizado pela APAC – Amando o Próximo, Amarás a Cristo, apesar de serem distintas, além da Pastoral Penitenciária e outras Igrejas Católicas, respeitando as crenças individuais, de acordo com as normas dos direitos humanos (FBAC, 2013).

A APAC conforma-se como uma entidade civil de direitos privados, possuindo personalidade jurídica e patrimônio próprios, sem fins lucrativos. Ademais, é uma instituição autônoma nos âmbitos administrativos, financeiros e jurídicos, amparada pela Constituição Federal para atuação em presídios, possuindo um estatuto respaldado na Lei de Execução Penal e no Código Civil (FERREIRA; OTTOBONI, 2016; MINAS GERAIS, 2011).

As entidades são filiadas à Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados - FBAC, órgão que coordena e fiscaliza as APACs, tendo a função de assistir, orientar e manter a ordem das unidades nacionais e internacionais. Além disso, tem a função de fiscalizar, orientar e zelar pela aplicação correta da metodologia e proporcionar treinamentos e cursos



para seus funcionários, voluntários, recuperandos e autoridades a fim de aprimorar as unidades existentes e auxiliar na expansão e implementação de novas APACs (FBAC, 2013).

O principal objetivo desta instituição, é a promoção da humanização de ambientes prisionais sem postergar o caráter punitivo do cumprimento de pena, buscando uma diminuição na reincidência criminal, oferecendo alternativas para a recuperação e reintegração dos apenados na sociedade (MINAS GERAIS, 2011). Um dos princípios da atuação da APAC é a aplicação de disciplina, baseando-se no respeito, na ordem, no envolvimento das famílias de detentos e no trabalho, sendo os próprios recuperandos os corresponsáveis por sua recuperação (FERREIRA; OTTOBONI, 2016), além de possuir a filosofia de “Matar o criminoso e salvar o homem”, sempre lembrado de diferentes formas em suas unidades.

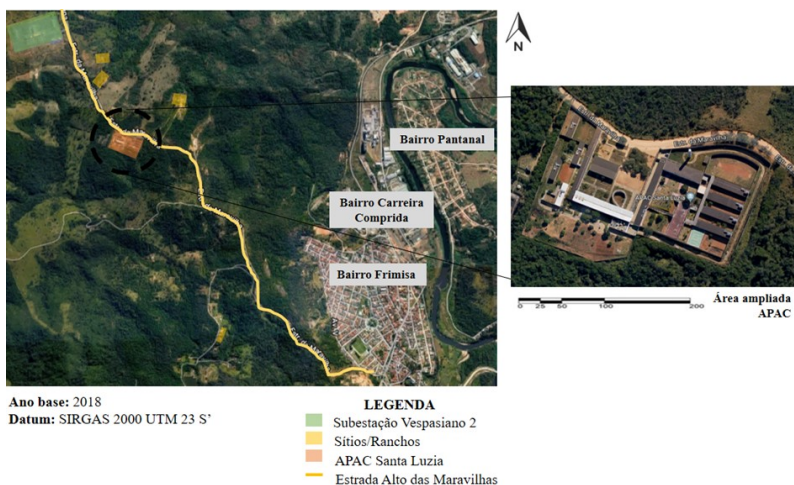
Atualmente o território nacional conta com 125 unidades de APAC distribuídas pelo país, tendo uma maior concentração no estado de Minas Gerais, com 39 instituições em funcionamento. O Estado do Rio Grande do Sul possui 3 unidades APAC, em fase de implantação, nas localidades de Canoas, Porto Alegre e Pelotas (FBAC, 2018a). Mundialmente reconhecidas, as APACs já foram implantadas em países africanos (Nigéria, Senegal, Uganda e Zimbábue), europeus (Alemanha, Bielorrússia, Bulgária, Itália, Letônia, Lituânia, Portugal e Ucrânia), asiáticos (Quirguistão, Paquistão e Rússia), países americanos (Bolívia, Canadá, Chile, Colômbia, Costa Rica, Estados Unidos, Equador, México, Peru e Uruguai) e países da Oceania (Austrália e Nova Zelândia) (FBAC, 2018b).

Em termos de reinserção social, as APACs possuem resultados mais positivos se comparados aos 70% de reincidência criminal do sistema prisional comum brasileiro, índice amplamente divulgado pela imprensa e por gestores públicos (SAPORI; SANTOS; MAAS, 2017). No ano de 2014, as unidades que utilizavam o Método APAC possuíam taxas de reincidência entre 8% e 15%, demonstrando uma promissora melhora no cenário penitenciário, sendo recomendada a expansão desta metodologia durante

mutirões carcerários realizados pelo Conselho Nacional de Justiça em todo o país (CNJ, 2014).

### 3.1 APAC Santa Luzia – MG

Localizada na Estrada do Alto das Maravilhas, no município de Santa Luzia, região metropolitana de Belo Horizonte/MG, a APAC Santa Luzia caracteriza-se por ser o primeiro projeto arquitetônico elaborado exclusivamente para este uso. Com projeto elaborado pelo escritório M3 Arquitetura, composto pelos arquitetos Flávio Agostini e Frederico Bernes, iniciou sua construção em 2002 e teve sua inauguração em 2006, possuindo capacidade máxima de 200 recuperandos<sup>4</sup>, sendo: 120 em regime fechado; 60 em regime semiaberto; e 20 em trabalho externo (CAMPOS, 2005). A gleba onde está implantada, demonstrada na Figura 1, possui 40.000m<sup>2</sup>, e dista 3km do centro da cidade; aspecto distinto de diversos estabelecimentos penais.



**Figura 01:** Mapa de localização da APAC Santa Luzia – MG e a relação com o meio urbano

**Fonte:** Imagens Google Earth, manipuladas pela autora, 2019

<sup>4</sup> Nas APACs os apenados são chamados de recuperandos por acreditarem em sua recuperação e reinserção social.

Um dos principais diferenciais deste projeto é o seu desenvolvimento a partir de um modelo arquitetônico preconizado para atingir os objetivos de gestão propostos pela APAC. Destaca-se que, partindo do princípio da múltipla influencia entre o indivíduo e o ambiente, o modelo arquitetônico pode contribuir para o comportamento dos internos bem como para sua condição de ressocialização (CAMPOS, 2005).

As inter-relações entre o ambiente e as pessoas refletem no ânimo afetivo, na natureza das comunicações sociais planejadas e obtidas e no status das pessoas envolvidas (CAVALCANTE; ELALI, 2011) demonstrando a importância do planejamento arquitetônico dos espaços e a maneira com a qual os indivíduos se correlacionam.

O ambiente atua em várias características humanas, podendo ser individuais (imagem e orientação corporal, demarcação de uma trajetória entre dois pontos e a concessão de casualidade as ações) ou sociais (utilização de uma determinada linguagem e o desempenho de papéis no grupo e espaço) (ELALI, 2009).

Salientada a relação e a importância do ambiente no humano, o projeto arquitetônico concebe uma maior abertura para novas experiências do ambiente penal e sua gestão, possibilitando a recuperação dos presos por meio da humanização da pena, sem dispensar a segurança e o controle da instituição (CAMPOS, 2005).

Uma das principais estratégias de projeto foi a inserção da APAC no contexto urbano, como já mencionado. A aproximação da edificação com o centro da cidade permitiu a criação de uma grande praça pública que possibilita o acolhimento das famílias dos recuperandos e a integração da comunidade com a instituição. Esta praça (Figura 2), conta com banheiros, espaços de oficinas e três lojas que possibilitam o comércio de itens produzidos artesanalmente pelos internos (CAMPOS, 2005).



**Figura 2:** Localização de praça e pavilhão para espera de familiares

**Fonte:** M3 Arquitetura, 2019; Acervo pessoal, 2019

Neste projeto houve uma distinção espacial entre os diferentes regimes, transformando os pavilhões de celas do regime fechado em unidades habitacionais dispersas do regime semiaberto. As obrigações do interno também se modificam conforme o cumprimento da pena, tendo maior participação e responsabilidades no cotidiano da instituição os internos do regime semiaberto (CAMPOS, 2005), dando aos recuperandos a possibilidade de atuar no ambiente, ressaltando a noção de pertencimento e a importância ao ambiente e suas ações.

Outra estratégia utilizada no projeto foi a valorização da individualidade de cada recuperando, criando alojamentos que possibilitem a privacidade e as particularidades sem comprometer a segurança da unidade, remodelando os espaços conhecidos como celas, modificando a relação do indivíduo com o ambiente e conseqüentemente melhorando a relação entre indivíduos. A privacidade e a individualidade dos alojamentos podem ser observadas a partir da Figura 3, que demonstra a humanização do espaço, fornecendo aos recuperandos um ambiente salubre e projetado para este fim.



**Figura 3:** Imagem interna das celas do regime fechado

**Fonte:** Acervo pessoal, 2019

A segurança destes espaços passou por uma remodelação e se inseriu com a noção de proximidade, onde funcionários compartilham os mesmos ambientes que os internos promovendo a prática cotidiana de convivência, diálogo e respeito entre os indivíduos (CAMPOS, 2005).

Outra significativa mudança na arquitetura prisional foi a criação de terraços, em diferentes gabaritos, que permitem uma apreciação da paisagem sem estabelecer contato com edificações vizinhas e pedestres. Ademais há uma pulverização de vazios, multiplicando as possibilidades de apropriação e realização de atividades pelos presos e voluntários (CAMPOS, 2005).



**Figura 4:** Imagem interna das celas do regime fechado

**Fonte:** Acervo pessoal, 2019

A Figura 4 retrata os diferentes espaços abertos projetados para os internos, valorizando as relações do indivíduo-ambiente e os benefícios que este traz para o indivíduo, além do amplo contato com a natureza. Em síntese a unidade APAC do município de Santa Luzia demonstra uma estrutura física e metodológica que executa as principais diretrizes apontadas na Lei de Execução Penal, na Constituição Federal e nas Diretrizes Básicas para a Arquitetura Penal, propostas pelo Ministério da Justiça, garantindo ao recuperando o cumprimento de seus direitos e sua efetiva ressocialização.

#### **4 Considerações finais**

Os direitos concedidos aos seres humanos caracterizam-se como qualidades indispensáveis para a oferta de uma vida digna e respeitosa. No país, a garantia dos direitos humanos está presente em constituições da República, servindo de referência para o sistema jurídico brasileiro. Apesar

de estar presente na Declaração Universal dos Direitos Humanos, nas Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos, na Lei de Execução Penal e na Constituição Federal, muitas são as violações destes direitos dentro dos estabelecimentos prisionais do país.

O agravamento da crise penitenciária brasileira, retrata as violações no tocante de direitos humanos, onde os apenados vivem em ambientes degradados e comandados pelo crime e violência, sem higiene, superlotados e carregados de estigmas sociais, estando sujeitos a abusos físicos e morais. Nestes estabelecimentos, torna-se impossível a ressocialização e reintegração social do apenado, alimentando o ciclo de violência e criminalidade no Brasil.

Contrário a este cenário, o estudo demonstrou a existência da metodologia denominada APAC voltadas à ressocialização efetiva do recuperando e a relação do mesmo com o ambiente e demais indivíduos. Os resultados apresentados revelam a contribuição positiva destas instituições para os índices de reincidência, sendo um modelo para os demais estabelecimentos penais por favorecer a humanização da pena e o regresso do indivíduo à sociedade. Ademais, as APACs garantem o cumprimento efetivo dos direitos humanos, presentes em diversas legislações nacionais e mundiais.

A análise arquitetônica e projetual da unidade APAC Santa Luzia – MG permite entender os principais pontos que diferenciam a metodologia do sistema penitenciário comum, onde os espaços são superlotados e sem o planejamento voltado à individualidade e as relações entre o indivíduo e o ambiente. Esta análise demonstrou uma significativa mudança na execução de legislações que garante os direitos dos apenados, modificando também a arquitetura penal, criando espaços para os recuperandos, funcionários e familiares que visem a humanização da pena e as relações entre o homem e o espaço.

Vale destacar a positividade destas instituições nos índices de reincidência criminal, demonstrando que, para se obter mudanças no tocante prisional brasileiro, é necessária uma remodelação no sistema comum, garantindo os

direitos do sujeito em cumprimento de pena em busca da sua reinserção social e mitigação nos índices de criminalidade e violência no país.

## Agradecimentos

À FAPERGS/CAPES pela bolsa concedida e apoio para realização de estudos e pesquisas.

Aos meus orientadores de pesquisa, pelo conhecimento compartilhado e pelo suporte oferecido durante o desenvolvimento deste trabalho.

## Referências

- ANDRADE, D. Â. **APAC: a face humana da prisão**. 2. ed. Belo Horizonte: o Lutador, 2014.
- BECCARIA, C. **Dos delitos e das penas**. 1964. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/ebo00015.pdf>. Acesso em: 09 nov. 2018.
- BERTONCINI, M. E. S. N., MARCONDES, T. C. A. **A dignidade da pessoa humana e os direitos humanos no Sistema Prisional brasileiro**. 2013. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=ec1093fe1626f25b>. Acesso em: 7 out. 2019.
- BRASIL. Código Penal (1940). **Código Penal**. Rio de Janeiro: Ministério da Justiça, 1940.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.
- BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. **Institui a Lei de Execução Penal**. Brasília, DF: Presidência da República [1984]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm). Acesso em: 15 nov. 2018.
- CAMPOS, A. et al. **Espaços Colaterais**. Belo Horizonte: Instituto Cidades Criativas, 2005. p. 113 - 132.
- CAVALCANTE, S.; ELALI, G. A. (org.). **Temas Básicos em Psicologia Ambiental**. Petrópolis: Vozes, 2011, 318p.



**CNJ recomenda expansão das APACs para a redução da reincidência criminal no país.**

15 de Abril de 2014. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/61552-cnj-recomenda-expansao-das-apacs-para-a-reducao-da-reincidencia-criminal-no-pais>.

Acesso em: 10 jun. 2018.

D'AGOSTINI, C. T.; RECKZIEGEL, R. S. O Método APAC e a Humanização do Sistema Penitenciário Brasileiro. **Revista Síntese: Direito Penal e Processual Penal**, Porto Alegre. Ano XVI, v. 95, p. 09-32. dez. 2016. Bimestral.

DULLIUS, A. A.; HARTMANN, J. A. M. Análise do Sistema Prisional Brasileiro. **Revista Síntese Direito Penal e Processual Penal**, Porto Alegre. Ano XVI. V. 16, n. 95, p. 33-56. dez-jan/2016.

ELALI, Gleice Azambuja. **Relações entre comportamento humano e ambiência**: uma reflexão com base na psicologia ambiental. In: Anais do Colóquio Ambiências Compartilhadas. Rio de Janeiro: ProArq - UFRJ, 2009.

EXAME. Altamira: 26 dos 62 mortos no massacre aguardavam julgamento de seus casos. **Revista Exame**, 3 de Agosto de 2019. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/altamira-26-dos-62-mortos-no-massacre-aguardavam-julgamento-de-seus-casos/>. Acesso em: 10 ago. 2019.

FARIA, A. P. APAC: Um Modelo de Humanização do Sistema Penitenciário. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIV, n. 87, abr. 2011. Disponível em: [http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=9296](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9296). Acesso em: 28 maio 2018.

FERREIRA, V.; OTTOBONI, M. **APAC**: sistematização de processos. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2016.

FBAC. **Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados**, 2013. Disponível em: <http://www.fbac.org.br/index.php/pt>. Acesso em: 26 maio 2018.

FBAC (2018a). **Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados**. Disponível em: [https://www.google.com/maps/d/viewer?mid=13KjPKttCoky\\_oWzNMmtdB7gJsok&ll=-16.020904520032275%02C-56.03097160000004&z=4](https://www.google.com/maps/d/viewer?mid=13KjPKttCoky_oWzNMmtdB7gJsok&ll=-16.020904520032275%02C-56.03097160000004&z=4). Acesso em: 8 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. (2018b). **Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados**. Disponível em: <https://www.google.com/maps/d/viewer?mid=1oHGyAONE28eiKyMS200hh5e1Pjw&ll=76.12565759943845%02C97.15088909999994&z=2>. Acesso em: 8 jun. 2018.

JESUS, M. A. N. de. **A dialética do sujeito e outros escritos**. 1. Ed. Santa Catarina: Clube de Autores, 2012.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **A ressocialização através do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro**. 2009. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009.

JUNQUEIRA, I. C. **Dos Direitos Humanos do Preso**. São Paulo: Lemos & Cruz, 2005.

M3 Arquitetura. **APAC Santa Luzia**. Disponível em: <https://m3arquitetura.com.br/category/institucionais/apac-santa-luzia/>. Acesso em: 10 jun. 2018.

MARTINES, F. Brasil tem superlotação carcerária de 166% e 1,5 mil mortes em presídios. **Revista Consultor Jurídico**, ago. 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-ago-22/brasil-lotacao-carceraria-166-15-mil-mortes-presidios>. Acesso em: 10 out. 2019.

MINAS GERAIS. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Cartilha APAC: Programa Novos Rumos**. 2011. Disponível em: [http://ftp.tjmg.jus.br/presidencia/programanovosrumos/Cartilha%20\\_apac.pdf](http://ftp.tjmg.jus.br/presidencia/programanovosrumos/Cartilha%20_apac.pdf). Acesso em: 05 jun. 2018.

ONU. **United Nations Standard Minimum Rules for the Treatment of Prisoners**. 1955.

PIOVESAN, F. Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos. **Cad. Pesqui. [online]**. V. 35, n. 124, p. 43 - 55. 2005.

SAPORI, L. F.; SANTOS, R. S.; MAAS, L. W. D. Fatores sociais determinantes da reincidência criminal no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, Vol. 32, n° 94, junho, 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v32n94/0102-6909-rbcsoc-3294092017.pdf>. Acesso em: 30 maio 2018.

SARLET, I. W. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SQUEFF, T. C.; SCHROEDER, B. B.; BLANCO, V. J. Sistema Prisional e Direitos Humanos: a (In)Suficiente Responsabilização do Estado Brasileiro. **Revista Eletrônica de Direito Internacional**, Belo Horizonte, v. 15, pp. 1-31, 2015.

VIANA, Lídia Quiêto. **A contribuição da Arquitetura na concepção de edificações penais do Rio de Janeiro.** 2009. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) - Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009.

ZAFFARONI, E. R. **Em busca das penas perdidas:** a perda de legitimidade do sistema penal. Rio de Janeiro: Revan, 1991. p. 135 - 136.

## **Direitos humanos no século XXI: direitos humanos de quem?**

*Geciana Seffrin*<sup>1</sup>

*Willian Matheus Heineck*<sup>2</sup>

### **1 Introdução**

Os direitos humanos, como não poderia deixar de ser, encontram-se em constante evolução e acompanham o caminhar da história da humanidade, guiando-se para o aperfeiçoamento da premissa de que todos os seres humanos, independentemente de suas características biológicas ou culturais, merecem tratamento igualmente digno e respeitoso. Esse reconhecimento da igualdade, alicerçado em uma visão social do Estado, busca suprir as desigualdades no plano fático, a fim de que todos possam, de fato, ser considerados iguais perante a lei.

A partir dessa premissa, importa aduzir que a sequência de estudo e análise promovida através deste artigo parte de uma concepção ampla da noção de direitos humanos, propondo, de início, uma reflexão acerca de quem seriam os destinatários dos direitos humanos no século XXI.

---

<sup>1</sup> Mestre em Direitos Humanos do PPGD da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ; Especialista em Direito Público pela Damásio Educacional; Graduada em Direito pela URI, campus de Frederico Westphalen; Procuradora-Geral do Município de Três Passos/RS; gecianas@gmail.com

<sup>2</sup> Mestre em Direitos Humanos do PPGD da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ; Graduado em Direito da UNIJUÍ; Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas do IBGE, Chefe da Agência do IBGE em Três Passos/RS, Vereador pelo Município de Três Passos/RS tocha.tche@gmail.com

Para chegar a esta resposta e estabelecer a correta compreensão dos direitos humanos na agenda contemporânea, é feito um breve ensaio acerca da evolução dos direitos humanos nos documentos internacionais.

Na sequência, e por fim, serão analisados os principais elementos que compõe o “núcleo duro” dos direitos humanos: universalidade, unidade e indivisibilidade, no intuito de promover uma breve reflexão acerca da influência que essas características exercem no exercício da cidadania e da democracia.

Para alcançar os objetivos propostos neste artigo, a pesquisa foi orientada pela metodologia teórica-descritiva, tendo utilizado como método de abordagem o hipotético-dedutivo e, como técnica de procedimento foi empregada a pesquisa bibliográfica, com interpretação crítica.

## **2 Direitos humanos no século xxi: direitos humanos para quem?**

A verificação inicial que se faz sobre os direitos humanos tem como ponto de partida o reconhecimento da mutabilidade da condição do homem enquanto sujeito de direito durante todo o processo de evolução histórica da humanidade. De tal forma, é possível conferir que os direitos humanos se constituem *pari passu* com o desenvolvimento do próprio indivíduo, especialmente diante da necessidade de se impor limites ao poder soberano para salvaguarda do indivíduo.

Assim, pode-se dizer que os direitos humanos “nascem” do direito natural, mas a transformação de um para outro – sempre muito lenta e gradual -, apenas começa a ocorrer a partir do momento em que o indivíduo passa a ser o ator principal da sociedade, sobrepujando o papel de protagonista até então dominado pelo Estado, que começa a sofrer várias limitações a sua soberania, sobretudo diante da comunidade internacional, em decorrência dos inúmeros tratados, acordos, e convenções que passaram a surgir sobre o tema que orienta esta pesquisa.

Não são, todavia, os direitos humanos decorrentes unicamente de direitos naturais – embora com eles se relacionem diretamente -, mas,

também, resultado de um processo gradual de reconhecimento, impulsionado pelos acontecimentos históricos e culturais inerentes ao próprio conceito de sociedade, que ganha força após o período revolucionário dos séculos XVII e XVIII, mas têm abalizado como marco histórico o início da modernidade. Em outras palavras, são, também, os direitos humanos, um construto social.

Segundo Ingo Sarlet (2015), assim como a dignidade da pessoa humana, os direitos humanos não podem ser considerados como algo exclusivamente relacionado com a natureza humana, especialmente porque possuem forte conteúdo cultural, podendo ser considerado o resultado do trabalho e esforço de inúmeras gerações da humanidade. Desta forma, continua Sarlet, as dimensões natural e cultural dos direitos humanos se complementam e interagem mutuamente.

Reconhecendo o caráter essencial e diacrônico dos direitos humanos, isto é, reconhecendo que se tratam de direitos previstos para todos, mas que não estão ao alcance de todos, Norberto Bobbio (2004, p.5), corroborando o até aqui exposto, certifica que também se tratam de “[...] direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas”.

Estabelecido que os direitos humanos são o resultado de uma evolução social dos seres humanos, ou seja, uma evolução antropológica do indivíduo que percorre cada um dos períodos históricos, podem começar a surgir questionamentos sobre a profundidade com que estes direitos foram abordados nos inúmeros tratados, declarações e outros documentos que versam sobre o tema, notadamente porque o homem a que se referiam as declarações do século XVIII, por exemplo, certamente não é o mesmo homem que compõe a sociedade moderna (e pós-moderna).

O padrão de espécie humana reconhecido como sujeito de direitos durante muitos séculos foi determinado através do estereótipo do “homem, branco, ocidental e proprietário”, razão pela qual o discurso sobre os direitos humanos foi criticado por ser vazio, indeterminado, dirigido a um homem

abstrato. Dito de outra forma, os documentos que versavam sobre direitos humanos dirigiam-se a um homem imaginário, que não existia em nenhum lugar, justamente por existir em todos os lugares.

Nesse sentido, Douzinas (2009, p. 113) desenvolve acentuada crítica sobre a pseudo-abstração e universalidade trazida nos discursos e documentos que tratam sobre os direitos humanos:

Os direitos das declarações, sob o disfarce da universalidade e da abstração, celebram e entronizam o poder de um homem concreto, muito concreto: o indivíduo possessivo individual, o homem burguês branco orientado ao mercado cujo direito à propriedade é transformado no fundamento de todos os demais direitos e embasa o poder econômico do capital e o poder político da classe capitalista.

Como se vê, portanto, em que pese possam parecer estar carregados de abstração e generalidade, os direitos humanos sempre se referem a clamores individualizados, pontuais, na medida em que os direitos “não são universais nem absolutos; eles não pertencem aos homens abstratos, mas a pessoas determinadas em sociedades concretas com a sua infinita modificação de circunstâncias, tradição e prerrogativa legal” (DOUZINAS, 2009, p. 113).

Nesse contexto, merece ser aprofundada a análise das principais declarações (sem desprezo aos tratados, acordos, convenções, etc) que abordaram a temática dos direitos humanos, especialmente na tentativa de identificar o momento de emancipação dos seus destinatários e início da mediação do Estado para permitir a sua fruição.

## **2.1 Evolução e universalidade dos Direitos Humanos nos documentos internacionais**

Analisar o desenvolvimento da proteção dos direitos humanos nos documentos internacionais é atividade de alta relevância e essencial para a compreensão de quem são efetivamente os seus destinatários, especialmente porque estes documentos expressam a evolução da sociedade ao

exigir do Estado o reconhecimento, proteção e promoção dos direitos humanos e da dignidade da pessoa humana, indistintamente a todos os indivíduos.

Para além disso, esses documentos trazem a ideia de uma tutela internacional aos direitos humanos, ou seja, uma tutela que busca ser unificada, ultrapassando limites territoriais e “ignorando” a soberania estatal para proteger sob um mesmo manto povos com culturas distintas. Dito de outra maneira, esses documentos carregam em sua essência a ideia de universalização, ou seja, de que os direitos humanos são direitos de todos, em todos os lugares.

Fazendo um breve resgate junto às primeiras positizações sobre o tema, especialmente junto à Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão – primeiro documento que reconheceu de forma política e juridicamente organizada os direitos humanos –, percebe-se que, de fato, o povo francês, inicialmente beneficiário isolado destes direitos positivados, foi ampliado para abranger toda a humanidade.

A ideia essencial da Declaração Francesa – que serviu como fonte de inspiração para as outras declarações que surgiram posteriormente e foi uma das principais consequências da Revolução Francesa –, estava alicerçada na concepção de que o exercício do poder não mais poderia se fundamentar na presumida conexão havida entre os monarcas e Deus. Pelo contrário, o exercício do poder deveria possuir como base princípios que justificassem e orientassem os governantes em benefício da população e não mais de seus interesses particulares.

Desta forma, mais do que governar, incumbiria ao Estado exercer o papel de verdadeiro tutor dos direitos humanos e da dignidade da pessoa humana, criando instrumentos para promover a igualdade entre os cidadãos, sem distinções sociais que não estivessem fundadas na “utilidade comum”, conforme destacado no artigo primeiro da Declaração Francesa (NAÇÕES UNIDAS, 1789).

Essa nova forma de organização social que volta o olhar do Estado para o cidadão em primeiro lugar possui estreita ligação com o surgimento



do *welfare state* (ou Estado de Bem-estar Social), termo que é utilizado para caracterizar um Estado basicamente assistencial, ou seja, que assegura a todos os cidadãos padrões mínimos de habitação, educação, saúde e seguridade social.

À vista disso, é possível perceber que assim como o surgimento da Declaração Francesa, o surgimento do Estado de Bem-estar Social também está fundamentado na necessidade de corrigir excessos, descentralizar a riqueza e conter as desigualdades impostas pelo modelo capitalista de desenvolvimento, como forma de garantir a dignidade da pessoa humana e a realização da democracia como elemento essencial para a realização dos direitos humanos.

Esse novo modelo de pensamento traz como uma de suas principais consequências a “mundialização” dos direitos humanos. Esse fenômeno, entretanto, embora pareça o caminho natural a ser seguido, não acarretou em uma modificação substancial do catálogo de direitos inicialmente previsto no século XVII. A essência permanece intocada. A proteção que se busca, em qualquer lugar do mundo, é de direitos essenciais para a dignidade de qualquer pessoa.

Isso ocorre principalmente porque a conquista por direitos fundamentais é progressiva. A hierarquia é parte das camadas que estruturam a pirâmide de privilégios que fazem parte da cultura e da sociedade mundial. No topo está o homem branco, seguido pela mulher branca. Só depois aparecem o homem negro e, por último, a mulher negra.

Transportando este debate para o cenário do século XXI, é perceptível que essa compreensão moderna e multicultural sobre os sujeitos dos direitos humanos conduz para que a sociedade seja compelida a se adaptar aos novos movimentos sociais reivindicadores de direitos, agora, mais do que nunca, plurais.

A multiplicidade de sujeitos é decorrência de indivíduos que lutam isolada ou coletivamente para ser reconhecidos como iguais. Daí porque

eclodem, um após o outro, movimentos sociais em busca do reconhecimento dos direitos das mulheres, dos homossexuais, portadores de deficiência, das crianças, por exemplo.

Nota-se que a principal base do conteúdo dos direitos humanos tem como principal eixo de sustentação a ideia que reconhece a universalidade da humanidade, de sorte que as leis, tratados, acordos, declarações e outros documentos que estabelecem prerrogativas e deveres para o cumprimento e promoção dos direitos humanos são aplicáveis a todos os Estados e a todos os indivíduos que compõe a sociedade.

Sendo um produto da civilização humana, conforme ensina Bobbio (2004, p. 32), é inegável a sua adaptação e mutação ao longo dos tempos, especialmente as transformações que tendem a ampliar o seu espectro de proteção, uma vez que regredir, em matéria de reconhecimento e salvaguarda de direitos humanos, é situação que não pode ser tolerada.

No âmbito de um Estado social de Direito, ensina Ingo Sarlet (2015, p. 63) que “os direitos fundamentais constituem exigência inarredável do exercício efetivo das liberdades e garantia na igualdade de chances, inerentes à noção de uma democracia e um Estado de Direito [...] guiado pelo valor da justiça material”.

Na seara dos direitos humanos, aliás, é importante referir que se torna inconcebível falar em democracia quando se suplantam esses próprios direitos e quando se despreza o Estado, a cidadania e a política. Isso por que, os Estados fundados em premissas de direitos humanos são interdependentes, além dos princípios básicos da modernidade, como a liberdade, igualdade e fraternidade, também da ética, da justiça social e da moral, para se consagrarem como Estados contemporâneos.

Essa contemporaneidade que permeia os discursos sobre direitos humanos, tornando atual as disposições prescritas na Declaração Francesa de 1789, é facilmente percebida na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), editada em 1948, pela Organização das Nações Unidas (ONU), após a Segunda Guerra Mundial, aspirando promover a paz entre as nações e evitar a guerra.

Segundo Bobbio (1992, p. 24):

“Com a Declaração de 1948, tem início uma terceira e última fase, na qual a afirmação dos direitos é, ao mesmo tempo, universal e positiva: universal no sentido de que os destinatários dos princípios nela contidos não são mais apenas os cidadãos deste ou daquele Estado, mas todos os homens; positiva no sentido de que põe em movimento um processo em cujo final os direitos do homem deverão ser não mais apenas proclamados ou apenas idealmente reconhecidos, porém efetivamente protegidos até mesmo contra o próprio Estado que os tenha violado. No final desse processo, os direitos do cidadão terão se transformado, realmente, positivamente, em direitos do homem. Ou, pelo menos, serão os direitos do cidadão daquela cidade que não tem fronteiras, porque compreende toda a humanidade; ou, em outras palavras, serão os direitos do homem enquanto direitos do cidadão do mundo.”

Com base nessas afirmações, se torna clara a percepção de que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (que se estende a todas as pessoas), resgatando os ideais da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (referida efetivamente como documento que integra o direito positivo do povo francês), possuem diversos traços em comum, sobretudo porque ambas reconhecem os valores da igualdade, fraternidade, liberdade, solidariedade, além da afirmarem o direito à propriedade e à segurança, e assentiram sobre a importância da proteção de princípios como o da legalidade, da reserva legal, da presunção de inocência, entre outros.

Inobstante as diversas semelhanças, importante referir que a DUDH trouxe avanços significativos em seu conteúdo. Um dos avanços que merece abordagem é a contribuição desta Carta de Direitos para tornar a promoção dos direitos humanos um dos objetivos da ONU e, especialmente, expandir a relação entre os Estados e sua população para a esfera internacional. Outro avanço se refere à harmonização, em um só documento, do discurso liberal dos direitos políticos (artigos 3º a 21), com o discurso social dos direitos econômicos, sociais e culturais (artigos 22 a 28).

Esse detalhamento dos direitos humanos, segundo Flávia Piovesan (2011, p. 156), inaugura uma incomparável inovação especialmente por

trazer em seu bojo uma linguagem de direitos considerada inédita até então, de sorte que "ao conjugar o valor da liberdade com o valor da igualdade, a Declaração demarca a concepção contemporânea de direitos humanos, pela qual esses direitos passam a ser concebidos como uma unidade interdependente e indivisível"

Em 2011 a Declaração Universal dos Direitos Humanos estará completando setenta e um anos de existência. No decorrer das últimas décadas, a sociedade vivenciou um gradual processo de reconhecimento, consolidação, ampliação e aprimoramento da proteção aos direitos humanos enquanto direito de salvaguarda da pessoa humana, bem como uma verdadeira multiplicação dos documentos e instrumentos que versam sobre este tema.

## **2.2 Unidade e indivisibilidade dos direitos humanos**

A par da tese que reconhece a mundialização dos direitos humanos, observamos outra teoria que defende, ainda que de forma virtual, também, a indivisibilidade desses direitos, especialmente em face da ausência de hierarquia entre os direitos fundamentais, que são divididos de acordo com sua evolução histórica. Assim, teoricamente, os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais teriam idêntica importância para implantação e promoção, tanto perante o Estado, quanto perante a sociedade civil.

Assim, de forma breve, é possível estabelecer que os direitos civis, por se relacionarem com as liberdades individuais, tem a ver com o direito de ir e vir, o direito à vida, à liberdade de expressão, à propriedade, à igualdade perante a lei, a não ser julgado à margem de um processo regular, a não ter o lar violado, etc. Ou seja, são direitos que tem por base garantir que as pessoas tenham liberdade de escolher o rumo das próprias vidas.

Os direitos políticos, por sua vez, dizem respeito ao direito que o cidadão tem de participar do governo e da sociedade, ou seja, de efetivamente ter participação no poder. Como exemplo desses direitos, podem ser mencionados a possibilidade de os cidadãos realizarem

manifestações políticas, organizarem partidos políticos, votarem e serem votados. Em outras palavras, são direitos que se relacionam com o compromisso de pessoas e grupos de pessoas de escolherem o funcionamento e rumo da vida coletiva.

Os direitos econômicos referem-se à produção, distribuição e consumo de riqueza, visando disciplinar as relações trabalhistas, como as que preveem a liberdade de escolha de trabalho, além de propiciar condições justas e favoráveis, com enfoque especial para a remuneração justa, que atenda às necessidades básicas do trabalhador e sua família, inclusive, sem distinção entre homens e mulheres, etc.

Os direitos sociais reportam-se à consagração de um padrão de vida adequado, merecendo destaque a proteção contra a fome, o direito à vestimenta, moradia adequada, educação, saúde, etc. Em outras palavras, se tratam de direitos que tem objetivo principal garantir que os seus destinatários possam exercer e usufruir de todos os direitos fundamentais em condição de igualdade, facilitando a fruição de uma vida com maior garantia de dignidade.

Os direitos culturais, por fim, são àqueles concernentes à instrução e à participação na vida cultural da comunidade como condição indispensável para o livre desenvolvimento da personalidade dos indivíduos. Estes direitos se referem à arte, à produção cultural e à memória coletiva da sociedade, por exemplo, permitindo aos seus titulares o conhecimento e uso do passado, de forma a facilitar e a garantir a participação na vida cultural e a desfrutar do progresso científico.

Então, é possível proceder no seguinte questionamento: como, a despeito da aceitação da universalidade e da indivisibilidade dos direitos humanos, continuam alguns direitos ainda tão negligenciados? Indo além, como pode persistir uma disparidade tão acentuada entre as formas de implementação dos direitos civis e políticos e os direitos econômicos, sociais e culturais?

Segundo o Professor e Juiz da Corte Interamericana de Direitos Humanos, Antônio Augusto Cançado Trindade, que notabilizou-se pela firme

oposição à divisão dos direitos em categorias, dimensões ou gerações, mostra-se errônea a concepção de que os direitos civis e políticos são anteriores e preterem aos direitos sociais.

De acordo com Trindade (1997, p. 169-170):

É inadmissível que continuem a ser negligenciados em nossa parte do mundo, como o têm sido nas últimas décadas, os direitos econômicos, sociais e culturais. O descaso com estes últimos é triste reflexo de sociedades marcadas por gritantes injustiças e disparidades sociais. Não pode haver Estado de Direito em meio a políticas públicas que geram a humilhação do desemprego e o empobrecimento de segmentos cada vez mais vastos da população, acarretando a denegação da totalidade dos direitos humanos em tantos países. Não faz sentido levar às últimas conseqüências o princípio da não-discriminação em relação aos direitos civis e políticos, e tolerar ao mesmo tempo a discriminação como “inevitável” em relação aos direitos econômicos e sociais. A pobreza crônica não é uma fatalidade, mas materialização atroz da crueldade humana. Os Estados são responsáveis pela observância da totalidade dos direitos humanos, inclusive os econômicos e sociais. Não há como dissociar o econômico do social e do político e do cultural.

Nota-se, então, que o descaso com os direitos econômicos, sociais e culturais pode ser considerado um reflexo de sociedades marcadas pela desigualdade social, sobretudo porque nessas sociedades parece ter se tornado tolerável que a violação de direitos civis e políticos sejam punidas até as últimas conseqüências, ao passo que em relação aos direitos econômicos, sociais e culturais haja condescendência com um tratamento punitivo muito mais brando, pois a violação, nesses casos – dizem -, é “inevitável”.

Por mais conflitiva que possa parecer, essa é a realidade da grande maioria da sociedade, em todo o mundo. No entanto, esta realidade não pode tornar-se comum, naturalizada, aceita, pois o Estado é responsável por garantir a totalidade dos direitos humanos, e não apenas uma parcela destes direitos. Os direitos econômicos são indissociáveis dos direitos políticos, assim como também são indissociáveis os direitos civis dos direitos sociais e culturais.

Essa realidade que traz a desigualdade como algo fortemente naturalizado ocorre com maior ou menor medida, mas, no cenário brasileiro, é fato público e notório. Segundo destaca Daniel Sarmiento (2016, p. 61), “os brasileiros, em geral, são socializados desde a primeira infância para perceberem as relações sociais como naturalmente desiguais. Compreendem como natural que os patrões se utilizem do elevador social, e os empregados tenham que usar o de serviço”. Em continuidade, Sarmiento alerta para a triste realidade que de as práticas sociais ensinam “a cada um o seu lugar”, bem como de que é considerado natural “que só haja pobres na prisão; que as autoridades públicas tratem com subserviência os poderoso e com prepotência e desrespeito os mais humildes”.

É urgente despir essa errônea aceitação de discriminação entre tipos de direitos e grupos de cidadãos, e tratar os direitos econômicos, sociais e culturais como verdadeiros direitos que são, pois os direitos humanos apenas podem ser efetivamente promovidos e protegidos se forem considerados em sua integralidade. A visão segmentada em relação aos direitos humanos conduz a uma interpretação distorcida do seu real âmbito de atuação, inclusive em relação aos seus destinatários.

Em outras palavras, é de se mencionar que o desencaixe social do acesso aos direitos perpassa a segmentação dos direitos em tipos, gerações ou categorias atingindo, igualmente, também os tipos de cidadãos, que, na sociedade contemporânea, não podem mais se restringir ao homem, branco, ocidental e proprietário, como ocorria nos séculos XVII e XVIII, por exemplo.

Afora o exposto, é notável lembrar que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, estabelece o caráter de indivisibilidade dos direitos humanos, ou seja, esse fracionamento de direitos é um construto da sociedade e do Estado, que parecem preferir uns direitos aos outros. Por certo que essa opção distorce o real significado dos direitos humanos, especialmente por que os direitos civis e políticos são condição para a observância dos direitos sociais, econômicos e culturais – e vice-versa.

Conceber os direitos humanos como paradigma e referencial ético capaz de orientar a ordem social contemporânea é uma luta desde o pós-guerra, onde se batalha, dia após dia, para que a reconstrução dos direitos humanos não mais permita que a condição de ser “sujeito de direito” esteja condicionada a uma raça, uma religião, como ocorreu no holocausto, por exemplo.

No século XXI, não é crível que outra condição possa ser exigida para um indivíduo ser sujeito de direitos humanos que não unicamente ser um indivíduo. Raça, sexo, religião, opção política ou sexual não podem ser considerados para definir se um indivíduo é ou não sujeito de direitos, sobretudo para garantir que os direitos humanos sejam, de fato, universais, conforme estabelece a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

A constatação de indivisibilidade e universalidade dos direitos humanos parte de um pressuposto muito simples: quando um direito é violado, todos os outros direitos também são violados, em maior ou menor medida. Assim, é possível perceber que o sistema de direitos humanos compõe um eixo indivisível e interligado, competente para catalogar todos os direitos de forma paritária, sem conferir maior ou menor importância a um ou a outro. Desta forma, vale dizer, é que se constitui a visão de integralidade dos direitos humanos.

Sobre a importância de se ter uma visão integral sobre os direitos humanos, ou seja, sobre a importância de estarem sempre interligados os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, o professor Hector Gros Espiell (1986, pp. 16-7) traz respeitável contribuição:

Só o reconhecimento integral de todos esses direitos pode assegurar a existência real de cada um deles, já que sem a efetividade de gozo dos direitos econômicos, sociais e culturais, os direitos civis e políticos se reduzem a meras categorias formais. Inversamente, sem a realidade dos direitos civis e políticos, sem a efetividade da liberdade entendida em seu mais amplo sentido, os direitos econômicos, sociais e culturais carecem, por sua vez, de verdadeira significação. Essa ideia da necessária integralidade, interdependência e indivisibilidade quanto ao conceito e à realidade do conteúdo dos direitos humanos,



que de certa forma está implícita na Carta das Nações Unidas, se compila, amplia e sistematiza em 1948, na Declaração Universal de Direitos Humanos, e se reafirma definitivamente nos Pactos Universais de Direitos Humanos, aprovados pela Assembleia Geral em 1966, e em vigência desde 1976; na Proclamação de Teerã, de 1968; e na Resolução da Assembleia Geral, adotada em 16 de dezembro de 1977, sobre os critérios e meios para melhorar o gozo efetivo dos direitos e das liberdades fundamentais (Resolução n. 32/130).

Percebe-se, portanto, que a concepção moderna sobre os direitos humanos é caracterizada por processos de universalização/mundialização, compreendidos sob a ótica indivisibilidade/integralidade, de forma que todas as pessoas devem ser tratadas de forma justa e igualitária, independentemente do lugar que estejam e sem discriminações de qualquer ordem.

Diante desta conjuntura, percebe-se que garantir que não haja distinção no tratamento dos sujeitos de direitos humanos passa pela constatação de que o Estado deve ter reforçada a sua responsabilidade na implementação e promoção dos direitos econômicos, sociais e culturais, como forma de realizar verdadeira inclusão social, sobretudo para evitar que ocorram repetidas violações a estes direitos tão importantes.

#### **4 Considerações finais**

Diante de todo o exposto no presente trabalho, é possível concluir que os direitos humanos são todos os direitos relacionados à garantia de uma vida digna a todas as pessoas. Os direitos humanos são direitos que são garantidos à pessoa pelo simples fato de ser humana.

Assim, os direitos humanos são todos direitos e liberdades básicas, considerados fundamentais para dignidade. Eles devem ser garantidos a todos os cidadãos, de qualquer parte do mundo e sem qualquer tipo de discriminação, como cor, religião, nacionalidade, gênero, orientação sexual e política.

A garantia da efetivação, exercício e fruição dos direitos humanos por todos, sem distinção, é condição de êxito da cidadania – que pode ser compreendida como o exercício dos direitos e deveres civis, políticos e sociais que estão previstos na Constituição e todos os documentos internacionais que tratam sobre direitos humanos. Exercer a cidadania é ter consciência de seus direitos e de suas obrigações para poder lutar e cobrar para que eles sejam colocados em prática e garantidos pelo Estado.

Para exercer a cidadania plenamente os membros de uma sociedade devem usufruir dos direitos humanos e dos direitos fundamentais, tanto no âmbito individual quanto no coletivo. Por sua vez, ter plena cidadania e igualdade entre os cidadãos faz parte do conceito de democracia, que prevê a participação de todos na sociedade em condições de igualdade.

Assim, a igualdade, a preservação dos direitos humanos, a dignidade e a cidadania são fundamentais para garantir a democracia em qualquer nação.

Desta forma, pode-se afirmar, a partir das premissas contidas no presente estudo acadêmico, que a compreensão de “para quem” e “por quê” direitos humanos, é fundamental para que qualquer pessoa possa ser protagonista na promoção de direitos humanos; no entanto, para isso cada um deverá enfrentar com coragem aquilo que lhe faz sofrer. Somente se libertando é que as pessoas poderão libertar outras pessoas, e neste ponto vale dizer que, exatamente por isso, os direitos humanos, enquanto fundamento, são a garantia e o fundamento para a própria luta de cada um de nós.

## Referências

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. 4<sup>o</sup> Reimpressão. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1992.

\_\_\_\_\_. **A era dos direitos**. Trad. Brasileira de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. – 7<sup>a</sup> reimpressão.

DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

ESPIELL, Hector Gros. ***Los derechos económicos, sociales y culturales en el sistema interamericano***. San José: Libro Libre, 1986.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Brasília: Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Justiça, 1948. Disponível em: <[http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis\\_intern/ddh\\_bib\\_inter\\_universal.htm](http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm)>. Acesso em: 15.out.2019

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. São Paulo: Max Limonad, 2011.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Eficácia dos Direitos Fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

SARMENTO, Daniel. **A ponderação de interesses na Constituição**. Rio de Janeiro, Lúmen Júris, 2000.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Dilemas e desafios da Proteção Internacional dos Direitos Humanos no limiar do século XXI**. Rev. Bras. Polít. Int. 40 (1): 167-177 [1997].

A Editora Fi é especializada na editoração, publicação e divulgação de pesquisa acadêmica/científica das humanidades, sob acesso aberto, produzida em parceria das mais diversas instituições de ensino superior no Brasil. Conheça nosso catálogo e siga as páginas oficiais nas principais redes sociais para acompanhar novos lançamentos e eventos.



**[www.editorafi.org](http://www.editorafi.org)**

[contato@editorafi.org](mailto:contato@editorafi.org)